SIGPUB - Sistema Gerenciador de Publicações Legais
DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ
FAMEP
Federação das Associações de Municípios do Estado do Pará

Pará , 20 de Maio de 2026 • Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará • ANO XVII | Nº 4007

EXPEDIENTE
FEDERAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ – FAMEP

PRESIDENTE:
Flávio Marcos Mezzomo (Representante e prefeito do Município de Breu Branco);
1º Vice-Presidente:
José Antônio Azevedo Leão (Representante e prefeito do Município de Breves);
2º Vice Presidente:
Josemira Raimunda Diniz Gadelha (Representante e prefeita do Município de Canaã dos Carajás).

CONSELHO FISCAL TITULAR:
Eduardo Sampaio Gomes Leite (Representante e prefeito do Município de São Miguel do Guamá);
André Rios de Rezende (Representante e prefeito do Município de Pacajá);
Victor Correa Cassiano (Representante e prefeito do Município de Cametá).

CONSELHO FISCAL SUPLENTE:
Kelly Cristina Destro (Representante e prefeita do Município de Ulianópolis);
José Maria Tapajós (Representante e prefeito do Município de Santarém);
Luziane Solon (Representante e prefeita do Município de Benevides).

ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS

CÂMARA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
PORTARIA Nº. 363/2026 - CMCC

Dispõe sobre a exoneração do Cargo Comissionado no âmbito da Câmara Municipal de Canaã dos Carajás/PA.

O Presidente do Poder Legislativo, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, especialmente em seu art. 58, incisos II e XVII.

R E S O L V E:

Art. 1º – **EXONERAR** o Srº. **HERIBERTO DA SILVA ALVES**, brasileiro, residente e domiciliado na cidade de Canaã dos Carajás - PA, portador do CPF: 701.XXX.XXX – 32, do Cargo Comissionado de **ASSESSOR PARLAMENTAR III,** lotado no Gabinete do Vereador Cleido Braz da Silva, a partir de 20 de maio de 2026.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na presente data, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Canaã dos Carajás/PA, aos 19 (dezenove) dias do mês de maio de 2026.

FLÁVIO GOMES DE SOUZA
Presidente da Câmara Municipal de Canaã dos Carajás - PA
Biênio 2025/2026.

Publicado por:
Rosilene Monteiro Oliveira
Código Identificador:3F0107AC

ESTADO DO PARÁ
CAMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA

PODER LEGISLATIVO
PORTARIA Nº 297/2026, 18 DE MAIO DE 2026

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA, SENHOR VEREADOR **WASHINGTON RICARLOS PEREIRA MARQUES**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E REGIMENTAIS.

R E S O L V E:

DESIGNAR o Senhor, **ELISVALDO RIBAMAR SILVA** Vereador da Câmara Municipal de Itaituba, para se deslocar até a cidade de Santarém-PA, no período de 19 e 20 de maio de 2026, onde irá participar de reunião no ICMBIO, para tratar referente ao assunto de doações de madeiras para construção de passarelas, atribuindo-lhe 02 (duas) diárias, a fim de custear suas despesas com estadia, alimentação e transporte urbano naquela cidade, em conformidade com a Resolução nº 020/2020 de 09 de dezembro de 2020.

Dê-se Ciência,
Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

WASHINGTON RICARLOS PEREIRA MARQUES
Presidente

Publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Itaituba, em 18/05/2026 Publicada no site: www.itaituba.pa.leg.br,
Publicada no Diário Oficial do Município; Publicada no Portal: cmiitaituba.cr2.com

Publicado por:
Alex Junio Silva Cruz
Código Identificador:DD7D94BE

PODER LEGISLATIVO
PORTARIA Nº 298/2026, DE 18 DE MAIO DE 2026

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA, SENHOR VEREADOR WASHINGTON RICARLOS PEREIRA MARQUES, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE CONFERE A LEGISLAÇÃO EM VIGOR.

CONSIDERANDO A RESOLUÇÃO Nº 009/2026 QUE Dispõe sobre a Constituição de Comissão Processante para apuração de denúncia em face de Vereador, nos termos do Regimento Interno e da legislação federal.

R E S O L V E:

Art. 1º - NOMEAR os Senhores Vereadores abaixo relacionados para comporem a **COMISSÃO PROCESSANTE PARA APURAÇÃO DE DENÚNCIA EM FACE DE VEREADOR, NOS TERMOS DO REGIMENTO INTERNO E DA LEGISLAÇÃO FEDERAL,** destinada a apurar os fatos constantes da denúncia apresentada em face do Vereador **Thiago Maciel Neves (PSB)**, nos termos do Decreto-Lei nº 201/1967 e do Regimento Interno da Câmara Municipal de Itaituba, ficando assim constituída:

EVANDRO LUIZ DOS ANJOS LEITÃO (REPUBLICANOS) – PRESIDENTE;
EDIVALDO BASTOS DOURADO JÚNIOR (AVANTE) – RELATOR;
RANGEL CRUZ MORAES (MDB) – MEMBRO.

Art. 2º - A Comissão de que trata esta Portaria, terá o prazo de 90 dias, contados da data em que se efetivar a notificação do acusado.

Art.3º - Transcorrido o prazo previsto no artigo anterior sem o julgamento, o processo será arquivado, sem prejuízo de nova denúncia, ainda que sobre os mesmos fatos.

Art. 4º - Ficam nomeados para o acompanhamento dos trabalhos da Comissão os seguintes servidores efetivos:
Clayton Lopes Brasil - 120006-2 - Oficial de Notificações: encarregado de dar ciência pessoal ao denunciado e às testemunhas acerca de todos os atos processuais, garantindo o cumprimento do rito estabelecido pelo Decreto-Lei nº 201/1967.

Jennifer Rossy Pereira da Silva - 120005-4 - Secretária da Comissão: responsável pela lavratura de atas, guarda documental, autuação, numeração e organização dos autos– matricula.

Art. 5º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se Ciência, Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

WASHINGTON RICARLOS PEREIRA MARQUES
Presidente

Publicada no site: www.itaituba.pa.leg.br, Publicada no Diário Oficial do Município; Publicada no Portal: cmiitaituba.cr2.com

Publicado por:
Alex Junio Silva Cruz
Código Identificador:BB1AE67A

ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREACANGA

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREACANGA
DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO EM CARGO DE DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO NA CÂMARA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PORTARIA Nº086/2026-GAP/CMJ.

Dispõe sobre a exoneração em cargo de direção e assessoramento na Câmara Municipal e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREACANGA, Estado do Pará, no exercício das atribuições conferidas pelo inciso XLI, do art. 24, da Resolução nº 009/1994 - Regimento Interno da Câmara Municipal de Jacareacanga (RICMJ),

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar **EDIVAN GUIMARAES DE SOUSA** portador da carteira de identificação RG nº 45***** PC/PA e inscrito no CPF nº 99*.***.***-00, do exercício do cargo de **ASSESSOR ESPECIAL III**, criado na Resolução nº 002/2023, a contar de 04 de maio de 2026.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Jacareacanga-PA, 04 de maio de 2026.

VEREADOR EVERTON ARAÚJO DA COSTA
Presidente Interino da Câmara Municipal

CERTIFICO que este ato foi **PUBLICADO** no mural de avisos da Câmara Municipal de Jacareacanga em, 04 de maio de 2026

WHILKNER COSTA FARIAS
Chefe de Gabinete – Portaria nº 024/2026-GAP/CMJ

Publicado por:
Anderson Tadeu Oliveira Pantoja
Código Identificador:5670584B

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREACANGA
DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO EM CARGO DE DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO NA CÂMARA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PORTARIA Nº087/2026-GAP/CMJ.

Dispõe sobre a exoneração em cargo de direção e assessoramento na Câmara Municipal e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREACANGA, Estado do Pará, no exercício das atribuições conferidas pelo inciso XLI, do art. 24, da Resolução nº 009/1994 - Regimento Interno da Câmara Municipal de Jacareacanga (RICMJ),

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar **CLEOMARCO DACE MUNDURUKU** portador da carteira de identificação RG nº 89***** PC/PA e inscrito no CPF nº 00*.***.***-70, do exercício do cargo de **ASSESSOR ESPECIAL IV**, criado na Resolução nº 002/2023, a contar de 04 de maio de 2026.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Jacareacanga-PA, 04 de maio de 2026.

VEREADOR EVERTON ARAÚJO DA COSTA
Presidente Interino da Câmara Municipal

CERTIFICO que este ato foi **PUBLICADO** no mural de avisos da Câmara Municipal de Jacareacanga em, 04 de maio de 2026.

WHILKNER COSTA FARIAS
Chefe de Gabinete – Portaria nº 024/2026-GAP/CMJ

Publicado por:
Anderson Tadeu Oliveira Pantoja
Código Identificador:EA8A5FFC

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREACANGA
DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO EM CARGO DE DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO NA CÂMARA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PORTARIA Nº088/2026-GAP/CMJ.

Dispõe sobre a nomeação em cargo de direção e assessoramento na Câmara Municipal e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREACANGA, Estado do Pará, no exercício das atribuições conferidas pelo inciso XLI, do art. 24, da Resolução nº 009/1994 - Regimento Interno da Câmara Municipal de Jacareacanga (RICMJ),

RESOLVE:

Art. 1º Nomear **WESLEY MOREIRA QUEIROZ DE MESQUITA**, portador da carteira de identificação RG nº 75***** PC/PA e inscrito no CPF nº 03******-35, para o exercício do cargo de **Assessor Especial IV**, criado na Resolução nº 002/2023, a contar de 05 de maio de 2026.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Jacareacanga-PA, 05 de maio de 2026.

VEREADOR EVERTON ARAÚJO DA COSTA
Presidente em Exercício da Câmara Municipal

CERTIFICO que este ato foi **PUBLICADO** no mural de avisos da Câmara Municipal de Jacareacanga em, 05 de maio de 2026.

WHILKNER COSTA FARIAS
Chefe de Gabinete – Portaria nº 024/2026-GAP/CMJ

Publicado por:
Anderson Tadeu Oliveira Pantoja
Código Identificador:30D28F3C

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREACANGA
DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO EM CARGO DE DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO NA CÂMARA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PORTARIA Nº089/2026-GAP/CMJ.

Dispõe sobre a nomeação em cargo de direção e assessoramento na Câmara Municipal e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREACANGA, Estado do Pará, no exercício das atribuições conferidas pelo inciso XLI, do art. 24, da Resolução nº 009/1994 - Regimento Interno da Câmara Municipal de Jacareacanga (RICMJ),

RESOLVE:

Art. 1º Nomear **MANOELLY PIRES KIRIXI MUNDURUKU**, portador da carteira de identificação RG nº 82***** PC/PA e inscrito no CPF nº 06******-00, para o exercício do cargo de **ASSESSOR ESPECIAL III**, criado na Resolução nº 002/2023, a contar de 18 de maio de 2026.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Jacareacanga-PA, 19 de maio de 2026.

VEREADOR EVERTON ARAÚJO DA COSTA
Presidente em Exercício da Câmara Municipal

CERTIFICO que este ato foi **PUBLICADO** no mural de avisos da Câmara Municipal de Jacareacanga em, 19 de maio de 2026.

WHILKNER COSTA FARIAS
Chefe de Gabinete – Portaria nº 024/2026-GAP/CMJ

Publicado por:
Anderson Tadeu Oliveira Pantoja
Código Identificador:B4950C23

ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE MARABÁ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO N°25/2026-CMM

PREGÃO ELETRÔNICO N°10/2026

A Câmara Municipal de Marabá, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação, torna público que realizará certame licitatório na modalidade Pregão Eletrônico, no dia 03/06/2026, às 09h00 (hora local), no Portal de Compras Públicas, cujo objeto é o registro de preços para fornecimento de camisas e ecobags, conforme natureza, condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e em seus anexos, para atender às necessidades da Câmara Municipal de Marabá. O Edital de licitação e seus anexos estão disponíveis no sítio institucional da CMM, além de também terem sidos publicados nos sítios eletrônicos do PNCP e do Portal de Compras Públicas.

Marabá, 20 de maio de 2026.

Publicado por:
Délio Sampaio Azeredo
Código Identificador:7EA07C01

ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE

GABINETE DO PRESIDENTE
PORTARIA Nº 133/2026

DISPÕE SOBRE O PAGAMENTO DE DIÁRIAS A VEREADOR DA CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE, ESTADO DO PARÁ.

O Senhor Vereador **MADSON FRANCISCO DA CRUZ PEREIRA**, Presidente da Câmara Municipal de Monte Alegre/PA, usando de suas atribuições legais, e:
CONSIDERANDO as Resoluções n.º **004/2017**, n.º **001/2024** e n.º **001/2026** que regulamentam a concessão de diárias e reembolso de despesas com locomoção aos vereadores e servidores da Câmara Municipal de Monte Alegre, Estado do Pará.
CONSIDERANDO que compete ao Presidente da Câmara Municipal, dentre outras atribuições, ordenar as despesas da Casa Legislativa Municipal, nos moldes previstos no artigo 40, inciso XIX, da Lei Orgânica Municipal;
Considerando o deslocamento do agente político **LAURIMAR GOMES DE SOUZA** à cidade de Santarém, nos dias 07 e 08 de maio de 2026, para realização de visita administrativa junto ao Instituto de Metrologia do Estado do Pará (IMETROPARÁ), bem como visita à Casa de Apoio, visando ao atendimento de demandas e tratativas de interesse do Município de Monte Alegre.
RESOLVE:
Art. 1º Autorizar o pagamento de 2 (duas) diárias ao vereador **LAURIMAR GOMES DE SOUZA**, inscrito no CPF nº 439.XXX.XXX-04, titular da Conta Bancária nº 10XXX14-4, Agência nº 0XX9, BANPARÁ, no valor unitário de R$ 900,00 (novecentos reais), totalizando o montante de R$ 1.800,00 (mil e oitocentos reais), destinadas a custear despesas com alimentação, transporte e hospedagem.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 06 de maio de 2026.

Registre-se, dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Monte Alegre, em 18 de maio de 2026.

MADSON FRANCISCO DA CRUZ PEREIRA
Presidente da Câmara Municipal

Publicado por:
Eduardo Carvalho Pereira
Código Identificador:1E02E442

GABINETE DO PRESIDENTE
PORTARIA Nº 134/2026

DISPÕE SOBRE O PAGAMENTO DE DIÁRIAS A VEREADOR DA CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE, ESTADO DO PARÁ.

O Senhor Vereador **MADSON FRANCISCO DA CRUZ PEREIRA**, Presidente da Câmara Municipal de Monte Alegre/PA, usando de suas atribuições legais, e:
CONSIDERANDO as Resoluções n.º **004/2017**, n.º **001/2024** e n.º **001/2026** que regulamentam a concessão de diárias e reembolso de despesas com locomoção aos vereadores e servidores da Câmara Municipal de Monte Alegre, Estado do Pará.
CONSIDERANDO que compete ao Presidente da Câmara Municipal, dentre outras atribuições, ordenar as despesas da Casa

Legislativa Municipal, nos moldes previstos no artigo 40, inciso XIX, da Lei Orgânica Municipal;
CONSIDERANDO a agenda institucional a ser cumprida pelo Agente Político **LAURIMAR GOMES DE SOUZA**, no município de Belém/PA, no período de 18 a 22 de maio de 2026, junto aos órgãos IDEFLOR-Bio, Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (TCM/PA), Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade (SEMAS), Ministério Público do Estado do Pará (MPPA), Ministério Público Federal (MPF), Instituto de Terras do Pará (ITERPA), Casa Civil do Estado do Pará e Assembleia Legislativa do Estado do Pará (ALEPA), visando tratar de demandas administrativas, institucionais, ambientais, fundiárias e assuntos de interesse público do Município de Monte Alegre/PA.
RESOLVE:
Art. 1º Autorizar o pagamento de 5 (cinco) diárias ao vereador **LAURIMAR GOMES DE SOUZA**, inscrito no CPF nº 439.XXX.XXX-04, titular da Conta Bancária nº 10XXX14-4, Agência nº 0XX9, BANPARÁ, no valor unitário de R$ 1.200,00 (mil e duzentos), totalizando o montante de R$ 6.000,00 (seis mil), destinadas a custear despesas com alimentação, transporte e hospedagem.
Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura.

Registre-se, dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Monte Alegre, em 15 de maio de 2026.

MADSON FRANCISCO DA CRUZ PEREIRA
Presidente da Câmara Municipal

Publicado por:
Eduardo Carvalho Pereira
Código Identificador:FD2B188D

GABINETE DO PRESIDENTE
PORTARIA Nº 135/2026

DISPÕE SOBRE O PAGAMENTO DE DIÁRIAS A VEREADOR DA CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE, ESTADO DO PARÁ.

O Senhor Vereador **MADSON FRANCISCO DA CRUZ PEREIRA**, Presidente da Câmara Municipal de Monte Alegre/PA, usando de suas atribuições legais, e:
CONSIDERANDO as Resoluções n.º **004/2017**, n.º **001/2024** e n.º **001/2026** que regulamentam a concessão de diárias e reembolso de despesas com locomoção aos vereadores e servidores da Câmara Municipal de Monte Alegre, Estado do Pará.
CONSIDERANDO que compete ao Presidente da Câmara Municipal, dentre outras atribuições, ordenar as despesas da Casa Legislativa Municipal, nos moldes previstos no artigo 40, inciso XIX, da Lei Orgânica Municipal;
CONSIDERANDO a agenda institucional a ser cumprida pelo Agente Político **JAIR ALVES DE OLIVEIRA**, no município de Belém/PA, no período de 18 a 22 de maio de 2026, junto aos órgãos IDEFLOR-Bio, Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (TCM/PA), Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade (SEMAS), Ministério Público do Estado do Pará (MPPA), Ministério Público Federal (MPF), Instituto de Terras do Pará (ITERPA), Casa Civil do Estado do Pará e Assembleia Legislativa do Estado do Pará (ALEPA), visando tratar de demandas administrativas, institucionais, ambientais, fundiárias e assuntos de interesse público do Município de Monte Alegre/PA.
RESOLVE:
Art. 1º Autorizar o pagamento de 5 (cinco) diárias ao vereador **JAIR ALVES DE OLIVEIRA**, portador do CPF: 339.XXX.XXX-72, titular da Conta Bancária nº 0XXXXXX9-1, Agência nº 0XX9 (BANPARÁ), o valor unitário de R$ 1.200,00 (mil e duzentos), totalizando o montante de R$ 6.000,00 (seis mil), destinadas a custear despesas com alimentação, transporte e hospedagem.
Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura.

Registre-se, dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Monte Alegre, em 15 de maio de 2026.

MADSON FRANCISCO DA CRUZ PEREIRA
Presidente da Câmara Municipal

Publicado por:
Eduardo Carvalho Pereira
Código Identificador:F92B515A

GABINETE DO PRESIDENTE
PORTARIA Nº 136/2026

DISPÕE SOBRE O PAGAMENTO DE DIÁRIAS AO SERVIDOR(A) DA CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE, ESTADO DO PARÁ.

O Senhor Vereador **MADSON FRANCISCO DA CRUZ PEREIRA**, Presidente da Câmara Municipal de Monte Alegre/PA, usando de suas atribuições legais, e:
CONSIDERANDO as Resoluções n.º **004/2017**, n.º **001/2024** e n.º **001/2026** que regulamentam a concessão de diárias e reembolso de despesas com locomoção aos vereadores e servidores da Câmara Municipal de Monte Alegre, Estado do Pará.
CONSIDERANDO que compete ao Presidente da Câmara Municipal, dentre outras atribuições, ordenar as despesas da Casa Legislativa Municipal, nos moldes previstos no artigo 40, inciso XIX, da Lei Orgânica Municipal;
CONSIDERANDO a agenda institucional a ser cumprida pela servidora **GIOVANNA ARRUDA ESTEVES**, Assessora Legislativa, no município de Belém/PA, no período de 18 a 22 de maio de 2026, acompanhando a agenda dos vereadores junto aos órgãos IDEFLOR-Bio, Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (TCM/PA), Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade (SEMAS), Ministério Público do Estado do Pará (MPPA), Ministério Público Federal (MPF), Instituto de Terras do Pará (ITERPA), Casa Civil do Estado do Pará e Assembleia Legislativa do Estado do Pará (ALEPA), visando o assessoramento administrativo e o acompanhamento de demandas institucionais de interesse do Município de Monte Alegre/PA.
RESOLVE:
Art. 1º Autorizar o pagamento de 5 (cinco) diárias à servidora **GIOVANNA ARRUDA ESTEVES**, portadora do CPF nº 018.XXX.XXX-45, titular da conta bancária nº 95XXXX19-7, agência nº 0XX1, Nubank, o valor unitário de R$ 1.200,00 (mil e duzentos), totalizando o montante de R$ 6.000,00 (seis mil), destinadas a custear despesas com alimentação, transporte e hospedagem.
Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura.

Registre-se, dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Monte Alegre, em 15 de maio de 2026.

MADSON FRANCISCO DA CRUZ PEREIRA
Presidente da Câmara Municipal

Publicado por:
Eduardo Carvalho Pereira
Código Identificador:A33D1BB7

GABINETE DO PRESIDENTE
PORTARIA Nº 137/2026

DISPÕE SOBRE O PAGAMENTO DE DIÁRIAS AO SERVIDOR(A) DA CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE, ESTADO DO PARÁ.

O Senhor Vereador **MADSON FRANCISCO DA CRUZ PEREIRA**, Presidente da Câmara Municipal de Monte Alegre/PA, usando de suas atribuições legais, e:
CONSIDERANDO as Resoluções n.º **004/2017**, n.º **001/2024** e n.º **001/2026** que regulamentam a concessão de diárias e reembolso de despesas com locomoção aos vereadores e servidores da Câmara Municipal de Monte Alegre, Estado do Pará.

CONSIDERANDO que compete ao Presidente da Câmara Municipal, dentre outras atribuições, ordenar as despesas da Casa Legislativa Municipal, nos moldes previstos no artigo 40, inciso XIX, da Lei Orgânica Municipal;
CONSIDERANDO a agenda institucional a ser cumprida pela servidora **TAMARA AIRES GONÇALVES**, Agente Administrativa, no município de Belém/PA, no período de 18 a 22 de maio de 2026, acompanhando a agenda dos vereadores junto aos órgãos IDEFLOR-Bio, Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (TCM/PA), Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade (SEMAS), Ministério Público do Estado do Pará (MPPA), Ministério Público Federal (MPF), Instituto de Terras do Pará (ITERPA), Casa Civil do Estado do Pará e Assembleia Legislativa do Estado do Pará (ALEPA), visando o assessoramento administrativo e o acompanhamento de demandas institucionais de interesse do Município de Monte Alegre/PA.
RESOLVE:
Art. 1º Autorizar o pagamento de 5 (cinco) diárias à servidora **TAMARA AIRES GONÇALVES**, portadora do CPF nº 018.XXX.XXX-45, titular da conta bancária nº 3XXX5-4, agência nº 9XX9-0, (Banco do Brasil), no valor unitário de R$ 1.200,00 (mil e duzentos), totalizando o montante de R$ 6.000,00 (seis mil), destinadas a custear despesas com alimentação, transporte e hospedagem.
Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura.

Registre-se, dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Monte Alegre, em 15 de maio de 2026.

MADSON FRANCISCO DA CRUZ PEREIRA
Presidente da Câmara Municipal

Publicado por:
Eduardo Carvalho Pereira
Código Identificador:CA90299D

ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS

GABINETE DA PRESIDENCIA
PORTARIA Nº 321/2026-GAB/PRES/CMP, DE 19 DE MAIO DE 2026. CONCEDE DIÁRIAS AO SR. VALDERY HILÁRIO SILVA E SOUZA, VEREADOR NA CÂMARA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS, ESTADO DO PARÁ, o Sr. LEONARDO LUIS ANDRADE, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO o permissivo legal para o pagamento de diárias para custear despesas de vereadores e servidores em deslocamentos realizados exclusivamente a serviço da instituição, conforme previsão contida na Resolução Nº 001/2025 de 1º de julho de 2025.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder diárias ao **Sr. Valdery Hilário Silva e Souza**, Vereador desta Casa de Leis, matrícula Nº 110748-8, para o cumprimento de agenda parlamentar e institucional, que inclui visita à Câmara Municipal de Açailândia, a Secretaria Municipal de Agricultura e à Casa Família Rural, na cidade de Açailândia-MA. Com saída em **26/05/2026** e retorno em **29/05/2026.**

Parágrafo único. As diárias corresponderão a 04 (quatro) diárias, no valor de R$ 1.100,00 (mil e cem reais) cada uma, totalizando o montante de R$ 4.400,00 (quatro mil e quatrocentos reais).

Art. 2º Fica o setor competente responsável pelo processamento e pagamento das diárias.

Art. 3º As despesas decorrentes desta portaria ocorrerão por conta da dotação orçamentária própria.

Art. 4º Ao final do mencionado no artigo 1º desta Portaria, o referido **beneficiário** deverá apresentar o relatório das atividades e os documentos pertinentes à concessão de diárias à Divisão de Recursos Humanos, no prazo de 05 (cinco) dias úteis após o seu retorno, sob pena de não receber novas diárias.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

Dê-se Ciência,
Registre-se,
Publique-se
e cumpra-se.

Gabinete da Presidência, Paragominas, 19 de maio de 2026.

LEONARDO LUIS ANDRADE
Vereador Presidente

Publicado por:
Francisco Antônio da Silva
Código Identificador:9871958B

GABINETE DA PRESIDENCIA
PORTARIA Nº 322/2026-GAB/PRES/CMP, DE 19 DE MAIO DE 2026. CONCEDE DIÁRIAS AO SR. ALENILSON JOSÉ FERREIRA AGUIAR, VEREADOR NA CÂMARA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS, ESTADO DO PARÁ, o Sr. LEONARDO LUIS ANDRADE, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO o permissivo legal para o pagamento de diárias para custear despesas de vereadores e servidores em deslocamentos realizados exclusivamente a serviço da instituição, conforme previsão contida na Resolução Nº 001/2025 de 1º de julho de 2025.
RESOLVE:
Art. 1º Conceder diárias ao **Sr. Alenilson José Ferreira Aguiar**, Vereador desta Casa de Leis, matrícula Nº 110623-6, para o cumprimento de agenda parlamentar e institucional, que inclui visita à Câmara Municipal de Açailândia, a Secretaria Municipal de Agricultura e à Casa Família Rural, na cidade de Açailândia-MA. Com saída em **26/05/2026** e retorno em **29/05/2026.**

Parágrafo único. As diárias corresponderão a 04 (quatro) diárias, no valor de R$ 1.100,00 (mil e cem reais) cada uma, totalizando o montante de R$ 4.400,00 (quatro mil e quatrocentos reais).

Art. 2º Fica o setor competente responsável pelo processamento e pagamento das diárias.

Art. 3º As despesas decorrentes desta portaria ocorrerão por conta da dotação orçamentária própria.

Art. 4º Ao final do mencionado no artigo 1º desta Portaria, o referido **beneficiário** deverá apresentar o relatório das atividades e os documentos pertinentes à concessão de diárias à Divisão de Recursos Humanos, no prazo de 05 (cinco) dias úteis após o seu retorno, sob pena de não receber novas diárias.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

Dê-se Ciência,
Registre-se,
Publique-se
e cumpra-se.

Gabinete da Presidência, Paragominas, 19 de maio de 2026.

LEONARDO LUIS ANDRADE
Vereador Presidente

Publicado por:
Francisco Antônio da Silva
Código Identificador:B176734D

GABINETE DA PRESIDENCIA
PORTARIA Nº 323/2026-GAB/PRES/CMP, DE 19 DE MAIO DE 2026. CONCEDE DIÁRIA À SRA. ELIZELMA RIBEIRO DE ALMEIDA, VEREADORA NA CÂMARA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS, ESTADO DO PARÁ, o Sr. LEONARDO LUIS ANDRADE, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO o permissivo legal para o pagamento de diárias para custear despesas de vereadores e servidores em deslocamentos realizados exclusivamente a serviço da instituição, conforme previsão contida na Resolução Nº 001/2025 de 1º de julho de 2025.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder diária à **Sra. Elizelma Ribeiro de Almeida**, Vereadora desta Casa de Leis, matrícula Nº 110626-0, para participação em reunião institucional no Gabinete do Deputado Estadual Thiago Araújo, com a finalidade de tratar de assuntos referentes ao Município de Paragominas, na cidade de Belém – PA. Com saída em **20/05/2026** e retorno no mesmo dia**.**

Parágrafo único. A diária corresponderá a 01 (uma) diária, no valor unitário de R$ 700,00 (setecentos reais).

Art. 2º Fica o setor competente responsável pelo processamento e pagamento da diária.

Art. 3º As despesas decorrentes desta portaria ocorrerão por conta da dotação orçamentária própria.

Art. 4º Ao final do mencionado no artigo 1º desta Portaria, a referida **beneficiária** deverá apresentar o relatório das atividades e os documentos pertinentes à concessão de diárias à Divisão de Recursos Humanos, no prazo de 05 (cinco) dias úteis após o seu retorno, sob pena de não receber novas diárias.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

Dê-se Ciência,
Registre-se,
Publique-se
e cumpra-se.

Gabinete da Presidência, Paragominas, 19 de maio de 2026.

LEONARDO LUIS ANDRADE
Vereador Presidente

Publicado por:
Francisco Antônio da Silva
Código Identificador:B2AAAB56

ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO MARIA

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO MARIA
ATA DE ENTREVISTA DOS CANDIDATOS SELECIONADOS
PSS - 2026

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO MARIA – PA
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO – PSS Nº 001/2026
ATA DE ENTREVISTA DOS CANDIDATOS SELECIONADOS

Aos 14 dias do mês de maio do ano de 2026, às 10h00min, na sala da presidência da Câmara Municipal de Rio Maria/PA, situada na Avenida 22, nº 890, Setor Jardim Maringá, Rio Maria/PA, reuniu-se a Mesa Diretora da Câmara Municipal de Rio Maria/PA, composta pela Presidente, SHEILA MARCELINO SAMPAIO, pelo Primeiro Secretário, RAIMUNDO FERREIRA NETO, e pelo Segundo Secretário, MANOEL NOGUEIRA NASCIMENTO, para realização da fase de entrevista dos candidatos selecionados no âmbito do Processo Seletivo Simplificado – PSS nº 001/2026, regido pelo Edital nº 001/2026 – PSS/CMRM, destinado à contratação temporária e à formação de cadastro de reserva para atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público no âmbito do Poder Legislativo Municipal.

A presente entrevista foi realizada em conformidade com o Edital nº 001/2026 – PSS/CMRM, especialmente considerando que o certame compreende as fases de inscrição online, análise curricular classificatória e entrevista classificatória, bem como observando que a escolha final dos candidatos a serem contratados deve considerar a classificação final do certame, a conveniência administrativa, o interesse público, o atendimento aos requisitos legais e editalícios, a disponibilidade orçamentária e a posterior homologação do resultado final pela Mesa Diretora.

Registra-se que, conforme decisão administrativa da Mesa Diretora, foram selecionados preliminarmente para prosseguimento no certame os seguintes candidatos: JOÃO HENRIQUE DA SILVA CICERI, para a função de Vigilante/Guarda; LAUDELINO PEREIRA LIMA, para a função de Auxiliar de Serviços Externos — Office-boy; MARIA VANIA SIMÃO MORAIS DA SILVA, para a função de Servente/Zeladora; e NUZIA PEREIRA FERREIRA, para a função de Servente/Zeladora.

Aberta a sessão, foi esclarecido aos candidatos que a entrevista possui natureza administrativa e classificatória, destinando-se a verificar a compatibilidade do perfil do candidato com as atribuições da função pretendida, a disponibilidade para cumprimento da carga horária, a compreensão das atividades a serem desempenhadas, a postura profissional, a aptidão prática para o exercício da função, o conhecimento mínimo das responsabilidades do cargo e a adequação às necessidades temporárias da Câmara Municipal de Rio Maria/PA.

Foram observados, na condução das entrevistas, na forma individual por candidato, os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, razoabilidade, motivação, julgamento objetivo e supremacia do interesse público, assegurando-se tratamento isonômico aos candidatos entrevistados.

1. ENTREVISTA DO CANDIDATO: JOÃO HENRIQUE DA SILVA CICERI

Função pretendida: Vigilante/Guarda

O candidato compareceu à entrevista no horário designado, sendo inicialmente identificado pela Mesa Diretora. Em seguida, foram formuladas perguntas relacionadas à sua disponibilidade de horário, experiência profissional, compreensão das atividades de vigilância, zelo pelo patrimônio público, postura diante de situações de conflito, responsabilidade no cumprimento de escalas, pontualidade, disciplina e capacidade de atuação em ambiente institucional. Após a entrevista, a Mesa Diretora por unanimidade aprovar o candidato.

2. ENTREVISTA DO CANDIDATO: LAUDELINO PEREIRA LIMA

Função pretendida: Auxiliar de Serviços Externos — Office-boy

O candidato compareceu à entrevista no horário designado, sendo inicialmente identificado pela Mesa Diretora. Em seguida, foram formuladas perguntas relacionadas à sua disponibilidade para atividades externas, responsabilidade no cumprimento de ordens administrativas, zelo no transporte e entrega de documentos, postura profissional, discrição, pontualidade, urbanidade no atendimento ao público e capacidade de auxiliar nas rotinas administrativas externas da Câmara Municipal. Após a entrevista, a Mesa Diretora por unanimidade aprovar o candidato.

3. ENTREVISTA DA CANDIDATA: MARIA VANIA SIMÃO MORAIS DA SILVA

Função pretendida: Servente/Zeladora

A candidata compareceu à entrevista no horário designado, sendo inicialmente identificada pela Mesa Diretora. Em seguida, foram formuladas perguntas relacionadas à sua experiência na área de serviços gerais, disponibilidade de horário, conhecimento das atividades de limpeza e conservação, zelo pelos ambientes públicos, responsabilidade no uso de materiais, organização, disciplina, pontualidade, postura profissional e capacidade de atendimento às necessidades internas da Câmara Municipal. Após a entrevista, a Mesa Diretora por unanimidade aprovar a candidata.

4. ENTREVISTA DA CANDIDATA: NUZIA PEREIRA FERREIRA

Função pretendida: Servente/Zeladora

A candidata compareceu à entrevista no horário designado, sendo inicialmente identificada pela Mesa Diretora. Em seguida, foram formuladas perguntas relacionadas à sua experiência profissional, disponibilidade para o exercício da função, conhecimento das atividades de limpeza, conservação e organização dos espaços públicos, zelo no desempenho das atribuições, responsabilidade com materiais e equipamentos, pontualidade, conduta profissional e capacidade de atender às demandas administrativas da Câmara Municipal. Após a entrevista, a Mesa Diretora por unanimidade aprovar o candidato.

5. DELIBERAÇÃO FINAL

Encerradas as entrevistas, a Mesa Diretora deliberou que o resultado registrado nesta ata será considerado para fins de prosseguimento do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2026, observadas as demais exigências previstas no Edital nº 001/2026 – PSS/CMRM, inclusive eventual apresentação de documentos complementares, comprovação dos requisitos legais e editalícios, exame médico admissional, disponibilidade orçamentária, conveniência administrativa, interesse público e posterior homologação do resultado final.

Fica consignado que a aprovação na fase de entrevista não gera, por si só, direito subjetivo à contratação, constituindo etapa do procedimento administrativo seletivo, cuja contratação dependerá do atendimento integral das condições previstas no edital, na Lei Municipal Ordinária nº 887/2026 e nas demais normas aplicáveis.

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a presente ata, que, após lida e achada conforme, segue assinada por min, Maria Necilha de Castro, secretaria Legislativa da Câmara Municipal de Rio Maria, _____, e, pelos membros da Mesa Diretora e pelos candidatos entrevistados.

Rio Maria/PA, 14 de maio de 2026.

SHEILA MARCELINO SAMPAIO
Presidente da Câmara Municipal de Rio Maria

RAIMUNDO FERREIRA NETO
Primeiro Secretário da Câmara Municipal

MANOEL NOUGUEIRA NASCIMENTO
Segundo Secretário da Câmara Municipal

JOÃO HENRIQUE DA SILVA CICERI
Candidato Entrevistado

LAUDELINO PEREIRA LIMA
Candidato Entrevistado

MARIA VANIA SIMÃO MORAIS DA SILVA
Candidata Entrevistada

NUZIA PEREIRA FERREIRA
Candidata Entrevistada

Publicado por:
Erivan Machado Casimiro
Código Identificador:FB82635B

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO MARIA
RESULTADO FINAL DA ESCOLHA DOS CANDIDATOS PSS-2026

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO MARIA – PA *PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO – PSS Nº 001/2026 RESULTADO FINAL DA ESCOLHA DOS CANDIDATOS*

A **MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO MARIA/PA**,
neste ato representada por sua Presidente, **SHEILA MARCELINO SAMPAIO**, pelo Primeiro Secretário, **RAIMUNDO FERREIRA NETO**, e pelo Segundo Secretário, **MANOEL NOGUEIRA NASCIMENTO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, especialmente em conformidade com a **Lei Municipal Ordinária nº 887/2026** e com o **Edital nº 001/2026 – PSS/CMRM**, torna público o **RESULTADO FINAL DA ESCOLHA DOS CANDIDATOS** no âmbito
do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2026, destinado à contratação temporária e à formação de cadastro de reserva para atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público no âmbito do Poder Legislativo Municipal de Rio Maria- PA.

Considerando que o Edital nº 001/2026 – PSS/CMRM estabeleceu que o certame compreenderia as fases de inscrição online, análise curricular classificatória e entrevista classificatória;

Considerando que, após a análise curricular, foram selecionados preliminarmente para prosseguimento no certame os candidatos **JOÃO HENRIQUE DA SILVA CICERI**, para a função de Vigilante/Guarda; **LAUDELINO PEREIRA LIMA**, para a função de Auxiliar de Serviços Externos — Office-boy; **MARIA VANIA SIMÃO MORAIS DA SILVA**, para a função de Servente/Zeladora; e **NUZIA PEREIRA FERREIRA**, para a função de Servente/Zeladora;

Considerando que, no dia 14 de maio de 2026, às 10h00min, na sala da Presidência da Câmara Municipal de Rio Maria/PA, foi realizada a fase de entrevista dos candidatos selecionados, conduzida pela Mesa Diretora, conforme Ata de Entrevista dos Candidatos Selecionados;

Considerando que, durante a fase de entrevista, foram avaliados aspectos relacionados à disponibilidade de horário, experiência profissional, compreensão das atividades a serem desempenhadas, postura profissional, pontualidade, disciplina, responsabilidade, urbanidade no atendimento ao público, capacidade de atuação no ambiente institucional e adequação às necessidades temporárias da Câmara Municipal de Rio Maria/PA;

Considerando que a Mesa Diretora, após a realização das entrevistas, deliberou pela aprovação dos candidatos entrevistados, observando os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, razoabilidade, motivação, julgamento objetivo e supremacia do interesse público;

Considerando, por fim, que a escolha final dos candidatos a serem contratados deve observar a classificação final do certame, a conveniência administrativa, o interesse público, a disponibilidade orçamentária e o atendimento integral dos requisitos legais e editalícios;

TORNA PÚBLICO O RESULTADO FINAL DA ESCOLHA DOS
CANDIDATOS, nos seguintes termos:

– CANDIDATOS ESCOLHIDOS PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA

Ficam escolhidos, para fins de contratação temporária no âmbito do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2026 – PSS/CMRM, observada a disponibilidade orçamentária, a necessidade administrativa, a apresentação da documentação exigida, a aptidão em exame médico admissional e o atendimento integral aos requisitos legais e editalícios, os seguintes candidatos:

JOÃO HENRIQUE DA SILVA CICERI
Função: **Vigilante/Guarda**
LAUDELINO PEREIRA LIMA
Função: **Auxiliar de Serviços Externos — Office-boy**
MARIA VANIA SIMÃO MORAIS DA SILVA
Função: **Servente/Zeladora**
NUZIA PEREIRA FERREIRA
Função: **Servente/Zeladora**

– DO CADASTRO DE RESERVA

Ficam mantidos no cadastro de reserva, para eventual convocação conforme a necessidade temporária da Administração, disponibilidade orçamentária, vigência do certame e interesse público, os seguintes candidatos, observada a ordem administrativa anteriormente definida:

NILDA PINTO DA SILVA
SEBASTIÃO DE SOUZA RODRIGUES
LEONARDO SOUSA AMORIM

A inclusão em cadastro de reserva não gera direito subjetivo à contratação, constituindo mera expectativa de convocação, condicionada à necessidade temporária de excepcional interesse público, ao interesse da Administração, à disponibilidade

orçamentária e ao atendimento dos requisitos previstos no edital e na legislação municipal aplicável.

– DAS CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO
A escolha dos candidatos acima indicados não dispensa a observância das exigências legais e editalícias para formalização da contratação temporária, especialmente quanto à apresentação da documentação necessária, comprovação dos requisitos para exercício da função, regularidade perante as obrigações eleitorais e, se for o caso, militares, aptidão em exame médico admissional, inexistência de impedimento para exercício de função pública, disponibilidade orçamentária e conveniência administrativa.
O candidato convocado que não comparecer no prazo estabelecido pela Administração, não apresentar a documentação exigida ou não preencher os requisitos legais e editalícios poderá ser eliminado do certame, sem prejuízo da convocação de outro candidato, conforme necessidade da Câmara Municipal de Rio Maria/PA.

– DA PUBLICAÇÃO
Determina-se a publicação do presente Resultado Final da Escolha dos Candidatos no mural oficial de publicações da Câmara Municipal de Rio Maria/PA, para conhecimento dos interessados e demais efeitos legais.

Rio Maria/PA, 19 de maio de 2026.

SHEILA MARCELINO SAMPAIO
Presidente da Câmara Municipal de Rio Maria

RAIMUNDO FERREIRA NETO
Primeiro Secretário da Câmara Municipal

MANOEL NOGUEIRA NASCIMENTO
Segundo Secretário da Câmara Municipal

Publicado por:
Erivan Machado Casimiro
Código Identificador:8CE7DEFB

ESTADO DO PARÁ
CAMARA MUNICIPAL DE RURÓPOLIS

COMISSÇÃO DE LICITAÇÃO CPL
EXTRATO DE CONTRATO

CÂMARA MUNICIPAL DE RURÓPOLIS
EXTRATO DE CONTRATO
Espécie: Contrato nº 009/2026-CMR-D
Contratante: CÂMARA MUNICIPAL DE RURÓPOLIS
Contratada: D S DOMINGOS-CNPJ nº 49.548.493/0001-98
Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de fornecimento de refeições (tipo self service e marmitex), coffee break e suco natural de polpa de fruta, para atendimento às necessidades da Câmara Municipal de Rurópolis/PA.
Origem: Dispensa de Licitação nº 009/2026-CMR-D
Valor global: R$ 62.470,00 (sessenta e dois mil, quatrocentos e setenta reais).
Data da Assinatura: 05/05/2026. Vigência: 12 (doze) meses

Espécie: Contrato nº 010/2026-CMR-D
Contratante: CÂMARA MUNICIPAL DE RURÓPOLIS
Contratada: SR ASSESSORIA E CONSULTORIA ADMINISTRATIVA LTDA- CNP nº 44.525.379/0001-29
Objeto:Prestação de serviços de publicação de atos oficiais em imprensa oficial e jornal de grande circulação, para atender as demandas administrativas da Câmara Municipal de Rurópolis - PA.
Origem: Dispensa de Licitação nº 010/2026-CMR-D
Valor global: R$ 62.250,00 (sessenta e dois mil, duzentos e cinquenta reais). Data da Assinatura: 05/05/2026. Vigência: 12 (doze) meses

MACIEL DA SILVA ALBUQUERQUE
Presidente da Câmara

Publicado por:
Vinicius Almeida de Souza
Código Identificador:6EEE5E81

ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GERALDO DO ARAGUAIA

GABINETE DO PRESIDENTE
PORTARIA N°036 A

Portaria nº 036 A /2026 27 de ABRIL de 2026.

O Presidente da Câmara Municipal de São Geraldo de Araguaia, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:
Art. 1°- Designar o motorista, **WILLIAN DE OLIVEIRA MARQUES**, para viajar a cidade de **Belém-PA**, nos dias 28 a 30 do mês ABRIL, como motorista desta Casa de Leis, concedendo-lhe 04 (QUATRO) Diárias no valor unitário de R$ 705,00 (SETECENTO E CINCO REAIS), conforme o disposto na Resolução de N 137/15 17 de novembro de 2015.
Art. 2º-Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogada as disposições em contrário.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE SE CUMPRA.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de São Geraldo do Araguaia-PA, em 27 de ABRIL de 2026.

ANTÔNIO FRANCISCO LIMA FERNANDES
Vereador - Presidente

Publicado por:
Waudylla Kerley Rodrigues
Código Identificador:4803365C

ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE XINGUARA

CÂMARA MUNICIPAL DE XINGUARA
AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo Administrativo nº 11/2026/CMX
Dispensa de Licitação nº 03/2026/CMX

Fundamento legal: Art. 75, caput, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

Objeto: Serviços de lavagem de veículos automotivos da frota da Câmara Municipal de Xinguara / PA.

Valor global: R$ 29.848,00 (vinte e nove mil oitocentos e quarenta e oito reais).

Dotação orçamentária, no Exercício de 2026:
• 01.031.0001.2077.0000 – Manutenção das Atividades da Câmara Municipal;
- Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Contratada: CENTRAL COMÉRCIO E SERVIÇOS AUTOMOTIVOS LTDA - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 17.832.884/0001-43.

O Ordenador de Despesas da CÂMARA MUNICIPAL DE XINGUARA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e de acordo com o que determina o artigo 72, VIII, da Lei nº 14.133/2021, **AUTORIZA** a realização do processo administrativo de dispensa de licitação conforme acima especificado.

Xinguara / PA, 19 de maio de 2026.

DORISMAR ALTINO MEDEIROS
Presidente

Publicado por:
Griziele Cândida Neves Souza Patrício
Código Identificador:70BA8641

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL N° 146/2026, DE 12 DE MAIO DE 2026.

Declara de utilidade pública para fins de desapropriação, imóvel necessário para construção de área de acesso ao Hospital São Bento e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de Abaetetuba/PA, **FRANCINETI MARIA RODRIGUES CARVALHO**, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 63, inciso V, da Lei Orgânica Municipal, bem como sob o fundamento contido na Constituição Federal Brasileira, em seu art. 182, § 3º e no Decreto-Lei nº 3.365 de 21 de Junho de 1941.

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarada de utilidade pública, para fins de desapropriação parcial, uma área de 1.200 m² (um mil e duzentos metros quadrados), integrante do imóvel situado na Rua Nova, Zona Urbana do Município de Abaetetuba/PA.
§ 1º A área objeto desta desapropriação possui as seguintes dimensões: 15 metros de frente por 80 metros de fundos, destinada exclusivamente à construção da via de acesso ao Hospital São Bento.
§ 2º A referida área desapropriada integra o imóvel de área total de 12.995 m², limitando-se pela direita com área loteada, pela esquerda com a Universidade e outras áreas, e pelos fundos com área loteada.
§ 3º O imóvel encontra-se devidamente registrado no Cartório de Registro de Imóveis de Abaetetuba, sob a Matrícula nº 1922, Livro 2 – A, Ficha 1922-R1, de propriedade da Sociedade Esportiva Palmeiras, inscrita no CGC/MF (CNPJ) nº 05.107.859/0001-18.
Art. 2º. A desapropriação de que trata o presente Decreto é declarada de natureza urgente para efeito de imissão provisória de posse em processo de desapropriação, desde logo autorizado, nos termos do art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365 de 21 de junho de 1941.

Art. 3º. A desapropriação tem por objetivo a construção de área de acesso ao Hospital São Bento no Município de Abaetetuba, visando:

I - Implantar acesso viário ao Hospital São Bento;

II - Adequar o tráfego para ambulâncias e veículos de emergência;
III - Melhorar a mobilidade e segurança dos pacientes e profissionais;
IV - Suportar as necessidades estruturais da rede municipal de saúde.
Art. 4º. Fica a Procuradoria Jurídica do Município encarregada de prover as medidas necessárias à efetivação da desapropriação de que trata o presente Decreto, por via negociada ou judicial, inclusive o pagamento de indenização ao titular do domínio útil.
Parágrafo único. O valor total da indenização prevista no *caput* deste artigo é de **R$ 600.000,00 (seiscentos mil reais)**, conforme laudo de avaliação constante no processo administrativo. O pagamento será realizado mediante depósito em conta do expropriado ou depósito judicial, observando-se as seguintes condições:
I – Em caso de **acordo amigável**, o pagamento poderá ser realizado de forma parcelada, com uma entrada de **R$ 100.000,00 (cem mil reais)** com vencimento em **15/05/2026**, e o saldo remanescente em prestações mensais e sucessivas de **R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)**, vencíveis a cada dia 15;
II – Em caso de **via judicial**, a imissão provisória na posse será requerida mediante o depósito do valor apurado, nos termos do art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365/1941.
Art. 5º. As despesas decorrentes do presente Decreto correrão à conta de dotação orçamentária prevista no orçamento do Município, consignadas sob a seguinte rubrica:
Fundo Municipal de Saude 1502
Fundo Municipal de Saude
10.122.0002.2.108 - Gestão e Operacionalização das Atividades da Secretaria de Saúde.
4.4.90.61.00 Aquisição de Imóveis 4.4.90.61.99 Outros Bens Imóveis
Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita Municipal de Abaetetuba, 12 de maio de 2026.

FRANCINETI MARIA RODRIGUES CARVALHO
Prefeita Municipal de Abaetetuba

Publicado por:
Jaqueline Machado Pantoja
Código Identificador:393D7DA3

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL N° 147/2026, DE 18 DE MAIO DE 2026.

Disciplina o Festival Junino de 2026, bem como estabelece o horário de fechamento dos portões e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de Abaetetuba/PA, **FRANCINETI MARIA RODRIGUES CARVALHO**, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 63, VI da Lei Orgânica Municipal,
CONSIDERANDO que o Festival Junino é uma festa popular que fomenta a cultura e a economia local;
CONSIDERANDO que deverão ser definidas as diretrizes gerais sobre a dimensão cultural e tradicional da política para a realização de um Festival Junino seguro à população local, objetivando a manutenção da ordem pública;
CONSIDERANDO ainda o que estabelece a Lei Municipal nº 219/2006 e suas alterações posteriores, especialmente a Lei Municipal nº 453/2015, de 07 de Dezembro de 2015, a qual disciplina em seu art. 3º, §º que as tradicionais datas comemorativas do Município terão seus horários regidos por Decreto do Poder Executivo,

DECRETA:

Art. 1º. Durante o Festival Junino 2026, que acontecerá no período de 15 a 19/06/2026, nas dependências do Ginásio Hildo Carvalho, fica estabelecido à Coordenação do Evento que o horário de funcionamento será de acordo com a programação.
Art. 2º. Por medida de segurança, o portão de entrada permanecerá aberto até às 02h00. Após esse horário, apenas serão permitidas a saída de pessoas que estejam no ginásio; não será permitida a entrada de novas pessoas no referido espaço.
Art. 3º. Fica vedada, nas áreas públicas, a comercialização e consumo de qualquer bebida alcoólica, primando pela segurança do público.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita Municipal de Abaetetuba, 18 de Maio de 2026.

FRANCINETI MARIA RODRIGUES CARVALHO
Prefeita Municipal de Abaetetuba

Publicado por:
Jaqueline Machado Pantoja
Código Identificador:DD8B4B82

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA DE VIAGEM N° 127/2026-GABINETE DA PREFEITA

A PREFEITA MUNICIPAL DE ABAE1ETUBA, FRANCINETI MARIA RODRIGUES CARVALHO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONFERIDAS PELO ART. 58, 1°,

ART.59, PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI MUNICIPAL N°39/1991 C/C ART.63, VI, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE ABAE I ETUBA/PA.

RESOLVE:

Art. 1° - Fica a Srª: FRANCINETI MARIA RODRIGUES CARVALHO, cargo/função -PREFEITO MUNICIPAL, lotado autorizado a viajar para o Município de CAXIAS DO SUL/RS no período: 18/05/2026 - 23/05/2026, a serviço do Poder EXECUTIVO com direito ás respectivas diárias objetivando: PARA PARTICIPAR DO ENCONTRO PRESENCIAL DO LABORATÓRIO URBANO DE POLÍTICAS PÚBLICAS ALIMENTARES: LUPPA, sendo 700,00, cada diária.

Art. 2° - Conceder ao PMA-PREFEITO -PREFEITO MUNICIPAL, 6 DIÁRIA(S), no valor total de 4.200,00 (QUATRO MIL E DUZENTOS REAIS), na Rubrica Orçamentária 04 122 0002 2.004.

Art. 3º - Ao final do referido treinamento, a servidora deverá apresentar a comprovação da viagem e o relatório das atividades à coordenadoria de Controle Interno, conforme modelo aprovado pela Prefeitura Municipal, no prazo de 05 (cinco) dias úteis após o retorno sob pena de não receber novas diárias.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

ABAETETUBA - PA, 12 de maio de 2026.

FRANCINETI MARIA RODRIGUES CARVALHO
Prefeita Municipal de Abaetetuba

Publicado por:
Jaqueline Machado Pantoja
Código Identificador:60CE0F2B

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO
EXTRATO DE RETIFICAÇÃO

Nas edições circuladas no dia 08/05/2026, nos jornais: Diário Oficial dos Municípios, ANO XVII, Nº 3999, pág.12; referente ao EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 007/2026-SEMAD. ONDE SE LÊ: Data da homologação: 02 de março de 2026. LEIA-SE: Data da homologação: 03 de abril de 2026.

JACILENE FERREIRA NEGRÃO
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Jaqueline Machado Pantoja
Código Identificador:52C27F03

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE RATIFICAÇÃO Nº DA LICITAÇÃO: 018/2026-SESMAB

Município/Órgão: Abaetetuba/Fundo Municipal de Saúde. Modalidade: Inexigibilidade de Licitação. Objeto: Locação de imóvel, com fins não residenciais, localizado na Travessa José Gonçalves Chaves, nº 1538, Bairro São Lourenço, Abaetetuba/PA, para funcionamento da Central de Abastecimento Farmacêutico (CAF) vinculada à Secretaria Municipal de Saúde de Abaetetuba-PA. RATIFICAÇÃO 29 de abril de 2026, pela Secretária Municipal de Saúde, Raimunda Rosa Rodrigues Carvalho. CONTRATADO: MANOEL DE JESUS MAUES GOMES, CPF nº XXX.XXX.XXX-91. VALOR GLOBAL: R$ 66.000,00 (Sessenta e seis mil reais)

EXTRATO DO CONTRATO

Nº da Licitação: 018/2026-SESMAB. Município/Órgão: Abaetetuba/ Fundo Municipal de Saúde. Modalidade: Inexigibilidade de Licitação. Nº do Contrato: 130526-002. Contratado: MANOEL DE JESUS MAUES GOMES, CPF nº XXX.XXX.XXX-91. Assinatura: 13/05/2026. Vigência: 13/05/2026 a 13/05/2027. Valor: R$ 66.000,00 (Sessenta e seis mil reais). Objeto: Locação de imóvel, com fins não residenciais, localizado na Travessa José Gonçalves Chaves, nº 1538, Bairro São Lourenço, Abaetetuba/PA, para funcionamento da Central de Abastecimento Farmacêutico (CAF) vinculada à Secretaria Municipal de Saúde de Abaetetuba-PA.

Publicado por:
Jaqueline Machado Pantoja
Código Identificador:B11BD2A3

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABEL FIGUEIREDO

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº198/2026 – GP

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE DIÁRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ABEL FIGUEIREDO, Sr. MARCONE PEREIRA LACERDA, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

ART. 1º - Conceder ao Servidor REGINALDO DE JESUS MEDEIROS, CPF-569.750.402-06, ocupante do cargo de Motorista III, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, 02 (duas) diárias, sendo 01 (uma) com pernoite e 01 (uma) sem pernoite, no valor de R$ 600,00(seiscentos reais), para custear despesas de viagem à cidade de Belém/PA, conduzindo para Abel Figueiredo/PA a paciente, em alta médica pós cirúrgico, no Hospital Dom Luiz I, nos dias 16 e 17 de maio de 2026.

ART. 2º - Reiterar que o prazo para comprovação da referida verba indenizatória recebida e gasta deverá ocorrer em até 05(cinco) dias úteis a contar da data do retorno de acordo com o art. 17 do Decreto Municipal nº 033/25, e no caso de viagem não realizada, no dia seguinte à data prevista para seu início, de acordo com o art. 12, Inciso I e §1ºInciso I do mesmo Decreto.

ART. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ABEL FIGUEIREDO, EM 15 DE MAIO DE 2026.

MARCONE PEREIRA LACERDA
Prefeito Municipal

ANDRÉ ALVES DOS SANTOS
Secretário Municipal de Adm/Finanças

Publicado por:
Deriene Cordeiro Dos Santos
Código Identificador:C136FBB5

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº199/2026 – GP

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE DIÁRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ABEL FIGUEIREDO, Sr. MARCONE PEREIRA LACERDA, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

ART. 1º - Conceder a Servidora NATÁLIA DE SOUZA, CPF:064623495-14, ocupante do cargo de Enfermeira, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, 03 (três) diárias sendo, 02 (duas) com pernoite e 01 (uma) sem pernoite, no valor de R$1.000,00(um mil reais), para custear despesas de viagem à cidade de Marabá/PA, para participar do Curso de Qualificação da Atenção às Doenças Crônicas

não Transmissíveis, a ser realizado no período de 19 a 21 de maio de 2026.

ART. 2º - Reiterar que o prazo para comprovação da referida verba indenizatória recebida e gasta deverá ocorrer em até 05(cinco) dias úteis a contar da data do retorno de acordo com o art. 17 do Decreto Municipal nº 033/25, e no caso de viagem não realizada, no dia seguinte à data prevista para seu início, de acordo com o art. 12, Inciso I e §1ºInciso I do mesmo Decreto.

ART. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ABEL FIGUEIREDO, EM 18 DE MAIO DE 2026.

MARCONE PEREIRA LACERDA
Prefeito Municipal

ANDRÉ ALVES DOS SANTOS
Secretário Municipal de Adm/Finanças

Publicado por:
Deriene Cordeiro Dos Santos
Código Identificador:C82A6E76

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº200/2026 – GP

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE DIÁRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ABEL FIGUEIREDO, Sr. MARCONE PEREIRA LACERDA, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

ART. 1º - Conceder a servidora DJÚLIA MIRANDA DOS SANTOS, CPF-005.780.752-37, ocupante do cargo de Enfermeira, lotada na Secretária Municipal de Saúde, 03 (três) diárias sendo, 02 (duas) com pernoite e 01 (uma) sem pernoite, no valor de R$1.000,00(um mil reais), para custear despesas de viagem à cidade de Marabá/PA, para participar do Curso de Qualificação da Atenção às Doenças Crônicas não Transmissíveis, a ser realizado no período de 19 a 21 de maio de 2026.

ART. 2º - Reiterar que o prazo para comprovação da referida verba indenizatória recebida e gasta deverá ocorrer em até 05(cinco) dias úteis a contar da data do retorno de acordo com o art. 17 do Decreto Municipal nº 033/25, e no caso de viagem não realizada, no dia seguinte à data prevista para seu início, de acordo com o art. 12, Inciso I e §1ºInciso I do mesmo Decreto.

ART. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ABEL FIGUEIREDO, EM 18 DE MAIO DE 2026.

MARCONE PEREIRA LACERDA
Prefeito Municipal

ANDRÉ ALVES DOS SANTOS
Secretário Municipal de Adm/Finanças

Publicado por:
Deriene Cordeiro Dos Santos
Código Identificador:A114940E

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº201/2026 – GP

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE DIÁRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ABEL FIGUEIREDO, Sr. MARCONE PEREIRA LACERDA, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

ART. 1º - Conceder a servidora MARIA ÀDRIA CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA, CPF: 028.232.153-52, ocupante do cargo de Enfermeira, lotada na Secretária Municipal de Saúde, 05 (cinco) diárias sendo, 04 (quatro) com pernoite e 01 (uma) sem pernoite, no valor de R$1.800,00(um mil e oitocentos reais), para custear despesas de viagem à cidade de Belém/PA, para participar da II Oficina de Qualificação do Implante Subdérmico-PA, a ser realizada durante o período de 19 a 23 de maio de 2026.

ART. 2º - Reiterar que o prazo para comprovação da referida verba indenizatória recebida e gasta deverá ocorrer em até 05(cinco) dias úteis a contar da data do retorno de acordo com o art. 17 do Decreto Municipal nº 033/25, e no caso de viagem não realizada, no dia seguinte à data prevista para seu início, de acordo com o art. 12, Inciso I e §1ºInciso I do mesmo Decreto.

ART. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ABEL FIGUEIREDO, EM 18 DE MAIO DE 2026.

MARCONE PEREIRA LACERDA
Prefeito Municipal

ANDRÉ ALVES DOS SANTOS
Secretário Municipal de Adm/Finanças

Publicado por:
Deriene Cordeiro Dos Santos
Código Identificador:1C462FCE

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº202/2026 – GP

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE DIÁRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ABEL FIGUEIREDO, Sr. MARCONE PEREIRA LACERDA, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

ART. 1º - Conceder a servidora CLAUDIA ROSA RODRIGUES, CPF 394.193.392-20, ocupante do cargo de Assessor Especial I, lotada na Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Promoção Social, 03 (três) diárias com pernoite, que somam o valor de R$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais), para custear despesas de estadia na cidade de Belém/PA, para participar do Encontro Regional sobre o SPSBD-GC,
a ser realizado durante o período de 18 a 20 de maio de 2026.

ART. 2º - Reiterar que o prazo para comprovação da referida verba indenizatória recebida e gasta deverá ocorrer em até 05(cinco) dias úteis a contar da data do retorno de acordo com o art. 17 do Decreto Municipal nº 033/25, e no caso de viagem não realizada, no dia seguinte à data prevista para seu início, de acordo com o art. 12, Inciso I e §1ºInciso I do mesmo Decreto.

ART. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ABEL FIGUEIREDO, EM 18 DE MAIO DE 2026.

MARCONE PEREIRA LACERDA
Prefeito Municipal

ANDRÉ ALVES DOS SANTOS
Secretário Municipal de Adm/Finanças

Publicado por:
Deriene Cordeiro Dos Santos
Código Identificador:24717839

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº203/2026 – GP

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE DIÁRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ABEL FIGUEIREDO, Sr. MARCONE PEREIRA LACERDA, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

ART. 1º - Conceder a servidora DAYANE SANTOS CABRAL SOUZA, CPF:883.790.352-91, ocupante do cargo de Técnico em Laboratório, lotada na Secretária Municipal de Saúde, 05 (cinco) diárias sendo 03 (três) com pernoite e 02 (duas) sem pernoite, que somam o valor de R$ 1.600,00 (um mil e seiscentos reais), para custear despesas de estadia na cidade de Marabá/PA, para participar da Capacitação no Diagnóstico Laboratorial da Malária, a ser realizada durante o período de 18 a 22 de maio de 2026.

ART. 2º - Reiterar que o prazo para comprovação da referida verba indenizatória recebida e gasta deverá ocorrer em até 05(cinco) dias úteis a contar da data do retorno de acordo com o art. 17 do Decreto Municipal nº 033/25, e no caso de viagem não realizada, no dia seguinte à data prevista para seu início, de acordo com o art. 12, Inciso I e §1ºInciso I do mesmo Decreto.

ART. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ABEL FIGUEIREDO, EM 18 DE MAIO DE 2026.

MARCONE PEREIRA LACERDA
Prefeito Municipal

ANDRÉ ALVES DOS SANTOS
Secretário Municipal de Adm/Finanças

Publicado por:
Deriene Cordeiro Dos Santos
Código Identificador:09A4813A

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº204/2026 – GP

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE DIÁRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ABEL FIGUEIREDO, Sr. MARCONE PEREIRA LACERDA, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

ART. 1º - Conceder a servidora DAYANE SANTOS CABRAL SOUZA, CPF:883.790.352-91, ocupante do cargo de Técnico em Laboratório, lotada na Secretária Municipal de Saúde, 05 (cinco) diárias sendo 03 (três) com pernoite e 02 (duas) sem pernoite, que somam o valor de R$ 1.600,00 (um mil e seiscentos reais), para custear despesas de estadia na cidade de Marabá/PA, para participar da Capacitação no Diagnóstico Laboratorial da Malária, a ser realizada durante o período de 25 a 29 de maio de 2026.

ART. 2º - Reiterar que o prazo para comprovação da referida verba indenizatória recebida e gasta deverá ocorrer em até 05(cinco) dias úteis a contar da data do retorno de acordo com o art. 17 do Decreto Municipal nº 033/25, e no caso de viagem não realizada, no dia seguinte à data prevista para seu início, de acordo com o art. 12, Inciso I e §1ºInciso I do mesmo Decreto.

ART. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ABEL FIGUEIREDO, EM 19 DE MAIO DE 2026.

MARCONE PEREIRA LACERDA
Prefeito Municipal

ANDRÉ ALVES DOS SANTOS
Secretário Municipal de Adm/Finanças

Publicado por:
Deriene Cordeiro Dos Santos
Código Identificador:54ED20CD

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE

CÂMARA MUNICIPAL
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 9.2026-00003-SRP-CMAAN

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 9.2026-00003-SRP-CMAAN

Parte: Câmara Municipal de Água Azul do Norte-Pará
FINALIDADE: Registro de preço para futura e eventual contratação de empresas para aquisição parcelada de gênero alimentício, material de copa e cozinha, material de limpeza, e utensílios em geral, objetivando atender as necessidades da Câmara Municipal de Água Azul do Norte- PA, no exercício 2026.; **PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:** 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura. **PREÇOS:** Os preços estão registrados nos termos das propostas vencedoras do Pregão Eletrônico para registro de preços nº 9.2026-00003-SRP-CMAAN, conforme abaixo:

Empresa: E. XAVIER CHAVES & GUSTAVO CIA LTDA; CNPJ: 03.441.455/0001-30, estabelecida à AV. Weyne Cavalcante, Nº 581, Centro, na Cidade de Canãa dos Carajás, representada neste ato pelo Sr(a). , ELIVANIA XAVIER CHAVES GUSTAVO **,** no valor de R$ **2.056,65**(Dois mil e cinquenta e seis reais e sessenta e cinco centavos). A Ata de Registro de Preços na integra está disponível no Portal da Transparência e no Mural de Licitações do TCM.

Empresa: ESSE CHEMICAL- DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA; CNPJ: 45.458.725/0001-78, estabelecida à Rua do Cobre, S/N, Quadra: 007, lote: 004, Bairro : Novo Horizonte, na Cidade de Parauapebas, representada neste ato pelo Sr(a). SUZIN KELVINA DE LIMA ORIVEIRA**,** no valor de R$ **20.523,21**(Vinte mil, quinhentos e vinte e três reais e vinte e um centavos). A Ata de Registro de Preços na integra está disponível no Portal da Transparência e no Mural de Licitações do TCM.

Empresa: I DE ALMEIDA B. DIAS LTDA ; CNPJ: 29.751.618/0001-75, estabelecida à Av. Perimental Norte, Nº 192, Quadra: 001, lote: 008, Bairro : Liberdade, na Cidade de Parauapebas, representada neste ato pelo Sr(a). FABRICIO PINHEIRO MARTINS**,** no valor de R$ **186.454,64** (cento e oitenta e seis mil, quatrocentos e

cinquenta e quatro reais e sessenta e quatro centavos). A Ata de Registro de Preços na integra está disponível no Portal da Transparência e no Mural de Licitações do TCM.

Empresa: NIVORO REPRESENTAÇÃO COMERCIAL LTDA ; CNPJ: 61.027.189/0001-09, estabelecida à Rua Vila Gaguinon, Nº 82, Quadra: 008, lote: 020, Bairro : Novo Paraiso, na Cidade de Canaã dos Carajás, representada neste ato pelo Sr(a). WARNEY GUTIERRY GONCALVES**,** no valor de R$**12.152,14** (doze mil, cento e cinquenta e dois reais e quatorze centavos). A Ata de Registro de Preços na integra está disponível no Portal da Transparência e no Mural de Licitações do TCM.

Empresa: SOBERANA SUPERMERCADO LTDA ; CNPJ: 63.195.305/0001-16, estabelecida à Rua Arnildo Hans, Nº S/N, Quadra: 005, lote: 098, Bairro : Bela Vista, na Cidade de Água Azul do Norte, representada neste ato pelo Sr(a). ANTONIO LUIZ DE SOUSA PEREIRA**,** no valor de R$ **128.111,79** (cento e vinte e oito mil, cento e onze reais e setenta e nove centavos). A Ata de Registro de Preços na integra está disponível no Portal da Transparência e no Mural de Licitações do TCM.

Câmara Municipal de Água Azul do Norte, 19 de maio de 2026.

ADEVIR SUÉ DIAS
Presidente

Publicado por:
Darla Bispo Leite Ferreira
Código Identificador:112E7EAC

CÂMARA MUNICIPAL
PORTARIA № 78/2026

"Designar Vereador que menciona, concede diárias para viagem e dá outras providencias."

O Presidente da Câmara Municipal de Água Azul do Norte, Estado do Pará, no uso das atribuições legais.
RESOLVE:
Art. 1º - Designar o vereador **EDSON JOSÉ FILHO**, matrícula 154-1, a deslocar-se a cidade de Belém, saindo no dia 25 de maio de 2026 às 7:00:00 e chegando no dia 30 de maio de 2026 às 07:00:00, para RESOLVER ASSUNTOS DE INTERESSE DO MUNICÍPIO NA ALEPA (Assembleia Legislativa do Estado do Pará), concedendo-lhe 5 (cinco) (diárias) para viagem, no valor unitário de R$ 1.000,00 (um mil reais), perfazendo o valor total de R$ 5.000,00 (cinco mil reais) conforme estabelecido na Resolução № 003/2024, que fixa o valor das diárias do Poder Legislativo.
Art. 2º - As despesas decorrentes com a execução deste ato, correrão por conta de dotação orçamentária especifica, própria da Câmara Municipal.
Art. 3º- Esta portaria entrara em vigor na data de sua publicação, revogadas as despesas em contrário.

Câmara Municipal de Água Azul do Norte-PA, 19 de maio de 2026.

ADEVIR SUÉ DIAS
Presidente

Publicado por:
Nicelena de Noronha Ramos
Código Identificador:2C817692

CÂMARA MUNICIPAL
PORTARIA № 79/2026

"Designar Vereador que menciona, concede diárias para viagem e dá outras providencias."

O Presidente da Câmara Municipal de Água Azul do Norte, Estado do Pará, no uso das atribuições legais.
RESOLVE:
Art. 1º - Designar o Vereador **JORGE LUIZ BARROS CARNEIRO** , matrícula **16**, a deslocar-se a cidade de Belém, saindo no dia 25 de maio de 2026 às 7:00:00 e chegando no dia 30 de maio de 2026 às 07:00:00, para RESOLVER ASSUNTOS DE INTERESSE DO MUNICÍPIO NA ALEPA (Assembleia Legislativa do Estado do Pará), concedendo-lhe 5 (cinco) (diárias) para viagem, no valor unitário de R$ 1.000,00 (um mil reais), perfazendo o valor total de R$ 5.000,00 (cinco mil reais) conforme estabelecido na Resolução № 003/2024, que fixa o valor das diárias do Poder Legislativo.
Art. 2º - As despesas decorrentes com a execução deste ato, correrão por conta de dotação orçamentária especifica, própria da Câmara Municipal.
Art. 3º- Esta portaria entrara em vigor na data de sua publicação, revogadas as despesas em contrário.

Câmara Municipal de Água Azul do Norte-PA, 19 de maio de 2026.

ADEVIR SUÉ DIAS
Presidente

Publicado por:
Nicelena de Noronha Ramos
Código Identificador:D6952A28

FUNDEB
EXTRATO DO CONTRATO 304/2026/FUNDEB

Nº do Contrato: 304/2026/FUNDEB
Unidade gestora: Prefeitura Municipal de Água Azul do Norte -PA.
CNPJ: 34.671.057/0001-34
Lotação: Secretaria Municipal de Educação
Contratado: Lazaro Rodrigues Fonseca
Objeto: Contratação em caráter Temporário, sob o Regime da Lei 623/GPMAAN/2025 da Prefeitura Municipal de Água Azul do Norte – PA de acordo com as especificações técnicas de serviços no cargo de **motorista CNH C**
Vigência: 01/05/2026 a 31/12/2026
Valor: 2.200,00 (dois mil e duzentos reais)
Dotação Orçamentária: 12.361.0004/8.027
Fonte de Recurso: FUNDEB
Fundamentação legal: Lei Municipal 623/GPMAAN/2025
Foro: Comarca de Xinguara-PA
Data da Assinatura: 30/04/2026

ANA PAULA DE MOURA
Secretária Municipal de Educação

Publicado por:
Keila Nascimento de Brito
Código Identificador:3366C6F3

FUNDEB
EXTRATO DO CONTRATO 305/2026/FUNDEB

Nº do Contrato: 305/2026/FUNDEB
Unidade gestora: Prefeitura Municipal de Água Azul do Norte -PA.
CNPJ: 34.671.057/0001-34
Lotação: Secretaria Municipal de Educação
Contratado: Jose Artur Vieira da Silva
Objeto: Contratação em caráter Temporário, sob o Regime da Lei 623/GPMAAN/2025 da Prefeitura Municipal de Água Azul do Norte – PA de acordo com as especificações técnicas de serviços no cargo de **guarda vigilante**
Vigência: 01/05/2026 a 31/12/2026
Valor: 1.621,00 (um mil seiscentos e vinte e um reais)
Dotação Orçamentária: 12.361.0004/8.027
Fonte de Recurso: FUNDEB
Fundamentação legal: Lei Municipal 623/GPMAAN/2025
Foro: Comarca de Xinguara-PA
Data da Assinatura: 30/04/2026

ANA PAULA DE MOURA
Secretária Municipal de Educação

Publicado por:
Keila Nascimento de Brito
Código Identificador:146F5D72

FUNDEB
EXTRATO DO CONTRATO 306/2026/FUNDEB

Nº do Contrato: 306/2026/FUNDEB
Unidade gestora: Prefeitura Municipal de Água Azul do Norte -PA.
CNPJ: 34.671.057/0001-34
Lotação: Secretaria Municipal de Educação
Contratado: Antonia Zilda da Silva Gama Martins
Objeto: Contratação em caráter Temporário, sob o Regime da Lei 623/GPMAAN/2025 da Prefeitura Municipal de Água Azul do Norte – PA de acordo com as especificações técnicas de serviços no cargo de **cuidadora**
Vigência: 06/05/2026 a 31/12/2026
Valor: 1.621,00 (um mil seiscentos e vinte e um reais)
Dotação Orçamentária: 12.367.0004/8.035
Fonte de Recurso: FUNDEB
Fundamentação legal: Lei Municipal 623/GPMAAN/2025
Foro: Comarca de Xinguara-PA
Data da Assinatura: 05/05/2026

ANA PAULA DE MOURA
Secretária Municipal de Educação

Publicado por:
Keila Nascimento de Brito
Código Identificador:D6C1BDA5

FUNDEB
EXTRATO DO CONTRATO 307/2026/FUNDEB

Nº do Contrato: 307/2026/FUNDEB
Unidade gestora: Prefeitura Municipal de Água Azul do Norte -PA.
CNPJ: 34.671.057/0001-34
Lotação: Secretaria Municipal de Educação
Contratado: Tatiele de Sousa Reis
Objeto: Contratação em caráter Temporário, sob o Regime da Lei 623/GPMAAN/2025 da Prefeitura Municipal de Água Azul do Norte – PA de acordo com as especificações técnicas de serviços no cargo de **auxiliar administrativo**
Vigência: 01/05/2026 a 31/12/2026
Valor: 1.621,00 (um mil seiscentos e vinte e um reais)
Dotação Orçamentária: 12.367.0004/8.027
Fonte de Recurso: FUNDEB
Fundamentação legal: Lei Municipal 623/GPMAAN/2025
Foro: Comarca de Xinguara-PA
Data da Assinatura: 30/04/2026

ANA PAULA DE MOURA
Secretária Municipal de Educação

Publicado por:
Keila Nascimento de Brito
Código Identificador:85ABF035

FUNDEB
EXTRATO DO CONTRATO 308/2026/FUNDEB

Nº do Contrato: 308/2026/FUNDEB
Unidade gestora: Prefeitura Municipal de Água Azul do Norte -PA.
CNPJ: 34.671.057/0001-34
Lotação: Secretaria Municipal de Educação
Contratado: Jessiane Bispo Rego
Objeto: Contratação em caráter Temporário, sob o Regime da Lei 623/GPMAAN/2025 da Prefeitura Municipal de Água Azul do Norte – PA de acordo com as especificações técnicas de serviços no cargo de **auxiliar administrativo**
Vigência: 01/05/2026 a 31/12/2026
Valor: 1.621,00 (um mil seiscentos e vinte e um reais)
Dotação Orçamentária: 12.367.0004/8.027
Fonte de Recurso: FUNDEB
Fundamentação legal: Lei Municipal 623/GPMAAN/2025
Foro: Comarca de Xinguara-PA
Data da Assinatura: 30/04/2026

ANA PAULA DE MOURA
Secretária Municipal de Educação

Publicado por:
Keila Nascimento de Brito
Código Identificador:5E187AE5

FUNDEB
EXTRATO DO CONTRATO 309/2026/FUNDEB

Nº do Contrato: 309/2026/FUNDEB
Unidade gestora: Prefeitura Municipal de Água Azul do Norte -PA.
CNPJ: 34.671.057/0001-34
Lotação: Secretaria Municipal de Educação
Contratado: Idalva Ferreira Lima
Objeto: Contratação em caráter Temporário, sob o Regime da Lei 623/GPMAAN/2025 da Prefeitura Municipal de Água Azul do Norte – PA de acordo com as especificações técnicas de serviços no cargo de **auxiliar administrativo**
Vigência: 14/05/2026 a 31/12/2026
Valor: 1.621,00 (um mil seiscentos e vinte e um reais)
Dotação Orçamentária: 12.365.0004/8.030
Fonte de Recurso: FUNDEB
Fundamentação legal: Lei Municipal 623/GPMAAN/2025
Foro: Comarca de Xinguara-PA
Data da Assinatura: 13/05/2026

ANA PAULA DE MOURA
Secretária Municipal de Educação

Publicado por:
Keila Nascimento de Brito
Código Identificador:F667A876

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO N.º 00021.2026.120.01

MODALIDE: Pregão Eletrônico (SRP) nº **00021.2026.120.01**

TIPO: Menor Preço por Item
OBJETO: Registro De Preço Para Futura e Eventual Contratação de Empresa Na Aquisição de Insumos Médico-Hospitalares e Materiais Para Terapia Injetável, Soluções de Suporte Assistencial e Materiais de Infusão Para Atender as Demandas da Rede Municipal de Saúde do Município de Água Azul do Norte-Pá, Contemplando Atenção Básica Em Saúde, Média e Alta Complexidade**.**
DATA DA ABERTURA: 02 de junho de 2026, às 10 h:01 min.
INFORMAÇÕES: O Edital e seus anexos estarão à disposição dos interessados nos sítios: www.portaldecompraspublicas.com.br, https://www.aguaazuldonorte.pa.gov.br/licitacoes-e-contratos/ e junto a CPL, das 07h00m às 12h00m, nos dias úteis. Endereço da Prefeitura Municipal: Avenida lago azul, s/n, Centro Água Azul do Norte - PA, CEP: 68.533- 000. Email:pmaan.licitacao2025@gamail.com

WESLLEY SOARES DA SILVA
Agente de Contratação

Publicado por:
Adinilza Lopes Rocha
Código Identificador:BB041F87

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 0206/GPMAAN/2026.

"DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE FÉRIAS AO SERVIDOR MANOEL PEREIRA DE SOUSA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de Água Azul do Norte- Estado do Pará, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 85, inciso II, alínea g, da Lei Orgânica Municipal; e.

CONSIDERANDO a solicitação efetivada através do requerimento do servidor;
CONSIDERANDO a solicitação efetiva através do Memorando N° 0219/GAB/ADM/2026 da Secretaria Municipal de Administração;
CONSIDERANDO o Relatório da Gestora do Recursos Humanos;
CONSIDERANDO o Parecer Jurídico nº 0126/2026-PJ/AJ/PMAAN.

R E S O L V E:

Art. 1º. Nos termos desta Portaria, **CONCEDER** férias ao Sr. **MANOEL PEREIRA DE SOUSA,** matrícula nº 0011245-2, Guarda Vigilante, lotado na Secretaria Municipal de Administração, de acordo com o que estabelece o Artigo 098, da Lei Municipal nº 25 de 25 de outubro de 1993, referente ao período aquisitivo de 16/03/2025 a 15/03/2026, compreendido no período de 15 de junho a 14 de Julho de 2026.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor a partir de 15 de junho de 2026, revogada as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Água Azul do Norte-PA, 18 de maio de 2026.

ISVANDIRES MARTINS RIBEIRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Romilson Soares da Silva
Código Identificador:6C82AD2A

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 0207/GPMAAN/2026.

"DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA MATERNIDADE A SERVIDORA DAMARES SOARES DOS SANTOS SILVA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. "

O Prefeito Municipal de Água Azul do Norte- Estado do Pará, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 85, inciso II, alínea g, da Lei Orgânica Municipal; e.

Considerando a solicitação efetivada através do requerimento da Servidora;
Considerando a solicitação efetivada através do Memorando n° 0216/SMS-GAB da Secretaria Municipal de Saúde;
Considerando a solicitação efetivada através do Memorando de n° 0225/GAB/ADM/2026, da Secretaria Municipal de Administração;
Considerando o parecer jurídico n° 0127/2026 - PJAAN;

R E S O L V E:

Art. 1º. Nos termos desta Portaria, **CONCEDER** Licença Maternidade a servidora **DAMARES SOARES DOS SANTOS SILVA**, matricula nº 0024975, lotada na função de Recepcionista, lotada pela Secretaria Municipal de Saúde, do município de Água Azul do Norte-PA, de acordo com o que estabelece no art. 105 da Lei Municipal nº 25 de 25 de outubro de 1993 e art. 1º da Lei nº 0249 de 10 de outubro de 2007, pelo período de 180 (cento e oitenta dias) compreendido em 01 de maio a 28 de Outubro de 2026.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor a na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais ao dia 01 de maio de 2026, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Água Azul do Norte-PA, 19 de maio de 2026.

ISVANDIRES MARTINS RIBEIRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Romilson Soares da Silva
Código Identificador:324B9C25

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPÚ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 738/2026 – GAB/PMA

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ N° 01.613.194/0001-63
DECRETO nº 738/2026 – GAB/PMA

DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DO MANDATO DOS DIRETORES E VICE-DIRETORES ESCOLARES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE ANAPU/PA, NOMEADOS EM VIRTUDE DO PROCESSO DE SELEÇÃO E CONSULTA PÚBLICA REGIDO PELO EDITAL Nº 001/2023-SEMED, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Senhor **ROMILDO SILVA ROCHA,** Prefeito Municipal de Anapu, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela lei Orgânica do Município de Anapu, **CONSIDERANDO** o disposto no Art. 14, inciso I, da Lei Federal nº 14.113/2020, que estabelece critérios técnicos de mérito e desempenho, bem como a participação da comunidade escolar, para o provimento de cargo ou função de gestor escolar;
CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 042/2023-GAB/PMA, que regulamentou os critérios para o provimento da função de gestor escolar das unidades de ensino da Rede Pública de Anapu;
CONSIDERANDO a realização do processo de seleção e consulta pública em 05 de julho de 2023, sob a égide do Edital de Convocação nº 001/2023- SEMED;
CONSIDERANDO que os mandatos vigentes, iniciados em 07 de agosto de 2023, possuem termo final previsto para o dia 06 de agosto de 2026;
CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a continuidade administrativa e pedagógica das unidades escolares e seus anexos, visto que o novo processo de seleção demanda tempo para o cumprimento de todas as suas etapas e ainda não foi iniciado.

DECRETA:

Art. 1º. Ficam prorrogados, até o dia **31 de dezembro de 2026**, os mandatos dos Diretores e Vice-Diretores (onde houver) das escolas e seus anexos da Rede Municipal de Ensino, nomeados através dos seguintes atos:

DECRETO DE NOMEAÇÃO	GESTOR(A) NOMEADO(A)	UNIDADE ESCOLAR
Decreto nº 056/2023	Nara Lúcia Santos Freitas	EMEI Epitácio Pessoa
Decreto nº 057/2023	Eliezio Silva Santos	EMEIF Profª Maria Helena da Cruz de Oliveira
Decreto nº 058/2023	Ivanuza Costa Silva e Silva	EMEF Pingo de Gente II
Decreto nº 059/2023	Edineide Sales Nascimento	EMEF Prof. Ricardo Oliveira Junior
Decreto nº 060/2023	Zildete Silva Rocha	EMEF Prof. Valdivino de Souza Ferreira
Decreto nº 061/2023	Regina Mônica Modesto Farias	EMEF Santa Clara
Decreto nº 062/2023	Terenilza da Silva Rocha	EMEF Francisco Assis Pereira Silva
Decreto nº 063/2023	Atanásio Alves de Oliveira	EMEF Francisco Assis Pereira Silva
Decreto nº 064/2023	Rosana Couto Lima Rodrigues	EMEF Maria das Dores
Decreto nº 065/2023	Paulo Sérgio Bila Neves	EMEF Maria das Dores

Art. 2º. Os gestores cujos mandatos são ora prorrogados permanecem sujeitos às responsabilidades por seus atos comissivos, omissivos, dolo ou
culpa no exercício de suas atividades, conforme legislação vigente.
Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Anapu/PA, aos 13 dias do mês de maio de 2026.

Romildo Silva Rocha:36350532287
Assinado de Forma Digital Por Romildo Silva Rocha:36350532287
Dados: 2026.05.13 10:26:24-03'00'

ROMILDO SILVA ROCHA
Prefeito de Anapu

Publicado por:
Fabiola Almeida Campos Silva
Código Identificador:B6B991DC

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA DO PARÁ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
CONCORRÊNCIA N° 3.2025-011

PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA DO PARÁ

PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO 20250797
ORIGEM: CONCORRÊNCIA N° 3.2025-011
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA CONSTRUÇÃO DE TRAPICHE EM CONCRETO ARMADO, COMUNIDADE BARREIRINHA, ZONA RURAL, DO MUNICÍPIO DE AURORA DO PARÁ, EM CONFORMIDADE COM PROJETOS, MEMORIAL DESCRITIVO E PLANILHAS ORÇAMENTÁRIAS. **PROGRAMA DE TRABALHO:** Exercício 2025 Projeto 1301.154510123.1.088 Construções e Manutenção de Pontes e Trapiches, Classificação econômica 4.4.90.51.00 Obras e instalações, Subelemento 4.4.90.51.92 Benfeitorias e instalações. **CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA DO PARÁ**. CONTRATADA:** E LIMA DE LEMOS LTDA. **CONTRATO Nº**: 20230011703 **– VALOR:** R$ 623.215,36(seiscentos e vinte e três mil, duzentos e quinze reais e trinta e seis centavos). **VIGÊNCIA:** 04/12/2025 a 04/12/2026.

Publicado por:
Eldione Silva da Cunha
Código Identificador:E454CFDF

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PREGÃO N° 004-2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA DO PARÁ

SEGUNDO ADITIVO AO CONTRATO: 20250719
ORIGEM: PREGÃO N° 004-2025
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR-PNAE, NO MUNICÍPIO DE AURORA DO PARÁ – PA. **PROGRAMA DE TRABALHO:** Exercício 2025 Atividade 1801.123610117.2.106 Manutenção do Programa nacional merenda escolar – Indígenas, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.07 Gêneros de alimentação, Exercício 2025 Atividade 1801.123610117.2.108 Manutenção do Programa nacional merenda escolar - AEE, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.07 Gêneros de alimentação, Exercício 2025 Atividade 1801.123620117.2.116 Manutenção do programa Nacional de alimentação escolar - Ens. Médio - PNAEM, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.07 Gêneros de alimentação, Exercício 2025 Atividade 1801.123610117.2.117 Manutenção do programa Nacional de alimentação escolar - Creche PNAEC, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.07 Gêneros de alimentação, Exercício 2025 Atividade 1801.123610117.2.118 Manutenção do programa Nacional de alimentação escolar - Préescolar PNAEP, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.07 Gêneros de alimentação Exercício 2025 Atividade 1801.123660117.2.119 Manutenção do programa Nacional de alimentação escolar - EJA, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.07 Gêneros de alimentação, Exercício 2025 Atividade 1801.123610117.2.120 Manutenção do programa Nacional de alimentação escolar - PNAEF , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.07 Gêneros de alimentação, Exercício 2025 Atividade 1801.123650117.2.121 Manutenção do Programa de alimentação escolar - Quilombolas, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.07 Gêneros de alimentação. **CONTRATANTE:** FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE AURORA DO PARÁ. **CONTRATADA:** R C V R DE OLIVEIRA LTDA. **CONTRATO Nº**: 20250719 **– VALOR:** R$ 13.675,00(treze mil, seiscentos e setenta e cinco reais). **VIGÊNCIA:** 17/10/2025 a 17/10/2026.

Publicado por:
Eldione Silva da Cunha
Código Identificador:5BCF4BC8

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PREGÃO N° 039-2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA DO PARÁ

EXTRATO DE CONTRATO
ORIGEM: PREGÃO N° 039-2025
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE CARNE PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA DE AURORA DO PARÁ E AS DEMAIS SECRETARIAS QUE COMPÕEM A ESFERA MUNICIPAL. **PROGRAMA DE TRABALHO:** Exercício 2026 Atividade 2201.041220102.2.007 Manutenção da Secretaria de Administração e Finanças, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.07 Gêneros de alimentação. **CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA DO PARÁ. **CONTRATADA:** A M L DE SOUZA JUNIOR COM. DE ALIMENTOS. **CONTRATO Nº**: 20260246 **– VALOR:** R$ 29.280,00 (vinte e nove mil, duzentos e oitenta reais). **VIGÊNCIA:** 13/05/2026 a 13/05/2027.

Exercício 2026 Atividade 1001.103020108.2.068 Manutenção do Bloco de média e alta complexidade em saúde - MAC, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.07 Gêneros de alimentação. **CONTRATANTE:** FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE AURORA DO PARÁ. **CONTRATADA:** A M L DE SOUZA JUNIOR COM. DE ALIMENTOS. **CONTRATO Nº**: 20260247 **– VALOR:** R$ 48.800,00 (quarenta e oito mil, oitocentos reais). **VIGÊNCIA:** 13/05/2026 a 13/05/2027.

Publicado por:
Eldione Silva da Cunha
Código Identificador:62144223

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA

GABINETE PREFEITURA DE BELTERRA
PORTARIA Nº 094, DE 18 DE MAIO DE 2026.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DA COMISSÃO DE ANÁLISE DOS CANDIDATOS A JURADOS DA 30ª GINCANA CULTURAL DE BELTERRA.

O Prefeito Municipal de Belterra, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal e considerando a necessidade de promover a escolha criteriosa, transparente e democrática dos jurados que atuarão na 30ª Gincana Cultural de Belterra,

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituída a Comissão de Análise dos Candidatos a Jurados da 30ª Gincana Cultural de Belterra, com a finalidade de analisar, avaliar e selecionar os candidatos inscritos no processo de credenciamento, aberto por meio do Edital de Credenciamento de Jurados, promovido pela Prefeitura Municipal de Belterra.

Art. 2º A Comissão será composta pelos seguintes membros:

Deborah Jordana de Almeida Costa;
Mayara Duarte Vinholte;
Rodrigo Pedroso Costa;
Simone Braga Monteiro.

Art. 3º Compete à Comissão:

I – Avaliar os documentos apresentados pelos candidatos a jurados, conforme os critérios estabelecidos no Edital de Credenciamento;
II – Emitir parecer técnico quanto à habilitação ou inabilitação dos inscritos;
III – Zelar pela legalidade, imparcialidade e transparência em todas as etapas do processo de seleção;
IV – Elaborar relatório final com a lista dos jurados selecionados.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belterra, em 18 de maio de 2026.

ULISSES JOSÉ MEDEIROS ALVES
Prefeito Municipal de Belterra

Publicado por:
Daniele Bandeira Cruz
Código Identificador:66CC79E0

GABINETE PREFEITURA DE BELTERRA
PORTARIA Nº 097 DE 19 DE MAIO DE 2026.

O Prefeito Municipal De Belterra, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Fica autorizada a Sra. **SARAH SIMONE SILVA DE OLIVEIRA,** matrícula funcional nº 904, Coordenadora da Atenção Primária em Saúde, a deslocar-se à cidade de Belém/PA, nos dias 20,21 e 22 de maio de 2026, para participar da II Oficina de Qualificação do Implante Subdérmico - Pará.
Art. 2º Ficam concedidas 03 (três) diárias, no valor total de R$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais), a fim de custear as despesas durante sua permanência na referida cidade, conforme a Lei nº 519/2025, Anexo I.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belterra, em 19 de maio de 2026.

ULISSES JOSÉ MEDEIROS ALVES
Prefeito Municipal de Belterra

Publicado por:
Daniele Bandeira Cruz
Código Identificador:1D084879

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO
PORTARIA Nº12 DE 22 DE ABRIL DE 2026

PORTARIA N° 12 DE 22 DE ABRIL DE 2026

Designa servidores para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato n° 05/2026, advindo da DISPENSA N° 18/2026.

Ilustríssimo Senhor **SERGIO CARDOSO DE CAMPOS**, Secretário Municipal de Agricultura, Abastecimento e Pesca, no uso de suas atribuições legais considerando o disposto no art. 06, Inciso III da Lei 66/2001 que dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores Municipais de Belterra.

RESOLVE:
Art. 1° - Designar aos servidores **RONALDO SOUSA PEREIRA,** Matrícula n° 1974 e **FELIPE SILVA DE MEDEIROS,** Matrícula n° 3026, onde eles terão que acompanhar e fiscalizar a execução do contrato n° 05/2026, com vigência de 22 de Abril de 2026 a 31 de Dezembro 2026, advindo da Dispensa n° 18/2026, que se refere **AQUISIÇÃO DE ÓLEOS LUBRIFICANTES E HIDRÁULICOS DESTINADOS À MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DA FROTA DE VEÍCULOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PERTECENTES À SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E PESCA – SEMAP.**
I - Zelar pelo fiel cumprimento do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências a sua execução, determinando o que for necessário á regularização das faltas ou dos defeitos observados, e, submeter aos seus superiores, em tempo hábil, as decisões e as providências que ultrapassarem a sua competência, nos termos da lei;
II - Avaliar, continuamente, a qualidade dos serviços prestados e/ou materiais fornecidos pela CONTRATADA, em periodicidade adequada ao objeto do contrato, e durante o seu período de validade, eventualmente, propor a autoridade superior á aplicação das penalidades legalmente estabelecidas;
III – Atestar, formalmente, nos autos dos processos, as notas fiscais relativas aos serviços prestados e/ou aos materiais fornecidos, antes do encaminhamento ao Financeiro para pagamento.
Art. 2º Considerando o disposto no §3º da Instrução Normativa CCI/PMB nº 02/2025, justifica-se a designação excepcional de servidor não efetivo para a função de fiscal do contrato, em razão do quadro reduzido de servidores efetivos lotados na Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Pesca – SEMAP, circunstância que inviabiliza, no momento, a indicação exclusiva e servidor concursado sem prejuízo à adequada segregação de funções e à continuidade da gestão administrativa.
Art. 3° - Dê-se ciência aos servidores designados e publique-se.
Art. 4° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 5° - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Secretário Municipal de Agricultura, Abastecimento e Pesca de Belterra, em 22 de abril de 2026.

SERGIO CARDOSO DE CAMPOS
Secretário Municipal de Agricultura, Abastecimento e Pesca – SEMAP
Decreto n° 006/2025

Publicado por:
Ariele Pimentel Mota
Código Identificador:99E83BE3

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA

PORTARIA Nº 093, DE 28 DE ABRIL DE 2026-SEMEB

A Sra. **DIMAIMA NAYARA SOUSA MOURA**, Secretária Municipal de Educação Básica -SEMEB, Belterra-Pará, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art.1º Deferir a solicitação de licença especial no período de 05/05/2026 à 03/06/2026, referente ao período aquisitivo 13/02/2013 a 12/02/2015 à servidora **JANETE SAMELA FERREIRA VIDAL,** inscrita na matrícula funcional nº 305-1, ocupante do cargo de PROFESSORA, lotada na EMEF SAGRADA FAMÍLIA, EST. QUATRO, INEP Nº 15015866.
Art. 2º Esta portaria entra em vigor 05/05/2026, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete da Secretária de Educação de Belterra-Pará, em 28 de abril de 2026.

DIMAIMA NAYARA SOUSA MOURA
Secretária Municipal de Educação Básica
Decreto nº 002/2025 GAB-PMB.

Publicado por:
Natalino Junior p Dos Santos
Código Identificador:800E9873

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA

PORTARIA Nº 092, DE 28 DE ABRIL DE 2026-SEMEB

A Sra. **DIMAIMA NAYARA SOUSA MOURA**, Secretária Municipal de Educação Básica -SEMEB, Belterra-Pará, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art.1º Deferir a solicitação de licença especial no período de 05/05/2026 à 03/06/2026, referente ao período aquisitivo 13/02/2018 a 12/02/2021 à servidora **OLINA PATRICIA DOS S CAETANO,** inscrita na matrícula funcional nº 798-1, ocupante do cargo de PROFESSORA, lotada na EMEF DARCY VARGAS, EST. OITO, INEP Nº 15015750.
Art. 2º Esta portaria entra em vigor 05/05/2026, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete da Secretária de Educação de Belterra-Pará, em 28 de abril de 2026.

DIMAIMA NAYARA SOUSA MOURA
Secretária Municipal de Educação Básica
Decreto nº 002/2025 GAB-PMB.

Publicado por:
Natalino Junior p Dos Santos
Código Identificador:E4CE5275

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA

PORTARIA Nº 091 DE 28 DE ABRIL DE 2026-SEMEB

A Sra. **DIMAIMA NAYARA SOUSA MOURA**, Secretária Municipal de Educação Básica -SEMEB, Belterra-Pará, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art.1º Deferir a solicitação de licença especial no período de 05/05/2026 à 03/07/2026, referente ao período aquisitivo 14/08/2018 a 13/08/2021 e 14/08/2021 a 13/08/2024 à servidora **ANGELA MARIA FELIX PEREIRA,** inscrita na matrícula funcional nº 1743-1, ocupante do cargo de PROFESSORA, lotada na EMEF SANTA TEREZINHA, COM. PIQUIATUBA, INEP Nº 15015092.
Art. 2º Esta portaria entra em vigor 05/05/2026, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete da Secretária de Educação de Belterra-Pará, em 28 de abril de 2026.

DIMAIMA NAYARA SOUSA MOURA
Secretária Municipal de Educação Básica
Decreto nº 002/2025 GAB-PMB.

Publicado por:
Natalino Junior p Dos Santos
Código Identificador:7771C156

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA

PORTARIA Nº 096 DE 11 DE MAIO DE 2026-SEMEB

A Sra. **DIMAIMA NAYARA SOUSA MOURA**, Secretária Municipal de Educação Básica -SEMEB, Belterra-Pará, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art.1º Deferir a solicitação de licença especial no período de 20/05/2026 à 18/07/2026, referente ao período aquisitivo 01/02/2017 a 01/02/2020 e 01/02/2020 a 01/02/2023, à servidora **SONIA MARIA SILVA SOUSA,** inscrita na matrícula funcional nº 715-1, ocupante do cargo de PROFESSORA, lotada na EMEF ENY ATAÍDE SOUSA CASTRO, INEP Nº 15549216.
Art. 2º Esta portaria entra em vigor 20/04/2026, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete da Secretária de Educação de Belterra-Pará, em 20 de abril de 2026.

DIMAIMA NAYARA SOUSA MOURA
Secretária Municipal de Educação Básica
Decreto nº 002/2025 GAB-PMB.

Publicado por:
Natalino Junior p Dos Santos
Código Identificador:600442A2

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA 053/2026

PORTARIA Nº 053/2026-SEMSA, de 18 de Maio de 2026.

*DESIGNA A COMISSÃO DE COLABORADORES PARA EXERCEREM A FUNÇÃO DE FISCAIS DOS CONTR*ATOS ABAIXO.

A Secretária Municipal de Saúde de Belterra – Estado do Pará, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município,
CONSIDERANDO, que cabe à Autarquia, no termo do disposto no artigo 117 da Lei nº. 14.133/21, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um representante da Administração;
CONSIDERANDO, que os órgãos públicos devem manter fiscal formalmente designado durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade; e,
CONSIDERANDO, ainda, que as principais atribuições dos Fiscais Contratuais são:
Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos e dos serviços prestados à Prefeitura Municipal de Belterra-PA;
Verificar se a entrega de materiais, execução de obras ou prestação de serviços (bem como seus preços e quantitativos) está sendo cumprida de acordo com o instrumento contratual e instrumento convocatório;
Acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições, a execução dos serviços e obras contratadas; e,Indicar eventuais glosas das faturas.
RESOLVE,
Art. 1º Designar os servidores CRISTIANE EVELIN RODRIGUES NORONHA, enfermeira, matrícula n° 4383 ,como fiscal Titular.e GLENDA ANNE PIRES FERNANDES, enfermeira, Matricula nº 1941, como fiscal Suplente, para a fiscalização dos contratos 095/2026, 096/2026, 097/2026, 098/2026, 099/2026, 100/2026 e 101/2026 oriundo do PE 90002/2026 de objeto **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DESTINADOS À FARMÁCIA HOSPITALAR VISANDO ATENDER DE FORMA CONTÍNUA E ADEQUADA AS NECESSIDADES ASSISTENCIAIS DO HOSPITAL MUNICIPAL DE BELTERRA.**
Art. 2° Na ausência do fiscal titular assumirá o fiscal suplente.

Belterra-PA, 18 de Maio de 2026.

EDJANE MEDEIROS ALVES
Secretária Municipal de Saúde – SEMSA
Decreto Nº 201/2025

Publicado por:
Alana Elizabeth Martins de Melo
Código Identificador:A73E3D67

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA 054/2026

PORTARIA N°054/2026-SEMSA/PMB – DE 19 DE MAIO DE 2026.

Dispõe sobre a concessão de ajuda de custo para participação em capacitação.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE Belterra, no uso de suas atribuições legais e considerando a necessidade de qualificação permanente dos profissionais da saúde,
RESOLVE:
Art. 1º Conceder ajuda de custo à médica Yaneisis Suarez Zarraga, para participação na II Oficina e Capacitação Prática do Implante Subdérmico, a ser realizada no município de Belém.
Art. 2º A ajuda de custo será concedida no valor de R$ 900,00 (novecentos reais) por diária, correspondente aos dias 20, 21 e 22 de maio de 2025, totalizando o valor de R$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais).
Art. 3º As despesas correrão por conta de dotação orçamentária própria da Secretaria Municipal de Saúde.
Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Belterra, 19 de maio de 2026

EDJANE MEDEIROS ALVES
Secretária Municipal de Saúde
Decreto nº 201/2025

Publicado por:
Paulo Eder Cardoso Soares
Código Identificador:6651A013

SEMAG LICITAÇÃO
EXTRATO DOS CONTRATOS Nº 095, 096, 097, 098, 099, 100 E 101/2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DOS CONTRATOS Nº 095, 096, 097, 098, 099, 100 e 101/2026
Origem: PE Nº 90002/2025. OBJETO: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DESTINADOS À FARMÁCIA HOSPITALAR VISANDO ATENDER DE FORMA CONTÍNUA E ADEQUADA AS NECESSIDADES ASSISTENCIAIS DO HOSPITAL MUNICIPAL DE BELTERRA.**
CONTRATO N°095/2026: **EMPRESA COMERCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAL HOSPITALAR LTDA** inscrita no CNPJ sob o nº 33.094.535/0001-28 VALOR TOTAL R$ 3.870,00 Data de assinatura 18/05/2026, VIGENCIA: 18/05/2026 a 31/12/2026;
CONTRATO N°096/2026: **EMPRESA DMC MESSIAS LTDA** inscrita no CNPJ sob o nº 17.992.985/0001-81 VALOR TOTAL R$ 19.374,58 Data de assinatura 18/05/2026, VIGENCIA: 18/05/2026 a 31/12/2026;
CONTRATO N°097/2026: **EMPRESA F CARDOSO E CIA LTDA** inscrita no CNPJ sob o nº 04.949.905/0001-63 VALOR TOTAL R$ 19.175,00 Data de assinatura 18/05/2026, VIGENCIA: 18/05/2026 a 31/12/2026;
CONTRATO N°098/2026: **EMPRESA HIPERMED MEDICAMENTOS LTDA** inscrita no CNPJ sob o nº 48.883.478/0001-33 VALOR TOTAL R$ 143.567,30 Data de assinatura 18/05/2026, VIGENCIA: 18/05/2026 a 31/12/2026;
CONTRATO N°099/2026: **EMPRESA LAMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS** inscrita no CNPJ sob o nº 10.732.241/0001-89 VALOR TOTAL R$ 34.366,00 Data de assinatura 18/05/2026, VIGENCIA: 18/05/2026 a 31/12/2026;
CONTRATO N°100/2026: **EMPRESA NOVASUL COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA** inscrita no CNPJ sob o nº 14.595.725/0001-84 VALOR TOTAL R$ 23.290,00 Data de assinatura 18/05/2026, VIGENCIA: 18/05/2026 a 31/12/2026.
CONTRATO N°101/2026: **EMPRESA PARAMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA** inscrita no CNPJ sob o nº 16.647.278/0001-95 VALOR TOTAL R$ 55.975,00 Data de assinatura 18/05/2026, VIGENCIA: 18/05/2026 a 31/12/2026.

Belterra-PA, 19 de maio de 2026.

EDJANE MEDEIROS ALVES
SEMSA

Publicado por:
Ricardo Dos Santos Amaro
Código Identificador:CB95E56A

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENEVIDES

MUNICÍPIO DE BENEVIDES
EXTRATO DO EDITAL DE ABERTURA

CONCURSO PÚBLICO N.º 001/2026
(GUARDA MUNICIPAL DE BENEVIDES/PA)
EXTRATO DO EDITAL DE ABERTURA N.º 001/2026, DE 20 DE MAIO DE 2026.

A Prefeitura Municipal de Benevides/PA torna pública a realização do Concurso Público nº 001/2026 destinado a selecionar candidatos a serem contratados para o cargo de Guarda Municipal da Prefeitura Municipal de Benevides/Pa; **1) DAS INFORMAÇÕES:** O Edital completo e seus anexos estão disponíveis no endereço eletrônico https://www.fundacaocetap.com.br e no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Benevides/PA; **2) DAS INSCRIÇÕES:** Via internet, no endereço eletrônico https://www.fundacaocetap.com.br; **3) DO VALOR DAS INSCRIÇÕES:** Nível Médio: R$ 98,00.

Benevides/Pa, 20 de maio de 2026.

LUZIANE SOLON
Prefeita Municipal de Benevides/PA.

Publicado por:
Diogo Dos Santos Alves
Código Identificador:9A3B35E1

MUNICÍPIO DE BENEVIDES
EXTRATO DO EDITAL DE ABERTURA

CONCURSO PÚBLICO N.º 002/2026
(AGENTE DE FISCALIZAÇÃO E OPERAÇÃO DE TRANSPORTE E TRÂNSITO DE BENEVIDES/PA)
EXTRATO DO EDITAL DE ABERTURA N.º 001/2026, DE 20 DE MAIO DE 2026.

A Prefeitura Municipal de Benevides/PA torna pública a realização do Concurso Público nº 002/2026 destinado a selecionar candidatos a serem contratados para o cargo de Agente de Fiscalização e Operação de Transporte e Trânsito da Prefeitura Municipal de Benevides/Pa; **1) DAS INFORMAÇÕES:** O Edital completo e seus anexos estão disponíveis no endereço eletrônico https://www.fundacaocetap.com.br e no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Benevides/PA; **2) DAS INSCRIÇÕES:** Via internet, no endereço eletrônico https://www.fundacaocetap.com.br; **3) DO VALOR DAS INSCRIÇÕES:** Nível Médio: R$ 98,00.

Benevides/Pa, 20 de maio de 2026.

LUZIANE SOLON,
Prefeita Municipal de Benevides/PA.

Publicado por:
Diogo Dos Santos Alves
Código Identificador:451A57DE

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO TOCANTINS

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

O Município de Bom Jesus do Tocantins/PA, por intermédio da Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Tocantins, Fundo Municipal de Assistência Social torna pública da data de abertura da licitação com critério de julgamento menor preço por item, nos termos da lei nº14.133 de 1º primeiro de abril de 2021, artigo 17, parágrafo 2º artigo 28 incisos I e artigo 82, decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023,

Lei **complementar nº 123/06 e 147/2014,** e demais exigências estabelecidas neste edital. Pregão Eletrônico ordinário nº 9/2026-019 FMAS Objeto: Aquisição de veículo automotor zero km, 7 lugares, tipo SUV, ano/modelo 2026/2027, para atender às demandas do Conselho Municipal do Idoso, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social de Bom Jesus do Tocantins – PA. Abertura 02/06/2026 08hs00 min. O mesmo encontra disponível nos site do TCM-PA E Portal da Transparência e Prefeitura municipal de Bom Jesus do Tocantins/PA https://bomjesusdotocantins.pa.gov.br/ , https://pncp.gov.br/app/editais será realizado através do portal https://www.portaldecompraspublicas.com.br/

TIAGO PEREIRA COSTA,
Agente de Contratação/Pregoeiro Municipal.

Publicado por:
Valleria Rodrigues Sena
Código Identificador:FAB74505

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO TOCANTINS - PA

PREÁMBULO

O povo de Bom Jesus do Tocantins no Estado do Pará, por meio de seus legítimos representantes, reunidos em Assembleia Municipal, inspirados nos princípios fundamentais da Constituição da República Federativa do Brasil e da Constituição do Estado do Pará, com o propósito de garantir o pleno exercício dos direitos individuais e sociais, a liberdade, a segurança, o bem-estar, o desenvolvimento e a igualdade em suas dimensões econômica, política, social, cultural e jurídica, erigidos como valores maiores de uma sociedade fraterna, plural e livre, comprometida com a solução pacífica dos conflitos, promulgamos, sob a proteção de Deus, a presente Lei Orgânica do Município.

TÍTULO I
DA ORGANIZAÇÃO GERAL DO MUNICÍPIO

CAPÍTULO I
DO MUNICÍPIO

Art. 1º- O Município de Bom Jesus do Tocantins/Pa, pessoa jurídica de direito público interno, é unidade territorial que integra a organização politico-administrativa do Estado do Pará e da República Federativa do Brasil, dotado de autonomia administrativa, financeira e legislativa, conforme assegurado pela Constituição Federal, Estadual e por esta Lei Orgânica.
Art. 2º- São poderes do Município, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo e
Executivo.
Art. 3º- A sede do Município dá-lhe nome e tem categoria de cidade, enquanto distritos tem categoria de vila.
Parágrafo único- A incorporação, fusão e o desmembramento do município, assim como a divisão do Município em distritos, criação, organização e extinção, só será possível mediante por Lei Municipal, observadas a legislação Estadual e consulta prévia mediante plebiscito, a toda população do Município.
Art. 4º- São símbolos do Município a Bandeira e o Hino, representativos de sua cultura e história, e outros estabelecidos em Lei, sendo a data cívica do Município comemorada em 10 de maio.
Art. 5º- O Município observará os seguintes princípios e diretrizes:
I- a prática democrática;
II- a cidadania;
Ill- a soberania;
IV- a transparência na gestão pública;
V – a governança administrativa;
VI- o respeito à autonomia e a independencia de atuação das associações e movimentos sociais;
VII- o exercício pleno da autonomia municipal;
VIII- a articulação e cooperação com os demais entes federados;
IX- a dignidade da pessoa humana e o respeito aos direitos fundamentais e sociais;
X- a defesa e a preservação do território, dos recursos naturais e do meio ambiente do Município;
XI- a preservação dos valores históricos e culturais da população.

CAPÍTULO II
DA COMPETÊNCIA MUNICIPAL

Art. 6º- Ao Município compete prover a tudo quanto seja de seu peculiar interesse e do bem estar da população, cabendo-lhe, dentre outras, as seguintes atribuições:
I- legislar sobre assuntos de interesse local;
II- suplementar a legislação federal e estadual no que couber;
III- elaborar o plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e o orçamento anual;
IV- instituir e arrecadar tributos de sua competência, bem como aplicar suas rendas, sem prejuízo da obrigatoriedade de prestar contas e publicar balancetes nos prazos legais;
V- organizar e prestar, diretamente ou sob o regime de concessão ou permissão, os seguintes serviços públicos:
a) transporte coletivo e intermunicipal;
b) abastecimento de água e esgotamento sanitário;
c) mercados, feiras e matadouros;
d) cemitérios e serviços funerários;
e) limpeza pública, coleta domiciliar e destinação final do lixo;
VI- fixar preços e tarifas pela prestação de serviços públicos;
VII- manter, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, programas de educação infantil e de ensino fundamental;
VIII- prestar, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, serviços de atendimento à saúde da população;
IX-realizar programas de apoio às práticas desportivas;
X- realizar atividades de defesa civil inclusive de combate a incêndios e prevenção de acidentes;
XI- promover a proteção do patrimônio histórico, cultural, artístico, turístico e paisagístico local, observada a ação fiscalizadora federal e estadual;
XII- estabelecer o regime dos servidores públicos e organizar os respectivos planos de carreira e de remuneração;
XIII- dispor sobre a administração, utilização e alienação dos bens públicos;
XIV- adquirir bens, inclusive mediante desapropriação por necessidade ou utilidade pública, ou por interesse social, observada a legislação federal;
XV- promover, no que couber, o adequamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano;
XVI- estabelecer normas de edificação, de loteamento, de arruamento e de zoneamento urbano, bem como as limitações urbanísticas convenientes à ordenação do seu território, observadas as diretrizes da legislação federal;
XVII- elaborar e executar o plano diretor de desenvolvimento integrado;
XVIII- organizar e sinalizar as vias urbanas e estradas municipais, bem como definir as zonas de silêncio e de tráfego em condições especiais;
XIX- regulamentar a fiscalização e utilização dos logradouros públicos
XX- disciplinar serviços de carga e descarga e fixar a tonelagem máxima permitida a veículos que circulem em vias municipais;
XXI- estabelecer servidões administrativas necessárias à realização de seus serviços, inclusive a seus concessionários;
XXII- executar obras de :
a) abertura, pavimentação e conservação de vias;
b) drenagem pluvial;
c) construção e conservação de estradas, parques e jardins;
d) construção e conservação de estradas vicinais;
e) edificação e conservação de prédios públicos municipais.
XXIII- regulamentar e fiscalizar serviços d táxi, mototáxi, vans(similares) e demais veículos de aluguel;
XXIV- ordenar as atividades urbanas, fixando condições e horários para funcionamento de estabelecimentos, observadas as normas federais pertinentes;
XXV- conceder licença para:
a) localização e funcionamento de estabelecimentos industriais, comerciais e serviços;

b) afixação de cartazes, letreiros, anúncios, emblemas e utilização de alto falantes para fins de publicidade e propaganda;
c) exercício do comércio eventual ou ambulante;
d) realização de competições esportivas, espetáculos e divertimento públicos.
XXVI- cassar licença de estabelecimento que se tornar prejudicial à saúde, à higiene, ao sossego, à segurança ou aos bons costumes, fazendo cessar a atividade ou determinando o fechamento do estabelecimento;
XXVII- cassar a licença do clube, boate ou outros estabelecimentos de lazer e diversão que praticarem atos racistas ou discriminatórios;
XXVIII-organizar e manter os serviços de fiscalização necessários ao exercício do seu poder de polícia administrativa;
XXIX- estabelecer e impor penalidades por infração de suas leis regulamentos;
XXX- instituir a guarda municipal, conforme dispuser a lei, destinada a:
a) proteger os bens, serviços e instalações municipais;
b) organizar, dirigir e fiscalizar o tráfego de veículos em seu território;
c) proteger o patrimônio histórico, cultural e ecológico do Município;
XXXI- associar-se a outros Municípios, mediante convênio, para a gestão, sob planejamento, de funções públicas ou serviços de interesse comum, de forma permanente ou transitória;
XXXII- participar da criação de entidade intermunicipal para realização de obra, exercício de atividade ou execução de serviço específico de interesse comum.
Art. 7º- Além das competências previstas no artigo anterior, o Município atuará no exercício das competências que lhe são cometidas pela Constituição Federal em comum com a União e os estados, notadamente no que diz respeito a:
I- zelar pela guarda da Constituição, das leis e das instituições democráticas e conservar o patrimônio público;
II- cuidar da saúde e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência;
III- proteger os documentos, as obras e outros bens de valor histórico, artístico e cultural, os monumentos, as paisagens naturais notáveis e os sítios arqueológicos;
IV- impedir a evasão, a destruição e a descaracterização de obras de arte e de outros bens de valor histórico, artístico ou cultural;
V- proporcionar os meios de acesso à cultura, à educação e à ciência;
VI- proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas;
VII- preservar as florestas, a fauna e a flora;
VIII- fomentar a produção agropecuária e organizar o abastecimento alimentar,
IX- promover programas de construção de moradias e a melhoria das condições habitacionais e de saneamento básico;
X- combater as causas da pobreza e os fatores de marginalização promovendo a integração social dos setores desfavorecidos;
XI- registrar, acompanhar e fiscalizar as concessões de direitos de pesquisa e exploração de recursos hídricos e minerais em seus territórios:
XII- estabelecer e implantar politica de educação para a segurança do trânsito.

TÍTULO II
DOS DIREITOS E GARANTIAS FUNDAMENTAIS

Art. 8º- Todos são iguais perante à lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no Município a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança, à propriedade, nos termos do art. 5º da Constituição da República Federativa do Brasil.
Parágrafo único – O Município reconhece e respeita os direitos dos povos indígenas, assegurando-lhes o pleno exercício de sua identidade cultural, nos termos da Constituição Federal.
Art. 9º- São direitos sociais a educação, o trabalho, a cultura, a moradia, a assistência social, a proteção à maternidade e à gestante, à infância, ao idoso e à pessoa com deficiência, bem como o lazer, o meio ambiente ecologicamente equilibrado, a saúde e a segurança, assegurando a todos uma existência digna.
Art. 10º- A Prefeitura e a Câmara Municipal assegurarão a qualquer cidadão, mediante requerimento, o fornecimento de informações relativas a atos, contratos e decisões, no prazo máximo de trinta dias. O descumprimento desse dever sujeitará a autoridade à infração político-administrativa e o servidor à responsabilização funcional.

TÍTULO III
DA ORGANIZAÇÃO DO MUNICÍPIO

CAPÍTULO I
DA ORGANIZAÇÃO POLÍTICO – ADMINISTRATIVA

Art. 11- A Organização político-administrativa do Município compreende a cidade a qual é a sede municipal, os distritos e os subdistritos.
Parágrafo único – O Município reconhece os distritos e subdistritos já existentes em seu território, admitindo a criação de novos, bem como a sua supressão, organização ou fusão, nos termos da legislação estadual. Tais alterações somente ocorrerão quando houver necessidade administrativa ou interesse público, mediante consulta prévia, por plebiscito, a toda a população do Município, observada a continuidade e a preservação da unidade histórico-cultural.

CAPÍTULO II
DOS BENS DO MUNICÍPIO

Art. 12- São bens do Municípios todos os bens móveis, imóveis e intangíveis, direitos e ações que, por qualquer título, lhe pertençam.
Parágrafo único – Compete ao Poder Público retomar os bens imóveis que, pertencendo-lhes, foram apossados por terceiros.
Art. 13- Cabe ao Prefeito a administração dos bens municipais, respeitando a competência da Câmara Municipal quanto àqueles utilizados em seus serviços;
Art. 14- A aquisição de bens imóveis, por compra ou permuta, dependerá de prévia avaliação e autorização legislativa.
Art. 15- A alienação de bens municipais, subordinada à comprovação da existência de interesse público, será sempre procedida de avaliação e obedecerá às regras gerais da Lei Federal nº 11.4133/2021 e as seguintes normas:
I- quando imóveis, dependerá de autorização legislativa e concorrência, dispensada esta
somente nos seguintes casos:
a)- doação, constando da lei e da escritura pública, se o donatário não for pessoa jurídica de direito público, os encargos, o prazo de seu cumprimento e a cláusula de retrocessão, tudo sob pena de nulidade do ato;
b)- permuta;
c)- doação em pagamento;
d)- investidura;
e) venda, quando realizada para atender finalidade de regularização fundiária, implantação
de conjuntos habitacionais, urbanização especifica e outros casos de interesse social. Constarão do ato de alienação condições semelhantes às estabelecidas na alínea a deste item.
II- quando móveis, dependerá de licitação, dispensada esta nos seguintes casos:
a)- doação, permitida exclusivamente para fins de interesse social;
b)- permuta;
c)- venda de ações, negociadas na bolsa ou na forma que se impuser;
d)- venda de títulos, na forma de legislação pertinente;
§ 1º- O Município, preferentemente à venda ou doação de bens imóveis, concederá direito
real de uso, mediante concorrência. A concorrência poderá ser dispensada quando o uso se destinar a concessionária de serviços público, a entidade assistenciais, ou verificar-se relevante interesse público, devidamente justificado, na concessão direta, como no caso do item I letra e deste artigo.
§ 2º- Entende-se por investidura a alienação aos proprietários de imóveis lindeiros, por preço nunca inferior ao da avaliação, de área remanescente ou resultante de obra pública, e que se torne inaproveitável isoladamente. As áreas resultantes de modificações de alinhamento serão alienada nas mesmas condições.
§ 3º- A doação com encargo poderá ser licitada, e de seu instrumento constarão,
obrigatoriamente, os encargos, prazo de seu cumprimento e cláusula de reversão sob pena de nulidade do ato.

Art. 16- O uso de bens municipais por terceiros poderá ser feito mediante concessão, permissão ou autorização, quando houver interesse público devidamente justificado.
§ 1º- A concessão de bens públicos de uso especial e dominicais dependerá de lei e far-se-á mediante contrato, sob pena de nulidade do ato. A concorrência poderá ser dispensada, mediante lei, quando o uso se destinar a concessionária de serviço público, a entidade assistenciais ou quando houver interesse público relevante, devidamente justificado.
§ 2º- A concessão de uso de bens públicos de uso comum somente será outorgada mediante
autorização legislativa.
§ 3º- A permissão, que poderá incidir sobre qualquer bem público, será feita a título precário, por decreto.
§ 4º- A autorização, que poderá incidir sobre qualquer bem público, será feita por portaria,
para atividades ou usos específicos e transitórios, pelo prazo máximo e improrrogável de noventa dias, salvo se destinada a formar canteiro de obra público, caso em que o prazo corresponderá ao da duração da obra.
Art. 17 - O Município poderá, em caráter excepcional e mediante interesse público devidamente justificado, conceder a utilização de máquinas e equipamentos públicos a particulares, com ou sem a disponibilização de servidores municipais, desde que:
I – não haja prejuízo à prestação dos serviços públicos do Município;
II – o interessado arque previamente com a remuneração fixada, destinada à cobertura dos custos operacionais;
III – seja firmado termo de responsabilidade, obrigando-se o interessado à conservação, devolução e ressarcimento por eventuais danos causados ao patrimônio público.
Parágrafo único – O Município não se responsabilizará pelos riscos da atividade realizada pelo particular, assegurada, contudo, a responsabilidade objetiva prevista no art. 37, §6º da Constituição Federal em relação a terceiros, cabendo direito de regresso contra o responsável quando comprovada culpa ou dolo.
Art. 18- Poderá ser permitido a participação, a título oneroso ou gratuito, uso do subsolo ou do espaço aéreo logradouro públicos para a construção de passagens destinado à segurança ou conforto dos transeuntes e usuários ou para outros fins de interesse urbanístico.
Art. 19- Todos os bens municipais deverão ser cadastrados com a identificação respectiva, numerando-se os móveis segundo o que for estabelecido em regulamento, os quais ficarão sob responsabilidade do chefe da secretaria a que forem atribuídos.
Art. 20- Os bens patrimoniais do Município deverão ser classificados:
I – de uso comum do povo;
II – de uso especial;
III – dominicais.
§ 1º – Deverá ser feita anualmente a conferência da escrituração patrimonial com os bens existentes e, na prestação de contas de cada exercício, será incluído o inventário de todos os bens municipais.
§ 2º – O uso de bens públicos pode ser gratuito ou oneroso, conforme disposto em lei.

CAPÍTULO III
DAS VEDAÇÕES

Art. 21- Ao Município é vedado:
I- estabelecer cultos religiosos ou igrejas, subvencioná-los, embaraçar-lhe o funcionamento ou manter com eles ou seus representantes relações ou alianças, ressalvadas, na forma de lei, a colaboração de interesse público;
II- recusar fé aos documentos públicos;
III- criar distinções entre brasileiros ou preferências entre si;
IV- subvencionar ou auxiliar, de qualquer modo, com recursos pertencentes aos cofres públicos, quer pela imprensa, rádio, televisão, serviços de alto-falante ou qualquer outro meio de comunicação, propaganda política partidária ou fins estranhos à administração;
V- manter à publicidade de atos, programas. obras, serviços e campanhas de órgão públicos que não tenham caráter educativo, informativo ou de orientação social, assim como a publicidade da qual consistem nomes, símbolos ou imagens que caracterizam promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;
VI- outorgar anistias fiscais, ou permitir a remissão de dividas, sem interesse público justificado, sobre pena de nulidade no ato;
VII- conceder isenção sobre o imposto predial e territorial urbano, para propriedade, com valor venal, acima de cem vezes o maior valor de referência regional;
VIII- exigir ou aumentar tributo sem lei que o estabeleça;
IX- instituir tratamento desigual entre contribuintes que se encontrem em situação equivalente proibida qualquer distinção em razão de ocupação profissional ou função por eles exercida, independentemente da denominação política dos rendimentos jurídicos, títulos ou direitos;
X- estabelecer diferença tributária entre bens e serviços, de qualquer natureza, em razão de sua procedência ou destino;
XI- cobrar tributos:
a) em relação a fatos geradores ocorridos antes do início da vigência da lei que os houver instituído ou aumentado;
b) no mesmo exercício financeiro em que haja sido publicado a lei que os instituiu ou
aumentou.
XII- utilizar tributos com efeitos de confisco;
XIII- estabelecer limitações ao tráfego de pessoas ou bens, por meio de tributos; ressalvada a cobrada de pedágio pela utilização de vias conservada pelo poder político municipal;
XIV- instituir impostos:
a) patrimônio, renda ou serviços da União, do Estado e de outros municípios;
b) templo de qualquer culto;
c) patrimônio, rendas ou serviços dos partidos políticos, inclusive suas fundações, das entidades sindicais dos trabalhadores, das instituições de educação e de assistência social, sem fins lucrativos, atendido os requisitos da lei federal;
d) livros, jornais, periódicos e o papel destinado a sua impressão.
§ 1º A vedação do inciso XIII, a, é extensiva às autarquias e às fundações instituídas e mantida pelo poder público, no que se refere a patrimônio, à renda, e aos serviços, vinculados às suas finalidades essenciais ou às delas decorrentes;
§ 2º- As vedações do inciso XIV a, e do parágrafo anterior não se aplicam ao patrimônio, à renda, e aos serviços relacionados com exploração de atividades econômicas regidas pelas normas aplicáveis a empreendimentos privados, ou em que haja contraprestação ou pagamento de preços ou tarifas pelo usuário, nem exonera o promitente comprador da obrigação de pagar imposto relativamente ao bem imóveis;
§ 3º- As vedações expressas no inciso XIV alínea b e c, compreendem somente o patrimônio, a renda e os serviços relacionados com as finalidades essenciais das entidades nelas relacionadas;
§ 4º- As vedações expressas nos incisos VIII a XIV, serão regulamentadas em Lei Complementar.

TÍTULO IV
DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES MUNICIPAIS

CAPÍTULO I
DO PODER LEGISLATIVO
SEÇÃO I
DA CÂMARA MUNICIPAL

Art. 22- O Poder Legislativo Municipal é exercido pela Câmara Municipal , composta de representantes do povo, eleito pelo sistema proporcional, para uma legislatura com duração de quatro anos.
Parágrafo único- O número de vereadores à Câmara Municipal será proporcional à população do Município, observado os limites estabelecidos na Constituição da República e Constituição do Pará.
Art. 23- A instalação da legislatura dar-se-á perante a Mesa que dirigiu os trabalhos da reunião legislativa anterior.
§ 1º- Na ausência da Mesa que dirigiu os trabalhos da reunião legislativa anterior, a legislatura será instalada pela Mesa eleita e automaticamente empossada, a qual dará posse aos demais Vereadores.
Art. 24- Cabe à Câmara, com a sanção do Prefeito, legislar sobre todas as matérias de competência do Município especialmente sobre:
I- assuntos de interesse local;
II- suplementação da legislação federal e estadual;
III- sistema tributário, isenção, anistia, arrecadação e distribuição de rendas;

IV- o orçamento anual e o plurianual de investimentos, à Lei de Diretrizes Orçamentárias, e abertura de crédito suplementares e especiais;
V- obtenção e concessão de empréstimos e operações de crédito, bem como a forma e os
meios de pagamento;
VI- a concessão de auxílios e subvenções;
VII- a concessão de serviços públicos;
VIII- a concessão de direito real de uso de bens municipais;
IX- a concessão a dministrativa de uso de bens municipais;
X- a alienação de bens imóveis;
XI- a aquisição de bens imóveis, salvo quando se tratar de doação sem encargo;
XII- criação, organização e supressão de distritos observada a legislação estadual;
XIII- criação, alteração e extinção de cargos públicos e fixação dos respectivos vencimentos;
XIV- O Plano Diretor;
XV- convênios com entidades particulares e consórcios com outros municípios;
XVI- delimitação do perímetro urbano e estabelecimento normas urbanísticas, especialmente as relativas ao uso, ocupação e parcelamento do solo;
XVII- denominação e alteração de denominação de prédios, vilas e logradouros públicos;

Art. 25- Compete privativamente à Câmara:
I- eleger sua Mesa, comissões permanentes e temporárias, bem como, destituí-las, na forma regimental;
II- elaborar o regimento interno;
III- dispor sobre sua organização, funcionamento, polícia, criação, transformação ou extinção dos cargos, empregos e funções de serviços é fixação da respectiva remuneração;
IV- dar posse ao Prefeito e ao Vice-Prefeito, conhecer de sua renúncia e afastá-lo do
exercício do cargo;
V- conceder licença ao Prefeito, ao Vice-Prefeito e aos Vereadores para afastamento do
cargo;
VI- autorizar o Prefeito, por necessidade de serviço, a ausentar-se do Município por mais de quinze dias;
VII- tomar e julgar as contas do Prefeito, deliberando sobre o parecer do Tribunal de Contas
dos Municípios;
VIII- Fixar, de acordo com a constituição Federal e leis em vigor, os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores e Secretários Municipais, em cada legislatura para a subseqüente;
IX- criar comissões especiais de inquérito, sobre fato determinado que se inclua na competência municipal, sempre que o requerer pelo menos um terço de seus membros;
X- solicitar informações ao Prefeito sobre assuntos referentes à administração;
XI- convidar Prefeito, secretários municipais e presidentes de entidades ou autarquias para prestar informações sobre matéria de sua competência;
XII- autorizar a realização de empréstimo, operação ou acordo externo de qualquer natureza, de interesse do Município;
XIII- aprovar convênio, acordo ou qualquer outro instrumento celebrado pelo Município;
XIV- autorizar referendo e plebiscito;
XV- julgar o Prefeito, o Vice-Prefeito e os Vereadores, nos casos previstos em lei;
XVI- decidir sobre a perda do mandato de Vereador, por voto secreto e maioria absoluta nas hipóteses previstas nos incisos I, II e VI, do art. 31, mediante comprovação da Mesa diretora ou de partido, político representado na Câmara;
XVII- suspender no todo ou em parte, a execução de lei ou ato normativo municipal declarado, incidentalmente, inconstitucional, por decisão definida do Tribunal de Justiça;
XVIII- solicitar a intervenção do Estado no Município por decisão da maioria absoluta da Câmara e nos casos admitidos pela Constituição Estadual;
XIX- zelar pela preservação de sua competência administrativa e sustar os atos normativos do Poder Executivo que exorbitem do poder regulamentador ou dos limites da delegação legislativa.
§ 1º- À Câmara Municipal delibera, mediante resolução , sobre assuntos de sua economia interna e nos demais casos de sua competência privativa, por meio de decreto legislativo.
§ 2º- É fixado em trinta dias, prorrogável por igual período, desde que solicitado e devidamente justificado, o prazo para que os responsáveis pelos órgãos da administração direta e indireta prestem as informações e encaminhem os documentos requisitados pelo Poder Legislativo na forma do disposto na presente lei.
§ 3º- O não atendimento do prazo estipulado no parágrafo anterior faculta ao Presidente da Câmara solicitar, na conformidade da legislação federal, à intervenção do Poder Judiciário para fazer cumprir a legislação, sem prejuízo da responsabilização dos mesmos na forma da lei, em caso de informações falsas.
Art. 26- Cabe, ainda, à Câmara conceder título de cidadão honorário à pessoa que, reconhecidamente, tenha prestado serviço ao Município, mediante decreto legislativo, aprovado pelo voto de, no mínimo, dois terços de seus membros.

SEÇÃO II
DOS VEREADORES

Art. 27- No primeiro ano de cada legislatura, no dia 1º de janeiro, às dez horas, em sessão solene de instalação, independentemente do número, assumindo a direção dos trabalhos o último Presidente ou Vice-Presidente, se reeleito, e na falta destes, qualquer dentre os presentes eleitos, que hajám exercido os cargos na Mesa Executiva. Quando isto não se verificar, a Presidência será ocupada pelo Vereador mais idoso dentre os eleitos.
§ 1º- O Vereador que não tomar posse, na sessão prevista neste artigo, deverá fazê-lo no prazo de quinze dias, sob pena de perda do mandato, salvo motivo justo aceito pela Câmara.
§ 2º- Os Vereadores deverão fazer declaração de seus bens, registrada no Cartório de Títulos e Documentos, a qual será transcrita em livro próprio, tudo sob pena de nulidade, de pleno direito, ato de posse. Ao término do mandato, deverá ser atualizada a declaração, sob pena de impedimento para o exercício de qualquer outro cargo no Município.
Art. 28- O mandato do Vereador será remunerado por meio de subsídio, na forma fixada pela Câmara Municipal, em cada legislatura para a subsequente.
Parágrafo único- A remuneração será automaticamente corrigida na mesma data e nos mesmos índice da revisão geral da remuneração dos servidores municipais.
Art. 29- O Vereador poderá licenciar-se somente:
I- por moléstia devidamente comprovada;
II – Licença maternidade ou paternidade;
II- para desempenhar missões temporárias de caráter cultural ou de interesse do Município;
III- para tratar de interesse particular, por prazo determinado, nunca inferior a trinta dias;
não podendo reassumir o exercício do mandato antes do término da licença.
Parágrafo único- Para fins de subsídio considerar-se-á como em exercício o Vereador
licenciado nos termos dos incisos I, II e III.
Art. 30- Os Vereadores são invioláveis por suas opiniões, palavras e votos, no exercício do mandato, na circunscrição do Município, aplicando-se as regras da Constituição Federal.
§ 1º- Os Vereadores não serão obrigados a testemunhar sobre informações recebidas ou prestadas, em razão do exercício do mandato, nem sobre as provas que lhes confiarem.
§ 2º- As normas relativas à conduta e ao comportamento dos vereadores serão disciplinadas em Código de Ética próprio, aprovado pela Câmara Municipal.
Art. 31- Os vereadores não poderão:
I- desde a expedição do diploma:
a) firmar ou manter contrato com o Município, com suas autarquias, fundações públicas, empresas públicas, sociedades de economia mistas ou com suas empresas concessionárias de serviços público, salvo quando o contrato obedecer a cláusulas uniformes;

b) aceitar ou exercer cargo, função ou emprego remunerado, inclusive os de que sejam demissíveis *ad nutum* nas entidades constantes da alínea anterior, salvo mediante aprovação em concurso público.
II- desde a posse:
a) ser proprietário, controladores ou diretores de empresas que goze de favor decorrente de contrato com pessoa jurídica de direito público municipal, ou nela exerça função remunerada;
b) ocupar cargo ou função de que seja demissíveis *ad nutum*, nas entidades referidas no inciso I letra a;
c) patrocinar causa em que seja interessada qualquer das entidades a que se refere o inciso I letra a;
d) ser titular de mais de um cargo ou mandato público eletivo.
Parágrafo único- O Vereador que seja servidor público investido em mandato eletivo poderá acumular o exercício do cargo, emprego ou função com o mandato, quando houver compatibilidade de horários, percebendo as vantagens de seu cargo, emprego ou função sem prejuízo da remuneração do mandato, conforme Constituição Federal.
Art. 32- Perderá o mandato o Vereador:
I- que infringir qualquer das proibições estabelecidas no artigo anterior;
II- cujo procedimento for declarado incompatível com o decoro parlamentar ou atentatório
das instituições vigentes;
III- que deixar de comparecer, em cada sessão legislativa, à terça parte das sessões
ordinárias da Casa, salvo licença ou missão por esta autorizada;
IV- que perder ou tiver suspensos os direitos políticos;
V- que fixar residência fora do Município;
VI- que sofrer condenação criminal em sentença definitiva e irrecorrível;
VII- que não tomar posse nas condições estabelecidas nesta Lei Orgânica do Município;
VIII- quando decretado pela Justiça eleitoral.
§ 1º- É incompatível com o decoro parlamentar, além dos casos definido no regimento interno, o abuso das prerrogativas asseguradas a membro da Câmara Municipal ou a percepção de vantagens indevidas.
§ 2º- Nos casos dos incisos I, II e VI, do Art. 30 a perda do mandato será decidido pela
Câmara Municipal por voto secreto e maioria absoluta, mediante provocação da Mesa ou de partido político representado na Câmara, assegurada ampla defesa.
§ 3º- Nos casos previstos nos incisos III, IV e VII, do Art. 31, a perda será declarada pela
Mesa da Câmara, de ofício ou mediante provocação de qualquer de seus Vereadores ou de partido representado na Câmara, assegurada ampla defesa.
Art. 33- Não perderá o mandato o Vereador:
I- investido no cargo de Secretário ou Procurador Municipal;
II- licenciado por motivo de doença, maternidade ou paternidade, no prazo da lei, ou para tratar de interesse particular, neste caso sem remuneração, e por período não excedente a cento e vinte dias por sessão legislativa;
III- licenciado para desempenhar missões temporárias de caráter cultural ou de interesse
geral do Município.
Parágrafo único- Na hipótese do inciso I, o Vereador considerar-se-á automaticamente licenciado e não poderá optar pela remuneração do mandato, ficando o ônus financeiro ao Poder Executivo.
Art. 34- No caso de vaga ou de licença de Vereador, o Presidente convocará imediatamente o suplente.
§ 1º- suplente será convocado nos casos de vaga, de investidura em funções prevista neste
artigo ou de licença superior a cento e vinte dias.
§ 2º- O suplente convocado deverá tomar posse, dentro do prazo de quinze dias, salvo motivo justo aceito pela Câmara.
§ 3º- Em caso de vaga, não havendo suplente, o presidente comunicará o fato, dentro de
quarenta e oito horas, diretamente ao Tribunal Regional Eleitoral;
Art. 35- Os Vereadores não serão obrigados a testemunhar sobre informações recebidas ou prestadas em razão do exercício do mandato, nem sobre as pessoas que lhes confiaram ou delas receberam informações.

SEÇÃO III
DA MESA DA CÂMARA

Art. 36 - O mandato da Mesa será de dois anos, podendo ser reconduzido ou concorrer a outro cargo.
Art. 37 - Não havendo número legal, o Vereador mais idoso dentre os presentes permanecerá na Presidência e convocará sessões diárias até que seja eleita a Mesa.
Art. 38- A eleição para renovação da Mesa realizar-se-á sempre no primeiro dia da sessão legislativa, considerando-se automaticamente empossados os eleitos.
Parágrafo único- O Regimento disporá sobre a forma de eleição e a composição da Mesa.
§ 1º- Se ocorrer vaga no cargo da Mesa, proceder-se-á a eleição, nas mesmas condições deste artigo, para o preenchimento da vaga.
§ 2º- Qualquer componente da Mesa não poderá ser faltoso, ou ineficiente no desempenho de suas atribuições regimentais, elegendo-se outro Vereador para complementar o mandato.
Art. 39- A Mesa, dentre outras atribuições compete:
I- propor projetos de lei que criem ou extingam cargos dos serviços da Câmara e fixem os
respectivos vencimentos;
II- elaborar e expedir, mediante ato, a discriminação analítica das dotações orçamentárias
da Câmara, bem como alterá-las, quando necessário;
III- apresentar projetos de lei dispondo sobre abertura de crédito suplementares ou especiais, através de anulação parcial ou total da dotação da Câmara;
IV- suplementar, mediante Ato, as dotações orçamento da Câmara, observando o limite da autorização constante da Lei Orçamentária, desde que os recursos para a sua cobertura sejam provenientes de anulação total ou parcial de suas dotações orçamentárias;
V- devolver à Tesouraria da Prefeitura o saldo de caixa existente na Câmara ao final do exercício;
VI- enviar ao Tribunal de Contas dos Municípios, até 31 de março, as contas do exercício anterior;
VII- nomear, promover, comissionar, conceder gratificações, licença, por em disponibilidade, exonerar, demitir, aposentar e punir servidores da Secretaria da Câmara Municipal, nos termos da lei;
VIII- declarar a perda do mandato de Vereador, de oficio ou por provocação de qualquer de
seus membros, ou, ainda, de partido político representado na Câmara, nas hipóteses prevista nos incisos III, IV, V e VII, do artigo 30, desta lei, assegura da plena defesa.
Art. 40- Ao Presidente da Câmara Municipal, dentre outras atribuições, compete:
I- representar à Câmara em juízo e fora dele;
II- dirigir, executar e disciplinar os trabalhos legislativos;
III- interpretar e fazer cumprir o Regimento Interno;
IV- promulgar as resoluções dos decretos legislativos, bem como as leis com sanção tácita
ou cujo veto tenha sido rejeitado pelo Plenário;
V- fazer cumprir os Atos da Mesa, bem como as resoluções, os decretos legislativos e as
leis por ele promulgadas;
VI- declarar a perda do mandato do Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores, nos casos
previstos em lei, salvo as hipóteses dos incisos III, IV, V e VII, do artigo 23, desta lei;
VII- requisitar o numerário destinado às despesas da Câmara e aplicar as disponibilidades
financeiras no mercado de capitais;
VIII- quadrimestralmente apresentar o balancete da Câmara, bem como, cópia da prestação de contas encaminhada ao Tribunal de contas;
IX- representar sobre a inconstitucionalidade de lei ou ato Munici pal;
X- solicitar a intervenção no Município, nos casos admitidos pela Constituição do Estado;
XI- manter a ordem no recinto da Câmara, podendo solicitar a força necessária para esse
fim.
Art. 41- O Presidente da Câmara ou seu substituto só terá voto:
I- na eleição da Mesa;

II- quando a matéria exigir, para sua aprovação, o voto favorável de dois terços dos
membros da Câmara;
III- quando houver empate em qualquer votação no Plenário.
§ 1º- Não poderá votar o Vereador que tiver interesse pessoal na de liberação, anulando-se a votação, se o seu voto for decisivo.
§ 2º- O voto será sempre público nas deliberações da Câmara exceto nos seguintes casos:
I- no julgamento dos Vereadores, do Prefeito e do Vice-Prefeito;
II- na eleição dos membros da Mesa e dos substitutos, bem como no preenchimento de qualquer vaga;
III- na votação de decreto legislativo para concessão de qualquer honraria; na votação de veto aposto pelo Prefeito.

SEÇÃO IV
DA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA

Art. 42- À Câmara Municipal reunir-se-á, anualmente, de 15 de fevereiro a 30 de junho e de 1º de agosto a 15 de dezembro, independente de Convocação, com o número de sessões semanais, horários e dias definidos em Regimento Interno.
§ 1º- As reuniões marcadas para essas datas serão transferida para o primeiro dia útil subsequente, quando recaírem em sábados, domingos ou feriados, exceção para solenidade do início da legislatura.
§ 2º- O primeiro período da sessão legislativa anual não será interrompida sem a aprovação do projeto de lei de diretrizes orçamentárias.
§ 3º- À Câmara reunirá em sessões ordinárias, extraordinárias ou solenes, conforme dispuser o seu Regimento Interno, e as remunerará de acordo com o estabelecido na legislação específica.
§ 4º- As sessões extraordinárias serão convocadas pelo Presidente da Câmara, em sessão ou fora dela, na forma regimental.
Art. 43- As sessões da Câmara Municipal serão públicas, salvo deliberação em contrário,
tomada pela maioria de dois terços de seus membros, quando ocorrer motivo relevante de preservação de acordo parlamentar.
Art. 44- As sessões só poderão ser abertas com a presença de, no mínimo, um terço dos
membros da Câmara.
Parágrafo único- A Câmara Municipal realizará regularmente sessões especiais abertas à participação representativa da população, para debater assuntos de seu interesse.

SEÇÃO V
DA SESSÃO LEGISLATIVA EXTRAORDINÁRIA

Art. 45- A convocação extraordinária da Câmara Municipal, no período de recesso, far-se-á, em caso de urgência ou interesse público relevante:
I- pelo Prefeito, quando este a entender necessário;
II- pela maioria dos membros da Câmara Municipal;
III- pela comissão representativa da Câmara, conforme previsto no artigo 45, desta Lei;
Parágrafo único- Durante a sessão legislativa extraordinária, à Câmara deliberará exclusivamente sobre a matéria para a qual foi convocada.
Art. 46- Ao término de cada período legislativo a Câmara elegerá dentre os seus membros, em votação secreta, uma Comissão Representativa, de um terço de seus membros cuja composição reproduzirá, a proporcionalidade da representação partidária na Casa que funcionará nos interregnos dos períodos legislativos ordinários, com as seguintes atribuições:
I- zelar pelas prerrogativas do Poder legislativo;
II- autorizar o Prefeito a se ausentar do Município por mais de 15 (quinze) dias;
III- convocar extraordinariamente à Câmara em caso de urgência ou interesse público relevante.
§ 1º- A Comissão Representativa, constituída por número ímpar de Vereadores, será presidida pelo Presidente da Câmara;
§ 2º- A Comissão Representativa deverá apresentar relatórios dos trabalhos por ela realizados, quando do reinicio do período de funcionamento ordinário da Câmara.

SEÇÃO VI
DAS COMISSÕES

Art. 47- À Câmara terá comissões permanentes e temporárias, constituídas na forma e com as atribuições previstas no respectivo Regimento ou no ato de que resultou a sua criação.
§ 1º- Na constituição da Mesa de cada comissão é assegurada, tanto quanto possível, a representação proporcional dos partidos que participam da Câmara.
§ 2º- Às comissões, em razão da matéria de sua competência, cabe:
I- discutir e votar projeto de lei que dispensa, na forma do Regimento, a competência do plenário, salvo se houver recurso de um quinto dos membros da Casa;
II- realizar audiências públicas com entidades da sociedade civil;
III- convocar Secretários Municipais para prestarem informações sobre assuntos inerentes às suas atribuições;
IV- receber petições, reclamações, representações ou queixas de qualquer pessoa contra atos ou omissões das autoridades ou entidades públicas municipais;
V- solicitar depoimento de qualquer autoridade ou cidadão;
VI- apreciar programas de obras ou planos municipais de desenvolvimento e sobre eles emitir parecer;
VII- acompanhar a elaboração de proposta orçamentárias.
§ 1º- As Comissões Parlamentares de inquérito, que terão poderes de investigação próprios das autoridades judiciais, além de outros previstos no Regimento da Câmara, serão criadas pela Câmara, mediante requerimento de um terço de seus membros, para apuração do fato determinado e por prazo certo, sendo suas conclusões, se for o caso, encaminhadas ao Ministério Público, para que promova a responsabilidade civil ou criminal dos infratores.
Art. 48- As Comissões Parlamentares de Inquérito, no interesse da investigação, poderão:
I- proceder a vistoria e levantamentos nas repartições públicas municipais e entidades
descentralizadas, onde terão livre ingresso e permanência;
II- requisitar de seus responsáveis a exibição de documentos e a prestação de esclarecimentos necessários;
III- transportar-se aos lugares onde se fizer mister a sua presença, ali realizando os atos que lhes competirem.
§ 1º- No exercício de suas atribuições poderão, ainda, as Comissões Parlamentares de Inquérito, por intermédio de seu Presidente:
I- determinar as diligências que reputarem necessárias;
II- requerer a convocação de Secretário Municipal.
III- tomar o depoimento de qualquer servidor municipal, intimar testemunhar e inquiri-las
sob compromisso;
IV- proceder a verificações contábeis em livros, papéis e documentos dos órgãos da
administração direta e indireta.
§ 2º- Nos termos da legislação federal, as testemunhas serão intimadas de acordo com as prescrições estabelecidas na legislação penal e, em caso de não comparecimento sem motivo justificado, a intimação será solicitado ao juiz criminal da localidade onde residir ou se encontrarem, na forma do Código de Processo Penal.

SEÇÃO VII
DO PROCESSO LEGISLATIVO
SUBSEÇÃO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 49- O processo legislativo compreende a elaboração de:
I- emendas à Lei Orgânica do Município;
II- leis complementares;
III- leis ordinárias;
IV- leis delegadas;
V- decretos legislativos;
VI- resoluções.
Art. 50- A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer Vereador, ao Prefeito e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos na legislação.

SUBSEÇÃO II
DA EMENDA A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO

Art. 51- A Lei Orgânica Municipal poderá ser emendada mediante proposta:
I- de um terço, no mínimo, dos membros da Câmara Municipal;

II- do Prefeito;
III- popular, por no mínimo, 5% (cinco por cento) do eleitorado no Município;
§ 1º- A proposta de emenda à Lei Orgânica do Município será votada em dois turnos, com o interstício mínimo de dez dias, considerando-se aprovada quando obtiver em ambos, o voto favorável de dois terços dos membros da Câmara Municipal.
§ 2º- A emenda aprovada nos termos deste artigo será promulgada pela Mesa da Câmara Municipal, com respectivo número de ordem.
§ 3º A matéria constante de proposta de emenda rejeitada ou havida por prejudicada não poderá ser objeto de nova proposta na mesma sessão legislativa.

SUBSEÇÃO III
DAS LEIS

Art. 52- As leis complementares serão aprovadas por maioria absoluta.
Parágrafo único- São leis complementares as concernentes às seguintes matérias:
I- Código Tributário do Município;
II- Código de Obras ou de Edificações;
III- Estatutos dos Servidores Municipais;
IV- Plano Diretor do Município;
V- qualquer outra lei codificada.
Art. 53- As leis ordinárias exigem, para sua aprovação, o voto favorável da maioria simples dos membros da Câmara Municipal.
Art. 54- As leis delegadas serão elaboradas pelo Prefeito, que deverá solicitar a delegação à Câmara Municipal.
§ 1º- Não serão objetos de delegação os atos de competência exclusiva da Câmara Municipal,
§ 2º- delegação ao Prefeito terá a forma de resolução da Câmara Municipal, que especificará
seu conteúdo e os termos de seu exercício.
§ 3º- Se a resolução determinar a apreciação do projeto, esta o fará em votação única
vedada quaisquer emenda.
Art. 55- A votação e a discussão da matéria constante da ordem do dia só poderão ser efetuadas com a presença da maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal.
Parágrafo único- A aprovação da matéria colocada em discussão dependerá do voto favorável da maioria dos vereadores presentes à sessão, ressalvados os casos previstos nesta lei;
Art. 56- A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe ao Prefeito, a qualquer membro ou Comissão da Câmara, e aos cidadãos, observado o disposto nesta lei.
Art. 57- São de iniciativa privativa do Prefeito as leis que disponham sobre:
I- criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta, autárquica e
fundacional, e fixação ou aumento de remuneração dos servidores;
II- servidores públicos, seu regime jurídico, provimentos de cargos, estabilidade e
aposentadoria dos servidores;
III- organização administrativa, matéria tributária, de planejamento e orçamentária, serviços públicos e pessoal da administração;
IV- criação, estruturação e atribuições dos órgãos da administração pública municipal.
Art. 58- A iniciativa popular poderá ser exercida pela apresentação, à Câmara Municipal, de projeto de lei subscrito por, no mínimo, 5% (cinco por cento) do eleitorado municipal.
§ 1º- A proposta popular deverá ser articulada, exigindo-se, para seu recebimento, a
identificação dos assinantes, mediante indicação do número do respectivo título eleitoral.
§ 2º- A tramitação dos projetos de lei de iniciativa popular obedecerá às normas relativas ao processo legislativo estabelecido nesta lei.
Art. 59- O Prefeito poderá solicitar urgência para apreciação de projeto de sua iniciativa, os quais deverão ser apreciados no prazo de até quarenta e cinco dias.
§ 1º Decorrido, sem deliberação , o prazo fixado acima, o projeto será obrigatoriamente
incluído na ordem do dia, mesmo que sem parecer de comissão, para que se ultime sua votação, sobrestando-se a deliberação quanto aos demais assuntos, com exceção do que se refere à votação das leis orçamentárias.
§ 2º- O prazo referido neste artigo não corre nos períodos de recesso da Câmara e não se
aplica aos projetos de codificação.
Art. 60- A proposição de lei, resultante de projeto aprovado pela Câmara Municipal, será, no prazo de dez dias úteis, enviada, pelo Presidente da Câmara ao Prefeito que, concordando, o sancionará e promulgará no prazo de quinze dias úteis.
Parágrafo único- Decorrido o prazo de quinze dias úteis, o silêncio do Prefeito importará em sanção.
Art. 61- Se o Prefeito julgar o projeto, no todo ou em parte, inconstitucional ou contrária ao interesse público, vetá-lo-á total ou parcialmente, no prazo de quinze dias úteis, contados da data do recebimento e comunicará, dentro de quarenta e oito horas, ao Presidente da Câmara Municipal, os motivos do veto.
§ 1º- O veto parcial somente abrangerá o texto integral de artigo, de parágrafo, de inciso ou de alínea.
§ 2º- O veto será apreciado dentro de trinta dias, a contar de seu recebimento, só podendo ser rejeitado pelo voto da maioria absoluta dos Vereadores, em escrutínio secreto.
§ 3º- Se o veto não for mantido, será o projeto, enviado, para promulgação, ao Prefeito.
§ 4º- Esgotado, sem deliberação, o prazo estabelecido no § 2º deste artigo, o veto será colocado na ordem do dia da cessão imediata, sobrestada as demais proposições, até sua votação final, ressalvadas a matéria de que trata o artigo 60, § único.
§ 5º- Se a lei não for promulgada dentro de quarenta e oito horas pelo Prefeito, nos casos do § 3º, deste artigo e § 1 e 2 do art. 59, o Presidente da Câmara a promulgará.
§ 6º- A manutenção do veto não restaura matéria suprimida ou modificada pela Câmara.
§ 7º- Na apreciação do veto, a Câmara não poderá introduzir qualquer modificação no texto aprovado.
Art. 62- A matéria constante de projeto de lei rejeitado somente poderá constituir objeto de novo projeto, na mesma sessão legislativa, mediante proposta da maioria absoluta dos membros da Câmara.
Parágrafo único- O disposto deste artigo não se aplica aos projetos de iniciativa do Prefeito, que serão sempre submetidos à deliberação da Câmara.
Art. 63- O projeto de lei que receber, quanto ao mérito, parecer contrário de todas as Comissões, será tido como rejeitado.

SUBSEÇÃO IV
DOS DECRETOS LEGISLATIVOS E DAS RESOLUÇÕES

Art. 64- O decreto legislativo é destinado a regular matéria de competência exclusiva da Câmara e que produza efeitos externos.
Parágrafo único- O decreto legislativo, aprovado pelo Plenário em um só turno de votação, será promulgado pelo Presidente da Câmara.
Art. 65- A resolução é destinada a regular matéria de interesse interno, político-administrativa da Câmara e de sua competência exclusiva.
Parágrafo único- A resolução, aprovada pelo Plenário um só turno de votação, será promulgada pelo Presidente da Câmara.

SEÇÃO VIII
DA FISCALIZAÇÃO CONTÁBIL, FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

Art. 66- A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Município e das entidades da administração indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação de subvenções e renúncia de receitas próprias ou repassadas, será exercida pela Câmara Municipal mediante controle externo, e pelo sistema de controle interno do Poder Executivo.
Parágrafo único- Prestará contas qualquer pessoa física ou entidade pública que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiro, bens e valores públicos ou pelos quais o Município responda, ou que em nome deste assuma obrigações de natureza pecuniária.
Art. 67- As contas do Município ficarão, durante sessenta dias, anualmente, à disposição de qualquer cidadão, para exame e apreciação, o qual poderá questionar-lhe a legitimidade, nos termos da lei.

Art. 68- O controle externo, a cargo da Câmara Municipal, será exercido com auxílio de Tribunal de Contas dos Municípios.
Art. 69- A Comissão Permanente de Fiscalização Financeira e Orçamentária, diante de indícios de despesas não autorizadas, ainda que sobre forma de investimentos não programados ou de subsídios não aprovados, poderá solicitar à autoridade governamental responsável que no prazo de cinco dias, preste os esclarecimentos necessários.
§ 1º- Não prestados os esclarecimentos, ou considerados estes insuficientes, a Comissão solicitará ao Tribunal de Contas dos Municípios, pronunciamento conclusivo sobre a matéria, no prazo de trinta dias.
§ 2º- Entendendo o Tribunal de Contas dos Municípios irregular a despesa, a Comissão
proporá à Câmara a sua sustação.
§ 3º- É assegurado ao Vereador, no Tribunal de Contas dos Municípios, acesso a processo de diligência, inspeções, auditoria e de contas, dos Poderes Executivo e Legislativo Municipal.
Art. 70- Os Poderes Legislativos e Executivo manterão, de forma integrada, sistema de controle interno com a finalidade de:
I- avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos
programas de governo e dos orçamentos do Município;
II- comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quando à eficácia e eficiência, de gestão
orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração municipal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;
III – exercer o controle das operações de crédito, avais de garantia, bem como dos direitos e haveres do Município;
IV – cumprir as normas de finanças públicas voltadas à responsabilidade na gestão fiscal estabelecida na legislação federal;
V- Prevenir, identificar e comunicar irregularidades ou impropriedades na aplicação dos recursos públicos;
VI- Implementar e acompanhar políticas de **gestão de riscos** nos órgãos da prefeitura;
VII- Apoiar a elaboração e execução do **Programa de Integridade** (compliance).
VIII- apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.
§ 1º- Os responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer
irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao Tribunal de Contas dos Municípios, ao Prefeito e ao Presidente da Câmara Municipal, sob pena de responsabilidade solidária.
§ 2º- Qualquer cidadão, partido político, associação ou sindicato é parte legítima para, na
forma da lei, denunciar irregularidades ou ilegalidade perante o Tribunal de Contas dos Municípios.

CAPÍTULO II
DO PODER EXECUTIVO
SEÇÃO I
DO PREFEITO E DO VICE-PREFEITO

Art. 71- O Poder Executivo é exercido pelo Prefeito, auxiliado pelos Secretários.
Art. 72- Proclamado oficialmente o resultado da eleição municipal, o Prefeito eleito deverá
indicar uma Comissão de Transição, destinada a proceder ao levantamento da condições administrativas do Município.
Parágrafo único- O Prefeito em exercício deverá expedir ato oficial designando a comissão e garantindo acesso aos representantes do prefeito eleito às informações necessárias para a continuidade administrativa.
Art. 73- O Prefeito e o Vice-Prefeito tomarão posse na sessão solene de instalação da Câmara Municipal, no 1º de janeiro do ano subsequente ao da eleição, prestando compromisso de manter, defender e cumprir à Lei Orgânica Municipal, observar as leis e promover o bem geral do Município.
§ 1º- Se, decorrido dez dias da data fixada para a posse, o Prefeito ou o Vice-Prefeito, salvo
motivo de força maior, não tiver assumido o cargo, este será declarado vago.
§ 2º- Enquanto não ocorrer a posse do Prefeito, assumirá o Vice-Prefeito, e, na falta do impedimento deste, o Presidente da Câmara.
§ 3º- O Prefeito e o Vice-Prefeito farão declaração pública de seus bens, registradas no Cartório de Títulos e Documentos, as quais serão transcrita em livro próprio, sob pena de nulidade de pleno direito, do ato de posse. Ao término do mandato deverá ser atualizada a declaração sob pena de impedimento para o exercíc io de qualquer outro cargo no Município.
Art. 74- São infrações político-administrativas do Prefeito sujeitas ao julgamento pela Câmara dos Vereadores e sancionadas com a cassação do mandato:
I- impedir o funcionamento da Câmara ou deixar de passar o duodécimo ou parte dele no prazo constitucional;
II- impedir o exame de livros, folhas de pagamento e demais documentos que devem
constar dos arquivos da Prefeitura, bem como a verificação de obras e serviços municipais, por Comissão
de Investigação da Câmara ou auditoria, regularmente instituída.
III- desatender, sem motivo justo, os pedidos de informações da Câmara, quando feitos a
tempo e em forma regular;
IV- retardar a publicação ou deixar de publicar as leis e atos sujeitos a essa formalidade;
V- deixar de apresentar à Câmara, no devido tempo e em forma regular , a proposta
orçamentária,
VI- descumprir o orçamento aprovado para o exercício financeiro;
VII- praticar, contra expressa disposição de lei, ato de sua competência ou omitir-se na sua
prática;
VIII- omitir-se ou negligenciar na defesa de bens, rendas, direitos ou interesses do Município;
IX- fixar residência fora do Município;
X- ausentar-se do Município, por tempo superior a quinze dias, sem autorização da Câmara;
XI- proceder de modo incompatível com a dignidade e o decoro do cargo ou atentatório das instituições vigentes.
XII- impedir o exame de livros, folhas de pagamento ou documentos que devam ser do conhecimento da Câmara Municipal ou constar dos arquivos desta, e a verificação de obras e serviços por comissões de investigação da Câmara Municipal e suas comissões permanentes, assim como as auditorias regularmente constituidas.
Parágrafo único- A cassação do mandato será julgada pela Câmara, de acordo com o estabelecimento em lei.
Art. 75- Extingue-se o mandato de Prefeito e, assim, deve ser declarado pelo Presidente da Câmara, quando:
I- ocorre falecimento, renúncia por escrito, suspensão ou perda dos direitos políticos ou condenação por crime funcional ou eleitoral;
II- incidir nos impedimentos para o exercício do cargo:
Parágrafo único- A extinção de mandato no caso do item I, deste artigo, indepe ndente de deliberação do Plenário e se tornará efetiva deste a declaração do fato ao ato extintivo pelo Presidente e sua inserção em ata.
Art. 76- O Prefeito não poderá, sob pena de perda do cargo:
I- desde a expedição do diploma:
a) firmar ou manter contrato com o Município, com suas autarquias, fundações públicas,
empresas públicas, sociedades de economia mista ou com suas empresas concessionárias de serviços
público, salvo quando o contrato obedecer a cláusulas uniformes;
b) aceitar ou exercer cargo, função ou emprego remunerado, inclusive os de que seja demissível ad nutum nas entidades constantes da alínea anterior, salvo mediante aprovação em concurso público, caso em que, após a investidura, ficará automaticamente licenciado, sem vencimentos;
II- desde a posse:
a) ser proprietário, controlador ou diretor de empresa, que goze de favor decorrente de
contrato com pessoa jurídica, de direito público municipal, ou nela exercer função remunerada;
b) ocupar cargo ou função de que seja demissível ad nutum nas entidades referidas no inciso I, letra a;
c) patrocinar causas em que seja interessada qualquer das entidades a que se refere o inciso

I, letra a;
d) ser titular de mais de um cargo ou mandato público eletivo.
§ 1º- Os impedimentos acima se estendem ao Vice-Prefeito aos Secretários e ao Procurador
Municipal, no que forem aplicáveis.
§ 2º- A perda do cargo será decidida pela Câmara por voto secreto e maioria absoluta,
mediante provocação da Mesa ou de partido político representado na Câmara, assegurada ampla defesa.
§ 3º- O Prefeito, na vigência de seu mandato, não pode ser responsabilizado por atos
estranhos ao exercício de suas funções.
Art. 77- São inelegíveis para o mesmo cargo, no período subsequente, o Prefeito e quem o
houver sucedido ou substituído nos seis meses anterior à eleição.
Art. 78- O Vice-Prefeito substitui o Prefeito em caso de licença ou impedimento e o sucede no caso de vaga ocorrida após a diplomação.
§ 1º- O Vice-Prefeito, além de outras atribuições que lhes forem conferida por lei, auxiliará o Prefeito sempre que por ele convocado para missões especiais e participará das reuniões do Secretariado.
§ 2º- Sem prejuízo de seu mandato, mas tendo que optar pela remuneração, o Vice-Prefeito
poderá ser nomeado Secretário do Município.
§ 3º- O Vice-Prefeito não poderá recusar-se a substituir o Prefeito sob pena de extinção do
respectivo mandato.
Art. 79- Em caso de impedimento de Prefeito e do Vice-Prefeito, assumirá o Presidente da
Câmara .
Art. 80- Vagando os cargos de Prefeito e Vice-Prefeito, até o primeiro trimestre do quarto ano de mandato, far-se-á eleição para o preenchimento destes cargos observada a prescrição da lei eleitoral.
Parágrafo único- Ocorrendo a vacância posteriormente, cabe ao Presidente da Câmara completar, em substituição, o mandato do Prefeito.
Art. 81- o Prefeito poderá licenciar-se:
I- quando a serviços ou em missão de representação do Município, devendo enviar à
Câmara relatório circunstanciado dos resultados de sua viagem;
II- quando impossibilitado do exercício do cargo, por motivo de doença devidamente
comprovada.
Parágrafo único- Nas hipóteses previstas neste artigo, o Prefeito fará *jus* à percepção integral de sua remuneração durante o período de licença.
Art. 82- As remunerações do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários municipais serão fixadas pela Câmara Municipal, em cada legislatura para a subsequente, e não poderá a do Prefeito ser inferior ao maior padrão de vencimentos estabelecido para o servidor do Município, estando ambas sujeitas aos impostos gerais, inclusive o de renda e outros extraordinários, sem distinção de qualquer espécie.
§ 1º- A remuneração será automaticamente corrigida na mesma data e nos mesmos índices da revisão geral da remuneração dos servidores públicos municipais.
Art. 83- A extinção ou a cassação do mandato do Prefeito e do Vice-Prefeito, bem como a
apuração dos crimes de responsabilidade do Prefeito ou de seu substituto, ocorrerão na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica e na legislação federal.

SEÇÃO II
DAS ATRIBUIÇÕES DO PREFEITO

Art. 84- Ao Prefeito compete privativamente:
I- nomear e exonerar os Secretários e o Procurador Municipal;
II- exercer, com o auxilio dos secretários e do procurador municipal, a direção superior da Administração Municipal;
III- executar o Plano Plurianual, as Diretrizes Orçamentárias e os Orçamentos Anuais do Município;
IV- iniciar o processo legislativo, na forma e nos casos previstos nesta Constituição;
V- representar o Município em Juízo e fora dele;
VI- sancionar, promulgar e fazer publicar as leis aprovadas pela Câmara Municipal e expedir regulamentos para sua fiel execução ;
VII- vetar, no todo ou em parte, projetos de lei, na forma prevista nesta Constituição;
VIII- decretar desapropriação e instituir servidões administrativas;
IX- expedir decretos, portarias e outros atos administrativos;
X- permitir ou autorizar o uso de bens municipais por terceiros;
XI- permitir ou autorizar a execução de serviços públicos por terceiros;
XII- dispor sobre a organização e o funcionamento da administração municipal, na forma da lei;
XIII- promover e extinguir os cargos públicos municipais, na forma da lei, e expedir os demais atos referentes à situação funcional dos servidores;
XIV- remeter mensagem e plano de governo à Câmara Municipal por ocasião da abertura da Sessão legislativa, expondo a situação do Município e solicitando as providências que julgar necessárias;
XV- enviar à Câmara o projeto de lei do orçamento anual das Diretrizes Orçamentárias e do Orçamento Plurianual de Investimentos;
XVI- encaminhar ao Tribunal de Contas dos Municípios, até o dia 31 de março de cada ano, a sua prestação de contas, bem com os balanços do exercício findo;
XVII- encaminhar aos órgãos competente os planos de aplicação e as prestações de contas exigidas em lei;
XVIII- fazer publicar os atos oficiais;
XIX- prestar à Câmara, dentro de trinta dias, as informações solicitadas na forma regimental;
XX- superintender a arrecadação dos tributos e preços, bem como a guarda e aplicação da receita, autorizando as despesas e pagamentos dentro das disponibilidades orçamentárias ou dos créditos votados pela Câmara Municipal, e aplicar os recursos no mercado de capitais;
XXI- colocar à disposição da Câmara Municipal, até o dia vinte de cada mês, a parcela correspondente ao duodécimo de sua dotação orçamentária;
XXII- aplicar multas prevista em lei e contratos, bem como revelá-las quando impostas irregularmente;
XXIII- resolver sobre os requerimentos, reclamações ou representação que lhe for dirigidos;
XXIV- oficializar, obedecidas as normas urbanísticas aplicáveis, os logradouros públicos; XXV- dar denominação a prédios municipais e logradouro públicos, com a aprovação da Câmara municipal;
XXVI- aprovar projetos de construção, edificação e parcelamento do solo para fins urbanos; XXVII- solicitar o auxílio da Policia do Estado para garantia do cumprimento de seus atos, bem como fazer uso da Guarda Municipal no que couber;
XXVIII- firmar convênios com entidades de direito público, para execução de obras e serviços de interesse da comunidade;
XXIX- decretar o estado de emergência quando for necessário, preservar ou prontamente restabelecer, em locais determinados e restritos do Município, a ordem pública ou a paz social;
XXX- elaborar o Plano Diretor;
XXXI- conferir decorações e distinções honorificas;
XXXII- exercer outra atribuições previstas nesta Constituição.
Parágrafo único- O Prefeito poderá delegar, por decreto, ao Vice-Prefeito aos Secretários e ao Procurador Municipal, funções administrativas que não sejam de sua competência exclusiva.
Art. 85- Uma vez em cada sessão legislativa, o Prefeito poderá submeter à Câmara Municipal medidas legislativa que considere programáticas e de relevante interesse municipal.

SEÇÃO III
DOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS

Art. 86- Os Secretários Municipais serão escolhidos dentre brasileiros maiores de dezoito anos, residente no Município, e no exercício dos direitos políticos.
Art. 87- Os Secretários Municipais respondem civil, administrativa e penalmente pelos atos que praticarem, determinarem ou assinarem. Quando tais atos forem realizados em conjunto com o Prefeito, a responsabilidade será solidária.
Art. 88- A lei disporá sobre a criação, estruturação e atribuições das Secretarias.
Art. 89- Compete ao Secretário Municipal, além das atribuições que esta Constituição e as leis estabelecem:

I- exercer a orientação; coordenação e supervisão dos órgãos e entidades da
Administração Municipal, na área de sua competência;
II- referendar os atos e decretos assinados pelo Prefeito, pertinentes à sua área de
competência;
III- apresentar ao Prefeito relatório anual dos serviços realizados na Secretaria;
IV- praticar os atos pertinentes às atribuições que lhe forem outorgadas ou delegadas pelo
Prefeito;
V- expedir instruções para a execução das leis, regulamentos e decretos.
Art. 90- A competência dos Secretários Municipais abrangerá todo o território do Município, nos assuntos pertinentes às respectivas Secretarias.
Art. 91- Os Secretários farão declaração de seus bens, registrando no Cartório de Títulos e Documentos, a qual será transcrita em livro próprio, constando de ata o seu resumo, tudo sob pena de nulidade, de pleno direito, do ato de posse, quando exonerados, deverão atualizar a declaração, sob pena de impedimento para o exercício de q ualquer outro cargo no Município e sob pena de responsabilidade.
Art. 92- O Procurador Geral do Municipio se sujeitará as restrições e obrigações atribuídas aos Secretários Municipais.

TÍTULO V
DA ORGANIZAÇÃO DO GOVERNO MUNICIPAL

CAPÍTULO I
DO PLANEJAMENTO MUNICIPAL

Art. 93- O Município deverá organizar a sua administração, exercer suas atividade de promover sua política de desenvolvimento urbano dentro de um processo de planejamento, o qual contemple o Plano diretor, Plano Plurianual, Código de postura e obras e Código tributário municipal.
§ 1º- O Plano Diretor é o instrumento orientador e básico dos processos de transformação do espaço urbano e de sua estrutura territorial, servindo de referência para todos os agentes públicos e privados que atuam na cidade.
§ 2º- Sistema de Planejamento é o conjunto de órgãos, normas de recursos humanos e
técnicos voltados à coordenação da ação planejada da Administração Municipal.
§ 3º- Será assegurada, pela participação em órgão componente do Sistema de Planejamento, a cooperação de associações representativas, legalmente organizadas, com o planejamento Municipal.
Art. 94- A delimitação das zonas urbanas e de expansão urbana será feita por lei, estabelecido no Plano Diretor.

CAPÍTULO II
DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art. 95- A Administração Municipal compreende:
I- administração direta: Secretarias, Assessorias, Procurador Jurídico ou órgãos
equiparados;
II- administração direta e fundacional: entidades dotadas de personalidade jurídica propria;
Parágrafo único- As entidades compreendidas na Administração indireta serão criadas por lei especifica e vinculadas às Secretarias ou órgão equiparado, em cuja área de competência estiver enquadrada sua principal atividade.
Art. 96- A Administração Municipal, direta ou indireta, obedecerão aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.
§ 1º- Todo órgão ou entidade municipal prestará aos interessados no prazo de até 30(trinta) dias do pedido e sob pena de responsabilidade funcional, as informações de interesse particular, coletivo ou geral, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível nos casos definidos na Constituição Federal.
§ 2º- O atendimento à petição formulada em defesa de direito ou contra ilegalidade ou abuso de poder, bem como a obtenção de certidões junto a repartições públicas para defesa de direito e esclarecimento de situações de interesse pessoal, independerá do pagamento de taxas.
§ 3º- A publicidade dos atos, programas, obras serviços e campanhas do órgão ou entidades municipais deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou funcionários públicos.
Art. 97- A publicação das leis e demais atos municipais será realizada na Imprensa Oficial do Município, quando houver; na sua ausência, em órgão de ampla divulgação das associações de municípios ou, ainda, mediante afixação em local de fácil acesso à população.
§ 1º- A publicação de atos não normativos poderá ser resumida.
§ 2º- Os atos de efeitos externos só produzirão efeitos após a sua publicação.
Art. 98- Por meio de Lei específica, poderá ser atribuida a Guarda Municipal as funções de apoio aos serviços municipais afetos ao exercício do poder de polícia no âmbito de sua competência, bem como a fiscalização de trânsito.

CAPÍTULO III
DAS OBRAS E SERVIÇOS MUNICIPAIS

Art. 99- A realização de obras públicas municipais deverá estar adequada às diretrizes do Plano Diretor.
Art. 100- Ressalvadas as atividades de planejamento e controle, a Administração Municipal poderá desobrigar-se da realização material de tarefas executivas, recorrendo, sempre que conveniente ao interesse público, à execução indireta, mediante concessão ou permissão de serviço público ou de utilidade pública, verificado que a iniciativa privada esteja suficientemente desenvolvida e capacitada para o seu desempenho.
§ 1º- A permissão de serviços públicos ou de utilidade pública, sempre a título, será outorgada por decreto. A concessão e a permissão só serão feitas com autorização legislativa, mediante contrato. A permissão e a concessão dependem de licitação.
§ 2º- Os processos licitatórios para concessão de serviços públicos deverão ser precedidos de ampla publicidade em endereços eletrônicos e virtuais, jornais e diários oficiais, mediante edital ou comunicado resumido.
§ 3º- Os serviços públicos permitidos ou autorizados ficarão sempre sujeitos a regulamentação e fiscalização do município, incumbindo aos que o executarem sua permanente atualização e adequação as necessidades.
§ 4º- O Município poderá retomar, sem indenização, os serviços permitidos ou concedidos, desde que executados em desconformidade com o ato ou contrato, bem como àqueles que se revelarem insuficientes para o atendimento dos usuários.
Art. 101- Lei especifica, respeitada a legislação competente, disporá sobre:
I- o regime das empresas concessionárias e permissionárias de serviços públicos ou de utilidade pública, o caráter especial de seu contrato e de sua prorrogação e as condições de caducidade e rescisão da concessão ou permissão;
II- os direitos dos usuários;
III- política tarifárias;
IV- a obrigação de manter serviços adequado;
V- as reclamações relativas à prestação de serviços públicos ou de utilidade pública.
Parágrafo único- As tarifas dos serviços públicos ou de utilidade pública serão fixadas pelo
Executivo.
Art. 102- Ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam as obrigações de pagamento, mantidos as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, a qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensável à garantia do cumprimento das obrigações.
Art. 103- O Município poderá realizar obras e serviços de interesse comum mediante convênio com o Estado, a União ou entidades particulares ou mediante consórcio com outros Municípios.
§ 1º- A constituição de consórcios municipais dependerá de autorização legislativa.

§ 2º- Os consórcios manterão um Conselho Consultivo, do qual participarão os Municípios integrantes, além de uma autoridade executiva e um Conselho Fiscal de munícipes não pertencentes ao serviço público.
§ 3º- Independerá de autorização legislativa e das exigências estabelecidas no § anterior para a realização de obras e serviços cujo valor não atinja o limite exigido para licitação.

CAPÍTULO IV
DOS SERVIDORES MUNICIPAIS

Art. 104- O Município estabelecerá em lei o regime jurídico de seus servidores, atendendo às disposições, aos princípios e aos direitos que lhe são aplicáveis pela Constituição Federal, dentre os quais os concernentes a:
I- piso salarial capaz de atender às necessidades vitais básicas do servidor e às de sua família, vedada sua vinculação para qualquer fim:
II- irregularidade do salário ou vencimento, observado o disposto no artigo 114.
III- garantia de salário, nunca inferior ao piso salarial, para os que percebem remuneração variável;
IV- décimo terceiro salário proporcional, com base na remuneração integral ou no valor da aposentadoria;
V- remuneração do trabalho noturno superior a do diurno;
VI- salário-família aos dependentes, conforme legislação federal;
VII- duração do trabalho normal não superior à oito horas diárias e quarenta e quatro semanais, facultada a compensação de horários e a redução da jornada, na forma da lei;
VIII- repouso semanal remunerado, preferencialmente aos domingos;
IX- serviços extraordinário com remuneração no mínimo superior em cinquenta por cento a do normal;
X- gozo de férias anuais remuneradas em, pelo menos, um terço a mais do que o salário normal;
XI- licença à gestante ou mãe adotiva de criança de até 1 ano de idade, sem prejuízo do emprego e do salário, com a duração de cento e vinte dias, bem como licença paternidade, nos termos fixados em lei;
XII- redução dos riscos inerentes ao trabalho, por meio de normas, de saúde, higiene e segurança;
XIII- adicional de remuneração para atividades penosas, insalubres ou perigosas, na forma da lei;
XIV- proibição de diferença de salário e de critério de admissão por motivo de sexo, idade, cor ou estado civil.
XV-licença por motivo de saúde da pessoa, cônjuge, companheiro e de parente até 2º grau, quando verificado ser indispensável à sua assistência.
XVI- revisão anual dos vencimentos.
XVII-adicional de tempo de serviço.
Art. 105- são garantidas o direito à livre associação sindical e o direito de greve que será exercido nos termos e nos limites definidos em lei própria.
Art. 106- A primeira investidura em cargo ou emprego público depende sempre da aprovação prévia em concurso público de provas ou de prova s e títulos, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão, declarado em lei de livre nomeação e exoneração.
Parágrafo único- O prazo de validade de concurso será de até dois anos, podendo ser prorrogável por uma vez, por igual período.
Art. 107- Será convocada para assumir cargo ou emprego aquele que for aprovado em
concurso público de provas ou de provas e títulos, com prioridade, durante o prazo previsto do edital, de convocação sobre novos concursados, na carreira.
Art. 108- O Município instituirá regime jurídico para os servidores da administração pública direta, das autarquias e fundações públicas, bem como planos de carreira.
Art. 109- São estáveis, após três anos de efetivo exercício, os servidores nomeados em
virtude de concurso público.
§ 1º- O servidor público estável só perderá o cargo em virtude de sentença judicial ou
mediante processo administrativo em que lhe seja ampla defesa ou mediante procedimento de avaliação periódica de desempenho, na forma de lei complementar, assegurada ampla defesa.
§ 2º- Invalidade por sentença judicial a demissão do servidor estável, será ele reintegrado e o eventual ocupante de vaga reconduzido ao cargo de origem, sem direito a indenização, aproveitado em outro cargo ou posto em disponibilidade.
§ 3º- Extinto o cargo ou declarada sua desnecessidade, o servidor estável ficará em
disponibilidade remunerada até seu adequado aproveitamento em outro cargo.
Art. 110- Os cargos em comissão e funções de confiança na administração pública serão
exercidos, preferencialmente, por servidores ocupantes de cargo de carreira técnica ou profissional, nos casos e condições previstos em lei.
Parágrafo único- Os dirigentes de autarquias, fundações e empresas paraestatais do Município obrigam-se, sob pena de nulidade de pleno direito, a declarar seus bens. No ato da exoneração, deverá ser utilizada a declaração, sob pena de impedimento para o exercício de qualquer outro cargo no Município.
Art. 111- Lei especifica estabelecerá os casos de contratação por tempo determinado,
para atender necessidade temporária de excepcional interesse público.
Art. 112- O servidor será aposentado:
I- por invalidez permanente, sendo os proventos integrais quando decorrente de acidente
em serviço, moléstia profissional ou doença grave, contagiosa ou incurável, especificadas em lei, e proporcionais nos demais casos;
II- compulsoriamente, conforme Constituição Federal;
III- voluntariamente, conforme Constituição Federal.
§ 1º- A lei disporá sobre a aposentadoria em cargos ou empregos temporários.
§ 2º- O tempo de serviço público federal, estadual ou municipal será computado
integralmente para efeitos de aposentadoria e disponibilidade.
§ 3º- Os proventos da aposentadoria serão revistos, na mesma proporção e na mesma data,
sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, e estendidos aos inativos quaisquer benefícios ou vantagens posteriormente aos servidores em atividade, inclusive quando decorrente da transformação ou reclassificação do cargo ou função em que se deu a aposentadoria, na forma da lei.
§ 4º- O benefício da pensão por morte corresponderá à totalidade dos vencimentos ou
proventos do servidor falecido, até o limite . estabelecido em lei, observado o disposto no § anterior.
Art. 113- A revisão geral da remuneração dos servidores públicos far-se-á sempre na mesma data e com o mesmo índices.
Art. 114- A lei fixará o limite máximo e a relação dos servidores públicos da
administração direta e indireta, observado, como limite máximo, os valores percebidos como remuneração, em espécie, pelo Prefeito.
Art. 115- Os vencimentos dos cargos do Poder Legislativo não poderão ser superiores aos
pagos pelo Poder Executivo.
Art. 116- A lei assegurará aos servidores da administração direta isonomia de vencimentos entre cargos de atribuições iguais ou assemelhados entre servidores dos Poderes Executivo e Legislativo, ressalvadas as vantagens de caráter individual e as relativas à natureza ou ao local de trabalho.
Art. 117- É vedada a vinculação ou equiparação de vencimento para efeito de remuneração do pessoal do serviço público municipal ressalvado o disposto no artigo anterior.
Art. 118- É vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto, quando houver
compatibilidade de horários:
I- a de dois cargos de professores;
II- a de um cargo de professor com outro técnico ou cientifico;
III- a de dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas.
Parágrafo único- A proibição de acumular estender-se a empregos e funções e abrange autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista e fundações mantidas pelo Poder Público Municipal.
Art. 119- Os acréscimos pecuniários percebidos por servidor público não serão computados, nem acumulados para fins de concessão de acréscimo ulteriores, sob o mesmo título ou idêntico fundamento.
Art. 120- Os cargos públicos serão criados por lei, que fixará sua denominação, padrão de

vencimentos, condições de provimento e indicará os recursos pelos quais serão pagos seus ocupantes.
Parágrafo único- A criação e extinção dos cargos da Câmara Municipal, bem como a fixação e alteração de seus vencimentos, dependerão de projeto de lei de iniciativa da Mesa.
Art. 121- O servidor municipal será responsável civil, criminal e administrativamente
pelos atos que no exercício de cargo ou função ou a pretexto de exercê-lo.
Art. 122- Ao servidor municipal em exercício de mandato efetivo aplicam-se as seguintes disposições:
I- tratando-se de mandato eletivo federal, estadual ou distrital, ficará afastado do seu cargo, emprego ou função;
II- investido no mandato de Prefeito, será afastado do cargo, emprego ou função, sendo-lhe
facultado optar sua remuneração;
III- investido no mandato de Vereador, havendo compatibilidade de horários, perceberá as
vantagens de seu cargo, emprego ou função, sem prejuízo da remuneração do cargo eletivo. Não havendo compatibilidade, será aplicada a norma do inciso anterior;
IV- em qualquer caso que exija o afastamento para o exercício de mandato eletivo, seu tempo de serviço será contado para todos os efeitos legais, exceto para promoção por merecimento;
V- para efeito de benefício previdenciário, no caso de afastamento, os valores serão determinados como se no exercício estivesse.
Art. 123- Os titulares de órgãos da administração da Prefeitura deverão atender convocação da Câmara Municipal para prestar esclarecimentos sobre assuntos de sua competência.
Art. 124- O Município deverá manter atualizado o regime próprio de previdência de seus servidores, em conformidade com a Constituição Federal. Caso não seja possível assegurar o equilíbrio financeiro e atuarial exigido, o Município poderá extinguir o regime próprio e adotar o regime previdenciário da União ou do Estado, mediante convênio ou outro instrumento legalmente previsto.

TÍTULO VI
DA ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA

CAPÍTULO I
DOS TRIBUTOS MUNICIPAIS

Art. 125- Compete ao Município instituir:
I- impostos sobre propriedade predial e territorial urbana, progressivo e diferenciado no tempo e por zona urbana;
II- imposto sobre transmissão inter-vivos, a qualquer título, por ato oneroso, de bens
imóveis, por natureza ou acessão física, e de direito reais sobre imóveis, exceto os de garantia, bem como cessão de direitos a sua aquisição;
III- imposto sobre serviços de qualquer natureza, não compreendidos no artigo 155, inciso II letra b, da Constituição Federal, definidos em lei complementar;
IV- taxas, em razão do exercício do poder de polícia ou pela utilização efetiva ou potencial
de serviços públicos específicos e divisíveis prestados ao contribuinte ou posto à sua disposição;
V- contribuição de melhoria, decorrente de obras públicas;
VI- contribuição, cobrada de seus servidores, para o custeio, em benefício destes, de sistemas de previdências e assistência social.
§ 1º- O imposto previsto no inciso I, poderá ser progressivo, nos termos da lei, de forma a assegurar o cumprimento da função social da propriedade.
§ 2º- O imposto previsto no inciso II, não incide sobre a transmissão de bens ou direitos incorporados ao patrimônio de pessoas jurídicas em realização de capital, nem sobre a transmissão de bens ou direitos decorrentes de fusão, incorporação, cisão ou extinção de pessoa jurídica, salvo se, nesses casos, a atividade preponderante do adquirente for à compra e venda desses bens ou direitos, locação de bens imóveis ou arrendamento mercantil.
§ 3º- As taxas não poderão ser base de cálculo própria de impostos.
Art. 126- O Município poderá celebrar convênio com o Estado para fim de arrecadação
de tributos de sua competência.

CAPÍTULO II
DAS LIMITAÇÕES DO PODER DE TRIBUTAR

Art. 127- Sem prejuízo de outras garantias asseguradas ao contribuinte, é vedado ao
Município: ·
I- exigir ou aumentar tributos sem que a lei o estabeleça;
II- instituir tratamento desigual entre contribuintes que se encontrem em situação equivalente, proibida qualquer distinção de razão de ocupação profissional ou função por eles exercidas, independentemente da denominação jurídica dos rendimentos, títulos ou direitos;
III- cobrar tributos:
a) em relação a fatos geradores ocorridos antes do inicio da vigência da lei que os houver instituído ou aumentado;
b) no mesmo exercício financeiro em que haja sido publicado a lei que os instituiu ou aumentou;
IV- utilizar tributos com efeito de confisco;
V- estabelecer limitações ao tráfego de pessoas ou bens por meio de tributos interestaduais ou intermunicipais, ressalvada a cobrança de pedágio pela utilização de vias conservadas elo Poder Público;
VI- instituir impostos sobre:
a) patrimônio, renda ou serviços dos outros membros da Federação;
b) patrimônio, renda ou serviços dos partidos políticos, inclusive suas fundações, das entidades sindicais dos trabalhadores, das instituições de educação e de assistência social sem fins lucrativos, atendidos os requisitos da lei;
d) livros, jornais, periódicos e o papel destinado à sua impressão.
§ 1º- A vedação do inciso IV, letra a, deste artigo, é extensiva às autarquias e às fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, no que se refere ao patrimônio e aos serviços vinculados às suas finalidades essenciais ou às delas decorrentes.
§ 2º- As vedações do inciso VI, alínea a, e do parágrafo anterior, não se aplicam ao patrimônio e aos serviços relacionados com a exploração de atividades econômicas regidas pelas normas aplicáveis a empreendimentos privados, ou em que haja contraprestação ou pagamento de preços ou tarifas pelo usuário, nem exonera o promitente comprador da obrigação de pagar imposto relativamente ao bem imóvel.
§ 3º- As vedações expressas no inciso VI, alínea b e c, deste artigo, compreende somente o patrimônio e os serviços relacionados com as finalidades essenciais das entidades nelas mencionadas.
§ 4º- Qualquer anistia ou remissão que envolva matéria tributária ou previdenciária só poderá ser concedida através de lei específica.
Art. 128- É vedado ao Município estabelecer diferença tributária entre bens e serviços, de
qualquer natureza, em razão de sua procedência ou destino.
Art. 129- O Município divulgará, até o último dia do mês subsequente ao da arrecadação, os montantes de cada um dos tributos arrecadados dos recursos recebidos a qualquer título.
Art. 130- **O Município poderá instituir e cobrar preços públicos pela utilização de seus bens, instalações ou serviços, bem como em razão da atuação na organização e exploração de atividades de caráter econômico.**
§ 1º - Consideram-se preços públicos as contraprestações pecuniárias exigidas pela utilização efetiva ou potencial de serviços ou bens municipais colocados à disposição do usuário, desde que não configurados como serviços públicos específicos e divisíveis, sujeitos a taxas.
§ 2º - A fixação e atualização dos preços públicos observarão critérios de razoabilidade, proporcionalidade e transparência, podendo ser reajustados por ato do Poder Executivo, na forma da lei.
§ 3º - A receita proveniente da cobrança de preços públicos integrará o orçamento municipal como receita originária.

CAPÍTULO III
DO ORÇAMENTO

Art. 131 - Leis de iniciativa do Prefeito estabelecerão:
I- o Plano Plurianual;
II – as diretrizes orçamentárias;
III – os orçamentos anuais.
§ 1º- A lei que instituir o Plano Plurianual estabelecerá, de forma setorizada, as diretrizes, objetos e metas da Administração para as

despesas de capital e outras delas decorrentes, bem como as relativas aos programas de duração continuada.
§ 2º- A lei de Diretrizes Orçamentárias compreenderá as metas e prioridades da administração, incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro subsequente, orientará a elaboração da lei Orçamentária Anual e disporá sobre as alterações na legislação tributária. .
§ 3º- O Poder Executivo publicará, até trinta dias após o encerramento de cada bimestre, relatório resumido da execução orçamentária.
§ 4º- Os planos e programas setoriais serão elaborados em consonância com o Plano
Plurianual e apreciados pela Câmara Municipal.
Art. 132- A Lei Orçamentária Anual compreenderá:
I- o orçamento fiscal referente aos Poderes Municipais, fundos, órgão e entidades da administração direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;
II- o orçamento de investimentos das empresas em que o Município, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto;
III- o orçamento da seguridade social, nos termos da lei;
IV- todas as despesas relativas à divida pública, mobiliária ou contratual e as receitas que atenderão constarão na Lei orçamentária anual.
§ 1º- A Lei Orçamentária Anual não conterá dispositivo estranho à previsão da receita e à fixação da despesa, não se incluindo na proibição a autorização para abertura de crédito suplementares e contratação de operação de crédito, inclusive por participação de receita nos termos da lei.
§ 2º- O Município aplicará, anualmente, nunca menos de vinte e cinco por cento da receita
resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino.
§ 3º- Para efeito do cumprimento do disposto no § anterior, serão considerados os recursos aplicados no sistema de ensino municipal e nas escolas municipais.
§ 4º- A distribuição de recursos público assegurará prioridade ao atendimento das necessidades do ensino obrigatório.
§ 5º- Os programas suplementares de alimentação e assistência à saúde prevista no artigo 158, desta Lei, serão financiados com recursos provenientes de contribuições sociais e outros recursos orçamentários.
§ 6º- As despesas com pessoal ativo e inativo do Município não poderão exceder os limites
estabelecidos em Lei Complementar Federal.
§7°- As emendas individuais ao projeto de lei orçamentária serão aprovadas no limite de 1,55% (um vingula cinquenta e cinco por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício anterior.
§8°- É obrigatória a execução orçamentária e financeira das programações a que se refere o §7° deste artigo.
§ 9°- Os valores correspondentes ao previsto no §8° serão divididos em partes iguais ao número de vereadores existentes na Câmara Municipal, sendo que 50% (cinquenta por cento) desses valores serão destinados à aplicação obrigatória em ações e serviços de saúde os quais serão destinados de acordo com o planejamento e diretrizes contidas no PPA, na LDO e na LOA.
§10º- Para o cumprimento do previsto nos §§7° e 8° deverá ser observado o previsto na Emenda Constitucional nº 126, de Dezembro de 2022, ou alterações que a mesma venha a sofrer.
Art. 133- As programações orçamentárias previstas nos §§ 7º e 8º do artigo 132 desta Lei somente deixarão de ter execução obrigatória nos casos de impedimentos estritamente de ordem técnica. Nesses casos, deverão ser adotadas as seguintes medidas:
I- até cento e vinte dias após a publicação da lei orçamentária anual, o Poder Executivo enviará ao Poder Legislativo as justificativas do impedimento;
II- até trinta dias após o término do prazo previsto no inciso I deste parágrafo, o Poder Legislativo indicará ao Poder Executivo o remanejamento, transposição ou transferência da programação cujo impedimento seja insuperável;
III- até 30 de setembro, ou até trinta dias após o prazo no inciso II, o Poder Executivo encaminhará projeto de lei ao Legislativo Municipal sobre o remanejamento, transposição, transferência da programação prevista inicialmente cujo impedimento seja insuperável;
IV- se, até 20 de novembro, ou até trinta dias após o término do prazo previsto no inciso III, o Legislativo Municipal não deliberar sobre o projeto, as programações orçamentárias previstas no caput deste artigo não serão consideradas de execução obrigatória nos casos dos-impedimentos justificados na notificação prevista no inciso I do §2º deste artigo.
§3°. Para fins do disposto no caput deste artigo, a execução da programação orçamentária será demonstrada em dotações orçamentárias específicas a Lei Orçamentária Anual, preferencialmente no nível de subunidade orçamentária vinculada à secretaria municipal correspondente à despesa, para fins de apuração de seus respectivos custos e prestações de contas;
§4°. A não execução da programação orçamentária das emendas parlamentares previstas neste artigo implicará em crime de responsabilidade.
Art. 134- Os projetos de lei relativos ao Orçamento Anual, ao Plano Plurianual, às Diretrizes Orçamentárias e aos Créditos Adicionais serão apreciados pela Câmara Municipal na forma de seu Regimento.
§ 1º- Cabe à Comissão Permanente de Fiscalização Financeira e Orçamentária:
I- examinar e emitir parecer sobre projetos, planos e programas, bem como sobre as
contas apresentadas pelo Prefeito;
II- exercer o acompanhamento e a fiscalização orçamentária.
§ 2º- As emendas serão apresentadas na Comissão, que sobre elas emitirá parecer, e serão apreciadas pela Câmara Municipal.
§ 3º- As emendas aos projetos de lei do Orçamento Anual ou aos próprios que modifiquem
documentos, podem ser aprovados quando:
I- compatíveis com o Plano Plurianual e com a lei de Diretrizes Orçamentárias;
II- indiquem os recursos necessários admitidos apenas os provenientes de anulação de despesa, excluídas os que incidem sobre:
a) dotação para pessoal e seus encargos;
b) serviços de dívida.
III- relacionados com a correção de erros ou emissões;
IV- relacionados com os dispositivos do texto do projeto de lei.
§ 4º- As emendas ao projeto de lei de Diretrizes Orçamentárias somente poderão ser
aprovadas quando compatíveis com o Plano Plurianual.
§ 5º- O Poder Executivo poderá enviar mensagem à Câmara Municipal para propor modificação nos projetos a que se refere este artigo enquanto não iniciada a votação da parte cuja alteração da parte cuja alteração é proposta.
§ 6º- Os projetos de lei do Plano Plurianual, o das Diretrizes Orçamentárias e do Orçamento Anual serão enviados pelo Prefeito à Câmara Municipal, obedecidos os critérios a serem estabelecidos em lei complementar.
§ 7º- Aplicam-se aos projetos mencionados neste artigo, no que não contrariar o disposto neste capitulo, as demais normas relativas ao processo legislativo.
§ 8º- Os recursos que, em decorrência de veto, emenda ou rejeição do projeto de lei Orçamentária Anual, ficarem sem despesas correspondentes poderão ser utilizados, conforme o caso mediante crédito especiais ou suplementares, com prévia e específica autorização legislativa.
Art. 135- São vedados:
I- o início de programas ou projetos não incluídos na lei orçamentária anual;
II- a realização de despesas ou a assunção de obrigações diretas que excedam os créditos orçamentários ou adicionais;
III- realização de operações de crédito que excedam o montante das despesas de capital , ressalvadas as autorizadas mediante crédito suplementares ou especiais, com a finalidade precisa, aprovadas pela Câmara por maioria absoluta;
IV- a vinculação da receita de impostos a órgão, fundo ou despesa, ressalvada a destinação de recursos para manutenção o desenvolvimento do ensino, como estabelecimento na Constituição Federal, e a prestação de garantias, as operações de crédito por antecipação de receita;
V- a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;

VI- a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra, ou de um órgão para outro, sem prévia autorização legislativa;
VII- a concessão ou utilização de crédito ilimitado;
VIII- a utilização, sem autorização legislativa especifica, de recursos dos orçamentos fiscal e das seguridade social para suprir necessidade ou cobrir déficit de empresas, fundações e fundos;
IX- a instituição de fundos de qualquer naturezas em prévia autorização legislativa. *
§ 1º- Nenhum investimento cuja execução ultrapasse um exercício financeiro poderá ser iniciado sem prévia inclusão no Plano Plurianual, ou sem lei que autorize a inclusão, sob pena de crime de responsabilidade.
§ 2º- Os créditos especiais e extraordinários terão vigência no exercício financeiro em que forem autorizados, salvo se o ato de autorização for promulgado nos últimos quatro meses daquele exercício, caso em que, reabertos nos limites dos seus saldos, serão incorp orados ao orçamento do exercício financeiro subsequente.
§ 3º- A abertura de crédito extraordinário somente será admitida para atender a despesas imprevisíveis e urgentes.
Art. 136- Os recursos correspondentes às dotações orçamentárias, inclusive crédito suplementares e especiais, destinados ao Poder Legislativo, ser-lhe-ão entregues até o dia vinte de cada mês, na forma da lei.
Parágrafo único- A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos ou alterações de estrutura de carreiras, bem como a admissão de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, só poderão ser feitas:
I- se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesas
de pessoal e aos acréscimos dela decorrente;
II- se houver autorização especifica na lei de Diretrizes Orçamentárias, ressalvadas as empresas públicas e as sociedades de economia mista.
Art. 137- Os projetos de lei relativos ao Plano Plurianual, às Diretrizes Orçamentárias e ao Orçamento Anual e aos créditos adicionais serão de iniciativa exclusiva do Prefeito e serão apreciados pela Câmara Municipal.
Parágrafo Único- O Prefeito enviará à Câmara Municipal projeto de lei nos seguintes prazos:
I- de diretrizes orçamentárias, até trinta de abril de cada exercício que será apreciado pela Câmara até o dia vinte de junho; não interrompendo-se o primeiro periodo da sessão legislativa anual sem a aprovação da lei de diretrizes orçamentária.
II- do orçamento anual ate trinta de outubro que será apreciado pela Câmara até o final da sessão legislativa, não podendo a sessão ser interrompida sem que a Câmara haja deliberado sobre o assunto.
III- do plano plurianual, cuja elaboração contará com a participação de entidades representativas da sociedade civil e será aprovado no primeiro ano de cada administração municipal até trinta de setembro, com vigência de quatro anos.

TÍTULO VII
DA ORDEM ECONÔMICA E FINANCEIRA

CAPÍTULO I
DA ATIVIDADE ECONÔMICA

Art. 138- A ordem econômica, fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social, observados os seguintes princípios:
I- autonomia municipal;
II- propriedade privada;
III- função social da propriedade;
IV- livre concorrência;
V- defesa do consumidor;
VI- defesa do meio ambiente;
VII- estímulo à participação da comunidade, através de suas entidades representativas;
VIII- buscas do pleno emprego;
IX- tratamento favorecido para as empresas brasileiras de capital nacional de pequeno porte.
Art. 139- A exploração direta de atividade econômica pelo Município só será possível quando necessária a relevante interesse coletivo, conforme definido em lei.
§ 1º- A empresa pública, a sociedade de economia mista e outras entidades que explorem atividade econômica sujeitam-se ao regime jurídico próprio das empresas privadas, inclusive quanto as obrigações trabalhistas e tributárias.
§ 2º- As empresas públicas e as sociedades de economia mista não poderão gozar de
privilégio fiscais não extensivos às de setor privado.
Art. 140- Como agente normativo e regulador de atividade econômica, o Município exercerá, na forma da lei, as funções de fiscalização, incentivo e planejamento, sendo este determinante para o setor público municipal e indicativo para o setor privado.
§ 1º- O Município, por lei, apoiará e estimulará o cooperativismo e outras formas de associativismo.
Art. 141- O Município dispensará às microempresas e às empresas de pequeno porte, assim definidas em lei, tratamento jurídico diferenciado, visando a incentivá-las pelas simplificação de suas obrigações administrativas e tributárias, ou pelas eliminação ou redução destas por meio de lei.
Art. 142- O Município promoverá e incentivará o turismo como fator de desenvolvimento social e econômico, devendo suas ações constarem de plano diretor de turismo.
Art. 143- O Município criará mecanismo de estímulo à agricultura familiar e orgânica, através de ações, projetos e apoio técnico.
Art. 144- O Código de Posturas do Município se adequará no sentido de ordenar, disciplinar, organizar e viabilizar as atividades econômicas, principalmente as informais, em vias e logradouros públicos, sem prejuízo para lazer e livre trânsito da população.
Art. 145- O Município criará mecanismos institucionais para implantação e manutenção de escolas profissionalizantes, objetivando a formação técnica de mão de obra.

CAPÍTULO II
DA POLÍTICA URBANA

Art. 146- A política de desenvolvimento urbano, executada pelo Município, conforme diretrizes fixadas em lei, tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem estar de seus habitantes.
§ 1º- O Plano Diretor, aprovado pela Câmara Municipal, é o instrumento básico da política de desenvolvimento e de expansão urbana.
§ 2º- A propriedade urbana cumpre sua função social quando atende as exigências fundamentais de ordenação da cidade expressa no Plano Diretor.
§ 3º- As desapropriações de imóveis urbanos serão feitas com prévia e justa indenização em dinheiro.
§ 4º- É facultado, ao Executivo Municipal, mediante lei especifica para área incluída no Plano Diretor, exigir, nos termos da lei federal, do proprietário do solo urbano não edificado subutilizado ou não utilizado, que promova seu adequado aproveitamento, sob pena, sucessivamente, de:
I- parcelamento ou edificação compulsórios;
II- imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana progressivo no tempo;
Art. 147- O Plano Diretor deverá incluir, entre outras, diretrizes sobre:
I- ordenamento do território, uso, ocupação e parcelamento do solo urbano;
II- aprovação e controle das construções;
III- preservação do meio ambiente natural e cultural;
IV- urbanização, regularização e titulação de áreas urbanas para a população carente;
V- reserva de áreas urbanas para implantação de projetos de interesse social;
VI- saneamento básico;
VII- o controle das construções e edificações na zona rural, no caso em que tiverem
destinação urbanas, especialmente para formação de centros e vilas rurais ou agrovilas;

VIII- participação de entidades comunitárias no planejamento e controle da execução de
programas que lhes forem pertinentes.
Parágrafo único - O Município poderá aceitar a assistência do Estado na elaboração do Plano
Diretor.
Art. 148- O Município promoverá, com o objetivo de impedir a ocupação desordenada do solo e a formação de favelas:
I- o parcelamento do solo para população economicamente carente;
II- incentivo à construção de unidades e conjuntos residenciais;
III- a formação de centros comunitários, visando á moradia e criação de postos de trabalho.
Art. 149- A lei disciplinará a alienação das terras patrimoniais do município.
Art. 150- As autorizações para projetos de loteamento urbano deverão ser encaminhados para aprovação da Câmara Municipal.
Art. 151- A política habitacional do município, integrada as da União e do Estado, objetivará a solução da carência habitacional, deacordo com os seguintes critérios:
I-oferta de lotes urbanizados;
II-atendimento prioritário às famílias de baixa renda;
III- formação de programas habitacionais pelo sistema de mutirão e auto construção;
IV-estímulo e incentivo à formação de cooperativas populares de habitação.
Art. 152- O orçamento do Município incluirá, obrigatoriamente, verba específica, destinada ao programa de moradia popular.
Parágrafo único - compete ao município criar política habitacional que facilite os servidores municipais a aquisição de casa própria.

CAPÍTULO III
DA POLÍTICA RURAL

Art. 153- O Município adotará programa de desenvolvimento rural, contendo planejamento e a política de desenvolvimento rural destinados a fomentar a produção agropecuária, organizar o abastecimento alimentar e fixar o homem no campo, compatibilizandos com a política agrícola da União e do Estado.
Parágrafo único - Os programas objetivam garantir tratamento especial à propriedade produtiva, que atenda à sua função social.
Art. 154- O Município deverá fomentar iniciativas que promovam o escoamento da produção de pequenos produtores, assegurando-lhes espaços, apoio logístico e condições adequadas para a comercialização direta de seus produtos à comunidade.
Art. 155 – Fica criado no Município:
I – a Feira do produtor;
II – o Conselho municipal de desenvolvimento rural, com atribuições e composição que a lei lhe conferir;
III – o Fundo de Desenvolvimento do setor agrícola municipal, cuja regulamentação será definida em lei.

TÍTULO VIII
DA ORDEM SOCIAL

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÃO GERAL

Art. 156- A ordem social tem como base o primado do trabalho e como objetivo o bem-
estar e a justiça social.

CAPÍTULO II
DA SAÚDE

Art. 157. A saúde é direito de todos e dever do Município, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos, e ao acesso universal, igualitário, humanizado e inclusivo às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.
§ 1º As ações e serviços de saúde integram uma rede regionalizada e hierarquizada, organizada de forma articulada com a União e o Estado, constituindo o Sistema Único de Saúde – SUS no âmbito municipal.
§ 2º É obrigatória a manutenção de cobertura integral da Estratégia Saúde da Família – ESF em todas as áreas urbanas e rurais, com expansão contínua dos serviços e equipes multiprofissionais.
§ 3º O Município adotará instrumentos de telemedicina e acompanhamento remoto, especialmente para pacientes com doenças crônicas e populações de difícil acesso.
§ 4º O Município manterá serviços permanentes de atenção em saúde mental, incluindo Centros de Atenção Psicossocial – CAPS ou serviços equivalentes, com prioridade a grupos vulneráveis.
§ 5º É assegurado atendimento acessível e adaptado às pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, devendo os profissionais ser capacitados em atendimento inclusivo.
Art. 158 - O Município participa do Sistema Único de Saúde, ao qual compete, além de outras atribuições, nos termos da lei:
I- controlar e fiscalizar procedimentos, produtos e substâncias de interesse para a saúde e participar da produção de medicamentos, equipamentos, imunobiológicos, hemoderivados e outros insumos;
II- executar as ações de vigilância sanitária e epidemiológica, bem como as de saúde do trabalhador;
III- ordenar a formação de recursos humanos na área de saúde;
IV- participar da formação da política e da execução das ações de saneamento básico;
V- incrementar em sua área de atuação o desenvolvimento cientifico e tecnológico;
VI- fiscalizar e inspecionar alimentos, compreendido o controle de seu teor nutricional, bem como bebidas e águas para consumo humano;
VII- participar do controle e fiscalização da produção, transporte, guarda e utilização de substâncias e produtos psicoativos, tóxicos e radioativo;
VIII – planejar, executar, controlar e avaliar as ações e serviços de saúde;
IX – realizar conferências municipais de saúde, com ampla participação da sociedade civil, no mínimo a cada 4 (quatro) anos;
X – garantir programas de prevenção de doenças e promoção da saúde em todas as faixas etárias, com prioridade para gestantes, crianças, adolescentes, idosos e pessoas com deficiência;
XI – adotar sistema único de prontuário eletrônico, interoperável com as bases estaduais e federais, integrando informações de saúde e assistência social;
XII – promover educação permanente para os trabalhadores da saúde.
XIII- Garantir a assitência à população no planejamento familiar.
Parágrafo único - O sistema Único de Saúde será financiado, nos termos do artigo 195, da Constituição Federal, com recursos do orçamento da seguridade social, da União, do Estado e do Município, além de outras fontes.
Art. 159- A assistência à saúde é livre também à iniciativa privada.
§ 1º- As instituições privadas poderão participar de forma complementar do Sistema Único de Saúde, segundo diretrizes deste, mediante contrato de direito público ou convênio, tendo preferência as entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos.
§ 2º- É vedada a destinação de recursos para auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos.

CAPÍTULO III
DA ASSISTÊNCIA SOCIAL
Art. 160- A assistência social será prestada a quem dela necessitar, independentemente de contribuição à seguridade social, e tem por objetivos:
I – proteger a família, a maternidade, a infância, a adolescência e a velhice;
II – amparar crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade;
III – promover a integração ao mercado de trabalho, por meio de programas de qualificação profissional e geração de renda;
IV – garantir segurança alimentar e nutricional, mediante políticas públicas e programas específicos;
V – assegurar benefícios eventuais em situações de vulnerabilidade temporária.
Art. 161. Compete ao Município na assistência social:
I – realizar conferências municipais de assistência social a cada 4 (quatro) anos;
II – manter o Conselho Municipal de Assistência Social, de caráter deliberativo e paritário;
III – elaborar e executar o Plano Municipal de Assistência Social, integrado ao Plano Plurianual;

IV – manter programas de segurança alimentar, com especial atenção às famílias em situação de insegurança alimentar grave.
Art. 162. A saúde e a assistência social serão financiadas com recursos do orçamento municipal, transferências constitucionais e convênios, devendo ser assegurada dotação orçamentária suficiente para o pleno funcionamento dos serviços e programas.
Art. 163- É facultado ao Município:
I- conceder subvenções a entidades assistenciais privadas, declaradas de utilidade pública por lei municipal;
II- firmar convênio com entidade pública ou privada para prestação de serviços de assistência social à comunidade local.

CAPÍTULO IV
DA EDUCAÇÃO

Art. 164 - A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.
Art. 165 - O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios:
I- igualdade de condições para o acesso e permanência na escola;
II- liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar o pensamento, a arte e o saber;
III- pluralismo de idéias e de concepções pedagógicas, e coexistência de instituições
públicas e privadas de ensino;
IV- valorização dos profissionais do ensino garantido, na forma da lei, plano de carreira para o magistério público, com piso salarial profissional e ingresso exclusivamente por concursos público de provas e títulos, assegurado regime jurídico único para todas as instituições mantidas pelo Município;
V- gestão democrática do ensino público, na forma de lei;
VI- garantia de padrão de qualidade;
VII – civismo com a obrigatoriedade do ensino e canto dos Hinos Nacional, do Pará e do município, nas escolas públicas e privadas;
VIII- consciência ecológica e ambiental, particularmente voltada para o ecossistema local;
IX- consciência cidadã, particularmente voltada a responsabilidade social e ao exercício pleno da cidadania;
X – consciência financeira, orientada para a responsabilidade na gestão dos recursos pessoais e coletivos.
Art. 166 - O dever do Município, em comum com o Estado e a União, com educação será efetivado mediante a garantia de:
I- ensino fundamental, obrigatório e gratuito, inclusive para os que a ele não
tiveram acesso na idade própria;
II- progressiva extensão da obrigatoriedade e gratuidade ao ensino médio;
III- atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino;
IV- atendimento em creche e pré-escola as crianças de até seis anos de idade;
V- acesso aos níveis mais elevados do ensino, da pesquisa e da criação artística, segundo a capacidade de cada um;
VI- oferta de ensino noturno regular, adequado às condições do educando;
VII- atendimento ao educando, no ensino fundamental, através de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde.
§ 1º- O acesso ao ensino obrigatório e gratuito é direito público subjetivo.
§ 2º- O não oferecimento de ensino obrigatório pelo Poder Público, ou sua oferta irregular importa responsabilidade da autoridade competente.
§ 3º- Compete ao Poder Público recensear os educandos no ensino fundamental, fazer-lhes a chamada e zelar, junto aos pais ou responsáveis, pela frequência escolar.
Art. 167 - O Município, o Estado e a União organizarão em regime de colaboração seus
sistemas de ensino.
§ 1º- O Município atuará prioritariamente no ensino fundamental e pré-escolar;
§ 2º- O Município receberá assistência técnica e financeira da União e do Estado para o desenvolvimento de seus sistemas de ensino e o atendimento prioritário à escolaridade obrigatória.
Art. 168 - Parte dos recursos públicos destinados à educação podem ser dirigidos as escolas comunitárias, confessionais ou filantrópicas, definidas em lei, que:
I- comprovem finalidade não-lucrativa e apliquem seus excedentes financeiros em educação;
II- assegurem a destinação de seu patrimônio a outra escola comunitária, filantrópica ou confessional, ou ao Poder Público, no caso de encerramento de suas atividades.
§ 1º- Os recursos de que trata este artigo poderão ser destinados a bolsa de estudos para o ensino fundamental e médio, na forma da lei, para os que demonstrarem insuficiência de recursos, quando houver faltas de vagas e cursos regulares da rede pública na localidade da residência do educando, ficando o Poder Público obrigado a investir prioritariamente na expansão de sua rede na localidade.
§ 2º- As atividades universitárias de pesquisa e extensão poderão receber apoio financeiro do Poder Público.
Art. 169 - As ações do Poder público na área do ensino visam à:
I- erradicação do analfabetismo;
II- universalização do analfabetismo;
III- melhoria de qualidade do ensino;
IV- formação para o trabalho;
V promoção humanística, científica e tecnológica do pais.
Art. 170 - Os currículos escolares serão adequados às peculiaridades do município e da valorização de sua cultura e patrimônio, sendo fixados conteúdos para o ensino fundamental, além do exigido no art. 210 da Constituição Federal.
Art. 171- O município no exercício de sua competência instituirá e manterá sistema municipal de ensino, integrando as políticas e planos educacionais da União e dos Estados.

CAPÍTULO V
DA CULTURA

Art. 172- O Município garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura Municipal, e apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais.
Parágrafo único- O Município protegerá as manifestações das culturas populares.
Art. 173- Constituem patrimônio cultural brasileiro os bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira, nos quais se incluem:
I- as formas de expressão;
II- os modos de criar fazer e viver;
III- as criações científicas, artísticas e tecnológica;
IV- as obras, objetos, documentos, edificações e demais espaço destinados às manifestações artístico-culturais;
V- os conjuntos urbanos e sítios d e valor histórico, paisagístico, artístico, arqueológico, paleontológico, ecológico e cientifico.
§ 1º- O Poder Público, com a colaboração da comunidade, promoverá e protegerá o patrimônio cultural brasileiro, por meio de inventários, registros, vigilânci a, tombamento e desapropriação e de outras formas de acautelamento e preservação.
§ 2º- Cabem a administração pública, na forma da lei, a gestão da documentação governamental e as providências para franquear sua consulta a quantos dela necessitem.
§ 3º- A lei estabelecerá incentivos para a produção e o conhecimento de bens e valores culturais.
§ 4º- Os danos e ameaças ao patrimônio cultural serão punidos, na forma da lei.

CAPÍTULO VI
DO DESPORTO

Art. 174- É dever do Município fomentar práticas desportivas, como direito de cada um, observados:
I- a destinação de recursos públicos para a promoção prioritária do desporto educacional e, em caso específicos, para a do desporto de alto rendimento;

II- o tratamento diferenciado para o desporto profissional e o não profissional ou amador;
III- a proteção e o incentivo às manifestações desportivas de criação nacional.
Art. 175- O Município incentivará o lazer como forma de promoção social, especialmente mediante:
I- reserva de espaço verdes ou livres, em forma de parque, bosques e assemelhados, como base física da recreação urbana;
II- construção e equipamento de parques infantis, centros de juventude e edificação de convivência comunal;
III- aproveitamento e adaptação de rios, vales, colinas, montanhas, lagos, matas e outros recursos naturais como locais de passeio e distração.
Art. 176- O Município garantirá à pessoa com deficiência atendimento especial no que se refere à educação física, à prática de atividade desportiva e ao lazer.

CAPÍTULO VII
DO TURISMO

Art. 177- É dever do poder público municipal desenvolver programas específicos destinados a incentivar o turismo, como fator de desenvolvimento econômico e social, por intermédio de:
I – criação de infraestrutura física e viabilidade econômica para o gerenciamento do setor;
II – proteção e preservação do patrimônio de valor histórico, cultural, artístico, turístico e paisagístico do Município;
IV – promoção das atividades culturais, educativas, artísticas e esportivas, por meio de eventos;
V – organização de calendário anual de eventos de interesse turístico;
VI – incentivo e apoio financeiro ao ecoturismo e às manifestações culturais populares, como forma de atração turística;
VIII – contribuição no processo de desenvolvimento e modernização das empresas do setor turístico, articulando e promovendo ações e parcerias nos ambientes técnico, político e institucional;
IX – divulgação e promoção dos atrativos do Município, usando de *marketing* institucional para comercialização do produto turístico, assegurando sempre o respeito ao meio ambiente, às paisagens notáveis e à cultura local;
X – implantação de programas educativos do Município sobre a importância do turismo como instrumento socioeconômico e na preservação do patrimônio histórico, cultural e natural;
XI – conscientização da população para assegurar o desenvolvimento da vocação turística da cidade;
XII – adoção de medidas específicas para o desenvolvimento dos recursos humanos para o turismo;
XIII – priorizar a participação efetiva das populações locais de áreas com potencial turístico.

CAPÍTULO VIII
DO MEIO AMBIENTE

Art. 178- Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.
Parágrafo único- Importa em crime de responsabilidade, o não cumprimento de todos os dispositivos sobre o meio ambiente.
Art.179- Para assegurar a efetividade desse direito, incumbe ao Poder Público Municipal em colaboração com a União e o Estado:
I- preservar e restaurar os processos ecológicos essenciais e prover o manejo ecológico das espécies e ecossistemas;
II- preservar a diversidade e a integridade do patrimônio genético e fiscalizar as entidades dedicadas à pesquisa e manipulação de material genético;
III- exigir, na forma da lei, para instalação de obra ou atividade potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente; estudo prévio de impacto ambiental, a que se dará publicidade;
IV- controlar a produção, a comercialização e o emprego de técnicas, métodos e substâncias que comportem risco para a vida, a qualidade de vida e o meio ambiente;
V- promover a educação ambiental em todos os níveis de ensino e a conscientização pública a preservação do meio ambiente;
VI- proteger a fauna e a flora, vedadas, na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção de espécies ou submetam os animais a crueldade.
§ 1º- O direito de propriedade sobre os bens do patrimônio natural e cultural é relevado pelo princípio da função social, no sentido de sua proteção, valorização e promoção.
§ 2º- Aquele que explorar recursos minerais fica obrigado a recuperar o meio ambiente degradado, de acordo com solução técnica exigida pelo órgão público competente, na forma da lei.
§ 3º- As condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, a sanções penais e administrativas, independentemente da obrigação de reparar os danos causados.
§ 4º- Os agentes públicos respondem pessoalmente pela atitude comissiva ou omissiva que descumpram os preceitos aqui estabelecidos.
§ 5º- Os cidadãos e as associações podem exigir, em juízo ou administrativamente, a cessação das causas de violação do disposto neste artigo, juntamente com o pedido de reparação do dano ao patrimônio e de aplicação das demais sanções previstas.
Art. 180- Os bens do patrimônio natural e cultura, uma vez tombados pelo Poder Público Municipal, Estadual ou Federal, gozam de isenção de impostos e contribuição de melhoria municipais, desde que sejam preservados por seu titular.
Parágrafo único- O proprietário dos bens referidos acima, para obter os benefícios da isenção, deverá formular requerimento ao Executivo Municipal, apresentando cópia do ato de tombamento, e sujeitar-se à fiscalização para comprovar a preservação do bem.
Art. 181- A lei estabelecerá mecanismos de compensação urbanístico-fiscal para os bens integrantes do patrimônio natural e cultural.
Art. 182- Indústrias poluentes só serão implantadas em áreas previamente delimitada pelo Poder Público, respeitada a política de zoneamento ecológico e econômico do Estado, , observando, obrigatoriamente, técnicas eficazes que evitem a contaminação ambiental.
Art. 183- É vedada a construção, o armazenamento e o transporte de armas nucleares no Município, bem como a utilização do seu território para o depósito de lixo ou rejeito atômico ou para experimentação nuclear com a finalidade bélica.
Parágrafo único - A lei deverá os casos e locais em que poderá ser depositado o lixo ou rejeito atômico produzido no território do Município de Bom Jesus do Tocantins, e resultante de atividades não bélicas.
Art. 184 - O Poder Público Municipal, em colaboração com o Estado fiscalizará a circulação e o transporte de produtos perecíveis, perigosos ou nocivos, exigindo tratamento e acondicionamento adequados, na forma da lei, sendo obrigatório a estipulação de seguro contra danos ambientais pelo transportador ou produtor que possam causar dano ao homem dano ao homem ou meio ambiente.
Art. 185 - As empresas públicas ou privadas que realizarem obras de usinas hidrelétricas, de formação de barragem ou outras quaisquer que determinem a submersão, exploração, consumo ou extinção de recursos naturais realizados em terras públicas ou devolutas, ainda que aforadas ou concedidas, ficará obrigada a indenizar o município na forma que a lei definir.

CAPÍTULO IX
DA FAMÍLIA, DA CRIANÇA, DO
ADOLESCENTE DO DEFICIENTE E DO IDOSO

Art. 186- A família, base da sociedade, tem especial atenção do Município.
§ 1º – À família será garantida a livre opção quanto ao tamanho de sua prole, competindo ao Município orientar a população por meio de estratégias educacionais, na operacionalização do planejamento familiar.
§ 2º – O poder público, na forma da lei, proporcionará aos legalmente necessitados todas as facilidades para celebração do casamento.
Art. 187 - É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar a criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à alimentação, ao lazer, à liberdade e a convivência família e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

§ 1º- O Estado promoverá programas de assistência integral à saúde da criança e do adolescente, admitida a participação de entidades não governamentais e obedecendo os seguintes preceitos:
I- aplicação de percentual dos recursos públicos destinados à saúde na assistência materno-infantil;
II- criação de programas de prevenção e atendimento especializado para os portadores de deficiência física, sensorial ou mental, bem como de integração social do adolescente portador de deficiência, mediante o treinamento para o trabalho e a convivência e a facilitação do acesso aos bens e serviços coletivos, com a eliminação de preconceitos e obstáculos arquitetônicos.
§ 2º- A lei disporá sobre normas de construção dos logradouros e dos edifícios de uso público, a fim de garantir acesso adequado às pessoas portadoras de deficiência.
Art. 188- O Plano Plurianual (PPA), a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e a Lei Orçamentária Anual (LOA) deverão destacar, de forma privilegiada, percentuais destinados às políticas públicas voltadas à primeira infância e ao idoso.
Art. 189 - À família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas e as portadoras de deficiência, assegurando participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo-lhes o direito à vida.
§ 1º- Os programas de amparo aos idosos e aos deficientes serão executados preferencialmente em seus lares.
§ 2º- Aos maiores de sessenta e cinco anos e aos deficientes é garantido a gratuidade dos transportes coletivos urbanos.
Art. 190- O Município assegurará às pessoas idosas e às pessoas portadoras de deficiência, facilidade de acesso a edifícios, logradouros públicos e transportes coletivos, inclusive determinando sinalização específica, conforme o disposto em lei.
Art. 191- O Município regulamentará o Conselho do Idoso.

TÍTULO IX
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 192 - O Prefeito, o Presidente da Câmara e os Vereadores, na data da promulgação desta Lei Orgânica, prestarão o compromisso de mantê-la e cumprí-la.
Art. 193 - Na hipótese da Câmara Municipal não fixar, na última legislatura para vigorar na subsequente, o subsídio do Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores, ficarão mantidos os valores vigentes em dezembro do último exercício da legislatura anterior corrigido, automaticamente, de acordo com os mesmos índices e nas mesmas datas dos reajustes dos servidores municipais.
§ 1º- A hipótese acima se aplica também no caso da Câmara não fixar, simultaneamente, a remuneração de todos os agentes políticos mencionados.
§ 2º- A correção dos vencimentos dos servidores municipais guardará a relação de valores entre a remuneração do Prefeito e a remuneração dos servidores públicos, previsto na Constituição Federal;
Art. 194 - A Lei disporá sobre a adaptação dos logradouros, dos edifícios de uso público e dos veículos de transporte coletivo a fim de garantir acesso adequado às pessoas portadoras de deficiência.
Art. 195 - Ao Município compete combater o analfabetismo podendo fazer aplicação de até 35% (trinta e cinco porcento) dos recursos orçamentários destinados à Educação.
Art. 196 - A Lei Municipal proibirá o despejo de material e de dejetos que danifiquem ou venham poluir as águas dos córregos ou rios.
Art. 197 - A Lei Municipal criará o Serviço Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor, com a finalidade de orientar, fiscalizar e punir, observado o que dispuser o Código de Defesa do Consumidor.
Art. 198 - Fica assegurado a participação popular na Administração do Município de Bom Jesus do Tocantins assim como nas criações de distrito de regiões e de seus bens patrimoniais, respeitando os parâmetros da lei.
Art. 199 - É dever do Município cientificar o povo de todos os atos do Governo do Município, de expor suas exigências.
Art. 200 - Fica assegurado a instituição e manutenção de conselho específico para assuntos da mulher com a participação de representantes do Poder Público majoritariamente, da sociedade civil, indicados pelas entidades de defesa da mulher com a participação ampla e democrática, sem discriminação de qualquer natureza, na forma da lei, e do que está previsto na Constituição Estadual no seu artigo 299, incisos I, II, III, IV e V.
Art. 201 - A agricultura será admitida como prioridade para o Município, criando-se organismos competentes para desenvolvê-la, com assistência necessária ao agricultor, a fim de que possa ter condições de melhor produzir, como também, à pecuária.
Art. 202 - Que seja instituída política de abastecimento de alimentos básicos para a população, criando-se mercados livres para que possam ser oferecidos à produção, a fim de garantir preços mínimos a adequada distribuição.
Art. 203 - Que seja criada condições para que o próprio agricultor possa industrializar seus
produtos, evitando o atravessador.
Art. 204 - O Município de Bom Jesus do Tocantins, se necessário, promoverá a contratação de técnicos, para a organização de escolas técnicas, que criem condições para o planejamento agropecuário e industrial, criação de plano diretor para o desenvolvimento e fixação do homem na terra.
Art. 205 - Os Vereadores de Bom Jesus do Tocantins, serão remunerados entre o menor e o maior salário dos outros servidores públicos do Município corrigido conforme previsto no parágrafo único do artigo 26 desta Lei Orgânica."
Parágrafo único- Fica garantido o “jeton” de 25% (vinte e cinco por cento) do subsídio dos
Vereadores por reunião Extraordinária, quando convocada pelo Prefeito Municipal, e só prevalecerá até 3 (três) reuniões mensais.
Art. 206 - Será descontado 10% (dez por cento} do subsídio do Vereador que deixar de comparecer em cada sessão e/ou reuniões de comissão sem que seja justificado ou a justificação não for aceita pela maioria dos presentes.
Parágrafo único- Esta justificativa só terá validade se for formulada por escrito e registrada pela Mesa Diretora.
Art. 207- A alteração de denominação de vias públicas do Município, somente será permitida com a aprovação de dois terços dos membros da Câmara.
Art. 208 - A Lei Municipal proibirá a edificação de fornos, de fábrica de carvão vegetal que distem menos de 1 (um) quilômetro da área urbana da cidade, povoações, vilas, distritos e prédios públicos.
Art. 209 - O Poder Executivo deverá diligenciar para o desenvolvimento e progresso de suas Vilas e Distritos, independentemente de conceituação política partidária e objetivamente quanto ao constante do Orçamento Programa afim.
Art. 210 - Esta Lei Orgânica Municipal entrará em vigor na data de sua promulgação.

Bom Jesus do Tocantins, em 04 de Dezembro de 2025

Vereadores- 2025 a 2028

ROGÉRIO BUSS –
Presidente (Biênio 2025/2026)

REINALDO ALVES DA SILVA –
1º Secretário

DANIEL AMARAL ARAÚJO

DORICO BUSS JUNIOR

DORIVAN TARRACANA KARAJÁ –
2º Secretário

EUCIVAN DE SOUZA SARAIVA

GILMAR RIBAS DOS SANTOS

LUCIANO SOARES CHEIM

OTTOMA GONÇALVES DA SILVA

ROSIVAN OLIVEIRA DA SILVA

UESLEI LOPES DA SILVA

Gestão Municipal – 2025 a 2028

JEILSON DOS REIS SANTOS
Prefeito

ANTONIO NANÔ DE FREITAS
Vice Prefeito

Publicado por:
Maria Gracilene Carvalho da Silva
Código Identificador:A3DFCF21

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAGANÇA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 504 - 508/2026-SINFRA/PMB

CONTRATANTE: **Prefeitura Municipal de Bragança-PA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o n° 04.873.592/0001-07.

CONTRATADOS:
ALAN TIAGO SOUSA REIS - Gari;
ALEX MACIEL PEREIRA DE OLIVEIRA - Pedreiro;
LENILSON SOUSA DO ROSARIO - Pedreiro;
MARCOS VILSON ALMEIDA DO NASCIMENTO - Gari;
RAFAEL OLIVEIRA DA SILVA– Gari.

OBJETO: Prestação de serviços por prazo determinado e sem qualquer vínculo com o serviço público municipal do (a) Contratado (a), junto ao "...Departamento...", exercendo a função de xxxxxxxxxxxxx, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, a fim de atender a Secretaria Municipal de Infraestrutura e Saneamento - SINFRA.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 06 (seis) meses, com início a partir de 01 de abril de 2026 e término no dia 30 de setembro de 2026, podendo ser prorrogado pelo mesmo período.

TIAGO SANTOS COSTA
Secretário Municipal de Administração
Decreto Nº 003/2025-PMB

Publicado por:
José Carlos Pereira Gomes
Código Identificador:06730792

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 510 - 512/2026-SEGGOV/PMB

CONTRATANTE: **Prefeitura Municipal de Bragança-PA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o n° 04.873.592/0001-07.

CONTRATADOS:
ELENILSON REIS LOPES – Assistente administrativo;
IORRAN GALVÃO DO ROSÁRIO – Assistente administrativo;
JANIO CLEISON DA SILVA AMORIM – Vigia.

OBJETO: Prestação de serviços por prazo determinado e sem qualquer vínculo com o serviço público municipal do (a) Contratado (a), junto ao "...Departamento...", exercendo a função de xxxxxxxxxxxxxx, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, a fim de atender a Secretaria Municipal Especial de Gestão e Governança - SEGGOV.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 06 (seis) meses, com início a partir de 01 de abril de 2026 e término no dia 30 de setembro de 2026, podendo ser prorrogados pelo mesmo período.

TIAGO SANTOS COSTA
Secretário Municipal de Administração
Decreto nº 003/2025-PMB

Publicado por:
José Carlos Pereira Gomes
Código Identificador:6CD87540

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DOS CONTRATOS Nº 497 E 498/2026-SADER/PMB

CONTRATANTE: **Prefeitura Municipal de Bragança-PA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o n° 04.873.592/0001-07.

CONTRATADOS:
HECTOR VINICIUS SOARES DE SOUSA – Operador de máquinas;
JOSE CARLOS BORGES FERREIRA – Técnico em agricultura.

OBJETO: Prestação de serviços por prazo determinado e sem qualquer vínculo com o serviço público municipal do (a) Contratado (a), junto ao "...Departamento...", exercendo a função de xxxxxxxxxxxxx, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, a fim de atender a Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Rural - SADER.

VIGÊNCIA: 06 (seis) meses, com início a partir de 01 de abril de 2026 e término no dia 30 de setembro de 2026, podendo ser prorrogado pelo mesmo período.

TIAGO SANTOS COSTA
Secretário Municipal de Administração
Decreto nº 003/2025-PMB

Publicado por:
José Carlos Pereira Gomes
Código Identificador:383F7680

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DOS CONTRATOS Nº 500/2026-SEFIN/PMB

CONTRATANTE: **Prefeitura Municipal de Bragança-PA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o n° 04.873.592/0001-07.

CONTRATADA:
1 – ANA MARIA ALVES TAVARES - Administradora.
OBJETO: Prestação de serviços por prazo determinado e sem qualquer vínculo com o serviço público municipal do (a) Contratado (a), junto à Secretaria Municipal, exercendo a função de administradora, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, a fim de atender a Secretaria Municipal de Finanças - SEFIN.
PRAZO DE VIGÊNCIA: 06 (seis) meses, com início a partir de 01 de abril de 2026 e término no dia 30 de setembro de 2026, podendo ser prorrogado pelo mesmo período.

TIAGO SANTOS COSTA
Secretário Municipal de Administração
Decreto nº 003/2025-PMB

Publicado por:
José Carlos Pereira Gomes
Código Identificador:92EE7DDB

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DOS CONTRATOS Nº 502/2026-SETUR/PMB

CONTRATANTE: **Prefeitura Municipal de Bragança-PA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o n° 04.873.592/0001-07.

CONTRATADO:
DAIVID CONDE – Vigia.

OBJETO: Prestação de serviços por prazo determinado e sem qualquer vínculo com o serviço público municipal do (a) Contratado (a), junto ao "...Departamento...", exercendo a função vigia, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, a fim de atender a Secretaria Municipal de Turismo - SETUR.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 06 (seis) meses, com início a partir de 01 de abril de 2026 e término no dia 30 de setembro de 2026, podendo ser prorrogado pelo mesmo período.

TIAGO SANTOS COSTA
Secretário Municipal de Administração
Decreto nº 003/2025-PMB

Publicado por:
José Carlos Pereira Gomes
Código Identificador:9CEABAEC

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO ADITIVO AO CONTRATO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAGANÇA

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 20250105

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAGANÇA
Contratado: AMS CONSULTORIA E CONTABILIDADE LTDA. Objeto: Contratação de empresa para prestar os serviços técnicos especializados de consultoria tributária, de forma a atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Bragança/PA. Modalidade: Inexibilidade nº 6.2025-1401001. Período: 01/01/2026 à 31/12/2026. Data da Assinatura: 19 de Dezembro de 2025.

DANILO CÉSAR LIMA GARDUNHO
Secretário Especial de Gestão e Governança

Publicado por:
Ivando de Sousa Lima
Código Identificador:457319BB

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E DESPORTO
TERMO ADITIVO AO CONTRATO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAGANÇA

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 20220137

Contratante: SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
Contratado: JEAN SAVIO COSTA SENA-SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA. OBJETO: Contratação dos serviços técnicos profissionais de assessoria e consultoria jurídica, afim de atender as necessidades do Fundo Municipal de Cultura do Município de Bragança-PA. Modalidade: Inexibilidade nº 6.2025-1001001. Período: 15/01/2026 à 14/01/2027. Data da Assinatura: 14 de Janeiro de 2026.

VINICIUS REIS DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Cultura

Publicado por:
Ivando de Sousa Lima
Código Identificador:797965A5

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
TERMO ADITIVO

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 20250388

Contratante: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE.
Contratado: KELLY SIMONE OLIVEIRA MONTEIRO. Objeto: Prorrogação de prazo de vigência do contrato nº 20250388 por 12 (Doze) meses, nas mesmas condições propostas no contrato original. Modalidade: Inexigibilidade nº 6.2025-13.05.003. Período: 21/05/2026 a 20/06/2027. Data da Assinatura: 06 de maio de 2026.

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 20250380

Contratante: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE.
Contratado: ALVARO JORGE REIS CASTANHO. Objeto: Prorrogação de prazo de vigência do contrato nº 20250380 por 12 (Doze) meses, nas mesmas condições propostas no contrato original. Modalidade: Inexigibilidade nº 6.2025-08.05.001. Período: 16/05/2026 a 15/05/2027. Data da Assinatura: 27 de abril de 2026.

DANIEL DA SILVA SIQUEIRA
Agente de Contratação

Publicado por:
Ivando de Sousa Lima
Código Identificador:D3EDD0DA

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO GRANDE DO ARAGUAIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO GRANDE DO ARAGUAIA
EXTRATOS DE CONTRATOS

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 9.2026-02 PMBGA

CONTRATO Nº 20260061. / CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL. / VALOR: R$ 1.292.918,85. - CONTRATADA: PARANÁ TRATORES COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. / CNPJ: 31.650.693/0001-91. / CONTRATO Nº 20260062. / CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL. / VALOR: R$ 1.211.352,00. - CONTRATADA: MAXXTRACTOR COMÉRCIO DE PEÇAS LTDA. / CNPJ: 52.798.137/0001-37. / OBJETO: Registro de preços para futura e eventual aquisição de peças destinadas à manutenção preventiva e corretiva de máquinas pesadas da frota do município de Brejo Grande do Araguaia/PA. / VIGÊNCIA: 19/05/2026 a 18/05/2027. / ASSINATURA: 19/05/2026.

Publicado por:
Fredson Fernando Dias
Código Identificador:4835674E

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BREU BRANCO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PATRIMÔNIO SEMAP
DÉCIMO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 002/2016-PMBB

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BREU BRANCO
DÉCIMO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 002/2016-PMBB CONTRATANTE:MUNICÍPIO DE BREU BRANCO – PREFEITURA CONTRATADA:FBS CONSTRUÇÕES EIRELI OBJETO:CONSTITUI OBJETO DO PRESENTE TERMO ADITIVO A PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 002/2026-PMBB. FUNDAMENTO:O PRESENTE TERMO ADITIVO DECORRE DE AUTORIZAÇÃO DO PREFEITO MUNICIPAL, EXARADA NO PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 2026.0127-01/SEMAP, E CONTRATO AMPARO LEGAL NO 1°, INCISO II, ART. 57, DA LEI FEDERAL N° 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993, COM SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES. LICITAÇÃO:CONCORRÊNCIA Nº CC-CPL-002-15, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 072/15-CPL/PMBB ORDENADOR DE DESPESAS:FLÁVIO MARCOS MEZZOMO - PREFEITO MUNICIPAL

Publicado por:
Tiago Silva Marchesini
Código Identificador:A5BE574D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PATRIMÔNIO SEMAP
EXTRATO CONTRATO 060/2026-PMBB

PREFEITURA MUNICIPAL DE BREU BRANCO
CONTRATO Nº: 060/2026-PMBB **CONTRATANTE:**MUNICÍPIO DE BREU BRANCO – PREFEITURA MUNICIPAL **CONTRATADA:** VIPS LOCAÇÕES LTDA **CNPJ:** 17.862.757/0001-97 **OBJETO:**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DAS OBRAS CIVIS NECESSÁRIAS À IMPLANTAÇÃO DA USINA DE

RECICLAGEM DO MUNICÍPIO DE BREU BRANCO-PA, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES E INFORMAÇÕES TÉCNICAS CONSTANTES DO PROJETO BÁSICO E SEUS DOCUMENTOS TÉCNICOS ANEXOS, E AINDA, EM CONFORMIDADE COM O EDITAL. **VALOR:** R$ 1.752.286,53 (UM MILHÃO E SETECENTOS E CINQUENTA E DOIS MIL E DUZENTOS E OITENTA E SEIS REAIS E CINQUENTA E TRÊS CENTAVOS) **VIGÊNCIA:** O PRAZO DE VIGÊNCIA DESTE CONTRATO SERÁ DE **12 (DOZE) MESES**. **FISCAL DE CONTRATO:** ALMIR ALVES ARAUJO **LICITAÇÃO:** CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº CCE-007/2026-PMBB, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2026.0415-002/SEMAP, HOMOLOGADO EM 15/05/2026. **ORDENADOR DE DESPESAS:**FLÁVIO MARCOS MEZZOMO - PREFEITO MUNICIPAL

Publicado por:
Tiago Silva Marchesini
Código Identificador:039F86FD

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PATRIMÔNIO SEMAP
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 062/2025-PMBB

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 062/2025-PMBB
Contratante: Município de Breu Branco – Prefeitura Municipal.
Contratada: CONCRETEC – Engenharia e Locação Ltda, CNPJ nº 39.758.326/0001-18.
Objeto do Contrato: Execução dos serviços de implantação do esgotamento sanitário na área urbana do Município de Breu Branco/PA, Bairro Castanheira.
Objeto do Aditivo: Prorrogação do prazo de execução e vigência do Contrato Administrativo nº 062/2025-PMBB por mais 06 (seis) meses.
Novo Prazo: até 26/10/2026.
Fundamento Legal: Art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.
Data da Assinatura: 13 de abril de 2026.
Assinam:
Flávio Marcos Mezzomo – Prefeito Municipal.
CONCRETEC – Engenharia e Locação Ltda – Contratada.

Publicado por:
Tiago Silva Marchesini
Código Identificador:CCC9E423

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PATRIMÔNIO SEMAP
OITAVO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 019/2024-PMBB

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BREU BRANCO
OITAVO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 019/2024-PMBB CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BREU BRANCO – PREFEITURA CONTRATADA: MAELY DE C. BATISTA LTDA OBJETO: O PRESENTE TERMO ADITIVO TEM COMO OBJETO O AUMENTO DE QUANTITATIVO DE SERVIÇOS, E POR CONSEGUINTE, O AUMENTO DE VALOR DO CONTRATO INICIAL FIRMADO ENTRE AS PARTES, NOS TERMOS PREVISTOS EM SUA CLÁUSULA QUARTA, ITEM "4.1, SUBITEM "4.1.1, B"". FUNDAMENTO: O PRESENTE TERMO ADITIVO DECORRE DE AUTORIZAÇÃO DO PREFEITO MUNICIPAL, EXARADA NO PROCESSO ADMINISTRATIVO **Nº 2026.0206-01/SEMAP**, E ENCONTRA AMPARO LEGAL NO ART. 65, INCISO I" B", E §1º, DA LEI FEDERAL Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993. LICITAÇÃO: CONTRATO ADMINISTRATIVO **Nº 019/2024-PMBB**, INSTRUÍDO NO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº **2026.0206-001/SEMAP**, ORIUNDO DA LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº **TP-005/2023-PMBB**, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº **2022.0518-02/SEMAP**, HOMOLOGAÇÃO EM **04/01/2024.** ORDENADOR DE DESPESAS: FLÁVIO MARCOS MEZZOMO - PREFEITO MUNICIPAL

Publicado por:
Tiago Silva Marchesini
Código Identificador:757CBA6A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PATRIMÔNIO SEMAP
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 001/2026-FME

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BREU BRANCO
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 001/2026-FME CONTRATANTE: O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BREU BRANCO CONTRATADA: N ALVES DE SOUZA LTDA OBJETO: O PRESENTE TERMO ADITIVO TEM COMO OBJETO A REVISÃO DE PREÇOS DOS ITENS 01 E 02, OBJETO DA CLÁUSULA PRIMEIRA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 001/2026-FME, PARA REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO DO CONTRATO. FUNDAMENTO: O PRESENTE TERMO ADITIVO DECORRE DE AUTORIZAÇÃO DA GESTORA DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, EXARADA NO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2026.0209-01/SEMED, E ENCONTRA AMPARO LEGAL NO ARTIGO 124, II, "D" DA LEI Nº 14.133/21. LICITAÇÃO: CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 001/2026-FME, INSTRUÍDO NO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2026.0209-01/SEMED, ORIUNDO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº PE-002/2024-PMBB, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2024.0422-001/SEMAP E ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - ARP Nº 003-002/2024-PMBB ORDENADOR DE DESPESAS: ALENILDE ARAUJO DA SILVA DRESCH – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Publicado por:
Tiago Silva Marchesini
Código Identificador:E2870BD4

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PATRIMÔNIO SEMAP
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 001/2026-FMMA

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BREU BRANCO
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 001/2026-FMMA CONTRATANTE:FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE – FMMA CONTRATADA:N ALVES DE SOUZA LTDA OBJETO: O PRESENTE TERMO ADITIVO TEM COMO OBJETO A REVISÃO DE PREÇOS DO ITEM Nº 01, OBJETO DA CLÁUSULA PRIMEIRA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 001/2026-FMMA, PARA REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO DO CONTRATO. FUNDAMENTO:O PRESENTE TERMO ADITIVO DECORRE DE AUTORIZAÇÃO DA GESTORA DO FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, EXARADA NO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2026.0209-01/SEMASA, E ENCONTRA AMPARO LEGAL NO ARTIGO 124, II, "D" DA LEI Nº 14.133/21. LICITAÇÃO: CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 001/2026-FMMA, INSTRUÍDO NO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2026.0209-01/SEMASA, ORIUNDO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº PE-002/2024-PMBB, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2024.0422-001/SEMAP E ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - ARP Nº 003-002/2024-PMBB ORDENADOR DE DESPESAS:CLEIDIANA FONSECA DE AGUIAR – FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

Publicado por:
Tiago Silva Marchesini
Código Identificador:3DDE8020

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PATRIMÔNIO SEMAP
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 002/2026-FMS

ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE BREU BRANCO
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 002/2026-FMS CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BREU BRANCO CONTRATADA: N ALVES DE SOUZA LTDA OBJETO: O PRESENTE TERMO ADITIVO TEM COMO OBJETO A REVISÃO DE PREÇOS DOS ITENS 01 E 02, OBJETO DA CLÁUSULA PRIMEIRA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 002/2026-FMS, PARA REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO DO CONTRATO. FUNDAMENTO: O PRESENTE TERMO ADITIVO DECORRE DE AUTORIZAÇÃO DA GESTORA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, EXARADA NO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2026.0209-01/SEMUS, E ENCONTRA AMPARO LEGAL NO ARTIGO 124, II, "D" DA LEI Nº 14.133/21. LICITAÇÃO: CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 002/2026-FMS, INSTRUÍDO NO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2026.0209-01/SEMUS, ORIUNDO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº PE-002/2024-PMBB, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2024.0422-001/SEMAP E ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - ARP Nº 003-002/2024-PMBB ORDENADOR DE DESPESAS: KATIANE ALVES DE OLIVEIRA – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Publicado por:
Tiago Silva Marchesini
Código Identificador:23558C85

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PATRIMÔNIO SEMAP
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 034/2026-FME

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BREU BRANCO
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 034/2026-FME CONTRATANTE:O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BREU BRANCO CONTRATADA:SAN DYEGO COMERCIO E SERVIÇOS LTDA OBJETO:O PRESENTE INSTRUMENTO TEM COMO OBJETO ADITAR O CONTRATO INICIAL, COM O ACRÉSCIMO DE 25% NO QUANTITATIVO DOS ITENS DESCRITOS NA CLÁUSULA PRIMEIRA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 034/2026-FME. FUNDAMENTO: O PRESENTE TERMO ADITIVO DECORRE DE AUTORIZAÇÃO DA GESTORA DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, EXARADA NO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2026.0310-01/SEMED, E ENCONTRA AMPARO LEGAL NO ART. 124, INCISO I, ALÍNEA "B", E ART. 125 CAPUT DA LEI FEDERAL Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, COM SUAS ALTERAÇÕES. LICITAÇÃO: CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 034/2026-FME, INSTRUÍDO NO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2026.0310-01/SEMED, ORIUNDO DO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº PE-001/2025-FME, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2025.0320-01/SEMED, HOMOLOGADO EM 20/05/2025 E ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - ARP Nº 003/2025-FME
ORDENADOR DE DESPESAS:ALENILDE ARAUJO DA SILVA DRESCH – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BREU BRANCO

Publicado por:
Tiago Silva Marchesini
Código Identificador:B9B9F34F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PATRIMÔNIO SEMAP
PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO 003/2026-PMBB

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BREU BRANCO
PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO 003/2026-PMBB CONTRATANTE:MUNICÍPIO DE BREU BRANCO – PREFEITURA CONTRATADA:N ALVES DE SOUZA LTDA OBJETO: O PRESENTE TERMO ADITIVO TEM COMO OBJETO A **REVISÃO DE PREÇOS** DO ITEM Nº 01, OBJETO DA CLÁUSULA PRIMEIRA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 003/2026-PMBB, PARA REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO DO CONTRATO. FUNDAMENTO:O PRESENTE TERMO ADITIVO DECORRE DE AUTORIZAÇÃO DO PREFEITO MUNICIPAL DE BREU BRANCO, EXARADA NO PROCESSO ADMINISTRATIVO **Nº 2026.0209-02/SEMAP**, E ENCONTRA AMPARO LEGAL NO ARTIGO 124, II, "D" DA LEI Nº 14.133/21. LICITAÇÃO: PREGÃO ELETRÔNICO Nº PE-002/2024-PMBB, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2024.0422-001/SEMAP ORDENADOR DE DESPESAS: FLÁVIO MARCOS MEZZOMO - PREFEITO MUNICIPAL

Publicado por:
Tiago Silva Marchesini
Código Identificador:6C958171

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PATRIMÔNIO SEMAP
SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 001/2026-FME

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BREU BRANCO
SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 001/2026-FME CONTRATANTE: O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BREU BRANCO CONTRATADA: CONTRATADA: N ALVES DE SOUZA LTDA OBJETO: O PRESENTE TERMO ADITIVO TEM COMO OBJETO A REVISÃO DE PREÇOS DOS ITENS 01 E 02, OBJETO DA CLÁUSULA PRIMEIRA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 001/2026-FME, PARA REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO DO CONTRATO. FUNDAMENTO: O PRESENTE TERMO ADITIVO DECORRE DE AUTORIZAÇÃO DA GESTORA DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, EXARADA NO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2026.0409-01/SEMED, E ENCONTRA AMPARO LEGAL NO ARTIGO 124, II, "D" DA LEI Nº 14.133/21. LICITAÇÃO: CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 001/2026-FME, INSTRUÍDO NO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2026.0409-01/SEMED, ORIUNDO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº PE-002/2024-PMBB, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2024.0422-001/SEMAP E ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - ARP Nº 003-002/2024-PMBB ORDENADOR DE DESPESAS: ALENILDE ARAUJO DA SILVA DRESCH – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BREU BRANCO

Publicado por:
Tiago Silva Marchesini
Código Identificador:FCCDBE0B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PATRIMÔNIO SEMAP
SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 001/2026-FMMA

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BREU BRANCO
SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 001/2026-FMMA CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE – FMMA CONTRATADA: N ALVES DE SOUZA LTDA OBJETO: O PRESENTE TERMO ADITIVO TEM COMO OBJETO A REVISÃO DE PREÇOS DO ITEM Nº 01, OBJETO DA CLÁUSULA PRIMEIRA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 001/2026-FMMA, PARA REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO DO CONTRATO. FUNDAMENTO: O PRESENTE TERMO ADITIVO DECORRE DE AUTORIZAÇÃO DA GESTORA DO FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, EXARADA NO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2026.0209-01/SEMASA, E ENCONTRA AMPARO LEGAL NO ARTIGO 124, II, "D" DA LEI Nº 14.133/21. LICITAÇÃO: CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 001/2026-FMMA, INSTRUÍDO NO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2026.0209-01/SEMASA, ORIUNDO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº PE-002/2024-PMBB, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2024.0422-001/SEMAP E ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - ARP Nº 003-002/2024-PMBB ORDENADOR DE DESPESAS:

CLEIDIANA FONSECA DE AGUIAR – FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

Publicado por:
Tiago Silva Marchesini
Código Identificador:ACABF2C7

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PATRIMÔNIO SEMAP
SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 002/2026-FMS

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BREU BRANCO
SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 002/2026-FMS CONTRATANTE:FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BREU BRANCO CONTRATADA:N ALVES DE SOUZA LTDA OBJETO: O PRESENTE TERMO ADITIVO TEM COMO OBJETO A REVISÃO DE PREÇOS DOS ITENS 01 E 02, OBJETO DA CLÁUSULA PRIMEIRA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 002/2026-FMS, PARA REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO DO CONTRATO. FUNDAMENTO:O PRESENTE TERMO ADITIVO DECORRE DE AUTORIZAÇÃO DA GESTORA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, EXARADA NO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2026.0409-01/SEMUS, E ENCONTRA AMPARO LEGAL NO ARTIGO 124, II, "D" DA LEI Nº 14.133/21. LICITAÇÃO: CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 002/2026-FMS, INSTRUÍDO NO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2026.0409-01/SEMUS, ORIUNDO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº PE-002/2024-PMBB, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2024.0422-001/SEMAP E ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - ARP Nº 003-002/2024-PMBB ORDENADOR DE DESPESAS:KATIANE ALVES DE OLIVEIRA – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Publicado por:
Tiago Silva Marchesini
Código Identificador:EC837A52

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PATRIMÔNIO SEMAP
SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 017/2025-PMBB

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BREU BRANCO
SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 017/2025-PMBB CONTRATANTE:MUNICÍPIO DE BREU BRANCO – PREFEITURA CONTRATADA:N S BORGES CONSTRUÇÕES LIMITADA OBJETO:O PRESENTE TERMO ADITIVO TEM POR OBJETO A PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 017/2025-PMBB, POR MAIS 90 (NOVENTA) DIAS. FUNDAMENTO:O PRESENTE TERMO ADITIVO DECORRE DE AUTORIZAÇÃO DO PREFEITO MUNICIPAL, EXARADA NO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2026.0119-01/SEMAP, E ENCONTRA AMPARO LEGAL NO ART. 107 DA LEI FEDERAL Nº 14.133, DE 01 DE ABRIL DE 2021. LICITAÇÃO:CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº CCE-019/2024-PMBB, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2024.1209-001/SEMAP ORDENADOR DE DESPESAS:FLÁVIO MARCOS MEZZOMO - PREFEITO MUNICIPAL

Publicado por:
Tiago Silva Marchesini
Código Identificador:DDE0FCE4

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PATRIMÔNIO SEMAP
SEGUNDO TERMO ADITIVO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO 003/2026-PMBB

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BREU BRANCO
SEGUNDO TERMO ADITIVO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO 003/2026-PMBB CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BREU BRANCO – PREFEITURA CONTRATADA: N ALVES DE SOUZA LTDA OBJETO: O PRESENTE TERMO ADITIVO TEM COMO OBJETO A **REVISÃO DE PREÇOS DO ITEM 01**, OBJETO DA CLÁUSULA PRIMEIRA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº **003/2026-PMBB**, PARA REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO DO CONTRATO. FUNDAMENTO: O PRESENTE TERMO ADITIVO DECORRE DE AUTORIZAÇÃO DO PREFEITO MUNICIPAL DE BREU BRANCO, EXARADA NO PROCESSO ADMINISTRATIVO **Nº 2026.0409-01/SEMAP**, E ENCONTRA AMPARO LEGAL NO ARTIGO 124, II, "D" DA LEI Nº 14.133/21. LICITAÇÃO: CONTRATO ADMINISTRATIVO **Nº 003/2026-PMBB**, INSTRUÍDO NO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº **2026.0409-01/SEMAP**, ORIUNDO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº **PE-002/2024-PMBB,** PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº **2024.0422-001/SEMAP** E ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - **ARP Nº 003-002/2024-PMBB**. ORDENADOR DE DESPESAS: FLÁVIO MARCOS MEZZOMO - PREFEITO MUNICIPAL

Publicado por:
Tiago Silva Marchesini
Código Identificador:9D29EB86

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PATRIMÔNIO SEMAP
TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 017/2025-PMBB

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BREU BRANCO
TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 017/2025-PMBB CONTRATANTE:MUNICÍPIO DE BREU BRANCO – PREFEITURA CONTRATADA:N S BORGES CONSTRUÇÕES LIMITADA OBJETO:O PRESENTE TERMO ADITIVO TEM COMO OBJETO O AUMENTO QUANTITATIVO DE SERVIÇOS, E POR CONSEGUINTE, O AUMENTO DE VALOR DO CONTRATO INICIAL FIRMADO ENTRE AS PARTES. FUNDAMENTO:O PRESENTE TERMO ADITIVO DECORRE DE AUTORIZAÇÃO DO PREFEITO MUNICIPAL, EXARADA NO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2026.0302-01/SEMAP, E ENCONTRA AMPARO LEGAL NOS ARTS. 124 INCISO I" B", E 125, DA LEI FEDERAL Nº 14.133, DE 01 DE ABRIL DE 2021. LICITAÇÃO:CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº CCE-019/2024-PMBB, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2024.1209-001/SEMAP ORDENADOR DE DESPESAS:FLÁVIO MARCOS MEZZOMO - PREFEITO MUNICIPAL

Publicado por:
Tiago Silva Marchesini
Código Identificador:5CD9B392

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PATRIMÔNIO SEMAP
TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 019/2025-PMBB

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BREU BRANCO
TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 019/2025-PMBB CONTRATANTE:MUNICÍPIO DE BREU BRANCO – PREFEITURA CONTRATADA:LRC CONSRUTORA E SERVIÇOS LTDA OBJETO: O PRESENTE INSTRUMENTO TEM POR OBJETO A PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DA VIGÊNCIA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº **019/2025-PMBB.** FUNDAMENTO:O PRESENTE TERMO ADITIVO DECORRE DE AUTORIZAÇÃO DO PREFEITO MUNICIPAL, EXARADA NO PROCESSO ADMINISTRATIVO **Nº 2026.0407-02/SEMAP**, E ENCONTRA AMPARO LEGAL NO ART. 107, DA LEI FEDERAL Nº 14.133, DE 01 DE ABRIL DE 2021, COM SUAS ALTERAÇÕES. LICITAÇÃO:CONTRATO ADMINISTRATIVO **Nº 019/2025-PMBB**, INSTRUÍDO NO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº **2026.0407-02/SEMAP**, ORIUNDO DA LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA **Nº CCE-020/2024-PMBB**, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº

2024.1218-001/SEMAP, HOMOLOGADO EM **30/01/2025** ORDENADOR DE DESPESAS:FLÁVIO MARCOS MEZZOMO - PREFEITO MUNICIPAL

Publicado por:
Tiago Silva Marchesini
Código Identificador:59C846C2

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PATRIMÔNIO SEMAP
TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 032/2023-FMS

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BREU BRANCO
TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 032/2023-FMS CONTRATANTE:FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BREU BRANCO CONTRATADA:HR CENTRO CLÍNICO E DIAGNOSTICO LTDA OBJETO: O PRESENTE TERMO ADITIVO TEM COMO OBJETO PRORROGAR A VIGÊNCIA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 032/2023-FMS, POR MAIS 12 (DOZE) MESES, CONFORME PREVÊ A CLÁUSULA QUINTA DO MESMO. FUNDAMENTO:O PRESENTE TERMO ADITIVO DECORRE DE AUTORIZAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESAS, EXARADA NO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2026.0123-01/SEMUS, E ENCONTRA AMPARO LEGAL NO ART. 57, INC. II, DA LEI FEDERAL Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993, COM SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES. LICITAÇÃO: CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 032/2023-FMS, INSTRUÍDO NO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2026.0123-01/SEMUS, ORIUNDO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº CP-CPL-001/2022-FMS, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2022.1110-01/SEMAP, INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2022-FMS ORDENADOR DE DESPESAS:KATIANE ALVES DE OLIVEIRA – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Publicado por:
Tiago Silva Marchesini
Código Identificador:F3E04DA8

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PATRIMÔNIO SEMAP
TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 033/2023-FMS

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BREU BRANCO
TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 033/2023-FMS CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BREU BRANCO CONTRATADA: LASARI DIAGNOSTICOS LTDA OBJETO: O PRESENTE TERMO ADITIVO TEM COMO OBJETO PRORROGAR A VIGÊNCIA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 033/2023-FMS, POR MAIS 12 (DOZE) MESES, CONFORME PREVÊ A CLÁUSULA QUINTA DO MESMO. FUNDAMENTO: O PRESENTE TERMO ADITIVO DECORRE DE AUTORIZAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESAS, EXARADA NO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2026.0123-02/SEMUS, E ENCONTRA AMPARO LEGAL NO ART. 57, INC. II, DA LEI FEDERAL Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993, COM SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES. LICITAÇÃO: CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 033/2023-FMS, INSTRUÍDO NO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2026.0123-02/SEMUS, ORIUNDO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº CP-CPL-001/2022-FMS, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2022.1110-01/SEMAP, INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2022-FMS, HOMOLOGADA EM 24/01/2023 ORDENADOR DE DESPESAS: KATIANE ALVES DE OLIVEIRA – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Publicado por:
Tiago Silva Marchesini
Código Identificador:90005548

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DO PIRIÁ

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO
AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO

INEXIGIBILIDADE Nº 1404002/2026
AUTORIZO e RATIFICO o processo de contratação por Inexigibilidade de Licitação, com fundamentação legal no Art. 74, inciso V e § 5º da Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021, para **CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO COM A BANDA "FORRÓ SACODE" PARA APRESENTAÇÃO MUSICAL NO DIA 04 DE JULHO DE 2026, EM COMEMORAÇÃO AO 17º FESTIVAL JUNINO DE CACHOEIRA DO PIRIÁ – PA.** nos autos do Processo nº **1404001/2026** de Inexigibilidade **nº6.004/2026-PMCP**, com a contratação do : GUERRA EVENTOS E PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA, inscrita no CNPJ sob o n° 08.415.349/0001-04, conforme valor global de **R$ 200.000,00 (duzentos mil reais).**

Publicado por:
Ana Carolina Barbosa Costa
Código Identificador:78BCF13C

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO
AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO

INEXIGIBILIDADE Nº 6.005/2026
AUTORIZO e RATIFICO o processo de contratação por Inexigibilidade de Licitação, com fundamentação legal no Art. 74, inciso V e § 5º da Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021, para **CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO DA APARELHAGEM CROCODILO PARA APRESENTAÇÃO NO DIA 04 DE JULHO DE 2026, EM COMEMORAÇÃO AO 17º FESTIVAL JUNINO DE CACHOEIRA DO PIRIÁ – PA.** nos autos do Processo nº **1404001/2026** de Inexigibilidade **nº6.005/2026-PMCP**, com a contratação do : ASSIS E ASSIS LTDA, inscrita no CNPJ sob o n° 52.902.923/0001-32, conforme valor global de **R$ 75.000,00(Setenta e cinco mil reais).**

Publicado por:
Ana Carolina Barbosa Costa
Código Identificador:5CDA9826

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATOS DE CONTRATOS
INEXIGIBILIDADE Nº 6.004/2026
EXTRATO DE CONTRATO Nº 1704002/2026
Contratante: MUNICÍPIO DE CACHOEIRA DO PIRIÁ/ PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DO PIRIÁ-PA, CNPJ-MF Nº 01.612.360/0001-Contratado: **GUERRA EVENTOS E PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA, inscrita no CNPJ sob o n° 08.415.349/0001-04**, CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO COM A BANDA "FORRÓ SACODE" PARA APRESENTAÇÃO MUSICAL NO DIA 04 DE JULHO DE 2026, EM COMEMORAÇÃO AO 17º FESTIVAL JUNINO DE CACHOEIRA DO PIRIÁ – PA Validade: O prazo de duração do presente contrato se dará pelo período de 180 (cento e oitenta) dias a contar da assinatura do contrato. Valor Total do Contrato: **R$ 200.000,00 (duzentos mil reais).**

Cachoeira do Piriá-PA, 19 de maio de 2026.

MARIA BERNADETE BESSA DO NASCIMENTO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Ana Carolina Barbosa Costa
Código Identificador:29177082

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO
EXTRATO DE CONTRATO

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 09/2025-010
EXTRATO DE CONTRATO Nº 1205001/2026.
Contratante PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DO PIRIÁ-PA, CNPJ-MF Nº 01/612.360/0001-07. Contratado AMAZOMIX COMERCIO E DISTRIBUIDORA LTDA, inscrita no CNPJ sob o n° 11.218.665/0001-92**.** Objeto: a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL, SECRETARIAS E FUNDOS MUNICIPAIS DE CACHOEIRA DO PIRIÁ/PA. Validade: O prazo de vigência da contratação é 12 (Doze) meses, a contar da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021. Valor Total do Contrato: R$ 102.094,348 (cento e dois mil, noventa e quatro reais e quarenta e oito centavos).

Publicado por:
Ana Carolina Barbosa Costa
Código Identificador:4A5B7AD5

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 1205002/2026.
Contratante MUNICÍPIO DE CACHOEIRA DO PIRIÁ, CNPJ-MF Nº 01.612.360/0001-07, por intermédio do FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CNPJ nº 14.906.287/0001-28. Contratado AMAZOMIX COMERCIO E DISTRIBUIDORA LTDA, inscrita no CNPJ sob o n° 11.218.665/0001-92**.** Objeto: a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CACHOEIRA DO PIRIÁ/PA. Validade: O prazo de vigência da contratação é 12 (Doze) meses, a contar da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021. Valor Total do Contrato: R$ 96.822,48 (noventa e seis mil, oito centos e vinte e dois reais e quarenta e oito centavos).

Publicado por:
Ana Carolina Barbosa Costa
Código Identificador:A648EBC7

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 1205003/2026.
Contratante MUNICÍPIO DE CACHOEIRA DO PIRIÁ, CNPJ-MF Nº 01.612.360/0001-07 por intermédio do FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE, CNPJ-MF Nº 11.747.487/0001-97. Contratado AMAZOMIX COMERCIO E DISTRIBUIDORA LTDA, inscrita no CNPJ sob o n° 11.218.665/0001-92**.** Objeto: a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL, SECRETARIAS E FUNDOS MUNICIPAIS DE CACHOEIRA DO PIRIÁ/PA. Validade: O prazo de vigência da contratação é 12 (Doze) meses, a contar da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021. Valor Total do Contrato: R$ 86.743.02 (oitenta e seis mil, sete centos e quarenta e três reais e dois centavos).

Publicado por:
Ana Carolina Barbosa Costa
Código Identificador:F61DDCA4

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 1205004/2026.
Contratante MUNICÍPIO DE CACHOEIRA DO PIRIÁ/PREFEITURA MUNICIPAL, CNPJ-MF Nº 01.612.360/0001-07, por intermédio do FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, CNPJ nº 13.271.657/0001-35. Contratado AMAZOMIX COMERCIO E DISTRIBUIDORA LTDA, inscrita no CNPJ sob o n° 11.218.665/0001-92**.** Objeto: a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL, SECRETARIAS E FUNDOS MUNICIPAIS DE CACHOEIRA DO PIRIÁ/PA. Validade: O prazo de vigência da contratação é 12 (Doze) meses, a contar da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021. Valor Total do Contrato: R$ 109.764,67 (cento e nove mil, setecentos e sessenta e quatro reais e sessenta e sete centavos).

Publicado por:
Ana Carolina Barbosa Costa
Código Identificador:00071D95

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATOS DE CONTRATOS
INEXIGIBILIDADE Nº 6.005/2026
EXTRATO DE CONTRATO Nº 1704003/2026
Contratante: MUNICÍPIO DE CACHOEIRA DO PIRIÁ/ PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DO PIRIÁ-PA, CNPJ-MF Nº 01.612.360/0001-Contratado: **ASSIS E ASSIS LTDA, inscrita no CNPJ sob o n° 52.902.923/0001-32**, CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO DA APARELHAGEM CROCODILO PARA APRESENTAÇÃO NO DIA 04 DE JULHO DE 2026, EM COMEMORAÇÃO AO 17º FESTIVAL JUNINO DE CACHOEIRA DO PIRIÁ – PA Validade: O prazo de duração do presente contrato se dará pelo período de 180 (cento e oitenta) dias a contar da assinatura do contrato. Valor Total do Contrato: **R$ 75.000,00(Setenta e cinco mil reais).**

Cachoeira do Piriá-PA, 19 de maio de 2026.

MARIA BERNADETE BESSA DO NASCIMENTO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Ana Carolina Barbosa Costa
Código Identificador:D96D5287

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO
PORTARIA DE FISCAL DE CONTRATO

PORTARIA Nº 001/2026-FIS/CONV.
DESIGNA FISCAL DE ACOMPANHAMENTO DE CONVÊNIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
A Senhora Maria Bernadete Bessa do Nascimento, Prefeita Municipal de Cachoeira do Piriá, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais.
CONSIDERANDO as disposições da Lei Orgânica do Município contidas no art. 66, inciso VIII e XI;
CONSIDERANDO a necessidade de fiscalização e acompanhamento do convênio nº 017/2026, vinculado ao processo nº 2025/3507009.
RESOLVE:
Art.1º- DESIGNAR o Senhor MATEUS MEDEIROS CARVALHO, matrícula nº 000001, como FISCAL DE ACOMPANHAMENTO DE CONVÊNIO, do Convênio nº 017/2026, que tem como objeto a construção de feira coberta no Município de Cachoeira do Piriá-PA, firmado com o Governo do Estado do Pará, durante o período de sua vigência, com atribuição de acompanhar e fiscalizar a correta execução.
Art. 2º- O servidor designado no artigo primeiro fica obrigado a obedecer e fazer cumprir todas as normas constitucionais, legais e aos princípios administrativos que norteiam os atos públicos, em especial, os da legalidade, moralidade, probidade, impessoalidade, publicidade e eficiência, sob pena de responsabilidade.
Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

MARIA BERNADETE BESSA DO NASCIMENTO
Prefeita Municipal de Cachoeira do Piriá.

RONALDO DIVINO CARDOSO FILHO
Secretário Municipal de Administração e Finanças

Publicado por:
Ana Carolina Barbosa Costa
Código Identificador:09C7E497

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE EDITAL-FME

A Prefeitura Municipal de Canaã dos Carajás avisa que fará realizar no dia 08/06/2026 às 08h: 00min no site eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br. O PROCESSO LICITATÓRIO NO 030/2026/PMCC, Modalidade: CONCORRÊNCIA 003/2026-CPL, nos termos da Lei 14.133/2021, Objeto: Contratação de empresa especializada para a execução da revitalização completa da área do lago localizado junto à sede da prefeitura municipal de Canaã dos Carajás. O edital encontra-se disponível nos sites www.portaldecompraspublicas.com.br. www.gov.br/pncp/pt-br. www.canaadoscarajas.pa.gov.br/editais/.

Publicado por:
Tatiane Maria Pereira Goulart da Silva
Código Identificador:E6408B4B

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO-FMS NORTE FOX

CONTRATO Nº: 20260222. ORIGEM: PREGÃO Nº 155/2025/FMS, CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, CONTRATADA (O): NORTE FOX MANUTENÇÃO E REPARO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES EIRELI,OBJETO: Contratação de empresa especializada em serviços de locação de equipamento hospitalar tipo INTENSIFICADOR DE IMAGEM – ARCO TIPO C para Setor do Hospital Daniel Gonçalves", atendendo as necessidades do Fundo Municipal de Saúde de Canaã dos Carajás, Estado do Pará. VALOR TOTAL: R$ 202.800,00. Vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da data de assinatura.

Canaã dos Carajás - Pará, em 07 de abril de 2026.

Publicado por:
Tatiane Maria Pereira Goulart da Silva
Código Identificador:F922FF8D

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO-PMCC IL SHOWS

CONTRATO Nº: 20260313. ORIGEM: INEXIGIBILIDADE Nº 054/2026-PMCC, CONTRATADA (O): IL SHOWS LTDA, OBJETO: Contratação de evento artístico de SHOW do artista IGUINHO E LULINHA, para o dia 11 DE JULHO DE 2026 para realização de shows Artístico em comemoração ao festejo Canaã Cidade Junina, de Canaã dos Carajás. VALOR TOTAL: R$ 500.000,00. VIGÊNCIA: 04/05/2026 a 04/05/2027.

Publicado por:
Tatiane Maria Pereira Goulart da Silva
Código Identificador:A074DDE5

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO-PMCC

O Agente de Contratação do Município de CANAÃ DOS CARAJÁS, através da(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS, em cumprimento da ratificação procedida pelo(a) Gestor(a) da(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS, faz publicar o extrato resumido do processo de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO a seguir: OBJETO: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços técnicos em saúde ocupacional preventiva, compreendendo: Avaliações biomecânicas; Consultoria técnica e treinamento em gestão de saúde preventiva relacionados à ergonomia e exercício laboral; Atendimento subsidiário de servidores em consultas individualizadas e especializadas em Reeducação Postural Global (RPG) e Quiropraxia; Elaboração de documentações obrigatórias, incluindo: Análise Ergonômica do Trabalho (AET); Programa de Gerenciamento de Risco Ergonômico (PGR-E); Análise Preliminar de Risco (APR) e Adequações às novas exigências da Norma Regulamentadora NR-1 destinado ao atendimento dos servidores da Prédio do Centro Administrativo da Prefeitura Municipal de Canaã dos Carajás - PA. FAVORECIDO: DAS – CONSULTORIA ERGONOMIA E SAUDE OCUPACIONAL. VALOR: R$ 880.031,22. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Artigo 74 Inciso III, alínea "c", da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e suas alterações. DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE..: emitida pelo Presidente da Comissão de Licitação e ratificada pelo(a) Sr.(a) JOSEMIRA RAIMUNDA DINIZ GADELHA, PREFEITA, na qualidade de ordenador(a) de despesas.

CANAÃ DOS CARAJÁS - PA, 19/05/2026.

Publicado por:
Tatiane Maria Pereira Goulart da Silva
Código Identificador:D247775D

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO-FME HERCULES

NONO ADITIVO AO CONTRATO Nº 20231594, Proveniente do Processo Licitatório: Nº 012/2023/FME, que entre si celebram O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CONTRATANTE, e HERCULES REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS E CONSTRUTORA EIRELI, CONTRATADA (O), objeto: Contratação de empresa especializada para fornecimento e troca de peças em geral, bem como prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de veículos, como mecânica em geral, pintura, lanternagem, conserto de sistema de arrefecimento, ar condicionado, serviços de tapeçaria, capotaria, balanceamento e alinhamento, cambagem, troca de óleo e filtros, lubrificação, instalação de acessórios, conserto de pneus e outros serviços necessários, incluindo o fornecimento de peças e acessórios para atender as necessidades básicas da frota de ônibus escolares e carro próprio da Secretaria Municipal de Educação de Canaã dos Carajás, estado do Pará. Prorrogando o prazo até 20/06/2026. Conforme art. 57, II, da lei 8.666/93. O contrato encontra-se disponível no site http://www.transparenciacanaa.com.br.

Publicado por:
Tatiane Maria Pereira Goulart da Silva
Código Identificador:4DCCC0EA

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER - FUNCEL
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO: 007/2026 - FUNCEL
CONCORRÊNCIA Nº 001/2026

No dia 19 de maio de 2026 foi homologado o PROCESSO LICITATÓRIO: 007/2026 - FUNCEL, MODALIDADE CONCORRÊNCIA Nº 001/2026, cujo objeto é **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ELABORAÇÃO DE PROJETOS ARQUITETÔNICOS, PROJETO BÁSICO, PROJETO EXECUTIVO, ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DAS OBRAS EM ANDAMENTO E A SEREM EXECUTADAS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER DE CANAÃ DOS CARAJÁS, ESTADO DO PARÁ.**

EMPRESAS VENCEDORAS DO CERTAME:

R M ARQUITETURA LTDA, com o valor total de R$ 513.889,20.

Canaã dos Carajás-PA, 19 de maio de 2026.

TAÍS LEITE CARVALHO
Diretor(a) Presidente da FUNCEL
Port. 248/2025-GP

Publicado por:
Rayssa Candido de Sa
Código Identificador:A414F27E

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER - FUNCEL
COMUNICADO

A DIRETORA PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER - DE CANAÃ DOS CARAJÁS - FUNCEL, a Sra.º Taís Leite Carvalho, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Municipal nº 226/2010, E Lei nº 249-2010, alterada pela Lei 863-2019, de 18 de setembro de 2019, resolve comunicar o resultado parcial, dos nomes dos aprovados pela Comissão Específica para Análise e Seleção de Projetos para concessão de Bolsa Atleta, Edital nº 001/2026, em conformidade com a Lei Municipal 815/2018 e Decreto Municipal nº 1071/2019:

Atletas Aprovados:
David Gabriel Santos Bezerra n°001/2026 (Nacional)
Eduardo Moraes De Paula. n°001/2026 (Nacional)
Paulo Vitor Costa Dos Santos n°001/2026 (Nacional)

TAÍS LEITE CARVALHO
Diretora Presidente da FUNCEL
Port. N° 248/2025

Publicado por:
Rayssa Candido de Sa
Código Identificador:8B3D0B04

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA Nº 751/2026-GP

Portaria nº 751/2026-GP
DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE EXECUÇÃO

Designa servidor para acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos no exercício de 2026 firmados pela Secretaria Municipal de Governo do Município de Canaã dos Carajás, Estado do Pará.

A Prefeita Municipal de Canaã dos Carajás, Estado do Pará, o Sr. JOSEMIRA RAIMUNDA DINIZ GADELHA, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 117 LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021.´

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o(a) servidor(a MANOEL JOSE DIAZ DA HORA, CPF nº 085.XXX.XXX-91, CREA: 41017-DPA, Matricula: 3218373 cargo/função: Engenheiro Civil, para acompanhar e fiscalizar a execução no exercício de 2026, firmado pela Secretaria Municipal de Governo do Município de Canaã dos Carajás, Estado do Pará, referente a Contratação de empresas especializadas em Serviços de Engenharia para construção de 464 unidades habitacionais, em atendimento ao Programa Construindo o Amanhã- Grandes Investimentos no Município de Canaã dos Carajás, Estado do Pará.

Art. 2º - Determinar que o fiscal ora designado deverá:

I - zelar pelo fiel cumprimento do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências à sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou dos defeitos observados, e, submeter aos seus superiores, em tempo hábil, as decisões e as providências que ultrapassarem a sua competência, nos termos da lei;
II - avaliar, continuamente, a qualidade dos serviços prestados e/ou materiais fornecidos pela CONTRATADA, em periodicidade adequada ao objeto do contrato, e durante o seu período de validade, eventualmente, propor a autoridade superior a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas;
III- atestar, formalmente, nos autos dos processos, as notas fiscais relativas aos serviços prestados e/ou aos materiais fornecidos, antes do encaminhamento ao Financeiro para pagamento.

Art. 3º - Pela acumulação das atribuições referente ao cargo atual de ocupação e o acompanhamento e fiscalização à execução dos contratados no exercício de 2026 firmados pela Secretaria Municipal de Governo do Município de Canaã dos Carajás, Estado do Pará, não decorrerão ao nomeado, o acréscimo aos seus vencimentos, continuando os mesmos a receber de acordo com o cargo de origem.

Art. 4º - Dê-se ciência ao servidor designado e publique-se.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS, ESTADO DO PARÁ, aos 13 do mês de maio de 2026.

JOSEMIRA RAIMUNDA DINIZ GADELHA
Prefeita Municipal

TERMO DE COMPROMISSO E RESPONSABILIDADE

Eu, MANOEL JOSE DIAZ DA HORA, CPF nº 085.XXX.XXX-91, CREA: 41017-DPA, Matricula: 3218373 cargo/função: Engenheiro Civil, para acompanhar e fiscalizar a execução no exercício de 2026, firmado pela Secretaria Municipal de Governo do Município de Canaã dos Carajás, Estado do Pará, referente a Contratação de empresas especializadas em Serviços de Engenharia para construção de 464 unidades habitacionais, em atendimento ao Programa Construindo o Amanhã- Grandes Investimentos no Município de Canaã dos Carajás, Estado do Pará., Aceitando o encargo e presto os seguintes compromissos.

DA LEGALIDADE:

"Art. 117 da Lei Geral das Licitações Nº 14.133/2021.

"Art. 117. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º desta Lei, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

§ 1º O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

§ 2º O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.
§ 3º O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.
§ 4º Na hipótese da contratação de terceiros prevista no caput deste artigo, deverão ser observadas as seguintes regras:
I - a empresa ou o profissional contratado assumirá responsabilidade civil objetiva pela veracidade e pela precisão das informações prestadas, firmará termo de compromisso de confidencialidade e não poderá exercer atribuição própria e exclusiva de fiscal de contrato;
II - a contratação de terceiros não eximirá de responsabilidade o fiscal do contrato, nos limites das informações recebidas do terceiro contratado..

Comprometo-me a bem desempenhar e cumprir as atribuições de representar os firmados pela Secretaria Municipal de Governo do Município de Canaã dos Carajás, Estado do Pará, aceitando o encargo presto os seguintes compromissos, no acompanhamento e fiscalização que envolver a execução de contratos.

Declaro-me desimpedido(a) e sem suspeição para funcionar nos autos na qualidade para o qual fui designado(a).

Do que para constar, lavra-se o presente Termo, que ao fim assino.

Atenciosamente,

MANOEL JOSE DIAZ DA HORA
Fiscal de Execução
Port. 751/2026-GP

Publicado por:
Daniel de S. Diniz da Silva
Código Identificador:EBB169AF

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA Nº 752/2026-GP

Portaria nº 752/2026-GP
DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE EXECUÇÃO

Designa servidor para acompanhar e fiscalizar a execução das Obras no exercício de 2026 firmados pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Canaã dos Carajás, Estado do Pará.

A Prefeita Municipal de Canaã dos Carajás, Estado do Pará, o Sr. JOSEMIRA RAIMUNDA DINIZ GADELHA, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 117 LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o(a) servidor(a) EDUARDO DIVINO MENDES DE SOUSA, CPF nº 041.XXX.XXX-16, CREA: 1017306109, Matricula: 03216622 cargo/função: Engenheiro de trafego, para acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos no exercício de 2026, de execução da obra de construção da SEDE da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e obra de adequação, ampliação e acessibilidade do parque Raimundo Feijão firma pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Canaã dos Carajás, Estado do Pará.

Art. 2º - Determinar que o fiscal ora designado deverá:

I - zelar pelo fiel cumprimento do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências à sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou dos defeitos observados, e, submeter aos seus superiores, em tempo hábil, as decisões e as providências que ultrapassarem a sua competência, nos termos da lei;
II - avaliar, continuamente, a qualidade dos serviços prestados e/ou materiais fornecidos pela CONTRATADA, em periodicidade adequada ao objeto do contrato, e durante o seu período de validade, eventualmente, propor a autoridade superior a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas;
III- atestar, formalmente, nos autos dos processos, as notas fiscais relativas aos serviços prestados e/ou aos materiais fornecidos, antes do encaminhamento ao Financeiro para pagamento.

Art. 3º - Pela acumulação das atribuições referente ao cargo atual de ocupação e o acompanhamento e fiscalização à execução dos contratados no exercício de 2026 firmados pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Canaã dos Carajás, Estado do Pará, não decorrerão ao nomeado, o acréscimo aos seus vencimentos, continuando os mesmos a receber de acordo com o cargo de origem.

Art. 4º - Dê-se ciência ao servidor designado e publique-se.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS, ESTADO DO PARÁ, aos 13 do mês de maio de 2026.

JOSEMIRA RAIMUNDA DINIZ GADELHA
Prefeita Municipal

TERMO DE COMPROMISSO E RESPONSABILIDADE

Eu EDUARDO DIVINO MENDES DE SOUSA, CPF nº 041.XXX.XXX-16, CREA: 1017306109, Matricula: 03216622 cargo/função: Engenheiro de trafego, para acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos no exercício de 2026, de execução da obra de construção da SEDE da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e obra de adequação, ampliação e acessibilidade do parque Raimundo Feijão firma pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Canaã dos Carajás, Estado do Pará. Aceitando o encargo e presto os seguintes compromissos.

DA LEGALIDADE:

"Art. 117 da Lei Geral das Licitações Nº 14.133/2021.

"Art. 117. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º desta Lei, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

§ 1º O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

§ 2º O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.
§ 3º O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.
§ 4º Na hipótese da contratação de terceiros prevista no caput deste artigo, deverão ser observadas as seguintes regras:
I - a empresa ou o profissional contratado assumirá responsabilidade civil objetiva pela veracidade e pela precisão das informações prestadas, firmará termo de compromisso de confidencialidade e não poderá exercer atribuição própria e exclusiva de fiscal de contrato;
II - a contratação de terceiros não eximirá de responsabilidade o fiscal do contrato, nos limites das informações recebidas do terceiro contratado..

Comprometo-me a bem desempenhar e cumprir as atribuições de representar os firmados pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Canaã dos Carajás, Estado do Pará, aceitando o encargo presto os seguintes compromissos, no acompanhamento e fiscalização que envolver a execução de contratos.

Declaro-me desimpedido(a) e sem suspeição para funcionar nos autos na qualidade para o qual fui designado(a).

Do que para constar, lavra-se o presente Termo, que ao fim assino.

Atenciosamente,

EDUARDO DIVINO MENDES DE SOUSA
Fiscal de Contrato
Port. 752/2026-GP

Publicado por:
Daniel de S. Diniz da Silva
Código Identificador:A8F6B198

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA

Resolução CMDCA nº 097/2026

Dispõe sobre a autorização para utilização de recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA para custeio de despesas com capacitação de conselheiros tutelares, conselheiros de direitos e técnicos do Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE CANAÃ DOS CARAJÁS – PA – CMDCA, órgão colegiado de caráter deliberativo e controlador da política de promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal nº 667/2015, de 06 de abril de 2015, e pelo Decreto Municipal nº 937/2017, e conforme deliberação registrada na Ata nº 05/2026 – CMDCA,
RESOLVE:
Art. 1º Autorizar a utilização de recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA para custeio de despesas com diárias, passagens e inscrições referentes à participação na **1ª Jornada dos Trabalhadores do SUAS**, a ser realizada nos dias 08, 09 e 10 de junho de 2026, no município de Salvador/BA.
Parágrafo único. A autorização de que trata o caput deste artigo abrange os seguintes participantes:
I – Walderley Rodrigues Costa – Assistente Social da Articulação Intersetorial;
II – Raquel Álvares da Silva – Presidente do CMDCA;
III – Denise Almeida Lima – Conselheira de Direito - CMDCA;
IV – Maria de Lourdes Rodrigues Costa – Conselheira Tutelar;
V – Euzileia Oliveira Sousa Sampaio – Conselheira Tutelar;
VI – Antonia Neilivia Pereira Sousa – Conselheira Tutelar.
Art. 2º A execução das despesas deverá observar a disponibilidade orçamentária e financeira do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA, bem como as normas legais e regulamentares aplicáveis à gestão de recursos públicos.
Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Canaã dos Carajás/PA, 14 de maio de 2026.

RAQUEL ALVARES DA SILVA
Presidente do CMDCA

Publicado por:
Daniel de S. Diniz da Silva
Código Identificador:5858EA10

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - SEMMA

EXTRATO DE DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA PROCESSO Nº: 2532/2024-SEMMA
AUTUADO: VILLAGE VALE DOS SONHOS SPE LTDA, CNPJ: (54.769.116/0001-19)
OBJETO: Decisão Administrativa acerca do Auto de Infração Ambiental nº 0907.
RESUMO DA DECISÃO: Autoridade Julgadora de Primeira Instância da SEMMA decidiu pela **procedência da autuação** por infração ao Art. 11 da Lei Municipal nº 132/2006 (instalação de empreendimento sem licença ambiental). Com base no Parecer Jurídico nº 140/2026 e Decreto Municipal nº 1.021/2019, fica aplicada a penalidade de multa no valor **R$ 1.808,26** (já computado o desconto de 40% sobre valor base. **DATA DA DECISÃO:** 04/05/2026.

ORGÃO: Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Canaã dos Carajás – SEMMA. **PROTOCOLO:** 1503/2025. **AUTUADO:** Valtemir Miranda**. CPF:** 392.XXX.XXX-68. **AUTO DE INFRAÇÃO:** 1076/2026. **OBJETO:** Instalação de loteamento irregular e supressão de vegetação nativa (Bertholletia excelsa), em zona rural. **DECISÃO**: Manutenção integral da autuação e da multa de R$ 55.008,64. **BENEFÍCIOS E PRAZOS:** Concedido desconto de 40% para pagamento (conforme Decreto nº 1542/2026) ou requerimento da conversão de multa no prazo de 30 dias. Prazo recursal a CONSEMMA: 20 dias úteis (Art.5º, III, Decreto nº 1542/2026. **DATA DA DECISÃO:** 04/05/2026.

ORGÃO: Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Canaã dos Carajás- SEMMA
PROCESSO: Protocolo nº 923/2024. **AUTUADO:** Auto Posto Pereira & Pereira LTDA (CNPJ: 27.895.079/0001-12). **AUTO DE INFRAÇÃO**: Nº 0810/2024. **INFRAÇÃO:** Operar atividade potencialmente poluidora sem licença ambiental válida (Art.66, II, Decreto Federal nº 6.514/2008). **DECISÃO:** Manutenção da autuação com concessão de desconto 40% totalizando valor de R$ 11.998,99, ou possibilidade de conversão em serviços ambientais mediante proposta (Decreto Municipal nº 1542/2026). **PRAZO DE RECURSO:** 20 (vinte) dias úteis para **CONSEMMA. DATA DA DECISÃO:** 04/05/2026.

EXTRATO DE DECISÃO ADMINISTRATIVO DE 1ª INSTÂNCIA. PROCESSO: 409/2024. **AUTO DE INFRAÇÃO:** 0672/2024. **AUTUADO:** AUTO POSTO VASCONCELOS LTDA (CNPJ: 51.418.906/0001-61). **DECISÃO:** Julgado subsistente o Auto de Infração, com aplicação de multa no valor de R$ 3.988,80 (já aplicado desconto de 40% nos termos do Decreto Municipal nº 1.542/2026 e Parecer Jurídico ao CONSEMMA. **DATA DA DECISÃO**: 04/05/2026. **AUTORIDADE JULGADORA:** Secretaria Municipal de Meio Ambiente –SEMMA.

EXTRATO DA DECISÃO DE 1ª INSTÂNCIA – SEMMA/ CANAÃ DOS CARAJÁS-PA.
PROCESSO: Protocolo nº 1683/2025**. INFRATOR:** AÇO ITÁLIA PERFILADOS LTDA (CNPJ: 12.639.556/0002-92). **AUTO DE INFRAÇÃO**: nº 1091/2025. **OBJETO**: Queima irregular de resíduos (pneus) em área urbana. **DECISÃO:** Julgado Procedente com concessão de desconto 40% (totalizando R$ 3.010,61), conforme recomendação do Parecer Jurídico nº 114/2026 e critérios de proporcionalidade. Facultada a conversão da multa em serviços ambientais nos termos do Art. 19 de Decreto Municipal nº 1.542/2026. **PRAZO RECURSAL:** 20 dias úteis. Canaã dos Carajás-PA, 04 de maio de 2026. Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

EXTRATO DE DECISÃO ADMINISTRATIVO DE 1ª INSTÂNCIA- SEMMA/ CANAÃ DOS CARAJÁS-PA.
PROCESSO: 2032/2024. **AUTO INFRAÇÃO**: 0933/2024. AUTUADO: A & L ENGENHARIA SERVIÇOS LTDA (CNPJ: 08.054.995/0001-85). **OBJETO:** Apuração de descarte irregular de resíduos em APP. **DECISÃO:** Manutenção da autuação com aplicação de desconto 60% sobre a multa, totalizando R$ 2.003,26, com base no **Decreto Municipal nº 1021/2019** e **Parecer PGM nº 279/2026. PRAZOS:** 30 dias para pagamento/ conversão e 20 dias úteis para recurso ao CONSEMMA. **DATA DA DECISÃO**: 05/05/2026.

EXTRATO DE DECISÃO ADMINISTRATIVA DE 1ª INSTÂNCIA–SEMMA/CANAÃ DOS CARAJÁS -PA.
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 119/2024. **AUTO DE INFRAÇÃO:** 0836/2024. **AUTUADO:** HIPERMERCADO SENNA DIST. EXP. E IMPORTAÇÃO LTDA (CNPJ: 08.533.503/0008-00) **OBJETO**: Decisão acerca de infração ambiental por implantação de obra sem licença de instalação (Art. 66, Decreto Federal nº 6.514/2008). **DECISÃO:** Manutenção da penalidade com aplica do **desconto de 40%,** conforme Tabela III do Anexo único do Decreto Municipal nº 1.542/2026. **VALOR FINAL DA MULTA:** R$ 1.808,26. **PRAZOS:** 20 dias úteis para recurso ao CONSEMMA e 30(trinta) dias para pagamento ou pedido de conversão da multa em serviços ambientais (Art. 19 Decreto Municipal nº 1.542/2026). **DATA DA DECISÃO:** 04/05/2026.

Auto de Infração Nº 1340/2026
Autuado (a): Agropecuária Olivense LTDA.

CNPJ: 00.997.541/0001-36
Enquadramento: art. 10 da Lei Municipal nº 694/2015; arts. 78, 80 e 87 da Lei Municipal nº 132/2006.
Ocorrência: Constatação da Queima da vegetação no lote 03 na Quadra 25 no Bairro Bela Vista, em 23/07/2025, conforme parecer técnico de 088/2025.
Penalidade: Multa no valor simples de 20 Unidades Fiscais do Município (UFM).
Prazo de recurso de 20 (vinte) dias úteis, conforme art. 5º, inciso I, do Decreto Municipal 1.542/2026.

Auto de Infração Nº 1669/2025
Autuado (a): Luccas Miranda Domingues
CPF: 052.XXX.XXX-40
Enquadramento: art. 70, § 3º da Lei Federal nº 9.605/98; art. 45 e 80, § II, da Lei Municipal nº 132/2006.
Ocorrência: Constatação da Queima da vegetação no lote 18 na Quadra 16 no Loteamento Parakanã, em 28/08/2025, conforme parecer técnico nº 166/2025 da fiscalização.
Penalidade: Multa simples no valor de 20 Unidades Fiscais do Município (UFM).
Prazo de recurso de 20 (vinte) dias úteis, conforme art. 5º, inciso I, do Decreto Municipal 1.542/2026.

Auto de Infração Nº 1670/2025
Autuado (a): Antonio Rosaly Pereira
CPF: 663.XXX.XXX-25
Enquadramento: art. 70, § 3º da Lei Federal nº 9.605/98; art. 45 e 80, § II, da Lei Municipal nº 132/2006.
Ocorrência: Constatação da Queima da vegetação no lote 20 na Quadra 16 no Loteamento Parakanã, em 28/08/2025, conforme parecer técnico nº 166/2025 da fiscalização.
Penalidade: Multa simples no valor de 20 Unidades Fiscais do Município (UFM).
Prazo de recurso de 20 (vinte) dias úteis, conforme art. 5º, inciso I, do Decreto Municipal 1.542/2026.

Auto de Infração Nº 1153/2026
Autuado (a): Sebastião da Fraga Souza Junior
CPF: 012. XXX. XXX- 50
Enquadramento: art. 70, § 3º da Lei Federal nº 9.605/98; art. 45 e 80, § II, da Lei Municipal nº 132/2006.
Ocorrência: Constatação da Queima da vegetação nos lotes 17, 18 e 19 na Quadra 47 no Loteamento Jardim América, em 25/07/2025, conforme parecer técnico nº 120/2025 da fiscalização.
Penalidade: Multa no valor de 120 Unidades Fiscais do Município (UFM).
Prazo de recurso de 20 (vinte) dias úteis, conforme art. 5º, inciso I, do Decreto Municipal 1.542/2026.

Auto de Infração Nº 1155/2026
Autuado (a): José Carlos da Silva Veras
CPF: 647. XXX. XXX- 49
Enquadramento: art. 70, § 3º da Lei Federal nº 9.605/98; art. 45 e 80, § II, da Lei Municipal nº 132/2006.
Ocorrência: Constatação da Queima da vegetação nos lotes 09 e 10 na Quadra 47 no Loteamento Jardim América, em 25/07/2025, conforme parecer técnico nº 120/2025 da fiscalização.
Penalidade: Multa no valor de 80 Unidades Fiscais do Município (UFM).
Prazo de recurso de 20 (vinte) dias úteis, conforme art. 5º, inciso I, do Decreto Municipal 1.542/2026.

Auto de Infração Nº 1342/2026
Autuado (a): Construtora Marques e Saldanha LTDA.
CNPJ: 14.721.013/0001-64
Enquadramento: art. 10 da Lei Municipal nº 694/2015; arts. 78, 80 e 87 da Lei Municipal nº 132/2006.
Ocorrência: Constatação da Queima da vegetação no lote REMANESCENTE na Quadra 42 no Bairro Bela Vista III, em 16/07/2025, conforme parecer técnico de 101/2025.
Penalidade: Multa no valor simples de 200 Unidades Fiscais do Município (UFM).
Prazo de recurso de 20 (vinte) dias úteis, conforme art. 5º, inciso I, do Decreto Municipal 1.542/2026.

Auto de Infração Nº 1836/2026
Autuado (a): Fernando Vieira Xavier
CPF: 827.XXX.XXX-15
Enquadramento: art. 70, § 3º da Lei Federal nº 9.605/98; art. 45 e 80, § II, da Lei Municipal nº 132/2006.
Ocorrência: Constatação da Queima da vegetação nos lotes 41,42,43 e 44 na Quadra 47 no Bairro Serra Dourada, em 28/06/2025, conforme parecer técnico nº 083/2025 da fiscalização.
Penalidade: Multa no valor de 40 Unidades Fiscais do Município (UFM).
Prazo de recurso de 20 (vinte) dias úteis, conforme art. 5º, inciso I, do Decreto Municipal 1.542/2026.

Auto de Infração Nº 1160/2026
Autuado (a): Kauan Silva Lima
CPF: 081. XXX. XXX-05
Enquadramento: art. 54 da Lei Federal nº 9.605/98; art. 61 do Decreto Federal nº 6.514/08; art. 16,17 e 18, da Lei Municipal nº 694/2015.
Ocorrência: Constatação de poluição sonora no estabelecimento Barbearia Distrito 23, em 28/03/2026, conforme parecer técnico da fiscalização nº 047/2026.
Penalidade: Multa no valor de 207 Unidades Fiscais do Município (UFM).
Prazo de recurso de 20 (vinte) dias úteis, conforme art. 5º, inciso I, do Decreto Municipal 1.542/2026.

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA torna público que a empresa R&R Empreendimento e Participações LTDA, CNPJ: 04.545.684/0001-68, efetuou o pagamento do valor de R$ 929,20 (novecentos e vinte e nove reais e vinte centavos), data 05/03/2026, referente ao Auto de Infração nº 1961/2025.
A quitação do débito decorre da constatação de queimada ocorrida no ano de 2025, conforme registrado no referido auto. O pagamento reafirma a responsabilidade da autuada quanto à infração cometida e seu compromisso com o cumprimento das normas ambientaisvigentes.

Publicado por:
Daniel de S. Diniz da Silva
Código Identificador:D755E218

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N.º 743/2026 - GP

Portaria n.º 743/2026 - GP

A PREFEITA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS, ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 116, II, "a" da Lei Orgânica Municipal, de 07 de março de 2012, c/c com o disposto no inciso II, artigo 37 da Constituição Federal;

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR a Sra. **ROBERTA MAIARA DE JESUS MOTA,** CPF n°. XXX.367.472-XX, para assumir o Cargo de Provimento Comissionado de Secretário Escolar SEE-XV, no FUNDEB 70%, na EMEB. Ronilton Aridal da Silva Grilo, junto à **Secretaria Municipal de Educação – SEMED.**

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 04 de maio de 2026, revogando as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Prefeita de Canaã dos Carajás-PA, aos 11 dias do mês de maio de 2026.

JOSEMIRA RAIMUNDA DINIZ GADELHA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Deise Silva Dos Santos
Código Identificador:A18934F0

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N.º 746/2026 - GP

Portaria n.º 746/2026 - GP

A PREFEITA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS, ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 116, II, "a" da Lei Orgânica Municipal, de 07 de março de 2012, c/c com o disposto no inciso II, artigo 37 da Constituição Federal;

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER ao servidor público, a Sra. **POLLYANNA MACIEL LARA CRUZ,** inscrita no CPF nº. XXX.139.221-XX, Matrícula n°.0101462, a gratificação de 50% (cinquenta por cento) por dedicação exclusiva de acordo com o Art. 168, §1º da Lei Municipal nº 282/2012.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 04 de maio de 2026, revogando as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Prefeita de Canaã dos Carajás-PA, aos 12 dias do mês de maio de 2026.

JOSEMIRA RAIMUNDA DINIZ GADELHA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Deise Silva Dos Santos
Código Identificador:9FE6573B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N.º 747/2026 - GP

Portaria n.º 747/2026 - GP

A PREFEITA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS, ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 116, II, "a" da Lei Orgânica Municipal, de 07 de março de 2012, c/c com o disposto no inciso II, artigo 37 da Constituição Federal;

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR a Sra. **ELIANE ROSA DE SOUZA LIMA**, CPF n°. XXX.581.612-XX, para assumir o Cargo de Provimento Comissionado de Gestor de Coordenação – Nível Superior, da Coordenadoria de Conservação e Manutenção (COOCOMS), junto à **Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos – SEMOB.**

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Prefeita de Canaã dos Carajás-PA, aos 13 dias do mês de maio de 2026.

JOSEMIRA RAIMUNDA DINIZ GADELHA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Deise Silva Dos Santos
Código Identificador:D10861E1

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N.º 748/2026 - GP

Portaria n.º 748/2026 - GP

A PREFEITA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS, ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 116, II, "a" da Lei Orgânica Municipal, de 07 de março de 2012, c/c com o disposto no inciso II, artigo 37 da Constituição Federal;

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR a Sra. **LETICIA MARTINS MILHOMEM**, CPF n°. XXX.349.822-XX, para assumir o Cargo de Provimento Comissionado de Gestor de Coordenação – Nível Superior, da Coordenadoria Administrativa de Obras (COOAO), junto à **Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos – SEMOB.**

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 04 de maio de 2026, revogando as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Prefeita de Canaã dos Carajás-PA, aos 13 dias do mês de maio de 2026.

JOSEMIRA RAIMUNDA DINIZ GADELHA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Deise Silva Dos Santos
Código Identificador:281AA250

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N.º 749/2026 - GP

Portaria n.º 749/2026 - GP

A PREFEITA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS, ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 116, II, "a" da Lei Orgânica Municipal, de 07 de março de 2012, c/c com o disposto no inciso II, artigo 37 da Constituição Federal;

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR o Sr. **WATHILAS VIANA DO CARMO**, CPF n°. XXX.089.692-XX, para assumir o Cargo de Provimento Comissionado de Gestor de Setor – Nível Superior, do Setor de Planejamento, Orçamento e Acompanhamento de Obras Públicas (SEPLOP), junto à **Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos – SEMOB.**

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Prefeita de Canaã dos Carajás-PA, aos 13 dias do mês de maio de 2026.

JOSEMIRA RAIMUNDA DINIZ GADELHA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Deise Silva Dos Santos
Código Identificador:8B00CFC5

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N.º 750/2026 - GP

Portaria n.º 750/2026 - GP

A PREFEITA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS, ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 116, II, "a" da Lei Orgânica Municipal, de

07 de março de 2012, c/c com o disposto no inciso II, artigo 37 da Constituição Federal;

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER ao servidor público, a Sra. **VALDA MARIA LOPES,** inscrita no CPF nº. XXX.858.665-XX, Matrícula n°.0100804, a gratificação de 50% (cinquenta por cento) por dedicação exclusiva de acordo com o Art. 168, §1º da Lei Municipal nº 282/2012.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 04 de maio de 2026, revogando as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Prefeita de Canaã dos Carajás-PA, aos 13 dias do mês de maio de 2026.

JOSEMIRA RAIMUNDA DINIZ GADELHA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Deise Silva Dos Santos
Código Identificador:D262FACF

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N.º 753/2026 - GP

Portaria n.º 753/2026 - GP

A PREFEITA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS, ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 116, II, "a" da Lei Orgânica Municipal, de 07 de março de 2012, c/c com o disposto no inciso II, artigo 37 da Constituição Federal;

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR o Sr. **WILLIAM RUBENS LISBOA CHAGAS,** CPF n°. XXX.251.232-XX, para assumir o Cargo de Provimento Comissionado de Gestor de Coordenação – Nível Superior, da Coordenadoria de Articulação e Promoção de Ciência, Tecnologia e Inovação (CAPCTI), junto à **Secretaria Municipal de Governo – SEGOV.**

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 11 de maio de 2026, revogando as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Prefeita de Canaã dos Carajás-PA, aos 13 dias do mês de maio de 2026.

JOSEMIRA RAIMUNDA DINIZ GADELHA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Deise Silva Dos Santos
Código Identificador:00717B86

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N.º 754/2026 - GP

Portaria n.º 754/2026 - GP

A PREFEITA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS, ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 116, II, "a" da Lei Orgânica Municipal, de 07 de março de 2012, c/c com o disposto no inciso II, artigo 37 da Constituição Federal;

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR o Sr. **EPAMINONDAS HAYURI RIBEIRO DE ASSIS**, CPF n°. XXX.287.011-XX, para assumir o Cargo de Provimento Comissionado de Gestor de Setor – Nível Médio, do Setor de Projetos e Parcerias em Ciência, Tecnologia e Inovação (SPPCTI), junto à **Secretaria Municipal de Governo – SEGOV.**

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 11 de maio de 2026, revogando as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Prefeita de Canaã dos Carajás-PA, aos 13 dias do mês de maio de 2026.

JOSEMIRA RAIMUNDA DINIZ GADELHA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Deise Silva Dos Santos
Código Identificador:9F11B366

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA 135

PORTARIA Nº 135/2026-SEMEC. **De 18 de maio de 2026.**

Concede Licença Prêmio por Assiduidade a servidor efetivo que especifica, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA, Estado do Pará, usando de suas atribuições legais, e:

CONSIDERANDO o disposto na Lei Complementar nº 003/1993 – Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais de Conceição do Araguaia;

CONSIDERANDO o requerimento apresentado pela servidora; Rosilândia Ferreira de Aguiar.

RESOLVE:

Art. 1º- Fica concedida Licença Prêmio por Assiduidade à servidora **ROSILÂNDIA FERREIRA DE AGUIAR**, lotada nesta Secretaria, ocupante do cargo de provimento efetivo de **PROFESSORA PII-PM.**

Parágrafo único. A referida licença será usufruída no período de **18/05/2026 a 17/08/2026**;

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Secretário, em 18 de maio de 2026.

FHABIO ADOLFO NUNES
Secretário Municipal de Educação e Cultura
Portaria nº 007/2025

Publicado por:
Mislene Pereira Maciel Saraiva
Código Identificador:7583BC42

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
DESIGNAÇÃO DE GESTOR, FISCAL E SUPLENTE DE CONTRATO – ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 054/2025

PORTARIA Nº017/2026 – SEGEPLAN De 19 de maio de 2026.

A Secretaria Municipal de Gestão e Planejamento do município de Conceição do Araguaia**,** Estado do Pará, usando de suas atribuições legais, com base no que lhe compete à prática de atos de gestão administrativa, em conformidade com o art. 104, inc. III, c/c art. 117 da Lei nº 14.133 de 01 de Abril de 2021.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores para, sem prejuízo de suas atribuições normais, exercerem os encargos de Gestor e de Fiscal de Contrato e seu respectivo Suplente, como abaixo segue:

PROCESSO	OBJETO
3997/2026	ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 054/2025, ORIUNDA DO PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 013/2025, GERENCIADA PELO MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO LEVERGER/MT, TENDO COMO FORNECEDORA REGISTRADA A EMPRESA PANTANAL GESTÃO E TECNOLOGIA LTDA, INSCRITA NO CNPJ Nº 18.009.871/0001-31, VISANDO À CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO E GERENCIAMENTO INFORMATIZADO PARA A LOCAÇÃO DE VEÍCULOS EM GERAL, ATRAVÉS DE REDES DE ESTABELECIMENTOS CREDENCIADOS PARA ATENDER A DEMANDA DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA/PA.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E PLANEJAMENTO.

GESTOR DO CONTRATO		MATRÍCULA	
Jose Mauricio Do Couto Pinto		1229325	
FISCAL	MATRÍCULA	SUPLENTE	MATRÍCULA
Marcio Rodrigues Ferreira	0004302	Martinho Neto Maciel De Souza	0004412

Art. 2º Caberá ao Gestor do Contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:
I - coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial, de que tratam os incisos II, III e IV do caput do art. 5º do Decreto Municipal nº 023/2024.
II - acompanhar os registros, realizados pelo fiscal do contrato, das ocorrências relacionadas à execução do contrato e às medidas adotadas, e informar à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência;
III - acompanhar a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;
IV - coordenar a rotina de acompanhamento e de fiscalização do contrato, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, e elaborar relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da Administração;
V - coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao Setor de Contratos para a formalização dos procedimentos de que trata o inciso I do caput do art. 5º do Decreto Municipal nº 023/2024.
VI - elaborar o relatório final de que trata a alínea "d", do inciso VI, do § 3º, do art. 174, da Lei nº 14.133/2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato;
VII - coordenar a atualização contínua do relatório de riscos durante a gestão do contrato, com apoio do fiscal técnico, administrativo e setorial;
VIII - emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelo fiscal técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, a constarem do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações conforme disposto em regulamento;
IX - realizar o recebimento definitivo do objeto do contrato referido no art. 10 do Decreto Municipal nº 023/2024, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais;
X - tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158, da Lei nº 14.133/2021, ou pelo agente ou pelo setor competente para tal, conforme o caso.

Art. 3º - Caberá ao Fiscal Técnico e administrativo do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:
I - prestar apoio técnico e operacional ao Gestor do Contrato com informações pertinentes às suas competências;
II - anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;
III - emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção;
IV - informar ao Gestor do Contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem a sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;
V - comunicar imediatamente ao Gestor do Contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas estabelecidas;
VI - fiscalizar a execução do contrato para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao Gestor de Contrato para ratificação;
VII - comunicar ao Gestor do Contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual;
VIII - participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato, em conjunto com o Fiscal Administrativo e com o Setorial, conforme o disposto no inciso VII do caput do art. 7º do Decreto Municipal nº 023/2024;
IX - auxiliar o Gestor do Contrato com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, conforme o disposto no inciso VIII do caput do art. 7º Decreto Municipal nº 023/2024;
X - realizar o recebimento provisório do objeto do contrato referido no art. 10 do Decreto Municipal nº 023/2024, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.
XI - prestar apoio técnico e operacional ao Gestor do Contrato, com a realização das tarefas relacionadas ao controle dos prazos relacionados ao contrato e à formalização de apostilamentos e de termos aditivos, ao acompanhamento do empenho e do pagamento e ao acompanhamento de garantias e glosas;
XII - verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada, com a solicitação dos documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;
XIII - examinar a regularidade no recolhimento das contribuições fiscais, trabalhistas e previdenciárias;
XIV - atuar tempestivamente na solução de eventuais problemas relacionados ao descumprimento das obrigações contratuais e reportar ao Gestor do Contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;
XV - participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato, em conjunto com o Fiscal Técnico e com o Setorial, conforme o disposto no inciso VII do caput do art. 6º do Decreto Municipal nº 023/2024.
XVI - auxiliar o Gestor do Contrato com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, conforme o disposto no inciso VIII do *caput* do art. 6º do Decreto Municipal nº 023/2024.
XVII - realizar o recebimento provisório do objeto do contrato referido no art. 10 do Decreto Municipal nº 023/2024, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Conceição do Araguaia- PA, aos dias 19 de Maio de 2026.

PATRÍCIA MARTINS CORREA DE JESUS
Secretária Municipal de Gestão e Planejamento
Portaria n°016/2025

Publicado por:
Regina Barbosa de Jesus
Código Identificador:43F3F04E

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMARÚ DO NORTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMARU DO NORTE - PA
EXTRATO DE CONTRATO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMARU DO NORTE; PROCESSO LICITATÓRIO n.º 019/2026, INEXIBILIDADE n°.º 004/2026. Objeto: Contratação de Sistema de Planejamento e Gestão de contratações públicas, incluindo Implantação, no formato SaaS, em plataforma web (on-line) com backup diário com armazenamento em nuvem durante todo o período do licenciamento, pelo prazo de 12 meses, com atualizações para adequação a Lei 14.133/2021. **Contrato nº 254/2026** – STARTGOV SOLUCOES EM TECNOLOGIA LTDA, inscrita no CNPJ: 37.933.858/0001-19. Valor total R$ 47.250,00 (quarenta e sete mil, duzentos e cinquenta reais). Vigência: de 1 ano, a partir da data da assinatura. Assinatura: 06/05/2026.

Cumaru do Norte – PA, 14 de maio de 2026

CELIO MARCOS.
Prefeito Municipal

Publicado por:
Andreia da Silva Carvalho Souza
Código Identificador:823528CA

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM ELISEU

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL Nº 072, DE 05 DE MAIO DE 2026

DECRETO MUNICIPAL Nº 072, DE 05 DE MAIO DE 2026

Homologa a RESOLUÇÃO Nº 001/2026-CME que Altera a Resolução 11, de 25 de novembro de 2005 que estabelece normas para implantação e implementação dos Conselhos Escolares e dispõe sobre a criação de Fóruns dos Conselhos Escolares.

GERSILON SILVA DA GAMA, Prefeito do Município de Dom Eliseu, Estado do Pará, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e em conformidade com o disposto no inciso IX, do art. 83, da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1º. Fica HOMOLOGADA a Resolução nº 001/2026-CME, de 28 DE ABRIL DE 2026, que Altera a Resolução 11, de 25 de novembro de 2005 que estabelece normas para implantação e implementação dos Conselhos Escolares e dispõe sobre a criação de Fóruns dos Conselhos Escolares.

Art. 2º. É parte integrante deste Decreto a Resolução nº RESOLUÇÃO Nº 001/2026-CME, 28 DE ABRIL DE 2026.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Dom Eliseu, em 05 de maio de 2026.

GERSILON SILVA DA GAMA
Prefeito Municipal de Dom Eliseu

RESOLUÇÃO Nº 001/2026-CME, 06 DE MAIO DE 2026.

Altera a Resolução 11, de 25 de novembro de 2005 que estabelece normas para implantação e implementação dos Conselhos Escolares e dispõe sobre a criação de Fóruns dos Conselhos Escolares.

A PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE DOM ELISEU-PA no uso de suas atribuições legais de acordo com a Lei 9.394/96, Lei 194/00-GP, Lei 220/03-GP, e decisão da Assembleia Geral em Sessão Extraordinária, realizada no dia 28 de abril de 2026, Processo nº 002/26-CME e

CONSIDERANDO a Lei 9.9394/96, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional).
CONSIDERANDO a Lei 14.644, de 2 de agosto de 2023 que altera a Lei 9.394/96, para prever a instituição de Conselhos Escolares e de Fóruns dos Conselhos Escolares.
CONSIDERANDO a Resolução 15, de 16 de setembro de 2021-FNDE que dispõe sobre as orientações para apoio técnico e financeiro, fiscalização e monitoramento na execução do Programa Dinheiro Direto na Escola-PDDE.
CONSIDERANDO a Lei 9.985, de 2 de julho de 2023 que dispõe sobre o funcionamento do Conselho Escolar das Unidades escolares da rede estadual de ensino paraense.
Resolve:
Art. 1º A Resolução 11, de 25 de novembro de 2005 que estabelece normas para implantação e implementação dos Conselhos Escolares nas Unidades de Ensino no Município de Dom Eliseu, passa a vigorar com as seguintes alterações:
" Art. 5º .....
Parágrafo Único. A constituição de suplentes para os membros titulares do Conselho Escolar e do Conselho Fiscal será definido no Regimento Interno do Conselho Escolar de acordo com suas peculiaridades."
"Art. 6º O Conselho Escolar será composto pelos representantes da comunidade escolar local, eleitos por seus pares nas seguintes categorias:" (NR)
diretor;
funcionários da escola
estudantes acima de 16 anos;
pais ou responsáveis por alunos;
membros da comunidade."

§ 1º.....
§2º.....
§3º.....
§ 4º O Diretor da Escola é membro nato e Presidente do Conselho Escolar."
"Art. 9º O Conselho Escolar possuí no mínimo 05(cinco) e no máximo 10 (dez) membros, seguindo a seguinte proporcionalidade de número de alunos nas escolas:" (NR)

"Art. 19 O mandato de cada membro do Conselho Escolar terá a duração de 02(dois) anos, não sendo permitida recondução consecutiva na zona urbana. (NR)"
"art.22.....
.....
§ 1° .....
§ 2º O Conselho Fiscal será formado por 3 membros do Conselho Escolar e suas atribuições devem estar descritas no Regimento Interno do Conselho Escolar. (NR)
§ 3º.....
§4º O mandato dos membros do Conselho Fiscal terá a duração de 02(dois) anos, permitindo apenas recondução nos conselhos da zona rural. (NR)"
Art. 2º A Resolução 11, de 25 de novembro de 2005 que estabelece normas para implantação e implementação dos Conselhos Escolares nas Unidades de Ensino no Município de Dom Eliseu, passa a vigorar acrescidas dos seguintes artigos 6 A e 22 A:
"**Art. 6º A** Fica facultado a formação de consórcio, desde que congregue, no máximo 5(cinco) unidades escolares, com vista à constituição de uma Única UEx.
§ 1º Os consórcios serão constituídos em Assembleia Geral, com a participação de membros das escolas envolvidas na sua formação e a formalização dar-se-á em lavratura de ata.

§ 2º As escolas do referido consórcio deve-se vincular ao CNPJ da UEx que as representam no Sistema PDDEweb para que possam ser contempladas com os recursos do PDDE e Ações Integradas
§ 3º para fins de constituição das UEx e dos consórcios de que trata o caput do artigo, a Secretaria de Educação adotará como referenciais as instruções do Manual de Orientações para Constituição de Unidades Executoras Própria-UEx, disponível no sítio www.fnde.gov.br."
"**Art. 22A** A prestação de contas dos recursos recebidos pelas Unidades Executoras será realizada em observância às normas federais aplicáveis e aos procedimentos exigidos pelos órgãos responsáveis, inclusive por meio eletrônico do Banco do Brasil ou outro sistema Bancário oficial.
§ 1º Para a prestação de contas da Unidade Executora-UEx deverá apresentar os seguintes documentos:
ata de aprovação do Plano de Aplicação pelo Conselho Escolar;
plano de Aplicação dos recursos;
relação de pagamentos com respectivas notas fiscais e recibos originais;
comprovante de Pagamento como ordens, comprovantes bancários;
extrato de conta específica;
demonstrativos de execução receita/despesas;
conciliação bancária e demais documentos exigidos pelo órgão fiscalizador;
Termo de doação.

§ 2º A prestação de contas deverá ser previamente apreciada e aprovada pelo Conselho Escolar em reunião registrada em Ata, com assinatura do presidente e do diretor da escola antes do envio à Secretaria Municipal de Educação e aos Órgãos competentes.
§ 3º O não cumprimento dos prazos ou a apresentação de documentação irregular à Secretaria Municipal de Educação-EEx poderá acarretar suspensão de repasses, obrigação de devolução dos valores e responsabilização, cível ou criminal conforme legislação vigente.
§ 4º A omissão dolosa de documentação ou movimentação acarretará abertura de processo administrativo aos responsáveis conforme legislação em vigor.
§ 5º A documentação comprobatória deverá permanecer arquivada na Unidade Executora pelo prazo mínimo de 5(cinco) anos, que ficará à disposição dos órgãos de controle."
Art. 3º O Fórum dos Conselhos Escolares é um Colegiado de caráter deliberativo que tem como finalidade o fortalecimento dos Conselhos Escolares e a efetivação do processo democrático nas unidades educacionais e nas diferentes instâncias decisórias, com vista a melhorar a qualidade da educação, norteado pelos seguintes princípios:
democratização da gestão;
democratização do acesso e permanência;
qualidade social da educação.

Art. 4º O Fórum dos Conselhos Escolares será composto de:
2 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Educação;
2 (dois) representantes de cada Conselho Escolar das escolas públicas municipais.

Parágrafo Único. A criação do Fórum dos Conselhos Escolares fica sob a gestão da Secretaria Municipal de Educação com instituição do Fórum através de Decreto Municipal.
Art. 5º Os Conselhos Escolares deverão fazer a adequação dos Regimentos Internos com base nesta Resolução.
§ 1º As atribuições, funcionamento e competências do Conselho Escolar e Conselho Fiscal serão definidas no seu Regimento Interno.
§ 2º A Secretaria Municipal de Educação poderá elaborar regimento Interno Padrão para modelo a ser seguido pelos Conselhos Escolares.
Art.6º Está Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revoga-se os dispositivos em contrário.

Conselho Municipal de Educação em Dom Eliseu-PA, em 06 de maio de 2026

LÍDIA RODRIGUES DOS SANTOS SILVA
Presidente do CME

Publicado por:
Claudiane de Souza Resende
Código Identificador:D9453F57

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL Nº 073, DE 18 DE MAIO DE 2026

DECRETO MUNICIPAL Nº 073, DE 18 DE MAIO DE 2026

Homologa a RESOLUÇÃO Nº 002/2026-CME que Dispõe sobre a forma de reposição de dias letivos não trabalhados a fim de perfazer os limites estabelecidos na Resolução 20/2025-CME pela Escola Municipal de Educação Infantil em Tempo Integral Alberina Silvino da Cunha.

GERSILON SILVA DA GAMA, Prefeito do Município de Dom Eliseu, Estado do Pará, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e em conformidade com o disposto no inciso IX, do art. 83, da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1º. Fica HOMOLOGADA a Resolução nº 002/2026-CME, de 28 DE ABRIL DE 2026, que Dispõe sobre a forma de reposição de dias letivos não trabalhados a fim de perfazer os limites estabelecidos na Resolução 20/2025-CME pela Escola Municipal de Educação Infantil em Tempo Integral Alberina Silvino da Cunha.

Art. 2º. É parte integrante deste Decreto a Resolução nº RESOLUÇÃO Nº 002/2026-CME, 28 DE ABRIL DE 2026.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais à 05 de maio de 2026, revogando o DECRETO MUNICIPAL Nº 067/2026 DE 05 DE MAIO DE 2026, QUE HOMOLOGA A RESOLUÇÃO Nº 002/2026-CME QUE DISPÕE SOBRE A FORMA DE REPOSIÇÃO DE DIAS LETIVOS NÃO TRABALHADOS A FIM DE PERFAZER OS LIMITES ESTABELECIDOS NA RESOLUÇÃO 20/2025-CME PELA ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL EM TEMPO INTEGRAL ALBERINA SILVINO DA CUNHA, publicado na edição nº 3997 no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará, com circulação em 06 de maio de 2026.

Gabinete do Prefeito de Dom Eliseu, em 18 de maio de 2026.

GERSILON SILVA DA GAMA
Prefeito Municipal de Dom Eliseu

RESOLUÇÃO Nº 002/2026-CME, 18 DE MAIO DE 2026.

Dispõe sobre a forma de reposição de dias letivos não trabalhados a fim de perfazer os limites estabelecidos na Resolução 20/2025-CME pela Escola Municipal de Educação Infantil em Tempo Integral Alberina Silvino da Cunha.

CONSIDERANDO o artigo 24, inciso I da LDB que estabelece a carga horária mínima de oitocentas horas, distribuídas por um mínimo de duzentos dias letivos.

CONSIDERANDO o artigo 12, inciso III da LDB que normatiza a obrigatoriedade de assegurar o cumprimento dos dias letivos e horas-aulas.

CONSIDERANDO o artigo 13, inciso V da LDB que incumbe ao docente ministrar os dias letivos e horas aulas estabelecidas.

CONSIDERANDO a Lei 194/00-GP que cria este Colegiado, atribuindo legalidade para normatizar os atos educativos no sistema municipal de ensino.

CONSIDERANDO a justificativa em ofício nº 09, de 30 de março do ano 2026 que apresenta a proposta de reposição de dias letivos não trabalhados em virtude da reforma do prédio escolar da Escola

Municipal de Educação Infantil em Tempo integral Alberina Silvino da Cunha.

CONSIDERANDO a Resolução nº 020/2025-CME e Decreto nº 336/2025-GP que aprova o Calendário Letivo para o ano de 2026.

A PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE DOM ELISEU-PA no uso de suas atribuições legais de acordo com a Lei 9.394/96, Lei 194/00-GP, Lei 220/03-GP, e decisão da Assembleia Geral em Sessão Ordinária, realizada no dia 28 de abril do ano 2026, Processo nº 05/26-CME,

RESOLVE:

Art. **1º** Fica Autorizada a Escola Municipal de Educação Infantil em Tempo Integral Alberina Silvino da Cunha fazer a reposição dos dias letivos/ carga horária não trabalhados em virtude do atraso de entrega do prédio que passava por reforma.
Parágrafo Único: a Escola poderá fazer a reposição tanto em dias letivos com carga horária diária de 10(horas) horas ou em horas/aulas de sessenta minutos pós horário normal de aulas sendo que o montante chegue ao total final de 100(cem) horas.

Art. 2º Os 10(dez) dias letivos/ 100 (cem) horas não trabalhados serão repostos nas seguintes proposições:
em horas a mais após o horário normal;
com atividades remotas;
com atividades envolvendo pais e alunos concomitantemente;
com culminância de projetos;
comemorações/festas/eventos com a comunidade;
nos sábados, em feriados ou dias facultativos.
§ 1º A reposição deverá ter a carga horária distribuídas entre as proposições de atividades sendo que o montante final chegue a 100(cem) horas.
§ 2º Em todas as atividades propostas deverá ter a participação das crianças.
Art. 3º Fica a Gerência Pedagógica no controle da efetiva reposição das aulas/carga horária observando e orientando o correto preenchimento dos diários escolares.
Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação e será válida para o ano letivo de 2026

Conselho Municipal de Educação em Dom Eliseu-PA, em 18 de maio de 2026

LÍDIA RODRIGUES DOS SANTOS SILVA
Presidente do CME

Publicado por:
Claudiane de Souza Resende
Código Identificador:E19D19F4

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL Nº 074, DE 18 DE MAIO DE 2026

DECRETO MUNICIPAL Nº 074, DE 18 DE MAIO DE 2026

Homologa a RESOLUÇÃO Nº 003/2026-CME que Dispõe sobre a forma de reposição de dias letivos não trabalhados a fim de perfazer os limites estabelecidos na Resolução 20/2025-CME pela Escola Municipal de Educação Infantil Santa Teresinha.

GERSILON SILVA DA GAMA, Prefeito do Município de Dom Eliseu, Estado do Pará, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e em conformidade com o disposto no inciso IX, do art. 83, da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1º. Fica HOMOLOGADA a Resolução nº 003/2026-CME, de 28 DE ABRIL DE 2026, que Dispõe sobre a forma de reposição de dias letivos não trabalhados a fim de perfazer os limites estabelecidos na Resolução 20/2025-CME pela Escola Municipal de Educação Infantil Santa Teresinha.

Art. 2º. É parte integrante deste Decreto a Resolução nº RESOLUÇÃO Nº 003/2026-CME, 28 DE ABRIL DE 2026.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais à 05 de maio de 2026, revogando o DECRETO MUNICIPAL Nº 068/2026 DE 05 DE MAIO DE 2026, QUE HOMOLOGA A RESOLUÇÃO Nº 003/2026-CME QUE DISPÕE SOBRE A FORMA DE REPOSIÇÃO DE DIAS LETIVOS NÃO TRABALHADOS A FIM DE PERFAZER OS LIMITES ESTABELECIDOS NA RESOLUÇÃO 20/2025-CME PELA ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL SANTA TERESINHA, publicado na edição nº 3997 no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará, com circulação em 06 de maio de 2026.

Gabinete do Prefeito de Dom Eliseu, em 18 de maio de 2026.

GERSILON SILVA DA GAMA
Prefeito Municipal de Dom Eliseu

RESOLUÇÃO Nº 003/2026-CME, 18 DE MAIO DE 2026.

Dispõe sobre a forma de reposição de dias letivos não trabalhados a fim de perfazer os limites estabelecidos na Resolução 20/2025-CME pela Escola Municipal de Educação Infantil Santa Teresinha.

CONSIDERANDO o artigo 24, inciso I da LDB que estabelece a carga horária mínima de oitocentas horas, distribuídas por um mínimo de duzentos dias letivos.

CONSIDERANDO o artigo 12, inciso III da LDB que normatiza a obrigatoriedade de assegurar o cumprimento dos dias letivos e horas-aulas.

CONSIDERANDO o artigo 13, inciso V da LDB que incumbe ao docente ministrar os dias letivos e horas aulas estabelecidas.

CONSIDERANDO a Lei 194/00-GP que cria este Colegiado, atribuindo legalidade para normatizar os atos educativos no sistema municipal de ensino.

CONSIDERANDO a justificativa em ofício nº 14/2026 que apresenta a proposta de reposição de dias letivos não trabalhados em virtude da reforma do prédio escolar da Escola Municipal de Educação Santa Teresinha.

CONSIDERANDO a Resolução nº 020/2025-CME e Decreto nº 336/2025-GP que aprova o Calendário Letivo para o ano de 2026.

A PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE DOM ELISEU-PA no uso de suas atribuições legais de acordo com a Lei 9.394/96, Lei 194/00-GP, Lei 220/03-GP, e decisão da Assembleia Geral em Sessão Ordinária, realizada no dia 28 de abril do ano 2026, Processo nº 06/26-CME,

RESOLVE:

Art. **1º** Fica Autorizada a Escola Municipal de Educação Infantil Santa Teresinha funcionar com suas atividades pedagógicas em prédio locado situado à Rua 7 de setembro, 652, bairro Jardim América enquanto durar a reforma do prédio sede.
Art. 2º A Escola Municipal de Educação Infantil Santa Teresinha teve suas atividades pedagógicas de 60(sessenta)horas adiadas enquanto a Secretaria Municipal de Educação providenciava outro prédio para funcionamento da escola.
Parágrafo Único: a Escola poderá fazer a reposição tanto em dias letivos com carga horária diária de 4(quatro) horas ou em horas/aulas de sessenta minutos sendo que o montante chegue ao total final com 60(sessenta) horas.
Art. 3º Os 15(quinze) dias letivos, 60(sessenta) horas, não trabalhados serão repostos nas seguintes proposições:
em horas a mais após o horário normal;
com atividades remotas;
com atividades envolvendo pais e alunos concomitantemente;

com culminância de projetos;
comemorações/festas/eventos com a comunidade;
nos sábados ou dias facultativos.
§ 1º A reposição deverá ter a carga horária distribuídas entre as proposições de atividades sendo que o montante final chegue a 60(sessenta) horas.
§ 2º Em todas as atividades propostas deverá ter a participação das crianças.
Art. 4º Fica a Gerência Pedagógica no controle da efetiva reposição das aulas observando e orientando o correto preenchimento dos diários escolares.
Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação e será válida para o ano letivo de 2026.

Conselho Municipal de Educação em Dom Eliseu-PA, em 18 de maio de 2026

LÍDIA RODRIGUES DOS SANTOS SILVA
Presidente do CME

Publicado por:
Claudiane de Souza Resende
Código Identificador:70A8005D

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL Nº 075, DE 18 DE MAIO DE 2026

DECRETO MUNICIPAL Nº 075, DE 18 DE MAIO DE 2026

Homologa a RESOLUÇÃO Nº 004/2026-CME que Dispõe sobre a forma de reposição de dias letivos não trabalhados a fim de perfazer os limites estabelecidos na Resolução 20/2025-CME pela Escola Municipal de Ensino Fundamental Arnaldo Antonio de Souza.

GERSILON SILVA DA GAMA, Prefeito do Município de Dom Eliseu, Estado do Pará, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e em conformidade com o disposto no inciso IX, do art. 83, da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1º. Fica HOMOLOGADA a Resolução nº 004/2026-CME, de 28 DE ABRIL DE 2026, que Dispõe sobre a forma de reposição de dias letivos não trabalhados a fim de perfazer os limites estabelecidos na Resolução 20/2025-CME pela Escola Municipal de Ensino Fundamental Arnaldo Antonio de Souza.

Art. 2º. É parte integrante deste Decreto a Resolução nº RESOLUÇÃO Nº 004/2026-CME, 28 DE ABRIL DE 2026.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais à 05 de maio de 2026, revogando o DECRETO MUNICIPAL Nº 069/2026 DE 05 DE MAIO DE 2026, QUE HOMOLOGA A RESOLUÇÃO Nº 004/2026-CME QUE DISPÕE SOBRE A FORMA DE REPOSIÇÃO DE DIAS LETIVOS NÃO TRABALHADOS A FIM DE PERFAZER OS LIMITES ESTABELECIDOS NA RESOLUÇÃO 20/2025-CME PELA ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL ARNALDO ANTONIO DE SOUZA, publicado na edição nº 3997 no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará, com circulação em 06 de maio de 2026.

Gabinete do Prefeito de Dom Eliseu, em 18 de maio de 2026.

GERSILON SILVA DA GAMA
Prefeito Municipal de Dom Eliseu

RESOLUÇÃO Nº 004/2026-CME, 18 DE MAIO DE 2026.

Dispõe sobre a forma de reposição de dias letivos não trabalhados a fim de perfazer os limites estabelecidos na Resolução 20/2025-CME pela Escola Municipal de Ensino Fundamental Arnaldo Antonio de Souza.

CONSIDERANDO o artigo 24, inciso I da LDB que estabelece a carga horária mínima de oitocentas horas, distribuídas por um mínimo de duzentos dias letivos.

CONSIDERANDO o artigo 12, inciso III da LDB que normatiza a obrigatoriedade de assegurar o cumprimento dos dias letivos e horas-aulas.

CONSIDERANDO o artigo 13, inciso V da LDB que incumbe ao docente ministrar os dias letivos e horas aulas estabelecidas.

CONSIDERANDO a Lei 194/00-GP que cria este Colegiado, atribuindo legalidade para normatizar os atos educativos no sistema municipal de ensino.

CONSIDERANDO a justificativa em ofício nº 24, de 22 de abril do ano 2026 que apresenta a proposta de reposição de dias letivos não trabalhados em virtude da reforma do prédio escolar da Escola Municipal de Ensino Fundamental Arnaldo Antonio de Souza.

CONSIDERANDO a Resolução nº 020/2025-CME e Decreto nº 336/2025-GP que aprova o Calendário Letivo para o ano de 2026.

A PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE DOM ELISEU-PA no uso de suas atribuições legais de acordo com a Lei 9.394/96, Lei 194/00-GP, Lei 220/03-GP, e decisão da Assembleia Geral em Sessão Ordinária, realizada no dia 28 de abril do ano 2026, Processo nº 07/26-CME,

RESOLVE:

Art. **1º** Fica Autorizada a Escola Municipal de Ensino Fundamental Arnaldo Antonio de Souza fazer a reposição dos dias letivos/ carga horária não trabalhados em virtude do atraso de entrega do prédio que passava por reforma.
Parágrafo Único: a Escola poderá fazer a reposição tanto em dias letivos com carga horária diária de 4(quatro) horas ou em horas/aulas de sessenta minutos sendo que o montante chegue ao total final com 56(cinquenta e seis) horas.

Art. 2º Os 8(oito) dias letivos/ 56(cinquenta e seis) horas não trabalhados serão repostos nas seguintes proposições:
em horas a mais após o horário normal;
com atividades remotas;
com atividades envolvendo pais e alunos concomitantemente;
com culminância de projetos;
comemorações/festas/eventos com a comunidade;
nos sábados ou dias facultativos.
§ 1º A reposição deverá ter a carga horária distribuídas entre as proposições de atividades sendo que o montante final chegue a 56(cinquenta e seis) horas.
§ 2º Em todas as atividades propostas deverá ter a participação das crianças.
§ 3º A escola funciona em Tempo Integral em dois turnos e deverá cumprir a carga horária das atividades complementares.
Art. 3º Fica a Gerência Pedagógica no controle da efetiva reposição das aulas observando e orientando o correto preenchimento dos diários escolares.
Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação e será válida para o ano letivo de 2026.

Conselho Municipal de Educação em Dom Eliseu-PA, em 18 de maio de 2026

LÍDIA RODRIGUES DOS SANTOS SILVA
Presidente do CME

Publicado por:
Claudiane de Souza Resende
Código Identificador:A5D0A85C

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL Nº 076, DE 18 DE MAIO DE 2026

DECRETO MUNICIPAL Nº 076, DE 18 DE MAIO DE 2026

Homologa a RESOLUÇÃO Nº 005/2026-CME que Dispõe sobre a forma de reposição de dias letivos não trabalhados a fim de perfazer os limites estabelecidos na Resolução 20/2025-CME pela Escola Municipal de Ensino Fundamental Manoelito Sande de Andrade.

GERSILON SILVA DA GAMA, Prefeito do Município de Dom Eliseu, Estado do Pará, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e em conformidade com o disposto no inciso IX, do art. 83, da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1º. Fica HOMOLOGADA a Resolução nº 005/2026-CME, de 28 DE ABRIL DE 2026, que Dispõe sobre a forma de reposição de dias letivos não trabalhados a fim de perfazer os limites estabelecidos na Resolução 20/2025-CME pela Escola Municipal de Ensino Fundamental Arnaldo Antonio de Souza.

Art. 2º. É parte integrante deste Decreto a Resolução nº RESOLUÇÃO Nº 005/2026-CME, 28 DE ABRIL DE 2026.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais à 05 de maio de 2026, revogando o DECRETO MUNICIPAL Nº 070/2026 DE 05 DE MAIO DE 2026, QUE HOMOLOGA A RESOLUÇÃO Nº 004/2026-CME QUE DISPÕE SOBRE A FORMA DE REPOSIÇÃO DE DIAS LETIVOS NÃO TRABALHADOS A FIM DE PERFAZER OS LIMITES ESTABELECIDOS NA RESOLUÇÃO 20/2025-CME PELA ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL MANOELITO SANDE DE ANDRADE, publicado na edição nº 3997 no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará, com circulação em 06 de maio de 2026.

Gabinete do Prefeito de Dom Eliseu, em 18 de maio de 2026.

GERSILON SILVA DA GAMA
Prefeito Municipal de Dom Eliseu

RESOLUÇÃO Nº 005/2026-CME, 18 DE MAIO DE 2026.

Dispõe sobre a forma de reposição de dias letivos não trabalhados a fim de perfazer os limites estabelecidos na Resolução 20/2025-CME pela Escola Municipal de Ensino Fundamental Manoelito Sande de Andrade.

CONSIDERANDO o artigo 24, inciso I da LDB que estabelece a carga horária mínima de oitocentas horas, distribuídas por um mínimo de duzentos dias letivos.

CONSIDERANDO o artigo 12, inciso III da LDB que normatiza a obrigatoriedade de assegurar o cumprimento dos dias letivos e horas-aulas.

CONSIDERANDO o artigo 13, inciso V da LDB que incumbe ao docente ministrar os dias letivos e horas aulas estabelecidas.

CONSIDERANDO a Lei 194/00-GP que cria este Colegiado, atribuindo legalidade para normatizar os atos educativos no sistema municipal de ensino.

CONSIDERANDO o ofício nº 20, de 22 de abril do ano 2026 que apresenta a proposta de reposição de dias letivos não trabalhados em virtude da reforma do prédio escolar da Escola Municipal de Ensino Fundamental A Manoelito Sande de Andrade.

CONSIDERANDO a Resolução nº 020/2025-CME e Decreto nº 336/2025-GP que aprova o Calendário Letivo para o ano de 2026.

A PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE DOM ELISEU-PA no uso de suas atribuições legais de acordo com a Lei 9.394/96, Lei 194/00-GP, Lei 220/03-GP, e decisão da Assembleia Geral em Sessão Ordinária, realizada no dia 28 de abril do ano 2026, Processo nº 08/26-CME,

RESOLVE:

Art. 1º Fica Autorizada a Escola Municipal de Ensino Fundamental Manoelito Sande de Andrade fazer a reposição dos dias letivos/ carga horária não trabalhados em virtude do atraso de entrega do prédio que passava por reforma.

Art. 2º Os 23(vinte e três) dias letivos com 138 (cento e trinta e oito) horas/aulas de 45 minutos não trabalhados serão repostos nas seguintes proposições:
em horas a mais após o horário normal por componente curricular;
com atividades remotas por componente curricular;
com atividades envolvendo pais e alunos concomitantemente;
com culminância de projetos;
comemorações/festas/eventos com a comunidade;
nos sábados ou dias facultativos.
§ 1º A reposição deverá ter a carga horária distribuídas entre as proposições de atividades por componente curricular não ministrados nesses 23 (vinte e três) dias letivos.
§ 2º Em todas as atividades propostas deverá ter a participação dos alunos.
Art. 3º Fica a Gerência Pedagógica no controle da efetiva reposição das aulas observando e orientando o correto preenchimento dos diários escolares.
Art. 4º As atividades complementares do tempo integral aconteceram nesse período de vinte e três dias no Centro de Referência em Educação Integral Professor Edvaldo Vieira de Sousa Santos
Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação e será válida para o ano letivo de 2026.

Conselho Municipal de Educação em Dom Eliseu-PA, em 18 de maio de 2026

LÍDIA RODRIGUES DOS SANTOS SILVA
Presidente do CME

Publicado por:
Claudiane de Souza Resende
Código Identificador:267BCCCE

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 071/ DE 05 DE MAIO DE 2026

DECRETO Nº 071/ DE 05 DE MAIO DE 2026.

REGULAMENTA O INCISO VII DO CAPUT DO ART. 12 DA LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, PARA DISPOR SOBRE O PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL E INSTITUIR O SISTEMA DE PLANEJAMENTO E GERENCIAMENTO DE CONTRATAÇÕES NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DE DOM ELISEU/PA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE DOM ELISEU, ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Dom Eliseu/PA, especialmente as que dispõem sobre a competência do Chefe do Poder Executivo para expedir decretos e regulamentar leis,

DECRETA:
CAPITULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
OBJETO E ÂMBITO DE APLICAÇÃO

Art. 1º Este Decreto Regulamenta o inciso VII do caput do art. 12 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre o Plano de Contratações anual e instituir o Sistema de Planejamento e Gerenciamento de Contratações – PGC no âmbito da administração pública municipal.

DEFINIÇÕES

Art. 2º Para fins do disposto neste Decreto, considera-se:
I - AUTORIDADE COMPETENTE - agente público com poder de decisão indicado formalmente como responsável por autorizar as licitações, os contratos ou a ordenação de despesas realizados no âmbito do órgão ou da entidade, ou, ainda, por encaminhar os processos de contratação para as centrais de compras.
II - REQUISITANTE - agente ou unidade responsável por identificar a necessidade de contratação de bens, serviços e obras e requerê-la;
III - ÁREA TÉCNICA - agente ou unidade com conhecimento técnico-operacional sobre o objeto demandado, responsável por analisar o documento de formalização de demanda, e promover a agregação de valor e a compilação de necessidades de mesma natureza;
IV - DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA - documento que fundamenta o plano de contratações anual, em que a área requisitante evidencia e detalha a necessidade de contratação;
V - PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL - documento que consolida as demandas que o órgão ou a entidade planeja contratar no exercício subsequente ao de sua elaboração;
VI - SETOR DE CONTRATAÇÕES - unidade responsável pelo planejamento, pela coordenação e pelo acompanhamento das ações destinadas às contratações, no âmbito do órgão ou da entidade municipal;
VII - PGC - ferramenta informatizada integrante da plataforma do Sistema de Compras com a unidade de fornecimento do software de aplicação contratada com empresas especializadas no ramo.
Parágrafo Único - O disposto neste Decreto abrange todos os órgãos da administração direta do Poder Executivo municipal de Dom Eliseu/PA, autarquia, fundações, fundos especiais e as demais entidades controladas direta ou indiretamente pela Prefeitura.
Art. 3º Na aplicação deste Decreto, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da segurança jurídica, da razoabilidade e da economicidade.

CAPÍTULO II
DO PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL

Art. 4º O município elaborará Plano de Contratação Anual, com o objetivo de racionalizar as contratações dos órgãos e entidades sob sua competência, garantir o alinhamento com o seu planejamento estratégico e subsidiar a elaboração das respectivas leis orçamentarias.
Art. 5º Em âmbito municipal, a obrigação de elaborar Estudo Técnico Preliminar aplica-se à aquisição de bens e à contratação de serviços e obras, inclusive locação e contratações de soluções de Tecnologia da Informação e Comunicação – TIC, ressalvado o disposto no art. 6º.
Art. 6º Em âmbito municipal, a elaboração dos Estudos Técnicos Preliminar será opcional nos seguintes casos:
I – Contratação de Obras, serviços, compras e locações, cujos valores se enquadram nos limites dos incisos I e II do art. 75 da Lei 14.133 de 1º de abril de 2021, independentemente da forma de contratação;
II – Dispensas de licitação previstas nos incisos VII, VIII, do art. 75, da Lei 14.133 de 1º de abril de 2021;
III – Contratação de Remanescentes nos termos dos §§ 2º a 7º do art. 90 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;
IV – Quaisquer alterações contratuais realizadas por meio de Termo Aditivo ou Apostilamento, inclusive acréscimos quantitativos e prorrogações contratuais relativas a serviços contínuos.
Art. 7º Os itens de consumo adquiridos para suprir as demandas do Município deverão ser de qualidade comum, não superior à necessária parta cumprir as finalidades às quais se destinam, vedada a aquisição de artigo de luxo.
§1º Na especificação de itens de consumo, a Administração buscará a escolha do produto que, atendendo de forma satisfatória à demanda a que se propõe, apresente o melhor preço.
§2º Considera-se bem de consumo de luxo o que se revelar, sob os aspectos de qualidade e preço, superior ao necessário para a execução do objeto e satisfação das necessidades da Administração Municipal.
Art. 8º No procedimento de pesquisa de preços realizado em âmbito municipal, os parâmetros previstos no § 1º do art. 23 da Lei 14.133/2021, são autoaplicáveis, no que couber.
Art. 9º Adotar-se-á, para a obtenção do preço estimado, cálculo que incida sobre um conjunto de três ou mais preços, oriundos de um ou mais dos parâmetros de que trata o § 1º do Art. 23 da Lei 14.133/2021, desconsiderados os valores inexequíveis, inconsistentes e os excessivamente elevados.
§1º A partir dos preços obtidos pelos parâmetros de que trata o §1º do art. 23 da Lei 14.133/2021, o valor estimado poderá ser, a critério da Administração, a média, a mediana ou o menor dos valores obtidos na pesquisa de preços, podendo ainda ser utilizados outros critérios ou métodos, desde que devidamente justificados nos autos pelo gestor responsável e aprovados pela autoridade competente.
§2º Os preços coletados devem ser analisados de forma crítica, em especial, quando houver grande variação entre os valores apresentados.
§3º A desconsideração dos valores inexequíveis, inconsistentes ou excessivamente elevados, será acompanhada da devida motivação.
§4º Excepcionalmente, será admitida a determinação de preço estimado com base em menos de três preços, desde que devidamente justificada nos autos.
Art. 10º Na pesquisa de preço relativa às contratações de prestação de serviços com dedicação de mão de obra exclusiva, observar-se-á como parâmetro normativo, no que couber, o disposto da Instrução Normativa nº 5 de 26 de maio de 2017, da Secretaria de Gestão do Ministério da Economia.
Art. 11º Na elaboração do orçamento de referência de obras e serviços de engenharia a serem realizadas em âmbito municipal, quando se tratar de recursos próprios, observar-se-á como parâmetro normativo, no que couber, o disposto no Decreto Federal nº 7.983, de 08 de abril de 2013 e, na Portaria Interministerial 13.395, de 05 de junho de 2020.

CAPITULO III
DO LEILÃO

Art. 12 º Nas licitações realizadas na modalidade Leilão, serão observados os seguintes procedimentos operacionais:
I – Realização de avaliação prévia dos bens a serem leiloados, que deverá ser feita com base nos seus preços de mercado, a partir da qual serão fixados os valores mínimos para arrematação.
II – Designação de um agente de contratação para atuar como leiloeiro, o qual contará com auxílio de Equipe de Apoio.
III – Elaboração do Edital de abertura da licitação contendo informações sobre descrição dos bens, seus valores mínimos. Local e prazo para visitação, forma e prazo para pagamento dos bens arrematados, condição para participação, dentre outros.
IV – Realização da sessão pública em que serão recebidos os lances e, ao final, declarados os vencedores dos lotes licitados.
§1º O edital não deverá exigir a comprovação de requisitos de habilitação por parte dos licitantes.
§2º A sessão pública poderá ser realizada eletronicamente, por meio de plataforma que assegure a integridade dos dados e informações e a confiabilidade dos atos nela praticados.
Art. 13º Nas licitações municipais, não se preverá a margem de preferência referida no art. 25 da Lei 14.133/2021.

CAPITULO IV
DO CICLO DE VIDA DO OBJETO LICITADO

Art. 14º Desde que objetivamente mensuráveis, fatores vinculados ao ciclo de vida do objeto licitado, poderão ser considerados para a definição do menor dispêndio para Administração Pública Municipal.
§1º A modelagem de contratação mais vantajosa para Administração Pública, considerado todo o ciclo de vida do objeto, deve ser considerada ainda na fase de planejamento da contratação, a partir da elaboração do Estudo Técnico Preliminar e do Termo de Referência.
§2º Na estimativa de despesas de manutenção, utilização, reposição, depreciação e impacto ambiental, poderão ser utilizados parâmetros diversos, tais como:
I – Históricos de Contratos anteriores;
II – Séries estatísticas disponíveis;
III – Informações constantes de publicações especializadas;

IV – Métodos de cálculo usualmente aceitos ou eventualmente previsto em legislação, trabalhos técnicos e acadêmicos, dentre outros.

CAPITULO V
DO JULGAMENTO POR TÉCNICA E PREÇO

Art. 15º Para o julgamento por técnica e preço, o desempenho pretérito na execução de contratos com a Administração Pública deverá ser considerado na pontuação técnica.

Parágrafo Único - Em âmbito municipal, considera-se autoaplicável o disposto nos §§ 3º e 4º do art. 88 da Lei 14.133/2021, cabendo ao edital da licitação detalhar a forma de cálculo da pontuação técnica.

CAPITULO VI
DA CONTRATAÇÃO DE SOFTWARE DE USO DISSEMINADO

Art. 16º O processo de gestão estratégica das contratações de software de uso disseminado no Município deve ter em conta aspectos como adaptabilidade, reputação, suporte, confiança, a usabilidade e considerar ainda a relação custo-benefício, devendo a contratação de licenças ser alinhadas às reais necessidades do município com vistas a evitar gastos com produtos não utilizados.

Parágrafo Único. Em âmbito Municipal, a programação estratégica de contratações de software de uso disseminado no município deve observar, no que couber, o disposto no Capítulo II da IN nº 01/2019, da Secretaria de Governo Digital do Ministério da Economia, bem como, no que couber, a redação atual da Portaria nº 778/2019 da Secretaria do Governo Digital do Ministério da Economia.

CAPITULO VII
DA HABILITAÇÃO

Art. 17º Para efeito de verificação dos documentos de habilitação, será permitida, desde que prevista em edital, a sua realização por processo eletrônico de comunicação a distância, ainda que se trate de licitação realizada presencialmente nos termos do § 5º da lei 14.133/2021, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes no sistema.

Parágrafo Único. Se o envio da documentação ocorrer a partir de sistema informatizado prevendo acesso por meio de chave de identificação e senha de interessado, presume-se a devida segurança quanto à autenticidade e autoria, sendo desnecessário o envio de documentos assinados digitalmente com padrão ICP – Brasil.

Art. 18º Não serão admitidos atestados de responsabilidade técnica de profissionais que, comprovadamente, tenham dado causa à aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 da Lei 14.133/2021, em decorrência de orientação proposta, de prescrição técnica ou de qualquer ato profissional de sua responsabilidade.

Art. 19º Para efeito de verificação da qualificação técnica, quando se tratar de contratação de obras e serviços de engenharia, os atestados de capacidade técnico-profissional operacional poderão ser substituídos por outra prova de que o profissional ou a empresa possui conhecimento técnico e experiência prática na execução de serviços de características semelhantes, tais como: por exemplo, termo de contrato ou notas fiscais abrangendo a execução de objeto compatível com o licitado, desde que, em qualquer caso, o Agente de Contratação ou a Comissão de Contratação realize diligência para confirmar tais informações.

CAPITULO VIII
DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

Art. 20º Em âmbito Municipal, é permitida a adoção do sistema de registro de preços para contratação de bens e serviços comuns, inclusive de engenharia, sendo vedada a adoção do sistema de registro de preços para contratação de obras de engenharia, bem como nas hipóteses de dispensa e inexigibilidade de licitação.

Art. 21º As licitações municipais processadas pelo sistema de registro de preços poderão ser adotadas nas modalidades de licitação Pregão ou Concorrência.

§1º Em âmbito municipal, na licitação para registro de preços, não será admitida a cotação de quantitativo inferior ao máximo previsto no edital, sob pena de desclassificação.

§2º O edital deverá informar o quantitativo mínimo previsto para cada contrato oriundo da ata de registro de preços, com vistas a reduzir o grau de incerteza do licitante na elaboração da sua proposta, sem que isso represente ou assegure ao fornecedor direito subjetivo à contratação.

Art. 22º Nos casos de licitação para registro de preços, o órgão ou entidade promotora da licitação deverá, na fase de planejamento de contratação, divulgar aviso de intenção de registro de preços – IRP, concedendo o prazo mínimo de 8 (oito) dias úteis para outros órgãos ou entidades registrem seus eventuais interesses em participar do processo licitatório.

§1º O procedimento previsto no caput poderá ser dispensado mediante justificativa.

§2º Cabe ao órgão ou entidade promotora da licitação analisar o pedido de participação e decidir, motivadamente, se aceitará ou recusará o pedido de participação.

§3º Na hipótese de inclusão, na licitação, dos quantitativos indicados pelos participantes na fase da IRP, o edital deverá ser ajustado de acordo com o quantitativo total a ser indicado.

Art. 23º A ata de registro de preços terá prazo de validade de até 1 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual período desde que comprovada a vantajosidade dos preços registrados.

Art. 24º A ata de registro de preços não será objeto de reajuste, repactuação, revisão, ou supressão, acréscimo quantitativo ou qualitativo, sem prejuízo da incidência desses institutos aos contratos dela decorrente, nos termos da Lei 14.133/2021.

Art. 25º O registro do fornecedor será cancelado quando:

I – Descumprir as condições da ata de registro de preços;

II – Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III – Não aceitar reduzir o preço de contrato decorrente da ata, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado, ou;

IV – Sofrer as sanções previstas nos incisos III ou IV do Caput do art. 156 da Lei 14.133/2021;

Parágrafo Único. O cancelamento de registro nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV do caput será formalizado por despacho fundamentado.

Art. 26º O cancelamento de registro de preços também poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

I – Por razão de interesse público;

II – A pedido do fornecedor.

CAPITULO IX
DO CREDENCIAMENTO

Art. 27º O credenciamento poderá ser utilizado quando a administração pretender formar uma rede de prestadores de serviços, pessoas físicas ou jurídicas, e houver inviabilidade de competição em virtude da possibilidade da contratação de qualquer uma das empresas credenciadas.

§1º O credenciamento será divulgado por meio de edital de chamamento público, que deverá conter as condições gerais para o ingresso de qualquer prestador interessado em integrar a lista de credenciados, desde que preenchidos os requisitos definidos no referido documento.

§2º A administração fixará o preço a ser pago ao credenciado, bem como as respectivas condições de reajustamento.

§3º Quando a escolha do prestador for feita pela administração, o instrumento convocatório deverá fixar a maneira pela qual será feita a distribuição dos serviços, desde que tais critérios sejam aplicados de forma objetiva e impessoal.

§4º O prazo mínimo para recebimento de documentação dos interessados não poderá ser inferior a 30 (trinta) dias.

§5º O Prazo para credenciamento deverá ser reaberto, no mínimo, uma vez a cada 12 (doze) meses para o ingresso de novos interessados.

CAPITULO X
DO REGISTRO CADASTRAL

Art. 28º Enquanto não for efetivamente implementado o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) previsto no art. 87 da Lei 14.133/2021, o sistema de registro cadastral de fornecedores do Município será regido, no que couber, pelo disposto na Instrução

Normativa nº 3 de 26 de abril de 2018, da Secretaria de Gestão do Ministério da Economia.
Parágrafo Único. Em nenhuma hipótese as licitações realizadas pelo Município serão restritas a fornecedores previamente cadastrados na forma do disposto no caput deste artigo, exceto se o cadastramento for condição indispensável para autenticação na plataforma utilizada para realização do certame ou procedimento de contratação direta.

CAPITULO XI
DA SUBCONTRATAÇÃO

Art. 29º A possibilidade de subcontratação, se for o caso, deve ser expressamente prevista no edital ou no instrumento de contratação direta, ou alternativamente no contrato ou instrumento equivalente, o qual deve, ainda, informar o percentual máximo permitido para subcontratação.
§1º É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente de órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão de contrato, ou se deles forem conjugue, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação.
§2º É vedada cláusula que permita a subcontratação da parcela principal do objeto, entendida esta como conjunto de itens para os quais, como requisito de habilitação técnico operacional, foi exigida apresentação de atestados como objetivo de comprovar a execução de serviço, pela licitante ou contratada, com características semelhantes.
§3º No caso de fornecimento de bens, a indicação de produtos que não sejam de fabricação própria não deve ser considerada subcontratação**.**

CAPÍTULO XII
DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

Art. 30º O objeto do contrato será recebido:
I – Em se tratando de obras e serviços:
a) Provisoriamente, em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado de término da execução;
b) Definitivamente, após prazo de observação ou vistoria, que não poderá ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados e previstos no ato convocatório ou no contrato.
II – Em se tratando de compras:
a) Provisoriamente, em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contrato;
b) Provisoriamente, em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do Definitivamente, para efeito de verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação, em até 30 (tinta) dias da comunicação escrita do contrato.
§1º O Edital ou o instrumento de contratação direta, ou alternativamente o contrato ou instrumento equivalente, poderá prever apenas o recebimento definitivo, podendo ser dispensado o recebimento provisório de gêneros perecíveis e alimentação preparada, objetos de pequeno valor, ou demais contratações que não apresentem riscos consideráveis à Administração.
§2º Para os fins do parágrafo anterior, consideram-se objetos de pequeno valor aqueles enquadráveis nos incisos I e II do art. 73 da Lei 14.133/2021.

CAPITULO XIII
DAS SANÇÕES

Art. 31º Observados o contraditório e ampla defesa, todas as sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021, serão aplicadas pelo Secretário Municipal da pasta interessada, ou pela autoridade máxima da respectiva entidade, quando se tratar de autarquia ou fundação.

CAPITULO XIV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
Art. 32º Em âmbito municipal, enquanto não for efetivamente implementado o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) a que se refere o art. 174 da Lei nº 14.133/2021:
I – Quando a divulgação obrigatória dos atos exigidos pela citada Lei no PNCP se referir a aviso, autorização ou extrato, a publicação dar-se-á através de sua publicação no Diário Oficial do Município e no Diário Oficial da União, sem prejuízo de sua tempestiva disponibilização no sistema de acompanhamento de contratações.
II – Quando a divulgação obrigatória dos atos exigidos pela cita Lei no PNCP se referir a inteiro teor de documento, edital, contrato ou processo, a publicidade dar-se-á através de sua disponibilização integral e tempestiva no Portal da Transparência da Prefeitura, sem prejuízo de eventual publicação no sistema de acompanhamento de contratações do Tribunal de Contas;
III – Não haverá prejuízo à realização de licitações ou procedimentos de contratação direta ante a ausência das informações previstas nos §§ 2º e 3º do art. 174 da Lei 14.133/2021, eis que o Município adotará as funcionalidades atualmente disponibilizadas pelo Governo Federal, no que couber, nos termos deste Decreto;
Parágrafo Único. O disposto nos incisos I e II acima ocorrerá sem prejuízo da respectiva divulgação em sítio eletrônico oficial, sempre previsto na Lei 14.133/2021.
IV – As contratações eletrônicas poderão ser realizadas por meio de sistemas eletrônico integrado à plataforma de operacionalização das modalidades de transferências voluntárias do Governo Federal, nos termos do art. 5º, §2º, do Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019.
V – Nos termos do §3º do Art. 75 da Lei de Licitações, a publicação dos avisos prévios de dispensa de licitação somente será obrigatória em contratações de serviços de engenharia, não sendo obrigatórias nas contratações diretas de bens e serviços para fornecimento imediato em razão da manutenção da celeridade e eficiência das contratações diretas.
Art.33º A Secretaria Municipal de Administração poderá editar normas complementares ao disposto neste Decreto e disponibilizar informações adicionais em meio eletrônico, inclusive modelos de artefatos necessários à comunicação.
Art. 34º Durante o ano de sua execução o Plano de Contratações Anual, poderá ser alterado, por meio de justificativa aprovada pela autoridade competente.
Art. 35º Ficam os órgãos e as entidades municipais responsáveis pela elaboração de seus planos de contratação anual até o final mês de novembro de cada exercício.
Art. 36 º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 13 de maio de 2026.

GERSILON SILVA DA GAMA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Claudiane de Souza Resende
Código Identificador:000EDBD8

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GURUPÁ

SETOR DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 09/2026 CRED

Tipo menor preço, ***com abertura no dia 03 de junho de 2026 às 10:00hs. Objeto: Contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços médicos para realização de exames de ultrassonografia e eletrocardiograma, com emissão de laudos por profissionais habilitados, visando atender às demandas da rede pública de saúde da Prefeitura Municipal de Gurupá***, exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos disponível em: Portal da Transparência da Prefeitura (*https://gurupa.pa.gov.br/portal-da-transparencia*); no Mural de licitações (*http://www.tcm.pa.gov.br*) e *www.portaldecompraspublicas.com.br*. Informações e-mail: *setor.licitacaogurupa@gmail.com*.

DEBORAH SABOIA PEREIRA.
Pregoeiro

Publicado por:
Fabio Almeida Torres
Código Identificador:C8210A57

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-MIRI

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO MUNICIPAL N° 030/2026/GAB/PMI, 20 DE FEVEREIRO DE 2026

REGULAMENTA A APLICAÇÃO DE SANÇÕES ADMINISTRATIVAS POR INFRAÇÕES COMETIDAS NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA E INDIRETA DO MUNICÍPIO DE IGARAPÉ-MIRI/PA.

O Prefeito Municipal de Igarapé-Miri/PA, no uso de suas atribuições constitucionais e tendo em vista o disposto no art. 98, inciso V e VII, da Lei Orgânica Municipal.
CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar, no âmbito do Município, os procedimentos administrativos para a apuração de infrações e aplicação de sanções a licitantes e contratados, em conformidade com os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, bem como com o disposto na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;
CONSIDERANDO que a padronização dos ritos processuais administrativos de responsabilização, garantindo a observância do contraditório, da ampla defesa, da proporcionalidade e da razoabilidade das sanções, é medida indispensável para a segurança jurídica das relações contratuais e para a efetividade do caráter sancionador do Estado na preservação da lisura das contratações públicas;
CONSIDERANDO a necessidade de instituir competências claras entre os agentes públicos responsáveis pela instauração, instrução, julgamento e aplicação de penalidades nos processos administrativos de responsabilização, a fim de assegurar a celeridade processual e a imparcialidade na análise dos casos de inadimplemento, fraudes ou quaisquer outras irregularidades praticadas no certame licitatório ou na execução contratual;
CONSIDERANDO o que dispõe o DECRETO MUNICIPAL Nº 058/2023 que regulamenta as licitações e contratos administrativos.
DECRETA:
CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
Art. 1º Este Decreto estabelece normas regulamentares sobre o procedimento administrativo, no âmbito da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Município, para a aplicação de sanções administrativas aos licitantes e contratados, com fundamento na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.
Art. 2º O processo administrativo sancionador obedecerá, entre outros, aos princípios da legalidade, finalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, moralidade, ampla defesa, contraditório, segurança jurídica, impessoalidade, eficiência, celeridade, oficialidade, transparência, publicidade e supremacia do interesse público.
Art. 3º Para os efeitos deste Decreto, considera-se:
I - contrato: acordo de vontade entre órgãos ou entidades da Administração Pública municipal e terceiros, com a estipulação de obrigações recíprocas, seja qual for a denominação utilizada, incluindo seus aditivos e demais ajustes;
II - autoridade: autoridade cuja competência decisória for definida em norma de governança e organização administrativa de cada órgão ou entidade.
III - gestor do contrato: agente público, com atribuições gerenciais, técnicas funcionais e operacionais e que possua poder de decisão quanto aos aspectos relacionados à gestão do contrato;
IV - fiscal do contrato: agente público, preferencialmente servidor público efetivo dos quadros permanentes da Administração Pública, com atribuição de fiscalizar o contrato quanto aos aspectos administrativos e técnicos da execução contratual;
V - gestão de contrato: coordenação das atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial e dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos relativos à prorrogação, à alteração, ao reequilíbrio, ao pagamento, à eventual aplicação de sanções e à extinção dos contratos, entre outras atribuições previstas neste Decreto;
VI - fiscalização técnica: acompanhamento do contrato com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, a qualidade, o tempo e o modo da prestação ou da execução do objeto estão compatíveis com os indicadores estabelecidos no termo de referência e no edital, para fins de pagamento, conforme o resultado pretendido pela administração;
VII - fiscalização administrativa: acompanhamento dos aspectos administrativos contratuais quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas e quanto ao controle do contrato no que se refere a revisões, reajustes, repactuações e a providências tempestivas nas hipóteses de inadimplemento; e
VIII - conflito de interesses: situação gerada pelo confronto entre interesses públicos e privados que possa comprometer o interesse coletivo ou influenciar, de maneira imprópria, o desempenho da função pública, a exemplo de relações de parentesco com sócios, funcionários ou colaboradores dos contratados.
Art. 4º As atividades de gestão e de fiscalização contratual deverão ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática e orientadas pelos princípios do planejamento, da eficiência, da segregação de funções, da proporcionalidade, da razoabilidade e da segurança jurídica, visando à boa administração e ao correto exercício das atribuições de cada órgão ou entidade.
§ 1º A gestão contratual caberá às unidades administrativas que detenham atribuição para atuar em processos de contratação.
§ 2º Excepcionalmente, o titular do órgão ou entidade poderá designar agente público para a função de gestor de contrato.

CAPÍTULO II
DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
Art. 5º O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:
I – dar causa à inexecução parcial do contrato ou instrumento equivalente;
II – dar causa à inexecução parcial do contrato ou instrumento equivalente que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
III – dar causa à inexecução total do contrato ou instrumento equivalente;
IV – deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
V – não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
VI – não celebrar o contrato ou a ata de registro de preços, ou não entregar a documentação exigida para a formalização do instrumento, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
VII – ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
VIII – apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
IX – fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
X – comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
XI – praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
XII – praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
Parágrafo único. Pratica a infração estabelecida nos incs. I, II ou III do caput deste artigo, conforme o caso, o fornecedor, o contratado ou o detentor da ata de registro de preços que não mantiver as condições de habilitação durante a vigência do contrato ou da ata de registro de preços celebrada.
Seção II
Das Sanções Administrativas
Art. 6º A prática de atos ilícitos sujeita o infrator à aplicação das seguintes sanções administrativas:
I – advertência;

II – multa;
III – impedimento de licitar e contratar;
IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Subseção I
Da Advertência

Art. 7º A sanção de advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inc. I do caput do art. 5º deste Decreto, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

Parágrafo único. A sanção de advertência deve ser registrada no Banco de Sanções, com prazo final correspondente à data de encerramento contratual ou do termo aditivo vigente.

Subseção II
Da Multa

Art. 8º A sanção de multa terá natureza moratória ou compensatória e poderá ser aplicada ao licitante ou ao contratado pelo cometimento de qualquer das infrações administrativas previstas no art. 5º deste Decreto.

§ 1º Na ausência de disposição no edital, termo de referência ou contrato, o valor da multa moratória ou compensatória terá como referência os percentuais previstos neste Decreto.

§ 2º Nos casos em que o valor do contrato seja irrisório ou sem custos para a Administração, deverá ser fixado no edital, termo de referência ou no próprio contrato um valor de referência, devidamente motivado pelo órgão requisitante, para a aplicação de eventuais multas.

Art. 9º A multa moratória de que trata o art. 162 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, será estabelecida nos termos de referência, editais, contratos e atas de registro de preços, tendo como base as seguintes métricas:

I – 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso sobre o valor total da aquisição, contratação ou saldo remanescente não entregue, do 1º (primeiro) ao 5º (quinto) dia de atraso e ocorrência injustificada;

II – 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso sobre o valor total da aquisição, contratação ou saldo remanescente não entregue, do 1º (primeiro) ao 10º (décimo) dia de atraso e ocorrência injustificada, quando o atraso for superior a 5 (cinco) dias;

III – 1,5% (um inteiro e cinco décimos por cento) por dia de atraso sobre o valor total da aquisição, contratação ou saldo remanescente não entregue, a partir do primeiro dia de atraso e ocorrência injustificada, quando o atraso for superior a 10 (dez) dias, limitada a incidência a 30% (trinta por cento).

Parágrafo único. A critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença.

Art. 10. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato, da ata de registro de preços, ou o cancelamento da nota de empenho ou instrumento equivalente, com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste Decreto.

Art. 11. O termo de referência, o edital e o contrato poderão prever a aplicação de multa compensatória de até 30% (trinta por cento) do valor do contrato em razão do cometimento das infrações administrativas previstas no art. 5º deste Decreto.

Parágrafo único. Na hipótese de aplicação da multa compensatória no patamar de 30% (trinta por cento), não poderá haver aumento de pena em razão do disposto no art. 44 deste Decreto.

Art. 12. Poderá ser aplicada multa compensatória de até 3% (três por cento) sobre o valor de referência ao licitante ou contratado que retardar o procedimento de contratação ou descumprir preceito normativo ou obrigações assumidas, tais como:

I – tumultuar a sessão pública da licitação;

II – propor recursos manifestamente protelatórios em sede de contratação direta ou de licitação;

III – deixar de providenciar o cadastramento da empresa vencedora da licitação ou da contratação direta junto ao Sistema do Município, dentro do prazo concedido, salvo por motivo justificado, desde que apresentado dentro do prazo concedido na notificação e aceito pela Administração;

IV – deixar de cumprir as exigências de reserva de cargos previstas em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

V – deixar de cumprir o modelo de gestão do contrato;

VI – deixar de complementar o valor da garantia recolhida após solicitação do contratante;

VII – não devolver os valores pagos indevidamente pelo contratante;

VIII – não manter, durante a execução do contrato, todas as condições exigidas para a habilitação, em caso de licitação, ou para a qualificação, em caso de contratação direta, ou, ainda, quaisquer outras obrigações;

IX – deixar de regularizar, no prazo definido pela Administração, os documentos exigidos pela legislação para fins de liquidação e pagamento da despesa;

X – manter funcionário sem qualificação para a execução do objeto;

XI – utilizar as dependências do contratante para fins diversos do objeto do contrato;

XII – deixar de substituir empregado cujo comportamento for incompatível com o interesse público, em especial quando solicitado pela Administração;

XIII – deixar de efetuar o pagamento de salários, vale-transporte, vale-refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como deixar de arcar com quaisquer outras despesas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas;

XIV – deixar de apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária regularizada;

XV – deixar de regularizar os documentos fiscais no prazo concedido, na hipótese de o licitante ou contratado enquadrar-se como Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou equiparado, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

XVI – não manter atualizado endereço de correio eletrônico para contato, sobretudo dos prepostos, nem informar à gestão e à fiscalização do contrato, no prazo de 2 (dois) dias, a alteração de endereços, sobretudo quando este ato frustrar a regular notificação de instauração de processo sancionador;

XVII – subcontratar o objeto ou a execução de serviços em percentual superior ao permitido no edital ou contrato, ou de forma que configure inexistência de condições reais de prestação do serviço ou fornecimento do bem.

Art. 13. Poderá ser aplicada multa compensatória de até 5% (cinco por cento) sobre o valor da parcela inadimplida ao licitante ou contratado que entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas ou com irregularidades ou defeitos ocultos que o tornem impróprio para o fim a que se destina.

Art. 14. As multas a que se referem os arts. 11, 12 e 13 deste Decreto serão fixadas considerando as atenuantes e agravantes presentes no caso concreto.

Parágrafo único. Na hipótese de aplicação cumulativa das sanções referidas no caput deste Decreto, a autoridade competente deverá sopesar o montante total das penalidades impostas, à luz dos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, vedado o enriquecimento sem causa da Administração Pública e assegurada a devida motivação quanto à necessidade e razoabilidade.

Art. 15. À luz do caso concreto, a autoridade competente ou a Comissão poderá propor/aplicar penalidade menos gravosa do que aquela inicialmente notificada, desde que em conformidade com a lei e compatível com o resultado da apuração respectiva.

Art. 16. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença poderá ser paga diretamente à Administração, descontada da garantia prestada ou cobrada judicialmente.

§ 1º A multa não paga poderá, na forma do termo de referência, do edital ou do contrato, ser descontada de pagamento eventualmente devido pela contratante, decorrente de outros contratos ou instrumentos equivalentes firmados com a Administração Municipal.

§ 2º A aplicação das sanções previstas no caput deste artigo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração.

Subseção III
Do Impedimento de Licitar e Contratar

Art. 17. A sanção de impedimento de licitar e contratar poderá ser aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incs. II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 5º deste Decreto, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração

Pública Direta e Indireta do Município de Igarapé-Miri, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
§ 1º A aplicação da presente sanção não afeta, por si só, os contratos em andamento, competindo à Administração avaliar a possibilidade de sua extinção unilateral caso exista justificativa, sendo vedadas prorrogações contratuais enquanto perdurarem os efeitos da sanção.
§ 2º Restará inviabilizada a efetiva contratação futura, por meio de contratos ou de instrumentos equivalentes, fundada em ata de registro de preços, enquanto perdurarem os efeitos da sanção.
§ 3º A sanção prevista no caput deste artigo, quando aplicada pelo Poder Legislativo do Município no desempenho da função administrativa, impedirá o sancionado de licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta do Município.

Subseção IV
Da Declaração de Inidoneidade para Licitar ou Contratar

Art. 18. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderá ser aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incs. VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 5º deste Decreto, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incs. II, III, IV, V, VI e VII do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
§ 1º No caso da prática de atos lesivos previstos no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 2013, a que se refere o inc. XII do caput do art. 5º deste Decreto, todas as infrações administrativas conexas serão apuradas e julgadas conjuntamente.
§ 2º A aplicação da presente sanção obedecerá também ao disposto nos §§ 1º e 2º do art. 17 deste Decreto.
§ 3º A aplicação da sanção prevista no caput deste artigo será obrigatoriamente precedida de parecer jurídico.

CAPÍTULO III
DA COMPETÊNCIA PARA APLICAR AS SANÇÕES

Art. 19. Compete ao gestor do contrato ou fiscal do contrato aplicar a sanção de advertência prevista no inc. I do caput do art. 6º deste Decreto, após a realização de notificação prévia para que o licitante ou contratante apresente defesa nos termos deste decreto.
Art. 20. Compete ao gestor do contrato ou fiscal do contrato aplicar isoladamente a sanção de multa prevista no inc. II do caput do art. 6º deste Decreto, após a realização dos procedimentos de notificação e de defesa prévia estabelecidos no regulamento municipal acerca da fiscalização das contratações.
Art. 21. Compete à Comissão permanente, composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, designada por portaria pelo titular do órgão ou pelo chefe do poder executivo, instruir o processo administrativo de responsabilização e elaborar relatório conclusivo com proposta de aplicação da sanção de impedimento de licitar e contratar prevista no inc. III do caput do art. 6º deste Decreto (bem como aplicação cumulativa da sanção de multa), remetendo os autos à autoridade superior competente para decisão e efetiva aplicação da penalidade.
Art. 22. Compete ao Secretário Municipal ou à autoridade máxima da entidade aplicar a sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar prevista no inc. IV do caput do art. 6º deste Decreto, bem como a sanção de impedimento de licitar e contratar, após o devido processo legal conduzido pela Comissão.
Parágrafo único. A aplicação das sanções de multa, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade obedecerá a seguinte gradação, respectivamente: multa (menor gravidade), impedimento de licitar e contratar (gravidade intermediária) e declaração de inidoneidade (maior gravidade).

CAPÍTULO IV
DOS ATOS PROCESSUAIS, DO TEMPO E DOS PRAZOS

Art. 23. Serão aceitos documentos assinados digitalmente, desde que atendidas as exigências mínimas para utilização de assinaturas eletrônicas nos documentos e nas interações com o Poder Executivo.
Art. 24. Os prazos processuais serão contados em dias úteis, salvo disposição expressa em sentido contrário.
§ 1º Para os fins deste Decreto, considera-se dia útil aquele em que houver expediente administrativo no órgão ou entidade onde tramitar o processo.
§ 2º Os prazos serão contados com exclusão do dia do começo e inclusão do dia do vencimento e observarão as seguintes disposições:
I – os prazos expressos em dias corridos serão computados de modo contínuo;
II – os prazos expressos em meses ou anos serão computados de data a data.
§ 3º Salvo disposição em contrário, considera-se dia do começo do prazo:
I – o primeiro dia útil seguinte ao da data da publicação no Diário Oficial;
I – o primeiro dia útil seguinte ao da data do envio da correspondência eletrônica, presumindo-se recebido na mesma data o e-mail enviado ao endereço eletrônico cadastrado perante o Município.
§ 4º Considera-se prorrogado o prazo até o 1º (primeiro) dia útil seguinte se o vencimento cair em dia em que não houver expediente, se o expediente for encerrado antes da hora normal ou se houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.
§ 5º Na hipótese do inc. II do § 2º deste artigo, se no mês do vencimento não houver o dia equivalente àquele do início do prazo, considera-se como termo o último dia do mês.
Art. 25. Será considerado tempestivo o ato praticado antes do termo inicial do prazo.
Art. 26. A autoridade competente para aplicar a sanção ou julgar os recursos pode suspender, motivadamente, o andamento do processo por até 30 (trinta) dias.
Art. 27. Os atos poderão ser praticados por meio de correio eletrônico, salvo quando este Decreto prescrever forma diversa.

CAPÍTULO V
DAS PROVAS

Art. 28. O notificado pode empregar todos os meios legais, bem como os moralmente legítimos, para provar a verdade dos fatos em que se funda sua alegação, pedido ou defesa e que possam influir eficazmente na convicção da autoridade competente para decidir.
Parágrafo único. Serão indeferidas, mediante decisão fundamentada, as diligências inúteis ou meramente protelatórias.
Art. 29. Cabe ao notificado a comprovação dos fatos por ele alegados.
Art. 30. A autoridade competente apreciará livremente a prova constante dos autos, independentemente do sujeito que a tiver promovido, devendo indicar na decisão as razões da formação de seu convencimento.
Art. 31. A autoridade competente para aplicar as sanções previstas neste Decreto pode determinar, de ofício, a produção de provas ou a juntada delas ao processo.

CAPÍTULO VI
DA PRESCRIÇÃO

Art. 32. A pretensão punitiva da Administração Pública Municipal prescreverá em 5 (cinco) anos, contados da data da ciência da infração pela Administração, e será:
I – interrompida pela instauração do procedimento administrativo de sancionamento, após a notificação a que se refere o art. 38 deste Decreto;
II – suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei Federal nº 12.846, de 2013;
III – suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

CAPÍTULO VII
DA INSTAURAÇÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONADOR

Art. 33. Constatada, na fase anterior à assinatura do contrato ou da ata, conduta irregular atribuída à licitante, o agente responsável pelos procedimentos de licitação ou contratação deverá registrar a ocorrência e instaurar processo administrativo correlato, encaminhando-o:
I – ao agente competente, quando se tratar de aplicação de multa; ou
II – à comissão designada, nas demais hipóteses.
Art. 34. Constatada, durante a execução contratual, conduta irregular atribuída à contratada ou ao fornecedor, o fiscal do contrato deverá registrar a ocorrência no processo de acompanhamento da execução e submetê-la ao gestor do contrato ou da ata.

§ 1º Nas hipóteses previstas no presente decreto deverá o gestor, não sendo caso de advertência, encaminhar para a comissão instaurar o processo sancionatório cabível.

Art. 35. O despacho de instauração do processo administrativo para apuração da irregularidade deverá conter:

I – a identificação do licitante ou contratado;

II – o breve relato da conduta irregular e das cláusulas editalícias ou contratuais descumpridas;

III – os fundamentos que justificam a instauração do processo de apuração de responsabilidade;

IV – os documentos que comprovem o relato da conduta irregular, se houver;

V – a identificação do edital, do processo e do instrumento jurídico descumprido.

Art. 36. A autoridade competente, antes de decidir pela instauração do processo, poderá determinar a realização de diligências para a elucidação dos fatos.

Art. 37. Instaurado o processo administrativo, será emitida a notificação para o exercício da defesa prévia.

§ 1º A notificação é o ato pelo qual se dá ciência ao interessado da instauração do processo para apuração de infração administrativa, conferindo-lhe oportunidade para o exercício do contraditório e da ampla defesa.

§ 2º A notificação conterá, no mínimo:

I – a identificação da pessoa física ou jurídica e seu respectivo número de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

II – os dados referentes ao edital, contrato ou instrumento equivalente, em tese, descumprido;

III – a descrição sucinta dos atos praticados, das cláusulas infringidas, das sanções em tese cabíveis e dos percentuais de multa que poderão ser aplicados;

IV – o prazo para a apresentação de defesa escrita e para a especificação das provas que pretende produzir;

V – a indicação de como se dará o pedido de vista dos autos;

VI – a indicação do meio para protocolização da defesa;

VII – a indicação dos elementos materiais de prova da infração e de eventuais agravantes já identificadas;

VIII – a forma como se dará a ciência ao notificado dos atos e termos do processo, que será, em regra, por correio eletrônico;

IX – a informação de que o processo continuará independentemente da apresentação de defesa.

§ 3º A apresentação de defesa supre eventual irregularidade na notificação.

§ 4º A autoridade notificante deverá comunicar às seguradoras a instauração do processo de aplicação de penalidade, conforme estipulado nas apólices de seguro-garantia, salvo se houver menção na apólice de que a garantia só poderá ser acionada se a empresa não possuir créditos junto à Administração.

Art. 38. A notificação será feita por meio eletrônico, iniciando-se o prazo para defesa a contar do dia útil subsequente.

Parágrafo único. A notificação será enviada para o correio eletrônico cadastrado nos sistemas do Município ou na proposta do licitante ou contratado.

CAPÍTULO VIII
DA DEFESA

Art. 39. O notificado poderá apresentar defesa escrita no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data do recebimento da notificação.

§ 1º Incumbe ao notificado alegar na defesa, sob pena de preclusão:

I – inexistência ou nulidade da notificação;

II – incompetência da autoridade;

III – litispendência ou coisa julgada administrativa;

IV – existência de decisão judicial que obste o andamento do processo;

V – decadência ou prescrição;

VI – impedimento ou suspeição de membro da Comissão Processante;

VII – as provas que pretende produzir e os fatos que com elas pretende comprovar;

VIII – todas as questões de fato e de direito pertinentes ao mérito.

§ 2º Não se consideram idênticos os processos referentes a fato diverso, ainda que se trate de sanção da mesma natureza.

CAPÍTULO IX
DA COMISSÃO DO PROCESSO DE RESPONSABILIZAÇÃO

Art. 40. Para a aplicação das sanções multa e de impedimento de licitar previstas no art. 6º deste Decreto, será instaurado procedimento pela Comissão Permanente de Processo de Responsabilização.

§ 1º A Comissão será composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis.

§ 2º Os membros da Comissão serão designados por portaria do dirigente máximo do órgão ou entidade, que indicará, entre eles, o seu presidente.

§ 3º São impedidos de participar da Comissão os servidores que, nos 5 (cinco) anos anteriores à sua instauração, tenham mantido relação jurídica com os licitantes ou contratados envolvidos.

Art. 41. Incumbirá à Comissão do Processo de Responsabilização:

I – analisar os fatos e as circunstâncias conhecidas;

II – intimar o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, apresentar defesa e especificar as provas que pretende produzir;

III – deferir a produção de novas provas ou a juntada de documentos julgados indispensáveis;

IV – indeferir, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias ou protelatórias;

V – praticar outros atos necessários à instrução processual.

Art. 42. Concluída a instrução, a Comissão elaborará relatório, em todas as hipóteses de competência (impedimento de licitar e contratar ou declaração de inidoneidade), que conterá o resumo dos fatos, a análise da defesa, a indicação das provas que fundamentam a conclusão e a sugestão de decisão a ser proferida pela autoridade competente.

§ 1º O relatório será conclusivo quanto à responsabilidade do licitante ou contratado e informará, quando for o caso, se houve dano aos cofres públicos ou a prática de infração penal.

§ 2º O processo, com o relatório da Comissão, será remetido para deliberação da autoridade competente após a emissão do parecer de que trata o § 3º do art. 18 deste Decreto.

§ 3º Uma vez apresentado o relatório, a Comissão ficará à disposição da autoridade para prestar os esclarecimentos necessários.

CAPÍTULO X
DA DECISÃO

Art. 43. O processo será decidido pela autoridade competente no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, prorrogável por igual período, mediante justificativa, após o encerramento da fase de instrução e emissão do relatório final pela Comissão.

§ 1º O ato decisório conterá relatório com a identificação das partes e do caso, o registro das principais ocorrências, os fundamentos de fato e de direito e o dispositivo.

§ 2º A motivação da decisão:

I – exporá os fundamentos e a congruência entre as normas e os fatos, de forma argumentativa;

II – indicará as normas, a interpretação jurídica, a jurisprudência ou a doutrina que a embasaram;

III – poderá consistir em declaração de concordância com o conteúdo de notas técnicas, pareceres, informações, decisões ou propostas que a precederam, que serão, nesse caso, parte integrante do ato;

§ 3º O extrato das decisões condenatórias será publicado em formato eletrônico no diário ou no sítio eletrônico da prefeitura municipal, e o inteiro teor será encaminhado por correio eletrônico, quando cadastrado.

§ 4º As decisões absolutórias e os arquivamentos serão informados ao notificado por correio eletrônico.

§ 5º Aplica-se o prazo estabelecido no caput deste artigo aos procedimentos de responsabilização instaurados após a publicação deste Decreto.

Art. 44. A autoridade competente, ao aplicar as sanções, considerará:

I – a natureza e a gravidade da infração cometida;

II – as peculiaridades do caso concreto;

III – as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV – os danos que dela provierem para a Administração Pública.

§ 1º São circunstâncias que agravam a sanção:

I – a reincidência;

II – o não atendimento às notificações da gestão do contrato;

III – a prática da infração com violação de dever inerente a cargo, ofício ou profissão;

IV – o conluio entre licitantes ou contratados;

V – a apresentação de documento falso no curso do processo de apuração de responsabilidade;
VI – a prática de infrações em outros contratos celebrados com a Administração Municipal.
§ 2º Verifica-se a reincidência quando o infrator comete nova infração prevista neste Decreto após ter sido condenado definitivamente por infração anterior, independentemente de se referir ao mesmo ou a outro ajuste.
§ 3º Não se considera reincidência se, entre a data da publicação da decisão definitiva e a do cometimento da nova infração, tiver decorrido período superior a 5 (cinco) anos, ou se tiver ocorrido a reabilitação em relação à infração anterior.
§ 4º São circunstâncias que atenuam a sanção:
I – ser o infrator Microempreendedor Individual, microempresa ou empresa de pequeno porte;
II – a primariedade;
III – a adoção de medidas para evitar ou minorar as consequências da infração, antes do julgamento;
IV – a reparação integral do dano, antes do julgamento;
V – a confissão da autoria da infração;
VI – a existência, a implantação ou o aperfeiçoamento de Programa de Integridade, que, se apresentado, será apreciado pela Controladoria-Geral do Município (CGM).
§ 5º Considera-se primário aquele que não tenha sido condenado definitivamente por infração administrativa ou que já tenha sido reabilitado.

CAPÍTULO XI
DOS RECURSOS
Art. 45. Da decisão que aplicar as penalidades de advertência, multa ou impedimento de licitar e contratar caberá recurso.
§ 1º O recurso deverá ser interposto no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado do envio do documento de forma eletrônica ou da publicação no diário oficial.
§ 2º O recurso, interposto por petição dirigida à autoridade que prolatou a decisão, conterá:
I – os nomes e a qualificação das partes;
II – a exposição do fato e do direito;
III – as razões do pedido de reforma ou de anulação;
IV – o pedido de nova decisão.
§ 3º O recurso devolve à autoridade recorrida o conhecimento de toda a matéria impugnada.
§ 4º O recurso não terá efeito suspensivo, salvo se decidido pela autoridade competente em decisão fundamentada.
Art. 46. A autoridade que prolatou a decisão recorrida poderá reconsiderá-la no prazo de 5 (cinco) dias úteis.
§ 1º Se a decisão for mantida, o recurso será encaminhado para julgamento da autoridade superior.
§ 2º Compete ao Secretário Municipal julgar o recurso contra as decisões que aplicarem as sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar.
Art. 47. O prazo para julgamento do recurso é de até 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos pela autoridade competente.
Parágrafo único. O extrato da decisão que julgar o recurso será publicado no Diário Oficial ou no sítio eletrônico da prefeitura municipal.
Art. 48. Da decisão que aplicar a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar não caberá recurso, mas apenas pedido de reconsideração.
§ 1º O pedido de reconsideração deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de ciência da decisão por meio eletrônico ou por diário oficial.
§ 2º O pedido de reconsideração será decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado de seu recebimento.
§ 3º O pedido de reconsideração não terá efeito suspensivo.

CAPÍTULO XII
DO COMPUTO DAS SANÇÕES
Art. 49. Sobrevindo nova condenação no curso do cumprimento das sanções de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade, o período da nova sanção será somado ao remanescente da anterior.
§ 1º A autoridade competente poderá, após ouvir a Procuradoria-Geral do Município (PGM), limitar os efeitos da sanção ao prazo máximo previsto em lei para cada espécie de penalidade.
§ 2º Na soma, contam-se as condenações em dias, iniciando-se a contagem a partir da primeira condenação.
Art. 50. São independentes as infrações praticadas pelo sancionado na condição de licitante e na de contratado, e seus efeitos operarão de forma autônoma.

CAPÍTULO XIII
DA EXECUÇÃO E DO REGISTRO DAS SANÇÕES
Art. 51. Decorrido o prazo recursal sem manifestação da apenada ou transitada em julgado a decisão administrativa, terá início a execução da sanção.
Art. 52. A multa será executada da seguinte forma:
I – descontada do valor de pagamento devido à apenada;
II – descontada do valor da garantia, se na modalidade de caução em dinheiro;
III – executada a apólice de seguro-garantia ou a fiança bancária;
IV – paga diretamente ao erário, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contado do primeiro dia útil seguinte ao recebimento da notificação da decisão definitiva.
§ 1º Caso a execução da multa se dê pela forma prevista nos incs. II e III do caput deste artigo, a pessoa jurídica penalizada deverá complementar o valor da garantia no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de nova responsabilização.
Art. 53. Os órgãos e as entidades da Administração Pública deverão, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data do trânsito em julgado administrativo da decisão, informar e manter atualizados no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) os dados relativos às sanções aplicadas.
§ 1º A comprovação do registro da sanção nos cadastros nacionais deverá ser certificada nos autos.
§ 2º Nas contratações decorrentes de atas de registro de preços, o órgão ou entidade partícipe que aplicou a sanção deverá comunicá-la ao órgão gerenciador no mesmo prazo estabelecido no caput deste artigo.

CAPÍTULO XIV
DA REABILITAÇÃO
Art. 54. É admitida a reabilitação do condenado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:
I – reparação integral do dano causado à Administração Pública;
II – pagamento da multa;
III – transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos, no caso de declaração de inidoneidade;
IV – cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
V – análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.
Art. 55. A reabilitação alcança quaisquer penas aplicadas em decisão definitiva, assegurando ao reabilitado o sigilo dos registros sobre seu processo e condenação.
Parágrafo único. Deferida a reabilitação, a Administração solicitará a exclusão dos registros do CEIS e do CNEP.

CAPÍTULO XV
DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS
Art. 56. Aplicam-se subsidiariamente a este Decreto, no que couber:
I – a Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro (Decreto-Lei Federal nº 4.657, de 4 de setembro de 1942);
II – a Lei Federal nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999;
III – o Código de Processo Civil (Lei Federal nº 13.105, de 16 de março de 2015);
IV – o Decreto Federal nº 9.830, de 10 de junho de 2019.
Art. 57. As disposições deste Decreto aplicam-se às licitações e contratações diretas realizadas sob a égide da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e aos procedimentos auxiliares.
Art. 58. Aplicam-se as disposições deste Decreto, no que couber, aos convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres celebrados por órgãos e entidades da Administração Pública para os quais não haja regramento específico.

Art. 59. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Igarapé-Miri/Pará, 20 de fevereiro de 2026.

ROBERTO PINA OLIVEIRA
Prefeito de Igarapé-Miri/PA

Publicado por:
Jucicleidison Antunes Melo
Código Identificador:74E62528

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 01/2026/GAB/PGM, DE 08 DE MAIO DE 2026

Dispõe sobre os requisitos e hipóteses para a elaboração e aplicação de pareceres vinculativos no âmbito da Procuradoria-Geral do Município de Igarapé-Miri/Pará.

O Procurador-Geral do Município de Igarapé-Miri/Pará, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e
CONSIDERANDO a necessidade de otimizar a atuação da Procuradoria-Geral do Município, conferindo celeridade e segurança jurídica aos processos administrativos.
CONSIDERANDO a relevância de uniformizar o entendimento jurídico em matérias repetitivas e de baixo risco, evitando a reanálise individual de casos idênticos.
CONSIDERANDO as diretrizes estabelecidas pela Lei Municipal nº 5.226/2023, em especial a prerrogativa do Procurador-Geral do Município em estabelecer procedimentos e orientações administrativas.
RESOLVE:
CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
Art. 1º - Esta Portaria tem por objetivo disciplinar os requisitos e as hipóteses para a elaboração, aprovação, publicidade e aplicação dos Pareceres Vinculativos no âmbito da Procuradoria-Geral do Município de Igarapé-Miri.
Art. 2º - Para os fins desta Portaria, considera-se Parecer Vinculativo a manifestação jurídica que analisa processos cujas situações fáticas e jurídicas sejam idênticas e recorrentes, com o objetivo de garantir a legalidade, evitar divergências de interpretação dentro da Administração e uniformizar procedimentos e entendimentos da atuação da Procuradoria-Geral do Município, dispensando a análise individualizada de casos que se enquadrem nos seus termos.

CAPÍTULO II
DOS REQUISITOS PARA A ELABORAÇÃO DE PARECERES VINCULATIVOS
Art. 3º - A elaboração de Pareceres Vinculativos observará aos seguintes requisitos:
I - Identidade de matéria: A questão jurídica a ser analisada deve ser repetitiva e apresentar situações fáticas e jurídicas idênticas ou substancialmente similares em outros processos administrativos que foram objeto de análise.
II - Abrangência: O Parecer Vinculativo deverá abordar de forma exaustiva todas as questões jurídicas relevantes inerentes à hipótese analisada, de modo a não deixar margem para dúvidas ou interpretações divergentes.
III - Atualidade: O Parecer Vinculativo deverá estar em conformidade com a legislação vigente, a jurisprudência consolidada dos tribunais superiores e as orientações dos órgãos de controle.
IV - Relevância: A matéria a ser objeto de Parecer Vinculativo deve possuir relevância jurídica e administrativa, justificando a padronização do entendimento.

CAPÍTULO III
DAS HIPÓTESES DE CABIMENTO DOS PARECERES VINCULATIVOS
Art. 4º - São hipóteses de cabimento para a elaboração e aplicação de Pareceres Vinculativos, dentre outras, que se enquadrem nos requisitos do art. 3º desta Portaria:
I - Atos administrativos que envolvam a concessão de licenças, gratificações, adicionais, auxílios, abonos, concessões e outros benefícios, desde que em conformidade com a legislação específica.
II - Celebração de convênios, termos de fomento, termos de colaboração e acordos de cooperação, que não envolvam análise jurídica complexa e individualizada.

CAPÍTULO IV
DA APROVAÇÃO E PUBLICIDADE
Art. 5º - Os Pareceres Vinculativos, após elaboração, deverão ser submetidos à aprovação do Procurador-Geral do Município.
Art. 6º - A aprovação do Parecer Vinculativo será formalizada por meio de despacho do Procurador-Geral do Município, que deverá ser publicado no Diário Oficial do Município e disponibilizado no sítio eletrônico oficial da Procuradoria-Geral do Município.

CAPÍTULO V
DA APLICAÇÃO E DISPOSIÇÕES FINAIS
Art. 7º - Os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, ao se depararem com situações que se enquadrem nos termos de Parecer Vinculativo aprovado e publicado, deverão:
I - Atestar, de forma expressa e fundamentada nos autos do processo administrativo, que a situação fática e jurídica se amolda integralmente ao Parecer Vinculativo.
II - Anexar ao processo administrativo, cópia do Parecer Vinculativo aplicável, indicando sua referência (número, ano e data de publicação).
III - Abster-se de encaminhar o processo à Procuradoria-Geral do Município para nova análise jurídica, salvo se houver dúvida jurídica específica não abordada no Parecer Vinculativo ou se a situação fática apresentar peculiaridades que o descaracterizem.
Art. 8º - A Procuradoria-Geral do Município poderá, a qualquer tempo, revisar, alterar ou revogar Pareceres Vinculativos, mediante despacho fundamentado do Procurador-Geral do Município, observando-se os mesmos procedimentos de publicidade.
Art. 9º - Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na aplicação desta Portaria serão dirimidos pelo Procurador-Geral do Município.
Art. 10 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

Procuradoria-Geral de Igarapé-Miri/PA, 08 de maio de 2026.

DOMINGOS DO NASCIMENTO NONATO
Procurador-Geral do Município de Igarapé-Miri/PA
Portaria Nº 013/2025/GAB/PMI

Publicado por:
Jucicleidison Antunes Melo
Código Identificador:C49DA255

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 202625020001.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00001.20260108/0001-60 - CONTRATO Nº 202625020001 - ORIGEM: Pregão Nº 9/2026-0002 - CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE IPIXUNA - CONTRATADA(O): DELPUPO & MORO COMBUSTIVEIS LTDA OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de combustível, visando atender as demandas do Poder legislativo do Município de Ipixuna do Pará., conforme especificações técnicas e nas condições estabelecidas no Termo de Referência. - VALOR ADITIVADO: R$ 74.690,00 (setenta e quatro mil, seiscentos e noventa reais) - VALOR ATUALIZADO: R$ 639.048,00 (seiscentos e trinta e nove mil e quarenta e oito reais) - DATA DA ASSINATURA: 18 de maio de 2026.

Publicado por:
Bruna Pareira do Rosário
Código Identificador:CCB77AFA

DIRETORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
AVISO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE ABERTURA

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE ABERTURA - DISPENSA ELETRÔNICA

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 7.2026-0007
PROCESSO ADMINISTRATIVO - Nº 7.2026-0007
TIPO: MENOR PREÇO
DATA DO CERTAME: 25/05/2026 HORAS: 14:00 HORAS
CRITÉRIO DE JULGAMENTO: POR ITEM

O Município de IPIXUNA DO PARÁ através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, neste ato representados pela Srª. **MAELLEN DE SOUZA DUARTE** - Secretária Municipal de Assistência Social, e este Agente de contratação e equipe de apoio, torna público, a quem possa interessar, que **PRORROGA** o prazo de abertura referente a **DISPENSA ELETRÔNICA Nº 7.2026-0007**, cuja a abertura ocorrerá às 14:00 horas do dia 25/05/2026, através do endereço eletrônico https://compras.m2atecnologia.com.br/, e tem como Objeto: **AQUISIÇÃO DE APARELHOS TELEFÔNICOS MÓVEIS (SMARTPHONES), NOVOS, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DO CREAS E DO CRAS, VISANDO COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL, REGISTROS TÉCNICOS E APOIO ÀS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.**

Ipixuna do Pará, 19 de maio de 2026.

CAROLINE DINIZ DA SILVA
Agente de Contratação

Publicado por:
Caroline Diniz da Silva
Código Identificador:340743D0

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023/2026-PE
Após constatada a regularidade dos atos procedimentais, o Sr. Amilton Texeira Pinho, Secretário Municipal de Educação do Município de Itaituba-PA, HOMOLOGOU a adjudicação de serviço de transporte escolar hidroviário (remanescente 2),com disponibilização de condutor e monitor,destinado ao atendimento dos alunos daRede Pública Municipal de Ensino de Itaituba-PA. No que tange o item: 01, com 225 diárias, no valor unitário de R$ 329,00, perfazendo o valor total de R$ 74.025,00 para a licitante AURILEIDE AMANCIO CAETANO KABA MUNDURUKU. Nos termos e condições do referido procedimento legal.

Itaituba-PA, 19 de maio de 2026 –

MESSIAS PIRES ARAUJO SOUZA,
Pregoeiro.

Publicado por:
Lizandra Cristina Dos Santos
Código Identificador:AD7FD87B

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAITUBA
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 004/2026-DE,
Após constatada a regularidade dos atos procedimentais, a Sra. Horenice Cabral Moreira, Secretária Municipal de Saúde, HOMOLOGOU a adjudicação de aquisição de medicamentos especial para tratamento de doenças intersticial pulmonar (fibrose pulmonar), em atendimento a uma determinação judicial expressa à Secretaria de Saúde do Município de Itaituba-PA., referente a DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 004/2026-DE, no que tange o item: 01 no valor total de R$ 194.400,00 para o licitante F CARDOSO E CIA LTDA. Nos termos e condições do referido procedimento legal.

Itaituba-PA, 19 de maio de 2026.

RONISON AGUIAR HOLANDA,
Agente de Contratação.

Publicado por:
Tania de Souza Menezes
Código Identificador:EB246AF3

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAITUBA
AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 030/2026-PE.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 054/2026.
Objeto: Aquisição de equipamentos permanentes hospitalares para atender as demandas do Hospital Municipal de Itaituba-PA. Tipo: Menor preço por item. Data de Abertura: 01/06/2026, as 09:00 hora local. Acesso ao edital:*www.portaldecompraspublicas.com.br*, *www.tcm.pa.gov.br*, *www.itaituba.pa.gov.br* e PNCP; informações: Centro Administrativo Municipal, localizado na Rod. Transamazônica nº1525, Bairro: Floresta - Itaituba-PA.

RONISON AGUIAR HOLANDA,
Pregoeiro.

Publicado por:
Tania de Souza Menezes
Código Identificador:47A64030

MUNICÍPIO DE ITAITUBA
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 003/2026-DE,
Após constatada a regularidade dos atos procedimentais, o Sr. NICODEMOS ALVES DE AGUIAR, Prefeito Municipal, HOMOLOGOU a adjudicação de aquisição de elevador elétrico automotivo, para suprir a necessidade da Secretaria Municipal de Infraestrutura (SEMINFRA) da Prefeitura de Itaituba-PA., referente a DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 003/2026-DE, no que tange o item: 01 no valor total de R$ 40.598,00(quarenta mil quinhentos e noventa e oito reais) para o licitante BRAXPARK MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA. Nos termos e condições do referido procedimento legal.

Itaituba-PA, 19 de maio de 2026.

RONISON AGUIAR HOLANDA,
Agente de Contratação.

Publicado por:
Tania de Souza Menezes
Código Identificador:A79ED88F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ARRECADAÇÃO E TRIBUTOS
EDITAL Nº 016/2026 - VICTOR MATHEUS COUTINHO

EDITAL Nº 016/2026

REF: PROCESSO Nº **1209/2026**

MARCOS VICENTE DE ROCHA YANES, Secretário Municipal de Arrecadação e Tributos da Prefeitura Municipal de Itaituba-PA,

usando de suas atribuições legais, tendo em vista os dispositivos a Lei em vigor.

FAZ SABER, aos que do presente **EDITAL**, virem ou dele tiverem conhecimento que o(a) **VICTOR MATHEUS COUTINHO**, está **COMPRANDO** desta municipalidade, um terreno urbano pertencente ao Patrimônio Municipal, localizado na **Travessa Rui Rebelo, S/Nº, Bairro São Tomé, nesta cidade de Itaituba, Estado do Pará, Distrito 01, Setor 04, Quadra 429, Lote 0149, Unidade 001, Cadastro Imobiliário nº 24036, medindo 07,75 metros de frente, lado direito 21,00 metros, lado esquerdo 21,00 metros e fundos 07,75 metros, perfazendo uma área total de 162,75 metros quadrados**, limitando-se pela frente com a Travessa Rui Rebelo; Lado direito: com o lote nº 0156; pelo lado esquerdo: com o lote nº 0142 e pelos fundos: com o lote nº 0090.

Convida aos confinantes ou quem se julgar prejudicado com a referida **VENDA**, a apresentar suas reclamações por escrito, dentro do prazo de 15 (quinze) dias a contar da data de sua publicação, findo o qual, não será aceito protestos ou reclamações. E para que não se alegue ignorância, vai este fixado ao Átrio da Prefeitura Municipal de Itaituba. **(SEMAT), bem como** publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado do Pará.

Prefeitura Municipal de Itaituba, Estado do Pará, em 19 de maio de 2026.

MARCOS VICENTE DE ROCHA YANES
Secretário Municipal de Arrecadação e Tributos
Dec. Municipal nº 012/2025

Publicado por:
Francildo Nerisson Ferreira Nunes
Código Identificador:CA6E4077

SECRETARIA MUNICIPAL DE ARRECADAÇÃO E TRIBUTOS
EDITAL Nº 017/2026 - MAIRA MELO DE ANDRADE

EDITAL Nº 017/2026

REF: PROCESSO Nº **1210/2026**

MARCOS VICENTE DE ROCHA YANES, Secretário Municipal de Arrecadação e Tributos da Prefeitura Municipal de Itaituba-PA, usando de suas atribuições legais, tendo em vista os dispositivos a Lei em vigor.

FAZ SABER, aos que do presente **EDITAL**, virem ou dele tiverem conhecimento que o(a) **MAIRA MELO DE ANDRADE**, está **COMPRANDO** desta municipalidade, um terreno urbano pertencente ao Patrimônio Municipal, localizado na **Travessa Rui Rebelo, S/Nº, Bairro São Tomé, nesta cidade de Itaituba, Estado do Pará, Distrito 01, Setor 04, Quadra 429, Lote 0156, Unidade 001, Cadastro Imobiliário nº 950433, medindo 07,75 metros de frente, lado direito 21,00 metros, lado esquerdo 21,00 metros e fundos 07,75 metros, perfazendo uma área total de 162,75 metros quadrados**, limitando-se pela frente com a Travessa Rui Rebelo; Lado direito: com o lote nº 0177; pelo lado esquerdo: com o lote nº 0149 e pelos fundos: com o lote nº 0090.

Convida aos confinantes ou quem se julgar prejudicado com a referida **VENDA**, a apresentar suas reclamações por escrito, dentro do prazo de 15 (quinze) dias a contar da data de sua publicação, findo o qual, não será aceito protestos ou reclamações. E para que não se alegue ignorância, vai este fixado ao Átrio da Prefeitura Municipal de Itaituba. **(SEMAT), bem como** publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado do Pará.

Prefeitura Municipal de Itaituba, Estado do Pará, em 19 de maio de 2026.

MARCOS VICENTE DE ROCHA YANES
Secretário Municipal de Arrecadação e Tributos
Dec. Municipal nº 012/2025

Publicado por:
Francildo Nerisson Ferreira Nunes
Código Identificador:C2E566E9

SECRETARIA MUNICIPAL DE ARRECADAÇÃO E TRIBUTOS
EDITAL Nº 018/2026 - CÍCERO ROMEU ALVES DA SILVA

EDITAL Nº 018/2026

REF: PROCESSO Nº **0100010073/2025**

MARCOS VICENTE DE ROCHA YANES, Secretário Municipal de Arrecadação e Tributos da Prefeitura Municipal de Itaituba-PA, usando de suas atribuições legais, tendo em vista os dispositivos a Lei em vigor.

FAZ SABER, aos que do presente **EDITAL**, virem ou dele tiverem conhecimento que o(a) **CÍCERO ROMEU ALVES DA SILVA**, está **COMPRANDO** desta municipalidade, um terreno urbano pertencente ao Patrimônio Municipal, localizado na **Rua Segunda, Nº 181, Bairro Jardim Aeroporto, nesta cidade de Itaituba, Estado do Pará, Distrito 01, Setor 05, Quadra 106, Lote 0320, Unidade 001, Cadastro Imobiliário nº 17726, medindo 11,00 metros de frente, lado direito 30,00 metros, lado esquerdo 30,00 metros e fundos 11,00 metros, perfazendo uma área total de 330,00 metros quadrados**, limitando-se pela frente com a Rua Segunda; Lado direito: com o lote nº 0329; pelo lado esquerdo: com o lote nº 0300 e pelos fundos: com o lote nº 0180.

Convida aos confinantes ou quem se julgar prejudicado com a referida **VENDA**, a apresentar suas reclamações por escrito, dentro do prazo de 15 (quinze) dias a contar da data de sua publicação, findo o qual, não será aceito protestos ou reclamações. E para que não se alegue ignorância, vai este fixado ao Átrio da Prefeitura Municipal de Itaituba. **(SEMAT), bem como** publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado do Pará.

Prefeitura Municipal de Itaituba, Estado do Pará, em 19 de maio de 2026.

MARCOS VICENTE DE ROCHA YANES
Secretário Municipal de Arrecadação e Tributos
Dec. Municipal nº 012/2025

Publicado por:
Francildo Nerisson Ferreira Nunes
Código Identificador:7B0757DF

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPIRANGA

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITUPIRANGA-PA
RESOLUÇÃO N.º 10, DE 15 DE MAIO DE 2026.

Dispõe sobre Aprovação do Regulamento da 12ª Conferência Municipal de Saúde de Itupiranga-PA

Conselho Municipal de Saúde de Itupiranga-PA (CMSI), no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pelo Regimento Interno do CMSI e garantidas pela Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990; pela Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990; pela Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012; Lei nº 355/2025 de **11** de **setembro** de **2025;** cumprindo as disposições da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 e da legislação brasileira correlata; e

Considerando que o Art. 198, III da CF/1988 prevê a participação da comunidade como uma das diretrizes para a organização das ações e serviços públicos de saúde; e

Considerando a realização da 18ª Conferência Nacional de Saúde e cumprimento das normas norteadoras para as etapas municipais;

Considerando documentos disponibilizados pelo Conselho Nacional de Saúde para deliberação das etapas Municipais de Saúde com prazo de até 04 de julho de 2026, sendo improrrogáveis;

Considerando que a etapa Estadual de Saúde será realizada nos dias 28 a 30 de abril de 2027, na cidade de Belém/PA;

Considerando a necessidade da realização da 12ª Conferência Municipal de Saúde de Itupiranga, para debater assuntos no Âmbito Municipal e elaboração de propostas, bem como eleição dos delegados para participarem da etapa Estadual de Saúde;

Resolve:

Art. 1º provar o Regulamento da 12ª Conferência Municipal de Saúde de Itupiranga conforme documento em anexo desta resolução.

ROSIRENE DA CONCEIÇAO RIBEIRO
Presidente do CMSI
Resolução nº02/2026-CMSI

Homologo a Resolução CMSI nº **10** de **15** de **maio** de **2026**, nos termos da Lei nº 355/2025 de **11** de **setembro** de **2025**.

ELIFAS FELIPE ANDRADE DA SILVA
Secretário Municipal de Saúde
Decreto Nº0014/25-GAB-PMI

ANEXO I – À RESOLUÇÃO CMSI nº 10, DE 15 DE MAIO DE 2026.

REGULAMENTO DA 12ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITUPIRANGA – PA.

CAPÍTULO I
DA NATUREZA E FINALIDADE
Art. 1º A 12ª Conferência Municipal de Saúde de Itupiranga é um fórum de debates, com caráter deliberativo, convocado pelo Conselho Municipal de Saúde em conjunto com a Secretaria Municipal de Saúde.
Art. 2º A 12ª Conferência Municipal de Saúde de Itupiranga tem como finalidades:
Avaliar a situação de saúde da população local;
Propor diretrizes para a formulação de políticas públicas e subsidiar a implementação ao Plano Municipal de Saúde 2026-2029, da Programação Anual de Saúde;
Eleger delegados para a Etapa Estadual da 18ª Conferência Nacional de Saúde.

CAPÍTULO II
DO TEMA E DOS EIXOS TEMÁTICOS

Art. 3º O tema central é: "**Saúde, Democracia, Soberania e SUS: Cuidar do povo é cuidar do Brasil**".
Art. 4º Os debates serão estruturados em quatro eixos:
Eixo 1: Democracia, saúde como direito e soberania nacional;
Eixo 2: Financiamento adequado e suficiente para o SUS, com base na justiça tributária e na sustentabilidade fiscal e social;
Eixo 3: Os desafios para o SUS na agenda nacional da defesa da vida e da saúde: emergências climáticas e justiça socioambiental;
Eixo 4: Modelos de atenção e gestão, territórios integrados e cuidado integral.
CAPÍTULO III
DA ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO
Art. 5º A 12ª Conferência Municipal de Saúde de Itupiranga será realizada no dia 19 de junho de 2026, na Câmara Municipal de Vereadores de Itupiranga/PA.
Art. 6º A organização cabe à Comissão Organizadora, designada pelo Conselho Municipal de Saúde.
CAPÍTULO IV
DO CREDENCIAMENTO
Art. 7º O Credenciamento dos Delegados e das Delegadas titulares iniciará no dia 19 de junho de 2026 das 07:30 às 09h00 no local do evento.
§1º - Serão Credenciados os suplentes após comprovada ausência do titular no horário das 09h00 às 10h00.
$2º - Será disponibilizado a Ficha de Inscrição no ato do Credenciamento;
Art. 8º No ato do credenciamento serão fornecidos crachás de cores diferentes:
I – Delegados (as) crachá de cor AZUL;
II – Convidados (as), coordenação, apoio e outros – crachás de cor BRANCA.
§1º – Os (as) Delegados (as) só serão credenciados se apresentarem documento oficial com foto.
Parágrafo Único – Toda Programação da 12ª CMSI será de responsabilidade Comissão Organizadora eleita no Pleno do Conselho Municipal de Saúde.
CAPÍTULO V
DOS PARTICIPANTES E DA PARIDADE
Art. 9º A participação será aberta a todos os cidadãos do território municipal, garantindo a paridade entre os segmentos:
50% Usuários: Representantes de entidades e movimentos organizados;
25% Trabalhadores de Saúde: Profissionais da área;
25% Gestores e Prestadores de Serviços: Representantes do governo e serviços conveniados.
I – Delegados natos do Conselho Municipal de Saúde com direito a voz e voto;
II – Delegados representantes das entidades e movimentos social organizados devidamente reconhecido com direito a voz e voto;
III – Convidados com direito a voz;
IV – Observadores com direito a voz.
CAPÍTULO VI
DA ELEIÇÃO DE DELEGADOS
Art. 10 Serão eleitos 04 (quatro) delegados para a Etapa Estadual, respeitando a paridade e o critério populacional do Controle Social do Conselho Municipal de Saúde do Município de Itupiranga, que ocorrerá no decorrer do dia 19 de junho de 2026, às 16h00, respeitando os critérios, sendo:
01 representantes de Trabalhadores
01 representantes de gestores / prestador de serviço;
02 representantes de usuários;
I - Serão eleitos Delegados Titulares e Suplentes representantes do Conselho Municipal, citado no Art. 9º.
O Processo eleitoral se dará na forma que a plenária escolher (voto aberto ou secreto).
Parágrafo único: A eleição para escolha dos Delegados/as se dará por cada segmento cabendo ao segmento decidir o formato de escolha, e os Delegados Eleitos serão homologados na Plenária Final.
Art. 11 Recomenda-se a eleição de delegados que contemplem a diversidade social, incluindo grupos étnico-raciais, movimentos sociais organizados, pessoas com deficiência e comunidades e povos tradicionais devidamente reconhecido.
CAPÍTULO VII
MOÇÕES
Art. 12 – As moções a serem encaminhadas, exclusivamente, por delegados devem ser apresentadas junto à Comissão Organizadora da CMSI, até às 16h30 do dia 19 de junho de 2026.
§ 1º Cada moção deverá ser assinada por, pelo menos, 10% dos delegados credenciados.
§ 2º A Coordenação da Relatoria organizará as moções recebidas, classificando-as segundo o critério previsto no caput deste artigo e agrupando-as por tema,
§ 3º Encerrada a fase de apreciação do Relatório Final da Conferência, o Coordenador da mesa procederá à leitura das moções e as submeterá a aprovação da Plenária.
§ 4º A aprovação das moções será por maioria simples dos delegados presentes.
§ 5º Concluída a votação das moções, encerra-se a sessão da Plenária Final da COMSI.
CAPÍTULO VIII
DO FUNCIONAMENTO
Art. 13 A 12ª COMSI será presidida pelo Conselho Municipal de Saúde de Itupiranga, com Coordenação Geral da Presidência.

Art. 14 O funcionamento da Etapa Municipal da 12ª COMSI se dará através da realização de Conferência Magna, Painéis temáticos, Grupos de Trabalho e Plenária Final.
Art. 15 Comissão Organizadora da 12ª COMSI deverá apresentar os relatórios da etapa municipal à Coordenação Estadual da 18ª CES, até 05 (cinco) dias após a realização da conferência.
§1º Os Relatórios da Etapa Municipal deverão analisar a situação de saúde no âmbito municipal, estadual e nacional;
a) Debater o tema e os eixos temáticos, definidos neste regulamento e do que consta no Regimento Interno da 12ª Conferência Municipal de Saúde, analisando as prioridades locais de saúde, para a revisão do Plano Municipal de Saúde 2026 a 2029, e da Programação Anual de Saúde;
b) Formular propostas no âmbito do Município, para elaboração do Plano de Ação, com vistas a incorporar o conceito do Direito à Saúde no debate público, de forma ampla na defesa do SUS no Brasil; e
c) Elaborar o Relatório Final, nos prazos previstos por este Regulamento e do que consta no Regimento Interno.
§2º Caberá à Comissão de Formulação e Relatoria elaborar o Relatório Consolidado da Etapa municipal, a ser publicado e distribuído para subsidiar a Etapa Estadual da 18ª CES.
§3º A Comissão de Formulação e Relatoria da 12ª COMSI consolidará as propostas considerando relacionamento com cada eixo.

CAPÍTULO IX
DAS INSTÂNCIAS DELIBERATIVAS

Art. 16. São instâncias de decisão na Etapa Municipal 12ª COMSI:
I - Os grupos de trabalho; e,
II - A Plenária Final.
§1º Os Grupos de Trabalho serão compostos paritariamente por delegadas e delegados nos termos da Resolução CNS nº 453/2012 com participação de convidados(as), estes(as) proporcionalmente divididos(as) em relação ao seu número total.
§2º Os Grupos de Trabalho serão realizados, simultaneamente, para discutir, apreciar e votar os conteúdos apresentado por cada eixo temático no Relatório consolidado.
§3º A Plenária Final tem por objetivo debater, aprovar ou rejeitar propostas provenientes do relatório consolidado dos Grupos de Trabalho, bem como as moções de âmbito nacional e internacional.

CAPÍTULO X
PLENÁRIA TEMÁTICA E DINÂMICAS

Art. 17 Conferência Magna Plenária Expositora:
I - Plenária é realizada com exposição do Tema Central;
II - Mesa de Debate;
III - Caberá a esta mesa a indicação pela Comissão organizadora da 12ª COMSI um coordenador relator e cronometrista;
IV - Cada participante terá 2 minutos para a sua colocação;
V - A inscrição para o pedido de fala deve ser apresentada mediante a mesa de trabalho com apresentação do Crachá.
Art. 18 Apresentação dos Eixos Temáticos:
I - Cada Expositor terá 25 minutos para sua apresentação;
II- Após a exposição dos Eixos Temáticos ocorrerá o trabalho em grupo;
III- Cada grupo indicará um coordenador e um relator;
Art. 19 O Relatório dos Grupos de trabalhos será apresentado na Plenária para homologação das propostas.
Art. 20 Os itens não destacados serão considerados aprovados, as propostas apresentadas em grupo não poderão ser alteradas o sentido original, podendo ser melhoradas, ou suprimidas.
Art. 21 Não serão permitidas solicitações de "Questão de Ordem", durante o regime de votação.

CAPÍTULO XI
DO RELATÓRIO FINAL

Art. 22º O Relatório Final da Conferência conterá as propostas aprovadas nos Grupos de Trabalho e as propostas e Moções aprovadas na Plenária Final da Etapa Municipal, devendo conter diretrizes municipal para o fortalecimento dos programas e ações de Saúde.
I - O Relatório, aprovado na Plenária Final da 12ª COMSI e homologado pelo pleno do CMS de Itupiranga-PA, será encaminhado a SMS Itupiranga-PA, ao 12º CRS, Conselhos Municipais de Saúde, ao Conselho Estadual de Saúde, a Câmara Municipal de Vereadores, devendo ser amplamente divulgado, servindo de base para a etapa de monitoramento.

Parágrafo Único: O Relatório Final, contendo as propostas aprovadas, deverá ser enviado à Comissão Organizadora Estadual em até 15 dias após a realização da etapa Municipal.

CAPÍTULO XII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 23 As dúvidas quanto à aplicação deste Regulamento serão dirimidas pela Comissão Organizadora da 12ª COMSI

CAPÍTULO XIII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 24 Os Casos omissos serão dirimidos pela Comissão Organizadora, e referendado pela plenária da 12ª COMSI.

Art. 25 O Plenário da CMSI-PA é soberano para apreciar e aprovar o presente Regulamento.

Publicado por:
Nathalia Luciano Leite
Código Identificador:509F621E

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREACANGA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DE CONTRATO CONTRATO Nº 376/2026.

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº CP/2026.007-PMJ. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 742/2026. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREACANGA/PA, inscrita no CNPJ nº 10.221.745/0001-34. CONTRATADA: TJ TOP CAR LTDA, inscrita no CNPJ nº 25.174.904/0001-64. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DA OBRA DE CONSTRUÇÃO DE 20 (VINTE) UNIDADES HABITACIONAIS, NO ÂMBITO DO PROGRAMA MINHA CASA, MINHA VIDA, COM RECURSOS DO TERMO DE COMPROMISSO Nº 992988/2025/MCIDADES/CAIXA, REGISTRADO NO TRANSFEREGOV.BR SOB O Nº 992988, NO MUNICÍPIO DE JACAREACANGA/PA. VALOR TOTAL: R$ 3.093.662,07 (três milhões, noventa e três mil, seiscentos e sessenta e dois reais e sete centavos). VIGÊNCIA: de 19 de maio de 2026 a 31 de dezembro de 2026. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Exercício 2026; 1501 – Secretaria Municipal de Urbanização, Transporte e Limpeza Urbana; 16 482 0518 1.014 – Construção de Casas Populares na Zona Urbana; 4.4.90.51.00 – Obras e Instalações; 15000000 – Recursos não vinculados de impostos. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 14.133/2021, Concorrência Eletrônica nº CP/2026.007-PMJ e demais normas aplicáveis.
DATA DA ASSINATURA: 19 de maio de 2026.
ORDENADOR DE DESPESA: Sebastião Aurivaldo Pereira Silva, Prefeito Municipal.

Publicado por:
Luis Eduardo de Oliveira Braga
Código Identificador:1F0286C8

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUNDÁ

COMISSÃO PERMANTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº.....: 20260202
ORIGEM.....: PREGÃO Nº 9.2025-020-PMJ
CONTRATANTE.....: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONTRATADA(O).....: ABGD CONSTRUÇÃO E LOCAÇÃO LTDA
OBJETO.....: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA DE NATUREZA FREQUENTE, INCLUSO MATERIAL E MÃO DE OBRA, RELATIVOS À MANUTENÇÃO PREVENTIVA OU CORRETIVA, CONSERVAÇÃO E PEQUENOS REPAROS NA QUADRA DA EMEIF LUZ DO AMANHÃ
VALOR TOTAL.....: R$ 283.520,83 (duzentos e oitenta e três mil, quinhentos e vinte reais e oitenta e três centavos)

VIGÊNCIA.....: 18 de Maio de 2026 a 31 de Dezembro de 2026

Publicado por:
Tamires Mendes do Nascimento
Código Identificador:44FEDCB9

COMISSÃO PERMANTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº.....: 20260210
ORIGEM.....: PREGÃO Nº 9.2026-010-FMS
CONTRATANTE.....: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATADA(O).....: GAS NOBRE DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE GASES LTDA
OBJETO.....: AQUISIÇÃO E FORNECIMENTO DE GASES MEDICINAIS, COM VISTAS AO ATENDIMENTO DAS DEMANDAS REFERENfES AOS ITENS CONSIDERADOS FRACASSADOS NO PREGÃO ELETRÔNICO Nø9.2025-023/FMS. OBJETIVANDO ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JACUNDÁ-PA.
VALOR TOTAL.....: R$ 355.500,00 (trezentos e cinquenta e cinco mil, quinhentos reais)
VIGÊNCIA.....: 19 de Maio de 2026 a 19 de Maio de 2027

Publicado por:
Tamires Mendes do Nascimento
Código Identificador:FB0AF425

COMISSÃO PERMANTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº.....: 20260204
ORIGEM.....: PREGÃO Nº 9.2025-035-PMJ
CONTRATANTE.....: PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUNDÁ
CONTRATADA(O).....: POLYMEDH.LTDA
OBJETO.....: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PERMANENTES ATENDENDO AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS E GABINETE DO PREFEITO.
VALOR TOTAL.....: R$ 203.347,48 (duzentos e três mil, trezentos e quarenta e sete reais e quarenta e oito centavos)
VIGÊNCIA.....: 18 de Maio de 2026 a 31 de Dezembro de 2026

CONTRATO Nº.....: 20260205
ORIGEM.....: PREGÃO Nº 9.2025-035-PMJ
CONTRATANTE.....: PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUNDÁ
CONTRATADA(O).....: VR COSTA LTDA
OBJETO.....: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PERMANENTES ATENDENDO AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS E GABINETE DO PREFEITO.
VALOR TOTAL.....: R$ 126.521,00 (cento e vinte e seis mil, quinhentos e vinte e um reais)
VIGÊNCIA.....: 18 de Maio de 2026 a 31 de Dezembro de 2026

CONTRATO Nº.....: 20260206
ORIGEM.....: PREGÃO Nº 9.2025-035-PMJ
CONTRATANTE.....: PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUNDÁ
CONTRATADA(O).....: M & R COM SERV E EQUIP DE INFORMATICA LTDA
OBJETO.....: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PERMANENTES ATENDENDO AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS E GABINETE DO PREFEITO.
VALOR TOTAL.....: R$ 235.759,29 (duzentos e trinta e cinco mil, setecentos e cinquenta e nove reais e vinte e nove centavos)
VIGÊNCIA.....: 18 de Maio de 2026 a 31 de Dezembro de 2026

CONTRATO Nº.....: 20260207
ORIGEM.....: PREGÃO Nº 9.2025-035-PMJ
CONTRATANTE.....: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATADA(O).....: POLYMEDH.LTDA
OBJETO.....: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PERMANENTES ATENDENDO AS DEMANDAS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
VALOR TOTAL.....: R$ 229.757,04 (duzentos e vinte e nove mil, setecentos e cinquenta e sete reais e quatro centavos)
VIGÊNCIA.....: 18 de Maio de 2026 a 31 de Dezembro de 2026

CONTRATO Nº.....: 20260208
ORIGEM.....: PREGÃO Nº 9.2025-035-PMJ
CONTRATANTE.....: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATADA(O).....: VR COSTA LTDA
OBJETO.....: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PERMANENTES ATENDENDO AS DEMANDAS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
VALOR TOTAL.....: R$ 126.990,00 (cento e vinte e seis mil, novecentos e noventa reais)
VIGÊNCIA.....: 18 de Maio de 2026 a 31 de Dezembro de 2026

CONTRATO Nº.....: 20260209
ORIGEM.....: PREGÃO Nº 9.2025-035-PMJ
CONTRATANTE.....: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATADA(O).....: M & R COM SERV E EQUIP DE INFORMATICA LTDA
OBJETO.....: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PERMANENTES ATENDENDO AS DEMANDAS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
VALOR TOTAL.....: R$ 113.520,28 (cento e treze mil, quinhentos e vinte reais e vinte e oito centavos)
VIGÊNCIA.....: 18 de Maio de 2026 a 31 de Dezembro de 2026

Publicado por:
Tamires Mendes do Nascimento
Código Identificador:6ED934E1

COMISSÃO PERMANTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 006/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9.2025-035-PMJ OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE EM ATENDIMENTO ÀS DEMANDAS DA PREFEITURA MUNICIPAL, SECRETARIAS VINCULADAS E FUNDOS MUNICIPAIS NO EXERCÍCIO DE 2026.

CONTRATADOS: AM MOREIRA GONCALVES LTDA, no valor de R$ 26.000,000 (vinte e seis mil reais) CONTRATADO: K. C. R. Industria e Comércio de Equipamentos LTDA, no valor de R$ 318.356,975 (trezentos e dezoito mil, trezentos e cinquenta e seis reais e novecentos e setenta e cinco centavos) CONTRATADO: M & R COM SERV E EQUIP DE INFORMATICA LTDA, no valor de 2.576.182,639 (dois milhões, quinhentos e setenta e seis mil, cento e oitenta e dois reais e seiscentos e trinta e nove centavos) CONTRATADO: POLYMEDH LTDA, no valor de R$ 1.366.922,130 (um milhão trezentos e sessenta e seis reais, novecentos e vinte e dois reais e treze centavos CONTRATADO: V R COSTA LTDA, no valor de R$ 1.314.214,000 (um milhão, trezentos e quatorze mil, duzentos e quatorze reais).

Vigência: 18 de maio de 2026 a 18 de maio de 2027.

Publicado por:
Tamires Mendes do Nascimento
Código Identificador:423A6C3B

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
A SECRETÁRIA DO MUNICÍPIO DE JACUNDÁ, ESTADO DO PARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E CONSIDERANDO A SOLICITAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO DE VIAGEM E PAGAMENTO DE DIÁRIAS, CONTIDA NO MEMORANDO Nº 09/2026, DE 18/05/2026.

RESOLVE:

Art. 1º Designar o (a) Servidor (a) IARA ALVES MEIRELES matrícula nº377-1, Secretária de Educação, lotada junto à Secretaria Municipal de Educação, que irá à Marabá-PA, no dia 21 Maio de 2026, para participar do evento "O Futuro é Agora", promovido pelo SEBRAE.

Art. 2º Conceder ao referido servidor 0,5 (meia) diária, no valor unitário de R$105,00 (cento e cinco reais),

Art. 3º Ao final da referida missão, o referido servidor deverá apresentar a comprovação da viagem e relatório das atividades à Controladoria Interna – CONTRIN, conforme modelo aprovado pela Gestão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis após o retorno, sob pena de devolução do valor recebido ou não recebimento das diárias.

Secretaria Municipal de Educação de Jacundá em 19, de Maio de 2026.

IARA ALVES MEIRELES
Portaria N°002/2025-GP
Secretária Municipal de Educação
Jacundá-Pará

Publicado por:
Roberto Junior de Castro Alcantara
Código Identificador:67F977CC

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
A SECRETÁRIA DO MUNICÍPIO DE JACUNDÁ, ESTADO DO PARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E CONSIDERANDO A SOLICITAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO DE VIAGEM E PAGAMENTO DE DIÁRIAS, CONTIDA NO OFÍCIO Nº 405/2026, DE 05/05/2026.

RESOLVE:
Art. 1º Designar o (a) Servidor (a) CARLOS ANTÔNIO DA SILVA SANTOS matrícula nº427208-5, ocupante do cargo de **Motorista de Veículo Leve**, lotado na **Secretaria Municipal de Educação**, para deslocar-se à cidade de **Marabá – Pará**, nos dias **14 e 15 de Maio de 2026**, para realizar o translado dos servidores que irão participar do II Módulos do Programa Alfabetiza Pará.
Art. 2º Conceder ao referido servidor 01 (uma) diária, no valor unitário de R$120,72(cento e vinte reais e setenta e dois centavos).

Art. 3º Ao final da referida missão, o referido servidor deverá apresentar a comprovação da viagem e relatório das atividades à Controladoria Interna – CONTRIN, conforme modelo aprovado pela Gestão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis após o retorno, sob pena de devolução do valor recebido ou não recebimento das diárias.

Secretaria Municipal de Educação de Jacundá em 13, de Maio de 2026.

IARA ALVES MEIRELES
Portaria N°002/2025-GP
Secretária Municipal de Educação
Jacundá-Pará

Publicado por:
Roberto Junior de Castro Alcantara
Código Identificador:2EC63844

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 485/2026-GP

PORTARIA Nº 485/2026 - GP

O PREFEITO MUNICIPAL DE JACUNDÁ, ESTADO DO PARÁ, REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, usando de suas atribuições legais e art. 73 da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º – Nomear (o) Sr (a) FERNANDO BARBOSA MARTINS**,** brasileiro, portador do CPF nº 01*.***.***-10, para exercer o cargo em Comissão de Chefe de Setor, junto a Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Serviços Urbanos – SEMOB.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições em contrário.

REGISTRE-SE;
PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Jacundá, Estado do Pará, em 08 de maio de 2026.

ITONIR APARECIDO TAVARES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jose Ribamar da Costa Silva
Código Identificador:EDCA28D0

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 525/2026-GP

Portaria nº 525/2026 - GP

O Prefeito do Município de Jacundá, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO a solicitação de autorização de viagem e pagamento de diárias, contida no Ofício nº 107/2026-SEMAP, de 13/05/2026.

RESOLVE:
Art. 1º - Designar o Servidor **SILVIO PAULO GUZATTI**, matrícula nº 430989-1, ocupante do cargo de Chefe de Setor, lotado junto à Secretaria Municipal de Agricultura e Pesca objetivando, para realizar o recebimento e transporte de cinco estufas de secagem com cocho de fermentação de amêndoas de cacau em Marabá - PA, no dia, 14/05/2026, com intuito de contribuir na melhoria da eficiência das ações previstas no Plano de Ações de Governo de 2026.

Art. 2º - Conceder ao referido Servidor ½ (meia) diária, no valor de R$ 100,60 (cem reais e sessenta centavos).

Art. 3º - Ao final da referida missão, o referido servidor deverá apresentar a comprovação da viagem e relatório das atividades à Controladoria Interna – CONTRIN, conforme modelo aprovado pela Gestão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis após o retorno, sob pena de devolução do valor recebido ou não recebimento das diárias.

Registre-se. Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura do Município de Jacundá, em 14 de maio de 2026.

ITONIR APARECIDO TAVARES
Prefeito do Município de Jacundá

Publicado por:
Jose Ribamar da Costa Silva
Código Identificador:89CDC313

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 526/2026-GP

Portaria nº 526/2026 - GP

O Prefeito do Município de Jacundá, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO a solicitação de autorização de viagem e pagamento de diárias, contida no Ofício nº 107/2026-SEMAP, de 13/05/2026.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o Servidor **AGNALDO CRUZ ARAÚJO**, matrícula nº 428260-5, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, lotado junto à Secretaria Municipal de Agricultura e Pesca objetivando, para realizar o recebimento e transporte de cinco estufas de secagem com cocho de fermentação de amêndoas de cacau em Marabá - PA, no dia, 14/05/2026, com intuito de contribuir na melhoria da eficiência das ações previstas no Plano de Ações de Governo de 2026.

Art. 2º - Conceder ao referido Servidor ½ (meia) diária, no valor de R$ 60,36 (sessenta reais e trinta e seis centavos).

Art. 3º - Ao final da referida missão, o referido servidor deverá apresentar a comprovação da viagem e relatório das atividades à Controladoria Interna – CONTRIN, conforme modelo aprovado pela Gestão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis após o retorno, sob pena de devolução do valor recebido ou não recebimento das diárias.

Registre-se. Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura do Município de Jacundá, em 14 de maio de 2026.

ITONIR APARECIDO TAVARES
Prefeito do Município de Jacundá

Publicado por:
Jose Ribamar da Costa Silva
Código Identificador:956B0682

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 527/2026-GP

Portaria nº 527/2026 - GP

O Prefeito do Município de Jacundá, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO a solicitação de autorização de viagem e pagamento de diárias, contida no Ofício nº 107/2026-SEMAP, de 13/05/2026.

RESOLVE:
Art. 1º - Designar o Servidor **GENIVON PEREIRA OLIVEIRA**, matrícula nº 3855-1, ocupante do cargo de Técnico em Agrícola, lotado junto à Secretaria Municipal de Agricultura e Pesca, para realizar o recebimento e transporte de cinco estufas de secagem com cocho de fermentação de amêndoas de cacau em Marabá - PA, no dia, 14/05/2026, com intuito de contribuir na melhoria da eficiência das ações previstas no Plano de Ações de Governo de 2026.

Art. 2º - Conceder ao referido Servidor ½ (meia) diária, no valor de R$ 100,60 (cem reais e sessenta centavos).

Art. 3º - Ao final da referida missão, o referido servidor deverá apresentar a comprovação da viagem e relatório das atividades à Controladoria Interna – CONTRIN, conforme modelo aprovado pela Gestão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis após o retorno, sob pena de devolução do valor recebido ou não recebimento das diárias.

Registre-se. Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura do Município de Jacundá, em 14 de maio de 2026.

ITONIR APARECIDO TAVARES
Prefeito do Município de Jacundá

Publicado por:
Jose Ribamar da Costa Silva
Código Identificador:04D88E95

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
PORTARIA Nº 0024-2026-SEMAS

PORTARIA Nº 0024/2026 - SEMAS

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE DIÁRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Secretária Municipal de Assistência Social de Jacundá, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Art. 1º – Autorizar o(a) servidor(a) PALOMA SOARES FREIRE, portador do CPF nº***.905.912-**, ocupante do cargo de Assistente Social, lotado nesta Secretaria, a empreender viagem para cidade de Belém - PA, no período de 18 de Maio de 2026 à 21 de Maio de 2026, objetivando Encontro Regional sobre o SPSBD- GC, que ocorrerá nos dias19 e 20 de maio de2026, na cidade de Belém/PA, abrindo assim, diálogo com os gestores e técnicos de referência municipais sobre os processos de gestão e implementação territorial do Serviço..
Art. 2º – Conceder-lhe 04 (quatro) diária, no valor unitário de R$ 221,32 (duzentos e vinte e um reais e trinta e dois centavos), totalizando R$ 885,28 (oitocentos e oitenta e cinco reais e vinte e oito centavos), em conformidade com o que estabelece o Art. 99 da Lei Municipal nº 2.479/11, de 17 de maio de 2011, devendo as despesas correr a conta da dotação própria do orçamento vigente na Secretaria Municipal de Assistência Social.
Art. 3º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se, Publique-se, Cumpra-se.

Gabinete da Secretária Municipal de Assistência Social de Jacundá, Estado do Pará, em 18 de Maio de 2026.

ALINE SOUZA TAVARES
Secretária de Assistência Social - SEMAS Portaria nº 009/2025 – GP

Publicado por:
Kerly Magna Lira Oliveira
Código Identificador:D4DB0D6A

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
PORTARIA Nº 0025-2026-SEMAS

PORTARIA Nº 0025/2026 - SEMAS

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE DIÁRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Secretária Municipal de Assistência Social de Jacundá, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Art. 1º – Autorizar o(a) servidor(a) ADRIANA DOS SANTOS PORTUGAL SILVA, portador do CPF nº ***.320.292-**, ocupante do cargo de Diretor de Departamento, lotado nesta Secretaria, a empreender viagem para cidade de Belém
- PA, no período de 18 de Maio de 2026 à 21 de Maio de 2026, objetivando Encontro Regional sobre o SPSBD-GC, que ocorrerá nos dias19 e 20 de maio de2026, na cidade de Belém/PA, abrindo assim, diálogo com os gestores e técnicos de referência municipais sobre os processos de gestão e implementação territorial do Serviço..
Art. 2º – Conceder-lhe 04 (quatro) diária, no valor unitário de R$ 221,32 (duzentos e vinte e um reais e trinta e dois centavos), totalizando R$ 885,28 (oitocentos e oitenta e cinco reais e vinte e oito centavos), em conformidade com o que estabelece o Art. 99 da Lei Municipal nº 2.479/11, de 17 de maio de 2011, devendo as despesas correr a conta da dotação própria do orçamento vigente na Secretaria Municipal de Assistência Social.
Art. 3º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se, Publique-se, Cumpra-se.

Gabinete da Secretária Municipal de Assistência Social de Jacundá, Estado do Pará, em 18 de Maio de 2026.

ALINE SOUZA TAVARES
Secretária de Assistência Social - SEMAS
Portaria nº 009/2025 – GP

Publicado por:
Kerly Magna Lira Oliveira
Código Identificador:38AEA0A9

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
PORTARIA 0876/2026

PORTARIA Nº 0876/2026

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE DIÁRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Secretária Municipal de Saúde de Jacundá, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais:
RESOLVE:
Art. 1º – Autorizar o(a) servidor(a) JULIA CAROLINE SOUZA SILVA CANELA, portador do CPF nº ***.773.672-**, ocupante do cargo de Enfermeiro, lotado nesta Secretaria, a empreender viagem para cidade de Belém - PA, no período de 19 de Maio de 2026 à 23 de Maio de 2026, objetivando participar da Oficina de Qualificação do Implante Subdérmico para a Região Carajás e Lago de Tucuruí/PA, que acontecerá em Belém/PA.
Art. 2º – Conceder-lhe 4,5 (quatro e meia) diária, no valor unitário de R$ 221,32 (duzentos e vinte e um reais e trinta e dois centavos), totalizando R$ 995,94 (novecentos e noventa e cinco reais e noventa e quatro centavos), em conformidade com o que estabelece o Art. 99 da Lei Municipal nº 2.479/11, de 17 de maio de 2011, devendo as despesas correr a conta da dotação própria do orçamento vigente na Secretaria Municipal de Saúde.
Art. 3º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Registra-se, Publique-se, Cumpra-se.

Gabinete da Secretária Municipal de Saúde de Jacundá, Estado do Pará, em 18 de Maio de 2026.

IRAILDE GONÇALVES BIZARRIAS
Secretária Municipal de Saúde
Portaria Nº 003/2025 – GP

Publicado por:
Lilian Dos Santos de Andrade
Código Identificador:9890C488

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUTI

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO
AVISO DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 002/2026

A Secretaria de educação de Juruti/PA, torna público aos interessados que realizará licitação na modalidade Concorrência nº 002/2026, na forma eletrônica, cujo objeto é **contratação de empresa especializada para a retomada, execução dos serviços remanescentes e conclusão da obra de construção de quadra escolar coberta com vestiário, situada na Emef professora Ligia Meireles da cunha no distrito de juruti velho, contemplando todas as etapas necessárias à finalização do empreendimento, de acordo com o projeto arquitetônico e complementares originalmente aprovados, observadas as medições já executadas, as especificações técnicas, o cronograma físico-financeiro atualizado e as condições estabelecidas no termo de compromisso nº 16945, incluindo o fornecimento integral de materiais, mão de obra qualificada, equipamentos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e demais obrigações legais para atender as demandas da secretaria municipal de educação de** JURUTI/PA. Abertura: 08/06/2026 às 09:00h. A retirada do edital e seus anexos encontram-se disponíveis pelo site www.bnc.org.br e no https://www.tcm.pa.gov.br/portal-do-jurisdicionado/sistema/geo-obras,. informações: e-mail: cpljuruti2021@gmail.com

Juruti-Pa, 19 de maio de 2026

WILSON MARQUES NAVARRO JÚNIOR
Secretário Municipal de Educação

Publicado por:
Gabrielle Stephanie Soares Esteves
Código Identificador:28ED2CE0

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO
EXTRATO DO 2º ADITIVO AO CONTRATO Nº 20250005 - SEMSA

CONTRATANTE: **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE**, **FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JURUTI**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **11.624.213/0001-00. CONTRATADO**: A empresa **SERVIÇOS MEDICOS DR FABRIZIO LTDA,** inscrita no CNPJ sob o nº **33.128.845/0001-16**. O presente Termo Aditivo tem por objeto: Prorrogação de Prazo - Fica prorrogado o prazo de vigência por mais 03 (três) meses, pelo período de 20/05/2026 a 20/07/2026, podendo ser prorrogado por igual período de acordo com Art. 106 e 107 da Lei n° 14.133/2021. O presente termo aditivo tem por fundamento o Art. 106 e 107 da Lei n° 14.133/2021.

Juruti, 20 de maio de 2026.

Publicado por:
Gabrielle Stephanie Soares Esteves
Código Identificador:AF84A853

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA NO 171/2026-PMM

PORTARIA No 171/2026-PMM

O Prefeito do Município de Marabá/Pará, usando de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO os artigos 55 e 56 da lei municipal no 17.331/2008;
CONSIDERANDO a necessidade do (a) Servidor (a) ElIDA DA SILVA COSTA , Matrícula 53576, concursada no cargo de Auxiliar Social, cedida para o Cartório Eleitoral, precisará se deslocar e permanecer nas vilas Brejo do Meio, Alto Bonito, São João, Morajuba, Bom Jardim, Santa Fé, Zé do Ônibus, 3 Poderes/Santa Marta, Capistrano/São Pedro, Josinópolis/M. Careca, Maravilha/Cupú, Boa Vista/Serra Azul, Tainá/União, São Raimundo e São José/Boa Esperança/ estado do Pará, no período de 15 a 24 de junho de 2026, com o objetivo de fazer visita nos locais de votação na zona rural, além da identificação de mesários da ELEIÇÃO 2026 - 100a ZE.

CONSIDERANDO o constante dos autos do processo no 050505190.000515/2026-45,

RESOLVE:

Art. 1o Fica concedida 10 (dez) diárias ao servidor (a) Elida da Silva Costa.
Art. 2o Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação revogada as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE;

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARABÁ, EM 05 DE MAIO DE 2026.

Documento Assinado Eletronicamente
ANTONIO CARLOS CUNHA SÁ
Prefeito Municipal de Marabá

Publicado por:
Kelia Lima Dos Santos Araújo
Código Identificador:CE6522B8

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 172/2026-PMM

PORTARIA Nº 172/2026-PMM

O Prefeito do Município de Marabá/Pará, usando de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO os artigos 55 e 56 da lei municipal nº 17.331/2008;
CONSIDERANDO a necessidade do (a) Servidor (a) Maria Telma Souza Santos, ocupante do cargo de auxiliar social, Lotado(a) no Cartório Eleitoral, precisará se deslocar e permanecer nas vilas Brejo do Meio, Alto Bonito, São João, Morajuba, Bom Jardim, Santa Fé, Zé do Ônibus, 3 Poderes/Santa Marta, Capistrano/São Pedro, Josinópolis/M. Careca, Maravilha/Cupú, Boa Vista/Serra Azul, Tainá/União, São Raimundo e São José/Boa Esperança/ estado do Pará, no período de 15 a 24 de junho de 2026, com o objetivo de fazer visita nos locais de votação na zona rural, além da identificação de mesários da ELEIÇÃO 2026 - 100ª ZE;

CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 050505190.000492/2026-79,

RESOLVE:

Art. 1º Fica concedida 10 (dez) diárias ao servidor (a) Maria Telma Souza Santos.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação revogada as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE;

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARABÁ, EM 30 DE ABRIL DE 2026.

Documento Assinado Eletronicamente
ANTONIO CARLOS CUNHA SÁ
Prefeito Municipal de Marabá

Publicado por:
Kelia Lima Dos Santos Araújo
Código Identificador:C44B8BCD

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ
AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90068/2026-CPL/DGLC/PMM, PROCESSO Nº 05050558.000082/2026-99/PMM, Tipo: Menor Preço Global. Modo de Disputa: ABERTO/FECHADO. Data do certame: 08/06/2026. Horário: 09:00 (horário de Brasília-DF). Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURO VEICULAR COM COBERTURA TOTAL CONTRA SINISTROS PARA AS AMBULÂNCIAS UTILIZADAS PELO SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA – SAMU 192. UASG: 927495. Íntegra do Edital no site: https://www.gov.br/compras/pt-br/, Informações: Sala da CPL/PMM, situada a Rodovia Transamazônica, Km 5,5, S/N, Bairro Nova Marabá, CEP 68507-765, Prédio da Secretaria de Viação e Obras Públicas. Marabá, Pará, das 08h00min às 12h00min e das 14h00min às 18h00min ou pelo e-mail: licitacao@maraba.pa.gov.br.

Marabá 19/05/2026.

LÍCIA CONCEIÇÃO SOUZA
Secretaria Municipal de Saúde – SMS
Portaria Nº 5686/2025-GP.

Publicado por:
Kelia Lima Dos Santos Araújo
Código Identificador:8AB7B3EC

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ
AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90069/2026/CPL/DGLC/PMM, PROCESSO Nº 050505212.000168/2026-55/PMM, Tipo: Menor Preço por Item. Modo de Disputa: ABERTO/FECHADO. Data do certame: 02/06/2026. Horário: 09:00 (horário de Brasília-DF). Objeto: AQUISIÇÃO DE MUDAS FRUTÍFERAS DESTINADAS À IMPLEMENTAÇÃO DO PROJETO DE FORTALECIMENTO DA CADEIA PRODUTIVA DA FRUTICULTURA, VISANDO ATENDER ÀS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA – SEAGRI.UASG: 931166. Íntegra do Edital no site: https://www.gov.br/compras/pt-br/, Informações: Sala da CPL/PMM, situada a Rodovia Transamazônica, Km 5,5, S/N, Bairro Nova Marabá, CEP 68507-765, Prédio da Secretaria de Viação e Obras Públicas. Marabá, Pará, das 08h00min às 12h00min e das 14h00min às 18h00min ou pelo e-mail: licitacao@maraba.pa.gov.br.

Marabá 19/05/2026.

NORBERTO FERREIRA CARDOSO JUNIOR
Secretário Municipal de Administração – SEMAD.
Portaria N.º 5.945/2025 - GP/PMM

Publicado por:
Kelia Lima Dos Santos Araújo
Código Identificador:C7E5A815

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
Nº 07/2026-CPL/DGLC/PMM

HOMOLOGAÇÃO do Processo n° 050505383.000019/2026-24-PMM
Objeto: ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 071/2025, PREGÃO ELETRÔNICO 90071/2025, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 84342/2025 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE RIO VERDEGO - AQUISIÇÃO DE ESPAÇOS MODULARES MULTIUSO (EMM) PRÉ-FABRICADOS, VISANDO ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED. UASG: 927862 - Empresa: CESAR SISTEMAS CONSTRUTIVOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 08.404.654/0001-92, com o valor total de R$ 5.010.128,00 (Cinco milhões, dez mil e cento e vinte e oito reais), pelo que HOMOLOGO o resultado. Fundamentação legal: Lei nº 14.133/2021; e ao Decreto Municipal nº 405/2023.

Marabá - PA, 19 de maio de 2026.

CRISTIANO GOMES LOPES
- Secretaria Municipal de Educação – SEMED - Portaria nº 009/2025-GP.

Publicado por:
Kelia Lima Dos Santos Araújo
Código Identificador:DCEDF663

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) Nº 90020/2025-CPL/DGLC/PMM, PROCESSO Nº05050562.000328/2024-00/PMM. Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARAEVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS SUJEITOS A CONTROLEESPECIAL DESTINADOS A ATENDER AS NECESSIDADES DO FUNDOMUNICIPAL DE SAÚDE E DEMAIS UNIDADES VINCULADAS. UASG: 927495.
Onde sagraram vencedoras as empresas: MULTIFARMA COMERCIO E

REPRESENTACOES LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 21.681.325/0001-57,vencedora do Item: 24 perfazendo o Valor Total de R$ 60.750,00 (sessentamil setecentos e cinquenta reais), MAZZETTO DISTRIBUIDORA DEMEDICAMENTOS E MATERIAL HOSPITALAR LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 47.891.691/0001-24, vencedora do Item: 25 perfazendo o Valor Total de R$ 22.500,00 (vinte e dois mil e quinhentos reais), LOBATO COMERCIO DEPRODUTOS HOSPITALARES LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº34.875.727/0001-34, vencedora do Item: 44 perfazendo o Valor Total de R$23.850,00 (vinte e três mil, oitocentos e cinquenta reais), R C ZAGALLOMARQUES & CIA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 83.929.976/0001-70,vencedora do Item: 105 perfazendo o Valor Total de R$ 137.673,00 (Cento etrinta e sete mil, seiscentos e setenta e três reais), EREFARMA PRODUTOSPARA SAUDE LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 15.439.366/0001-39,vencedora do Item: 125 perfazendo o Valor Total de R$ 2.220,00 (Dois milduzentos e vinte reais), ANJOMEDI DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOSLTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 31.151.224/0001-28, vencedora dosItens: 137 e 138 perfazendo o Valor Total de R$ 139.320,00 (cento e trinta enove mil e trezentos e vinte reais), MTK HOSPITALAR LTDA, inscrita noCNPJ/MF sob o Nº 57.161.373/0001-61, vencedora do Item: 139 perfazendoo Valor Total de R$ 70.200,00 (setenta mil e duzentos reais), pelo que HOMOLOGO o resultado.

Marabá 18/05/2026.

LÍCIA CONCEIÇÃO SOUZA –
Secretaria Municipal de Saúde – SMS – Portaria nº 5686/2025-GP.

Publicado por:
Kelia Lima Dos Santos Araújo
Código Identificador:DC6F61A7

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90049/2026-CPL/DGLC/PMM, PROCESSO Nº 050505235.000045/2026-56-PMM. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE MÓVEIS PLANEJADOS, SOB MEDIDA, INCLUINDO CONFECÇÃO, MONTAGEM E INSTALAÇÃO, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DO GABINETE DO PREFEITO. UASG: 931166. Onde sagrou vencedora a empresa: SAN DYEGO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, CNPJ nº 42.460.494/0001-37, vencedora do item: 01, perfazendo o Valor Total de R$ 160.920,00 (Cento e sessenta mil novecentos e vinte reais) pelo que HOMOLOGO o resultado.

Marabá 19/05/2026.

NORBERTO FERREIRA CARDOSO JÚNIOR –
Secretaria Municipal de Administração – SEMAD.
Portaria Nº 5945/2025-GP.

Publicado por:
Kelia Lima Dos Santos Araújo
Código Identificador:BAF28992

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) Nº 90099/2025-CPL/DGLC/PMM, PROCESSO Nº 05050537.000005/2025-04/PMM. Objeto: AQUISIÇÃO DE APARELHO CONDICIONADOR DE AR TIPO SPLIT, TECNOLOGIA INVERTER, DOTADOS DE CONECTIVIDADE VIA WI-FI, DESTINADOS A SUPRIR AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO – SEPLAN E DEMAIS ÓRGÃOS PARTICIPANTES. UASG: 929820. Onde sagraram vencedoras as empresas: ALCANCE VIBE LTDA, inscrita no CNPJ nº 20.819.329/0001-96, vencedora do Item: 05 no Valor de R$ 33.900,00 (Trinta e três mil e novecentos reais), PONTO INFO COMERCIO E SERVICOS DE INFORMATICA LTDA, inscrita no CNPJ nº 08.255.726/0001- 87, vencedora dos Itens: 01, 06, 09 e 10 no Valor de R$ 290.290,00 (Duzentos e noventa mil, duzentos e noventa reais), SAN DYEGO COMERCIO E SERVICOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 42.460.494/0001-37, vencedora dos Itens: 02, 03, 04, 07, 08 e 11 no Valor de R$ 897.368,00 (Oitocentos e noventa e sete mil, trezentos e sessenta e oito reais), pelo que HOMOLOGO o resultado.

Marabá, 19/06/2026 –

KARAM EL HAJJAR –
Secretaria Municipal de Planejamento e Controle – SEPLAN - Portaria nº 002/2025-GP

Publicado por:
Kelia Lima Dos Santos Araújo
Código Identificador:D184EB6B

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ
RETIFICAÇÃO DE EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A Secretaria Municipal de Saúde – SMS, torna público que no Extrato da Ata de Registro de Preços do PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) Nº 90003/2026/CPL/DGLC/PMM, PROCESSO Nº 05050562.000490/2025-09/PMM, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará - FAMEP – Edição 4003, Código Identificador: 7902F421, circulado em 14/05/2026. Onde se: ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 89/2026-CPL/DGLC/MM. Leia-se: ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 120/2026-CPL/DGLC/MM e Onde se: R$ 6.675.437,20 (Seis milhões, seiscentos e setenta e cinco mil, quatrocentos e trinta e sete reais e vinte centavos). Leia-se: R$ 6.661.925,20 (Seis milhões, seiscentos e sessenta e um mil, novecentos e vinte e cinco reais e vinte centavos). Permanecem inalteradas e válidas as demais informações publicadas anteriormente.

Marabá 20/05/2026.

LÍCIA CONCEIÇÃO SOUZA –
Secretaria Municipal de Saúde – SMS – Portaria Nº 5686/2025-GP.

Publicado por:
Kelia Lima Dos Santos Araújo
Código Identificador:BCC10801

SDU - SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO
EXTRATO AO CONTRATO Nº 319/2026/SDU

Extrato ao Contrato Nº 319/2026/SDU, Processo nº 050909597.000043/2025-14, autuado na modalidade Pregão Eletrônico nº 90015/2025 – CEL/FCCM, ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 25/2026 – CEL/FCCM Objeto: contratação de empresa para serviços gráficos, reprografia, encadernação e impressos.
Empresa: G M F COMERCIO E SERVICOS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 47.657.207/0001-05.
Valor: R$ 60.777,00 (sessenta mil, setecentos e setenta e sete reais). Assinatura 18/05/2026, Vigência: 18/05/2027.

FERNANDO SILVA PACHECO,
Superintendente do Desenvolvimento Urbano de Marabá.

Publicado por:
Kelia Lima Dos Santos Araújo
Código Identificador:753E41A6

SDU - SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO
EXTRATO AO CONTRATO Nº 320/2026/SDU

Extrato ao Contrato Nº 320/2026/SDU, Processo nº 050909597.000043/2025-14, autuado na modalidade Pregão Eletrônico nº 90015/2025 – CEL/FCCM, ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 26/2026 – CEL/FCCM Objeto: contratação de empresa para serviços gráficos, reprografia, encadernação e impressos.
Empresa: R DA S COSTA E MENDONÇA COMERCIO DE TECIDOS LTDA, CNPJ/MF 12.591.019/0001-39. Valor: R$ 6.199,00

(seis mil, cento e noventa e nove reais). Assinatura 18/05/2026, Vigência: 18/05/2027.

FERNANDO SILVA PACHECO,
Superintendente do Desenvolvimento Urbano de Marabá.

Publicado por:
Kelia Lima Dos Santos Araújo
Código Identificador:8E5AEA3F

SDU - SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO
EXTRATO AO CONTRATO Nº 321/2026/SDU

Extrato ao Contrato Nº 321/2026/SDU, Processo nº 050909597.000043/2025-14, autuado na modalidade Pregão Eletrônico nº 90015/2025 – CEL/FCCM, ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 29/2026 – CEL/FCCM. Objeto: contratação de empresa para serviços gráficos, reprografia, encadernação e impressos.
Empresa: RB COMUNICACAO VISUAL LTDA, CNPJ/MF 27.232.288/0001-86. Valor: R$ 2.560,00 (dois mil, quinhentos e sessenta reais). Assinatura 18/05/2026, Vigência: 18/05/2027.

FERNANDO SILVA PACHECO,
Superintendente do Desenvolvimento Urbano de Marabá.

Publicado por:
Kelia Lima Dos Santos Araújo
Código Identificador:1EDB469B

SDU - SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO
EXTRATO AO CONTRATO Nº 322/2026/SDU

Extrato ao Contrato Nº 322/2026/SDU, Processo nº 050909597.000043/2025-14, autuado na modalidade Pregão Eletrônico nº 90015/2025 – CEL/FCCM, ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 34/2026 – CEL/FCCM. Objeto: contratação de empresa para serviços gráficos, reprografia, encadernação e impressos.
Empresa: VALERIA CORADINI, CNPJ/MF 12.257.792/0001-63. Valor: R$ 6.398,00 (seis mil, trezentos e noventa e oito reais). Assinatura 18/05/2026, Vigência: 18/05/2027.

FERNANDO SILVA PACHECO,
Superintendente do Desenvolvimento Urbano de Marabá.

Publicado por:
Kelia Lima Dos Santos Araújo
Código Identificador:49C9336C

SDU - SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO
EXTRATO AO CONTRATO Nº 323/2026/SDU

Extrato ao Contrato Nº 323/2026/SDU, Processo nº 050909597.000043/2025-14, autuado na modalidade Pregão Eletrônico nº 90015/2025 – CEL/FCCM, ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 35/2026 – CEL/FCCM. Objeto: contratação de empresa para serviços gráficos, reprografia, encadernação e impressos.
Empresa: J D R DOS SANTOS LTDA, CNPJ/MF 53.619.055/0001-40. Valor: R$ 1.580,00 (um mil, quinhentos e oitenta reais). Assinatura 18/05/2026, Vigência: 18/05/2027.

FERNANDO SILVA PACHECO,
Superintendente do Desenvolvimento Urbano de Marabá.

Publicado por:
Kelia Lima Dos Santos Araújo
Código Identificador:D044021A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD
EXTRATO DE CONTRATO Nº 312/2026/SEMAD

Extrato de Contrato nº 312/2026/SEMAD, Processo SEI nº 050505238.000115/2026-46, Modalidade: Credenciamento nº 1/2025, autuado sob a Inexigibilidade nº 044/2026/CPL/DGLC/PMM, objeto: Contratação de 1 (um) show artístico local do artista credenciado Jorge André Abreu de Sousa, para integrar a programação cultural, categoria: música I (solo). Contratada/Credenciada JORGE ANDRÉ ABREU DE SOUSA. Valor: R$ 2.425,32 (dois mil, quatrocentos e vinte e cinco reais e trinta e dois centavos). Assinatura: 18/05/2026, Vigência: 18/08/2026.

NORBERTO FERREIRA CARDOSO JUNIOR,
Secretário Municipal de Administração.

Publicado por:
Kelia Lima Dos Santos Araújo
Código Identificador:26162347

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD
PORTARIA: 2570/2026 – SEMAD

PORTARIA: 2570/2026 – SEMAD
SERVIDOR: JAIR ALVES ROCHA JUNIOR, Concursado(a) no cargo/função de ASS.ADMINISTRATIVO, lotado (a) SAUDE FIM-MACA.
ASSUNTO: Conceder férias relativas ao período aquisitivo 2024/2025.
PERIODO: DE 05 DE JANEIRO A 03 DE FEVEREIRO DE 2026.

NORBERTO FERREIRA CARDOSO JUNIOR
Secretario Municipal de Administração
Portaria nº 5945/2025-GP

Publicado por:
Kelia Lima Dos Santos Araújo
Código Identificador:C8294E98

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD
PORTARIA: 2571/2026 – SEMAD

PORTARIA: 2571/2026 – SEMAD
SERVIDOR: MELQUES RESPLANDES DE ARAUJO, Concursado(a) no cargo/função de AGENTE DE TRANSITO E TRANSPORTE, lotado (a) D.M.T.U..
ASSUNTO: Conceder férias relativas ao período aquisitivo 2023/2024.
PERIODO: DE 11a a 30 de Junho de 2026.

NORBERTO FERREIRA CARDOSO JUNIOR
Secretario Municipal de Administração
Portaria nº 5945/2025-GP

Publicado por:
Kelia Lima Dos Santos Araújo
Código Identificador:AE71C8C2

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD
PORTARIA: 2572/2026 – SEMAD

PORTARIA: 2572/2026 – SEMAD
SERVIDOR: JOCELIO DOS ANJOS VIEIRA, Concursado(a) no cargo/função de AG.SEG.PATRIMON., lotado (a) D.M.S.P.
ASSUNTO: Conceder férias relativas ao período aquisitivo 20242025.
PERIODO: DE 10 a 29 de Junho de 2026.

NORBERTO FERREIRA CARDOSO JUNIOR
Secretario Municipal de Administração
Portaria nº 5945/2025-GP

Publicado por:
Kelia Lima Dos Santos Araújo
Código Identificador:5A32FAEA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD
PORTARIA: 2573/2026 – SEMAD

PORTARIA: 2573/2026 – SEMAD
SERVIDOR: JOSAFA ROZAL DE SOUZA, Concursado(a) no cargo/função de AG.SEG.PATRIMON., lotado (a)

D.M.S.P. ASSUNTO: Conceder férias relativas ao período aquisitivo 2021/2022.
PERIODO: De 11 a 30 de Maio de 2026.

NORBERTO FERREIRA CARDOSO JUNIOR
Secretario Municipal de Administração
Portaria nº 5945/2025-GP

Publicado por:
Kelia Lima Dos Santos Araújo
Código Identificador:2512B831

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD
PORTARIA: 2574/2026 – SEMAD

PORTARIA: 2574/2026 – SEMAD
SERVIDOR: WANDEILSON SILVA DA SILVA, Concursado(a) no cargo/função de AGENTE DE TRANSITO E TRANSPORTE, lotado (a) D.M.T.U..
ASSUNTO: Conceder férias relativas ao período aquisitivo 2020/2021.
PERIODO: De 01 a 20 de Junho de 2026.

NORBERTO FERREIRA CARDOSO JUNIOR
Secretario Municipal de Administração
Portaria nº 5945/2025-GP

Publicado por:
Kelia Lima Dos Santos Araújo
Código Identificador:C6BD07F9

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD
PORTARIA Nº 030/2026-GS/SEMED

PORTARIA Nº 030/2026-GS/SEMED

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESTADO DO PARÁ, REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E ETC.
CONSIDERANDO:
O Oficio nº 9/2026/SECULT-PROT/SECULT-PMM, Ofício nº349/2026/SEMED-CRD-GAB/SEMED-PMM e Despachos.
CONSIDERANDO:
A previsão contida no Artigo 112 da Lei Municipal nº. 17.331 de 30 de dezembro de 2008, no Artigo 32 da Lei Municipal nº.17.474/2011 e Artigo 23 da Lei nº 17.782/2017.
RESOLVE:
Artigo 1º CEDER o servidor FELIX URANO GAMA DE SOUZA, matricula nº 2790, portador do CPF nº 125.***.202-**, concursado no cargo de Professor C.E., para a Secretaria Municipal de Cultura – SECULT, pelo período de 01 (um) ano, com base no Artigo 32, parágrafo 1º, da Lei Municipal nº 17.474/2011, a contar de 11.05.2026.
Artigo - 2º O ônus decorrente de salários, vantagens e outros encargos do servidor, serão de responsabilidade da Secretaria Municipal de Cultura – SECULT.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE;

GABINETE DO SECRETARIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, EM 19 DE MAIO DE 2026.

CRISTIANO GOMES LOPES
Secretário Municipal de Educação
Portaria nº 009/2025-GP

Publicado por:
Kelia Lima Dos Santos Araújo
Código Identificador:D1E43C44

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD
PORTARIA Nº 2718/2026-SEMAD

PORTARIA Nº 2718/2026-SEMAD

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, ESTADO DO PARÁ, REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E ETC.
CONSIDERANDO:
O Processo nº 050505286.000096/2026-82, requerimento de Licença para Acompanhar Pessoa da Família.
RESOLVE:
Artigo 1º Conceder à servidor(a) MARIA DOS SANTOS PIRES CORDEIRO, concursado(a) no cargo de Agente de Serviços Gerais, matricula nº 17406, CPF nº ***.255.542-**, lotada junto a Secretaria Municipal de Saúde - SMS, Licença por motivo de doença em pessoa da família, para acompanhar seu filho menor, Arthur Gabriel Cordeiro Nascimento, pelo período de 14 (quatorze) dias, a contar de 11/05/2026 a 24/05/2026, com base no Art. 99, da Lei nº 17.331, de 30 de dezembro de 2008 – RJU, conforme Atestado Médico.
Artigo - 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE;

GABINETE DO SECRETARIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, EM 19 DE MAIO DE 2026.

NORBERTO FERREIRA CARDOSO JUNIOR
Secretário Municipal de Administração
Portaria nº 5945/2025-GP

Publicado por:
Kelia Lima Dos Santos Araújo
Código Identificador:0DDA2C65

SEMED - SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA Nº 824/2026-GS

Portaria nº 824/2026-GS

O Secretário Municipal de Educação de Marabá/Pará, usando de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO os artigos 55 e 56 da lei municipal 17.331/2008;
CONSIDERANDO a necessidade do servidor EDILSON DA SILVA CARVALHO, Portador do CPF nº xxx.578.502-xx, ocupante do cargo de Motorista, lotado na Coordenadoria de Transporte Escolar/SEMED, se deslocar para o Polo Margem da Ferrovia - Zona Rural de Marabá/PA, no dia 12 de maio de 2026, com o objetivo de conduzir servidores da Coordenadoria de Alimentação Escolar para entrega de gêneros alimentícios nas Escolas da região;

CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 050505170.000243/2026-11,
RESOLVE:
Art.1º - Fica concedida 01 (uma) diária, sem pernoite, ao servidor EDILSON DA SILVA CARVALHO.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Secretário Municipal de Educação de Marabá-PA, em 12 de Maio de 2026

CRISTIANO GOMES LOPES
Secretário Municipal de Educação
Port. nº 009/2025-GP

Publicado por:
Kelia Lima Dos Santos Araújo
Código Identificador:7B9AA1FC

SEMED - SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA Nº 825/2026-GS

Portaria nº 825/2026-GS

O Secretário Municipal de Educação de Marabá/Pará, usando de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO os artigos 55 e 56 da lei municipal 17.331/2008;
CONSIDERANDO a necessidade do servidor DACIO BORGES COSTA, Portador do CPF nº xxx.032.962-xx, ocupante do cargo de Almoxarife, lotado na Secretaria Municipal de Educação/SEMED, se deslocar para o Polo Margem da Ferrovia - Zona Rural de Marabá/PA, no dia 12 de Maio de 2026, com o objetivo de participar da entrega de gêneros alimentícios nas escolas da região;

CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 050505170.000243/2026-11,
RESOLVE:

Art.1º - Fica concedida 01 (uma) diária, sem pernoite, ao servidor DACIO BORGES COSTA.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Secretário Municipal de Educação de Marabá-PA, em 12 de Maio de 2026

CRISTIANO GOMES LOPES
Secretário Municipal de Educação
Port. nº 009/2025-GP

Publicado por:
Kelia Lima Dos Santos Araújo
Código Identificador:9EB938BE

SEMED - SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA Nº 826/2026-GS

Portaria nº 826/2026-GS

O Secretário Municipal de Educação de Marabá/Pará, usando de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO os artigos 55 e 56 da lei municipal 17.331/2008;
CONSIDERANDO a necessidade da servidora ADRIANA SILVA MACHADO, Portadora do CPF nº xxx.548.444-xx, ocupante do cargo de Formadora regional, Lotada na EJA/DEN, se deslocar para o município de São João do Araguaia/PA, no dia 14 de Maio de 2026, para participar do Encontro Formativo de Professores e Coordenadores da EJA, no âmbito do Pacto Nacional pela Superação do Analfabetismo e Qualificação da EJA, com o objetivo de fortalecer as práticas pedagógicas, promovendo o diálogo, troca de experiências e contribuições significativas para a melhoria da qualidade do ensino ofertado aos alunos da EJA;

CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 050505705.000027/2026-91;

RESOLVE:
Art.1º - Fica concedida 01 (uma) diária, a servidora ADRIANA SILVA MACHADO.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Secretário Municipal de Educação de Marabá-PA, em 14 de Maio de 2026

CRISTIANO GOMES LOPES
Secretário Municipal de Educação
Port. nº 009/2025-GP

Publicado por:
Kelia Lima Dos Santos Araújo
Código Identificador:72FDA4F3

SEMED - SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA Nº 828/2026-GS

Portaria nº 828/2026-GS

O Secretário Municipal de Educação de Marabá/Pará, usando de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO os artigos 55 e 56 da lei municipal 17.331/2008;
CONSIDERANDO a necessidade da servidora MARIA DA CONCEIÇÃO SILVA FILHA, Portadora do CPF nº xxx.378.802-xx, ocupante do cargo de Diretora Geral de Ensino/SEMED, lotada na Diretoria Geral de Ensino, se deslocar e permanecer na cidade de Belém/PA, no período de 04 à 07 de maio de 2026, com o objetivo de participar da Trilha Formativa 2026;

CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 050505697.000113/2026-40;

RESOLVE:
Art.1º - Ficam concedidas 04 (quatro) diárias, a servidora MARIA DA CONCEIÇÃO SILVA FILHA.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Secretário Municipal de Educação de Marabá-PA, em 04 de Maio de 2026.

CRISTIANO GOMES LOPES
Secretário Municipal de Educação
Port. nº 009/2025-GP

Publicado por:
Kelia Lima Dos Santos Araújo
Código Identificador:25BE7FBB

SEMED - SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA Nº 829/2026-GS

Portaria nº 829/2026-GS

O Secretário Municipal de Educação de Marabá/Pará, usando de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO os artigos 55 e 56 da lei municipal 17.331/2008;
CONSIDERANDO a necessidade da servidora LUCILÉIA ALVES DOS SANTOS SILVA, Portadora do CPF nº XXX.282.721-XX, ocupante do cargo de Coordenadora do Ensino Fundamental de Anos Iniciais, lotada na Diretoria de Ensino/SEMED, se deslocar e permanecer na cidade de Belém/PA, no período de 04 a 07 de Maio de 2026, com o objetivo de participar da Trilha Formativa 2026;

CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 050505697.000113/2026-40,

RESOLVE:
Art.1º - Ficam concedidas 04 (quatro) diárias, a servidora LUCILÉIA ALVES DOS SANTOS SILVA.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Secretário Municipal de Educação de Marabá-PA, em 04 de Maio de 2026

CRISTIANO GOMES LOPES
Secretário Municipal de Educação
Port. nº 009/2025-GP

Publicado por:
Kelia Lima Dos Santos Araújo
Código Identificador:04D132DC

SEMED - SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA Nº 830/2026-GS

Portaria nº 830/2026-GS

O Secretário Municipal de Educação de Marabá/Pará, usando de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO os artigos 55 e 56 da lei municipal 17.331/2008;

CONSIDERANDO a necessidade da servidora MARIA OLIENE VALENTE DA COSTA, Portadora do CPF nº xxx.638.612-xx, ocupante do cargo de Articuladora Municipal da rede Renalfa, lotada na Diretoria de Ensino/SEMED, se deslocar e permanecer na cidade de Belém/PA, no período de 04 à 07 de maio de 2026 com o objetivo de participar da Trilha Formativa 2026;

CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 050505697.000113/2026-40,

RESOLVE:

Art.1º - Ficam concedidas 04 (quatro) diárias, a servidora MARIA OLIENE VALENTE DA COSTA.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Secretário Municipal de Educação de Marabá-PA, em 04 de maio de 2026

CRISTIANO GOMES LOPES
Secretário Municipal de Educação
Port. nº 009/2025-GP

Publicado por:
Kelia Lima Dos Santos Araújo
Código Identificador:430F29C4

SEMED - SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA Nº 831/2026-GS

Portaria nº 831/2026-GS

O Secretário Municipal de Educação de Marabá/Pará, usando de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO os artigos 55 e 56 da lei municipal 17.331/2008;

CONSIDERANDO a necessidade da servidora ANA CLARA SILVA DUARTE, Portadora do CPF nº xxx.024.672-xx, ocupante do cargo de
Secretária Executiva, Lotada como Secretária Executiva SENSO/SEMED/Marabá, se deslocar e permanecer na cidade de Imperatriz/MA, no período de 30/04 a 01/05 de 2026, com o objetivo de participar da Palestra "Se fosse você", Bullying contra Crianças e Adolescentes Neuro divergentes;
CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 050505697.000101/2026-15,

RESOLVE:
Art.1º - Fica concedida 01 (uma) diária, a servidora ANA CLARA SILVA DUARTE.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as dispos0ições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Secretário Municipal de Educação de Marabá-PA, em 30 de Abril de 2026.

CRISTIANO GOMES LOPES
Secretário Municipal de Educação
Port. nº 009/2025-GP

Publicado por:
Kelia Lima Dos Santos Araújo
Código Identificador:E7B879B9

SEMED - SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA Nº 833/2026-GS

Portaria nº 833/2026-GS

O Secretário Municipal de Educação de Marabá/Pará, usando de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO os artigos 55 e 56 da lei municipal 17.331/2008;
CONSIDERANDO a necessidade da servidora MARIA DA CONCEIÇÃO SILVA FILHA, Portadora do CPF nº xxx.378.802-xx, ocupante do cargo de Diretora Geral de Ensino, lotada na Diretoria Geral de Ensino/SEMED se deslocar e permanecer na cidade de Belém/PA, no período de 26 a 29 de abril de 2026, Encontro Formativo de Apropriação de Resultados do SISPAE 2025;

CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 050505697.000077/2026-14;

RESOLVE:
Art.1º - Ficam concedidas 04 (quatro) diárias, a servidora MARIA DA CONCEIÇÃO SILVA FILHA.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Secretário Municipal de Educação de Marabá-PA, em 24 de abril de 2026.

CRISTIANO GOMES LOPES
Secretário Municipal de Educação
Port. nº 009/2025-GP

Publicado por:
Kelia Lima Dos Santos Araújo
Código Identificador:115E13F6

SEMED - SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA Nº 834/2026-GS

Portaria nº 834/2026-GS

O Secretário Municipal de Educação de Marabá/Pará, usando de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO os artigos 55 e 56 da lei municipal 17.331/2008;
CONSIDERANDO a necessidade da servidora LUCILÉIA ALVES DOS SANTOS SILVA, Portadora do CPF nº XXX.282.721-XX, ocupante do cargo de Coordenadora do Ensino Fundamental de Anos Iniciais, lotada na Diretoria de Ensino/SEMED, se deslocar e permanecer na cidade de Belém/PA, no período de 26 a 29 de abril de 2026, Encontro Formativo de Apropriação de Resultados do SISPAE 2025;

CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 050505697.000077/2026-14;

RESOLVE:
Art.1º - Ficam concedidas 04 (quatro) diárias, a servidora LUCILÉIA ALVES DOS SANTOS SILVA.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Secretário Municipal de Educação de Marabá-PA, em 24 de abril de 2026

CRISTIANO GOMES LOPES
Secretário Municipal de Educação
Port. nº 009/2025-GP

Publicado por:
Kelia Lima Dos Santos Araújo
Código Identificador:B060DC5D

SEMED - SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA Nº 835/2026-GS

Portaria nº 835/2026-GS

O Secretário Municipal de Educação de Marabá/Pará, usando de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO os artigos 55 e 56 da lei municipal 17.331/2008;

CONSIDERANDO a necessidade da servidora MARIA OLIENE VALENTE DA COSTA, Portadora do CPF nº xxx.638.612-xx, ocupante do cargo de Professora/Articuladora Municipal da rede Renalfa, lotada na Diretoria de Ensino do Campo/SEMED, se deslocar e permanecer na cidade de Belém/PA, no período de 26 a 29 de abril de 2026, Encontro Formativo de Apropriação de Resultados do SISPAE 2025;

CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 050505697.000077/2026-14;

RESOLVE:
Art.1º - Ficam concedidas 04 (quatro) diárias, a servidora MARIA OLIENE VALENTE DA COSTA.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Secretário Municipal de Educação de Marabá-PA, em 24 de abril de 2026

CRISTIANO GOMES LOPES
Secretário Municipal de Educação
Port. nº 009/2025-GP

Publicado por:
Kelia Lima Dos Santos Araújo
Código Identificador:A309EFC6

SEMEL - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER
PORTARIA Nº 1937167/2026/SEMEL-ADM/SEMEL

Dispõe sobre a designação do Gestor da Parceria para assistir e subsidiar o Secretário Municipal de Esporte e Lazer e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER, no uso das atribuições conferidas pela **Portaria nº 1422/2025 – GP, de 03 de fevereiro de 2025**, CONSIDERANDO a necessidade de atender o disposto no art. 8º, inciso III, e art. 35, inciso V, alínea "g", da Lei nº 13.019/2014 – Lei do Regime Jurídico das Parcerias entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedae Civil.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o servidor **Wladimy Lins de Medeiros**, matrícula nº 65032, Assessor Especial, para exercer a função de Gestor da parceria e o servidor **Andrei Marcos Araujo de Medeiros**, matrícula nº 65042, Coordenador I, exercer a função de suplente de parceria, ambos lotados na Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, representará a Secretaria Municipal de Esporte e Lazer perante a Associação Amigos da Amazônia BT - AABT, CNPJ 50.032.236/0001-88 e zelará pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle, na forma prevista na Lei 13.019/2014 art. 61 e Decreto Municipal 1.100/2019, devendo ainda:
O Gestor deve acompanhar e fiscalizar a parceria emitindo o relatório técnico do resultado dessa fiscalização, que será a comprovação da presença do poder público no local do objeto da parceria, sem prejuízo das obrigações da comissão de monitoramento e avaliação, que versa sobre o andamento do objeto, de maneira que possa intervir exigindo adequações ou glosas caso perceba a ocorrência de algo divergente ao especificado no plano de trabalho;
Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;
Conferir o cumprimento do objeto e demais obrigações pactuadas, especialmente o atendimento às especificações atinentes ao objeto e sua garantia, bem como os prazos fixados no termo de fomento, visando o local onde a parceria esteja sendo executado e registrando os pontos críticos encontrados, inclusive com a produção de provas, datando, assinando e colhendo a assinatura do preposto da parceira para instruir possível procedimento de sanção;
Emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas parcial/final, de que trata art. 61, inciso IV, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59 da Lei n° 13.019/2014;
Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação;
Recusar os serviços executados em desacordo com o pactuado e determinar desfazimento, ajustes ou correções;

Comunicar à Administração eventual subcontratação da execução, sem previsão no Plano de Trabalho ou sem conhecimento da Administração.
Art. 2º. O gestor da parceria, por força de atribuições formalmente estatuídas, tem particulares deveres que, se não cumpridos, poderão resultar em responsabilização civil, penal e administrativa, considerando o art. 77 da lei 13019/14.
Art. 3°. O servidor designado no artigo anterior atestará ciência de sua responsabilidade mediante assinatura no ANEXO ÚNICO desta Portaria.
Art. 4º. Na ausência do servidor **Wladimy Lins de Medeiros**, fica designado como suplente o servidor **Andrei Marcos Araujo de Medeiros**, Matrícula nº 65042 ambos lotados Secretaria Municipal de Esporte e Lazer.

Marabá/PA, 19 de maio de 2026

Documento Assinado Eletronicamente
CARLOS HUMBERTO FARIA DA SILVA,
Secretário Municipal De Esporte E Lazer Portaria nº 1.422/2025-GP

ANEXO ÚNICO DADOS DA PARCERIA

UNIDADE ADMINISTRATIVA		SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER - SEMEL	
ENTIDADE CONVENIADA	INSTITUIÇÃO: Associação Amigos da Amazônia BT - AABT		
CNPJ:	50.032.236/0001-88	**VALOR DA PARCERIA:**	R$ 640.000,00 (seiscentos e quarenta mil reais)
VIGÊNCIA	22 a 28/junho de 2026		
OBJETO	Promover o desenvolvimento social, educacional e esportivo da população de Marabá-PA, por meio da realização de evento esportivo internacional aliado a ações educativas e inclusivas, proporcionando acesso ao esporte, formação cidadã e estímulo à qualidade de vida, especialmente para jovens e estudantes da comunidade local		

CIÊNCIA DO SERVIDOR DESIGNADO

Eu, **Wladimy Lins de Medeiros**, matrícula nº 65.032, Assessor Especial, declaro-me ciente da designação ora atribuída e das funções que são inerentes à fiscalização da parceria acima mencionada.

Documento Assinado Eletronicamente
WLADIMY LINS DE MEDEIROS
Assessor Especial
Matrícula nº 65.032

Documento Assinado Eletronicamente
ANDREI MARCOS ARAUJO DE MEDEIROS
Coordenador I
Matrícula nº 65.042

Publicado por:
Kelia Lima Dos Santos Araújo
Código Identificador:09153CFA

SEMMA - SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2026 – SEMMA

EDITAL Nº 006/2026 – DA LISTA DE CONVOCAÇÃO DOS CANDIDATOS APROVADOS NO PPS Nº 001/2026 PARA APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS E FORMALIZAÇÃO DE CONTRATO – EDITAL 001/2026 – SEMMA

A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE MARABÁ/PA, por meio da Comissão de Processo Seletivos Simplificados, instituída pela Portaria nº 01/2026 – SEMMA, no uso de suas atribuições legais, torna pública a 1ª Convocação dos candidatos aprovados no PSS nº 001/2026, para a realização da 3ª etapa do certame, referente à habilitação documental e à formalização da contratação, nos termos dos itens 6.14 e 6.15 do EDITAL – PSS nº 001/2026 – SEMMA, nos seguintes termos:

Os candidatos, abaixo citados (Quadro I), deverão comparecer no prazo de 07 (sete) dias, compreendendo o período de 20 a 27 de maio de 2026, na sede da Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Marabá – SEMMA, situada na Avª Amazonas, SN, Agrópolis do Incra – Bairro Amapá, Cidade de Marabá/PA, CEP: 68.502-090, no horário de 08 às 14 horas.
No ato de comparecimento, nos termos do item 6.14 EDITAL PSS nº 001/2026 – SEMMA, o candidato deve apresentar os ORIGINAIS e CÓPIAS, dos seguintes documentos:

Título de eleitor;
Certidão de Quitação da Justiça Eleitoral;
Cadastro de Pessoas Física (CPF);
Comprovante da situação cadastral do CPF, obtido junto à Receita Federal, disponível através do seguintes link: https://servicos.receita.fazenda.gov.br/servicos/cpf/consultasituacao/consultapublica.asp.
Carteira de Identidade (RG) ou Carteira Nacional de Habilitação (CNH) ou passaporte ou registro no órgão de classe.
Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), caso possua.
PIS/PASEP, caso possua.
Comprovante de residência no nome, ou em caso de terceiro com declaração do proprietário.
Certidão de Nascimento/Casamento.
Certidão de Nascimento dos dependentes, caso possua.
Documentos de Escolaridade — Certificados e Diplomas de acordo com cada função.
Certificados dos cursos de Qualificação Profissional apresentados no ato da inscrição.
Documentos comprobatórios da Experiência Profissional apresentados no ato da inscrição.
Documento comprobatório de quitação com o serviço militar, no caso do sexo masculino.
Certidões de antecedentes criminais (estadual e federal) através dos seguintes Links:
https://antecedentes.pc.pa.gov.br/.
https://www.gov.br/pt-br/servicos/emitir-certidao-de-antecedentes-criminais.
Atestado de aptidão física e mental, emitido por médico de qualquer especialidade, devidamente registrado no Conselho Regional de Medicina.
Declaração de vínculo funcional (Preenchimento no ato da entrega de documentos).
Declaração de Bens e Valores (Preenchimento no ato da entrega de documentos).
Declaração de Não Exercício de Prestação de Serviços e Consultoria Ambiental (anexo V do edital 01-2026).

O candidato que não comparecer à convocação estará automaticamente eliminado do PSS, nos termos descritos no item 6.15 EDITAL PSS nº 001/2026 – SEMMA.

QUADRO I – Candidatos Aprovados

ENGENHEIRO AMBIENTAL

Qtd	Nº de Inscrição	NOME	CARGO PRETENDIDO	SITUAÇÃO
1	69984015	Maria Elcilane Prado De Aguiar	Engenheiro Ambiental	Aprovado

ENGENHEIRO AMBIENTAL E SANITARISTA

Qtd.	Nº de Inscrição	NOME	CARGO PRETENDIDO	SITUAÇÃO
1	70029192	Heloisa Heidtman Da Silva Coelho	Engenheiro Ambiental e Sanitarista	Aprovado
2	69999522	Diego Macapuna Da Silva	Engenheiro Ambiental e Sanitarista	Aprovado

ENGENHEIRO FLORESTAL

Qtd.	Nº de Inscrição	NOME	CARGO PRETENDIDO	SITUAÇÃO
1	70039465	Andreza Silva Fonseca	Engenheiro Florestal	Aprovado

FISCAL AMBIENTAL

Qtd.	Nº de Inscrição	NOME	CARGO PRETENDIDO	SITUAÇÃO
1	69983685	Aila Da Silva Mendes	Fiscal Ambiental	Aprovado
2	70012965	Josiane Dos Santos Reis	Fiscal Ambiental	Aprovado
3	70013178	Ana Carolina Fernandes Carioca	Fiscal Ambiental	Aprovado
4	70030721	Jaime Borges Da Cunha Junior	Fiscal Ambiental	Aprovado
5	69999217	Matheus Da Cruz Aguiar	Fiscal Ambiental	Aprovado

Marabá/PA, 19 de maio de 2026

BENEDITO EVANDRO BARROS DA SILVA
Secretário Municipal de Meio Ambiente
Portaria nº 006/2025 - GP

Publicado por:
Kelia Lima Dos Santos Araújo
Código Identificador:BF778D66

SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE MARABÁ ATRIBUIÇÕES LEGAIS

Portaria nº 070/2026-SSAM
O DIRETOR PRESIDENTE DO SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE MARABÁ/PARÁ, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.
CONSIDERANDO a necessidade do (a) Servidor (a) DEUSIVALDO SANTOS DE MELO. CPF n° xxx.369.772-xx, ocupante do cargo de Motorista, Lotado(a) no Serviço de Saneamento Ambiental de Marabá, precisará se deslocar e permanecer na zona rural da cidade de Marabá/PA, no período de 19 de maio a 05 de junho de 2026, com o objetivo de atender demanda deste SSAM.
RESOLVE:
ART. 1º Fica concedida 18 (dezoito) diárias ao servidor (a) DEUSIVALDO SANTOS DE MELO
ART. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

WILSON THIBES PISANI JUNIOR
Diretor Presidente

Publicado por:
Kelia Lima Dos Santos Araújo
Código Identificador:8470E619

SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE MARABÁ
EXTRATO DO CONTRATO Nº 081/2026-SSAM

Extrato do Contrato Nº 081/2026-SSAM. Processo Administrativo Nº 050505172.000064/2025-83. Decorrente do Pregão Eletrônico Nº 90107/2025/CPL/DGLC/PMM, Ata de Registro de Preços nº 50/2026- CPL/DGLC/PMM. Que tem por objeto A EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO NÃO CONTÍNUO DE RECARGAS DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO – GLP DE 13 KG E 45 KG; BOTIJÃO P- 13 VAZIO, PARA GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO – GLP 13 KG E CILINDROS P-45 VAZIO, PARA GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO – GLP 45 KG; E ÁGUA MINERAL DESTINADO A SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, PROTEÇÃO E ASSUNTOS COMUNITÁRIOS - SEASPAC, firmado com a empresa CARAJAS DISTRIBUIDORA SLU LTDA , inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 55.993.872/0001-90. Valor Global: R$ 27.177,60 (vinte e sete mil cento e setenta e sete reais e sessenta centavos). Período de Vigência: O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021. Dotação Orçamentária: 2701 - Serviço de Saneamento Ambiental de Marabá (SSAM). 15.122.0001.2.037 - Manutenção do Serviços de Saneamento Ambiental de Marabá. Elementos de Despesa: 3.3.90.30.00 - Material de Consumo. 4.4.90.52.00 - Equipamentos e material permanente. Subelemento: 4.4.90.52.12 - Aparelhos e utensílios domésticos 3.3.90.30.04 gás engarrafado; 3.3.90.30.07 - Gêneros de Alimentação.

Marabá PA, 19 de maio de 2026.

WILSON THIBES PISANI JUNIOR
Diretor Presidente
Portaria N.º 331/2026-GP/PMM

Publicado por:
Kelia Lima Dos Santos Araújo
Código Identificador:2A551F03

SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE MARABÁ
TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Pelo instrumento particular de Rescisão do Contrato de prestação de serviços, que entre si celebram o Serviço de Saneamento Ambiental de Marabá (SSAM), pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o N.º 05.555.362/0001-62, estabelecido na Av. VP-8, Folha 26, Quadra 07, Lote 04, Edifício Ernesto Frota, Subsolo, bairro Nova Marabá, Marabá-PA, representada, neste ato, pelo Diretor Presidente, Sr. Wilson Thibes Pisani Junior, designado contratante, pelo outro lado o(a) Sr.(a) JASLANE OLIVEIRA SALES, brasileiro(a), portador(a) da Cédula de Identidade N.º 7034326 PC/PA e do CPF/MF N.º 015.781.302-98, residente e domiciliado(a) à AV SILVINO SANTINS Nº 1969 - Velha Maraba - Marabá , designado(a) por contratado(a), declaram as partes rescindido o referido contrato de prestação do serviço de AGENTE DE SERVIÇO DE CONSERVAÇÃO, dando-o por findo e acabado, bem como quitadas todas e quaisquer obrigações contratuais.

WILSON THIBES PISANI JUNIOR
Diretor Presidente

Publicado por:
Kelia Lima Dos Santos Araújo
Código Identificador:47F18660

SEVOP - SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS
EXTRATO AO CONTRATO Nº 299/2026/SEVOP

Extrato ao Contrato Nº 299/2026/SEVOP, Processo nº 050505970.000001/2026-11, autuado na modalidade: Concorrência Eletrônica nº 90013/2026/CPL/DGLC/PMM, Ata de registro de preços nº 58/2026. Objeto Contratação de empresa de engenharia para realização dos serviços de manutenção de emergência - reparos e instalação de subestações trifásicas com extensão de rede de distribuição de alta tensão dos prédios públicos (Escolas - Creches - Postos de Saúde, secretarias etc.), zona urbana e rural do município de Marabá/PA. Empresa: AIRES ARQUITETURA E ENGENHARIA ELETRICA LTDA, devidamente inscrita no CNPJ sob o Nº 03.272.575/0001-51. Valor: R$ 2.837.696,87 (dois milhões, oitocentos e trinta e sete mil, seiscentos e noventa e seis reais e oitenta e sete centavos). Assinatura: 15/05/2026, Vigência: 15/05/2028.

CLEVERLAND CARVALHO DE ARAÚJO,
Secretário Municipal de Viação e Obras Públicas.

Publicado por:
Kelia Lima Dos Santos Araújo
Código Identificador:EFCA1A46

SMSI - SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL
PORTARIA Nº 100/2026 –SMSI/PMM

O Secretário Municipal de Segurança Institucional/Marabá- PA, usando de suas atribuições legais etc.

CONSIDERANDO os artigos 55 e 56 da lei municipal nº

17.331/2008;

CONSIDERANDO a necessidade do Servidor Jorlan Almeida De Carvalho, CPF n° 518.902.082-72, ocupante do cargo de Operador de maquinas pesadas, Lotado no Departamento Municipal de Transito e Transporte- DMTU, necessitará se deslocar à cidade da Vila do Brejo do Meio/PA (ZONA RURAL), no período de 30 de abril de 2026, com o objetivo de rebocar uma caminhonete da Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas. Vale ressaltar que a referida missão foi em caráter de urgência.

CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 050505679.000134/2026-83.
RESOLVE:

Art. 1º Fica concedida 01 (uma) diária ao servidor JORLAN ALMEIDA DE CARVALHO.

Art. 2º O servidor deverá prestar contas em até cinco dias, após o retorno da viagem

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação revogada as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE;

GABINETE DO SECRETÁRIO DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL DE MARABÁ EM 30 DE ABRIL DE 2026.

Documento Assinado Eletronicamente
DENNER EUDES FAVACHO DA ROCHA
Secretário Municipal de Segurança Institucional
Portaria Nº 011/2025 - GP

Publicado por:
Kelia Lima Dos Santos Araújo
Código Identificador:14362FFE

SMSI - SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL
PORTARIA Nº 101/2026 –SMSI/PMM

O Secretário Municipal de Segurança Institucional/Marabá- PA, usando de suas atribuições legais etc.

CONSIDERANDO os artigos 55 e 56 da lei municipal nº 17.331/2008;
CONSIDERANDO a necessidade do Servidor Gerson Augusto Dos Santos Varela, CPF n° 647.068.932-91, ocupante do cargo de Agente de Trânsito e Transporte - DMTU, Lotado no Departamento Municipal de Transito e Transporte- DMTU, necessitará se deslocar à cidade da Vila do Brejo do Meio/PA (ZONA RURAL), no período de 30 de abril de 2026, com o objetivo de rebocar uma caminhonete da Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas. Vale ressaltar que a referida missão foi em caráter de urgência.

CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 050505679.000134/2026-83.
RESOLVE:

Art. 1º Fica concedida 01 (uma) diária ao servidor GERSON AUGUSTO DOS SANTOS VARELA.

Art. 2º O servidor deverá prestar contas em até cinco dias, após o retorno da viagem

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação revogada as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE;

GABINETE DO SECRETÁRIO DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL DE MARABÁ EM 30 DE ABRIL DE 2026.

Documento Assinado Eletronicamente
DENNER EUDES FAVACHO DA ROCHA
Secretário Municipal de Segurança Institucional
Portaria Nº 011/2025 - GP

Publicado por:
Kelia Lima Dos Santos Araújo
Código Identificador:9D586230

SMSI - SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL
PORTARIA Nº 102/2026 –SMSI/PMM

O Secretário Municipal de Segurança Institucional/Marabá- PA, usando de suas atribuições legais etc.

CONSIDERANDO os artigos 55 e 56 da lei municipal nº 17.331/2008;
CONSIDERANDO que o Servidor Isaías Rodrigues Lopes, CPF n° 008.935.333- 19, ocupante do cargo de Guarda Municipal, lotado na Guarda Municipal de Marabá - GMM, requer a concessão de diárias para diligências, juntamente com o Conselho Tutelar no intuito de transportar um menor de idade, em caráter de urgência, até o Município de Canãa dos Carajás/ PA, no dia 06 de maio de 2026.
Considerando que a missão visa assegurar a integridade e a salvaguarda dos direitos fundamentais do assistido, durante o translado, garantindo assim, suporte administrativo e operacional necessário à autoridade tutelar.

CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 050505679.000148/2026-05.
RESOLVE:

Art. 1º Fica concedida 01 (uma) diária ao servidor ISAÍAS RODRIGUES LOPES.

Art. 2º O servidor deverá prestar contas em até cinco dias após o retorno da viagem.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação revogada as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE;

GABINETE DO SECRETÁRIO DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL DE MARABÁ EM 11 DE MAIO DE 2026.

Documento Assinado Eletronicamente
Portaria Nº 011/2025 - GP

Publicado por:
Kelia Lima Dos Santos Araújo
Código Identificador:5BB28406

SMSI - SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL
PORTARIA Nº 103/2026 –SMSI/PMM

O Secretário Municipal de Segurança Institucional/Marabá- PA, usando de suas atribuições legais etc.

CONSIDERANDO os artigos 55 e 56 da lei municipal nº 17.331/2008;
CONSIDERANDO que o servidor Márcio Kleber de Almeida Abdon, CPF n° 614.822.692-87, ocupante do cargo de Guarda Municipal, lotado na Guarda Municipal de Marabá - GMM, requer a concessão de diárias para diligências, juntamente com o Conselho Tutelar no intuito de transportar um menor de idade, em caráter de urgência, até o Município de Canãa dos Carajás/ PA, no dia 06 de maio de 2026.

Considerando que a missão visa assegurar a integridade e a salvaguarda dos direitos fundamentais do assistido, durante o translado, garantindo assim, suporte administrativo e operacional necessário à autoridade tutelar.

CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 050505679.000148/2026-05.
RESOLVE:

Art. 1º Fica concedida 01 (uma) diária ao servidor MÁRCIO KLEBER DE ALMEIDA ABDON.

Art. 2º O servidor deverá prestar contas em até cinco dias após o retorno da viagem.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação revogada as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE;

GABINETE DO SECRETÁRIO DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL DE MARABÁ EM 11 DE MAIO DE 2026.

Documento Assinado Eletronicamente
DENNER EUDES FAVACHO DA ROCHA
Secretário Municipal de Segurança Institucional
Portaria Nº 011/2025 - GP

Publicado por:
Kelia Lima Dos Santos Araújo
Código Identificador:F5A9F905

SMSI - SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL
PORTARIA Nº 104/2026 –SMSI/PMM

O Secretário Municipal de Segurança Institucional/Marabá- PA, usando de suas atribuições legais etc.

CONSIDERANDO os artigos 55 e 56 da lei municipal nº 17.331/2008;
CONSIDERANDO a necessidade do Servidor Jorlan Almeida De Carvalho, CPF n° 518.902.082-72, ocupante do cargo de Operador de maquinas pesadas, Lotado no Departamento Municipal de Trânsito e Transporte- DMTU, necessitará se deslocar com destino à Vila PA Itacaiúnas, Zona Rural de Marabá - PA, com o intuito de rebocar uma caminhonete, marca/modelo, Mitsubishi L200 de placa NSF-5401,

sob tutela da Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas- SEVOP.

CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 050505679.000142/2026-20.
RESOLVE:

Art. 1º Fica concedida 01 (uma) diária ao servidor JORLAN ALMEIDA DE CARVALHO.

Art. 2º O servidor deverá prestar contas em até cinco dias, após o retorno da viagem

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação revogada as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE;

GABINETE DO SECRETÁRIO DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL DE MARABÁ EM 06 DE MAIO DE 2026.

Documento Assinado Eletronicamente
DENNER EUDES FAVACHO DA ROCHA
Secretário Municipal de Segurança Institucional
Portaria Nº 011/2025 - GP

Publicado por:
Kelia Lima Dos Santos Araújo
Código Identificador:E4C7DDE7

SMSI - SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL
PORTARIA Nº 105/2026 –SMSI/PMM

O Secretário Municipal de Segurança Institucional/Marabá- PA, usando de suas atribuições legais etc.

CONSIDERANDO os artigos 55 e 56 da lei municipal nº 17.331/2008;
CONSIDERANDO a necessidade do Servidor Clevis Freires Barros, CPF
n° 701.047.512-15, ocupante do cargo de Operador de Máquinas Pesadas, Lotado no Departamento Municipal de Transito e Transporte- DMTU, as diárias se destinam à despesa referente a viagem do dia 24 de abril 2026, com destino à Vila Alto Bonito, próximo a Vila Brejo do Meio, Zona rural de Marabá/PA, com o objetivo de dar apoio a Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas – SEVOP, em escolta/batedor com deslocamento de material esportivo em via pública, bem como, garantir a segurança do trânsito do referido local.

CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 050505679.000146/2026-16.
RESOLVE:

Art. 1º Fica concedida 01 (uma) diária ao servidor CLEVIS FREIRES BARROS.

Art. 2º O servidor deverá prestar contas em até cinco dias, após o retorno da viagem

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação revogada as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE;

GABINETE DO SECRETÁRIO DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL DE MARABÁ EM 08 DE MAIO DE 2026.

Documento Assinado Eletronicamente
DENNER EUDES FAVACHO DA ROCHA
Secretário Municipal de Segurança Institucional
Portaria Nº 011/2025 - GP

Publicado por:
Kelia Lima Dos Santos Araújo
Código Identificador:7E560479

SMSI - SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL
PORTARIA Nº 106/2026 –SMSI/PMM

O Secretário Municipal de Segurança Institucional/Marabá- PA, usando de suas atribuições legais etc.

CONSIDERANDO os artigos 55 e 56 da lei municipal nº 17.331/2008;
CONSIDERANDO a necessidade da Servidora Eva Fernandes Inácio, CPF n° 973.324.882-72, ocupante do cargo de Agente de Trânsito e Transportes, Lotado no Departamento Municipal de Transito e Transporte- DMTU, as diárias se destinam à despesa referente a viagem do dia 24 de abril 2026, com destino à Vila Alto Bonito, próximo a Vila Brejo do Meio, Zona rural de Marabá/PA, com o objetivo de dar apoio a Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas – SEVOP, em escolta/batedor com deslocamento de material esportivo em via pública, bem como, garantir a segurança do trânsito do referido local.

CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 050505679.000146/2026-16.
RESOLVE:

Art. 1º Fica concedida 01 (uma) diária a servidora EVA FERNANDES INÁCIO.

Art. 2º O servidor deverá prestar contas em até cinco dias, após o retorno da viagem

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação revogada as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE;

GABINETE DO SECRETÁRIO DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL DE MARABÁ EM 08 DE MAIO DE 2026.

Documento Assinado Eletronicamente
DENNER EUDES FAVACHO DA ROCHA
Secretário Municipal de Segurança Institucional
Portaria nº 011/2025 - GP

Publicado por:
Kelia Lima Dos Santos Araújo
Código Identificador:49EFF661

SMSI - SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL
PORTARIA Nº 107/2026 –SMSI/PMM

O Secretário Municipal de Segurança Institucional/Marabá- PA, usando de suas atribuições legais etc.

CONSIDERANDO os artigos 55 e 56 da lei municipal nº 17.331/2008;
CONSIDERANDO a necessidade do Servidor Rodolfo Costa da Silva, CPF n° 885.788.952-15, ocupante do cargo de Agente de Trânsito e Transportes, Lotado no Departamento Municipal de Transito e Transporte- DMTU, as diárias se destinam à despesa referente a viagem do dia 24 de abril 2026, com destino à Vila Alto Bonito, próximo a Vila Brejo do Meio, Zona rural de Marabá/PA, com o objetivo de dar apoio a Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas – SEVOP, em escolta/batedor com deslocamento de material esportivo em via pública, bem como, garantir a segurança do trânsito do referido local.
CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 050505679.000146/2026-16.
RESOLVE:

Art. 1º Fica concedida 01 (uma) diária ao servidor RODOLFO COSTA DA SILVA.

Art. 2º O servidor deverá prestar contas em até cinco dias, após o retorno da viagem

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação revogada as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE;

GABINETE DO SECRETÁRIO DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL DE MARABÁ EM 08 DE MAIO DE 2026.

Documento Assinado Eletronicamente
DENNER EUDES FAVACHO DA ROCHA
Secretário Municipal de Segurança Institucional
Portaria nº 011/2025 - GP

Publicado por:
Kelia Lima Dos Santos Araújo
Código Identificador:ABBA7D43

SMSI - SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL
PORTARIA Nº 108/2026 –SMSI/PMM

O Secretário Municipal de Segurança Institucional/Marabá- PA, usando de suas atribuições legais etc.

CONSIDERANDO os artigos 55 e 56 da lei municipal nº 17.331/2008;
CONSIDERANDO a necessidade do Servidor Nemuel Nunes da Silva, CPF n° 884.741.942-53, ocupante do cargo de Agente de Trânsito e Transportes, Lotado no Departamento Municipal de Transito e Transporte- DMTU, as diárias se destinam à despesa referente a viagem do dia 24 de abril 2026, com destino à Vila Alto Bonito, próximo a Vila Brejo do Meio, Zona rural de Marabá/PA, com o objetivo de dar apoio a Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas – SEVOP, em escolta/batedor com deslocamento de material esportivo em via pública, bem como, garantir a segurança do trânsito do referido local.
CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 050505679.000146/2026-16.
RESOLVE:

Art. 1º Fica concedida 01 (uma) diária ao servidor NEMUEL NUNES DA SILVA.

Art. 2º O servidor deverá prestar contas em até cinco dias, após o retorno da viagem

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação revogada as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE;

GABINETE DO SECRETÁRIO DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL DE MARABÁ EM 08 DE MAIO DE 2026.

Documento Assinado Eletronicamente
DENNER EUDES FAVACHO DA ROCHA
Secretário Municipal de Segurança Institucional
Portaria Nº 011/2025 - GP

Publicado por:
Kelia Lima Dos Santos Araújo
Código Identificador:FD8FDD69

SMSI - SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL
PORTARIA Nº 109/2026 –SMSI/PMM

O Secretário Municipal de Segurança Institucional/Marabá- PA, usando de suas atribuições legais etc.

CONSIDERANDO os artigos 55 e 56 da lei municipal nº 17.331/2008;

CONSIDERANDO que a servidora Maria José da Silva Andrade, CPF nº 509.567.522-68, ocupante do cargo de Secretária Adjunta de Segurança Institucional - SMSI, necessitará se deslocar até o Município de Canaã dos Carajás/PA, no dia 14 de maio de 2026, com o objetivo de conhecer o sistema municipal de transporte coletivo daquele local, observar sua estrutura operacional, modelo de gestão, bem como, suas práticas adotadas na prestação dos serviços junto à população.;

CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 050505679.000147/2026-52,
RESOLVE:

Art. 1º Fica concedida 01 (uma) diária à servidora MARIA JOSÉ DA SILVA ANDRADE.

Art. 2º Fica a servidora obrigada prestar contas no prazo de até cinco dias após o retorno da viagem.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação revogada as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE;

GABINETE DO SECRETÁRIO DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL DE MARABÁ EM 11 DE MAIO DE 2026

DENNER EUDES FAVACHO DA ROCHA
Secretário Municipal de Segurança Institucional
Portaria nº 011/2025 - GP

Publicado por:
Kelia Lima Dos Santos Araújo
Código Identificador:67D0E02E

SMSI - SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL
PORTARIA Nº 110/2026 –SMSI/PMM

O Secretário Municipal de Segurança Institucional/Marabá- PA, usando de suas atribuições legais etc.

CONSIDERANDO os artigos 55 e 56 da lei municipal nº 17.331/2008;
CONSIDERANDO que o servidor Marven Jorge Vilarins Santos, CPF nº 981.929.812-15, ocupante do cargo de Agente de Trânsito e Transporte - DMTU, necessitará se deslocar até o Município de Canaã dos Carajás/PA, no dia 14 de maio de 2026, com o objetivo de conhecer o sistema municipal de transporte coletivo daquele local, observar sua estrutura operacional, modelo de gestão, bem como, suas práticas adotadas na prestação dos serviços junto à população.
CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 050505679.000147/2026-52, RESOLVE:

Art. 1º Fica concedida 01 (uma) diária ao servidor MARVEN JORGE VILARINS SANTOS.
Art. 2º Fica o servidor obrigado prestar contas em até cinco dias após o retorno da viagem.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação revogada as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE;

GABINETE DO SECRETÁRIO DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL DE MARABÁ EM 11 DE MAIO DE 2026

DENNER EUDES FAVACHO DA ROCHA
Secretário Municipal de Segurança Institucional
Portaria nº 011/2025 - GP

Publicado por:
Kelia Lima Dos Santos Araújo
Código Identificador:92034444

SMSI - SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL
PORTARIA Nº 111/2026 –SMSI/PMM

O Secretário Municipal de Segurança Institucional/Marabá-PA, usando de suas atribuições legais etc.

CONSIDERANDO os artigos 55 e 56 da lei municipal nº 17.331/2008;
CONSIDERANDO que a servidora Késia Aires Rodrigues, CPF nº 635.998.802-04, ocupante do cargo de Assistente Administrativo - DMTU, necessitará se deslocar até o Município de Canaã dos Carajás/PA, no dia 14 de maio de 2026, com o objetivo de conhecer o sistema municipal de transporte coletivo daquele local, observar sua estrutura operacional, modelo de gestão, bem como, suas práticas adotadas na prestação dos serviços junto à população.
CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 050505679.000147/2026-52,
RESOLVE:

Art. 1º Fica concedida 01 (uma) diária à servidora KÉSIA AIRES RODRIGUES.

Art. 2º A Servidora deverá prestar contas em até cinco dias após o retorno da viagem.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação revogada as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE;

GABINETE DO SECRETÁRIO DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL DE MARABÁ EM 11 DE MAIO DE 2026

DENNER EUDES FAVACHO DA ROCHA
Secretário Municipal de Segurança Institucional
Portaria nº 011/2025 - GP

Publicado por:
Kelia Lima Dos Santos Araújo
Código Identificador:828A6491

SMSI - SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL
PORTARIA Nº 112/2026 –SMSI/PMM

O Secretário Municipal de Segurança Institucional/Marabá-PA, usando de suas atribuições legais etc.

CONSIDERANDO os artigos 55 e 56 da lei municipal nº 17.331/2008;
CONSIDERANDO a necessidade do Servidor Luís Felipe da Costa Leal, CPF n° 001.278.622-50, ocupante do cargo de Guarda Municipal, lotado na Guarda Municipal de Marabá - GMM, órgão adido desta Secretaria Municipal de Segurança Institucional–SMSI, realizar deslocamento à serviço desta municipalidade até à Vila Sororó /PA (Zona Rural), no dia 12 de maio de 2026.
Considerando que a referida viagem tem como finalidade o acompanhamento técnico e institucional ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Toni Cunha, em agenda oficial àquele local.

CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 050505679.000149/2026-41.
RESOLVE:

Art. 1º Fica concedida 01 (uma) diária ao servidor LUÍS FELIPE DA COSTA LEAL.

Art. 2º O servidor deverá prestar contas em até cinco dias, após o retorno da viagem

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação revogada as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE;

GABINETE DO SECRETÁRIO DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL DE MARABÁ EM 13 DE MAIO DE 2026.

Documento Assinado Eletronicamente
DENNER EUDES FAVACHO DA ROCHA
Secretário Municipal de Segurança Institucional
Portaria nº 011/2025 - GP

Publicado por:
Kelia Lima Dos Santos Araújo
Código Identificador:C749AB44

SMSI - SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL
PORTARIA Nº 113/2026 –SMSI/PMM

O Secretário Municipal de Segurança Institucional/Marabá-PA, usando de suas atribuições legais etc.

CONSIDERANDO os artigos 55 e 56 da lei municipal nº 17.331/2008;
CONSIDERANDO os artigos 55 e 56 da lei municipal nº 17.331/2008;
CONSIDERANDO a necessidade do Servidor Danilo Porfírio Alves Ferreira, CPF n° 012.478.961-70, ocupante do cargo de Supervisor do CCO, órgão adido desta Secretaria Municipal de Segurança Institucional – SMSI, realizar deslocamento à serviço desta municipalidade até à Vila Sororó/PA (Zona Rural), no dia 12 de maio de 2026;

CONSIDERANDO que a referida viagem tem como finalidade o acompanhamento técnico e institucional ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Toni Cunha, em agenda oficial àquele local.

CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 050505679.000149/2026-41.
RESOLVE:

Art. 1º Fica concedida 01 (uma) diária ao servidor DANILO PORFÍRIO ALVES FERREIRA.

Art. 2º O servidor deverá prestar contas em até cinco dias, após o retorno da viagem

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação revogada as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE;

GABINETE DO SECRETÁRIO DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL DE MARABÁ EM 13 DE MAIO DE 2026.

Documento Assinado Eletronicamente
DENNER EUDES FAVACHO DA ROCHA
Secretário Municipal de Segurança Institucional
Portaria nº 011/2025 - GP

Publicado por:
Kelia Lima Dos Santos Araújo
Código Identificador:332E9726

SMSI - SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL
PORTARIA Nº 114/2026 –SMSI/PMM

O Secretário Municipal de Segurança Institucional/Marabá- PA, usando de suas atribuições legais etc.

CONSIDERANDO os artigos 55 e 56 da lei municipal nº 17.331/2008;
CONSIDERANDO a necessidade do Servidor Luís Felipe da Costa Leal, CPF n° 001.278.622-50, ocupante do cargo de Guarda Municipal, lotado na Guarda Municipal de Marabá - GMM, órgão adido desta Secretaria Municipal de Segurança Institucional – SMSI, digna - se realizar o deslocamento à serviço desta municipalidade até à Vila Café/PA (Zona Rural), no dia 16 de maio de 2026.
CONSIDERANDO que a referida viagem tem como finalidade o acompanhamento técnico e institucional do Excelentíssimo Senhor Prefeito, em agenda oficial àquela localidade.

CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 050505679.000151/2026-11.
RESOLVE:

Art. 1º Fica concedida 01 (uma) diária ao servidor LUÍS FELIPE DA COSTA LEAL.

Art. 2º O servidor deverá prestar contas em até cinco dias, após o retorno da viagem

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação revogada as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE;

GABINETE DO SECRETÁRIO DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL DE MARABÁ EM 18 DE MAIO DE 2026.

Documento Assinado Eletronicamente
DENNER EUDES FAVACHO DA ROCHA
Secretário Municipal de Segurança Institucional
Portaria nº 011/2025 - GP

Publicado por:
Kelia Lima Dos Santos Araújo
Código Identificador:CFE66DE3

SMSI - SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL
PORTARIA Nº 115/2026 –SMSI/PMM

O Secretário Municipal de Segurança Institucional/Marabá- PA, usando de suas atribuições legais etc.

CONSIDERANDO os artigos 55 e 56 da lei municipal nº 17.331/2008;
CONSIDERANDO a necessidade do Servidor Danilo Porfírio Alves Ferreira, CPF n° 012.478.961-70, ocupante do cargo de Supervisor do CCO, órgão adido desta Secretaria Municipal de Segurança Institucional – SMSI, digna-se realizar o deslocamento à serviço desta municipalidade até à Vila Sororó/PA (Zona Rural), no dia 16 de maio de 2026;

Considerando que a referida viagem tem como finalidade o acompanhamento técnico e institucional do Excelentíssimo Senhor Prefeito, em agenda oficial àquela localidade.

CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 050505679.000151/2026-11.
RESOLVE:

Art. 1º Fica concedida 01 (uma) diária ao servidor DANILO PORFÍRIO ALVES FERREIRA.

Art. 2º O servidor deverá prestar contas em até cinco dias, após o retorno da viagem

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação revogada as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE;

GABINETE DO SECRETÁRIO DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL DE MARABÁ EM 18 DE MAIO DE 2026.

Documento Assinado Eletronicamente
DENNER EUDES FAVACHO DA ROCHA
Secretário Municipal de Segurança Institucional
Portaria nº 011/2025 - GP

Publicado por:
Kelia Lima Dos Santos Araújo
Código Identificador:1C266981

SMS - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
ERRATA – PORTARIA DE DIÁRIA Nº 113/2026-SMS

ERRATA – PORTARIA DE DIÁRIA Nº 113/2026-SMS
Errata da PORTARIA DE DIÁRIA Nº 113/2026-SMS publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará, Edição 4002, 13 de maio de 2026.
ONDE SE LÊ:
QUANTIDADE: 01 (uma) diária.
LEIA-SE:
QUANTIDADE: 03 (três) diárias.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARABÁ, EM 19 DE MAIO DE 2026.

LÍCIA CONCEIÇÃO SOUZA
Secretária Municipal de Saúde
Portaria nº 5686/2025-GP

Publicado por:
Kelia Lima Dos Santos Araújo
Código Identificador:71CF5A39

SMS - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
OFÍCIO Nº 420/2026 – PLANEJAMENTO E LICITAÇÕES/SMS

1° Termo Aditivo ao Contrato Administrativo Nº 292/2025-FMS/PMM. Processo Administrativo n° 05050560.000229/2026-00. Atuando na modalidade de Pregão Eletrônico nº 90011/2025-CPL/DGLC/SEPLAN. Objeto do contrato original: O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços de funerária com fornecimento de urnas para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Marabá (SMS), por meio do seu Programa de Tratamento Fora do Domicilio (TFD), nas condições estabelecidas no Termo de Referência EMPRESA: PRIMMA SERVICOS & ASSISTENCIA POSTUMA LTDA - EPP, pessoa jurídica de direito privado interno, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob n° 00.991.744/0001-15. OBJETO DO TERMO ADITIVO: O presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do Contrato original nº 292/2025-FMS/PMM, por mais 12 meses, a partir de 06/05/2026 até 05/05/2027, podendo ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, na forma do artigo 107 da Lei nº 14.133, de 2021. DATA DA ASSINATURA: 05 de MAIO de 2026.

LÍCIA CONCEIÇÃO SOUZA -
Secretária Municipal de Saúde de Marabá – Marabá/PA

Publicado por:
Kelia Lima Dos Santos Araújo
Código Identificador:FA56226A

SMS - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
OFÍCIO Nº 424/2026 – PLANEJAMENTO E LICITAÇÕES/SMS

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 83/2026-FMS/PMM, Processo Administrativo nº 05050560.000980/2025-17 decorrente de Inexigibilidade de Licitação/Chamamento Público nº 016/2020-CEL/SEVOP/PMM. Objeto do Contrato: presente contrato tem como

objeto a prestação de serviços médicos especializados, à distância, em TELERRADIOLOGIA com interpretação, diagnóstico e emissão de laudos de TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA E MAMOGRAFIA pelo CONTRATADO, integrante da rede privada de serviços de saúde, conforme discriminado na Planilha de Programação de Compra Plano Operativo. Empresa: CEDIP CENTRO DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM DE PORTO VELHO, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 24.995.781/0001-60. VALOR R$ 64.503,00 (sessenta e quatro mil quinhentos e três reais).
Dotações Orçamentárias: 061201.10 303 0010 2.125 Assistência Farmacêutica Especializada; 061201.10 301 0010 2.136 Programa Atenção Básica de Saúde; 061201.10 302 0010 2.144 Atenção Média e Alta Complexidade - MAC; 061201.10 302 0010 2.148 Manutenção do Hospital Municipal de Marabá.
Elementos de Despesa: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica. Subelemento: 3.3.90.39.57 - Serviço médico-hospitalar - ambulatorial. DATA DA ASSINATURA: 20 de MARÇO de 2026.

LÍCIA CONCEIÇÃO SOUZA -
Secretária Municipal de Saúde de Marabá /PA.

Publicado por:
Kelia Lima Dos Santos Araújo
Código Identificador:4EB7BEF0

SMS - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
OFÍCIO Nº 426/2026 – PLANEJAMENTO E LICITAÇÕES/SMS

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 84/2026-FMS/PMM, Processo Administrativo nº 05050560.000980/2025-17 decorrente de Inexigibilidade de Licitação/Chamamento Público nº 016/2020-CEL/SEVOP/PMM. Objeto do Contrato: presente contrato tem como objeto a prestação de serviços médicos especializados, à distância, em TELERRADIOLOGIA com interpretação, diagnóstico e emissão de laudos de TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA E MAMOGRAFIA pelo CONTRATADO, integrante da rede privada de serviços de saúde, conforme discriminado na Planilha de Programação de Compra/Plano Operativo. Empresa TOCANTINS SERVIÇOS MÉDICOS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 20.401.806/0001-07. VALOR R$ 64.503,00 (sessenta e quatro mil quinhentos e três reais). Dotações Orçamentárias: 061201.10 303 0010 2.125 Assistência Farmacêutica Especializada; 061201.10 301 0010 2.136 Programa Atenção Básica de Saúde; 061201.10 302 0010 2.144 Atenção Média e Alta Complexidade - MAC; 061201.10 302 0010 2.148 Manutenção do Hospital Municipal de Marabá. Elementos de Despesa: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica. Subelemento: 3.3.90.39.57 - Serviço médico-hospitalar - ambulatorial. DATA DA ASSINATURA: 24 de MARÇO de 2026.

LÍCIA CONCEIÇÃO SOUZA -
Secretária Municipal de Saúde de Marabá /PA.

Publicado por:
Kelia Lima Dos Santos Araújo
Código Identificador:BACEAEC8

SMS - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA Nº 014/2026-SMS

PORTARIA Nº 014/2026-SMS

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARABÁ - SMS
O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARABÁ, ESTADO DO PARÁ, REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E ETC.
CONSIDERANDO os artigos 55 e 56 da Lei Municipal 17.331/2008.
CONSIDERANDO a necessidade do (a) servidor (a) LÍCIA CONCEIÇÃO SOUZA, CPF nº 734. ***. ***- 68, servidor (a) concursado (a) no cargo/função SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, matricula nº 67745 desempenhando suas atividades junto à Secretaria Municipal de Saúde - SMS, a se deslocar e permanecer na (o) na cidade CAMBORIU/SC, no período 20 a 22/05/2026, com o objetivo de Realização de visita técnica à Casa do Autista, unidade de serviços de atenção especializada à pessoa com Transtorno do Espectro Autista (TEA), visando conhecimento das práticas, estrutura e fluxos de atendimento desenvolvidos pela instituição.
Art. 1º- Ficam concedidas 03 (três) diárias ao servidor em epígrafe.
Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação revogada as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARABÁ, EM 20 DE MAIO DE 2026.

LÍCIA CONCEIÇÃO SOUZA
Secretária Municipal de Saúde
Portaria 5686/2025-GP

Publicado por:
Kelia Lima Dos Santos Araújo
Código Identificador:ED357058

SMS - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA Nº 101/2026-SMS

PORTARIA Nº 101/2026-SMS

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARABÁ - SMS
O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARABÁ, ESTADO DO PARÁ, REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E ETC.
CONSIDERANDO os artigos 55 e 56 da Lei Municipal 17.331/2008.
CONSIDERANDO a necessidade do (a) servidor (a) GISELE SILVA COELHO, CPF nº 042. ***. ***- 07, servidor (a) concursado (a) no cargo/função TÉCNICO DE ENFERMAGEM, matricula nº 53485 desempenhando suas atividades junto à Secretaria Municipal de Saúde - SMS, a se deslocar e permanecer na (o) na cidade de MARABÁ/PA, no período 12 a 14/05/2026, com o objetivo de participar de uma Oficina de Políticas Públicas Saudáveis (EPPS), com o tema "Encontro Municipal SUS e SUAS Marabá", que acontecerá no dia 13 de maio no Auditório da (UEPA), nos horários de 08h às 12h e das 13h30 às 17h00. Ressalta-se que a servidora precisará se deslocar na data de 12/05 e retornará no dia 14/05/2026 em razão de residir na Vila Capistrano de Abreu, localizada a aproximadamente 170 km de Marabá/PA.
Art. 1º- Ficam concedidas 03 (três) diárias ao servidor em epígrafe.
Art. 2º- Esta portaria retroage seus efeitos no dia 12 de maio, ficando revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARABÁ, EM 12 DE MAIO DE 2026.

LÍCIA CONCEIÇÃO SOUZA
Secretária Municipal de Saúde
Portaria 5686/2025-GP

Publicado por:
Kelia Lima Dos Santos Araújo
Código Identificador:01596CEB

SMS - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA Nº 10/2026-SMS

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARABÁ, ESTADO DO PARÁ, REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E ETC.
CONSIDERANDO os artigos 55 e 56 da Lei Municipal 17.331/2008.
CONSIDERANDO a necessidade do (a) servidor (a) DIEGO VIEIRA DE SOUZA, CPF nº 025. ***. ***- 47, servidor (a) concursado (a) no cargo/função MOTORISTA, matricula nº 60693 desempenhando suas atividades junto a Secretaria Municipal de Saúde - SMS, a se deslocar e permanecer na (o) na cidade de MARABÁ/PA, na Vila Itaínopolis, no período 20/05/2026, com o objetivo de realizar entrega de materiais.

Art. 1º- Ficam concedidas 01 (uma) diária ao servidor em epígrafe.

Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação revogada as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARABÁ, EM 20 DE MAIO DE 2026.

LÍCIA CONCEIÇÃO SOUZA
Secretária Municipal de Saúde
Portaria 5686/2025-GP

Publicado por:
Kelia Lima Dos Santos Araújo
Código Identificador:2984C909

SMS - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA Nº 104/2026-SMS

PORTARIA Nº 104/2026-SMS

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARABÁ - SMS
O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARABÁ, ESTADO DO PARÁ, REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E ETC.
CONSIDERANDO os artigos 55 e 56 da Lei Municipal 17.331/2008.
CONSIDERANDO a necessidade do (a) servidor (a) MARIA RODRIGUES LIMA DOS SANTOS, CPF nº 656. ***. ***- 75, servidor (a) concursado (a) no cargo/função AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE, matricula nº 16082 desempenhando suas atividades junto a Secretaria Municipal de Saúde - SMS, a se deslocar e permanecer na (o) na cidade de MARABÁ/PA, na Vila Capistrano de Abreu, no período 26/05/2026, com o objetivo entregar produção na Unidade de Saúde. Art. 1º- Ficam concedidas 01 (uma) diária ao servidor em epígrafe. Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação revogada as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARABÁ, EM 26 DE MAIO DE 2026.

LÍCIA CONCEIÇÃO SOUZA
Secretária Municipal de Saúde
Portaria 5686/2025-GP

Publicado por:
Kelia Lima Dos Santos Araújo
Código Identificador:FD83A9B6

SMS - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA Nº 105/2026-SMS

PORTARIA Nº 105/2026-SMS

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARABÁ - SMS
O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARABÁ, ESTADO DO PARÁ, REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E ETC.
CONSIDERANDO os artigos 55 e 56 da Lei Municipal 17.331/2008.
CONSIDERANDO a necessidade do (a) servidor (a) MARIA DE NAZARE RIBEIRO COSTA, CPF nº 613. ***. ***- 53, servidor (a) concursado (a) no cargo/função AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE, matricula nº 16070 desempenhando suas atividades junto a Secretaria Municipal de Saúde - SMS, a se deslocar e permanecer na (o) na cidade de MARABÁ/PA, na Vila Capistrano de Abreu, no período 26/05/2026, com o objetivo de entregar produção na Unidade de Saúde.
Art. 1º- Ficam concedidas 01 (uma) diária ao servidor em epígrafe Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação revogada as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARABÁ, EM 26 DE MAIO DE 2026.

LÍCIA CONCEIÇÃO SOUZA
Secretária Municipal de Saúde
Portaria 5686/2025-GP

Publicado por:
Kelia Lima Dos Santos Araújo
Código Identificador:3E9AE902

SMS - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA Nº 108/2026-SMS

PORTARIA Nº 108/2026-SMS

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARABÁ - SMS
O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARABÁ, ESTADO DO PARÁ, REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E ETC.
CONSIDERANDO os artigos 55 e 56 da Lei Municipal 17.331/2008.
CONSIDERANDO a necessidade do (a) servidor (a) MAION BARBOSA MIRANDA, CPF nº 031. ***. ***- 29, servidor (a) concursado (a) no cargo/função ENFERMEIRO (ESF), matricula nº 56751 desempenhando suas atividades junto à Secretaria Municipal de Saúde - SMS, a se deslocar e permanecer na (o) na cidade de MARABÁ/PA, no período 20 a 21/05/2026, com o objetivo de participar de uma Capacitação dos Enfermeiros/Médicos da Atenção Básica, que acontecerá no dia 21 de maio no Auditório da (UEPA), das 08h às 12h. Ressalta-se que o servidor precisará se deslocar na data de 20/05 e retornará no dia 21/05/2026 em razão de residir na Vila Capistrano de Abreu, localizada a aproximadamente 170 km de Marabá/PA.
Art. 1º- Ficam concedidas 02 (duas) diárias ao servidor em epígrafe.
Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação revogada as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARABÁ, EM 20 DE MAIO DE 2026.

LÍCIA CONCEIÇÃO SOUZA
Secretária Municipal de Saúde
Portaria 5686/2025-GP

Publicado por:
Kelia Lima Dos Santos Araújo
Código Identificador:A4204AAF

SMS - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA Nº 11/2026-SMS

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARABÁ, ESTADO DO PARÁ, REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E ETC.
CONSIDERANDO os artigos 55 e 56 da Lei Municipal 17.331/2008.
CONSIDERANDO a necessidade do (a) servidor (a) FÁBIO LUIZ MENDES BEZERRA, CPF nº 787. ***. ***- 72, servidor (a) concursado (a) no cargo/função AGENTE DE CONSERVAÇÃO, matricula nº 67154 desempenhando suas atividades junto a Secretaria Municipal de Saúde - SMS, a se deslocar e permanecer na (o) na cidade de MARABÁ/PA, na Vila Itainópolis, no período 20/05/2026, com o objetivo de realizar entrega de materiais.
Art. 1º- Ficam concedidas 01 (uma) diária ao servidor em epígrafe.
Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação revogada as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARABÁ, EM 20 DE MAIO DE 2026.

LÍCIA CONCEIÇÃO SOUZA
Secretária Municipal de Saúde
Portaria 5686/2025-GP

Publicado por:
Kelia Lima Dos Santos Araújo
Código Identificador:B3853312

SMS - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA Nº 1/2026-SMS

CONSIDERANDO os artigos 55 e 56 da Lei Municipal 17.331/2008.
CONSIDERANDO a necessidade do (a) servidor (a) SILVEIRA MARTINS REIS, CPF nº 634. ***. ***- 49, servidor (a) concursado (a) no cargo/função MOTORISTA, matricula nº 65574 desempenhando suas atividades junto a Secretaria Municipal de Saúde - SMS, a se deslocar e permanecer na (o) na cidade de MARABÁ/PA, na Vila Espírito Santo, no período 18/05/2026, com o objetivo de entrega de materiais.
Art. 1º- Ficam concedidas 01 (uma) diária ao servidor em epígrafe.
Art. 2º- Esta portaria retroage seus efeitos no dia 18 de maio, ficando revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARABÁ, EM 18 DE MAIO DE 2026.

LÍCIA CONCEIÇÃO SOUZA
Secretária Municipal de Saúde
Portaria 5686/2025-GP

Publicado por:
Kelia Lima Dos Santos Araújo
Código Identificador:A664E3E3

SMS - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA Nº 12/2026-SMS

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARABÁ, ESTADO DO PARÁ, REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E ETC.
CONSIDERANDO os artigos 55 e 56 da Lei Municipal 17.331/2008.
CONSIDERANDO a necessidade do (a) servidor (a) WANDAIKE DA SILVA RIOS, CPF nº 539. ***. ***- 87, servidor (a) concursado (a) no cargo/função AGENTE DE CONSERVAÇÃO, matricula nº 66259 desempenhando suas atividades junto a Secretaria Municipal de Saúde - SMS, a se deslocar e permanecer na (o) na cidade de MARABÁ/PA, na Vila Itainópolis, no período 20/05/2026, com o objetivo de realizar entrega de materiais.
Art. 1º- Ficam concedidas 01 (uma) diária ao servidor em epígrafe.
Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação revogada as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARABÁ, EM 20 DE MAIO DE 2026.

LÍCIA CONCEIÇÃO SOUZA
Secretária Municipal de Saúde
Portaria 5686/2025-GP

Publicado por:
Kelia Lima Dos Santos Araújo
Código Identificador:797A6994

SMS - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA Nº 14/2026-SMS

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARABÁ, ESTADO DO PARÁ, REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E ETC.
CONSIDERANDO os artigos 55 e 56 da Lei Municipal 17.331/2008.
CONSIDERANDO a necessidade do (a) servidor (a) AMAURI BARBOSA OLIVEIRA, CPF nº 034. ***. ***- 48, servidor (a) concursado (a) no cargo/função ALMOXARIFE, matricula nº 62421 desempenhando suas atividades junto a Secretaria Municipal de Saúde - SMS, a se deslocar e permanecer na (o) na cidade de MARABÁ/PA, na Vila Sororó, no período 19/05/2026, com o objetivo de realizar entrega de materiais.
Art. 1º- Ficam concedidas 01 (uma) diária ao servidor em epígrafe.
Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação revogada as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARABÁ, EM 19 DE MAIO DE 2026.

LÍCIA CONCEIÇÃO SOUZA
Secretária Municipal de Saúde
Portaria 5686/2025-GP

Publicado por:
Kelia Lima Dos Santos Araújo
Código Identificador:535F299C

SMS - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA Nº 15/2026-SMS

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARABÁ, ESTADO DO PARÁ, REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E ETC.
CONSIDERANDO os artigos 55 e 56 da Lei Municipal 17.331/2008.
CONSIDERANDO a necessidade do (a) servidor (a) SILAS TEIXEIRA DE MATOS, CPF nº 718. ***. ***- 68, servidor (a) concursado (a) no cargo/função AGENTE DE SERVIÇO GERAIS, matricula nº 61612 desempenhando suas atividades junto a Secretaria Municipal de Saúde - SMS, a se deslocar e permanecer na (o) na cidade de MARABÁ/PA, na Vila Sororó, no período 19/05/2026, com o objetivo de realizar entrega de materiais.
Art. 1º- Ficam concedidas 01 (uma) diária ao servidor em epígrafe.
Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação revogada as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARABÁ, EM 19 DE MAIO DE 2026.

LÍCIA CONCEIÇÃO SOUZA
Secretária Municipal de Saúde
Portaria 5686/2025-GP

Publicado por:
Kelia Lima Dos Santos Araújo
Código Identificador:9381ED35

SMS - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA Nº 167/2026-SMS

PORTARIA Nº 167/2026-SMS

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARABÁ - SMS
O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARABÁ, ESTADO DO PARÁ, REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E ETC.
CONSIDERANDO os artigos 55 e 56 da Lei Municipal 17.331/2008.
CONSIDERANDO a necessidade do (a) servidor (a) ILBER ALVES SILVA, CPF nº 830. ***. ***- 53, servidor (a) concursado (a) no cargo/função MOTORISTA, matricula nº 54622 desempenhando suas atividades junto à Secretaria Municipal de Saúde - SMS, a se deslocar e permanecer na (o) na cidade de MARABÁ/PA, Na Vila K33, no período 19/05/2026, com o objetivo de realização de vacinação antirrábica de cães e gatos e realização de testes de leishmaniose visceral canina – LVC.
Art. 1º- Ficam concedidas 01 (uma) diária ao servidor em epígrafe.
Art. 2º- Esta portaria retroage seus efeitos no dia 19 de maio, ficando revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARABÁ, EM 19 DE MAIO DE 2026.

LÍCIA CONCEIÇÃO SOUZA
Secretária Municipal de Saúde
Portaria 5686/2025-GP

Publicado por:
Kelia Lima Dos Santos Araújo
Código Identificador:82DC4F6B

SMS - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA Nº 167/2026-SMS

PORTARIA Nº 167/2026-SMS

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARABÁ - SMS
O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARABÁ, ESTADO DO PARÁ, REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E ETC.
CONSIDERANDO os artigos 55 e 56 da Lei Municipal 17.331/2008.
CONSIDERANDO a necessidade do (a) servidor (a) ROBERT ALEX OLIVEIRA DA SILVA, CPF nº 702. ***. ***- 00, servidor (a) concursado (a) no cargo/função COORDENADOR, matricula nº 67757 desempenhando suas atividades junto à Secretaria Municipal de Saúde - SMS, a se deslocar e permanecer na (o) na cidade de MARABÁ/PA, Na Vila K33, no período 19/05/2026, com o objetivo de realização de vacinação antirrábica de cães e gatos e realização de testes de leishmaniose visceral canina – LVC.
Art. 1º- Ficam concedidas 01 (uma) diária ao servidor em epígrafe.
Art. 2º- Esta portaria retroage seus efeitos no dia 19 de maio, ficando revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARABÁ, EM 19 DE MAIO DE 2026.

LÍCIA CONCEIÇÃO SOUZA
Secretária Municipal de Saúde
Portaria 5686/2025-GP

Publicado por:
Kelia Lima Dos Santos Araújo
Código Identificador:6D684F83

SMS - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA Nº 167/2026-SMS

PORTARIA Nº 167/2026-SMS

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARABÁ - SMS
O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARABÁ, ESTADO DO PARÁ, REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E ETC.
CONSIDERANDO os artigos 55 e 56 da Lei Municipal 17.331/2008.
CONSIDERANDO a necessidade do (a) servidor (a) MARCENIA DA SILVA BEZERRA, CPF nº 985. ***. ***- 87, servidor (a) concursado (a) no cargo/função AGENTE DE ZOONOSES, matricula nº 45098 desempenhando suas atividades junto à Secretaria Municipal de Saúde - SMS, a se deslocar e permanecer na (o) na cidade de MARABÁ/PA, Na Vila K33, no período 19/05/2026, com o objetivo de realização de vacinação antirrábica de cães e gatos e realização de testes de leishmaniose visceral canina – LVC.
Art. 1º- Ficam concedidas 01 (uma) diária ao servidor em epígrafe.
Art. 2º- Esta portaria retroage seus efeitos no dia 19 de maio, ficando revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARABÁ, EM 19 DE MAIO DE 2026.

LÍCIA CONCEIÇÃO SOUZA
Secretária Municipal de Saúde
Portaria 5686/2025-GP

Publicado por:
Kelia Lima Dos Santos Araújo
Código Identificador:38828C79

SMS - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA Nº 170/2026-SMS

PORTARIA Nº 170/2026-SMS

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARABÁ - SMS
O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARABÁ, ESTADO DO PARÁ, REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E ETC.
CONSIDERANDO os artigos 55 e 56 da Lei Municipal 17.331/2008.
CONSIDERANDO a necessidade do (a) servidor (a) GUTEMBERG DOS REIS SILVA, CPF nº 467. ***. ***- 49, servidor (a) concursado (a) no cargo/função AGENTE DE ENDEMIAS, matricula nº 26591 desempenhando suas atividades junto à Secretaria Municipal de Saúde - SMS, a se deslocar e permanecer na (o) na cidade de MARABÁ/PA, Na Vila K33, no período 19/05/2026, com o objetivo de realização de vacinação antirrábica de cães e gatos e realização de testes de leishmaniose visceral canina – LVC.
Art. 1º- Ficam concedidas 01 (uma) diária ao servidor em epígrafe.
Art. 2º- Esta portaria retroage seus efeitos no dia 19 de maio, ficando revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARABÁ, EM 19 DE MAIO DE 2026.

LÍCIA CONCEIÇÃO SOUZA
Secretária Municipal de Saúde
Portaria 5686/2025-GP

Publicado por:
Kelia Lima Dos Santos Araújo
Código Identificador:97DB407C

SMS - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA Nº 171/2026-SMS

PORTARIA Nº 171/2026-SMS

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARABÁ - SMS
O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARABÁ, ESTADO DO PARÁ, REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E ETC.
CONSIDERANDO os artigos 55 e 56 da Lei Municipal 17.331/2008.
CONSIDERANDO a necessidade do (a) servidor (a) CLAUDIANE CORREA DOS SANTOS, CPF nº 340. ***. ***- 94, servidor (a) concursado (a) no cargo/função AGENTE DE ENDEMIAS, matricula nº 26604 desempenhando suas atividades junto à Secretaria Municipal de Saúde - SMS, a se deslocar e permanecer na (o) na cidade de MARABÁ/PA, Na Vila K33, no período 19/05/2026, com o objetivo de realização de vacinação antirrábica de cães e gatos e realização de testes de leishmaniose visceral canina – LVC.
Art. 1º- Ficam concedidas 01 (uma) diária ao servidor em epígrafe.
Art. 2º- Esta portaria retroage seus efeitos no dia 19 de maio, ficando revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARABÁ, EM 19 DE MAIO DE 2026.

LÍCIA CONCEIÇÃO SOUZA
Secretária Municipal de Saúde
Portaria 5686/2025-GP

Publicado por:
Kelia Lima Dos Santos Araújo
Código Identificador:680DF80F

SMS - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA Nº 18/2026-SMS

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARABÁ, ESTADO DO PARÁ, REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E ETC.
CONSIDERANDO os artigos 55 e 56 da Lei Municipal 17.331/2008.
CONSIDERANDO a necessidade do (a) servidor (a) SILVEIRA MARTINS REIS, CPF nº 634. ***. ***- 49, servidor (a) concursado (a) no cargo/função MOTORISTA, matricula nº 65574 desempenhando suas atividades junto a Secretaria Municipal de Saúde - SMS, a se deslocar e permanecer na (o) na cidade de MARABÁ/PA, na Vila Sororó, no período 19/05/2026, com o objetivo de realizar entrega de materiais.
Art. 1º- Ficam concedidas 01 (uma) diária ao servidor em epígrafe.
Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação revogada as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARABÁ, EM 19 DE MAIO DE 2026.

LÍCIA CONCEIÇÃO SOUZA
Secretária Municipal de Saúde
Portaria 5686/2025-GP

Publicado por:
Kelia Lima Dos Santos Araújo
Código Identificador:57DB2177

SMS - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA Nº 19/2026-SMS

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARABÁ, ESTADO DO PARÁ, REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕE LEGAIS E ETC.
CONSIDERANDO os artigos 55 e 56 da Lei Municipal 17.331/2008.
CONSIDERANDO a necessidade do (a) servidor (a) DIEGO VIEIRA DE SOUZA, CPF nº 025. ***. ***- 47, servidor (a) concursado (a) no cargo/função MOTORISTA, matricula nº 60693 desempenhando suas atividades junto a Secretaria Municipal de Saúde - SMS, a se deslocar e permanecer na (o) na cidade de MARABÁ/PA, na Vila Capistrano de Abreu, no período 26/05/2026, com o objetivo de realizar entrega de materiais. Art. 1º- Ficam concedidas 01 (uma) diária ao servidor em epígrafe.
Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação revogada as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARABÁ, EM 26 DE MAIO DE 2026.

LÍCIA CONCEIÇÃO SOUZA
Secretária Municipal de Saúde
Portaria 5686/2025-GP

Publicado por:
Kelia Lima Dos Santos Araújo
Código Identificador:487FAEAB

SMS - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA Nº 20/2026-SMS

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARABÁ, ESTADO DO PARÁ, REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E ETC.
CONSIDERANDO os artigos 55 e 56 da Lei Municipal 17.331/2008.
CONSIDERANDO a necessidade do (a) servidor (a) DIEGO VIEIRA DE SOUZA, CPF nº 787. ***. ***- 72, servidor (a) concursado (a) no cargo/função AGENTE DE CONSERVAÇÃO, matricula nº 67154 desempenhando suas atividades junto a Secretaria Municipal de Saúde - SMS, a se deslocar e permanecer na (o) na cidade de MARABÁ/PA, na Vila Capistrano de Abreu, no período 26/05/2026, com o objetivo de realizar entrega de materiais.
Art. 1º- Ficam concedidas 01 (uma) diária ao servidor em epígrafe.
Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação revogada as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARABÁ, EM 26 DE MAIO DE 2026.

LÍCIA CONCEIÇÃO SOUZA
Secretária Municipal de Saúde
Portaria 5686/2025-GP

Publicado por:
Kelia Lima Dos Santos Araújo
Código Identificador:48BBA027

SMS - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA Nº 21/2026-SMS

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARABÁ, ESTADO DO PARÁ, REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E ETC.
CONSIDERANDO os artigos 55 e 56 da Lei Municipal 17.331/2008.
CONSIDERANDO a necessidade do (a) servidor (a) DANIEL DO ESPIRITO SANTO GOMES, CPF nº 379. ***. ***- 72, servidor (a) concursado (a) no cargo/função AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS, matricula nº 58150 desempenhando suas atividades junto a Secretaria Municipal de Saúde - SMS, a se deslocar e permanecer na (o) na cidade de MARABÁ/PA, na Vila Capistrano de Abreu, no período 26/05/2026, com o objetivo de realizar entrega de materiais.
Art. 1º- Ficam concedidas 01 (uma) diária ao servidor em epígrafe.
Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação revogada as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARABÁ, EM 26 DE MAIO DE 2026.

LÍCIA CONCEIÇÃO SOUZA
Secretária Municipal de Saúde
Portaria 5686/2025-GP

Publicado por:
Kelia Lima Dos Santos Araújo
Código Identificador:3429D0D0

SMS - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA Nº 2/2026-SMS

CONSIDERANDO os artigos 55 e 56 da Lei Municipal 17.331/2008.
CONSIDERANDO a necessidade do (a) servidor (a) SILAS TEIXEIRA DE MATOS, CPF nº 718. ***. ***- 68, servidor (a) concursado (a) no cargo/função AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS, matricula nº 61612 desempenhando suas atividades junto a Secretaria Municipal de Saúde - SMS, a se deslocar e permanecer na (o) na cidade de MARABÁ/PA, na Vilas: Espírito Santo, no período 18/05/2026, com o objetivo de realizar entrega de materiais.
Art. 1º- Ficam concedidas 01 (uma) diária ao servidor em epígrafe.
Art. 2º- Esta portaria retroage seus efeitos no dia 18 de maio, ficando revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARABÁ, EM 18 DE MAIO DE 2026.

LÍCIA CONCEIÇÃO SOUZA
Secretária Municipal de Saúde
Portaria 5686/2025-GP

Publicado por:
Kelia Lima Dos Santos Araújo
Código Identificador:93E94AE4

SMS - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA Nº 22/2026-SMS

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARABÁ, ESTADO DO PARÁ, REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E ETC.
CONSIDERANDO os artigos 55 e 56 da Lei Municipal 17.331/2008.
CONSIDERANDO a necessidade do (a) servidor (a) SILVEIRA MARTINS REIS, CPF nº 634. ***. ***- 49, servidor (a) concursado (a) no cargo/função MOTORISTA, matricula nº 65574 desempenhando suas atividades junto a Secretaria Municipal de Saúde - SMS, a se deslocar e permanecer na (o) na cidade de MARABÁ/PA, na Vila Carimã, no período 28/05/2026, com o objetivo de realizar entrega de materiais.
Art. 1º- Ficam concedidas 01 (uma) diária ao servidor em epígrafe.
Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação revogada as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARABÁ, EM 28 DE MAIO DE 2026.

LÍCIA CONCEIÇÃO SOUZA
Secretária Municipal de Saúde
Portaria 5686/2025-GP

Publicado por:
Kelia Lima Dos Santos Araújo
Código Identificador:4C6CAC78

SMS - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA Nº 23/2026-SMS

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARABÁ, ESTADO DO PARÁ, REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E ETC.
CONSIDERANDO os artigos 55 e 56 da Lei Municipal 17.331/2008.
CONSIDERANDO a necessidade do (a) servidor (a) MANOEL CONCEIÇÃO FARIAS NETO, CPF nº 141. ***. ***- 20, servidor (a) concursado (a) no cargo/função AGENTE DE CONSERVAÇÃO, matricula nº 59803 desempenhando suas atividades junto a Secretaria Municipal de Saúde - SMS, a se deslocar e permanecer na (o) na cidade de MARABÁ/PA, na Vila Carimã, no período 28/05/2026, com o objetivo de realizar entrega de materiais.
Art. 1º- Ficam concedidas 01 (uma) diária ao servidor em epígrafe.
Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação revogada as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARABÁ, EM 28 DE MAIO DE 2026.

LÍCIA CONCEIÇÃO SOUZA
Secretária Municipal de Saúde
Portaria 5686/2025-GP

Publicado por:
Kelia Lima Dos Santos Araújo
Código Identificador:D61CCB6C

SMS - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA Nº 239/2026-SMS

PORTARIA Nº 239/2026-SMS

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARABÁ - SMS
O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARABÁ, ESTADO DO PARÁ, REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E ETC.
CONSIDERANDO os artigos 55 e 56 da Lei Municipal 17.331/2008.
CONSIDERANDO a necessidade do (a) servidor (a) PATRÍCIA MARTINS DOS SANTOS, CPF nº 943. ***. ***- 49, servidor (a) concursado (a) no cargo/função ENFERMEIRA DA ESF, matricula nº 32291 desempenhando suas atividades junto a Secretaria Municipal de Saúde - SMS, a se deslocar e permanecer na (o) na cidade de MARABÁ/PA, no período 13/05/2026, com o objetivo de participar do Encontro Municipal SUS e SUAS Marabá.
Art. 1º- Ficam concedidas 01 (uma) diária ao servidor em epígrafe.
Art. 2º- Esta portaria retroage seus efeitos no dia 13 de maio, ficando revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARABÁ, EM 13 DE MAIO DE 2026.

LÍCIA CONCEIÇÃO SOUZA
Secretária Municipal de Saúde
Portaria 5686/2025-GP

Publicado por:
Kelia Lima Dos Santos Araújo
Código Identificador:A508F01E

SMS - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA Nº 24/2026-SMS

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARABÁ, ESTADO DO PARÁ, REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E ETC.
CONSIDERANDO os artigos 55 e 56 da Lei Municipal 17.331/2008.
CONSIDERANDO a necessidade do (a) servidor (a) DANIEL DO ESPIRITO SANTO GOMES, CPF nº 379. ***. ***- 72, servidor (a) concursado (a) no cargo/função AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS, matricula nº 58150 desempenhando suas atividades junto a Secretaria Municipal de Saúde - SMS, a se deslocar e permanecer na (o) na cidade de MARABÁ/PA, na Vila Carimã, no período 28/05/2026, com o objetivo de realizar entrega de materiais.
Art. 1º- Ficam concedidas 01 (uma) diária ao servidor em epígrafe.
Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação revogada as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARABÁ, EM 28 DE MAIO DE 2026.

LÍCIA CONCEIÇÃO SOUZA
Secretária Municipal de Saúde
Portaria 5686/2025-GP

Publicado por:
Kelia Lima Dos Santos Araújo
Código Identificador:F8CEED6F

SMS - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA Nº 27/2026-SMS

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARABÁ, ESTADO DO PARÁ, REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E ETC.
CONSIDERANDO os artigos 55 e 56 da Lei Municipal 17.331/2008.
CONSIDERANDO a necessidade do (a) servidor (a) SILVEIRA MARTINS REIS, CPF nº 634. ***. ***- 49, servidor (a) concursado (a) no cargo/função MOTORISTA, matricula nº 65574 desempenhando suas atividades junto a Secretaria Municipal de Saúde - SMS, a se deslocar e permanecer na (o) na cidade de ITUPIRANGA/PA, no período 30/04/2026, com o objetivo de buscar materiais médicos.
Art. 1º- Ficam concedidas 01 (uma) diária ao servidor em epígrafe.
Art. 2º- Esta portaria retroage seus efeitos no dia 30 de abril, ficando revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARABÁ, EM 30 DE ABRIL DE 2026.

LÍCIA CONCEIÇÃO SOUZA
Secretária Municipal de Saúde
Portaria 5686/2025-GP

Publicado por:
Kelia Lima Dos Santos Araújo
Código Identificador:7ADDDAED

SMS - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA Nº 308/2026-SMS

PORTARIA Nº 308/2026-SMS

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARABÁ - SMS
O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARABÁ, ESTADO DO PARÁ, REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E ETC.
CONSIDERANDO os artigos 55 e 56 da Lei Municipal 17.331/2008.
CONSIDERANDO a necessidade do (a) servidor (a) EUFLORISVALDO SOUZA SANTOS, CPF nº 122. ***. ***- 87, servidor (a) concursado (a) no cargo/função OPERADOR DE MAQUINAS PESADAS, matricula nº 28647 desempenhando suas atividades junto à Secretaria Municipal de Saúde - SMS, a se deslocar e permanecer na (o) na cidade de MARABÁ/PA, no período 05/05/2026, com o objetivo de transportar paciente ao Hospital Municipal de Marabá.
Art. 1º- Ficam concedidas 01 (uma) diária ao servidor em epígrafe.
Art. 2º- Esta portaria retroage seus efeitos no dia 05 de maio, ficando revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARABÁ, EM 05 DE MAIO DE 2026.

LÍCIA CONCEIÇÃO SOUZA
Secretária Municipal de Saúde
Portaria 5686/2025-GP

Publicado por:
Kelia Lima Dos Santos Araújo
Código Identificador:1DBF98AC

SMS - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA Nº 309/2026-SMS

PORTARIA Nº 309/2026-SMS

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARABÁ - SMS
O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARABÁ, ESTADO DO PARÁ, REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E ETC.
CONSIDERANDO os artigos 55 e 56 da Lei Municipal 17.331/2008.
CONSIDERANDO a necessidade do (a) servidor (a) LEIDIANE REIS DE SOUSA SILVA, CPF nº 013. ***. ***- 17, servidor (a) concursado (a) no cargo/função TÉCNICA DE ENFERMAGEM, matricula nº 67666 desempenhando suas atividades junto a Secretaria Municipal de Saúde - SMS, a se deslocar e permanecer na (o) na cidade MARABÁ/PA, no período de 05/05/2026, com o objetivo de acompanhar paciente ao HMM.
Art. 1º- Ficam concedidas 01 (uma) diária ao servidor em epígrafe.
Art. 2º- Esta portaria retroage seus efeitos no dia 05 de maio, ficando revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARABÁ, EM 05 DE MAIO DE 2026.

LÍCIA CONCEIÇÃO SOUZA
Secretária Municipal de Saúde
Portaria 5686/2025-GP

Publicado por:
Kelia Lima Dos Santos Araújo
Código Identificador:F4A3C726

SMS - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA Nº 3/2026-SMS

CONSIDERANDO os artigos 55 e 56 da Lei Municipal 17.331/2008.
CONSIDERANDO a necessidade do (a) servidor (a) FÁBIO LUIZ MENDES BEZERRA, CPF nº 787. ***. ***- 72, servidor (a) concursado (a) no cargo/função AGENTE DE CONSERVAÇÃO, matricula nº 67154 desempenhando suas atividades junto a Secretaria Municipal de Saúde - SMS, a se deslocar e permanecer na (o) na cidade de MARABÁ/PA, na Vila Espirito Santo, no período 18/05/2026, com o objetivo de realizar entrega de materiais.
Art. 1º- Ficam concedidas 01 (uma) diária ao servidor em epígrafe.
Art. 2º- Esta portaria retroage seus efeitos no dia 18 de maio, ficando revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARABÁ, EM 18 DE ABRIL DE 2026.

LÍCIA CONCEIÇÃO SOUZA
Secretária Municipal de Saúde
Portaria 5686/2025-GP

Publicado por:
Kelia Lima Dos Santos Araújo
Código Identificador:31F0F084

SMS - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA Nº 4/2026-SMS

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARABÁ, ESTADO DO PARÁ, REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E ETC.
CONSIDERANDO os artigos 55 e 56 da Lei Municipal 17.331/2008.
CONSIDERANDO a necessidade do (a) servidor (a) DIEGO VIEIRA DE SOUZA, CPF nº 025. ***. ***- 47, servidor (a) concursado (a) no cargo/função MOTORISTA, matricula nº 60693 desempenhando suas atividades junto a Secretaria Municipal de Saúde - SMS, a se deslocar e permanecer na (o) na cidade de MARABÁ/PA, na Vila Brejo do Meio, no período 18/05/2026, com o objetivo de realizar entrega de materiais.
Art. 1º- Ficam concedidas 01 (uma) diária ao servidor em epígrafe.
Art. 2º- Esta portaria retroage seus efeitos no dia 18 de maio, ficando revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARABÁ, EM 18 DE MAIO DE 2026.

LÍCIA CONCEIÇÃO SOUZA
Secretária Municipal de Saúde
Portaria 5686/2025-GP

Publicado por:
Kelia Lima Dos Santos Araújo
Código Identificador:89839B60

SMS - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA Nº 51/2026-SMS

PORTARIA Nº 51/2026-SMS

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARABÁ - SMS
O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARABÁ, ESTADO DO PARÁ, REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E ETC.
CONSIDERANDO os artigos 55 e 56 da Lei Municipal 17.331/2008.
CONSIDERANDO a necessidade do (a) servidor (a) OFELHA RODRIGUES DA PAZ, CPF nº 733. ***. ***- 53, servidor (a) concursado (a) no cargo/função AGENTE COMUNITÁRIA DE SAÚDE, matricula nº 16514 desempenhando suas atividades junto à Secretaria Municipal de Saúde - SMS, a se deslocar e permanecer na (o) na cidade de MARABÁ /PA, na Vila Itainópol, no período

28/05/2026, com o objetivo de participar de entrega de produção da USF Antônio Arruda (Vila Itainópolis).
Art. 1º- Ficam concedidas 01 (uma) diária ao servidor em epígrafe.

Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação revogada as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARABÁ, EM 28 DE MAIO DE 2026.

LÍCIA CONCEIÇÃO SOUZA
Secretária Municipal de Saúde
Portaria 5686/2025-GP

Publicado por:
Kelia Lima Dos Santos Araújo
Código Identificador:AEF0C6D6

SMS - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA Nº 5/2026-SMS

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARABÁ, ESTADO DO PARÁ, REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E ETC.
CONSIDERANDO os artigos 55 e 56 da Lei Municipal 17.331/2008.
CONSIDERANDO a necessidade do (a) servidor (a) AMAURI BARBOSA OLIVEIRA, CPF nº 034. ***. ***- 48, servidor (a) concursado (a) no cargo/função ALMOXARIFE, matricula nº 62421 desempenhando suas atividades junto a Secretaria Municipal de Saúde - SMS, a se deslocar e permanecer na (o) na cidade de MARABÁ/PA, na Vila Brejo do Meio, no período 18/05/2026, com o objetivo de realizar entrega de materiais.
Art. 1º- Ficam concedidas 01 (uma) diária ao servidor em epígrafe.
Art. 2º- Esta portaria retroage seus efeitos no dia 18 de maio, ficando revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARABÁ, EM 18 DE MAIO DE 2026.

LÍCIA CONCEIÇÃO SOUZA
Secretária Municipal de Saúde
Portaria 5686/2025-GP

Publicado por:
Kelia Lima Dos Santos Araújo
Código Identificador:567ED98B

SMS - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA Nº 55/2026-SMS

PORTARIA Nº 55/2026-SMS

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARABÁ - SMS
O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARABÁ, ESTADO DO PARÁ, REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E ETC. CONSIDERANDO os artigos 55 e 56 da Lei Municipal 17.331/2008. CONSIDERANDO a necessidade do (a) servidor (a) IRENILDE PEREIRA SILVA SOUSA, CPF nº 372. ***. ***- 20, servidor (a) concursado (a) no cargo/função AGENTE COMUNITÁRIA DE SAÚDE, matricula nº 7498 desempenhando suas atividades junto à Secretaria Municipal de Saúde - SMS, a se deslocar e permanecer na (o) na cidade de MARABÁ/PA, na Vila Sororó, no período 27, 28 e 29/05/2026, com o objetivo de entrega de produção mensal. Art. 1º- Ficam concedidas 03 (três) diárias ao servidor em epígrafe. Art. 2º- Esta portaria retroage seus efeitos no dia 27 de maio, ficando revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARABÁ, EM 27 DE MAIO DE 2026.

LÍCIA CONCEIÇÃO SOUZA
Secretária Municipal de Saúde
Portaria 5686/2025-GP

Publicado por:
Kelia Lima Dos Santos Araújo
Código Identificador:B7395C90

SMS - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA Nº 56/2026-SMS

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARABÁ, ESTADO DO PARÁ, REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E ETC.
CONSIDERANDO os artigos 55 e 56 da Lei Municipal 17.331/2008.
CONSIDERANDO a necessidade do (a) servidor (a) ROSIMARY DE JESUS CARVALHO, CPF nº 535. ***. ***- 15, servidor (a) concursado (a) no cargo/função AGENTE COMUNITÁRIA DE SAÚDE, matricula nº 12721 desempenhando suas atividades junto à Secretaria Municipal de Saúde - SMS, a se deslocar e permanecer na (o) na cidade de MARABÁ/PA, na Vila Sororó no período 27; 28 e 29/05/2026, com o objetivo de participar de Entrega da Produção Mensal da Unidade.
Art. 1º- Ficam concedidas 03 (três) diárias ao servidor em epígrafe.
Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação revogada as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARABÁ, EM 27 DE MAIO DE 2026.

LÍCIA CONCEIÇÃO SOUZA
Secretária Municipal de Saúde
Portaria 5686/2025-GP

Publicado por:
Kelia Lima Dos Santos Araújo
Código Identificador:1E379000

SMS - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA Nº 59/2026-SMS

PORTARIA Nº 59/2026-SMS

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARABÁ - SMS
O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARABÁ, ESTADO DO PARÁ, REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E ETC. CONSIDERANDO os artigos 55 e 56 da Lei Municipal 17.331/2008. CONSIDERANDO a necessidade do (a) servidor (a) SIMONE SILVA MARINHO ROSA, CPF nº 792. ***. ***- 00, servidor (a) concursado (a) no cargo/função AGENTE COMUNITÁRIA DE SAÚDE, matricula nº 16042 desempenhando suas atividades junto à Secretaria Municipal de Saúde - SMS, a se deslocar e permanecer na (o) na cidade de MARABÁ/PA, na Vila Itainópolis, no período 28/05/2026, com o objetivo de entrega de produção mensal na USF Antônio Arruda. Art. 1º- Ficam concedidas 01 (uma) diária ao servidor em epígrafe. Art. 2º- Esta portaria retroage seus efeitos no dia 28 de maio, ficando revogadas as
disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARABÁ, EM 28 DE MAIO DE 2026.

LÍCIA CONCEIÇÃO SOUZA
Secretária Municipal de Saúde
Portaria 5686/2025-GP

Publicado por:
Kelia Lima Dos Santos Araújo
Código Identificador:78D757C9

SMS - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA Nº 6/2026-SMS

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARABÁ, ESTADO DO PARÁ, REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E ETC.
CONSIDERANDO os artigos 55 e 56 da Lei Municipal 17.331/2008.
CONSIDERANDO a necessidade do (a) servidor (a) FLAVIO OLIVEIRA LIMA, CPF nº 481. ***. ***- 91, servidor (a) concursado (a) no cargo/função AGENTE DE CONSERVAÇÃO, matricula nº 65913 desempenhando suas atividades junto a Secretaria Municipal de Saúde - SMS, a se deslocar e permanecer na (o) na cidade de MARABÁ/PA, na Vila Brejo do Meio, no período 18/05/2026, com o objetivo de realizar entrega de materiais.
Art. 1º- Ficam concedidas 01 (uma) diária ao servidor em epígrafe.
Art. 2º- Esta portaria retroage seus efeitos no dia 18 de maio, ficando revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARABÁ, EM 18 DE MAIO DE 2026.

LÍCIA CONCEIÇÃO SOUZA
Secretária Municipal de Saúde
Portaria 5686/2025-GP

Publicado por:
Kelia Lima Dos Santos Araújo
Código Identificador:B28FBF22

SMS - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA Nº 62/2026-SMS

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARABÁ, ESTADO DO PARÁ, REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E ETC.
CONSIDERANDO os artigos 55 e 56 da Lei Municipal 17.331/2008.
CONSIDERANDO a necessidade do (a) servidor (a) GESSIANE DE JESUS VIANA, CPF nº 032. ***. ***- 79, servidor (a) concursado (a) no cargo/função TÉCNICO DE ENFERMAGEM, matricula nº 56599 desempenhando suas atividades junto à Secretaria Municipal de Saúde - SMS, a se deslocar e permanecer na (o) na cidade de MARABÁ/PA, no período 11/05/2026, com o objetivo de transportar paciente ao HMM.
Art. 1º- Ficam concedidas 01 (uma) diária ao servidor em epígrafe.
Art. 2º- Esta portaria retroage seus efeitos no dia 11 de maio, ficando revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARABÁ, EM 11 DE MAIO DE 2026.

LÍCIA CONCEIÇÃO SOUZA
Secretária Municipal de Saúde
Portaria 5686/2025-GP

Publicado por:
Kelia Lima Dos Santos Araújo
Código Identificador:101CC176

SMS - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA Nº 68/2026-SMS

PORTARIA Nº 68/2026-SMS

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARABÁ - SMS
O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARABÁ, ESTADO DO PARÁ, REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E ETC.
CONSIDERANDO os artigos 55 e 56 da Lei Municipal 17.331/2008.
CONSIDERANDO a necessidade do (a) servidor (a) NÉURY THAYLLEMUR BARROS DOS SANTOS E MOURA, CPF nº 956. ***. ***- 87, servidor (a) concursado (a) no cargo/função ENFERMEIRA, matricula nº 58.203 desempenhando suas atividades junto à Secretaria Municipal de Saúde - SMS, a se deslocar e permanecer na (o) na cidade de MARABÁ/PA, no período 13/05/2026, com o objetivo de participar da Oficina de Políticas Públicas Saudáveis (EPPS), com o tema "Encontro Municipal SUS e SUAS Marabá", atividade integrante do Programa Ciclo Saúde Proteção Social. Art. 1º- Ficam concedidas 01 (uma) diária ao servidor em epígrafe. Art. 2º- Esta portaria retroage seus efeitos no dia 13 maio, ficando revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARABÁ, EM 13 DE MAIO DE 2026.

LÍCIA CONCEIÇÃO SOUZA
Secretária Municipal de Saúde
Portaria 5686/2025-GP

Publicado por:
Kelia Lima Dos Santos Araújo
Código Identificador:10A31F0B

SMS - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA Nº 71/2026-SMS

PORTARIA Nº 71/2026-SMS

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARABÁ - SMS
O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARABÁ, ESTADO DO PARÁ, REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E ETC.
CONSIDERANDO os artigos 55 e 56 da Lei Municipal 17.331/2008.
CONSIDERANDO a necessidade do (a) servidor (a) Mª ANGELA DA SILVA GONÇALVES, CPF nº 398. ***. ***- 25, servidor (a) concursado (a) no cargo/função TÉCNICO DE ENFERMAGEM, matricula nº 63.914 desempenhando suas atividades junto à Secretaria Municipal de Saúde - SMS, a se deslocar e permanecer na (o) na cidade de MARABÁ/PA, no período 13/05/2026, com o objetivo de participar da Oficina de Políticas Públicas Saudáveis (EPPS), com o tema "Encontro Municipal SUS e SUAS Marabá", atividade integrante do Programa Ciclo Saúde Proteção Social. Art. 1º- Ficam concedidas 01 (uma) diária ao servidor em epígrafe. Art. 2º- Esta portaria retroage seus efeitos no dia 13 de maio, ficando revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARABÁ, EM 13 DE MAIO DE 2026.

LÍCIA CONCEIÇÃO SOUZA
Secretária Municipal de Saúde
Portaria 5686/2025-GP

Publicado por:
Kelia Lima Dos Santos Araújo
Código Identificador:89CCD10E

SMS - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA Nº 7/2026-SMS

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARABÁ, ESTADO DO PARÁ, REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E ETC.
CONSIDERANDO os artigos 55 e 56 da Lei Municipal 17.331/2008.
CONSIDERANDO a necessidade do (a) servidor (a) JOSÉ FELIPE DE ALMEIDA, CPF nº 175. ***. ***- 49, servidor (a) concursado (a) no cargo/função MOTORISTA, matricula nº 65544 desempenhando suas atividades junto a Secretaria Municipal de Saúde - SMS, a se deslocar e permanecer na (o) na cidade de MARABÁ/PA, na Vila Murumuru, no período 20/05/2026, com o objetivo de realizar entrega de materiais.

Art. 1º- Ficam concedidas 01 (uma) diária ao servidor em epígrafe.
Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação revogada as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARABÁ, EM 20 DE MAIO DE 2026.

LÍCIA CONCEIÇÃO SOUZA
Secretária Municipal de Saúde
Portaria 5686/2025-GP

Publicado por:
Kelia Lima Dos Santos Araújo
Código Identificador:609F1BB0

SMS - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA Nº 8/2026-SMS

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARABÁ, ESTADO DO PARÁ, REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E ETC.
CONSIDERANDO os artigos 55 e 56 da Lei Municipal 17.331/2008.
CONSIDERANDO a necessidade do (a) servidor (a) MANOEL CONCEIÇÃO FARIAS NETO, CPF nº 141. ***. ***- 20, servidor (a) concursado (a) no cargo/função AGENTE DE CONSERVAÇÃO, matricula nº 59803 desempenhando suas atividades junto a Secretaria Municipal de Saúde - SMS, a se deslocar e permanecer na (o) na cidade de MARABÁ/PA, na Vila Murumuru, no período 20/05/2026, com o objetivo de realizar entrega de materiais.
Art. 1º- Ficam concedidas 01 (uma) diária ao servidor em epígrafe.
Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação revogada as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARABÁ, EM 20 DE MAIO DE 2026.

LÍCIA CONCEIÇÃO SOUZA
Secretária Municipal de Saúde
Portaria 5686/2025-GP

Publicado por:
Kelia Lima Dos Santos Araújo
Código Identificador:F238297D

SMS - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA Nº 90/2026-SMS

CONSIDERANDO os artigos 55 e 56 da Lei Municipal 17.331/2008.
CONSIDERANDO a necessidade do (a) servidor (a) MARIA CLOTILDES MANEA CAETANO, CPF nº 658. ***. ***- 34, servidor (a) concursado (a) no cargo/função TÉCNICA DE ENFERMAGEM, matricula nº 6930 desempenhando suas atividades junto à Secretaria Municipal de Saúde - SMS, a se deslocar e permanecer na (o) na cidade de MARABÁ/PA, no período 07/05/2026, com o objetivo de acompanhar paciente em transporte em ambulância ao hospital.
Art. 1º- Ficam concedidas 01 (uma) diária ao servidor em epígrafe.
Art. 2º- Esta portaria retroage seus efeitos no dia 07 de maio, ficando revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARABÁ, EM 07 DE MAIO DE 2026.

LÍCIA CONCEIÇÃO SOUZA
Secretária Municipal de Saúde
Portaria 5686/2025-GP

Publicado por:
Kelia Lima Dos Santos Araújo
Código Identificador:8E2A707B

SMS - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA Nº 9/2026-SMS

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARABÁ, ESTADO DO PARÁ, REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E ETC.
CONSIDERANDO os artigos 55 e 56 da Lei Municipal 17.331/2008.
CONSIDERANDO a necessidade do (a) servidor (a) DANIEL DO ESPIRITO SANTO GOMES, CPF nº 379. ***. ***- 72, servidor (a) concursado (a) no cargo/função AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS, matricula nº 58150 desempenhando suas atividades junto a Secretaria Municipal de Saúde - SMS, a se deslocar e permanecer na (o) na cidade de MARABÁ/PA, na Vila Murumuru, no período 20/05/2026, com o objetivo de realizar entrega de materiais.
Art. 1º- Ficam concedidas 01 (uma) diária ao servidor em epígrafe.
Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação revogada as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARABÁ, EM 20 DE MAIO DE 2026.

LÍCIA CONCEIÇÃO SOUZA
Secretária Municipal de Saúde
Portaria 5686/2025-GP

Publicado por:
Kelia Lima Dos Santos Araújo
Código Identificador:5C9C8AF6

SMS - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA Nº 99/2026-SMS

PORTARIA Nº 99/2026-SMS

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARABÁ - SMS
O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARABÁ, ESTADO DO PARÁ, REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E ETC.
CONSIDERANDO os artigos 55 e 56 da Lei Municipal 17.331/2008.
CONSIDERANDO a necessidade do (a) servidor (a) ZILDELENE OLIVEIRA SOBRINHO, CPF nº 459. ***. ***- 53, servidor (a) concursado (a) no cargo/função AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE, matricula nº 16011 desempenhando suas atividades junto a Secretaria Municipal de Saúde - SMS, a se deslocar e permanecer na (o) na cidade de MARABÁ/PA, no período 12 a 14/05/2026, com o objetivo de participar de um Treinamento Inter setorial sobre as Condicionalidades do Programa Bolsa Família, a ser realizada no Auditório da SEASPAC, no dia 13/05/2026, às 08h.Ressalta-se que a servidora precisará se deslocar na data de 12/05/2026, em razão de residir na Vila Josinópolis, localizada a aproximadamente 270 km de Marabá/PA.
Art. 1º- Ficam concedidas 03 (três) diárias ao servidor em epígrafe
Art. 2º- Esta Portaria retroage seus efeitos no dia 12 de maio, ficando revogadas as disposições ao contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARABÁ, EM 12 DE MAIO DE 2026.

LÍCIA CONCEIÇÃO SOUZA
Secretária Municipal de Saúde
Portaria 5686/2025-GP

Publicado por:
Kelia Lima Dos Santos Araújo
Código Identificador:7D80F689

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJU

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Moju/Pa torna público a Adjudicação/Homologação do resultado do CONCORRÊNCIA Nº 202604060005 – CONC/CCL/PMM, Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE ENGENHARIA DESTINADA À REFORMA E AMPLIAÇÃO DE EDIFICAÇÃO PÚBLICA ESCOLAR QUE ABRIGA O FUNCIONAMENTO DA EMEF BEIRA RIO (BEIRADÃO), LOCALIZADA NA PA 150, ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE MOJU/PA, em favor da licitante vencedora: W PAES PINHEIRO LTDA, **CNPJ** nº 30.406.514/0001-02, com o valor global de R$ 539.749,24.Homologação: 13/05/2026.

RUBENS TEIXEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Sabrina Silva Tavares
Código Identificador:FE8A5945

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE 3º TERMO ADITIVO

Processo 002/2023 - ADS/CPL/PMM – ADESÃO A ATA. Contrato 2023040026 – SEMAD/PMM. Objeto: ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 015/2022 - SEGEP, ORIUNDA DO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 23/2022 – SEGEP, GERENCIADA PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO GERAL DO PLANEJAMENTO E GESTÃO – SEGEP, OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE AGENCIAMENTO DE VIAGENS, PARA FORNECIMENTO DE PASSAGENS AÉREAS NACIONAIS E INTERNACIONAIS, RODOVIÁRIAS E FLUVIAIS, EM ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DA PREFEITURA DE MOJU/PA. Tipo: alteração do prazo e Quantidade em 25%. Contratante: Prefeitura de Moju através da Secretaria Municipal de Administração. Contratado: NORTE TURISMO LTDA – CNPJ nº 05.570.254/0001-69. Período: 17/04/2026 à 17/04/2027. Amparo Legal: Art. 57, II e Art. 65, inciso I, alínea "b" e § 1º da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

RUBENS DE SOUSA TEIXEIRA.
Ordenador de Despesas.

Publicado por:
Sabrina Silva Tavares
Código Identificador:32A67C55

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

CONCORRÊNCIA Nº 202604060005 – CONC/CCL/PMM
CA Nº 2026050030-SEMED/PMM. Objeto CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE ENGENHARIA DESTINADA À REFORMA E AMPLIAÇÃO DE EDIFICAÇÃO PÚBLICA ESCOLAR QUE ABRIGA O FUNCIONAMENTO DA EMEF BEIRA RIO (BEIRADÃO), LOCALIZADA NA PA 150, ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE MOJU/PA. Contratada: W PAES PINHEIRO LTDA, Inscrita no CNPJ sob nº 30.406.514/0001-02, com o valor global R$ 539.749,24. Vigência: 12 (doze) meses a partir da assinatura.

RUBENS DE SOUSA TEIXEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Sabrina Silva Tavares
Código Identificador:837FDAB9

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJUÍ DOS CAMPOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATOS TERMOS ADITIVOS

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

NÚMERO DA LICITAÇÃO: 002/2025-SEMINF
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJUÍ DOS CAMPOS-SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO
CONTRATO Nº 014/2025-SEMED
TERMO ADITIVO N°: 1° TERMO ADITIVO
CONTRATADO: JAMILSON DIAS FROTA LTDA/CNPJ: 21.626.216/0001-37
ASSINATURA: 22/04/2026
Vigência: 24/04/2026 à 24/04/2027
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE COMBUSTIVEIS, DERIVADOS, OLEOS LUBRIFICANTES E RECARGA DE GÁS GLP PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA-SEMINF, SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE-FMMA.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

NÚMERO DA LICITAÇÃO: 020/2025-SEMED
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJUÍ DOS CAMPOS-SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.
MODALIDADE: DISPENSA
CONTRATO Nº 040/2025-SEMED
TERMO ADITIVO N°: 1° TERMO ADITIVO
CONTRATADO: L S DE SOUSA BATISTA/CNPJ: 23.696.034/0001-68
ASSINATURA: 26/12/2025
Vigência: 29/12/2025 à 29/03/2026
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MARMITEX, LANCHES E BEBIDAS PARA ATENDER À DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

NÚMERO DA LICITAÇÃO: 020/2025-SEMED
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJUÍ DOS CAMPOS-SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.
MODALIDADE: DISPENSA
CONTRATO Nº 041/2025-SEMED
TERMO ADITIVO N°: 1° TERMO ADITIVO
CONTRATADO: SILVA E SILVA PIZZARIA E COMERCIO LTDA/CNPJ: 51.969.337/0001-42
ASSINATURA: 26/12/2025
Vigência: 29/12/2025 à 29/03/2026
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MARMITEX, LANCHES E BEBIDAS PARA ATENDER À DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

NÚMERO DA LICITAÇÃO: 050/2025-SEMED
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJUÍ DOS CAMPOS-SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.
MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE
CONTRATO Nº 057/2025-SEMED
TERMO ADITIVO N°: 1° TERMO ADITIVO
CONTRATADO: M L ASSESSORIA E CONSULTORIA TECNICA EM EDUCAÇÃO LTDA/CNPJ: 20.478.051/0001-30
ASSINATURA: 31/03/2026
Vigência: 31/03/2026 à 31/03/2027
Valor: R$ 144.000,00 (cento e quarenta e quatro mil reais)
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TÉCNICO DE ASSESSORIA E CONSULTORIA COM EXPERTISE NO ACOMPANHAMENTO, ORIENTAÇÃO E TREINAMENTO ESPECIFICO DOS TÉCNICOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MOJUI DOS CAMPOS, RESPONSÁVEIS POR GARANTIR FUNCIONALIDADE E MONITORAMENTO EXECUÇÃO E CONTROLE – SIMEC, COM EXCEÇÃO O MÓDULO OBRAS 2.0,

E DO SISTEMA EDUCACENSO – CENSO ESCOLAR DA EDUCAÇÃO BÁSICA, CONFORME AS LEIS, RESOLUÇÕES E NORMATIZAÇÕES, ATUALIZAÇÕES TÉCNICAS ESTABELECIDAS PELO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO – FNDE.

Publicado por:
Gisele Lima da Silva
Código Identificador:EAD5A41A

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
ERRATA 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 037/2025-SEMINF

ERRATA EXTRATO DE TERMO ADITIVO
Errata da publicação do Extrato do 1º Termo Aditivo ao Contrato Nº 037/2025-SEMINF. Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará no dia 09/02/2026. Edição 3939.

ONDE SE LÊ:
VIGÊNCIA: 20/01/2026 A 07/04/2026

LEIA-SE:
VIGÊNCIA: 20/01/2026 A 20/04/2026

Publicado por:
Gisele Lima da Silva
Código Identificador:D0B6A6C1

SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO E ASSISTENCIA SOCIAL
1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 002/2025-FMDCA

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

NÚMERO DA LICITAÇÃO: 005/2025 - SEMTRAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJUÍ DOS CAMPOS-SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO
CONTRATO Nº 002/2025-FMDCA
TERMO ADITIVO N°: 1° TERMO ADITIVO
CONTRATADO: D & E COMERCIO ATACADISTA LTDA/CNPJ: 50.820.789/0001-03
ASSINATURA: 15/05/2026
OBJETO: **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, MATERIAL DE HIGIENE, LIMPEZA E DESCARTÁVEIS, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL – SEMTRAS.**

Publicado por:
Gisele Lima da Silva
Código Identificador:609BE868

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
1º ADITIVO (ACRESCIMO DE DIAS (PLANTÕES MÉDICOS) DOS CONTRATOS – CREDENCIAMENTO Nº 002/2025

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ART. 124, INCISO I, ALÍNEA B E ART. 125 DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021.

QUE VISA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS, NO ATENDIMENTO AOS USUÁRIOS DO SUS, NO HOSPITAL MUNICIPAL EDWARD CATTETE PINHEIRO E MATERNIDADE ELMAZA SADECK, NESTE MUNICÍPIO.

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 11.401.857/0001-30
DATA DA ASSINATURA: 14.04.2026
RECURSO: MAC

EMPRESA CONTRATADA: V Y SANTOS DA COSTA ALVES LTDA. CNPJ: 58.261.425/0001-34. VALOR: R$ 8.525,00 (oito mil, quinhentos e vinte e cinco reais). CONTRATO Nº 2025.06.05.02.

EMPRESA CONTRATADA: J A BRITO FERREIRA JUNIOR SERVIÇOS MÉDICOS. CNPJ: 44.800.998/0001-84. VALOR: R$ 8.525,00 (oito mil, quinhentos e vinte e cinco reais). CONTRATO Nº 2025.06.05.05.

EMPRESA CONTRATADA: W LEONEL BRAGA - ME. CNPJ: 29.422.799/0001-96. VALOR: R$ 8.525,00 (oito mil, quinhentos e vinte e cinco reais). CONTRATO Nº 2025.06.05.06.

EMPRESA CONTRATADA: E K QUOOS LTDA. CNPJ: 20.508.163/0001-97. VALOR: R$ 8.525,00 (oito mil, quinhentos e vinte e cinco reais). CONTRATO Nº 2025.06.05.07.

EMPRESA CONTRATADA: G M BARRETO JUNIOR LTDA. CNPJ: 54.496.299/0001-46. VALOR: R$ 8.525,00 (oito mil, quinhentos e vinte e cinco reais). CONTRATO Nº 2025.06.05.14.

EMPRESA CONTRATADA: D. Q. P SERVIÇOS MÉDICOS. CNPJ: 60.976.603/0001-55. VALOR: R$ 8.525,00 (oito mil, quinhentos e vinte e cinco reais). CONTRATO Nº 2025.06.05.16.

EMPRESA CONTRATADA: NAIARA ALMEIDA CAMPOS SERVIÇOS MÉDICOS. CNPJ: 49.909.668/0001-45. VALOR: R$ 8.525,00 (oito mil, quinhentos e vinte e cinco reais). CONTRATO Nº 2025.06.05.18.

EMPRESA CONTRATADA: SYKUE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA. CNPJ: 40.174.264/0001-86. VALOR: R$ 8.525,00 (oito mil, quinhentos e vinte e cinco reais). CONTRATO Nº 2025.06.05.19.

EMPRESA CONTRATADA: QUIM SERVIÇOS MÉDICOS LTDA. CNPJ: 57.635.557/0001-97. VALOR: R$ 8.525,00 (oito mil, quinhentos e vinte e cinco reais). CONTRATO Nº 2025.06.05.23.

EMPRESA CONTRATADA: D. Q. P. SERVIÇOS MÉDICOS LTDA. CNPJ: 60.976.603/0001-55. VALOR: R$ 8.525,00 (oito mil, quinhentos e vinte e cinco reais). CONTRATO Nº 2025.06.05.16.

WALLACE DA SILVA DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Elene Maria Gonçalves Garcia
Código Identificador:2F605A22

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
1º ADITIVO DO CONTRATO Nº 2025.01.02.006

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ART. 124, INCISO II, ALÍNEA D DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021.

INEXIGIBILIDADE Nº 002/2025

PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO ATÉ O DIA 31 DE DEZEMBRO DE 2028 E ALTERAÇÃO CONTRATUAL NO VALOR TOTAL DE: R$ 52.320,00 (cinquenta e dois mil, trezentos e vinte reais). **OBJETO:** LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA FUNCIONAMENTO DA ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL PASTOR GILBERTO MARQUES DE SOUZA. **RECURSO:** FUNDEB. **CONTRATANTE:** FUNDO MUNICIPAL DE GESTÃO DOS RECURSOS DO FUNDEB. **CNPJ:** 29.492.262/0001-00. **CONTRATADA:** CENTRO EVANGELICO EDUC. E ASSIST. DO BAIXO AMAZONAS - CEEABA. **CNPJ nº** 10.222.156/0001-70.

ROSILENE OLIVEIRA ARCANJO
Secretária Municipal de Educação

Publicado por:
Elene Maria Gonçalves Garcia
Código Identificador:6EF6DE59

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
1º ADITIVO DO CONTRATO Nº 2025.04.08.01

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ART. 107 DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2025

ADITIVO DE PRAZO ATÉ O DIA 08 DE ABRIL DE 2027 DO CONTRATO Nº 2025.04.08.01. **RECURSO:** RP. **CONTRATANTE:** FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. **CNPJ:** 17.499.234/0001-28. **CONTRATADA:** KELMA N. P. SOUZA. **CNPJ nº** 02.335.218/0001-22.

ROSILENE OLIVEIRA ARCANJO
Secretária Municipal de Educação

Publicado por:
Elene Maria Gonçalves Garcia
Código Identificador:9AF44D89

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
1º ADITIVO DO CONTRATO Nº 2025.04.08.03

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ART. 107 DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2025

ADITIVO DE PRAZO ATÉ O DIA 08 DE ABRIL DE 2027 DO CONTRATO Nº 2025.04.08.03. RECURSO: RP. CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. CNPJ: 17.499.234/0001-28. CONTRATADA: L A PABLO DA COSTA CARVALHO LTDA. CNPJ nº 33.029.330/0001-69.

ROSILENE OLIVEIRA ARCANJO
Secretária Municipal de Educação

Publicado por:
Elene Maria Gonçalves Garcia
Código Identificador:15BE56A8

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
1º ADITIVO DO CONTRATO Nº 2025.05.02.01

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ART. 107, DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021.

INEXIGIBILIDADE Nº 015/2025

PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO ATÉ O DIA 30 DE ABRIL DE 2027. OBJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA FUNCIONAMENTO DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO (DEMUTRAN), UTILIZADO COMO PRÉDIO ADMINISTRATIVO E PÁTIO DE VEICULOS REMOVIDOS. **RECURSO:** RP. **CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE. **CNPJ:** 04.838.496/0001-28. **CONTRATADA:** GISELLE XAVIER DE ARRUDA. **CPF** nº 567.985.802-97.

JOSÉ ALFREDO SILVA HAGE JÚNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Elene Maria Gonçalves Garcia
Código Identificador:9B943CA3

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRONICO Nº 024/2026

OBJETO: AQUISIÇÃO DE 03 (TRÊS) MOTOCICLETAS ZERO QUILÔMETRO, ANO/MODELO ATUAL, COM MOTOR MÍNIMO DE 291 CC, INJEÇÃO ELETRÔNICA, CÂMBIO MANUAL DE NO MÍNIMO 6 MARCHAS E SISTEMA DE FREIOS ABS, DESTINADAS ÀS ATIVIDADES OPERACIONAIS E INSTITUCIONAIS DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO DESTE MUNICÍPIO. **ABERTURA**: dia 02.06.2026 às 09:00 h. DISP.SITE: (PNCP) e nos endereços eletrônicos: www.portaldecompraspublicas.com.br, www.montealegre.pa.gov.br e www.tcm.pa.gov.br

ALEX GEAN BRANDÃO DE FREITAS
Pregoeiro
Portaria nº 525/2024-SEMAF

Publicado por:
Elene Maria Gonçalves Garcia
Código Identificador:830FF01D

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
RESULTADO DO PREGÃO ELETRONICO Nº 046/2025 - EM CONSEQUÊNCIA DO PROCESSO JUDICIAL Nº 0800450-36.2026.8.14.0032.

Que visa aquisição de medicamentos e materiais hospitalares, destinados ao atendimento no Hospital Municipal Edward Cattete Pinheiro, Maternidade Elmaza Sadeck, Unidades Básicas de Saúde, bem como nos Centros e Postos de Saúde, localizados nas zonas urbana e rural do município de Monte Alegre/PA. **VENCEDORES:** Altamed Distribuidora de Medicamentos Ltda, CNPJ: 21.581.445/0001-82, Bragantina Distribuidora de Medicamentos Ltda, CNPJ: 07.832.455/0001-12, Cirúrgica Al-Styn Ltda, CNPJ: 23.141.314/0001-00, Cristalfarma Comércio Representação Importação e Exportação Ltda, CNPJ: 05.003.408/0001-30, Distribuidora Brasil Coml de Produtos Médicos Hospitalares Ltda, CNPJ: 07.640.617/0001-10, F Cardoso e Cia Ltda, CNPJ: 04.949.905/0001-63, MC Cirúrgica Produtos Hospitalares Ltda, CNPJ: 12.812.677/0001-03, Paramed Distribuidora de Medicamentos Ltda, CNPJ: 16.647.278/0001-95, Prado Pharma Ltda, CNPJ: 04.389.760/0001-93, R C Zagallo Marques & Cia Ltda, CNPJ: 83.929.976/0001-70, R S Lobato Neto Ltda, CNPJ: 38.028.373/0001-43 e R. Moita Sampaio Comércio de Produtos Farmacêuticos Ltda, CNPJ nº 38.391.368/0001-09.

ALEX GEAN BRANDÃO DE FREITAS
Pregoeiro
Portaria nº 525/2024-SEMAF

Publicado por:
Elene Maria Gonçalves Garcia
Código Identificador:84C82E63

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO N.º 272/2026

DECRETO N.º 272/2026

Dispõe sobre a Exoneração de Cargo de Natureza Especial da Educação e dá outras providências.

O Excelentíssimo Senhor **JOSÉ ALFREDO SILVA HAGE JÚNIOR,** Prefeito Municipal de Monte Alegre-PA, no uso de suas atribuições legais, atribuídas pela Constituição da República Federativa do Brasil e pela Lei Orgânica deste Município de Monte Alegre, e;
CONSIDERANDO o pedido de exoneração da funcionária temporária Assistênte Administrativo Escolar, através de um requerimento protocolado sob nº 1571, Livro 49, Fls 82, protocolizado, na data de 13 de maio de 2026.
CONSIDERANDO o que dispõe a **Lei Municipal nº 4.672/2007**, do Município de Monte Alegre – Pará;
DECRETA:
Art. 1º Art. 1º Fica exonerada, a senhora **ROSANA DINIZ DE OLIVEIRA**, portadora do RG nº 3633008 SSP/PA e do CPF nº 523.367.192-15, do Cargo Assistente Administrativo Escolar – CNEE-6, lotada na Secretaria Municipal de Educação.
Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, **produzindo efeitos legais a partir de 13 de maio de 2026**, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Monte Alegre - PA, em 18 de maio de 2026.

JOSÉ ALFREDO SILVA HAGE JÚNIOR
Prefeito Municipal de Monte Alegre/PA

Publicado por:
Benezade de Souza Cunha
Código Identificador:F01827A7

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO N.º275/2026

DECRETO N.º 275/2026

Dispõe sobre a nomeação de Cargo de Natureza Especial da Educação e dá outras providências.

O Excelentíssimo Senhor **JOSÉ ALFREDO SILVA HAGE JÚNIOR,** Prefeito Municipal de Monte Alegre-PA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Constituição da República Federativa do Brasil e pela Lei Orgânica deste Município de Monte Alegre, e;
CONSIDERANDO os termos do Memorando nº 1131/2026-SEMED de 14 de maio de 2026.
RESOLVE:

Art. 1º - Nomear, os (as) Senhores (as) da **Relação Anexa,** com lotação na Secretaria Municipal de Educação, nos termos da Lei Municipal nº 4.754 de 05 de janeiro de 2010 e sua alteração dada pela Lei nº 5.195/2019 de 16 de abril de 2019.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão à conta do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – **FUNDEB**.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Monte Alegre (PA), 18 de maio de 2026.

JOSÉ ALFREDO SILVA HAGE JÚNIOR
Prefeito Municipal de Monte Alegre

ANEXO DO DECRETO Nº 275/2026 DE 18 DE MAIO DE 2026.

Nº	NOME DO(A) SERVIDOR(A)	CARGO	LOCAL DE TRABALHO	DATA DA NOMEAÇÃO
	ALEXANDRE DA SILVA FERNANDES	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO ESCOLAR CNEE-6	EMEIF PROF IERECER MIRANDA DE MOREIRA	14/05/2026
	NARLA MYKAELA ANDRADE MACHADO	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO ESCOLAR CNEE-6	EMEIEF CRISTÃ PAZ	13/05/2026
	JURACEMA BARRETO DE FREITAS	ASSSISTENTE ADMINISTRATIVO ESCOLAR CNEE-6	CMEI JOÃO PEDRO LIMA DA SILVA	14/05/2026

Prefeitura Municipal de Monte Alegre (PA), 18 de maio de 2026.

JOSÉ ALFREDO SILVA HAGE JÚNIOR
Prefeito Municipal de Monte Alegre

Publicado por:
Benezade de Souza Cunha
Código Identificador:7783B380

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO N.º 276/2026

DECRETO N.º 276/2026

Dispõe sobre a nomeação de Cargo de Natureza Especial da Educação e dá outras providências.

O Excelentíssimo Senhor **JOSÉ ALFREDO SILVA HAGE JÚNIOR,** Prefeito Municipal de Monte Alegre-PA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Constituição da República Federativa do Brasil e pela Lei Orgânica deste Município de Monte Alegre, e;
CONSIDERANDO os termos do Memorando nº 1134/2026-SEMED de 14 de maio de 2026.
RESOLVE:

Art. 1º - Nomear, os (as) Senhores (as) da **Relação Anexa,** com lotação na Secretaria Municipal de Educação, nos termos da Lei Municipal nº 4.754 de 05 de janeiro de 2010 e sua alteração dada pela Lei nº 5.195/2019 de 16 de abril de 2019.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão à conta do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – **FUNDEB**.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Monte Alegre (PA), 18 de maio de 2026.

JOSÉ ALFREDO SILVA HAGE JÚNIOR
Prefeito Municipal de Monte Alegre

ANEXO DO DECRETO Nº 276/2026 DE 18 DE MAIO DE 2026.

Nº	NOME DO(A) SERVIDOR(A)	CARGO	DATA DA NOMEAÇÃO
	MARIA LURDIANE MARTINS GUIMARÃES	PROFESSOR(A) PEDAGOGIA/EDUCAÇÃO ESPECIAL (ZONA RURAL)	14/05/2026
	OSVALDO DE ASSUNÇÃO BESSA FILHO	PROFESSOR(A) DE GEOGRAFIA (ZONA RURAL)	15/05/2026
	ROSANA DINIZ DE OLIVEIRA	OFICIAL ADMINISTRATIVO (ZONA URBANA)	14/05/2026
	CIRCLEYDE PALMEIRA DA SILVA ALMEIDA	MERENDEIRA ESCOLAR (ZONA URBANA)	14/05/2026
	RAIMUNDO NONATO DA SILVA BAIA	GENTE DE SERVIÇOS GERAIS (ZONA URBANA)	15/05/2026

Prefeitura Municipal de Monte Alegre (PA), 18 de maio de 2026.

JOSÉ ALFREDO SILVA HAGE JÚNIOR
Prefeito Municipal de Monte Alegre

Publicado por:
Benezade de Souza Cunha
Código Identificador:ED431B11

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO N.º 277/2026

DECRETO N.º 277/2026

Dispõe sobre a Exoneração de Cargo de Natureza Especial da Saúde e dá outras providências.

O Excelentíssimo Senhor **JOSÉ ALFREDO SILVA HAGE JÚNIOR,** Prefeito Municipal de Monte Alegre-PA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Constituição da República Federativa do Brasil e pela Lei Orgânica deste Município de Monte Alegre, e;

Considerando o que preceitua a Lei N° 4.672/2007 do Município de Monte Alegre – Pará.

Considerando o pedido de exoneração formalizado pela Secretaria Municipal de Saúde, através do **Memorando nº698/2026-SESMA,** protocolado em **15 de maio de 2026**.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica Exonerada do cargo Natureza Especial-C.N.E.-2, a partir de **01 de maio de 2026**, a Senhora **ELBIANE DO NASCIMENTO BARROS,** Portadora do RG nº **5593889** do CPF nº **982.993.362-87,** da Secretaria Municipal de Saúde (SESMA).

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, **produzindo efeitos legais a partir de 01 de maio de 2026,** revogadas as disposições em contrário.

Art. 3° - Registrada, dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Prefeitura Municipal de Monte Alegre, Estado do Pará, em 18 de maio de 2026.

JOSÉ ALFREDO SILVA HAGE JÚNIOR
Prefeito Municipal de Monte Alegre

Publicado por:
Benezade de Souza Cunha
Código Identificador:229A51D8

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO N.º 334/2026

PORTARIA N.º 334/2026

DISPÕE SOBRE O REMANEJAMENTO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Excelentíssimo Senhor **JOSÉ ALFREDO SILVA HAGE JÚNIOR,** Prefeito Municipal de Monte Alegre-PA, no uso de suas atribuições legais, atribuídas pela Constituição da República Federativa do Brasil e pela Lei Orgânica deste Município de Monte Alegre, e;

Considerando a tramitação do nº 003/2026-DP, referente ao remanejamento de servidor público municipal no âmbito das secretarias municipais.
Considerando a necessidade de observar o princípio da continuidade do serviço público no âmbito desta Administração Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º - Remanejar a partir de 29/04/2026 o servidor público municipal **ANTUNES SOUZA DO NASCIMENTO, Agente de Vigilância, portador do RG nº 3593052 PC/PA e do CPF nº 739.293.522-49,** registrado na Matrícula nº 00129429, lotado na Secretaria Trabalho E Inclusão Social (SETRINS) para na Secretaria Municipal de Educação (SEMED).

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as disposições contrárias.

Registre-se, dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Prefeitura Municipal de Monte Alegre (PA), em 18 de maio de2026.

JOSÉ ALFREDO SILVA HAGE JÚNIOR
Prefeito Municipal de Monte Alegre/PA

Publicado por:
Benezade de Souza Cunha
Código Identificador:25684121

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO N.º 352/2026

DECRETO N.º 352/2026

Dispõe sobre a nomeação em Cargo Agente de Serviços Gerais da Educação e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE, Estado do Pará, o senhor **JOSÉ ALFREDO SILVA HAGE JÚNIOR**, no uso das atribuições que lhe confere a Constituição da República Federativa do Brasil e a Lei Orgânica do Município de Monte Alegre, e;
CONSIDERANDO os termos do Memorando nº 1157/2026-SEMED de 15 de maio de 2026.

RESOLVE:

Art. 1º - **Nomear,** os (as) Senhores (as) da **Relação Anexa,** com lotação na Secretaria Municipal de Educação, nos termos da Lei Municipal nº 4.754, de 05 de janeiro de 2010, e sua alteração dada pela Lei nº 5.195/2019, de 16 de abril de 2019.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão à conta do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – **FUNDEB**.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Monte Alegre (PA), 19 de maio de 2026.

JOSÉ ALFREDO SILVA HAGE JÚNIOR
Prefeito Municipal de Monte Alegre/PA

ANEXO DO DECRETO Nº 352/2026 DE 19 DE MARÇO DE 2026.

Nº	NOME DO(A) SERVIDOR(A)	CARGO	DATA DA NOMEAÇÃO
1.	AMANDA LUYSA BATISTA MAIA DA SILVA	AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS (ZONA RURAL)	18/05/2026
2.	MONICA OLIVEIRA DA COSTA	AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS (ZONA URBANA)	18/05/2026

Prefeitura Municipal de Monte Alegre (PA), 19 de maio de 2026.

JOSÉ ALFREDO SILVA HAGE JÚNIOR
Prefeito Municipal de Monte Alegre/PA

Publicado por:
Benezade de Souza Cunha
Código Identificador:7AB21F63

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ERRATA À PORTARIA Nº 317/2026

ERRATA DO DECRETO Nº 317/2026, DE 11 DE MAIO DE 2026, Publicada no Diário Oficial do Município de Monte Alegre em 11/05/2026
Na publicação do Decreto nº 317/2026, de 11 de maio de 2026, que **"Dispõe sobre Suprimentos de Fundos no valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais) ao senhor Renato Independência Cunha de Macedo"**,
onde se lê:
"ocupante do cargo Agente Comissionado"
Leia-se:
"ocupante do cargo Secretário Municipal de Obras"

Monte Alegre (PA), 19 de maio de 2026.

JOSÉ ALFREDO SILVA HAGE JÚNIOR
Prefeito Municipal de Monte Alegre

Publicado por:
Benezade de Souza Cunha
Código Identificador:E3665113

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ERRATA À PORTARIA Nº 334/2026

ERRATA AO DECRETO Nº 334/2026
A Prefeitura Municipal de Monte Alegre, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, torna pública a presente **ERRATA**, referente ao Decreto nº 334/2026, que dispõe sobre remanejamento do servidor **Antunes Souza do Nascimento**, publicado em **13 de maio de 2026**.

ONDE SE LÊ:
"Cargo: Oficial Administrativo"
"Data do Remanejamento: *29/05/*2026"
LEIA-SE:
"Cargo: Agente de Vigilância"

"Data do Remanejamento: 29*/04/*2026"

JUSTIFICATIVA
A presente errata tem por finalidade corrigir erro material constante no Decreto nº 334/2026, especificamente na portaria de remanejamento e cargo, permanecendo **inalterados os demais termos do ato**.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Monte Alegre/PA, 18 de maio de 2026.

JOSÉ ALFREDO SILVA HAGE JÚNIOR
Prefeito Municipal de Monte Alegre/PA

Publicado por:
Benezade de Souza Cunha
Código Identificador:51885026

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N.º 029/2026

PORTARIA N.º 029/2026 – SEMED

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MONTE ALEGRE, Estado do Pará, a Sra. ROSILENE OLIVEIRA ARCANJO, no uso de suas atribuições legais conferidas pela legislação vigente, e;

CONSIDERANDO o disposto no Art. 37 da Constituição Federal de 1988, que estabelece os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência na administração pública;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 5.247, de 03 de março de 2020, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará em 06 de março de 2020, Edição 2440, e suas alterações introduzidas pela Lei Municipal nº 5.250, de 15 de junho de 2020, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará em 17 de junho de 2020, Edição 2509;

CONSIDERANDO a necessidade de suprir demandas temporárias da rede municipal de ensino por meio da contratação de servidores temporários e formação de cadastro de reserva;

CONSIDERANDO a realização do Processo Seletivo Simplificado EDITAL N° 001/2025 – PSS/SEMED, conduzido pela Secretaria Municipal de Educação, com a devida publicidade e observância dos princípios administrativos;

RESOLVE:

Art. 1º CONVOCAR os candidatos classificados no Resultado Final do Processo Seletivo Simplificado Edital nº 001/2025 – SEMED, para realizarem entrega de documentação (originais e cópias) relacionadas no Anexo II do Edital de Convocação, conforme dados informados no sistema no ato da inscrição.

Art. 2º Os documentos utilizados para a pontuação no PSS serão analisados pela Comissão Organizadora para confirmar a HABILITAÇÃO do(a) candidato(a) e comprovando-se que o(a) inscrito(a) atende todos os critérios estabelecidos no Edital 001/2025 – SEMED, dar-se-á prosseguimento à assinatura contratual.

§ - I Comprovando-se que o(a) candidato(a) atende todos os critérios estabelecidos no Edital 001/2025 e a veracidade das informações, daremos prosseguimento para a assinatura contratual.

Art. 3º Os documentos devem ser entregues no prédio da Secretaria Municipal de Educação, Rua Dr. João Coelho, nº 154, Cidade Alta – Monte Alegre/Pará, 1º piso, no horário das 8h30min às 12h e das 14h30min às 18h, **dos dias 20, 21 e 22/05/2026.**
§ I É imprescindível a entrega dos documentos nas datas e horários estabelecidos neste Edital de convocação, em envelope aberto, de acordo com as orientações do Edital nº 001/2025 – PSS/SEMED.

§ II Na impossibilidade do(a) candidato(a) comparecer presencialmente, a documentação poderá ser entregue por terceiros a partir da apresentação de Procuração devidamente reconhecida em cartório.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Monte Alegre – Pará, em 19 de maio de 2026.

ROSILENE OLIVEIRA ARCANJO
Secretária Municipal de Educação
Decreto nº 164/2025

Publicado por:
Benezade de Souza Cunha
Código Identificador:3EDA0617

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N.º 295/2026

PORTARIA Nº 295/2026

DISPÕES SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO À SERVIDOR PUBLICO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Excelentíssimo Senhor **JOSÉ ALFREDO SILVA HAGE JÚNIOR,** Prefeito Municipal de Monte Alegre-PA, no uso de suas atribuições legais, atribuídas pela Constituição da República Federativa do Brasil e pela Lei Orgânica deste Município de Monte Alegre, e;
CONSIDERANDO o art. 88 da Lei Municipal nº 4.080/93 de 29 de janeiro de 1993 (RJU);

CONSIDERANDO o requerimento datado de 02 de fevereiro de 2026 e protocolado nesta repartição na mesma data, sob o número 260, livro 49 e folhas nº 19;

CONSIDERANDO o Parecer da Procuradoria Jurídica nº 002.2026-14.04 de 14 de abril de 2026, que opina pela concessão do requerimento manejado;

CONSIDERANDO o despacho nº 028/2026, da Secretária Municipal de Educação, que opina pelo período de concessão da referida Licença;

RESOLVE:

Art. 1ºCONCEDER 60 (sessenta) dias de **Licença Prêmio**, no período de**04 de maio de 2026 a 03 de julho de 2026**à servidora municipal**ANA MARIA VIEIRA DE ASSIS DA SILVA,** ocupante do cargo de **Professor Pedagogico MAG-1**, registrada na Matricula nº 000206-2, lotada na Secretaria Municipal de Educação, correspondente aos exercícios trabalhados de**março de 2009 a março de 2012**.

Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e produzirá seus efeitos legais a partir de**04 de maio de 2026**, data em que a mesma deixará de exercer atividades correlatas a o seu cargo, ficando revogado as disposições em contrário.

Registre-se, dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Prefeitura Municipal de Monte Alegre, Estado do Pará, em 18 de maio de 2026.

JOSÉ ALFREDO SILVA HAGE JÚNIOR
Prefeito Municipal de Monte Alegre/PA

Publicado por:
Benezade de Souza Cunha
Código Identificador:16231913

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N.º 317/2026

PORTARIA N.º 317/2026

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE SUPRIMENTO DE FUNDOS AO SERVIDOR RENATO INDEPENDÊNCIA CUNHA DE MACEDO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE, Estado do Pará, **JOSÉ ALFREDO SILVA HAGE JÚNIOR**, no uso das atribuições que lhe confere a Constituição da República Federativa do Brasil e a Lei Orgânica do Município de Monte Alegre, e;
CONSIDERANDOos termos da Lei Municipal nº 4.401, de 05 de junho de 1997, que disciplina a concessão de Suprimento de Fundos no âmbito da Administração Pública Municipal;

CONSIDERANDOo disposto no Memorando nº 194/2026-SEMOB, de 05 de maio de 2026, protocolado junto à Secretaria Municipal de Administração, por meio do qual o Secretário Municipal de Obras, Urbanismo e Terras Patrimoniais solicita a liberação de recursos por meio de Suprimento de Fundos;

RESOLVE:

Art. 1º Fica concedido**Suprimento de Fundos**, no valor de**R$ 5.000,00 (cinco mil reais)**, ao senhor**RENATO INDEPENDÊNCIA CUNHA DE MACEDO**, portador do RG nº 285229 PC/PA e do CPF nº 147.580.322-20, ocupante do cargo Secretário Municipal de Obras sendo lotado na Municipal de Obras, Urbanismo e Terras Patrimoniais, Agência 0949-0, Conta nº 00040585-X.

Parágrafo único. Os recursos ora concedidos deverão ser utilizados exclusivamente para atender às despesas de pequeno vulto, de pronto pagamento, vinculadas à execução das atividades administrativas da Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo e Terras Patrimoniais, conforme as classificações orçamentárias abaixo:
Unidade Orçamentária:2401 – Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo e Terras Patrimoniais
15.122.0006.2.033 – Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Obras
Elementos de Despesa:
33.90.30.00 – Material de Consumo
33.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física
33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Art. 2ºÉ vedada a utilização dos recursos de que trata esta Portaria para:
I – aquisição de bens permanentes;
II – despesas cujo valor unitário ultrapasse**25% (vinte e cinco por cento)**do valor total concedido;
III – despesas incompatíveis com os elementos de despesa autorizados.

Art. 3ºO valor concedido deverá ser aplicado integralmente até o**11 de junho de 2026**, sendo a prestação de contas obrigatória, na forma da legislação vigente, mediante apresentação de documentação comprobatória, no prazo legal, junto ao Departamento de Contabilidade da Secretaria Municipal de Finanças.
Parágrafo único. Eventual saldo não utilizado deverá ser recolhido integralmente à Tesouraria da Secretaria Municipal de Finanças, até a data limite para a prestação de contas.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal Monte Alegre/PA, 19 de maio de 2026.

JOSÉ ALFREDO SILVA HAGE JÚNIOR
Prefeito Municipal de Monte Alegre

Publicado por:
Benezade de Souza Cunha
Código Identificador:9D320AB2

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N.º 339/2026

PORTARIA Nº 339/2026

DISPÕE SOBRE A SUSPENSÃO DE FÉRIAS DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Excelentíssimo Senhor **JOSÉ ALFREDO SILVA HAGE JÚNIOR,** Prefeito Municipal de Monte Alegre-PA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Constituição da República Federativa do Brasil e pela Lei Orgânica deste Município de Monte Alegre, e;
CONSIDERANDO a solicitação do Secretario Municipal de Saúde, formalizada por meio do **Memorando nº 326/2026 – SESMA**;
CONSIDERANDO que o servidor **KEDINALDO TAKESHI MEIRELES SHIMIZU** encontra-se em gozo de férias concedidas por meio da **Portaria nº 304/2026**, no período de **01 a 30 de maio de 2026**;
CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a continuidade e regular prestação dos serviços públicos no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde;
RESOLVE:
Art. 1º Suspender, **a partir de 06 de maio de 2026**, as férias do **KEDINALDO TAKESHI MEIRELES SHIMIZU**, ocupante do cargo Oficial Administrativo – **função Fiscal de Contratos**, lotado na **Secretaria Municipal Saúde**, concedida por meio da **Portaria nº 304/2026**, em razão da necessidade do serviço público, conforme solicitação formalizada pelo **Memorando nº 326/2026 – SESMA**.
Art. 2º O período restante das férias suspensas será concedido oportunamente, em data a ser definida pela Secretaria Municipal de Saúde, observada a conveniência e oportunidade da Administração Pública.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 06 de maio de 2026.

Art. 4º Registre-se, publique-se, dê-se ciência e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Monte Alegre, Estado do Pará, em 18 de maio de 2026.

JOSÉ ALFREDO SILVA HAGE JÚNIOR
Prefeito Municipal de Monte Alegre

Publicado por:
Benezade de Souza Cunha
Código Identificador:7AF06FEA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N.º 342/2026

PORTARIA N.º 342/2026

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE SUPRIMENTO DE FUNDOS A SERVIDORA BRUNA MARCELA LIMA DOS SANTOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Excelentíssimo Senhor**ERNANDE CORRÊA DA SILVA**, Vice-Prefeito Municipal de Monte Alegre no exercício do cargo de Prefeito Municipal, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Constituição da República Federativa do Brasil, e pela Lei Orgânica deste Município de Monte Alegre, e;
CONSIDERANDO os termos da Lei Municipal nº 4.401, de 05 de junho de 1997, que disciplina a concessão de Suprimento de Fundos no âmbito da Administração Pública Municipal;
CONSIDERANDO o disposto no Memorando nº 039/2026-DEMUTRAN, de 13 de maio de 2026, protocolado junto à Secretaria Municipal de Administração, por meio do Departamento Municipal de Trânsito e Transportes – DEMUTRAN solicita a liberação de recursos por meio de Suprimento de Fundos;
RESOLVE:
Art. 1º solicitar a vossa excelência autoriação da transferência de resursos para a Conta corrente nº 19596-0, Agência :0949-0, Banco do

Brasil, no valor de **R$ 3.000,00 (três mil reais)**, para pagamento de Suprementos de Fundos, em nome de Bruna Marcela Lima dos Santos, repondendo interinamente pelo DEMUTRAN.
Parágrafo único. Os recursos ora concedidos deverão ser utilizados exclusivamente para atender às despesas de pequeno vulto, de pronto pagamento, vinculadas à execução das atividades da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, conforme as seguintes classificações orçamentárias:
Unidade Orçamentária: 2901 – Secretaria Municipal de Meio Ambiente
Ação: 26.125.0006.2.046 – Manutenção de Fundo Municipal de Trânsito
– 33.90.30.00 – Material de Consumo
– 33.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física
– 33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Art. 2º É vedada a utilização dos recursos de que trata esta Portaria para:
I – Aquisição de bens permanentes;
II – Despesas cujo valor unitário ultrapasse 25% (vinte e cinco por cento) do valor total concedido;
III – Despesas incompatíveis com os elementos de despesa autorizados.
Art. 3º O valor concedido deverá ser aplicado integralmente até o dia **13 de junho de 2026**, sendo a prestação de contas obrigatória, na forma da legislação vigente, mediante apresentação de documentação comprobatória, no prazo legal, junto ao Departamento de Contabilidade da Secretaria Municipal de Administração e Finanças.
Parágrafo único. Eventual saldo não utilizado deverá ser recolhido integralmente à Tesouraria da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, até a data limite para a prestação de contas.
Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Monte Alegre – PA, 15 de maio de 2026.

ERNANDE CORRÊA DA SILVA
Vice- Prefeito Municipal no Exercício do Cargo de Prefeito de Monte Alegre

Publicado por:
Benezade de Souza Cunha
Código Identificador:5A6646F0

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N.º 348/2026

PORTARIA Nº 348/2026

DISPÕE SOBRE A SUSPENSÃO DE FÉRIAS DO SERVIDOR MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Excelentíssimo Senhor **JOSÉ ALFREDO SILVA HAGE JÚNIOR,** Prefeito Municipal de Monte Alegre-PA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Constituição da República Federativa do Brasil e pela Lei Orgânica deste Município de Monte Alegre, e;

CONSIDERANDO a solicitação expressa do Secretário Municipal de Finanças, formalizada por meio do **Memorando nº 284/2026 – SETRINS**, em razão da necessidade do serviço público;

CONSIDERANDO a necessidade do serviço público;

RESOLVE:

Art. 1º Suspender as férias da servidora**TAIS DA CONCEIÇÃO SILVA**, a partir de 01 de maio de 2026, em razão da necessidade do serviço público.

Art. 2ºO período restante das férias suspensas será oportunamente concedido, em data a ser definida pela Secretaria Municipal de Trabalho e Inclusão Social, respeitada a conveniência do serviço público.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a **01 de maio de 2026**.
Art. 4º Registre-se, dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Prefeitura Municipal de Monte Alegre, Estado do Pará, 18 de maio de 2026.

JOSÉ ALFREDO SILVA HAGE JÚNIOR
Prefeito Municipal de Monte Alegre

Publicado por:
Benezade de Souza Cunha
Código Identificador:F30B8576

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N.º349/2026

PORTARIA Nº 349/2026

DISPÕE SOBRE A SUSPENSÃO DE FÉRIAS DE SERVIDORES MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Excelentíssimo Senhor **JOSÉ ALFREDO SILVA HAGE JÚNIOR**, **Prefeito Municipal de Monte Alegre**, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Constituição da República Federativa do Brasil e pela Lei Orgânica do Município de Monte Alegre, e
CONSIDERANDO a **Portaria nº 304/2026**, que concedeu férias aos servidores lotados na **Secretaria Municipal de Saúde no perído de 01 a 30 de maio**;
CONSIDERANDO a necessidade de manutenção da regularidade e continuidade dos serviços públicos prestados pela Administração Municipal;
CONSIDERANDO a supremacia do interesse público e a necessidade do serviço;
RESOLVE:
Art. 1º Ficam suspensas, a partir de 15 de maio de 2026, as férias dos servidores abaixo relacionados, lotados na Secretaria Municipal de Saúde, em razão da necessidade do serviço público:
I – **EDINEUZA FÉLIX DE SOUSA** – **Enfermeira**;
II – **SEBASTIÃO BATISTA SILVA** – **Têcnico em Enfermagem**.
Art. 2º O período de férias suspenso será usufruído oportunamente, em data a ser posteriormente definida pela Administração Municipal, observada a conveniência do serviço público.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos administrativos retroativos a 15 de maio de 2026, para fins de regularização funcional.

Art. 4º Registre-se, dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Prefeitura Municipal de Monte Alegre, Estado do Pará, em 18 de maio de 2026.

JOSÉ ALFREDO SILVA HAGE JÚNIOR
Prefeito Municipal de Monte Alegre

Publicado por:
Benezade de Souza Cunha
Código Identificador:796F5B6B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N.º 350/2026

PORTARIA N.º 350/2026

DISPÕE SOBRE O REMANEJAMENTO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Excelentíssimo Senhor **JOSÉ ALFREDO SILVA HAGE JÚNIOR,** Prefeito Municipal de Monte Alegre-PA, no uso de suas atribuições legais, constituídas pela Constituição da República

Federativa do Brasil e pela Lei Orgânica deste Município de Monte Alegre, e;

Considerando a tramitação do nº 003/2026-DP, referente ao remanejamento de servidor público municipal no âmbito das secretarias municipais.
Considerando a necessidade de observar o princípio da continuidade do serviço público no âmbito desta Administração Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º - Remanejar a partir de **18/05/2026** a servidora municipal **MARLETE FIRMINO GOMES, oficial Administrativo, portador do RG nº 4761882 PC/PA e do CPF nº 763.341.042-68,** registrado na Matrícula nº 00104736, lotada no Gabinete **para** a Secretaria Municipal de Obras Urbanismo e Terras Patrimoniais.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as disposições contrárias.

Registre-se, dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Prefeitura Municipal de Monte Alegre (PA), em 18 de maio de 2026.

JOSÉ ALFREDO SILVA HAGE JÚNIOR
Prefeito Municipal de Monte Alegre/PA

Publicado por:
Benezade de Souza Cunha
Código Identificador:B8660CF0

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO PIRIÁ

PREFEITURA MUNICIPAL
AVISO DE DISPENSA

O Município de Nova Esperança do Piriá/PA, através da Prefeitura Municipal, torna pública a realização da Dispensa de Licitação nº 009/2026, cujo objeto é a Aquisição de cestas de alimentos e execução de ações de Proteção e Defesa Civil, junto ao Município de Nova Esperança do Piriá/PA, fundamentada no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021. Data e hora para entrega da Proposta de Preços e Documentos de Habilitação: até o dia 25/05/2026, às 10h00min. Endereço eletrônico para envio: cpl.novaesperancadopiria@gmail.com. Aviso de Dispensa disponível no PNCP e no Portal da Transparência.

ALCINEIA DO SOCORRO CARMO DOS SANTOS
Prefeita Municipal

Publicado por:
Julio Cesar de Souza Santos
Código Identificador:71501D50

SECRETARIA DE SAÚDE
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

1º Termo Aditivo de Renovação de Saldo e Prorrogação de Prazo decorrente da Inexigibilidade de Licitação 008/2025, que tem por objeto a Contratação de Pessoa Física para Prestação de Serviço Médico "Clínico Geral", no hospital Municipal de Nova Esperança do Piriá-PA. Contratante: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, CNPJ: 11.479.091/0001-06, Contratado: DR. DOUGLAS ARCADIO ISLA CHAYGUAQUE. Contrato nº 151.2025.03.3.008. Valor Global: R$ 107.247,30. Vigência do Contrato: 31/03/2026 a 30/06/2026. Data Assinatura: 31/03/2026.

FRANCISCO LUCILANE PEREIRA DE SOUZA
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Julio Cesar de Souza Santos
Código Identificador:B83F95D3

SEMED
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

1º TA de Prorrogação de Prazo ao contrato nº 040.2025.06.6.006, Pregão Eletrônico SRP 006/2025. Cujo o objeto é a Aquisição de Gêneros Alimentícios (Merenda Escolar), a fim de atender as demandas da Secretaria Municipal de Educação de Nova Esperança do Piriá/PA. Contratante: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CNPJ: 30.034.246/0001-45; Contratado: CAJADO COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA, CNPJ: 32.163.746/0001-02. Vigência do Contrato: 04/05/2026 a 31/12/2026. Data Assinatura: 04/05/2026.

PEDRO OLIVEIRA DOS SANTOS
Secretário Municipal de Educação

1º TA de Prorrogação de Prazo ao contrato nº 039.2025.06.6.006, Pregão Eletrônico SRP 006/2025. Cujo o objeto é a Aquisição de Gêneros Alimentícios (Merenda Escolar), a fim de atender as demandas da Secretaria Municipal de Educação de Nova Esperança do Piriá/PA. Contratante: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CNPJ: 30.034.246/0001-45; Contratado: SUPERMERCADO ECONOMICO LTDA, CNPJ: 10.593.418/0001-03. Vigência do Contrato: 04/05/2026 a 31/12/2026. Data Assinatura: 04/05/2026.

PEDRO OLIVEIRA DOS SANTOS
Secretário Municipal de Educação

1º TA de Prorrogação de Prazo ao contrato nº 038.2025.06.6.006, Pregão Eletrônico SRP 006/2025. Cujo o objeto é a Aquisição de Gêneros Alimentícios (Merenda Escolar), a fim de atender as demandas da Secretaria Municipal de Educação de Nova Esperança do Piriá/PA. Contratante: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CNPJ: 30.034.246/0001-45; Contratado: MARANATA COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA, CNPJ: 15.442.255/0001-81. Vigência do Contrato: 04/05/2026 a 31/12/2026. Data Assinatura: 04/05/2026.

PEDRO OLIVEIRA DOS SANTOS
Secretário Municipal de Educação

1º TA de Prorrogação de Prazo ao contrato nº 041.2025.06.6.006, Pregão Eletrônico SRP 006/2025. Cujo o objeto é a Aquisição de Gêneros Alimentícios (Merenda Escolar), a fim de atender as demandas da Secretaria Municipal de Educação de Nova Esperança do Piriá/PA. Contratante: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CNPJ: 30.034.246/0001-45; Contratado: RAMOS COMERCIO LTDA, CNPJ: 55.999.499/0001-84. Vigência do Contrato: 04/05/2026 a 31/12/2026. Data Assinatura: 04/05/2026.

PEDRO OLIVEIRA DOS SANTOS
Secretário Municipal de Educação

Publicado por:
Julio Cesar de Souza Santos
Código Identificador:43BE46AA

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IPIXUNA

PREFEITURA DE NOVA IPIXUNA (DIÁRIAS DE VIAGENS)
PORTARIA DE VIAGEM Nº 159/2026 - TEREZA DE CASSIA TEIXEIRA SANTOS

PORTARIA DE VIAGEM Nº 159/2026

AUTORIZA /SERVIDOR A VIAJAR A SERVIÇO DO MUNICIPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL, no uso de suas atribuições legais, baixa a seguinte Portaria:

Art. 1º - Fica o(a) Sr(ª): TEREZA DE CASSIA TEIXEIRA SANTOS, cargo/função PROFESSOR(A) DE NIVEL SUPERIOR EFETIVO, autorizado a viajar para o Município de Marabá/PA no período: 14/05/2026 - 15/05/2026, a serviço do Município de Nova Ipixuna, objetivando: participar da 2ª Formacao Alfabetiza Para 2026, com direito às respectivas 1,5 diária(s) sendo 300,00, cada diária, no total de 450,00 (QUATROCENTOS E CINQÜENTA REAIS) conforme preceitua a Lei nº 409/2009.

Art. 2º - As despesas serão cobertas com recursos do Orçamento Vigente do Município.

Art. 3º - Registre-se, publique-se e cumpra-se.

NOVA IPIXUNA - PA, 12 de maio de 2026.

SEBASTIÃO DAMASCENA SANTOS
Secretário Mun. De Desenv. Educacional

Publicado por:
Jessica Garcês da Silva Santos
Código Identificador:8486CCA5

PREFEITURA DE NOVA IPIXUNA (DIÁRIAS DE VIAGENS)
PORTARIA DE VIAGEM Nº 160/2026 - EVERTON MACIAS FREITAS

PORTARIA DE VIAGEM Nº 160/2026

AUTORIZA /SERVIDOR A VIAJAR A SERVIÇO DO MUNICIPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O CHEFE DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE NOVA IPIXUNA-PA, no uso de suas atribuições legais, baixa a seguinte Portaria:

Art. 1º - Fica o(a) Sr(ª): EVERTON MACIAS FREITAS, cargo/função PREFEITO, autorizado a viajar para o Município de Belém/PA no período: 11/05/2026 - 11/05/2026 a serviço do Município de Nova Ipixuna, objetivando: CUMPRIR AGENDA COM REUNIAO NO IDEFLORBIO PARA TRATAR COM A PRESIDENTE LENA PINTOSOBRE EXPLICACOES PERTINENTES A CRIACAO DA APA DO PEDRAL DO LOURENCO, com direito às respectivas 1 diária(s) sendo 750,00 cada diária, no total de 750,00(SETECENTOS E CINQÜENTA REAIS) , conforme preceitua a Lei nº 409/2009.

Art. 2º - As despesas serão cobertas com recursos do Orçamento Vigente do Município.

Art. 3º - Registre-se, publique-se e cumpra-se.

NOVA IPIXUNA - PA, 08 de maio de 2026.

EVERTON MACIAS FREITAS
Prefeito Municipal de Nova Ipixuna

Publicado por:
Jessica Garcês da Silva Santos
Código Identificador:E4B27D66

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E FINANÇAS
AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 3.2026-004-PMNI

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 027/2026.
OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO DE DUAS PONTES EM CONCRETO ARMADO, AMBAS COM 20M DE COMPRIMENTO E 7M DE LARGURA, CONFORME CONVÊNIO Nº 009/2026, FIRMADO ENTRE A SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA - SEINFRA E O MUNICÍPIO DE NOVA IPIXUNA - PARÁ.**
O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA IPIXUNA, Estado do Pará, acatando o resultado apresentado pela Comissão de Contratações deste Município, referente ao Processo em epígrafe correspondente Processo Licitatório na Modalidade: CONCORRÊNCIA, não havendo óbice de ordem legal, administrativa ou judicial, quanto à regularidade do processo, conforme evidenciado no Parecer emitido pela Procuradoria Jurídica, ambas desta Unidade Administrativa Municipal, ADJUDICA e HOMOLOGA a presente licitação em favor da empresa: CONSTRUTORA MORONI LTDA, CNPJ nº. 30.866.639/0001-15, arrematante do item: 0001. Valor Total Homologado: R$ 1.622.924,18 (um milhão, seiscentos e vinte e dois mil, novecentos e vinte e quatro reais, dezoito centavos).

Nova Ipixuna - PA, 19 de maio de 2026.

JEANILE SOUSA NOGUEIRA
Dir. de Depar. de Aplicação e Controle

Publicado por:
Jeanile Sousa Nogueira
Código Identificador:E31F789A

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E FINANÇAS
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 7.2025-017-PMNI-SRP

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 110/2025.
OBJETO: **REGISTRO DE PREÇOS OBJETIVANDO AQUISIÇÃO DE MATERIAL ESPORTIVO EM ATENDIMENTO ÀS DEMANDAS DAS DIVERSAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS DE NOVA IPIXUNA – PARÁ.**
O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA IPIXUNA, Estado do Pará, acatando o resultado apresentado pela Comissão de Contratações deste Município, referente ao Processo em epígrafe correspondente Processo Licitatório na Modalidade: DISPENSA, não havendo óbice de ordem legal, administrativa ou judicial, quanto à regularidade do processo, conforme evidenciado no Parecer emitido pela Procuradoria Jurídica, ambas desta Unidade Administrativa Municipal, HOMOLOGA a presente licitação em favor da empresa: V G DE SOUSA FERREIRA LTDA, CNPJ nº. 23.912.114/0001-03, arrematante dos itens: 0001, 0002, 0003, 0004, 0005, 0006, 0007, 0008, 0009, 0010, 0011, 0012, 0013, 0014, 0015, 0016, 0017, 0018, 0019, 0020, 0021, 0022, 0023, 0024, 0025, 0026, 0027, 0028, 0029, 0030, 0031, 0032, 0033, 0034, 0035 e 0036. Valor Total Homologado: R$ 118.882,10. (cento e dezoito mil, oitocentos e oitenta e dois reais, dez centavos).

Nova Ipixuna - PA, 23 de outubro de 2025.

JEANILE SOUSA NOGUEIRA
Dir. de Depar. de Aplicação e Controle

Publicado por:
Jeanile Sousa Nogueira
Código Identificador:6F7D8E2E

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E FINANÇAS
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 7.2025-018-PMNI-SRP

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 108/2025.
OBJETO: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE POSTES PRÉ-FABRICADOS EM CONCRETO DESTINADOS A INSTALAÇÃO NO ESTÁDIO MUNICIPAL GERCILHÃO, VISANDO SUPRIR ÀS NECESSIDADES DAS ATIVIDADES ESPORTIVAS DESENVOLVIDAS PELA SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTE E LAZER DE NOVA IPIXUNA – PARÁ.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA IPIXUNA, Estado do Pará, acatando o resultado apresentado pela Comissão de Contratações

deste Município, referente ao Processo em epígrafe correspondente Processo Licitatório na Modalidade: DISPENSA, não havendo óbice de ordem legal, administrativa ou judicial, quanto à regularidade do processo, conforme evidenciado no Parecer emitido pela Procuradoria Jurídica, ambas desta Unidade Administrativa Municipal, HOMOLOGA a presente licitação em favor da empresa: ROCHA COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA, CNPJ nº. 40.171.959/0001-04, arrematante do item: 0001. Valor Total Homologado: R$ 61.380,00 (sessenta e um mil, trezentos e oitenta reais).

Nova Ipixuna - PA, 09 de outubro de 2025.

JEANILE SOUSA NOGUEIRA
Dir. de Depar. de Aplicação e Controle

Publicado por:
Jeanile Sousa Nogueira
Código Identificador:465783E6

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E FINANÇAS
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 7.2025-019-PMNI-SRP

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 113/2025.
OBJETO: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE REFLETORES DE LED STADIUM DESTINADOS A ILUMINAÇÃO DO ESTÁDIO MUNICIPAL GERCILHÃO, VISANDO SUPRIR ÀS NECESSIDADES DAS ATIVIDADES ESPORTIVAS DESENVOLVIDAS PELA SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTE E LAZER DE NOVA IPIXUNA – PARÁ.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA IPIXUNA, Estado do Pará, acatando o resultado apresentado pela Comissão de Contratações deste Município, referente ao Processo em epígrafe correspondente Processo Licitatório na Modalidade: DISPENSA, não havendo óbice de ordem legal, administrativa ou judicial, quanto à regularidade do processo, conforme evidenciado no Parecer emitido pela Procuradoria Jurídica, ambas desta Unidade Administrativa Municipal, HOMOLOGA a presente licitação em favor da empresa: ROCHA COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA, CNPJ nº. 40.171.959/0001-04, arrematante do item: 0001. Valor Total Homologado: R$ 61.200,00 (sessenta e um mil, duzentos reais).

Nova Ipixuna - PA, 09 de outubro de 2025.

JEANILE SOUSA NOGUEIRA
Dir. de Depar. de Aplicação e Controle

Publicado por:
Jeanile Sousa Nogueira
Código Identificador:77498C43

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E FINANÇAS
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 7.2025-020-PMNI-SRP

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 109/2025.
OBJETO: **CONSTRUÇÃO DA PRAÇA DA BANDEIRA COM INSTALAÇÃO DE LETREIRO TURÍSTICO, NO MUNICÍPIO DE NOVA IPIXUNA/PA.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA IPIXUNA, Estado do Pará, acatando o resultado apresentado pela Comissão de Contratações deste Município, referente ao Processo em epígrafe correspondente Processo Licitatório na Modalidade: DISPENSA, não havendo óbice de ordem legal, administrativa ou judicial, quanto à regularidade do processo, conforme evidenciado no Parecer emitido pela Procuradoria Jurídica, ambas desta Unidade Administrativa Municipal, HOMOLOGA a presente licitação em favor da empresa: CONSTRUTORA MORONI LTDA, CNPJ nº. 30.866.639/0001-15, arrematante do item: 0001. Valor Total Homologado: R$ 124.630,35 (cento e vinte e quatro mil, seiscentos e trinta reais, trinta e cinco centavos).

Nova Ipixuna - PA, 09 de outubro de 2025.

JEANILE SOUSA NOGUEIRA
Dir. de Depar. de Aplicação e Controle

Publicado por:
Jeanile Sousa Nogueira
Código Identificador:EF9513E6

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E FINANÇAS
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 7.2025-021-PMNI-SRP

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 202/2025.
OBJETO: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE ORNAMENTAÇÃO NATALINA, DESTINADOS À AMBIENTAÇÃO DECORATIVA DOS ESPAÇOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE NOVA IPIXUNA – PA, EM ALUSÃO ÀS FESTIVIDADES NATALINAS.**
O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA IPIXUNA, Estado do Pará, acatando o resultado apresentado pela Comissão de Contratações deste Município, referente ao Processo em epígrafe correspondente Processo Licitatório na Modalidade: DISPENSA, não havendo óbice de ordem legal, administrativa ou judicial, quanto à regularidade do processo, conforme evidenciado no Parecer emitido pela Procuradoria Jurídica, ambas desta Unidade Administrativa Municipal, HOMOLOGA a presente licitação em favor da empresa: E DA CRUZ SANTOS COMERCIO E SERVIÇOS LTDA, CNPJ nº. 17.618.821/0001-99, arrematante dos itens: 0001, 0002, 0003, 0004, 0005, 0006, 0007, 0008, 0009, 0010, 0011, 0012 e 0013. Valor Total Homologado: R$ 59.953,25 (cinquenta e nove mil, novecentos e cinquenta e três reais, vinte e cinco centavos).

Nova Ipixuna - PA, 19 de dezembro de 2025.

JEANILE SOUSA NOGUEIRA
Dir. de Depar. de Aplicação e Controle

Publicado por:
Jeanile Sousa Nogueira
Código Identificador:0D6F7801

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E FINANÇAS
AVISO DE RETIFICAÇÃO

Concorrência Pública Eletrônica Nº 3.2026-004-PMNI. Processo Administrativo nº 027/2026.
A Comissão de Contratação da Prefeitura de Nova Ipixuna, torna público para conhecimento dos interessados, que houve retificação no Extrato de Contrato, publicado na FAMEP no dia 19 de maio de 2026, nº 4006, página 113.
Onde se lê: 18 de maio de 2026 a 18 de maio de 2028.
Leia-se: 18 de maio de 2026 a 30 de agosto de 2027.

NOVA IPIXUNA – PA, 19 de maio de 2026.

JEANILE SOUSA NOGUEIRA
Dir. de Depar. de Aplicação e Controle

Publicado por:
Jeanile Sousa Nogueira
Código Identificador:2EDA5FB9

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E FINANÇAS
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

Processo Administrativo nº 110/2025. Dispensa de Licitação nº 7.2025-017-PMNI-SRP. **ARP nº**: 20250145. **OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS** OBJETIVANDO AQUISIÇÃO DE MATERIAL ESPORTIVO EM ATENDIMENTO ÀS DEMANDAS DAS

DIVERSAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS DE NOVA IPIXUNA – PARÁ. **BENEFICIÁRIO:** V G DE SOUSA FERREIRA LTDA, detentora dos itens nº 0001, 0002, 0003, 0004, 0005, 0006, 0007, 0008, 0009, 0010, 0011, 0012, 0013, 0014, 0015, 0016, 0017, 0018, 0019, 0020, 0021, 0022, 0023, 0024, 0025, 0026, 0027, 0028, 0029, 0030, 0031, 0032, 0033, 0034, 0035 e 0036, perfazendo um valor total de R$ 118.882,10. (cento e dezoito mil, oitocentos e oitenta e dois reais, dez centavos). **ASSINATURA:** 10 de outubro de 2025. **VIGÊNCIA:** 10 de outubro de 2025 a 10 de outubro de 2026.

Nova Ipixuna – PA, 23 de outubro de 2025.

JEANILE SOUSA NOGUEIRA
Dir. de Depar. de Aplicação e Controle

Publicado por:
Jeanile Sousa Nogueira
Código Identificador:E4841E1C

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E FINANÇAS
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

Processo Administrativo nº 108/2025. Dispensa de Licitação nº 7.2025-018-PMNI-SRP. **ARP nº**: 20250147. **OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE POSTES PRÉ-FABRICADOS EM CONCRETO DESTINADOS A INSTALAÇÃO NO ESTÁDIO MUNICIPAL GERCILHÃO, VISANDO SUPRIR ÀS NECESSIDADES DAS ATIVIDADES ESPORTIVAS DESENVOLVIDAS PELA SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTE E LAZER DE NOVA IPIXUNA – PARÁ.
BENEFICIÁRIO: ROCHA COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA, CNPJ nº. 40.171.959/0001-04, detentora do item nº 0001, perfazendo um valor total de R$ 61.380,00 (sessenta e um mil, trezentos e oitenta reais). **ASSINATURA:** 23 de setembro de 2025. **VIGÊNCIA:** 23 de setembro de 2025 a 23 de setembro de 2026.

Nova Ipixuna – PA, 09 de outubro de 2025.

JEANILE SOUSA NOGUEIRA
Dir. de Depar. de Aplicação e Controle

Publicado por:
Jeanile Sousa Nogueira
Código Identificador:B795DA38

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E FINANÇAS
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

Processo Administrativo nº 108/2025. Dispensa de Licitação nº 7.2025-019-PMNI-SRP. **ARP nº**: 20250148. **OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS** PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE REFLETORES DE LED STADIUM DESTINADOS A ILUMINAÇÃO DO ESTÁDIO MUNICIPAL GERCILHÃO, VISANDO SUPRIR ÀS NECESSIDADES DAS ATIVIDADES ESPORTIVAS DESENVOLVIDAS PELA SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTE E LAZER DE NOVA IPIXUNA – PARÁ.
BENEFICIÁRIO: ROCHA COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA, CNPJ nº. 40.171.959/0001-04, detentora do item nº 0001, perfazendo um valor total de R$ 61.200,00 (sessenta e um mil, duzentos reais). **ASSINATURA:** 24 de setembro de 2025. **VIGÊNCIA:** 24 de setembro de 2025 a 23 de setembro de 2026.

Nova Ipixuna – PA, 09 de outubro de 2025.

JEANILE SOUSA NOGUEIRA
Dir. de Depar. de Aplicação e Controle

Publicado por:
Jeanile Sousa Nogueira
Código Identificador:8D2E0935

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E FINANÇAS
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

Processo Administrativo nº 202/2025. Dispensa de Licitação nº 7.2025-021-PMNI-SRP. **ARP nº**: 20250167. **OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE ORNAMENTAÇÃO NATALINA, DESTINADOS À AMBIENTAÇÃO DECORATIVA DOS ESPAÇOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE NOVA IPIXUNA – PA, EM ALUSÃO ÀS FESTIVIDADES NATALINAS.
BENEFICIÁRIO: E DA CRUZ SANTOS COMERCIO E SERVICOS LTDA, CNPJ sob o n. 17.618.821/0001-99, detentora dos itens nº 0001, 0002, 0003, 0004, 0005, 0006, 0007, 0008, 0009, 0010, 0011, 0012 e 0013, perfazendo um valor total de R$ 59.953,25 (cinquenta e nove mil, novecentos e cinquenta e três reais, vinte e cinco centavos). **ASSINATURA:** 19 de dezembro de 2025. **VIGÊNCIA:** 19 de dezembro de 2025 a 19 de dezembro de 2026.

Nova Ipixuna – PA, 19 de dezembro de 2025.

JEANILE SOUSA NOGUEIRA
Dir. de Depar. de Aplicação e Controle

Publicado por:
Jeanile Sousa Nogueira
Código Identificador:14002245

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E FINANÇAS
EXTRATO DE CONTRATO

Processo Administrativo nº 109/2025. Dispensa de Licitação nº 7.2025-020-PMNI. **Contrato**: 20250146. **Contratante:** PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IPIXUNA. **Contratada:** CONSTRUTORA MORONI LTDA. **Objeto:** CONSTRUÇÃO DA PRAÇA DA BANDEIRA COM INSTALAÇÃO DE LETREIRO TURÍSTICO, NO MUNICÍPIO DE NOVA IPIXUNA/PA. **Valor:** R$ 124.630,35 (cento e vinte e quatro mil, seiscentos e trinta reais, trinta e cinco centavos). **Assinatura:** 19 de setembro de 2025. **Vigência:** 19 de setembro de 2025 a 20 de outubro de 2025.

Nova Ipixuna – PA, 09 de outubro de 2025.

JEANILE SOUSA NOGUEIRA
Dir. de Depar. de Aplicação e Controle

Publicado por:
Jeanile Sousa Nogueira
Código Identificador:3A72BAE9

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E FINANÇAS
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Processo Administrativo nº 065/2025 – SEMUGEP. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 6.2025-007-PMNI. Extrato do 1º Termo Aditivo do **Contrato nº** 20250120. **Contratada:** AMBIENTAL ENGENHARIA LTDA. **Objeto:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA ELABORAÇÃO DE ESTUDO DE CONCEPÇÃO E PROJETO BÁSICO DO SISTEMA DE MANEJO DE ÁGUAS PLUVIAIS URBANAS, COM PAVIMENTAÇÃO E SINALIZAÇÃO VIÁRIA NA SEDE DO MUNICÍPIO DE NOVA IPIXUNA/PA, CONFORME TERMO DE COMPROMISSO Nº 969325/2024/MCIDADES/CAIXA, FIRMADO ENTRE O MINSTÉRIO DAS CIDADES, REPRESENTADO PELA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E O MUNICÍPIO DE NOVA IPIXUNA/PA. **Objeto do Termo Aditivo:** O presente Termo Aditivo do art. 111, da Lei Federal 14.133/21, tem por objetivo aditar o prazo de vigência do contrato de 04 de maio de 2026 a 04 de maio de 2026. **Assinatura:** 04 de maio de 2026.

NOVA IPIXUNA – PA, 19 de maio de 2026.

JEANILE SOUSA NOGUEIRA
Dir. de Depar. de Aplicação e Controle

Publicado por:
Jeanile Sousa Nogueira
Código Identificador:F6D5D598

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO AO PE 04-2025

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº: 20260094/2026
ORIGEM: PREGÃO Nº 04-2025-SRP
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 2403001/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 02702001/2025
CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
CONTRATADA(O): ***C WATERMANN LTDA***
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MARMITEX (ALMOÇO/JANTAR) E REFEIÇÃO SELF-SERVICE, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE NOVO PROGRESSO/PA
VALOR TOTAL: R$ 8.280,00 (OITO MIL, DUZENTOS E OITENTA REAIS)
VIGÊNCIA: 02 DE FEVEREIRO DE 2026 A 31 DE AGOSTO DE 2026

Publicado por:
Scheila Luiza Lavall
Código Identificador:832ED4CD

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO AO PE 12/2025

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº: 20260139/2026
ORIGEM: PREGÃO Nº 12-2025-SRP
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 2205001/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01604002/2025
CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
CONTRATADA(O): AUTO ELETRICA E MECANICA BORGES LTDA
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÕES DE PEÇAS E MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA VIA TABELA DE PREÇOS DO SISTEMA TRAZ VALOR, PARA OS VEÍCULOS E MÁQUINAS LEVES E PESADAS PERTENCENTES À FROTA DO MUNICÍPIO DE NOVO PROGRESSO/PA
VALOR TOTAL: R$ 39.000,00 (TRINTA E NOVE MIL REAIS)
VIGÊNCIA: 10 DE FEVEREIRO DE 2026 A 30 DE DEZEMBRO DE 2026

Publicado por:
Scheila Luiza Lavall
Código Identificador:B2D3492B

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO AO PE 22/2025

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº: 20260180/2026
ORIGEM: PREGÃO Nº 22-2025-SRP
ATA DE RE4GISTRO DE PREÇOS Nº 1209001/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00206001/2025
CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
CONTRATADA(O): ***HOTEL VITORIA LTDA***
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM EM HOTEL, NO MUNICÍPIO DE NOVO PROGRESSO/PA, VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS E FUNDOS MUNICIPAIS
VALOR TOTAL: R$ 13.896,00 (TREZE MIL, OITOCENTOS E NOVENTA E SEIS REAIS)
VIGÊNCIA: 23 DE FEVEREIRO DE 2026 A 30 DE DEZEMBRO DE 2026

Publicado por:
Scheila Luiza Lavall
Código Identificador:620DAC57

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO AO PE 43/2025

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

SEGUNDO ADITIVO A ATA Nº 1812002/2025– PE 43-2025
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO
CONTRATADA(O): ***DOS ANJOS E BATISTA LTDA***
OBJETO: OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE ARLA E COMBUSTÍVEIS DERIVADOS DE PETROLEO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS E FUNDOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO/PA.
OBJETO DO ADITIVO: AUMENTO NO VALOR
VIGENCIA: 20 DE MARÇO DE 2026 ATÉ 18 DE DEZEMBRO DE 2026

Publicado por:
Scheila Luiza Lavall
Código Identificador:8941B6B5

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO AO PE 47-2024

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº: 20260181/2026
ORIGEM: PREGÃO Nº 47-2024-SRP
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 1202003/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 02511002/2024
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO
CONTRATADA(O): ***AMAZONIA TECNOLOGIA E SISTEMA EIRELI***
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FUTURO E EVENTUAL FORNECIMENTO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA PARA ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES ADMINISTRATIVAS DAS SECRETARIAS E FUNDOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO/PA
VALOR TOTAL: R$ 3.310,00 (TRÊS MIL, TREZENTOS E DEZ REAIS)
VIGÊNCIA: 12 DE FEVEREIRO DE 2026 A 30 DE DEZEMBRO DE 2026

Publicado por:
Scheila Luiza Lavall
Código Identificador:D5674DC4

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO AO PE 51/2025

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº: 20260184/2026
ORIGEM: PREGÃO Nº 51-2025-SRP
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 2301002/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 02711001/2025
CONTRATANTE: FUNDO MUN.DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE
CONTRATADA(O): ***T.B. DA SILVA LTDA***
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AGENCIAMENTO DE VIAGEM, COMPREENDENDO OS SERVIÇOS DE EMISSÃO, REMARCAÇÃO E CANCELAMENTO DE PASSAGENS TERRESTRES, PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS E FUNDOS MUNICIPAIS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO/PA
VALOR TOTAL: R$ 12.500,00 (DOZE MIL, QUINHENTOS REAIS)

VIGÊNCIA: 23 DE FEVEREIRO DE 2026 A 31 DE DEZEMBRO DE 2026

Publicado por:
Scheila Luiza Lavall
Código Identificador:4209DCF9

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO
EDITAL DE TÍTULO DEFINITIVO DE PROPRIEDADE P.A.F. Nº 03825/2026

EDITAL DE TÍTULO DEFINITIVO DE PROPRIEDADE

P.A.F. Nº 03825/2026

Em obediência ao princípio da publicidade (Art. 37 da CF/88 e o disposto na Lei Municipal, nº1.795/2021).

Faz saber a todos sobre o presente EDITAL eque a ele tiverem conhecimento que, FERRAZ CONTRUCOES IMOBILIARIAS LTDA, domiciliado (a) neste município de Novo Repartimento, está requerendo TÍTULO DEFINITIVO DE PROPRIEDADE de uma área de terra urbana do Patrimônio Municipal, localizado na Rua Colômbia, Quadra 23, Lote 07, Bairro Morumbi, neste Município de Novo Repartimento, envolvendo uma Área de 254,55m² e perímetro de 71,22metros, com as seguintes características:

LIMITES:

Frente com	**Rua Colômbia**	**Por onde mede 8,50m**
Fundo com	**Lotes 08 e 10**	**Por onde mede 8,50m**
Lateral direita com	**Lote 05**	**Por onde mede 21,00m**
Lateral esquerda com	**Lote 09**	**Por onde mede 21,00m**

Face ao exposto convoca aos confrontantesou pessoas que se julgarem prejudicadas pela concessão deTÍTULO DEFINITIVO DE PROPRIEDADE,para apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo de 15 (Quinze) dias, a contar da data da publicação do presente Edital, findo o qual não será aceito protesto ou reclamação.

E para que não se julgue ignorância, faz-se publicar o presente EDITAL o qual será afixado no átrio da Prefeitura Municipal.

Novo Repartimento, Estado do Pará, aos 18 dias do mês de maio de 2026.

Publicado por:
Andressa Depré Lima
Código Identificador:A88BCEBD

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO
EDITAL DE TÍTULO DEFINITIVO DE PROPRIEDADE P.A.F. Nº 10244/2025

EDITAL DE TÍTULO DEFINITIVO DE PROPRIEDADE

P.A.F. Nº 10244/2025

Em obediência ao princípio da publicidade (Art. 37 da CF/88 e o disposto na Lei Municipal, nº1.795/2021).

Faz saber a todos sobre o presente EDITAL eque a ele tiverem conhecimento que, ZELITO CERQUEIRA DA SILVA, domiciliado (a) neste município de Novo Repartimento, está requerendo TÍTULO DEFINITIVO DE PROPRIEDADE de uma área de terra urbana do Patrimônio Municipal, localizado na BR 230, Quadra L, Lote 23, Bairro Vitória Régia, neste Município de Novo Repartimento, envolvendo uma Área de 1.709,16m² e perímetro de 233,33metros, com as seguintes características:

LIMITES:

Frente com	**BR 230**	**Por onde mede 17,84m**
Fundo com	**Lote 16**	**Por onde mede 16,97m**
Lateral direita com	**Lote 24**	**Por onde mede 100,11m**
Lateral esquerda com	**Lote 22**	**Por onde mede 98,41m**

Face ao exposto convoca aos confrontantesou pessoas que se julgarem prejudicadas pela concessão deTÍTULO DEFINITIVO DE PROPRIEDADE,para apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo de 15 (Quinze) dias, a contar da data da publicação do presente Edital, findo o qual não será aceito protesto ou reclamação.

E para que não se julgue ignorância, faz-se publicar o presente EDITAL o qual será afixado no átrio da Prefeitura Municipal.

Novo Repartimento, Estado do Pará, aos 18 dias do mês de maio de 2026.

Publicado por:
Andressa Depré Lima
Código Identificador:4227E81D

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA Nº 1521-2026: DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE FISCAIS DE CONTRATOS

PORTARIA N° 1521/2026–GP Novo Repartimento/PA, 19 de Maio de 2026.

Dispõe sobre a designação de gestor e fiscais de contrato.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO, **ESTADO DO PARÁ**, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Novo Repartimento e, nos termos da Lei 14.133/21 e o Decreto Municipal nº 008, de 19 de março de 2024,

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados para desempenhar as funções de Gestor e Fiscais, relativo ao **Contrato nº 20260452**, **Pregão Eletrônico nº 9.2025.009PMNR**, firmado entre a Prefeitura Municipal de Novo Repartimento, por meio da **Secretaria Municipal de Gabinete e Administração**, e a empresa **L LUSTOZA DE OLIVEIRA COMERCIO (CNPJ nº 25.034.346/0001-31**) cujo objeto é a aquisição de material de limpeza, produtos descartáveis, utensílios e itens de copa e cozinha.

FUNÇÃO	NOME	MATRÍCULA	CARGO
Gestor	Marly Lopes de Araújo Alves	37909	Gestor de Contratos e Convênios
Fiscal Administrativo	Isabele Batista Machado	914698	Assessor Especial
Fiscal Técnico	Eva de Almeida Mendes da Costa	64395	Auxiliar de Serviços Gerais

Art. 2º O Gestor e os fiscais do contrato estão cientes e de acordo com suas atribuições, conforme previsto nos arts. 7º e 8º do Decreto Municipal nº 008, de 19 de março de 2024.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, Novo Repartimento, Estado do Pará, aos 19 dias do mês de maio de 2026.

VALDIR LEMES MACHADO
Prefeito de Novo Repartimento

Esta portaria foi registrada na Secretaria Municipal de Gabinete e Administrativo e publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará (FAMEP), no endereço www.diariomunicipal.com.br/famep, conforme Lei Municipal nº 1379/2015 de 18 de dezembro de 2015.

GHESSICA RODRIGUES DOS SANTOS
Secretária Municipal de Gabinete e Administração

Publicado por:
Raiane Silva da Cruz
Código Identificador:1DA02EC0

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA Nº 1522-2026: DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE FISCAIS DE CONTRATOS

PORTARIA N° 1522/2026 – GP Novo Repartimento/PA, 19 de maio de 2026

Dispõe sobre a designação de gestor e fiscais de contrato.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO, **ESTADO DO PARÁ**, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Novo Repartimento e, nos termos da Lei 14.133/21 e o Decreto Municipal nº 008, de 19 de março de 2024,

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados para desempenhar as funções de Gestor e fiscais, relativo ao **Contrato nº 20260451, Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 6.2026.007PMNR,** firmado entre a Prefeitura Municipal de Novo Repartimento, por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO, ESPORTE E JUVENTUDE,** com a empresa **SANFONADA MUSIC PRODUÇOES MUSICAIS E EVENTOS LTDA (CNPJ nº 60.143.319/0001-06)**, cujo objeto é a contratação de show artístico com o cantor **Gerson Vaqueiro** para a realização de uma apresentação musical ao vivo durante o **Festival Junino** 2026 no Distrito de Maracajá no dia 30 de maio de 2026.

FUNÇÃO	NOME	MATRÍCULA	CARGO
Gestor	Marly Lopes de Araújo Alves	37909	Gestor de Contratos e Convênios
Fiscal Administrativo	Isabele Batista Machado	914698	Assessor Especial
Fiscal Técnico	Yago de Sena dos Reis	921211	Coordenador do Departamento de Turismo

Art. 2º O Gestor e Fiscal do contrato estão cientes e de acordo com suas atribuições, conforme previsto nos arts. 7º e 8º do Decreto Municipal nº 008, de 19 de março de 2024.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, Novo Repartimento, Estado do Pará, aos 19 dias do mês de maio de 2026.

VALDIR LEMES MACHADO
Prefeito de Novo Repartimento

Esta portaria foi registrada na Secretaria Municipal de Gabinete e Administração e publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará (FAMEP), no endereço www.diariomunicipal.com.br/famep, conforme Lei Municipal nº 1379/2015 de 18 de dezembro de 2015.

GHESSICA RODRIGUES DOS SANTOS
Secretária de Gabinete e Administração

Publicado por:
Raiane Silva da Cruz
Código Identificador:5E09A537

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÓBIDOS

SETOR DE LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÓBIDOS/PA AVISO DE LICITAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 9.2026-00021

Tipo menor preço. Objeto: Sistema Registro de Preços - Contratação de empresa para Aquisição de materiais elétricos em geral, destinados a atender as necessidades dos Fundos Municipais e Secretarias Municipais vinculadas à Prefeitura Municipal de Óbidos/PA. A abertura do certame ocorrerá no dia 03/06/2026 às 09:00hrs, no Site do Bolsa Nacional de Compras - BNC. O edital e seus anexos encontram-se disponíveis no Mural de Licitações/TCM/PA, www.bnc.org.br ou pelo site https://obidos.pa.gov.br/.

JOSE RICARDO VIANA RODRIGUES -
Agente de Contratação da CPL de Óbidos/PA

Publicado por:
José Ricardo Viana Rodrigues
Código Identificador:5528C5E4

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURÉM

COORDENADORIA DE CONTRATAÇÕES
AUTORIZAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE ELETRÔNICA Nº 011/2026 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1105001/2026/PMO

CONSIDERANDO os documentos de habilitação apresentados, nos termos do inciso V, art. 72 da Lei 14.133/2021. Nos termos do ART. 74, INCISO II da LEI Nº 14.133, DE 01 DE ABRIL DE 2021 E ALTERAÇÕES. AUTORIZO a presente contratação por Inexigibilidade, para CONTRATAÇÃO DE SHOW MUSICAL DA BANDA MUSICA NO PONTO E ARTISTAS LOCAIS PARA A PROGRAMAÇÃO DA III FEIRA CULTURAL E GASTRONÔMICA, NO DIA 20, 21 E 22 DE MAIO, EM OURÉM/PA, conforme processo administrativo, cujo contratação deverá ser celebrada com a empresa 51.788.195 JOSE ISMAEL DE SOUSA PEREIRA, CNPJ: 51.788.195/0001-17. O valor da contratação é de R$ 20.400,00 (vinte mil e quatrocentos reais), conforme especificações técnicas, considerando que foram atendidas as prescrições legais pertinentes em conformidade com o que prevê a Lei 14.1333/2021. Diante do exposto, o ORDENADOR DE DESPESA, RATIFICA a INEXIGIBILIDADE ELETRÔNICA DE LICITAÇÃO, em atendimento aos preceitos estabelecidos no artigo 72, parágrafo único da Lei 14.133 de 1 de abril de 2021.

Publicado por:
Alan Rodrigues de Sena
Código Identificador:AEA3D0E2

COORDENADORIA DE CONTRATAÇÕES
EXTRATO DE CONTRATO INEXIGIBILIDADE Nº 011/2026 - CONTRATO Nº 26-0518-001-PMO

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE OURÉM. Contratada: 51.788.195 JOSE ISMAEL DE SOUSA PEREIRA, CNPJ: 51.788.195/0001-17. Objeto CONTRATAÇÃO DE SHOW MUSICAL DA BANDA MUSICA NO PONTO E ARTISTAS LOCAIS PARA A PROGRAMAÇÃO DA III FEIRA CULTURAL E GASTRONÔMICA, NO DIA 20, 21 E 22 DE MAIO, EM OURÉM/PA. Vigência: 03 meses. Data da ass.: 18/05/2026. Valor total R$ 20.400,00. Und. Orç.: 1717. Proj. Ativ.: 2.136. Elem. Desp.: 3.3.90.39.00.

VALDEMIRO FERNANDES COELHO JUNIOR
– Prefeito Municipal.

Publicado por:
Alan Rodrigues de Sena
Código Identificador:37695861

COORDENADORIA DE CONTRATAÇÕES
MUNICÍPIO DE OURÉM/PA - AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 004/2026

Refere-se ao objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL TÉCNICO E INSUMOS HOSPITALARES. Abertura: 03/06/2026, às 09h00min. No site https://www.licitanet.com.br/. Informações: prefeitura - https://www.ourem.pa.gov.br/, www.tcm.pa.gov.br, Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP. Contato via e-mail:

licitaourem@gmail.com das 08:00 às 12:00 horas. A licitação obedecerá ao disposto na lei nº14.133/2021.

THABATA VARANY SILVA PINHEIRO -
Agente de Contratação.

Publicado por:
Alan Rodrigues de Sena
Código Identificador:477D4700

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PACAJÁ

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 227/2026, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2026.

DECRETO Nº 227/2026, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2026.

CERTIFICO que em cumprimento ao disposto no art. 18 e art. 124, inciso XVII da Lei Orgânica Municipal, este **DECRETO foi PUBLICADO** no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Pacajá em 27 de fevereiro de 2026.

_____
LAYANE CARVALHO BAHIA SANTIGO
Secretária Municipal de Administração e Finanças
Decreto nº 002/2025

DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE ADESÃO AO PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO DE CRÉDITOS FISCAIS – REFIS DO MUNICÍPIO DE PACAJÁ, INSTITUÍDO PELA LEI MUNICIPAL Nº 551, DE 30 DE SETEMBRO DE 2025, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO MUNICIPAL DE PACAJÁ, Estado do Pará, no uso das suas atribuições constitucionais e legais, e, com o que dispõe o artigo 124, inciso XVII da Lei Orgânica Municipal

CONSIDERANDO que a Lei Municipal nº 551, de 30 de setembro de 2025, instituiu o Programa de Recuperação de Créditos Fiscais – REFIS do Município de Pacajá, destinado à regularização de débitos fiscais municipais tributários e não tributários;

CONSIDERANDO que o art. 3º da Lei Municipal nº 551/2025 estabeleceu o prazo de vigência do programa em 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da vigência da referida Lei;

CONSIDERANDO que o art. 10 da Lei Municipal nº 551/2025 autoriza expressamente que o prazo para formalização da opção ao programa seja prorrogado uma vez, por igual período, mediante Decreto do Poder Executivo;

CONSIDERANDO o interesse público na ampliação das oportunidades de regularização fiscal dos contribuintes municipais, no incremento da arrecadação própria e na redução da inadimplência perante a Fazenda Pública Municipal;

DECRETA:

Art. 1º Fica prorrogado, por mais 180 (cento e oitenta) dias, o prazo para formalização da adesão ao Programa de Recuperação de Créditos Fiscais – REFIS do Município de Pacajá, instituído pela Lei Municipal nº 551, de 30 de setembro de 2025.

Parágrafo único. A prorrogação de que trata este Decreto observará integralmente as condições, requisitos, benefícios, formas de pagamento, hipóteses de exclusão e demais disposições previstas na Lei Municipal nº 551, de 30 de setembro de 2025.

Art. 2º Durante o período de prorrogação, poderão aderir ao REFIS os contribuintes que possuam débitos fiscais municipais tributários e não tributários enquadrados nas condições previstas na Lei Municipal nº 551/2025, respeitados os critérios de consolidação, pagamento, parcelamento e exclusão estabelecidos na referida norma.

Art. 3º A Secretaria Municipal de Administração e Finanças, por meio do setor competente, adotará as providências administrativas necessárias à execução deste Decreto, inclusive quanto à formalização dos termos de adesão, emissão dos documentos de arrecadação municipal e controle dos parcelamentos.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PACAJÁ, ESTADO DO PARÁ, AOS 27 (VINTE E SETE) DIAS DE FEVEREIRO DE 2026.

ANDRÉ RIOS DE REZENDE
Prefeito Municipal de Pacajá/PA
2025/2028

Publicado por:
Adalberto Pereira de Sousa Junior
Código Identificador:7F2D1DEE

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 242, 19 DE MAIO DE 2026.

DECRETO Nº 242, 19 DE MAIO DE 2026.

CERTIFICO que em cumprimento ao disposto no art. 37 "caput" da CF/88 e art. 124, inciso XVII da Lei Orgânica Municipal, este DECRETO foi PUBLICADO no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Pacajá, em 19 de maio de 2026.

_____
LAYANE CARVALHO BAHIA SANTIAGO
Secretária Municipal de Administração e Finanças
Decreto nº 002/2025

"DISPÕE SOBRE A PROMOÇÃO DA ALIMENTAÇÃO SAUDÁVEL NAS ESCOLAS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PACAJÁ**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.
CONSIDERANDO a necessidade de promover hábitos alimentares saudáveis no ambiente escolar;
CONSIDERANDO as diretrizes do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE);
CONSIDERANDO as Recomendações do Guia Alimentar para Populações Brasileira.

DECRETA:

Art. 1º Ficam instituídas a política de promoção da alimentação adequada e saudável no ambiente escolar básica, com objetivo de prevenir a obesidade infantil e promover a saúde.
Art. 2ºO ambiente escola deve ser pautado no Guia alimentar para População Brasileira, priorizando in natura e minimamente processados, conforme a resolução CD/FNDE nº3 de 2025, que reduz a compra dos produtos ultraprocessados com recurso do PNAE para 10%, que entrou em vigor em 2026.
Art. 3º Fica **proibida** a comercialização, doação e oferta de alimentos e bebidas ultraprocessados (Exemplo: refrigerantes, salgadinhos de pacote, biscoito recheados, balas, fast-food) nas cantinas, quiosques e merenda escolar, inclusive festas dentro da unidade escolares (Exemplo: aniversários e eventos pedagógicos dos alunos).
Art. 4º Fica**proibida**qualquer forma de publicidade ou comunicação mercadológica de alimentos de baixo teor nutricional dentro das dependências escolares, protegendo criança de práticas abusivas.
Art. 5º As escolas deverão implementar ações transversais de Educação Alimentar e Nutricional (EAN), incluindo:
Hortas escolares pedagógicas;
Oficinas culinárias;
Inclusão das temáticas no currículo escolares;
Promoção de Incentivo a Atividade Físicas.

Art. 6º Estabelecimentos comerciais terceirizados ou vendedores ambulantes deverão adaptar seus cardápios para oferecer opções saudáveis (frutas, sucos naturais, sanduiches naturais, alimentos assados).
Art. 7ºO descumprimento deste decreto acarretara em sanções aos estabelecimentos, incluindo multas e possíveis revogação de licença de funcionamento.
Art. 8º O monitoramento do cumprimento destas normas será realizado por (Conselho de Alimentação Escolar (CAE)/ Secretaria de Educação/ Vigilância Sanitária / Secretaria de Saúde/ (SEMDE) Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico.
Art. 9º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PACAJÁ-PARÁ, AOS 19 (DEZENOVE) DIAS DE MAIO DE 2026.

ANDRÉ RIOS DE REZENDE
Prefeito Municipal de Pacajá/PA 2025/2028

Publicado por:
Adalberto Pereira de Sousa Junior
Código Identificador:CA5E94B8

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 243, 19 DE MAIO DE 2026.

DECRETO Nº 243, 19 DE MAIO DE 2026.

CERTIFICO que em cumprimento ao disposto no art. 37 "caput" da CF/88 e art. 124, inciso XVII da Lei Orgânica Municipal, este DECRETO foi PUBLICADO no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Pacajá, em 19 de maio de 2026.

_____
LAYANE CARVALHO BAHIA SANTIAGO
Secretária Municipal de Administração e Finanças
Decreto nº 002/2025

"DISPÕE SOBRE DVA, DECLARA DE VACINAÇÃO ATUALIZADA NAS ESCOLAS DA REDE PUBLICA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PACAJÁ**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.
CONSIDERANDO a Lei nº 14.886, de 11 de junho de 2024, que institui o Programa Nacional de Vacinação em Escolas Públicas;
CONSIDERANDO a necessidade de fortalecer as ações de imunização e ampliar a cobertura vacinal de crianças e adolescentes no município;
CONSIDERANDO a importância das ações educativas, vacinação nas escolas e busca ativa vacinal para prevenção das doenças imunopreveníveis;

DECRETA:
Art. 1º Fica instituída a Checagem Vacinal de Estudantes 2026 no âmbito do Município de Pacajá, destinada às crianças e adolescentes matriculados na educação infantil, ensino fundamental e ensino médio das redes pública e privada.
§1º A principal estratégia do Programa Municipal de Imunização será a Declaração de Vacinação Atualizada (DVA), associada às ações educativas, vacinação nas escolas e busca ativa vacinal.
§2º A Declaração de Vacinação Atualizada (DVA) será emitida pelas Unidades Básicas de Saúde (UBS) do município, como documento comprobatório da situação vacinal do estudante.
§3º A DVA deverá ser entregue na unidade escolar em que a criança ou adolescente estiver matriculado.
Art. 2º Os pais ou responsáveis deverão comparecer a qualquer Unidade Básica de Saúde (UBS), juntamente com a criança ou adolescente, a partir do mês de junho de 2026, para:
I – Atualização da situação vacinal;
II – Regularização de vacinas pendentes;
III – emissão da Declaração de Vacinação Atualizada (DVA).

PARÁGRAFO ÚNICO. Após emissão, a DVA deverá ser apresentada à unidade escolar no prazo estabelecido pela instituição de ensino.
Art. 3º A Checagem Vacinal de Estudantes 2026 ocorrerá nos mesmos moldes das ações:
I – Checagem Vacinal Volta às Aulas;
II – Checagem Vacinal Matrícula/Rematrícula.
Art. 4º O 2º Ciclo de Checagem Vacinal Matrícula/Rematrícula ocorrerá no segundo semestre de 2026, abrangendo estudantes da educação infantil, ensino fundamental e ensino médio.
PARÁGRAFO ÚNICO. As escolas deverão comunicar previamente os pais ou responsáveis sobre a realização da ação.
Art. 5º Compete à Secretaria Municipal de Saúde:
I – Coordenar as ações de checagem vacinal;
II – Emitir a Declaração de Vacinação Atualizada (DVA);
III – Promover vacinação nas escolas;
IV – Realizar ações de busca ativa vacinal.
Art. 6º Compete à Secretaria Municipal de Educação:
I – Apoiar a divulgação das ações previstas neste Decreto;
II – Orientar as unidades escolares quanto ao recebimento da DVA;
III – Colaborar com as ações realizadas pelas equipes de saúde.
Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PACAJÁ-PARÁ, AOS 19 (DEZENOVE) DIAS DE MAIO DE 2026.

ANDRÉ RIOS DE REZENDE
Prefeito Municipal de Pacajá/PA 2025/2028

Publicado por:
Adalberto Pereira de Sousa Junior
Código Identificador:9B592722

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS

PREFEITURA MUN. DE PARAGOMINAS
AVISO DE RETIFICAÇÃO

RETIFICAÇÃO DA PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ (FAMEP). Edição do dia 18/05/2026, Edição nº 4005, página 89. EXTRATO DE CONTRATO - CONTRATO Nº 746/2026. **Onde se lê:** Valor Total: R$ 47.764,80. **Leia – se:** Valor Total: R$ 43.764,80.

Paragominas, 19 de maio de 2026.

Publicado por:
Andricelia Fonseca Everton
Código Identificador:108019D9

PREFEITURA MUN. DE PARAGOMINAS
DECRETO Nº 092/2026

DECRETO Nº 092/2026 DE 18 DE MAIO DE 2026

O Prefeito Municipal de Paragominas Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, e com fundamentos na Lei nº 952/2017 e suas alterações;

DECRETA:

Art. 1º Fica exonerada a Sra. **ANTONIA DA CUNHA SILVA REIS**, a partir de 30 de abril de 2026, do Cargo em Comissão de Chefe de Setor, lotada na Secretaria Municipal de Educação - **SEMEC** - Padrão – **DAS.080-10**

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paragominas-PA, em 18 de maio de 2026.

SIDNEY ROSA
Prefeito Municipal de Paragominas

Publicado por:
Andricelia Fonseca Everton
Código Identificador:C426C599

PREFEITURA MUN. DE PARAGOMINAS
DECRETO Nº 093/2026

DECRETO Nº 093/2026 DE 18 DE MAIO DE 2026

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARAGOMINAS, Sr. **SIDNEY ROSA** no uso de suas atribuições legais, com fundamentos nos artigos 80 da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o **Ofício nº. 094/2026 - SEMEC**;

DECRETA:

Art. 1º Fica a servidora **MARIVALDA SANTANA SODRE** matrícula funcional n. 1118228, destituída do exercício da **Função Gratificada de Secretaria Escolar - Padrão FG.03**, a partir de 12 de maio de 2026, com lotação na EMEF Arnaldo Manoel Fernandes, Secretaria Municipal de Educação - SEMEC.

Art. 2º Ficam revogadas disposições em contrário.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paragominas-PA, em 18 de maio de 2026.

SIDNEY ROSA
Prefeito Municipal de Paragominas

Publicado por:
Andricelia Fonseca Everton
Código Identificador:B837334E

PREFEITURA MUN. DE PARAGOMINAS
DECRETO Nº 094/2026

DECRETO Nº 094/2026 DE 18 DE MAIO DE 2026

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARAGOMINAS, Sr. **SIDNEY ROSA** no uso de suas atribuições legais, com fundamentos nos artigos 80 da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o **Ofício nº. 095/2026 - SEMEC**;

DECRETA:

Art. 1º Fica a servidora **LEIDIANE PEREIRA DA SILVA** matrícula funcional n. 1118843, designada para o exercício da **Função Gratificada de Secretaria Escolar - Padrão FG.03**, a partir de 12 de maio de 2026, com lotação na EMEF Arnaldo Manoel Fernandes, Secretaria Municipal de Educação - SEMEC.

Art. 2º Ficam revogadas disposições em contrário.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paragominas-PA, em 18 de maio de 2026.

SIDNEY ROSA
Prefeito Municipal de Paragominas

Publicado por:
Andricelia Fonseca Everton
Código Identificador:A722BCDA

PREFEITURA MUN. DE PARAGOMINAS
DECRETO Nº 095/2026

DECRETO Nº 095/2026 DE 18 DE MAIO DE 2026

O Prefeito Municipal de Paragominas Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, e com fundamentos na Lei nº 952/2017 e suas alterações;

DECRETA:

Art. 1º Fica exonerada a Sra. **MARIA DE LOURDES DUARTE**, a partir de 30 de abril de 2026, no Cargo em Comissão de Chefe de Setor, lotada na Secretaria Municipal de Educação **- SEMEC** - Padrão – **DAS.080-10**

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paragominas-PA, em 18 de maio de 2026.

SIDNEY ROSA
Prefeito Municipal de Paragominas

Publicado por:
Andricelia Fonseca Everton
Código Identificador:3048405F

PREFEITURA MUN. DE PARAGOMINAS
DECRETO Nº 096/2026

DECRETO Nº 096/2026 DE 18 DE MAIO DE 2026

O Prefeito Municipal de Paragominas Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, e com fundamentos na Lei nº 952/2017 e suas alterações;

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeado o Sr. **MATHEUS HENRIQUE SILVA DO NASCIMENTO**, a partir de 04 de maio de 2026, no Cargo em Comissão de Chefe de Setor, lotada na Secretaria Municipal de Educação **- SEMEC** - Padrão – **DAS.080-10**

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paragominas-PA, em 18 de maio de 2026.

SIDNEY ROSA
Prefeito Municipal de Paragominas

Publicado por:
Andricelia Fonseca Everton
Código Identificador:114AB7C0

PREFEITURA MUN. DE PARAGOMINAS
DECRETO Nº 097/2026

DECRETO Nº 097/2026 DE 18 DE MAIO DE 2026

O Prefeito Municipal de Paragominas Estado do Pará, Sr. SIDNEY ROSA, no uso de suas atribuições legais, e com fundamentos na Lei nº 952/2017;

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeada a Sra**. MARLENE DE LIMA OLIVEIRA SANTOS**, a partir de 04 de maio de 2026, no Cargo em Comissão de Superintendente Municipal, lotada na Secretaria Municpal de Educação **- SEMEC** - Padrão – **DAS.080 – 4.**

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paragominas-PA, em 18 de maio de 2026.

SIDNEY ROSA
Prefeito Municipal de Paragominas/PA

Publicado por:
Andricelia Fonseca Everton
Código Identificador:9E37E39B

PREFEITURA MUN. DE PARAGOMINAS
DECRETO Nº 098/2026

DECRETO Nº 098/2026 DE 18 DE MAIO DE 2026

O Prefeito Municipal de Paragominas Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, e com fundamentos na Lei nº 952/2017 e suas alterações;

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeado o Sr. **MATHEUS DA SILVA VALCACIO**, a partir de 04 de maio de 2026, no Cargo em Comissão de Chefe de Setor, lotado na Secretaria Municipal de Educação **- SEMEC** - Padrão – **DAS.080-10**

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paragominas-PA, em 18 de maio de 2026.

SIDNEY ROSA
Prefeito Municipal de Paragominas

Publicado por:
Andricelia Fonseca Everton
Código Identificador:3C50E8FA

PREFEITURA MUN. DE PARAGOMINAS
DECRETO Nº 099/2026

DECRETO Nº 099/2026 DE 18 DE MAIO DE 2026

O Prefeito Municipal de Paragominas Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, e com fundamentos na Lei nº 952/2017 e suas alterações;

DECRETA:

Art. 1º Fica exonerada a Sra. **CRISTIANE RODRIGUES DE CARVALHO**, a partir de 04 de maio de 2026, do Cargo em Comissão de Coordenadora Municipal, lotada na Secretaria Municipal de Assistencia Social **- SEMAS** - Padrão – **DAS.080 – 8.**

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paragominas-PA, em 18 de maio de 2026.

SIDNEY ROSA
Prefeito Municipal de Paragominas/PA

Publicado por:
Andricelia Fonseca Everton
Código Identificador:3B271DC0

PREFEITURA MUN. DE PARAGOMINAS
DECRETO Nº 100/2026

DECRETO Nº 100/2026 DE 18 DE MAIO DE 2026

O Prefeito Municipal de Paragominas Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, e com fundamentos na Lei nº 952/2017 e suas alterações;

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeada a Sra. **ANA CARLA HOLANDA**, a partir de 04 de maio de 2026, do Cargo em Comissão de Coordenadora Municipal, lotada na Secretaria Municipal de Assistencia Social **- SEMAS** - Padrão – **DAS.080 – 8.**

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paragominas-PA, em 18 de maio de 2026.

SIDNEY ROSA
Prefeito Municipal de Paragominas/PA

Publicado por:
Andricelia Fonseca Everton
Código Identificador:3777FD68

PREFEITURA MUN. DE PARAGOMINAS
DECRETO Nº 101/2026

DECRETO Nº 101/2026 DE 18 DE MAIO DE 2026

O Prefeito Municipal de Paragominas Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, e com fundamentos na Lei nº 952/2017 e suas alterações;

DECRETA:

Art. 1º Fica exonerada a Sra. **MELISSA TAINA SEGTOWICK MONTEIRO**, a partir de 04 de maio de 2026, do Cargo em Comissão de Coordenadora Municipal, lotada na Secretaria Municipal de Assistencia Social **- SEMAS** - Padrão – **DAS.080 – 8.**

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paragominas-PA, em 18 de maio de 2026.

SIDNEY ROSA
Prefeito Municipal de Paragominas/PA

Publicado por:
Andricelia Fonseca Everton
Código Identificador:8C188DCF

PREFEITURA MUN. DE PARAGOMINAS
DECRETO Nº 102/2026

DECRETO Nº 102/2026 DE 18 DE MAIO DE 2026

O Prefeito Municipal de Paragominas Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, e com fundamentos na Lei nº 952/2017 e suas alterações;

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeada a Sra. **PATRICIA MARIA LIMA DE OLIVEIRA**, a partir de 04 de maio de 2026, no Cargo em Comissão de Coordenadora Municipal, lotada na Secretaria Municipal de Assistencia Social **- SEMAS** - Padrão – **DAS.080 – 8.**

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paragominas-PA, em 18 de maio de 2026.

SIDNEY ROSA
Prefeito Municipal de Paragominas/PA

Publicado por:
Andricelia Fonseca Everton
Código Identificador:5DE2F57B

PREFEITURA MUN. DE PARAGOMINAS
EDITAL DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE

TÍTULO DEFINITIVO DE IMÓVEL URBANO

A Prefeitura Municipal de Paragominas-PA, por meio da Secretaria Municipal de Infraestrutura, no uso de suas atribuições legais, torna pública a abertura no prazo **de 10 (dez) dias corridos,** a partir da publicação deste edital, para MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE de

possíveis interessados ou eventuais prejudicados, referente à emissão do título definitivo do imóvel urbano caracterizado como **Lote 25, Quadra 04, Bloco 05 do Loteamento Modulo I, Bairro Célio Miranda**, protocolado pelo Sr. **Rafaela Pereira de Jesus**, com base no Decreto Municipal nº 065/2026.
Eventuais impugnações deverão ser formalizadas por escrito e protocoladas no endereço: Rua dos Capixabas, N° 135, bairro Uraim, até a data limite definida acima.
Para mais informações, os interessados poderão entrar em contato através do telefone: (91) 99116-8486 ou e-mail: seminfra@paragominas.pa.gov.br.

Paragominas - PA, 19 de maio de 2026.

RÁULISON DIAS PEREIRA
Superintendente Municipal de Infraestrutura

Publicado por:
Andricelia Fonseca Everton
Código Identificador:6F934F83

PREFEITURA MUN. DE PARAGOMINAS
EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 3/2025-00011-PMP. Objeto: "Contratação de empresa especializada para a execução da obra de reforma e ampliação do prédio da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, no município de Paragominas/PA, conforme projetos, planilhas, memoriais descritivos e demais especificações técnicas, com fornecimento de materiais, equipamentos e mão de obra necessários para a completa execução dos serviços". A Prefeitura de Paragominas, no uso de suas atribuições legais, conforme Lei 14.133/2021 decide **ADJUDICAR** a contratação em favor da empresa CIVITEK ENGENHARIA LTDA, CNPJ nº 36.037.147/0001-01 e **HOMOLOGAR** o resultado do processo licitatório supracitado**,** realizado pela Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Paragominas/PA, no valor de R$ 484.500,000.

Paragominas, 19 de maio de 2026.

SIDNEY ROSA –
Prefeito.

Publicado por:
Andricelia Fonseca Everton
Código Identificador:DB55F07B

PREFEITURA MUN. DE PARAGOMINAS
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 747/2026 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9/2025-00010-SRP-PMP, L C POZZER LTDA. Objeto: "Aquisição de material de expediente, objetivando atender a Secretaria Municipal de Educação". Valor Total: R$ 585.705,42. Vigência: 14/05/2026 a 31/12/2026. Recurso: FME. Ordenador de Despesa: Fundo Municipal de Educação - Pablo Alves Gatinho – Secretário de Educação.

CONTRATO Nº 763/2026 - DISPENSA ELETRÔNICA Nº 7/2026-00007-PMP, ELEC INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE MEDIÇÃO LTDA. Objeto: "Aquisição de etilômetros com impressora térmica portátil e acessórios, homologados pelo INMETRO, destinados às atividades de fiscalização de trânsito da Secretaria Municipal de Trânsito – SEMUTRAN, para verificação do teor alcoólico de condutores, em conformidade com a legislação vigente". Valor Total: R$ 26.500,00. Vigência: 15/05/2026 a 13/08/2026. Recurso: 15000000 – Recursos não vinculados de impostos. Ordenador de Despesa: Prefeitura de Paragominas - Sidney Rosa – Prefeito.

CONTRATO Nº 737/2026 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9/2025-00016-SRP-PMP, L C POZZER LTDA. Objeto: "Aquisição de materiais de copa e cozinha, para atender as necessidades das escolas da rede pública municipal de ensino e da Secretaria Municipal de Educação/Anexos". Valor Total: R$ 5.992,56. Vigência: 13/05/2026 a 25/08/2026. Recurso: FME. Ordenador de Despesa: Fundo Municipal de Educação - Pablo Alves Gatinho – Secretário de Educação.

CONTRATO Nº 682/2026 **- PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9/2025-00016-SRP-PMP, L C DE C AZEVEDO - ME. Objeto:** "Aquisição de gêneros de alimentação, para serem utilizados pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente". Valor Total: R$ 3.666,25. Vigência: 06/05/2026 a 31/12/2026. Recurso: Próprio. Ordenador de Despesa: Fundo Municipal do Meio Ambiente - Dominique de Nazaré dos Santos Silva Castanheira – Secretária de Meio Ambiente.

Publicado por:
Andricelia Fonseca Everton
Código Identificador:027192CD

PREFEITURA MUN. DE PARAGOMINAS
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

1º TERMO ADITIVO Nº 202/2026 ao CONTRATO Nº 1137/2025, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9/2025-00008-SRP-PMP/ TODDE EVENTOS LTDA. Referente à renovação contratual. Vigência: 21/05/2026 a 31/10/2026. Ordenador de Despesa: Prefeitura de Paragominas - Sidney Rosa – Prefeito.

5º TERMO ADITIVO Nº 201/2026 ao CONTRATO Nº 390/2023, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9/2021-00058-SRP-PMP/ PRESERVE COLETORA DE RESÍDUOS LTDA-EPP. Referente à renovação contratual. Valor Global: R$ 157.060,11. Vigência: 19/05/2026 a 30/09/2026. Ordenador de Despesa: Fundo Municipal de Saúde - Sérgio de Amorim Figueiredo – Secretário de Saúde.

Publicado por:
Andricelia Fonseca Everton
Código Identificador:83607AC4

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAU D'ARCO

COMISSAO PERMANENTE DE LICITAÇÃO CPL
ATO AVISO DE LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAU D'ARCO/PA
##ATO AVISO DE LICITAÇÃO
O Município de Pau D'Arco/PA, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, torna público a licitação com critério de julgamento menor preço por item, nos termos da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, artigo 28 incisos I, decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, Lei **complementar nº 123/06 e 147/2014,** e demais exigências estabelecidas no edital: Pregão Eletrônico SRP nº 9/2026-014 FMS Objeto: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO PREGÃO ELETRÔNICO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL TÉCNICO HOSPITALAR PARA SUPRIR AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PAU D'ARCO – PA. Abertura 03/06/2026 09hs00 min. O mesmo encontra-se disponível nos site do TCM-PA e Portal da Transparência da Prefeitura municipal de Pau D'Arco/PA https://paudarco.pa.gov.br/, https://pncp.gov.br/app/editais será realizado através do portal https://www.portaldecompraspublicas.com.br/

INACIO DOS SANTOS SILVA,
Agente de Contratação/Pregoeiro Municipal.

Publicado por:
Cleiton Herminio Dos Santos
Código Identificador:05702CA4

COMISSAO PERMANENTE DE LICITAÇÃO CPL
ATO AVISO DE LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAU D'ARCO/PA
##ATO AVISO DE LICITAÇÃO
O Município de Pau D'Arco/PA, por intermédio da Secretaria de Municipal de Saúde, torna pública a licitação com critério de

julgamento menor preço por item, nos termos da Lei nº 14.133 de 1º primeiro de abril de 2021, artigo 28 incisos I, decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, Lei **complementar nº 123/06 e 147/2014,** e demais exigências estabelecidas no edital: Pregão Eletrônico SRP nº 9/2026-016 FMS Objeto: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO PREGÃO ELETRÔNICO PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS DEMANDAS ASSISTENCIAIS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE SAÚDE, VISANDO SUPRIR AS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PAU D'ARCO/PA, GARANTINDO A CONTINUIDADE, REGULARIDADE E EFICIÊNCIA DOS SERVIÇOS PRESTADOS À POPULAÇÃO USUÁRIA DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS. Abertura 03/06/2026 09hs00 min. O mesmo encontra-se disponível no site do TCM-PA, Portal da Transparência da Prefeitura municipal de Pau D'Arco/PA https://paudarco.pa.gov.br/, https://pncp.gov.br/app/editais . Será realizado através do portal https://www.portaldecompraspublicas.com.br/

CLEITON HERMÍNIO DOS SANTOS,
Pregoeiro/ Agente de Contratação Municipal.

Publicado por:
Cleiton Herminio Dos Santos
Código Identificador:57B50F0E

COMISSAO PERMANENTE DE LICITAÇÃO CPL
ATO AVISO DE LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAU D'ARCO/PA
##ATO AVISO DE LICITAÇÃO
O Município de Pau D'Arco/PA, por intermédio da Prefeitura Municipal de Pau D'Arco/PA, torna pública a licitação com critério de julgamento menor preço global, nos termos da lei nº 14.133 de 1º primeiro de abril de 2021, artigo 28, incisos II, Lei complementar nº 123/06 e demais exigências estabelecidas em edital. Concorrência Eletrônica nº 3/2026-004 PMPD Objeto: Contratação de empresa especializada na execução de obras e serviços de engenharia civil, destinada à reforma e ampliação do Centro de Referência de Assistência Social – CRAS, localizado no Município de Pau D'Arco – PA, em conformidade com o Plano de Ação nº 09032025-084828. Abertura 05/06/2026 08hs00 min. O mesmo encontra-se disponível no site do TCM-PA, Portal da Transparência e Prefeitura municipal de Pau D'Arco/PA https://paudarco.pa.gov.br/ , https://pncp.gov.br/app/editais será realizado através do portal https://www.portaldecompraspublicas.com.br/.

INÁCIO DOS SANTOS SILVA,
Agente de Contratação Municipal

Publicado por:
Cleiton Herminio Dos Santos
Código Identificador:793165AA

COMISSAO PERMANENTE DE LICITAÇÃO CPL
ATO AVISO DE LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAU D'ARCO/PA
##ATO AVISO DE LICITAÇÃO
O Município de Pau D'Arco/PA, por intermédio da Prefeitura Municipal de Pau D'Arco/PA, torna pública a licitação com critério de julgamento menor preço global, nos termos da lei nº 14.133 de 1º primeiro de abril de 2021, artigo 28, incisos II, Lei **complementar nº 123/06 e** demais exigências estabelecidas em edital. Concorrência Eletrônica nº 3/2026-003 PMPD Objeto: Contratação de empresa especializada no ramo da construção civil, devidamente qualificada para a execução integral de obras e serviços de engenharia, destinados à provisão, edificação e entrega de unidades habitacionais de interesse social no Município de Pau D'Arco – PA, em consonância com as disposições estabelecidas no Termo de Compromisso nº 996145/2025/MCIDADES/CAIXA. Abertura 04/06/2026 08hs00 min. O mesmo encontra-se disponível no site do TCM-PA, Portal da Transparência e Prefeitura municipal de Pau D'Arco/PA https://paudarco.pa.gov.br/ , https://pncp.gov.br/app/editais será realizado através do portal https://www.portaldecompraspublicas.com.br/.

INÁCIO DOS SANTOS SILVA,
Agente de Contratação Municipal.

Publicado por:
Cleiton Herminio Dos Santos
Código Identificador:4AFB9C93

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 370.2026 - GPM.PD - CLARICE CRUZ DOS SANTOS - DIÁRIA DE VIAGEM

PORTARIA Nº 370/2026 – GPM/PD DE 15 DE MAIO DE 2026.

DISPÕE SOBRE DIÁRIAS DE VIAGEM A SERVIÇO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PAU D'ARCO**, no uso das atribuições legais e constitucionais, e com fundamento no art. 44, inciso VII, da Lei Orgânica do Município de Pau D´Arco;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder diárias de viagem a **Srª. CLARICE CRUZ DOS SANTOS,** inscrita no CPF nº ***.029.842-**, ocupante do cargo de Professora de Magistério Nível I, lotada na Secretaria Municipal de Promoção Social - Temporários, matrícula nº 5883, conceder 04 (quatro) diárias, referente ao período de 18 a 21 de maio de 2026, com a finalidade de participar Encontro Regional Norte – Primeira Infância no Suas, na cidade de Belém - PA.

Art. 2º A concessão tem valor de R$ 1.560,00 (mil quinhentos e sessenta reais), referentes a 04 (quatro) diárias, no valor de R$ 390,00 (trezentos e noventa reais) cada, para suprir as necessidades com alimentação e Hospedagem conforme a Lei Municipal nº 928/2025 – PMPD/PA de 19 de dezembro de 2025 e suas alterações.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 4º Publique-se no Mural Físico, Portal da Transparência e no Diário Oficial do município (FAMEP).

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PAU D'ARCO, ESTADO DO PARÁ, aos 15 dias do mês de maio de 2026.

DOMINGOS GUEDES NETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Miguel Magno Luz de Abreu
Código Identificador:EED2CC4D

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 374.2026 - GPM.PD - FRANCISCO JOSÉ DE SOUSA LIMA - DIÁRIA DE VIAGEM

PORTARIA Nº 374/2026 – GPM/PD DE 18 DE MAIO DE 2026.

DISPÕE SOBRE DIÁRIAS DE VIAGEM A SERVIÇO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PAU D'ARCO**, no uso das atribuições legais e constitucionais, e com fundamento no art. 44, inciso VII, da Lei Orgânica do Município de Pau D´Arco;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder diárias de viagem, ao Srº. **FRANCISCO JOSÉ DE SOUSA LIMA,** inscrito no CPF n° 254.XXX.XXX-87, ocupante do cargo de Motorista de Ambulância, na Secretaria Municipal de Saúde, Matrícula nº 5813, conceder 4 (quatro) diárias, referente ao período de 18 a 21 de maio de 2026, com a finalidade de levar e trazer o paciente Jairo dos Santos Silva, inscrita no CNS nº 706.XXX.XXX.XXX.X88,

para realizar uma microcirurgia para tumor medular no Hospital Dom Luís I da Beneficência Portuguesa em Belém – PA.

Art. 2º A concessão tem valor de R$ 1.560,00 (mil quinhentos e sessenta reais), referentes a 04 (quatro) diárias, no valor de R$ 390,00 (trezentos e noventa reais) cada, para suprir as necessidades com alimentação e Hospedagem conforme a Lei Municipal nº 928/2025 – PMPD/PA de 19 de dezembro de 2025 e suas alterações.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 4º Publique-se no Mural Físico, Portal da Transparência e no Diário Oficial do município (FAMEP).

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PAU D'ARCO, ESTADO DO PARÁ, aos 18 dias do mês de maio de 2026.

DOMINGOS GUEDES NETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Miguel Magno Luz de Abreu
Código Identificador:59D44A78

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 377.2026 - GPM.PD - ILDEMAR RODRIGUES DO NASCIMENTO - LICENÇA PRÊMIO

PORTARIA Nº 377/2026 – GPM/PD DE 18 DE MAIO DE 2026.

DISPÕE SOBRE LICENÇA PRÊMIO AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PAU D'ARCO**, no uso das atribuições legais e constitucionais, e com fundamento no **Art. 44, Inciso VII**, da **Lei Orgânica** do Município de Pau D´Arco;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder "**Licença Prêmio**" pelo período de 03 (três) meses, no período de 04/05/2026 (quatro de maio de dois mil e vinte e seis) a 04/08/2026 (quatro de agosto de dois mil e vinte e seis), ao Servidor o Srº. **ILDEMAR RODRIGUES DO NASCIMENTO**, Portador do CPF nº ***.287.032-**, matrícula nº 629, ocupante do cargo Efetivo de **VIGIA,** lotado no **POSTO DE SAÚDE DA FAMÍLIA** do município de Pau D´Arco - PA.

Parágrafo único. O período ora concedido corresponde a 03 (três) meses de licença-prêmio, integrante do ciclo aquisitivo compreendido entre os anos de 2012 e 2017, concedido após a verificação do efetivo cumprimento dos requisitos legais para sua fruição e da regular certificação do tempo de serviço pela unidade competente de gestão de pessoal.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 04 de maio de 2026.

Art. 3º Publique-se no Mural Físico, Portal da Transparência e no Diário Oficial do município (FAMEP).

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PAU D'ARCO, ESTADO DO PARÁ, aos 18 dias do mês de maio de 2026.

DOMINGOS GUEDES NETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Miguel Magno Luz de Abreu
Código Identificador:1E45D7F8

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 378.2026 - GPM.PD - SISALINY SANTOS MACIEL - DIÁRIA DE VIAGEM

PORTARIA Nº 378/2026 – GPM/PD DE 18 DE MAIO DE 2026.

DISPÕE SOBRE DIÁRIAS DE VIAGEM A SERVIÇO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PAU D'ARCO**, no uso das atribuições legais e constitucionais, e com fundamento no art. 44, inciso VII, da Lei Orgânica do Município de Pau D´Arco;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder diária de viagem, a Srª. **SISALINY SANTOS MACIEL,** inscrita no CPF sob o n° 651.XXX.XXX-53, ocupante do cargo de Enfermeira Padrão, lotada no Posto de Saúde da Família – Efetivo, matricula nº 530, conceder 04 (quatro) diárias, referentes ao período de 18 a 21 de maio de 2026, com a finalidade de participar da II Oficina do Implante Subdérmico - Pará, na cidade de Belém - PA.

Art. 2º A concessão tem valor de R$ 1.560,00 (mil quinhentos e sessenta reais), referentes a 04 (quatro) diárias, no valor de R$ 390,00 (trezentos e noventa reais) cada, para suprir as necessidades com alimentação e Hospedagem conforme a Lei Municipal nº 928/2025 – PMPD/PA de 19 de dezembro de 2025 e suas alterações.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 4º Publique-se no Mural Físico, Portal da Transparência e no Diário Oficial do município (FAMEP).

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PAU D'ARCO, ESTADO DO PARÁ, aos 18 dias do mês de maio de 2026.

DOMINGOS GUEDES NETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Miguel Magno Luz de Abreu
Código Identificador:61B36E08

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 379.2026 - GPM.PD - CARLOS DANIEL SOUSA ARAUJO JUNIOR - DIARIA DE VIAGEM

PORTARIA Nº 379/2026 – GPM/PD DE 18 DE MAIO DE 2026.

DISPÕE SOBRE DIÁRIAS DE VIAGEM A SERVIÇO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PAU D'ARCO**, no uso das atribuições legais e constitucionais, e com fundamento no art. 44, inciso VII, da Lei Orgânica do Município de Pau D´Arco;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder diárias de viagem, ao Srº. **CARLOS DANIEL SOUSA ARAUJO JUNIOR,** inscrito no CPF sob o n° ***.284.262-**, ocupante do cargo de Enfermeiro Padrão 01, lotado no Posto de Saúde da Família - Temporários, matricula nº 6039, conceder 04 (quatro) diárias, referentes ao período de 18 a 21 de maio de 2026, com a finalidade de participar da II Oficina do Implante Subdérmico - Pará, na cidade de Belém - PA.

Art. 2º A concessão tem valor de R$ 1.560,00 (mil quinhentos e sessenta reais), referentes a 04 (quatro) diárias, no valor de R$ 390,00 (trezentos e noventa reais) cada, para suprir as necessidades com alimentação e Hospedagem conforme a Lei Municipal nº 928/2025 – PMPD/PA de 19 de dezembro de 2025 e suas alterações.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 4º Publique-se no Mural Físico, Portal da Transparência e no Diário Oficial do município (FAMEP).

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PAU D'ARCO, ESTADO DO PARÁ, aos 18 dias do mês de maio de 2026.

DOMINGOS GUEDES NETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Miguel Magno Luz de Abreu
Código Identificador:83B17650

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 380.2026 - GPM.PD - JACKELINE SILVA DO NASCIMENTO - DIÁRIA DE VIAGEM

PORTARIA Nº 380/2026 – GPM/PD DE 18 DE MAIO DE 2026.

DISPÕE SOBRE DIÁRIAS DE VIAGEM A SERVIÇO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PAU D'ARCO**, no uso das atribuições legais e constitucionais, e com fundamento no art. 44, inciso VII, da Lei Orgânica do Município de Pau D´Arco;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder diárias de viagem, a Sr.ª **JACKELINE SILVA DO NASCIMENTO**, inscrita no CPF sob o n° 817.XXX.XXX-34, lotada no Cargo de Agente Comunitária de Saúde na Secretaria Municipal de Saúde, Matricula nº 3297, conceder 02 (duas) diárias, referente ao período de 25 a 28 de maio de 2026, afim de participar do **Forúm Nacional das Representações dos ACS e ACE,** que será realizado em Brasília - DF**.**

Art. 2º A concessão tem valor de R$ 1.170,00 (mil cento e setenta reais), referentes a 02 (duas) diárias, no valor de R$ 585,00 (quinhentos e oitenta e cinco reais) cada, para suprir as necessidades com alimentação e Hospedagem conforme a Lei Municipal nº 928/2025 – GPM/PD de 19 de dezembro de 2025 e suas alterações.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 4º Publique-se no Mural Físico, Portal da Transparência e no Diário Oficial do município (FAMEP).

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PAU D'ARCO, ESTADO DO PARÁ, aos 18 dias do mês de maio de 2026.

DOMINGOS GUEDES NETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Miguel Magno Luz de Abreu
Código Identificador:AE1588DC

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÇARRA

LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO 009-2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÇARRA-PA
ATO AVISO PREGÃO ELETRÔNICO
TEX Pregão Eletrônico nº 9/2026-009
Torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará Licitação na modalidade: Pregão na forma Eletrônico, tipo Menor Preço, por ITEM, em Sessão Pública Eletrônica as 9:00hs dia 03/06/2026, através do site: www.portaldecompraspublicas.com.br. Objeto: Contratação de empresa especializada em locação de impressoras multifuncionais, com fornecimento de todo material de consumo, troca de toner, peças e assistência técnica, para atender as necessidades dessas unidades gestoras, deste município. Informações e Editais: Prefeitura Municipal de Piçarra, Av. Araguaia s/n Centro ou Site: www.tcm.pa.gov.br – Site: www.picarra.pa.gov.br e www.portaldecompraspublicas.com.br
e-mail: pmpi.departamentolicitacao@gmail.com
ASS ALDEMI BARROS MIRANDA
CAR Pregoeiro

Publicado por:
Marcos Vinicius Oliveira
Código Identificador:F292BF07

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DE MOZ

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

O Município de Porto de Moz/PA, através da Secretaria Municipal de Educação, CNPJ Nº 30.148.602/0001-51, torna público aos interessados que realizará a licitação na modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 7009-2/2026-FME. PROCESSO Nº 036/2026-FME. OBJETO: Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para execução de serviços de formação continuada, fornecimento de livros didáticos e kits pedagógicos (maker) de Educação Ambiental e Empreendedorismo Sustentável, destinados aos Anos Iniciais e Finais do Ensino Fundamental da rede pública municipal de ensino de Porto de Moz – PA. Abertura: 02/06/2026 às 08h30. Informações: SITE **https://bnccompras.com**

Porto de Moz-PA, 19 de MAIO de 2026.

ENILDE MAIA MOREIRA
Pregoeira

Publicado por:
Daiane Regina Martins Gonçalves
Código Identificador:F69B8F7D

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRAINHA

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 040/2025

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 040/2025
ORIGEM: Inexigibilidade nº 18/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO: nº 182025
CONTRATANTE: Fundo Municipal de Educação de Prainha/PA – CNPJ nº 06.072.956/0001-85.
CONTRATADA: Maria Hilda Costa Diniz – CPF nº 264.152.162-87.
OBJETO: Prorrogação de prazo ao Contrato nº 040/2025, cujo objeto versa sobre a contratação de pessoa especializada para o assessoramento técnico na elaboração, acompanhamento e prestação de contas de planos, programas e projetos educacionais, incluindo apoio à captação de recursos, monitoramento de obras, atuação junto a conselhos e suporte em sistemas de gestão da educação, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação do Município de Prainha/PA.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.
VIGÊNCIA: 27 de março de 2026 a 31 de dezembro de 2026.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
0301 – Fundo Municipal de Educação de Prainha
12.361.0020.2.016 – Manutenção da Secretaria Municipal de Educação
Natureza da Despesa: 3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física
DATA DA ASSINATURA: 26 de março de 2026.

HELENA DE FÁTIMA LOPES ALVES CERQUEIRA
Secretária Municipal de Educação.

Publicado por:
Helen Cristina Torres Dos Santos
Código Identificador:E2EA3E55

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 018/2026 - DECLARA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA EM ÁREAS DO MUNICÍPIO DE PRAINHA AFETADAS POR INUNDAÇÃO – COBRADE. 1.2.1.0.0, CONFORME CRITÉRIOS ESTABELECIDOS NO ANEXO À PORTARIA Nº 260, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2022

DECRETO Nº 018/2026 – PMP/GP

DECLARA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA EM ÁREAS DO MUNICÍPIO DE PRAINHA AFETADAS POR INUNDAÇÃO – COBRADE. 1.2.1.0.0, CONFORME CRITÉRIOS ESTABELECIDOS NO ANEXO À PORTARIA Nº 260, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2022 DO MINISTERIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL – MDR (COM ALTERAÇÕES DA PORTARIA Nº 3.646, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2022), E NO DECRETO ESTADUAL Nº 4.028, DE 02 DE JULHO DE 2024.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PRAINHA em exercício, **Sra**. **HELENA DE FÁTIMA LOPES ALVES CERQUEIRA**, Estado do Pará, no uso das atribuições que lhe confere o art. 95, inciso VII da Lei Orgânica Municipal, bem como pelo inciso VI, artigo 8º da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012, e

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012, que institui a Política Nacional de Proteção a Defesa Civil, e a Lei nº 9.207, de 13 de janeiro de 2021, que institui a Política Estadual de Proteção e Defesa Civil;

CONSIDERANDO a classificação e codificação brasileira de desastres - COBRADE, que define como um processo de nivelamento dos tipos de desastres de acordo com uma codificação internacional, e traz a especificidade dos desastres que temos no Brasil, sendo o desastre de INUNDAÇÃO classificado como Submersão de áreas fora dos limites normais de um curso de água em zonas que normalmente não se encontram submersas. O transbordamento ocorre de modo gradual, geralmente ocasionado por chuvas prolongadas em áreas de planície. Nesse sentido, essa análise técnica subsidia os danos e prejuízos nas áreas do município que estão sendo impactados pela INUNDAÇÃO que afeta o município tendo seu ápice no mês de maio do ano corrente;

CONSIDERANDO que, em decorrência do grande volume pluviométrico ocasionado pelo rigoroso inverno amazônico, a Coordenadoria Municipal de Defesa Civil, em parceria com as Secretarias de Assistência Social e de saúde, identificou, até o presente momento, 4.219 famílias atingidas somando o total de 21.096 pessoas afetadas, sendo assim distribuídas: 50 famílias tiveram suas residências completamente destruídas por estarem submersas, isto e aproximadamente 250 pessoas desabrigadas; 585 famílias desalojadas que por suas residências não oferecerem mais condições de moradia abandonaram as mesmas, isto e 2.926 pessoas; e 3.584 famílias, isto é 17.920 pessoas que tiveram apenas pequenos danos ou se recusam a abandonar suas moradias por não terem para onde ir, mas se encontram em área alagada e estão diretamente afetadas pelo desastre.

CONSIDERANDO que mais de 51 comunidades ribeirinhas foram severamente afetadas. Casas submersas, atingidas por correntezas e balsas que trafegam, apresentam sérios riscos estruturais. As fortes chuvas e vendavais destruíram paredes, assoalhos, telhados e comprometeram escolas, postos de saúde, igrejas, poços artesianos e sistemas de abastecimento. O sistema SaIta-Z encontra-se contaminado. Motores de luz foram submersos, inviabilizando o fornecimento de energia elétrica. Tanques de piscicultura e pequenas plantações foram totalmente destruídos.

COMUNIDADES AFETADAS: lpanema, Igarapé do Cuçari, Pracobal de Cima, Pracobal de Baixo, Lago do Cuçari, Varadouro, Mucambó, Vila Betel, São Joaquim, São Sebastião, São Miguel, Aparecida, São Judas, Santa Luzia, São Judas Tadeu, Vila Canaã, Socoró, Terra Preta, Porto Alegre, Mato Grosso, Porto Franco, Santa Maria, Furinho, Fortaleza, São Francisco, llha do Itanduba, Paraná do Brito, Capelas Unidas, Paraná-quará, lpiranga, lpitanga, 03 lrmãos, Atalho, Menino Deus, Deus é Amor, Santa Ana, São Francisco, Terra Grande, Pae-Xicantã, Careta, Caminaú, Cajueiro, Santo Antônio, lrí, Guajará, Tamuataí, Santíssima Trindade, Monte Carmelo, Bom Jesus. Rio Outeiro, Pacoval, Barreirinha, Luiz da Costa, Igarapé das Pedras, Repartimento, Nossa Senhora Santana, Nova Esperança do Curuatinga, Terezinha, Vila Nova, Jupindá, Jauarí, Boa Vista do Cuçarí, Beira Rio, São Paulo, Caraxió, Açú, Itamucurí, Barreirinha do Tamataí, Santa Cruz.

AREAS URBANAS ATINGIDAS PELO DESASTRE: Bairros: São Pedro, Petrópolis, Açaizal, Liberdade, Bairro da Paz, Jardim Planalto, São Benedito, Centro, Cosampa, São Sebastião.

CONSIDERANDO os danos ambientais duradouros, os quais demandam uma atenção especial para a restauração e preservação dos ecossistemas locais;

CONSIDERANDO que a fundamentação deste ato, com o detalhamento do desastre, consta em Parecer Técnico da Defesa Civil Municipal de Prainha, devidamente motivado e favorável à declaração da situação de anormalidade, a teor da Portaria n° 260 de 2 de fevereiro de 2022 do Ministério de Desenvolvimento Regional - MDR, expedida por força do artigo 40 do Decreto Federal n° 11.219/2022, o qual regulamentou o artigo 2º da Lei n° 12.608/2012.

DECRETA:

Art. 1º. Fica Declarada SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA nas áreas do Município de Prainha contidas nos documentos anexos a este Decreto, em virtude do Desastre de Nível II codificado por INUNDAÇÃO - COBRADE 1.2.1.0.0, conforme autorizam e estabelecem os artigos 3º, 4º e 5º, inciso II, bem como o Anexo da Portaria no 260/2022 - MDR, e Decreto Estadual n° 4.028/2024.

Parágrafo único. Em caso de eventual evolução ou agravamento das ocorrências que fundamentam a presente decretação, fica a coordenação da Defesa Civil Municipal autorizada a incluir outras áreas nos necessários sistemas informatizados de registros estaduais e/ou federais, a exemplo do Sistema lntegrado de Defesa Civil (SIDEC) e do Sistema lntegrado de Informações sobre Desastres (S2iD).

Art. 2º. Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil - COMDEC de Prainha, nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução.

Art. 3º. Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação da Coordenadoria de Defesa Civil - COMDEC;

Art. 4º. De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autorizam-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:
I- Adentrar em residências para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;
II- Usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Parágrafo único: Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5º. De acordo com o estabelecido no Art. 5º do Decreto-Lei n° 3.365, de 21 de junho de 1941, quando necessário, autoriza-se o início de processos de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco intensificado de desastre.

§ 1º. No processo de desapropriação, deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras.

§ 2º. Sempre que possível essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras, e o processo de desmontagem e de reconstrução das edificações, em locais seguros, será apoiado pela comunidade.

Art. 6º. Com base no Inciso VIII do artigo 75 da Lei no 14.133/2021, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), fica dispensável a licitação nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontratação de empresa já contratada com base no disposto no supracitado dispositivo legal.

Art. 7º. Fica determinada a inclusão das informações junto ao Sistema Integrado de Informações sobre Desastres (S2id) ou outro que venha a sucedê-lo (art. 4º, §2° da Portaria n° 260/2022 - MDR), bem como fica autorizada a elaboração do requerimento para reconhecimento estadual e/ou federal da presente situação de emergência, através da Defesa Civil do Município, por meio do Sistema Integrado de Informações sobre Desastres, a teor do artigo 8º da Portaria n° 260/2022 - MDR.

Art. 8º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, devendo viger um prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias.

Prainha-PA, 19 de maio de 2026.

HELENA DE FÁTIMA LOPES ALVES CERQUEIRA
Prefeita Municipal em Exercício

Publicado por:
Helen Cristina Torres Dos Santos
Código Identificador:BEED7D06

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE REDENÇÃO

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS
EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO Nº004/2026/DCRC/SEMADS PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 003/2026/DCRC/SEMADS

PREFEITURA MUNICIPAL DE REDENÇÃO
EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO Nº004/2026/DCRC/SEMADS
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 003/2026/DCRC/SEMADS

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA: PREFEITURA MUNICIPAL DE REDENÇÃO/PA - CNPJ Nº 04.144.168/0001-21, POR INTERMÉDIO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CNPJ Nº 15.495.243/0001-15.
ORGANIZAÇAO DA SOCIEDADE CIVIL: ASSOCIAÇÃO BEM-ESTAR DA FAMÍLIA – ABEF- CNPJ Nº 19.423.668/0001-70
OBJETO: "Custeio para execução de três projetos sociais integrados, voltados à segurança alimentar, inclusão social, formação de valores e desenvolvimento humano, sendo eles: Acolher e tocar, pão e palavra e primeiros passos, conforme especificações estabelecidas no plano de trabalho."

VALOR TOTAL DA PARCERIA R$ 139.490,19
VIGÊNCIA: 12 meses a contar da data da publicação.
Mais informações no telefone (94) 99117-4026, site www.redencao.pa.gov.br, e-mail: convenios.semads@redencao.pa.gov.br

Redenção – PA, 19 de maio de 2026.

MARIA JUCEMA FURTADO CAPELLESSO
Secretária Mun. de Assistência e Desenvolvimento Social

Publicado por:
Vitória Gabriella Castro Santana
Código Identificador:814F549F

FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA E LAZER - FMLC
AVISO DE LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE REDENÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 045/2026 DISPENSA CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 008/2026
CONTRATANTE: **SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E LAZER** CNPJ: 38.213.000/0001-42 CONTRATADA: **A SANTOS AGUIAR PUBLICIDADE E MARKETING CNPJ**: **50.842.114/0001-57** OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DIGITALIZAÇÃO DE DOCUMENTOS E GESTÃO DE DOCUMENTOS DIGITAIS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.** FUNDAMENTO LEGAL: **Inciso II, do artigo 75, da Lei no 14.133/2021**. V**igência 12 (DOZE) MESES**. Totalizando **valor global R$ 65.000,00 (SESSENTA E CINCO MIL REAIS).**

Redenção/PA, 19 de MAIO, de 2026.

SIMONE NOGUEIRA DA SILVA
Agente de Contratação
Decreto Municipal n° 026/2026-GPM

Publicado por:
Luiz Gustavo Pereira Canto
Código Identificador:47FF4F5C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE REDENÇÃO DO PARÁ
AVISO DE CONVOCAÇÃO 4ª SESSÃO
PROCESSO LICITATORIO Nº 167/2025
CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº 013/2025
A PREFEITURA MUNICIPAL DE REDENÇÃO**,** dando continuidade aos trabalhos referente a Concorrência nº 013/2025 que tem por objeto a Contratação de Agência de Publicidade, por meio da agente de contratação, **torna público e convoca a licitante para participar da quarta sessão pública** 23.5. Não tendo sido interposto recurso, ou tendo havido sua desistência, ou ainda, após o julgamento dos recursos eventualmente interpostos, a Comissão Especial de Licitação convocará as licitantes classificadas no julgamento final das Propostas Técnicas e de Preços, na forma do item 21 deste Edital, para participação da quarta sessão pública. Na ocasião, serão identificados os representantes das licitantes presentes, com a devida coleta de assinaturas em lista de presença. Em seguida, será verificada a manutenção das condições de participação das licitantes, nos termos do item 4 deste Edital, registrando-se em ata eventuais casos de descumprimento. Na sequência, a Comissão procederá ao recebimento e à abertura dos Invólucros nº 5 das licitantes que permanecerem em condições de participação, contendo os Documentos de Habilitação, os quais serão rubricados pelos membros da Comissão Especial de Licitação e pelos representantes das licitantes presentes ou por comissão por eles indicada. Posteriormente, será realizada a análise da conformidade dos documentos apresentados com as exigências previstas neste Edital e na legislação vigente, ficando os documentos à disposição dos representantes das licitantes para exame. Concluída a análise, será dado conhecimento do resultado da habilitação, informando-se que este será publicado na forma do item 21 deste Edital, com a indicação das licitantes habilitadas e inabilitadas, abrindo-se o prazo de 03 (três) dias úteis para interposição de recurso, conforme disposto na alínea "c" do inciso I do art. 165 da Lei nº 14.133/2021. Será ainda informado que o nome da licitante vencedora desta concorrência será publicado na forma do item 21, caso não haja interposição de recurso na fase de habilitação, haja desistência

expressa do direito de recorrer ou após o julgamento dos recursos eventualmente interpostos. **A sessão será realizada no dia 21/05/26 às 10h**, **no endereço Rua Ildonete Guimarães da Silva nº 253 – Setor Villa Paulista, Redenção - PA . Mais informações no e-mail licitacao@redencao.pa.gov.br**

Redenção – PA, 19 de maio de 2026.

HELOISA MENDES SOUSA FRANCISCO.
Agente de Contratação
Decreto nº. 026/2026.

Publicado por:
Luiz Gustavo Pereira Canto
Código Identificador:AE6A8CC2

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 001 DE 18 DE MAIO DE 2026.

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 001 DE 18 DE MAIO DE 2026.

EMENTA: Regulamenta de forma técnica e pormenorizada a identidade visual, os padrões de conformidade, os procedimentos de utilização, os mecanismos de controle e a fiscalização do Selo Oficial de Produto de Origem Vegetal — VISA, em estrito cumprimento ao disposto no Artigo 25 do Decreto Municipal nº 909, de 17 de abril de 2026, estabelecendo diretrizes para a certificação sanitária no Município de Rio Maria, Estado do Pará.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO MARIA, Estado do Pará, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e pela Lei Complementar Municipal nº 65, de 19 de março de 2018, e considerando a necessidade premente de operacionalizar o regime de inspeção e fiscalização sanitária instituído pelo Decreto Municipal nº 909/2026.
CONSIDERANDO que a segurança alimentar e a inocuidade dos produtos de origem vegetal (POV) dependem da padronização de procedimentos de inspeção e da identificação clara, para o consumidor e para a autoridade fiscalizadora, dos produtos que atenderam aos requisitos higiênico-sanitários municipais;
CONSIDERANDO a imperiosidade de dotar o setor de Vigilância Sanitária Municipal (VISA) de instrumentos normativos que definam com precisão técnica a identidade visual e as regras de uso do selo oficial, evitando fraudes, simulações ou o uso indevido que possa induzir o consumidor a erro ou colocar em risco a saúde pública;
CONSIDERANDO o objetivo estratégico de fomentar a agroindústria local e a agricultura familiar de Rio Maria, garantindo que os produtos beneficiados no município possuam um sinal distintivo de qualidade e conformidade que assegure sua rastreabilidade desde a unidade produtora até a comercialização final.
RESOLVE expedir a seguinte Instrução Normativa:
RIO MARIA
P O D E R E X E C U T I V O
2
CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES E DO OBJETO
Artigo 1º. Esta Instrução Normativa regulamenta a criação, a padronização gráfica, as especificações técnicas, as regras de utilização, os mecanismos de controle e a fiscalização do Selo Oficial de Produto de Origem Vegetal — VISA, doravante denominado simplesmente Selo POV VISA, no âmbito do Município de Rio Maria, Estado do Pará.
Artigo 2º. As normas contidas neste instrumento aplicam-se a todos os estabelecimentos, pessoas físicas ou jurídicas, que realizem atividades de beneficiamento, manipulação, processamento, industrialização, armazenamento ou transporte de produtos de origem vegetal dentro do território municipal, conforme definido no Parágrafo Único do Artigo 1º do Decreto Municipal nº 909/2026. A certificação por meio do selo é condição obrigatória para a comercialização de produtos vegetais que sofram qualquer processo de transformação ou beneficiamento em Rio Maria.
Artigo 3º. O regime de utilização do Selo POV VISA tem como finalidades principais garantir a inocuidade dos alimentos destinados ao consumo humano e assegurar a identidade e a qualidade dos produtos vegetais locais. A implementação deste sinal público busca conferir transparência ao processo de inspeção municipal e facilitar a identificação de lotes em caso de intercorrências sanitárias, protegendo o direito fundamental à saúde e ao consumo seguro.
Artigo 4º. O uso do selo oficial constitui uma autorização sanitária especial, vinculada ao cumprimento permanente das boas práticas de fabricação e das normas técnicas estabelecidas pela Vigilância Sanitária Municipal. A outorga de uso não exime o estabelecimento do cumprimento de exigências de órgãos estaduais ou federais, quando legalmente requeridas, atuando a inspeção municipal de forma complementar e suplementar à disciplina nacional de defesa agropecuária.
CAPÍTULO II
RIO MARIA
P O D E R E X E C U T I V O
3
DAS DEFINIÇÕES TÉCNICAS
Artigo 5º. Para os fins desta Instrução Normativa, e visando a uniformidade terminológica na aplicação dos controles oficiais, adotam-se as seguintes definições:
I - Selo Oficial POV VISA: Sinal público distintivo, de natureza obrigatória para produtos vegetais processados ou beneficiados em Rio Maria, que atesta a submissão do estabelecimento e do produto ao regime de inspeção e fiscalização da Vigilância Sanitária Municipal, servindo como certificado visual de conformidade técnica;
II - Identidade Visual: Conjunto de elementos gráficos, cores, tipografia e proporções que conferem ao selo oficial sua aparência única e inconfundível, garantindo sua autenticidade e dificultando tentativas de falsificação ou reprodução irregular;
III - Rastreabilidade: Sistema que permite acompanhar o histórico, a aplicação ou a localização de um produto vegetal por meio de códigos ou registros identificadores, ligando o produto final à sua unidade produtora e ao lote de processamento correspondente;
IV - Código de Autenticidade: Sequência alfanumérica ou representação digital (como QR Code) vinculada ao selo oficial, que permite a verificação instantânea da validade do registro municipal e dos dados de conformidade do lote perante o banco de dados da Secretaria Municipal de Saúde;
V - Detentor do Registro: Pessoa física ou jurídica legalmente responsável pelo estabelecimento que obteve o registro municipal e a habilitação para o uso do selo, sendo o responsável direto perante a municipalidade pela manutenção dos padrões higiênico-sanitários;
VI - Responsável Técnico (RT): Profissional legalmente habilitado que acompanha e zela pela fiel execução das boas práticas de fabricação e dos programas de autocontrole no estabelecimento, respondendo técnica e eticamente pela qualidade e segurança dos produtos certificados.
RIO MARIA
P O D E R E X E C U T I V O
4
Artigo 6º. O Selo POV VISA deverá obedecer rigorosamente aos padrões gráficos definidos neste Capítulo, sendo vedada qualquer alteração de cor, texto, fonte ou proporção que comprometa a uniformidade visual do sinal público municipal.
Artigo 7º. As especificações técnicas obrigatórias do selo oficial são as seguintes:
a) o formato deve ser obrigatoriamente circular, garantindo uma visualização harmônica e equilibrada nos diversos suportes de aplicação;
b) as cores institucionais autorizadas são o verde escuro, o verde claro e o branco, admitindo-se, exclusivamente para impressões em preto e branco ou tons de cinza, a versão em preto e branco;
c) o fundo do selo deve ser, preferencialmente, transparente ou branco, de forma a permitir o contraste necessário e a fácil visualização dos elementos internos pelo consumidor e pela fiscalização;
d) a tipografia utilizada para todos os textos integrantes do selo deverá ser a Montserrat, a Arial ou fonte similar sem serifa, visando clareza e legibilidade mesmo em dimensões reduzidas.

Artigo 8º. As dimensões mínimas para a aplicação do selo devem ser respeitadas para assegurar a identificação precisa das informações:
a) para a versão impressa em rótulos e embalagens, o diâmetro mínimo é de 3,0 cm (três centímetros);
b) para a versão digital, utilizada em meios de divulgação ou plataformas eletrônicas, a dimensão mínima é de 120 px (cento e vinte pixels).
Artigo 9º. O layout do selo oficial deve conter, de forma centralizada ou periférica, conforme o modelo gráfico estabelecido nos anexos desta norma, as expressões "Produto de Origem Vegetal", "Vigilância Sanitária" e o nome do município "Rio Maria - PA". É terminantemente proibida a inclusão de marcas comerciais, logotipos de terceiros ou qualquer elemento gráfico que oculte ou distorça os dizeres oficiais do selo.
RIO MARIA
P O D E R E X E C U T I V O
5
Artigo 10. O descumprimento de qualquer requisito material de identidade visual estabelecido neste Capítulo importará na nulidade da rotulagem e sujeitará o detentor do registro às medidas administrativas cabíveis, incluindo a apreensão de mercadorias que ostentem o selo de forma irregular ou fora dos padrões técnicos ora fixados.
CAPÍTULO III
DA UTILIZAÇÃO E APLICAÇÃO EM EMBALAGENS
Artigo 11. A utilização do Selo Oficial de Produto de Origem Vegetal — VISA é ato obrigatório e vinculado à concessão do registro sanitário municipal, devendo o sinal público ser afixado de forma visível e indelével em todos os rótulos, embalagens e contentores dos produtos vegetais beneficiados, processados ou industrializados no território de Rio Maria. A obrigatoriedade estende-se, ainda, às unidades de transporte de carga e aos materiais de divulgação comercial do estabelecimento, servindo como garantia pública de que a cadeia produtiva foi submetida aos controles oficiais de sanidade e segurança alimentar.
Artigo 12. A aplicação do selo na rotulagem deve observar rigorosos critérios de legibilidade e contraste, de modo que a identificação da procedência e da inspeção municipal seja imediata para o consumidor e para as autoridades de fiscalização. O dever de informar de maneira clara e ostensiva sobre as características e a origem do produto é pilar fundamental da proteção ao consumidor, conforme estabelecido no Artigo 31 da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), o qual determina que a oferta e apresentação de produtos devem assegurar informações corretas e precisas sobre sua composição e riscos à saúde.
Artigo 13. Para garantir a eficácia da comunicação visual e a proteção da fé pública, o Selo POV VISA deverá ser localizado em área de destaque da embalagem, observando-se que:
RIO MARIA
P O D E R E X E C U T I V O
6
a) a impressão deve garantir que o selo não seja ocultado por dobras, lacres, outras marcas ou informações secundárias;
b) o contraste entre o selo e o fundo da embalagem deve ser preservado, utilizando-se a versão colorida ou em preto e branco conforme a melhor visibilidade no suporte utilizado;
c) a tipografia e as dimensões mínimas fixadas no Capítulo anterior são requisitos de validade da rotulagem, sendo considerada irregular a aplicação que impeça a leitura clara dos dizeres oficiais.
Artigo 14. É terminantemente vedada a utilização do Selo POV VISA em produtos que não correspondam à linha de produção regularmente registrada perante a Secretaria Municipal de Saúde, bem como o seu uso por terceiros não autorizados ou estabelecimentos que não possuam habilitação vigente. A cessão, o empréstimo ou a reprodução graciosa do sinal público constitui fraude administrativa grave, sujeitando o infrator à imediata suspensão cautelar do registro e à interdição das atividades, sem prejuízo das sanções cíveis e penais pela falsificação de selo público.
CAPÍTULO IV
DA IDENTIDADE VISUAL E ESPECIFICAÇÕES DO SELO
Art. 15º. Os produtos e embalagens contendo o Selo VISA deverão apresentar, de forma clara e legível:
I – número da autorização sanitária;
II – identificação do estabelecimento;
III – lote de fabricação ou processamento;
IV – data de fabricação e validade, quando aplicável.
RIO MARIA
P O D E R E X E C U T I V O
7
Art. 16º. A atualização do layout, elementos gráficos ou especificações técnicas do Selo VISA poderá ser realizada mediante ato administrativo simplificado expedido pela Secretaria Municipal de Saúde.
Parágrafo único. As alterações deverão preservar a identidade institucional, a legibilidade e a finalidade sanitária do selo.
CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
Art. 17. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Saúde, observadas as disposições do Decreto Municipal nº 909/2026 e demais normas sanitárias aplicáveis.
Art. 18. O descumprimento desta Instrução Normativa sujeitará o infrator às medidas administrativas previstas na legislação sanitária municipal, estadual e federal.
Art. 29. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação oficial.

Rio Maria-PA, em 18 de maio de 2026.

Publicado por:
Cristiane Veiga da Silva
Código Identificador:D8ADB656

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
PORTARIA Nº 367/2026 19 DE MAIO DE 2026

PORTARIA Nº 367/2026 19 DE MAIO DE 2026

CONCEDE DIÁRIAS QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SECRETARIO MUNICIPAL DE SAÚDE – do Município de Rio Maria – Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Municipal Nº 777/2019. RESOLVE:
Artigo 1º - Concede Diárias ao servidor o Sr: **REGINALDO COSTA.** Matricula Nº 01042276, Portador do CPF: 299.290.402-34, lotado no Hospital Municipal, ocupante do cargo de Condutor de Ambulância para custear despesas decorrentes de deslocamento a serviço.
Art. 2º – O deslocamento dar-se-á para o Município de OURILANDIA DO NORTE-PA, saída no dia 19/05/2026 as 05:00 e retorno no mesmo dia, a viagem tem como finalidade o transporte do paciente: HILDA PEREIRA DO LAGO BATISTA, para o Hospital Regional PA 279. Segue em anexo os dados do Servidor e o agendamento do paciente.
Art. 3º – Ficam atribuídas 01 (Uma) no valor de R$ 100,00 (Cem Reais), a serem pagas na forma da legislação vigente.
Art. 4º - O(a) beneficiário(a) deverá apresentar Relatório de Viagem e os respectivos documentos comprobatórios **no prazo de 05 (cinco) dias**, contados do retorno do deslocamento, nos termos do Decreto Municipal nº 712/**2025** e da Instrução Normativa nº 4/2025/TCMPA.
Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Registre-se, publique-se e cumpre-se.

Fundo Municipal De Saúde, 19 de maio de 2026.

Publicado por:
Cristiane Veiga da Silva
Código Identificador:95D9E167

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
PORTARIA Nº 368/2026 19 DE MAIO DE 2026

PORTARIA Nº 368/2026 19 DE MAIO DE 2026

CONCEDE DIÁRIAS QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SECRETARIO MUNICIPAL DE SAÚDE – do Município de Rio Maria – Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Municipal Nº 777/2019. RESOLVE:

Artigo 1º - Concede Diárias ao servidor o Sr: **JOSÉ DE SOUZA DA SILVA**. Matricula de Nº 002548, Portador do CPF: 024.075.781-55 lotado no Hospital Municipal**,** ocupante do cargo de Condutor de Ambulância, para custear despesas decorrentes de deslocamento a serviço.
Artigo 2º - O deslocamento dar-se-á saindo do Município de CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA-PA, saída no dia 19/05/2026 as 05:00, e retorno no mesmo dia, a viagem tem como finalidade o transporte do paciente: ROSELI RIBEIRO, para do Hospital Regional Araguaia. Segue em anexo os dados do Servidor e Agendamento do paciente.
Art. 3º – Ficam atribuídas 01 (Uma) diária no valor de R$ 100,00 (Cem Reais, a serem pagas na forma da legislação vigente.
Art. 4º - O(a) beneficiário(a) deverá apresentar Relatório de Viagem e os respectivos documentos comprobatórios **no prazo de 05 (cinco) dias**, contados do retorno do deslocamento, nos termos do Decreto Municipal nº 712***/2025*** e da Instrução Normativa nº 4/2025/TCMPA.
Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Registre-se, publique-se e cumpre-se.

Fundo Municipal De Saúde, 19 de Maio de 2026.

Publicado por:
Cristiane Veiga da Silva
Código Identificador:19C08322

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA
DECRETO Nº 931, DE 11 DE MAIO DE 2026 - GABINETE

DECRETO Nº 931, DE 11 DE MAIO DE 2026 - GABINETE

Autoriza o desmembramento do imóvel urbano inscrito no cadastro imobiliário sob o nº 001010450281001, Setor 01, Quadra 45, Lote 02, unidade 01, objeto da Matrícula nº 0010222, CNM 067348.2.0010222-98, registrada no Cartório do Único Ofício da Comarca de Rio Maria-PA.

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE RIO MARIA**, **ESTADO DO PARÁ**, no uso de suas atribuições legais e amparada pelo artigo 16, inciso VIII da Lei Orgânica do Município, pela Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979 e pela Lei Municipal nº 45, de 14 de junho de 1985:

DECRETA:

Art. 1º. Fica autorizado o desmembramento do imóvel urbano, inscrito no Cadastro Imobiliário sob o nº 001010450281001, Setor 01, Quadra 45, Lote 02, unidade 01, objeto da Matrícula nº 0010222, CNM 067348.2.0010222-98, registrada no Cartório do Único Ofício da Comarca de Rio Maria-PA, perfazendo uma área total de 278,12m² (duzentos e setenta e oito metros e doze centímetros quadrados), de propriedade de DEUZUITA OLIVEIRA SOUSA, brasileira, viúva, inscrita no Ministério da Fazenda sob o CPF nº 305.569.452-04, portador da cédula de identidade nº 2.567.623, órgão expedidor SSP-PA.

Art. 2º. O desmembramento da área descrita no artigo anterior apresenta as seguintes características:
I - LOTE 02-A: A poligonal inicia no ponto **M01** com distância de 3,40m (três metros e quarenta centímetros), confrontando com a Rua 11 (onze) até atingir o ponto **M02** deste segue com distância de 7,70m (sete metros e setenta centímetros), confrontando com lote 02 (dois) até atingir o ponto **M03** deste segue com distância de 0,50m (cinquenta centímetros), confrontando com lote 02 (dois) até atingir o ponto **M04** deste segue com distância de 5,06m (cinco metros e seis centímetros), confrontando com lote 02 (dois) até atingir o ponto **M05** deste segue com distância de 3,90m (três metros e noventa centímetros), até atingir o ponto **M06** deste segue com distância de 12,76 (doze metros e setenta e seis centímetros), confrontando com os lotes 01 e 01-A (um e um-A) até atingir o ponto **M01**, perfazendo uma área total de 45,91m² (quarenta e cinco metros e noventa e um centímetros quadrados).

Art. 3º. Fica declarado o interesse social para fins de desmembramento da área descrita neste Decreto, nos termos do artigo 4º, inciso II da Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979 e artigo 9º da Lei Municipal nº 45, de 14 de junho de 1985.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Prefeita, em 11 de maio de 2026.

MÁRCIA FERREIRA LOPES
Prefeita Municipal

Publicado por:
Maria Moandra Kethly Santos de Oliveira
Código Identificador:3B49B285

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 20260155; **ORIGEM:** Pregão Eletrônico nº 006-2025-SRP, oriundo do Processo Licitatório nº 013-2025-000006; **CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA, inscrito no CNPJ sob nº 04.144.176/0001-78; **CONTRATADA:** UNIDAS COMERCIO E TRANSPORTES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 52.847.625/0001-97; **OBJETO:** Aquisição de bens permanentes, mobiliários, eletrodomésticos, equipamentos e produtos eletrônicos em geral para atender a Prefeitura Municipal de Rio Maria/PA, suas secretarias e departamentos a ela vinculada; **VALOR TOTAL:** R$ 990,00 (novecentos e noventa reais); **PROGRAMA DE TRABALHO:** As dotações orçamentárias estão descritas no instrumento contratual; **VIGÊNCIA:** 11 de Maio de 2026 a 11 de Maio de 2027; **DATA DA ASSINATURA:** 11 de Maio de 2026.

Publicado por:
Marinalva Belicio Dos Santos
Código Identificador:657B1ECE

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 20260158; **ORIGEM:** Pregão Eletrônico nº 006-2025-SRP, oriundo do Processo Licitatório nº 013-2025-000006; **CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA, inscrito no CNPJ sob nº 04.144.176/0001-78; **CONTRATADA:** W R COM DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA INFORMATICA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 21.041.143/0001-11; **OBJETO:** Aquisição de bens permanentes, mobiliários, eletrodomésticos, equipamentos e produtos eletrônicos em geral para atender a Prefeitura Municipal de Rio Maria/PA, suas secretarias e departamentos a ela vinculada; **VALOR TOTAL:** R$ 42.240,00 (quarenta e dois mil, duzentos e quarenta reais); **PROGRAMA DE TRABALHO:** As dotações orçamentárias estão descritas no instrumento contratual; **VIGÊNCIA:** 11 de Maio de 2026 a 11 de Maio de 2027; **DATA DA ASSINATURA:** 11 de Maio de 2026.

CONTRATO Nº 20260154; **ORIGEM:** Pregão Eletrônico nº 006-2025-SRP, oriundo do Processo Licitatório nº 013-2025-000006; **CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA, inscrito no CNPJ sob nº 04.144.176/0001-78; **CONTRATADA:** TECNOBLU COMERCIO DE REFRIGERACAO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 21.613.975/0001-65; **OBJETO:** Aquisição de bens permanentes, mobiliários, eletrodomésticos, equipamentos e produtos eletrônicos em geral para atender a Prefeitura Municipal de Rio Maria/PA, suas secretarias e departamentos a ela vinculada; **VALOR TOTAL:** R$ 27.350,00 (vinte e sete mil, trezentos e cinquenta reais); **PROGRAMA DE TRABALHO:** As dotações orçamentárias estão descritas no instrumento contratual; **VIGÊNCIA:** 11 de Maio de 2026 a 11 de Maio de 2027; **DATA DA ASSINATURA:** 11 de Maio de 2026.

Publicado por:
Marinalva Belicio Dos Santos
Código Identificador:AE073B57

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015-2026 SEMAP

Depois constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente da Prefeitura Municipal de Rondon do Pará, Sra. ADRIANA ANDRADE OLIVEIRA, Prefeita Municipal, HOMOLOGA a adjudicação referente ao Pregão Eletrônico nº 015-2026 SEMAP e torna público para o conhecimento dos interessados o resultado de licitação em referência a favor da(s) empresa(s): **V S AUTOPEÇAS LTDA,** CNPJ nº 60.557.586/0001-11, no valor total de R$ 432.113,00 (Quatrocentos e trinta e dois mil, cento e treze reais) - Data da Homologação: 19/05/2026. Os autos se encontram com vista franqueada aos interessados.

ADRIANA ANDRADE OLIVEIRA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Roselia Batista da Silva
Código Identificador:D8BFC378

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE ATA REGISTRO DE PREÇOS

EXTRATO DE REGISTRO DE PREÇO
ÓRGÃO GERENCIADOR: Fundo Municipal de Saúde de Rondon do Pará
Pregão Eletrônico para Registro de Preço Nº 016/2026 FMS
Objeto: **Registro de Preços Visando Futura e Eventual Aquisição de Fórmulas de Alimentação Especial, para atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde de Rondon do Pará**. Empresa: Ata 20260221 – **F. CARDOSO & CIA LTDA**, inscrita sob o **CNPJ** de nº **04.949.905/0001-63**; com o **VALOR TOTAL VENCEDOR** de **R$ 10.950,00** (dez mil, novecentos e cinquenta reais); Data de assinatura: 12 de maio de 2026. Vigência da ata: 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura com eficácia após a publicação do seu extrato.

Publicado por:
Alberto Abreu Araujo
Código Identificador:6A53410F

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE ATA REGISTRO DE PREÇOS

EXTRATO DE REGISTRO DE PREÇO
ÓRGÃO GERENCIADOR: Fundo Municipal de Saúde de Rondon do Pará
Pregão Eletrônico para Registro de Preço Nº 012/2026 FMS
Objeto: **Registro de Preços Visando Futura e Eventual Aquisição de Materiais Odontológicos de Consumo, Permanentes e Kits de Higiene Bucal, para atender as demandas das Unidades de Saúde do Município de Rondon do Pará**. Empresa: Ata 20260219 – **M.N.S. DA COSTA PARRIÃO**, inscrita sob o **CNPJ** de nº **22.979.942/0001-04**; com o **VALOR TOTAL VENCEDOR** de **R$ 7.903,50** (sete mil, novecentos e três reais e cinquenta centavos); Data de assinatura: 12 de maio de 2026. Vigência da ata: 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura com eficácia após a publicação do seu extrato.

Publicado por:
Alberto Abreu Araujo
Código Identificador:82E39714

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº.....: 20260158

ORIGEM.....: PREGÃO Nº P.E.053-2025FMS

CONTRATANTE.....: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATADA(O).....: WAMA PRODUTOS PARA LABORATÓRIO LTDA

OBJETO.....: AQUISIÇÃO MATERIAIS DE LABORATÓRIO PARA ATENDER A MANUTENÇÃO DO HOSPITAL MUNICIPAL ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RONDON DO PARÁ.

VALOR TOTAL.....: R$ 2.400,00 (dois mil, quatrocentos reais)

PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2026 Atividade 1001.103020112.2.107 Manutenção do Hospital Municipal - ESTADO , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.35 Material laboratorial, no valor de R$ 2.400,00

VIGÊNCIA.....: 02 de Abril de 2026 a 02 de Abril de 2027

DATA DA ASSINATURA.....: 02 de Abril de 2026

Publicado por:
Glaucineia Rocha Lobo Barros
Código Identificador:F079A2B8

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº.....: 20260225

ORIGEM.....: PREGÃO Nº P.E.015-2025PMR

CONTRATANTE.....: PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDON DO PARA

CONTRATADA(O).....: A. M. DOS SANTOS BORRACHARIA

OBJETO.....: CONTRATAÇAO DE EMPRESA PARA PRESTAÇAO DE SERVIÇOS DE BORRACHARIA PARA ATENDER A MANUTENÇAO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, TRANSPORTE E URBANISMO, ATRAVES DA PREFEITURA MUNCIPAL DE RONDON DO PARA-PA

VALOR TOTAL.....: R$ 22.898,00 (vinte e dois mil, oitocentos e noventa e oito reais)

PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2026 Atividade 0205.041220301.2.026 Manutenção da Secretaria de Obras, Transporte e Urbanismo , Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.19 Manutenção e conservação de veículos, no valor de R$ 22.898,00

VIGÊNCIA.....: 15 de Maio de 2026 a 15 de Maio de 2027

DATA DA ASSINATURA.....: 15 de Maio de 2026

Publicado por:
Glaucineia Rocha Lobo Barros
Código Identificador:D24A2448

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE DISPENSA

DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 141-2026 SEMAD

A Agente de Contratação do Município de RONDON DO PARÁ, através da PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ/SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E GESTÃO, inscrita no CNPJ sob o nº 04.780.953/0001-70, em cumprimento à ratificação procedida pela Excelentíssima Sra. **Adriana Andrade Oliveira**, Prefeita Municipal, juntamente com o Sr**. Josimar Feitoza da Silva**, Secretário Municipal

Interino de Administração, Planejamento e Gestão faz publicar o extrato resumido do processo de dispensa de licitação a seguir:

Objeto: CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DEDETIZAÇÃO, A SEREM EXECUTADOS NO DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ, VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E GESTÃO, CONFORME JUSTIFICATIVA APRESENTADA NO PROCESSO ADMINISTRATIVO PMRP Nº 0679-2026 SEMAD.

Contratado: LUAN RODRIGO LÚCIO, inscrito no CPF sob o nº 019.xxx.xxx.-85.
Valor total: R$ 350,00 (Trezentos e Cinquenta Reais).

Fundamento Legal: A presente Dispensa de Licitação encontra-se fundamentada no Art. 95, Inciso II da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021 e Decreto Municipal nº 0180 de 21 de dezembro de 2024, tendo em vista que o valor da compra não ultrapassa o limite previsto no § 2º do Art. 95 da Lei federal nº 14.133 de 01/04/2021.

Declaração de Dispensa de Licitação emitida pela Agente de Contratação e ratificado pela Excelentíssima Sra. **Adriana Andrade Oliveira**, Prefeita Municipal, juntamente com o Sr. **Josimar Feitoza da Silva**, Secretário Municipal Interino de Administração, Planejamento e Gestão.

RONDON DO PARÁ/PA, em 19 de Maio de 2026.

JOANA DARC P. S. ALENCAR
Agente de Contratação
Portaria nº 0548/2026-PE

Publicado por:
Jordania Moreira Dos Santos
Código Identificador:921FF0C0

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE DISPENSA

DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 143-2026 FMS

A Agente de Contratação do Município de RONDON DO PARÁ, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RONDON DO PARÁ, inscrita no CNPJ sob o nº 12.826.879/0001-04, em cumprimento à ratificação procedida pelo Sr. **Levi Assis Costa**, Secretário Municipal de Saúde, faz publicar o extrato resumido do processo de dispensa de licitação a seguir:

Objeto: AQUISIÇÃO DE PLACAS EM ACRÍLICO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, CONFORME JUSTIFICATIVA APRESENTADA NO PROCESSO ADMINISTRATIVO PMRP Nº 0706-2026 SEMAD.

Contratada: SERVPLAN LTDA inscrita no CNPJ sob o nº 29.792.495/0001-10
Valor total: R$ 2.766,00 (Dois Mil, Setecentos e Sessenta e Seis Reais).

Fundamento Legal: A presente Dispensa de Licitação encontra-se fundamentada no Art. 95, Inciso II da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021 e Decreto Municipal nº 0180 de 21 de dezembro de 2024, tendo em vista que o valor da compra não ultrapassa o limite previsto no § 2º do Art. 95 da Lei federal nº 14.133 de 01/04/2021.

Declaração de Dispensa de Licitação emitida pela Agente de Contratação e ratificado pelo Sr. **Levi Assis Costa**, Secretário Municipal de Saúde.

RONDON DO PARÁ/PA, em 19 de Maio de 2026.

JOANA DARC P. S. ALENCAR
Agente de Contratação
Portaria nº 0548/2026-PE

Publicado por:
Jordania Moreira Dos Santos
Código Identificador:02011819

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE DISPENSA

DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 144-2026 FME

A Agente de Contratação do Município de RONDON DO PARÁ, através do FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE RONDON DO PARÁ, inscrita no CNPJ sob o nº 29.843.419/0001-97, em cumprimento à ratificação procedida pela Sra. **Kelly Cristine Ladeia Higino**, Secretária Municipal de Educação, faz publicar o extrato resumido do processo de dispensa de licitação a seguir:

Objeto: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA A REALIZAÇÃO DE OFICINA PEDAGÓGICA FORMATIVA DESTINADA AOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO INFANTIL, POR MEIO DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE RONDON DO PARÁ, CONFORME JUSTIFICATIVA APRESENTADA NO PROCESSO ADMINISTRATIVO PMRP Nº 0696/2026 SEMAD.

Contratada: 64.638.011 ELEXSANDRA ALVES PINTO SILVA, inscrita no CNPJ sob o nº 64.638.011/0001-84.
Valor total: R$ 2.500,00 (Dois Mil, Quinhentos Reais).

Fundamento Legal: A presente Dispensa de Licitação encontra-se fundamentada no Art. 95, Inciso II da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021 e Decreto Municipal nº 0180 de 21 de dezembro de 2024, tendo em vista que o valor da compra não ultrapassa o limite previsto no § 2º do Art. 95 da Lei federal nº 14.133 de 01/04/2021.

Declaração de Dispensa de Licitação emitida pela Agente de Contratação e ratificado pela Sra. **Kelly Cristine Ladeia Higino**, Secretária Municipal de Educação.

RONDON DO PARÁ/PA, em 19 de Maio de 2026.

JOANA DARC P. S. ALENCAR
Agente de Contratação
Portaria nº 0548/2026-PE

Publicado por:
Jordania Moreira Dos Santos
Código Identificador:6B04CE03

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 141-2026 SEMAD

A Agente de Contratação do Município de RONDON DO PARÁ, através da PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ/SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E GESTÃO, inscrita no CNPJ sob o nº 04.780.953/0001-70, em cumprimento à ratificação procedida pela Sra. **Adriana Andrade Oliveira**, Prefeita Municipal, juntamente com o Sr. Josimar Feitoza da Silva, Secretário Municipal Interino de Administração, Planejamento e Gestão faz publicar o extrato resumido do processo de dispensa de licitação a seguir:

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE APARELHO DE CENTRAL DE AR,PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO ,PLANEJAMENTO E GESTÃO ,CONFORME JUSTIFICATIVA APRESENTADA NO PROCESSO ADMINISTRATIVO PMPR Nº071-2026 SEMAD.

Contratada: ANTONIO ARRAIS DA SILVA, inscrita no CNPJ sob o nº 29.746.162/0001-55
Valor total: R$ 600,00.

Fundamento Legal: A presente Dispensa de Licitação encontra-se fundamentada no Art. 95, Inciso II da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021 e Decreto Municipal nº 0180 de 21 de dezembro de 2024, tendo em vista que o valor da compra não ultrapassa o limite previsto no § 2º do Art. 95 da Lei federal nº 14.133 de 01/04/2021.

Declaração de Dispensa de Licitação emitida pela Agente de Contratação e ratificado pela Sra. **Adriana Andrade Oliveira**, Prefeita Municipal, juntamente com o Sr. Josimar Feitoza da Silva, Secretário Municipal Interino de Administração, Planejamento e Gestão.

RONDON DO PARÁ/PA, em 19 de maio de 2026.

GABRIELLA COSTA MARTINS
Agente de Contratação
Portaria nº 548/2026-PE

Publicado por:
Gabriella Costa Martins
Código Identificador:C3AC8345

PODER EXECUTIVO
PORTARIA Nº 893/2026

DE 19 DE MAIO DE 2026.

DESIGNA SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL QUE MENCIONA, CONCEDE DIÁRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ADRIANA ANDRADE OLIVEIRA, Prefeita do Município de Rondon do Pará, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 73, inciso VII e XV, da Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO o teor do **Ofício nº 0847/2026-SMS**/PMRP.

R E S O L V E:

Art. 1º. Conceder ao(a) Servidor(a) **JHONATAN MENDONÇA DA SILVA**, ocupante do cargo **AGENTE DE CONTROLE DE ENDEMIAS**, lotado na **Secretaria Municipal de Saúde**, **02 (duas) diárias** no valor de **R$ 200,00 (duzentos reais) cada**, para custear despesas de viagem na cidade de **BELÉM/PA, nos dias 21 e 22 de maio** do ano corrente, para **TRANSPORTE DE PACIENTE**, conforme Decreto nº 028/2025, de 20 de janeiro de 2025, que regulamentou a Lei Complementar nº 002/2011, de 18 de novembro de 2011.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Prefeita, em 19 de maio de 2026.

ADRIANA ANDRADE OLIVEIRA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Claudia Regina Justino
Código Identificador:AB8E27B4

PODER EXECUTIVO
PORTARIA Nº 894/2026

DE 19 DE MAIO DE 2026.

DISPÕE SOBRE FÉRIAS REGULAMENTARES AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ADRIANA ANDRADE OLIVEIRA, Prefeita do Município de Rondon do Pará, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 73, inciso VII, da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO o teor do Processo n° PMRP 0732/2026 - SEMAD;

R E S O L V E:

Art. 1º. Conceder férias regulamentares ao servidor JOSÉ CLÉSIO DA SILVA, registrado sob a matrícula nº 1709, lotado na Secretaria Municipal de Obras, Transporte e Urbanismo, desta Prefeitura Municipal de Rondon do Pará, de acordo com o que estabelece Artigo 103, da Lei Complementar nº 002/2011, relativo ao exercício de 2021/2022, no período de 18 de maio a 16 de junho do corrente ano.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 18 de maio de 2026.

Publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Prefeita, em 19 de maio de 2026.

ADRIANA ANDRADE OLIVEIRA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Claudia Regina Justino
Código Identificador:A9B3ABA4

PODER EXECUTIVO
PORTARIA Nº 895/2026

DE 19 DE MAIO DE 2026.

DESIGNA SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL QUE MENCIONA, CONCEDE DIÁRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ADRIANA ANDRADE OLIVEIRA, Prefeita do Município de Rondon do Pará, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 73, inciso VII e XV, da Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO o teor do **Ofício nº 0851/2026**-SMS/PMRP.

R E S O L V E:

Art. 1º. Conceder ao(a) Servidor(a) **SEBASTIAN BARROS EUGÊNIO**, ocupante do cargo **MOTORISTA**, lotado na **Secretaria Municipal de Saúde**, à serviço do **Hospital Municipal**, **02 (duas) diárias** no valor de **R$ 200,00 (duzentos reais) cada**, para custear despesas de viagem na cidade de **BELÉM/PA,** nos dias **20 e 21 de maio** do ano corrente, para **TRANSPORTE DE PACIENTE**, conforme Decreto nº 028/2025, de 20 de janeiro de 2025, que regulamentou a Lei Complementar nº 002/2011, de 18 de novembro de 2011.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Prefeita, em 19 de maio de 2026.

ADRIANA ANDRADE OLIVEIRA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Claudia Regina Justino
Código Identificador:91DAC0C9

PODER EXECUTIVO
PORTARIA Nº 896/2026

DE 19 DE MAIO DE 2026.

DESIGNA SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL QUE MENCIONA, CONCEDE DIÁRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ADRIANA ANDRADE OLIVEIRA, Prefeita do Município de Rondon do Pará, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 73, inciso VII e XV, da Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO o teor do **Ofício nº 0850/2026-SMS**/PMRP.

R E S O L V E:

Art. 1º. Conceder ao(a) Servidor(a) **MARCIO LUIZ HUNHOFF**, ocupante do cargo **MOTORISTA**, lotado na **Secretaria Municipal de Saúde**, à serviço do **Hospital Municipal**, **02 (duas**) diárias no valor de **R$ 140,00 (cento e quarenta reais) cada**, para custear despesas de viagem na cidade de **TUCURUÍ/PA,** nos dias **19 e 20 de maio** do ano corrente, para **TRANSPORTE DE PACIENTE**, conforme Decreto nº 028/2025, de 20 de janeiro de 2025, que regulamentou a Lei Complementar nº 002/2011, de 18 de novembro de 2011.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Prefeita, em 19 de maio de 2026.

ADRIANA ANDRADE OLIVEIRA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Claudia Regina Justino
Código Identificador:A19D4EF6

PODER EXECUTIVO
PORTARIA Nº 897/2026

DE 19 DE MAIO DE 2026.

DISPÕE SOBRE FÉRIAS REGULAMENTARES AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ADRIANA ANDRADE OLIVEIRA, Prefeita do Município de Rondon do Pará, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 73, inciso VII, da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO o teor do Processo n° PMRP 0737/2026 - SEMAD;

R E S O L V E:

Art. 1º. Conceder férias regulamentares ao servidor NATIELY CRISTINNE SILVA DE JESUS, registrado sob a matrícula nº 105356, lotado no Gabinete da Prefeita (DEMUTRAN), desta Prefeitura Municipal de Rondon do Pará, de acordo com o que estabelece Artigo 103, da Lei Complementar nº 002/2011, relativo ao exercício de 2025/2026, no período de 01 a 10 de junho de 2026 (1ª ETAPA – 10 dias) e no período de 01 a 10 de outubro de 2026 (2ª ETAPA – 10 dias). (20 dias).

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Prefeita, em 19 de maio de 2026.

ADRIANA ANDRADE OLIVEIRA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Claudia Regina Justino
Código Identificador:9F96B5EB

PODER EXECUTIVO
PORTARIA Nº 898/2026

DE 19 DE MAIO DE 2026.

DISPÕE SOBRE FÉRIAS REGULAMENTARES AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ADRIANA ANDRADE OLIVEIRA, Prefeita do Município de Rondon do Pará, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 73, inciso VII, da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO o teor do Processo n° PMRP 0662/2026 - SEMAD;

R E S O L V E:

Art. 1º. Conceder férias regulamentares ao servidor MARIA DA CONCEIÇÃO DO NASCIMENTO, registrado sob a matrícula nº 7486, lotada na Secretaria Municipal de Educação, desta Prefeitura Municipal de Rondon do Pará, de acordo com o que estabelece Artigo 103, da Lei Complementar nº 002/2011, relativo ao exercício de 2025/2026, no período de 01 a 30 de junho de 2026.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Prefeita, em 19 de maio de 2026.

ADRIANA ANDRADE OLIVEIRA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Claudia Regina Justino
Código Identificador:3AA31C95

PODER EXECUTIVO
PORTARIA Nº 899/2026

DE 19 DE MAIO DE 2026.

DESIGNA SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL QUE MENCIONA, CONCEDE DIÁRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ADRIANA ANDRADE OLIVEIRA, Prefeita do Município de Rondon do Pará, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 73, inciso VII e XV, da Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO o inteiro teor do **Ofício nº 0852/2026 – SMS/PMRP**.

R E S O L V E:

Art. 1º. Conceder o(a) Servidor(a) **EDVALDO DE JESUS ALVES**, ocupante do cargo **OPERADOR DE TRATOR DE PNEU**, lotado na **Secretaria Municipal de Saúde**, à serviço do **Hospital Municipal**, **02 (duas) diárias** no valor de **R$ 120,00 (cento e vinte reais)** cada, para custear despesas de viagem na cidade de **MARABÁ/PA,** nos dias **19 e 20 de maio** do ano corrente, para **TRANSPORTE DE PACIENTE**, conforme Decreto nº 028/2025, de 20 de janeiro de 2025, que regulamentou a Lei Complementar nº 002/2011, de 18 de novembro de 2011.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Prefeita, em 19 de maio de 2026.

ADRIANA ANDRADE OLIVEIRA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Claudia Regina Justino
Código Identificador:0CB8A15F

PODER EXECUTIVO
PORTARIA Nº 900/2026

DE 19 DE MAIO DE 2026.

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE FOLGAS PARA SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL EM VIRTUDE DE CASAMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ADRIANA ANDRADE OLIVEIRA, Prefeita do Município de Rondon do Pará, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 73, inciso VII, da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO o inteiro teor do Processo n° PMRP 0749/2026-SEMAD.

R E S O L V E:

Art. 1º. Conceder 08 (oito) dias de folga à SIRLANDE SILVA DE OLIVEIRA, registrado(a) sob matrícula nº 9666, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, em virtude do casamento realizado, conforme Certidão de Casamento apresentada.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 08 de maio de 2026.

Gabinete da Prefeita, em 19 de maio de 2026.

ADRIANA ANDRADE OLIVEIRA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Claudia Regina Justino
Código Identificador:6A9356B0

PODER EXECUTIVO
PORTARIA Nº 901/2026

DE 19 DE MAIO DE 2026.

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA MATERNIDADE À SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ADRIANA ANDRADE OLIVEIRA, Prefeita do Município de Rondon do Pará, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 73, inciso VII, da Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO o inteiro teor do Processo n° 0744/2026-SEMAD;

R E S O L V E:

Art. 1º. Conceder LICENÇA MATERNIDADE, a servidora ISMAIANE SANTOS DO VALE, registrada sob a matrícula nº 104836, lotada na Secretaria Municipal de Educação, desta Prefeitura Municipal, de acordo com o que estabelece o Art. 223, da Lei Complementar Nº 002/2011, de 18 de novembro de 2011, no período de 13 de maio a 08 de novembro do corrente ano. (180 dias).

Art. 2º. Determinar que o Departamento de Pessoal adote as providências de sua alçada no que se refere à comunicação ao INSS.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 08 de maio de 2026.

Publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Prefeita, em 19 de maio de 2026.

ADRIANA ANDRADE OLIVEIRA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Claudia Regina Justino
Código Identificador:D33C470F

PODER EXECUTIVO
PORTARIA Nº 902/2026

DE 19 DE MAIO DE 2026.

DISPÕE SOBRE LICENÇA SEM REMUNERAÇÃO PARA TRATAR DE INTERESSES PARTICULARES AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ADRIANA ANDRADE OLIVEIRA, Prefeita do Município de Rondon do Pará, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 73, incisos VII e XV, da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO o teor do Processo nº PMRP 0746/2026-SEMAD.

R E S O L V E:

Art. 1º. Conceder a Licença para Tratar de Interesses Particulares, sem remuneração ao servidor MANOEL MESSIAS SANTOS SILVA, registrado sob a matrícula nº 9619, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, desta Prefeitura, de acordo com o que estabelece o artigo 120, da Lei Complementar nº 002/2011, de 18 de novembro de 2011, por um período de 03 (três) anos, a partir de 13 de maio de 2025.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 13 de maio de 2025.

Dê ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Prefeita, em 19 de maio de 2026.

ADRIANA ANDRADE OLIVEIRA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Claudia Regina Justino
Código Identificador:C2178B4B

PODER LEGISLATIVO
010 - TERMO TRANSFERENCIA DO PRESIDENTE PARA SEGUNDO SECRETÁRIO

TERMO DE TRANSFERÊNCIA DE CARGO

Aos dezenove dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e seis, às onze horas, no Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Rondon do Pará, efetuou-se a transferência do cargo do Presidente **Vereador Miguel Rodrigues Marques** para o Segundo Secretário, **Vereador Wildenberg Melo Sousa**, em razão de viagem do Titular à cidade de Belém, Estado do Pará, nos dias 19 a 22 de maio de 2026, conforme dispõe a Portaria nº 235/2026 e de viagem da Vice-Presidente e Primeira Secretária, nos termos do art. 23, §2º do Regimento Interno.
Após o período supramencionado, o Vereador Miguel Rodrigues Marques, retornará normalmente às suas atividades na Presidência desta Casa Legislativa.

E por ser verdade, foi lavrado este Termo, que vai assinado pelo transmitente, e, pela transmitida.

Rondon do Pará/PA, 19 de maio de 2026.

MIGUEL RODRIGUES MARQUES
Presidente da Câmara Municipal

WILDENBERG MELO SOUSA
Segundo Secretário da Câmara Municipal
Nº 010/2026

Publicado por:
Monica Porto Souza
Código Identificador:2D4F1813

PODER LEGISLATIVO
12ª REUNIÃO ORDINARIA - 2026- PRIMEIRO PERÍODO LEGISLATIVO

Ata da 12ª Reunião Ordinária - 2ª Sessão Legislativa - Primeiro Período Legislativo - 11ª Legislatura da Câmara Municipal de Rondon do Pará, realizada em 11 de maio de 2026.

Aos onze dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e seis, às dez horas e seis minutos, havendo número legal, o Presidente, Vereador Miguel Rodrigues Marques, invocando o preceito regimental, declarou aberta a reunião, convidando o Vereador Júnior da Farmácia para proceder com a leitura de um trecho da Bíblia Sagrada e este leu em Isaías, capítulo quarenta e um, versículos dez e onze. Compôs a Mesa Diretora o Vereador Fabiano Moreira na primeira secretaria e o Vereador Júnior da Farmácia na segunda secretaria. Aberto o **Pequeno Expediente**, foram lidos os seguintes expedientes: Ofício nº 217/2026 e 220/2026 do Poder Executivo e o Ato da Presidência nº 005/2026. A Vereadora Milena do Dahú apresentou questão de ordem, citando que devido à semana de capacitação promovida pelo Tribunal de Contas dos Municípios na cidade de Marabá, houve dificuldades na realização de procedimentos internos, informando que participou das atividades durante toda a semana e por esse motivo, não conseguiu elaborar os ofícios necessários e suas atividades no gabinete, com grande volume de documentos para assinatura, contribuíram para a não formalização dos ofícios e destacou que, como presidente de partido e líder de bancada, considera fundamental realizar as indicações e formações das comissões em conjunto com a líder do MDB, Vereadora Eldicia, conforme prerrogativa dos líderes partidários, ressaltando que a situação da semana foi atípica devido à capacitação e solicitando ao Presidente da Casa que abra exceção para que a formação das comissões seja revista na presente sessão, evitando a necessidade de recorrer a outros meios. Por fim, lembrou que a revisão poderia ter ocorrido já na sessão de segunda-feira, quando todos os vereadores estavam presentes, reforçando que seu pedido visa apenas regularizar o processo conforme as normas e atribuições das bancadas. O Presidente solicitou a conclusão da leitura do Ato e respondeu à vereadora Milena afirmando que todos os procedimentos realizados pela Mesa Diretora seguiram rigorosamente o Regimento Interno e foram executados dentro dos prazos estabelecidos, ressaltando que isso não impede eventuais mudanças nas composições das comissões, desde que haja diálogo entre seus membros e concluiu informando que cabe às comissões se reunirem, conversarem e buscarem um consenso, permitindo que os líderes de bancada e representantes partidários avaliem possíveis ajustes ou trocas, reforçando que a presidência cumpriu todas as etapas formais conforme determina a norma vigente. Em seguida foram lidas seguintes Moções: Moção nº 049/2026 de autoria da Vereadora Edna Dutra, solicitando à excelentíssima senhora Prefeita Municipal, a contratação de vigilante para atuar no Cemitério Jardim da Saudade. Com a chegada da Vereadora Maisa Leotti, a mesma assumiu a primeira secretaria. Na continuidade dos trabalhos, foram lidas a Moção nº 050/2026 de autoria da Vereadora Milena do Dahú, solicitando à excelentíssima senhora Prefeita Municipal, melhorias na Praça da Bandeira, conforme consta na moção; Moção nº 051/2026 de autoria da Vereadora Eldicia Leal, solicitando a Secretaria Municipal de Saúde, à aquisição de computadores e tablets destinados às unidades básicas de saúde (UBS) do município; Moção nº 052/2026 de autoria da Vereadora Maria Joel Dias da Costa, solicitando à excelentíssima senhora Prefeita Municipal, que por meio dos órgãos competentes, adote as medidas necessárias para a implantar quebra-molas na rua Santo Antônio, no trecho compreendido entres as ruas Benício Augusto e João Francisco Marcelino, bem como na própria rua João Francisco Marcelino e a Moção nº 053/2026 de autoria da Vereadora Maria Joel Dias da Costa, solicitando à excelentíssima senhora Prefeita Municipal, a recuperação das estradas vicinais e ramais de rota escolar do Assentamento Nova Canaã bem como a limpeza dos arredores do barracão da Associação. Aberto o **Grande Expediente**, usaram a tribuna os senhores Vereadores e as senhoras Vereadoras: **Eldicia Leal**, destacando sua gratidão a Deus pela oportunidade de acompanhar o crescimento do município e reafirmou seu amor pela cidade de Rondon do Pará, expressando sua alegria em participar dos eventos comemorativos pelo aniversário de quarenta e quatro anos do município e em seguida, homenageou todas as mães de Rondon do Pará, incluindo as servidoras públicas, trabalhadoras rurais e mulheres que ocupam espaços de poder e relatou ainda que solicitou à Secretaria de Obras a substituição de lâmpadas no bairro Jaderlândia, informando que, segundo o secretário, a oscilação de energia tem causado queima frequente das lâmpadas, inclusive na Praça das Oliveiras, que permanece parcialmente às escuras e finalizou ressaltando que o atendimento à demanda não seria possível nesta semana em razão da programação do aniversário da cidade; **Professora Keila**, mencionando à semana festiva em comemoração aos quarenta e quatro anos de emancipação do município, parabenizando a prefeita Adriana Andrade pela organização dos eventos e aproveitou também para homenagear as mães pelo seu dia e compartilhou experiências pessoais sobre a maternidade e a expectativa de se tornar avó e continuou enfatizando a coragem e determinação das mulheres, sobretudo das mães, dirigindo uma mensagem de reconhecimento às vereadoras e servidoras da Casa e às mulheres presentes, que representam luta, força e resistência diante de preconceitos e atitudes autoritárias e finalizou felicitando o vereador Warlen Santos, conhecido como Garotinho, pela passagem de seu aniversário. Havendo número legal, foi aberta a **Ordem do Dia** e na **Primeira Parte**, foi aprovada por unanimidade a Ata da Décima Primeira Reunião Ordinária do ano em curso. Aberta a **Segunda Parte da Ordem do Dia** e após leitura do Projeto de Emenda à Lei Orgânica nº 001/2026, de autoria das Vereadoras Milena do Dahú, Edna Dutra e Maria Joel Dias da Costa e dos Vereadores Júnior da Farmácia e Warlen Santos, que convalida a Emenda à Lei Orgânica nº 012/2017 do Município de Rondon do Pará, nos termos que especifica, o mesmo entrou em discussão e não havendo manifestação, entrou em votação nominal em segundo turno, com o seguinte resultado: Vereadora Edna Dutra: Voto SIM, Vereadora Eldicia Leal: Voto SIM, Vereador Fabiano Moreira: Voto SIM, Vereador Júnior da Farmácia: Voto SIM, Vereadora Professora Keila: Vota SIM, Vereadora Maisa Carvalho: Voto SIM, Vereadora Maria Joel Dias: Voto SIM, Vereador Miguel do Ônibus: Voto SIM, Vereadora Milena do Dahú: Voto SIM, Vereador Samuel da Saúde: Voto SIM; sendo aprovado em segundo turno com dez votos favoráveis. Encerrada a **Ordem do Dia**, passou para as **Explicações Pessoais** usando a tribuna os senhores Vereadores e as senhoras Vereadoras: **Eldicia Leal**, parabenizando o vereador Warlen Santos, pelo seu aniversário e destacando a amizade construída ao longo da convivência parlamentar e finalizou convidando a população de Rondon do Pará a participar das inaugurações e eventos alusivos ao aniversário do município, destacando a presença de autoridades estaduais, como a deputada Cilene Couto, agradecendo à prefeita Adriana, reconhecendo seu trabalho enquanto gestora, mulher e mãe, ressaltando sua dedicação na condução do município; **Maria Joel,** registrando a presença da presidente do Sindicato e parabenizando todas as mães, especialmente as servidoras da Câmara, reconhecendo o cuidado e atenção com que desempenham suas funções e agradeceu também aos homens presentes e aos policiais responsáveis por sua segurança e finalizou anunciando a abertura de cursos do programa Qualifica Pará no município, destacando a importância do programa Federal Desenrola, para que trabalhadores possam regularizar suas dívidas; **Milena do Dahú,** informando a visita de equipes da Cohab para o acompanhamento do programa, explicando que alguns problemas com fornecedores estão sendo regularizados e novos cadastros serão realizados para beneficiar mais famílias, agradecendo a Governadora Hanna e a Prefeita Adriana pelo apoio ao programa e finalizou ressaltando o orgulho de integrar a Câmara com sete mulheres e de ser a primeira vereadora reeleita da história de Rondon do Pará, afirmando que a presença feminina na política representa luta, coragem e compromisso com a transformação social. Em seguida o Presidente comunicou que a entrega de certificado de voto de aplausos para a policial militar Liane Demétrio Silva Vieira e o policial militar Rodrigo Sobral de Sousa, solicitado através do requerimento de autoria do vereador Júnior da farmácia será realizada na sessão ordinária do dia dezoito de maio. Verificada a presença, estavam presentes as senhoras Vereadoras e os senhores Vereadores: Edna Silva Dutra, Eldicia Souza Leal, Fabiano Moreira de Carvalho, Junimar Gley Pereira, Keila Batista de Melo, Maisa Carvalho Leotti,

Maria Joel Dias da Costa, Miguel Rodrigues Marques, Milena da Costa Lustosa Machado, Samuel Conceição Menezes e a ausência dos Vereadores e Vereadoras: Diego Dias Santos, Fabiana Marciglia Caetano Evangelista, Fagner Carlos Alves Barreto, Warlen Santos e Wildenberg Melo Sousa e nada mais havendo a tratar, o Presidente declarou encerrada a reunião às onze horas e dez minutos. E para constar, foi lavrada a presente ata, que será aprovada e devidamente assinada.

Câmara Municipal de Rondon do Pará, 11 de maio de 2026.

MIGUEL RODRIGUES MARQUES
Presidente

MAISA CARVALHO LEOTTI
Primeira Secretária

WILDENBERG MELO SOUSA
Segundo Secretário

Publicado por:
Monica Porto Souza
Código Identificador:75752ADE

PODER LEGISLATIVO
PORTARIA 222-2025 - NOMEAÇÃO SERVIDOR BRUNO LIMA DE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 222/2026 DE 18 DE MAIO DE 2026.

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE SERVIDOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MIGUEL RODRIGUES MARQUES, Presidente da Câmara Municipal de Rondon do Pará, no uso das atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear **BRUNO LIMA DE OLIVEIRA,** para o Cargo em Comissão - Grupo de Direção e Assessoramento - Código-CMRP-DAS-050, na categoria funcional de **Assistente Legislativo II**, conforme Lei Municipal nº 446, de 17 de dezembro de 2003 - Plano de Carreira, Cargos e Salários do Pessoal da Câmara Municipal de Rondon do Pará.
Art. 2º. O referido servidor perceberá a seguinte a **Gratificação de Representação de 50%** (cinquenta por cento) conforme o Art. 13, §2º Lei Municipal nº 446, de 17 de dezembro de 2003 - Plano de Carreira, Cargos e Salários do Pessoal da Câmara Municipal de Rondon do Pará.

Art. 3º O referido servidor perceberá de todas as vantagens que o cargo lhe faz jus, observando-se o que estabelece a legislação em vigor.

Art. 4º. A presente Portaria entra em vigor no dia 01 de junho de 2026.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Rondon do Pará, em 18 de maio de 2026.

MIGUEL RODRIGUES MARQUES
Presidente da Câmara Municipal

MAISA CARVALHO LEOTTI
Primeira Secretária

WILDENBERG MELO SOUSA
Segundo Secretário

Publicado por:
Monica Porto Souza
Código Identificador:86BC9169

PODER LEGISLATIVO
PORTARIA Nº 223-2026 - EDNA SILVA DUTRA

ESTADO DO PARÁ

MUNICÍPIO DE RONDON DO PARA

CÂMARA MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ

CNPJ: 04.787.909/0001-92

PORTARIA Nº 223/2026
O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ, MIGUEL RODRIGUES MARQUES, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇOES LEGAIS, AUTORIZA O(A) VEREADOR(A)/ SERVIDOR(A) A VIAJAR A SERVIÇO DESTE PODER LEGISLATIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar o(a) servidor(a) **EDNA SILVA DUTRA**, matrícula nº **000.236-0**, lotado no(a) **VEREADORES**, ocupante do Cargo de **VEREADOR**, a viajar para a cidade de BELÉM-PA, no período de 19/05/2026 à 22/05/2026, À SERV. DO MUNICÍPIO, JUNTO A EQUATORIAL, ALEPA- EMENDAS PARLAMENTARES, com direito à(s) respectiva(s) Diária(s) no valor de R$ 1.000,00 (Um Mil Reais) cada, perfazendo um total de R$ 4.000,00 (Quatro Mil Reais).

Art. 2º - As despesas correram por conta da seguinte dotação orçamentária fiscal vigente, de acordo com a
Resolução nº 007/2025, Paragrafo Único. Conceder 04 (diárias) para Belém -PA, Importando a quantia de R$ 4.000,00 (QUATRO MIL REAIS).

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 4º - Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Rondon do Pará - PA, em , em 18 de Maio de 2026.

MIGUEL RODRIGUES MARQUES
Presidente

MAISA CARVALHO LEOTTI
Primeira Secretária

WILDENBERG MELO SOUSA
Segundo Secretário

ALAMEDA MOREIRA, 239 - CENTRO - RONDON DO PARA-PA

Publicado por:
Monica Porto Souza
Código Identificador:D68283FC

PODER LEGISLATIVO
PORTARIA Nº 224-2026 - JUNIMAR GLEY PEREIRA

ESTADO DO PARÁ

MUNICÍPIO DE RONDON DO PARA

CÂMARA MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ

CNPJ: 04.787.909/0001-92

PORTARIA Nº 224/2026
O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ, MIGUEL RODRIGUES MARQUES, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇOES LEGAIS, AUTORIZA O(A) VEREADOR(A)/ SERVIDOR(A) A VIAJAR A SERVIÇO DESTE PODER LEGISLATIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar o(a) servidor(a) **JUNIMAR GLEY PEREIRA**, matrícula nº **000.234-4**, lotado no(a) **VEREADORES**, ocupante do Cargo de **VEREADOR**, a viajar para a cidade de BELÉM-PA, no período de 19/05/2026 à 22/05/2026, À SERV. DO MUNICÍPIO, JUNTO A EQUATORIAL, ALEPA-EMENDAS PARLAMENTARES, com direito à(s) respectiva(s) Diária(s) no valor de R$ 1.000,00 (Um Mil Reais) cada, perfazendo um total de R$ 4.000,00 (Quatro Mil Reais).

Art. 2º - As despesas correram por conta da seguinte dotação orçamentária fiscal vigente, de acordo com a
Resolução nº 007/2025, Paragrafo Único. Conceder 04 (diárias) para Belém -PA, Importando a quantia de R$ 4.000,00 (QUATRO MIL REAIS).

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 4º - Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Rondon do Pará - PA, em , em 18 de Maio de 2026.

MIGUEL RODRIGUES MARQUES
Presidente

MAISA CARVALHO LEOTTI
Primeira Secretária

WILDENBERG MELO SOUSA
Segundo Secretário

ALAMEDA MOREIRA, 239 - CENTRO - RONDON DO PARA-PA

Publicado por:
Monica Porto Souza
Código Identificador:E2B40585

PODER LEGISLATIVO
PORTARIA Nº 225-2026 - FABIANO MOREIRA DE CARVALHO

ESTADO DO PARÁ

MUNICÍPIO DE RONDON DO PARA

CÂMARA MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ

CNPJ: 04.787.909/0001-92

PORTARIA Nº 225/2026
O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ, MIGUEL RODRIGUES MARQUES, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇOES LEGAIS, AUTORIZA O(A) VEREADOR(A)/ SERVIDOR(A) A VIAJAR A SERVIÇO DESTE PODER LEGISLATIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar o(a) servidor(a) **FABIANO MOREIRA DE CARVALHO**, matrícula nº **000.105-0**, lotado no(a) **VEREADORES**, ocupante do Cargo de **VEREADOR**, a viajar para a cidade de BELÉM-PA, no período de 19/05/2026 à 22/05/2026, À SERVIÇO DO MUNICÍPIO, JUNTO A EQUATORIAL PA, ALEPA-EMENDAS PARLAMENTARES, com direito à(s) respectiva(s) Diária(s) no valor de R$ 1.000,00 (Um Mil Reais) cada, perfazendo um total de R$ 4.000,00 (Quatro Mil Reais).

Art. 2º - As despesas correram por conta da seguinte dotação orçamentária fiscal vigente, de acordo com a Resolução nº 007/2025, Paragrafo Único. Conceder 04 (diárias) para Belém -PA, Importando a quantia de R$ 4.000,00 (QUATRO MIL REAIS).

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 4º - Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Rondon do Pará - PA, em , em 18 de Maio de 2026.

MIGUEL RODRIGUES MARQUES
Presidente

MAISA CARVALHO LEOTTI
Primeira Secretária

WILDENBERG MELO SOUSA
Segundo Secretário

ALAMEDA MOREIRA, 239 - CENTRO - RONDON DO PARA-PA

Publicado por:
Monica Porto Souza
Código Identificador:00CE481D

PODER LEGISLATIVO
PORTARIA Nº 226-2026 - FAGNER CARLOS ALVES BARRETO

ESTADO DO PARÁ

MUNICÍPIO DE RONDON DO PARA

CÂMARA MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ

CNPJ: 04.787.909/0001-92

PORTARIA Nº 226/2026
O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ, MIGUEL RODRIGUES MARQUES, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇOES LEGAIS, AUTORIZA O(A) VEREADOR(A)/ SERVIDOR(A) A VIAJAR A SERVIÇO DESTE PODER LEGISLATIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar o(a) servidor(a) **FAGNER CARLOS ALVES BARRETO**, matrícula nº **000.142-7**, lotado no(a) **VEREADORES**, ocupante do Cargo de **VEREADOR**, a viajar para a cidade de BELÉM-PA, no período de 19/05/2026 à 22/05/2026, À SERV. DO MUNICÍPIO, JUNTO A EQUATORIAL -PA, ALEPA- EMENDAS PARLAMENTARES, com direito à(s) respectiva(s) Diária(s) no valor de R$ 1.000,00 (Um Mil Reais) cada, perfazendo um total de R$ 4.000,00 (Quatro Mil Reais).

Art. 2º - As despesas correram por conta da seguinte dotação orçamentária fiscal vigente, de acordo com a Resolução nº 007/2025, Paragrafo Único. Conceder 04 (diárias) para Belém -PA, Importando a quantia de R$ 4.000,00 (QUATRO MIL REAIS).

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 4º - Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Rondon do Pará - PA, em , em 18 de Maio de 2026.

MIGUEL RODRIGUES MARQUES
Presidente

MAISA CARVALHO LEOTTI
Primeira Secretária

WILDENBERG MELO SOUSA
Segundo Secretário

ALAMEDA MOREIRA, 239 - CENTRO - RONDON DO PARA-PA

Publicado por:
Monica Porto Souza
Código Identificador:7E3B3CFC

PODER LEGISLATIVO
PORTARIA Nº 227-2026 - KEILA BATISTA DE MELO

ESTADO DO PARÁ

MUNICÍPIO DE RONDON DO PARA

CÂMARA MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ

CNPJ: 04.787.909/0001-92

PORTARIA Nº 227/2026
A PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ, MARIA KEILA BATISTA DE MELO NO USO DE SUAS ATRIBUIÇOES LEGAIS, AUTORIZA O(A) VEREADOR(A)/ SERVIDOR(A) A VIAJAR A SERVIÇO DESTE PODER LEGISLATIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar o(a) servidor(a) **KEILA BATISTA DE MELO**, matrícula nº **000.224-0**, lotado no(a) **VEREADORES**, ocupante do Cargo de **VICE-PRESIDENTE**, a viajar para a cidade de BELÉM-PA, no período de 19/05/2026 à 22/05/2026, À SERV. DO MUNICÍPIO, JUNTO A SEAC, EQUATORIAL-PA, ALEPA-EMENDAS PARLAMENTARES, com direito à(s) respectiva(s) Diária(s) no valor de R$ 1.000,00 (Um Mil Reais) cada, perfazendo um total de R$ 4.000,00 (Quatro Mil Reais).

Art. 2º - As despesas correram por conta da seguinte dotação orçamentária fiscal vigente, de acordo com aResolução nº 007/2025, Paragrafo Único. Conceder 04 (diárias) para Belém -PA, Importando a quantia de R$ 4.000,00 (QUATRO MIL REAIS).

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 4º - Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Rondon do Pará - PA, em , em 18 de Maio de 2026.

KEILA BATISTA DE MELO
Presidente em Exercício

MAISA CARVALHO LEOTTI
Primeira Secretária

WILDENBERG MELO SOUSA
Segundo Secretário

ALAMEDA MOREIRA, 239 - CENTRO - RONDON DO PARA-PA

Publicado por:
Monica Porto Souza
Código Identificador:2510B329

PODER LEGISLATIVO
PORTARIA Nº 228-2026 - SAMUEL CONCEICAO MENEZES

ESTADO DO PARÁ

MUNICÍPIO DE RONDON DO PARA

CÂMARA MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ

CNPJ: 04.787.909/0001-92

PORTARIA Nº 228/2026
O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ, MIGUEL RODRIGUES MARQUES, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇOES LEGAIS, AUTORIZA O(A) VEREADOR(A)/ SERVIDOR(A) A VIAJAR A SERVIÇO DESTE PODER LEGISLATIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar o(a) servidor(a) **SAMUEL CONCEICAO MENEZES**, matrícula nº **000.225-3**, lotado no(a) **VEREADORES**, ocupante do Cargo de **VEREADOR**, a viajar para a cidade de BELÉM-PA, no período de 19/05/2026 à 22/05/2026, À SERV. DO MUNICÍPIO, JUNTO A EQUATORIAL-PA, ALEPA-EMENDAS PARLAMENTARES, com direito à(s) respectiva(s) Diária(s) no valor de R$ 1.000,00 (Um Mil Reais) cada, perfazendo um total de R$ 4.000,00 (Quatro Mil Reais).

Art. 2º - As despesas correram por conta da seguinte dotação orçamentária fiscal vigente, de acordo com aResolução nº 007/2025, Paragrafo Único. Conceder 04 (diárias) para Belém -PA, Importando a quantia de R$ 4.000,00 (QUATRO MIL REAIS).

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 4º - Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Rondon do Pará - PA, em , em 18 de Maio de 2026.

MIGUEL RODRIGUES MARQUES
Presidente

MAISA CARVALHO LEOTTI
Primeira Secretária

WILDENBERG MELO SOUSA
Segundo Secretário

ALAMEDA MOREIRA, 239 - CENTRO - RONDON DO PARA-PA

Publicado por:
Monica Porto Souza
Código Identificador:318C98FC

PODER LEGISLATIVO
PORTARIA Nº 229-2026 - MARIA JOEL DIAS DA COSTA

ESTADO DO PARÁ

MUNICÍPIO DE RONDON DO PARA

CÂMARA MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ

CNPJ: 04.787.909/0001-92

PORTARIA Nº 229/2026
O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ, MIGUEL RODRIGUES MARQUES, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇOES LEGAIS, AUTORIZA O(A) VEREADOR(A)/ SERVIDOR(A) A VIAJAR A SERVIÇO DESTE PODER LEGISLATIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar o(a) servidor(a) **MARIA JOEL DIAS DA COSTA**, matrícula nº **000.223-7**, lotado no(a) **VEREADORES**, ocupante do Cargo de **VEREADOR**, a viajar para a cidade de BELÉM-PA, no período de 19/05/2026 à 22/05/2026, À SERV. DO MUNICÍPIO, JUNTO A EQUATORIAL-PA, INCRA., com direito à(s) respectiva(s) Diária(s) no valor de R$ 1.000,00 (Um Mil Reais) cada, perfazendo um total de R$ 4.000,00 (Quatro Mil Reais).

Art. 2º - As despesas correram por conta da seguinte dotação orçamentária fiscal vigente, de acordo com a
Resolução nº 007/2025, Paragrafo Único. Conceder 04 (diárias) para Belém -PA, Importando a quantia de R$ 4.000,00 (QUATRO MIL REAIS).

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 4º - Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Rondon do Pará - PA, em , em 18 de Maio de 2026.

MIGUEL RODRIGUES MARQUES
Presidente

MAISA CARVALHO LEOTTI
Primeira Secretária

WILDENBERG MELO SOUSA
Segundo Secretário

ALAMEDA MOREIRA, 239 - CENTRO - RONDON DO PARA-PA

Publicado por:
Monica Porto Souza
Código Identificador:EA561914

PODER LEGISLATIVO
PORTARIA Nº 230-2026 - DIEGO DIAS SANTOS

ESTADO DO PARÁ

MUNICÍPIO DE RONDON DO PARA

CÂMARA MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ

CNPJ: 04.787.909/0001-92

PORTARIA Nº 230/2026
O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ, MIGUEL RODRIGUES MARQUES, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇOES LEGAIS, AUTORIZA O(A) VEREADOR(A)/ SERVIDOR(A) A VIAJAR A SERVIÇO DESTE PODER LEGISLATIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar o(a) servidor(a) **DIEGO DIAS SANTOS**, matrícula nº **000.096-4**, lotado no(a) **VEREADORES**, ocupante do Cargo de **VEREADOR**, a viajar para a cidade de BELÉM-PA, no período de 19/05/2026 à 22/05/2026, À SERV. DO MUNICÍPIO, JUNTO A EQUATORIAL-PA, ALEPA- EMENDAS PARLAMENTARES, com direito à(s) respectiva(s) Diária(s) no valor de R$ 1.000,00 (Um Mil Reais) cada, perfazendo um total de R$ 4.000,00 (Quatro Mil Reais).

Art. 2º - As despesas correram por conta da seguinte dotação orçamentária fiscal vigente, de acordo com aResolução nº 007/2025, Paragrafo Único. Conceder 04 (diárias) para Belém -PA, Importando a quantia de R$ 4.000,00 (QUATRO MIL REAIS).

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 4º - Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Rondon do Pará - PA, em , em 18 de Maio de 2026.

MIGUEL RODRIGUES MARQUES
Presidente

MAISA CARVALHO LEOTTI
Primeira Secretária

WILDENBERG MELO SOUSA
Segundo Secretário

ALAMEDA MOREIRA, 239 - CENTRO - RONDON DO PARA-PA

Publicado por:
Monica Porto Souza
Código Identificador:7893D2E3

PODER LEGISLATIVO
PORTARIA Nº 231-2026 - MAISA CARVALHO LEOTTI

ESTADO DO PARÁ

MUNICÍPIO DE RONDON DO PARA

CÂMARA MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ

CNPJ: 04.787.909/0001-92

PORTARIA Nº 231/2026
O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ, MIGUEL RODRIGUES MARQUES, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇOES LEGAIS, AUTORIZA O(A) VEREADOR(A)/ SERVIDOR(A) A VIAJAR A SERVIÇO DESTE PODER LEGISLATIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar o(a) servidor(a) **MAISA CARVALHO LEOTTI**, matrícula nº **000.228-2**, lotado no(a) **VEREADORES**, ocupante do Cargo de **1ª SECRET DA MESA DIRETORA**, a viajar para a cidade de BELÉM-PA, no período de 19/05/2026 à 22/05/2026, À SERV. DO MUNICÍPIO, JUNTO A EQUATORIAL-PA, ALEPA- EMENDAS PARLAMENTARES, com direito à(s) respectiva(s) Diária(s) no valor de R$ 1.000,00 (Um Mil Reais) cada, perfazendo um total de R$ 4.000,00 (Quatro Mil Reais).

Art. 2º - As despesas correram por conta da seguinte dotação orçamentária fiscal vigente, de acordo com aResolução nº 007/2025, Paragrafo Único. Conceder 04 (diárias) para Belém -PA, Importando a quantia de R$ 4.000,00 (QUATRO MIL REAIS).

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 4º - Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Rondon do Pará - PA, em , em 18 de Maio de 2026.

MIGUEL RODRIGUES MARQUES
Presidente

MAISA CARVALHO LEOTTI
Primeira Secretária

WILDENBERG MELO SOUSA
Segundo Secretário

ALAMEDA MOREIRA, 239 - CENTRO - RONDON DO PARA-PA

Publicado por:
Monica Porto Souza
Código Identificador:80559048

PODER LEGISLATIVO
PORTARIA Nº 232-2026 - MILENA DA COSTA LUSTOSA MACHADO

ESTADO DO PARÁ

MUNICÍPIO DE RONDON DO PARA

CÂMARA MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ

CNPJ: 04.787.909/0001-92

PORTARIA Nº 232/2026
O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ, MIGUEL RODRIGUES MARQUES, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇOES LEGAIS, AUTORIZA O(A) VEREADOR(A)/ SERVIDOR(A) A VIAJAR A SERVIÇO DESTE PODER LEGISLATIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar o(a) servidor(a) **MILENA DA COSTA LUSTOSA MACHADO**, matrícula nº **000.144-3**, lotado no(a) **VEREADORES**, ocupante do Cargo de **VEREADOR**, a viajar para a cidade de BELÉM-PA, no período de 19/05/2026 à 22/05/2026, À SERV. DO MUNICÍPIO, JUNTO A EQUATORIAL-PA, ALEPA- EMENDAS PARLAMENETARES, com direito à(s) respectiva(s) Diária(s) no valor de R$ 1.000,00 (Um Mil Reais) cada, perfazendo um total de R$ 4.000,00 (Quatro Mil Reais).

Art. 2º - As despesas correram por conta da seguinte dotação orçamentária fiscal vigente, de acordo com a
Resolução nº 007/2025, Paragrafo Único. Conceder 04 (diárias) para Belém -PA, Importando a quantia de R$ 4.000,00 (QUATRO MIL REAIS).

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 4º - Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Rondon do Pará - PA, em , em 18 de Maio de 2026.

MIGUEL RODRIGUES MARQUES
Presidente

MAISA CARVALHO LEOTTI
Primeira Secretária

WILDENBERG MELO SOUSA
Segundo Secretário

ALAMEDA MOREIRA, 239 - CENTRO - RONDON DO PARA-PA

Publicado por:
Monica Porto Souza
Código Identificador:697F4346

PODER LEGISLATIVO
PORTARIA Nº 233-2026 - ELDICIA SOUZA LEAL

ESTADO DO PARÁ

MUNICÍPIO DE RONDON DO PARA

CÂMARA MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ

CNPJ: 04.787.909/0001-92

PORTARIA Nº 233/2026
O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ, MIGUEL RODRIGUES MARQUES, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇOES LEGAIS, AUTORIZA O(A) VEREADOR(A)/ SERVIDOR(A) A VIAJAR A SERVIÇO DESTE PODER LEGISLATIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar o(a) servidor(a) **ELDICIA SOUZA LEAL**, matrícula nº **000.230-2**, lotado no(a) **VEREADORES**, ocupante do Cargo de **VEREADOR**, a viajar para a cidade de BELÉM-PA, no período de 19/05/2026 à 22/05/2026, À SERV. DO MUNICÍPIO, JUNTO A EQUATORIAL -PA, ALEPA- EMENDAS PARLAMENTARES, com direito à(s) respectiva(s) Diária(s) no valor de R$ 1.000,00 (Um Mil Reais) cada, perfazendo um total de R$ 4.000,00 (Quatro Mil Reais).

Art. 2º - As despesas correram por conta da seguinte dotação orçamentária fiscal vigente, de acordo com a
Resolução nº 007/2025, Paragrafo Único. Conceder 04 (diárias) para Belém -PA, Importando a quantia de R$ 4.000,00 (QUATRO MIL REAIS).

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 4º - Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Rondon do Pará - PA, em , em 18 de Maio de 2026.

MIGUEL RODRIGUES MARQUES
Presidente

MAISA CARVALHO LEOTTI
Primeira Secretária

WILDENBERG MELO SOUSA
Segundo Secretário

ALAMEDA MOREIRA, 239 - CENTRO - RONDON DO PARA-PA

Publicado por:
Monica Porto Souza
Código Identificador:194C7DC8

PODER LEGISLATIVO
PORTARIA Nº 234/2026 - KATIA CILENE LOPES DE CARVALHO

ESTADO DO PARÁ

MUNICÍPIO DE RONDON DO PARA

CÂMARA MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ

CNPJ: 04.787.909/0001-92

PORTARIA Nº 234/2026
O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ, MIGUEL RODRIGUES MARQUES, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇOES LEGAIS, AUTORIZA O(A) VEREADOR(A)/ SERVIDOR(A) A VIAJAR A SERVIÇO DESTE PODER LEGISLATIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar o(a) servidor(a) **KATIA CILENE LOPES DE CARVALHO**, matrícula nº **000.004-2**, lotado no(a) **SERVIDORES**, ocupante do Cargo de **TESOUREIRA**, a viajar para a cidade de BELÉM-PA, no dia 20/05/2026, À SERV. DA CÂMARA, JUNTO A EMPRESA ASPEC, TRATAR ASSUNTOS SOBRE O PORTAL DA TRANSPARÊNCIA, com direito à(s) respectiva(s) Diária(s) no valor de R$ 800,00 (Oitocentos Reais) cada, perfazendo um total de R$ 800,00 (Oitocentos Reais).

Art. 2º - As despesas correram por conta da seguinte dotação orçamentária fiscal vigente, de acordo com a
Resolução nº007/2025- Parágrafo Único. Conceder 1 (UMA) diária, para BELÉM/PA, importando a quantia de R$800,00 (OITOCENTOS REAIS), de acordo o artigo 1º.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 4º - Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Rondon do Pará - PA, em , em 18 de Maio de 2026.

MIGUEL RODRIGUES MARQUES
Presidente

MAISA CARVALHO LEOTTI
Primeira Secretária

WILDENBERG MELO SOUSA
Segundo Secretário

ALAMEDA MOREIRA, 239 - CENTRO - RONDON DO PARA-PA

Publicado por:
Monica Porto Souza
Código Identificador:EAB888EB

PODER LEGISLATIVO
PORTARIA Nº 235-2026 - MIGUEL RODRIGUES MARQUES

ESTADO DO PARÁ

MUNICÍPIO DE RONDON DO PARA

CÂMARA MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ

CNPJ: 04.787.909/0001-92

PORTARIA Nº 235/2026
O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ, MIGUEL RODRIGUES MARQUES, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇOES LEGAIS, AUTORIZA O(A) VEREADOR(A)/ SERVIDOR(A) A VIAJAR A SERVIÇO DESTE PODER LEGISLATIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar o(a) servidor(a) **MIGUEL RODRIGUES MARQUES**, matrícula nº **000.135-2**, lotado no(a) **VEREADORES - PRESIDENCIA**, ocupante do Cargo de **PRESID DA MESA DIRETORA**, a viajar para a cidade de BELÉM-PA, no período de 19/05/2026 à 22/05/2026, À SERV. DO MUNICÍPIO, JUNTO A ALEPA- EMENDAS PARLAMENTARES, EQUATORIAL-PA, com direito à(s) respectiva(s) Diária(s) no valor de R$ 1.000,00 (Um Mil Reais) cada, perfazendo um total de R$ 4.000,00 (Quatro Mil Reais).

Art. 2º - As despesas correram por conta da seguinte dotação orçamentária fiscal vigente, de acordo com a

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 4º - Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Rondon do Pará - PA, em , em 18 de Maio de 2026.

MIGUEL RODRIGUES MARQUES
Presidente

MAISA CARVALHO LEOTTI
Primeira Secretária

WILDENBERG MELO SOUSA
Segundo Secretário

ALAMEDA MOREIRA, 239 - CENTRO - RONDON DO PARA-PA

Publicado por:
Monica Porto Souza
Código Identificador:580E5731

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E GESTÃO
ERRATA DA DECRETO Nº 071/2026

Na publicação do Diário Oficial dos Municípios, edição nº 3998, do dia 07 de maio de 2026, no DECRETO Nº 071/2026, de 06 de maio de 2026, que **Dispõe sobre critérios da redistribuição de servidor público advindos do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Rondon do Pará – SAAE, inseridos no quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Rondon do Pará e dá outras providências.**

ONDE SE LÊ:

Art 1º. Fica **redistribuído(a) o(a)** servidor(a) **DIONATHAN SILVA SANTOS**, matrícula nº **217**, ocupante do cargo de **AJUDANTE DE OPERADOR – CLASSE A**, pertencente ao quadro de servidores do **Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE de Rondon do Pará**, para o **quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Rondon do Pará**.

LEIA-SE:

Art 1º. Fica **redistribuído(a) o(a)** servidor(a) **DIONATHAN SILVA SANTOS**, matrícula nº **217**, ocupante do cargo de **AJUDANTE DE ENCANADOR DE REDE – CLASSE A**, pertencente ao quadro de servidores do **Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE de Rondon do Pará**, para o **quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Rondon do Pará**.

Rondon do Pará, 19 de maio de 2026.

JOSIMAR FEITOZA DA SILVA
Secretário Municipal Interino de Administração, Planejamento e Gestão

Publicado por:
Claudia Regina Justino
Código Identificador:202F66E2

SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL
EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 323/2026

Nº do Contrato: 323/2026 Nº do Processo: 0565/2026
Partes: Prefeitura Municipal de Rondon do Pará e o(a) Sr.(a.) FABIANA DO NASCIMENTO SANTOS.
Objeto: Contratação em caráter Temporário, para prestação de serviço por prazo determinado, na categoria de VISITADOR, com carga horária de 40 hs semanais.
Justificativa: Necessidade de contratação para atender a demanda da Secretaria Municipal de Promocão e Assistência Social.
Vigência: 20 de Abril de 2026 a 15 de Dezembro de 2026
Valor: R$ 1621,00 – Hum mil, seissentos e vinte e um reais
Dotação Orçamentária: 0824300832130-31900400
Manutenção: Implementação e Ampliação do Programa Criança Feliz
Foro: Rondon do Pará-PA
Data da Assinatura: 20 de Abril de 2026

CLAUDINÉIA RODRIGUES SÃO JOSÉ
Ordenador(a) Responsável

Publicado por:
Sibele Pereira Barcellos
Código Identificador:09AA9B52

SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL
EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 324/2026

Nº do Contrato: 324/2026 Nº do Processo: 0565/2026
Partes: Prefeitura Municipal de Rondon do Pará e o(a) Sr.(a.) ROSALINA POMPEU CAMPOS.

Objeto: Contratação em caráter Temporário, para prestação de serviço por prazo determinado, na categoria de VISITADOR, com carga horária de 40 hs semanais.
Justificativa: Necessidade de contratação para atender a demanda da Secretaria Municipal de Promocão e Assistência Social.
Vigência: 20 de Abril de 2026 a 15 de Dezembro de 2026
Valor: R$ 1621,00 – Hum mil, seissentos e vinte e um reais
Dotação Orçamentária: 0824300832130-31900400
Manutenção: Implementação e Ampliação do Programa Criança Feliz
Foro: Rondon do Pará-PA
Data da Assinatura: 20 de Abril de 2026

CLAUDINÉIA RODRIGUES SÃO JOSÉ
Ordenador(a) Responsável

Publicado por:
Sibele Pereira Barcellos
Código Identificador:F2C8FA68

SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL
EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 325/2026

Nº do Contrato: 325/2026 Nº do Processo: 0565/2026
Partes: Prefeitura Municipal de Rondon do Pará e o(a) Sr.(a.) MARIA EDUARDA NOVAIS MEIRELES.
Objeto: Contratação em caráter Temporário, para prestação de serviço por prazo determinado, na categoria de ORIENTADOR SOCIAL, com carga horária de 40 hs semanais.
Justificativa: Necessidade de contratação para atender a demanda da Secretaria Municipal de Promocão e Assistência Social.
Vigência: 20 de Abril de 2026 a 15 de Dezembro de 2026
Valor: R$ 1621,00 – Hum mil, seissentos e vinte e um reais
Dotação Orçamentária: 0824300832130-31900400
Manutenção: Implementação das Ações do Prog. de Serviço de Conv. e Fort. de Vínculo
Foro: Rondon do Pará-PA
Data da Assinatura: 20 de Abril de 2026

CLAUDINÉIA RODRIGUES SÃO JOSÉ
Ordenador(a) Responsável

Publicado por:
Sibele Pereira Barcellos
Código Identificador:C09B0821

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE RURÓPOLIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE RUROPOLIS
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 005/2026D

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 005/2026D
A Prefeitura Municipal de Rurópolis/PA, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração, torna público que realizará Dispensa de Licitação nº 005/2026D, Processo Administrativo nº 00001.20260511/0001-20, com fundamento no art. 75, inciso III, alínea "a", da Lei Federal nº 14.133/2021, objetivando a contratação de empresa especializada para fornecimento de conjunto pick-up combate incêndio florestal, com capacidade de 600 litros, destinado ao apoio das ações de combate a incêndios, defesa civil e atendimento a emergências no Município de Rurópolis/PA, conforme Convênio Fundo Nacional do Meio Ambiente nº 14/2025 – Transferegov.br nº 985604, em decorrência do fracasso do Item 4 do Pregão Eletrônico nº 018/2026-PMR.
Critério de julgamento: menor preço por item.
Valor estimado da contratação: R$ 80.789,10 (oitenta mil, setecentos e oitenta e nove reais e dez centavos).
Período para envio das propostas e documentos: 03 (três) dias úteis a contar da publicação do aviso.
Data limite para apresentação das propostas e documentação: 22/05/2026, até às 23h59, por meio do e-mail licitacoesruropolis@hotmail.com, ou presencialmente no Departamento de Licitação da Prefeitura Municipal de Rurópolis, situado na Rua 10 de Maio, nº 263, Centro, Rurópolis/PA, CEP 68.165-000, no horário de 08h às 14h.
O edital e seus anexos encontram-se disponíveis no sítio eletrônico oficial do Município: https://ruropolis.pa.gov.br/ .

Rurópolis/PA, 19 de maio de 2026.

JOSE FILHO CUNHA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cezar Caetano da Silva
Código Identificador:51B975CB

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO ARARI

PREFEITURA MUNICIPAL
EXTRATO DE CONTRATOS

CONTRATO Nº 20260033; ARP 002/2026 PE 9/2026-001**;** Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL; Contratado: A F SERVIÇOS DE CONTRUÇÃO LTDA, CNPJ 18.810.594/0001-61. **OBJETO**: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO, ELÉTRICO E HIDRÁULICO, ADVINDO DA ATA 002/2026 DO PE 9/2026-001, EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL E SECRETARIAS INTEGRADAS, COM VIGÊNCIA ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2026. VIGÊNCIA: 15/05/2026 A 31/12/2026; Valor Global:** R$ 294.837,24 (duzentos e noventa e quatro mil, oitocentos e trinta e sete reais e vinte e quatro centavos). **PROGRAMA DE TRABALHO**: Projeto / Atividade: 0012200032.013 - Manutenção das atividades da secretaria de Administração e Planejamento / 15 451 0005 2.078 - Manutenção da Secretaria Municipal de Infraestrutura / Classificação Econômica: 3.3.90.30.00 Material de Consumo / Subelemento: 3.3.90.30.24 - Material para Bens Moveis/Instalação / Fonte de Recurso: 15000000 - Recursos não vinculados de Impostos.
CONTRATO Nº 20260036; ARP 002/2026 PE 9/2026-001**;** Contratante: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE; Contratado: A F SERVIÇOS DE CONTRUÇÃO LTDA, CNPJ 18.810.594/0001-61. **OBJETO**: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO, ELÉTRICO E HIDRÁULICO, ADVINDO DA ATA 002/2026 DO PE 9/2026-001, EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, COM VIGÊNCIA ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2026. VIGÊNCIA: 15/05/2026 A 31/12/2026; Valor Global:** R$ 95.821,73 (noventa e cinco mil, oitocentos e vinte e um reais e setenta e três centavos). **PROGRAMA DE TRABALHO**: Projeto / Atividade: 0012200032.013 - Manutenção das atividades da secretaria de Administração e Planejamento / 15 451 0005 2.078 - Manutenção da Secretaria Municipal de Infraestrutura / Classificação Econômica: 3.3.90.30.00 Material de Consumo / Subelemento: 3.3.90.30.24 - Material para Bens Moveis/Instalação / Fonte de Recurso: 15000000 - Recursos não vinculados de Impostos.
CONTRATO Nº 20260039; ARP 002/2026 PE 9/2026-001**;** Contratante: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL; Contratado: A F SERVIÇOS DE CONTRUÇÃO LTDA, CNPJ 18.810.594/0001-61. **OBJETO**: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO, ELÉTRICO E HIDRÁULICO, ADVINDO DA ATA 002/2026 DO PE 9/2026-001, EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, COM VIGÊNCIA ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2026**. **VIGÊNCIA: 15/05/2026 A 31/12/2026; Valor Global:** R$ 57.081,15 (cinquenta e sete mil, oitenta e um reais e quinze centavos). **PROGRAMA DE TRABALHO**: Projeto / Atividade: 08 244 0009 2.115 - Manutenção do Centro de Referência de Assistência Social – CRAS / 08 122 0014 2.124 - Manutenção da Secretaria Municipal de Promoção e Assistência Social / Classificação econômica: 3.3.90.30.00 -Material de consumo. Subelemento: 3.3.90.30.24 - Material para Bens Moveis/Instalação. / Fonte de Recurso: 15000000 - Recursos Não Vinculados de Imposto / 16600000 - Transferência de Recursos do FNAS.

CONTRATO Nº 20260042; ARP 002/2026 PE 9/2026-001**;** Contratante: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO; Contratado: A F SERVIÇOS DE CONTRUÇÃO LTDA, CNPJ 18.810.594/0001-61. **OBJETO**: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO, ELÉTRICO E HIDRÁULICO, ADVINDO DA ATA 002/2026 DO PE 9/2026-001, EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, COM VIGÊNCIA ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2026. VIGÊNCIA: 15/05/2026 A 31/12/2026; Valor Global:** R$ 104.219,00 (cento e quatro mil, duzentos e dezenove reais). **PROGRAMA DE TRABALHO**: Projeto / Atividade: 12 122 0008 2.128- Manutenção da Secretaria Municipal de Educação / 12 306 0008 2.038 - Manutenção do Quota Salário Educação / 12 361 0008 2.040 - Manutenção do Ensino Fundamental - 30% / Classificação Econômica: 3.3.90.30.00 Material de Consumo / Subelemento: 3.3.90.30.24 - Material para Bens Moveis/Instalação / Fonte de Recurso:15001001 - Receita de Imposto e Trans. Educação / 15000000 - Manutenção do Quota Salário Educação / 15400000 - Transferência FUNDEB - Impostos

Publicado por:
Adriane Oliveira Dos Santos
Código Identificador:089C7540

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DAS BARREIRAS

PREFEITURA
PREGÃO ELETRONICO Nº 23/2026

A Prefeitura Municipal de Santa Maria das Barreiras, Pará, avisa que fará a licitação SRP no dia 02 de junho de 2026, às 08:30 (oito horas e trinta minutos): objeto: Aquisição **de utensílios e materiais de limpeza/copa cozinha** destinado a Secretaria de Educação do Município de Santa Maria das Barreiras – PA; portaldecompraspublicas.com.br; . Maiores informações na sede da Prefeitura Municipal, Av. Rui Barbosa nº 1,; portal: pr*efeituramunicipaldesantamariadasbarreiras.pa.gov.br*. :e-mail: licitacaosmb@santamariadasbarreiras.pa.gov.br.

Santa Maria das Barreiras-PA, 19 de maio de 2026./

MARCIO NEIVA/
Agente de Contratação.

Publicado por:
Gislene Batista Vieira
Código Identificador:8A36A4F0

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD ESTADO DO PARÁ - PREFEITURA DE SANTARÉM – PMS SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS CONSELHO MUNICIPAL DE CONTRIBUINTES - CMC

Processo Administrativo Fiscal - PAF Nº 657/2025
Recorrente: IATE CLUBE DE SANTARÉM
Recorrido: MUNICÍPIO DE SANTARÉM
Relatora: DILMA CALDAS MARTINS
Data da Sessão de Julgamento: 17/04/2026

ACÓRDÃO

EMENTA

PEDIDO ISENÇÃO DE IPTU. CONVERSÃO EM DILIGÊNCIA. PARECER TÉCNICO FAVORÁVEL. SESSÃO ANTERIOR. REEXAME NECESSÁRIO. UNANIMIDADE. PRIMEIRA INSTÂNCIA.

Cuida-se de Recurso de Ofício (Processo Administrativo Fiscal), em cumprimento ao dispositivo do art. 282, caput e § 1° da Lei Complementar n° 013/2022 (CTM) c/c à Portaria SEMGOF n° 033/2017, para o reexame da Decisão de Primeira Instância pelo Conselho Municipal de Contribuinte. O requerimento administrativo formulado pelo IATE CLUBE DE SANTARÉM, representado pelo seu Comodoro atual Eliesio Leonel da Gama, versa com o pedido de isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), referente ao exercício de 2025. Juntou ao processo: CNPJ, Ata de eleição do biênio de 2023/2025, documentos pessoais do representante legal, Estatuto e Lei 12.108 de 30/10/1986 de utilidade pública. Em sessão anterior ocorrida em 23/01/2026, os Conselheiros Thiago Oliveira e Joaquim Palma, solicitaram a conversão do julgamento em diligência para complemento dos documentos apresentados pelo requerente. Após o cumprimento da diligência e o parecer técnico emitido pela Auditora Fiscal do Município Sra. Suyane Pereira, foram feitas as análises pelos dois Conselheiros para a continuidade da Sessão realizada no dia 17/04/2026. Realizada a leitura do referido parecer técnico, iniciou-se a fase de votação pelos Conselheiros que proponentes da diligência, na sequência os demais Conselheiros acompanharam o voto da Relatora que manteve o voto da sessão anterior integralmente. Os membros do Conselho de Contribuintes decidiram por unanimidade conhecer o recurso e no mérito manter a decisão de primeira instância, mantendo e concedendo a isenção do IPTU para o exercício de 2025, no valor de R$ 34.917,79 (trinta e quatro mil, novecentos e dezessete reais e setenta e nove centavos).

DECISÃO

ACORDAM OS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE CONTRIBUINTES, POR UNANIMIDADE, EM CONHECER O RECURSO DE OFÍCIO, E NO MÉRITO, POR UNANIMIDADE, PARA MANTER A DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA, MANTENDO E CONCEDENDO A ISENÇÃO DO IPTU PARA O EXERCÍCIO DE 2025, NOS TERMOS DO VOTO DA CONSELHEIRA RELATORA DILMA CALDAS MARTINS, ACOMPANHADA PELOS CONSELHEIROS (AS) ELCY NÚBIA ALVES PEDREIRO, TATIANA CUNHA E CUNHA, LUCILAINE GIMENES FREIRE, MANOEL JOAQUIM AMARAL PALMA E THIAGO CAVALCANTE OLIVEIRA.

Santarém (PA), 13 de maio de 2026.

DILMA CALDAS MARTINS
Conselheira CRC e Presidente

Publicado por:
Ayla Jayane de Lima Brazão
Código Identificador:0BEDA418

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD PREFEITURA DE SANTARÉM - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - CONSELHO MUNICIPAL DE CONTRIBUINTES -

Ata da sessão realizada em 27 de março de 2026.

SESSÃO EXTRAORDINÁRIA

Aos vinte e sete dias do mês de março de dois mil e vinte e seis, com início às quatorze horas e cinquenta e quatro minutos, na sala de reuniões do Centro Municipal de Informação e Educação Ambiental – CIAM, situada na Av. Adriano Pimentel, nº 296 – Centro, sob a Presidência da conselheira Dilma Caldas Martins, presentes os conselheiros Elcy Núbia Alves Pedreiro, Lucilaine Gimenes Freire, Manoel Joaquim Amaral Palma, Thiago Cavalcante Oliveira, Suyane dos Santos Pereira e Reginaldo Ávila. A conselheira Bruna de Lima Andrade de Araújo participou da sessão apenas como ouvinte, na qualidade de representante suplente da OAB, não integrando o colegiado julgador. Registra-se que houve atraso no início da sessão em razão da ausência momentânea da conselheira Elcy Núbia Alves Pedreiro, relatora de um dos processos em pauta. **JULGAMENTO. Recurso Voluntário nº 2.213/2025 – CMC.** Recorrente: Amazon River Pilots Empresa de Praticagem S/S LTDA. Relatora: Conselheira Elcy Núbia Alves Pedreiro.
Processo de Origem: Processo Administrativo Fiscal PAF nº 3092/2023 – Amazon River Pilots Empresa de Praticagem S/S LTDA

– Divisão de Fiscalização Tributária – Coordenadoria da Receita Municipal – Secretaria Municipal de Finanças. A conselheira Elcy Núbia Alves Pedreiro atuou como relatora do feito. Atuaram como conselheiros **suplentes**, em razão de impedimento dos titulares, a conselheira Elcy Núbia Alves Pedreiro, em substituição à conselheira Lucilaine Gimenes Freire, a conselheira Suyane dos Santos Pereira, em substituição ao conselheiro Marcelo Moita Cardoso, e o conselheiro Reginaldo Ávila, em substituição à conselheira Tatianna Cunha e Cunha. Esteve presente na sessão, de forma remota, o representante da recorrente, o senhor Matheus Vidonho Dias Ferreira, OAB/PA nº 31.012, que realizou defesa oral. Em suas alegações, sustentou, em síntese, que o Município de Santarém cobrou ISS sobre valores já recolhidos ao Município de Santana, destacando a distinção entre as espécies de praticagem (manobra e singradura). Alegou que a recorrente demonstrou, por meio de planilhas, que os serviços prestados eram de singradura, bem como que os serviços realizados em Santarém foram devidamente recolhidos ao referido município, conforme notas fiscais apresentadas. Argumentou, ainda, que o estabelecimento da empresa está localizado em Santana, razão pela qual os recolhimentos foram direcionados àquele ente. Ressaltou que a menção ao píer nas notas fiscais refere-se apenas ao local de atracação da embarcação, não indicando necessariamente o local da prestação do serviço. Por fim, aduziu que a manutenção do auto implicaria cobrança em duplicidade do ISS. Requereu a reforma da decisão de primeira instância e, subsidiariamente, que eventual cobrança se limitasse às notas fiscais que façam referência ao Município de Santarém. **Decisão:** O Pleno decidiu, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso e, no mérito, por maioria de votos, negar-lhe provimento, para manter a decisão de primeira instância, bem como a integralidade do crédito tributário (obrigação principal e acessória), nos termos do voto da relatora, prevalecendo o entendimento da relatora, acompanhada pelos conselheiros Thiago Cavalcante Oliveira, Manoel Joaquim Amaral Palma, Suyane dos Santos Pereira e Dilma Caldas Martins, vencido o conselheiro Reginaldo Ávila, que votou pelo provimento do recurso, com o cancelamento do crédito tributário.

Recurso de Ofício nº 2.735/2025 – CMC. Recorrente: São Francisco Futebol Clube

Relator: Conselheiro Manoel Joaquim Amaral Palma. Processo de Origem: Processo Administrativo Fiscal nº PAF 2.592/2025 – São Francisco Futebol Clube – Núcleo de Cadastro Mobiliário – Coordenadoria da Receita Municipal – Secretaria Municipal de Finanças. Registra-se que a conselheira Lucilaine Gimenes Freire participou da sessão de forma remota, em razão de quadro de virose. A conselheira suplente Elcy Núbia Alves Pedreiro substituiu o conselheiro Marcelo Moita Cardoso na emissão de voto, em razão de impedimento. O advogado do recorrente, senhor Helí Fabrício, realizou defesa oral, na qual alegou, em síntese, que o direito à isenção é claro, por se tratar de entidade federada. Sustentou que o benefício foi deferido no exercício de 2022, o que evidenciaria a existência do direito para os anos posteriores, e que, embora o Código Tributário Municipal exija novo requerimento, não houve notificação para tanto. Argumentou que, para a perda do benefício, seria necessária provocação formal do contribuinte. Acrescentou que há registros cadastrais de lançamento, bem como decisões judiciais favoráveis a outras entidades em situações semelhantes, defendendo que, a fim de evitar judicialização, o Conselho deveria reconhecer a isenção, sob pena de futura derrota do Município em demanda judicial. **Decisão:** O Pleno decidiu, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, para manter integralmente a decisão de primeira instância, concedendo a isenção apenas para o exercício de 2025 e indeferindo os pedidos referentes aos exercícios de 2023 e 2024, nos termos do voto do relator, acompanhado pelos conselheiros Thiago Cavalcante Oliveira, Lucilaine Gimenes Freire, Tatianna Cunha e Cunha, Elcy Núbia Alves Pedreiro e Dilma Caldas Martins. ////////////////////////A sessão foi encerrada às dezessete horas e quinze minutos, lavrando a Secretária Executiva Jackeline Cristina Palma Santos_____ a presente ata, que, após lida e aprovada, vai assinada pelos presentes.

DILMA CALDAS MARTINS
Presidente – Conselheira – CRC

BRUNA DE LIMA ANDRADE DE ARAÚJO
Conselheira – OAB

ELCY NÚBIA ALVES PEDREIRO
Conselheira – Fazenda Municipal

LUCILAINE GIMENES FREIRE
Conselheira – Fazenda Municipal

MANOEL JOAQUIM AMARAL PALMA
Conselheiro – OAB

REGINALDO ÁVILA
Conselheiro – ACES

SUYANE DOS SANTOS PEREIRA
Conselheira – Fazenda Municipal

TATIANNA CUNHA E CUNHA
Conselheira – ACES

THIAGO CAVALCANTE OLIVEIRA
Conselheiro – Fazenda Municipal

Publicado por:
Ayla Jayane de Lima Brazão
Código Identificador:7BF3A58B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD PREFEITURA DE SANTARÉM - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - CONSELHO MUNICIPAL DE CONTRIBUINTES -

RECURSO VOLUNTÁRIO 2213/2025
Processo Administrativo Fiscal nº 3092/2023
Recorrente: Amazon River Pilots Empresa de Praticagem S/S Ltda.
Recorrido: Prefeitura de Santarém - Secretaria Municipal de Finanças
Relator(a): Conselheira Elcy Nubia Alves Pedreiro

VOTO

Acompanho o voto da eminente Relatora, Conselheira Elcy Núbia Alves Pedreiro, no sentido de negar provimento ao Recurso Voluntário e manter o lançamento fiscal recorrido, uma vez que os elementos constantes dos autos evidenciam a incidência do ISSQN em favor do Município de Santarém quanto aos serviços de praticagem realizados em seu porto.

Peço vênia aos ilustres Conselheiros Manoel Joaquim Amaral Palma e Thiago Cavalcante Oliveira para divergir parcialmente da fundamentação por eles adotada no tocante à alegada ocorrência de bitributação.

A recorrente sustenta que os serviços descritos nas notas fiscais autuadas corresponderiam à chamada singradura, afirmando que o ISS teria sido recolhido ao Município de Santana/AP e que a exigência promovida por Santarém configuraria duplicidade de tributação. Essa foi, em síntese, a linha defensiva também registrada nos autos e examinada nos votos já lançados na sessão de julgamento.

Todavia, entendo que a questão deve ser resolvida por outro fundamento.

Não há que se falar em bitributação propriamente dita, porque os fatos geradores ocorridos fora do Município de Santarém não se confundem com os fatos geradores ocorridos dentro do território deste Município. Em matéria de ISS incidente sobre serviços de praticagem (atracação, desatracação, fundeio, suspensão, amarração etc.), o critério espacial é essencial para a identificação do sujeito ativo competente. Assim, cada prestação realizada em determinado porto constitui fato gerador autônomo, a atrair a competência tributária do respectivo município onde o serviço foi efetivamente prestado.

Desse modo, se a manobra de praticagem foi realizada no porto de Santarém, o ISS é devido ao Município de Santarém. Por outro lado, se a manobra foi realizada em porto situado em outro ente municipal, a exemplo de porto localizado no Estado do Amapá, o imposto será devido ao município competente daquele local. Não se está, portanto, diante de dois entes tributando o mesmo fato gerador, mas, sim, de

fatos geradores distintos, ocorridos em locais diversos, cada qual submetido à incidência tributária própria.
Em consequência, o eventual recolhimento efetuado pela contribuinte a outro município não tem o condão de afastar a competência tributária de Santarém quando comprovado que, em relação às notas fiscais autuadas, houve prestação de serviço de praticagem vinculada ao porto local, inclusive com menção a PIER 101 e PIER 201.
Também entendo que, para cada porto em que efetivamente prestado o serviço de praticagem, deve ser emitida a correspondente nota fiscal, refletindo corretamente o local da prestação e o município competente para exigir o imposto.
Nessa linha, mostra-se irrelevante, para fins de incidência do ISS em favor de Santarém, o fato de o porto local figurar como ponto de chegada ou de partida da embarcação. O que importa é que, havendo ali a realização da manobra de praticagem, consuma-se fato gerador tributável neste Município.
Assim, ainda que se considere ter havido recolhimentos em favor de outro município relativamente a serviços prestados em porto diverso, isso não descaracteriza nem substitui a obrigação tributária surgida em Santarém quanto aos serviços aqui realizados.
Ante o exposto, voto pelo conhecimento do recurso e, no mérito, nego-lhe provimento mantendo integralmente a decisão de primeira instância e o lançamento fiscal.

Santarém, 27 de janeiro de 2026.

SUYANE DOS SANTOS PEREIRA
Conselheira

Publicado por:
Ayla Jayane de Lima Brazão
Código Identificador:8A9482E5

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD PREFEITURA DE SANTARÉM - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - CONSELHO MUNICIPAL DE CONTRIBUINTES -

RECURSO VOLUNTÁRIO
Processo Administrativo Fiscal nº 3092/2023
Recorrente: Amazon River Pilots Empresa de Praticagem S/S Ltda
Recorrido: Município de Santarém
Conselheiro: Manoel Joaquim Amaral Palma

RELATÓRIO

Trata-se de **Recurso Voluntário** interposto pela empresa Amazon River Pilots Empresa de Praticagem S/S Ltda, **contra decisão de primeira instância que julgou improcedente a impugnação** e **manteve o Auto de Infração nº 3092/2023**, lavrado em razão da prestação de serviço de praticagem no Porto de Santarém/PA sem o devido recolhimento do ISSQN e sem a escrituração da respectiva nota fiscal no sistema eletrônico municipal.

Em decorrência do Procedimento Administrativo Fiscal a fiscalização procedeu os seguintes lançamentos:

I – Auto de Infração – Obrigação Acessória (fl. 134v)

Lavrado pelo **descumprimento da obrigação acessória** consistente na **não emissão de Nota Fiscal de Serviços**, com base nos arts. 243; 203, subitem 20.01; Anexo III; 134, IV; 330; 331 da LC Municipal nº 013/2022 c/c Portaria nº 002/2025 – SEFIN-GAB e art. 326, I, da mesma Lei Complementar, fixando penalidade no valor de **R$ 46.482,48**.

O sujeito passivo **não apresentou impugnação** no prazo legal, ***não instaurando a fase litigiosa do processo da obrigação acessória***.

II – Auto de Infração – Obrigação Principal (fls. 180v a 181v)
Lavrado pela apuração do ISS incidente sobre os serviços de praticagem realizados no **Porto de Santarém/PA**, no valor de **R$ 176.286,55**, conforme planilhas, documentos fiscais e fundamentos constantes dos autos.

A empresa apresentou **Impugnação** (fls. 183–187v), alegando essencialmente:

1. **Incompetência do Município de Santarém** para exigir o ISS;

2. Competência supostamente exclusiva do Município de Santana/AP;

3. Pagamento prévio do ISS naquele município, o que configuraria "bitributação";

4. Eventual tributação proporcional ao trajeto fluvial.

A Divisão de Fiscalização Tributária ofereceu **Réplica** (fls. 198–200), impugnando todos os argumentos apresentados.

A Coordenadoria da Receita Municipal proferiu **Decisão Administrativa de Primeira Instância** (fls. 203–204), pela **improcedência da impugnação** e **manutenção integral do lançamento**.

Síntese da decisão:

A autoridade julgadora constatou que, conforme a legislação tributária aplicável, os serviços prestados configuram fato gerador do ISSQN, especificamente classificados como **serviços de praticagem**, independentemente da denominação utilizada nas notas fiscais (atração, desatração, manobra ou singradura). As notas fiscais juntadas aos autos identificam com precisão os locais da prestação (PIER 201 ou PIER 101 – Porto de Santarém/PA), sob administração da Companhia Docas do Pará.
Verificou-se, ainda, que a peça fiscal (Auto de Infração) aplicou **alíquotas distintas** em razão das diferentes vigências legais nas competências auditadas:

• **5%** para as competências **12/2021 e 02 e 07/2022**, conforme **Lei Municipal nº 20.279/2017**;

• **2%** para as competências **03, 05 e 06/2023**, em observância à **Lei Complementar nº 013/2022** (Código Tributário Municipal – CTM).

Assim, o lançamento tributário foi considerado regularmente constituído, em estrita observância às normas municipais vigentes.
Diante da comprovação da prestação dos serviços de praticagem no território do Município de Santarém-PA — conforme NFS-e nº 2021000286, 2021000288 e 2021000289 — concluiu-se que a autuada não pode afastar sua responsabilidade tributária, inexistindo fundamento para a desconstituição da exigência fiscal.
Foi ressaltado que todo o procedimento observou o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa, nos termos do art. 5º, incisos LIV e LV, da Constituição Federal.
Conclusão da Autoridade Julgadora
a) **Conhecer** da impugnação e **julgar totalmente improcedente**, rejeitando todos os pedidos do sujeito passivo;

b) **Manter integralmente a peça fiscal**, condenando o sujeito passivo ao pagamento do crédito tributário lançado, com fundamento nos arts. 257, 278 (caput e §2º), 280, 284, 285 e 305 da **LC nº 013/2022** (CTM).

Determinou-se o encaminhamento à Divisão de Fiscalização Tributária para cumprimento dos efeitos da decisão e a intimação do sujeito passivo.

Inconformada, a **recorrente** apresentou **Recurso Voluntário** (fls. 206–211), alegando**, em síntese:**

Sustenta que o Município de Santarém/PA seria **incompetente** para exigir ISS sobre as notas fiscais autuadas, afirmando que os serviços nelas descritos correspondem a **navegação de praticagem** (singradura), e não a manobras portuárias realizadas no Porto de Santarém. Argumenta que tais serviços se desenvolvem ao longo de extensa rota fluvial que atravessa múltiplos municípios, o que

impossibilitaria identificar um único local de prestação e afastaria a incidência da exceção prevista no art. 3º, XXII, da LC 116/2003.

Defende que, por não se tratar de manobras portuárias típicas, deve ser aplicada a **regra geral do caput do art. 3º da LC 116/2003**, segundo a qual o ISS é devido no local do estabelecimento do prestador, razão pela qual o imposto teria sido **corretamente recolhido ao Município de Santana/AP**, onde está sediada.

Alega, ainda, que a fiscalização teria equiparado indevidamente todas as espécies de praticagem — como atracação, desatracação, manobra ou singradura — ignorando as distinções técnicas previstas nas normas da Autoridade Marítima. Sustenta também que as menções a "Píer 101" e "Píer 201 – Porto de Santarém" em algumas notas fiscais não demonstram que a singradura ocorreu em Santarém, mas apenas o ponto de atracação das embarcações.

Afirma que a cobrança configura **duplicidade de tributação**, pois o ISS sobre os serviços já teria sido pago em Santana/AP, e que eventual exigência baseada no "local da navegação" imporia fracionamento territorial impossível de ser operacionalizado.

Ao final, requer a **anulação integral do Auto de Infração** ou, subsidiariamente, a exclusão das notas fiscais que não contenham menção explícita a PIER do Porto de Santarém.

É o relatório.

VOTO

Passo ao exame conjunto dos dois Autos de Infração, observando a ordem lógica-material.

I – DO AUTO DE INFRAÇÃO – OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA NÃO IMPUGNADO

Inexistência de litígio – Definitividade do crédito – Desentranhamento.

O **Auto de Infração relativo à Obrigação Acessória não foi impugnado**, circunstância que impede a **instauração do contencioso administrativo**, conforme determina o art. **268, inciso I**, da LC Municipal nº 013/2022.

A ausência de impugnação implica:

a) Formação do crédito tributário em **caráter definitivo** (arts. **142**, **145, I** e **149** do CTN);
b) **Inexistência de lide administrativa**;
c) Impossibilidade de apreciação pelo Conselho, que somente exerce competência revisional sobre matéria litigiosa;
d) Necessidade de **prosseguimento da cobrança na via administrativa**.

Assim, **determino o desentranhamento do Auto de Infração relativo à obrigação acessória**, **com sua autuação em autos apartados**, *preservando-se a definitividade do crédito tributário nele constituído*, e remetendo-se o processo à Divisão de Fiscalização Tributária para as medidas de cobrança cabíveis, inclusive inscrição em dívida ativa, nos termos dos arts. 280, 284, 285 e 305 da LC Municipal nº 013/2022.

II – DO AUTO DE INFRAÇÃO – OBRIGAÇÃO PRINCIPAL (ISS)
Passo ao **mérito** do **único auto objeto de impugnação e recurso**.

1. Da Competência Tributária – Serviços de Praticagem
Dispõe o art. **3º**, inciso **XXII**, da Lei Complementar nº 116/2003:

"**O serviço considera-se prestado, e o imposto devido, no local (...) do porto, aeroporto, ferroporto, terminal rodoviário, ferroviário ou metroviário, no caso dos serviços descritos pelo item 20 da lista anexa."**

O item **20.01** da Lista de Serviços inclui expressamente:

"**serviços de praticagem, atracação, desatracação, manobras e congêneres."**

A legislação federal é inequívoca:

O ISS é devido no local do porto onde o serviço foi efetivamente prestado.

No caso dos autos, as NFS-e juntadas pelo próprio contribuinte (NFS-e nº 2021000286, 2021000288, 2021000289) comprovam que os serviços ocorreram:

• **PÍER 101 e PÍER 201 – Porto de Santarém/PA**,

• sob jurisdição da **CDP – Companhia Docas do Pará**.

Portanto, a competência tributária é **exclusiva do Município de Santarém**.

Não há na LC 116/2003 qualquer hipótese de:

• competência do município do estabelecimento do prestador;

• competência do município do tomador;

• "rateio" por extensão fluvial;

• pluralidade de municípios competentes.

O critério legal é **objetivo e territorial**: o **local do porto**.

2. Da alegação de pagamento em Santana/AP – inexistência de bitributação

O pagamento do ISS ao Município de Santana/AP **não possui o condão de afastar a incidência do imposto devido ao Município de Santarém/PA, local onde ocorreu o fato gerador.**

Trata-se de pagamento indevido, **passível de repetição de indébito perante o município que recebeu indevidamente**.

Não há bitributação, mas **duplicidade de recolhimento por ato unilateral da recorrente**.

3. Da Navegação por Diversos Municípios

A pretensão da Recorrente não encontra respaldo na legislação aplicável ao caso. Para fins de definição do sujeito ativo do ISS no presente feito, as circunstâncias do fato gerador demonstram que a prestação do serviço ocorreu no Porto de Santarém, atraindo a competência tributária daquele Município.

Nos termos do art. 3º, inciso XXII, da Lei Complementar nº 116/2003, o ISS é devido no local onde se realiza a efetiva prestação dos serviços relacionados à exploração de portos, razão pela qual não se aplica, na espécie, eventual alegação de navegação por múltiplos municípios.

Assim, resta evidente que o imposto é devido ao Município de Santarém, local em que o fato gerador se realizou plenamente.

4. Da regularidade do lançamento

O lançamento observou:

• a legislação municipal aplicável;

• as alíquotas vigentes em cada competência;

• a descrição detalhada dos fatos geradores;

• a correta delimitação espacial do serviço.

Não foram identificados vícios formais ou materiais.

Desta feita, a decisão de primeira instância examinou de forma adequada todos os elementos dos autos, aplicando corretamente a legislação federal e municipal pertinente, razão pela qual deve ser integralmente mantida.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, **VOTO**:

1. Auto de Infração – Obrigação Acessória

→ Determinar o **desentranhamento do Auto de Infração relativo à obrigação acessória**, *por ausência de impugnação*, **mantendo-se definitivo o crédito nele constituído** e **promovendo sua autuação em processo apartado**, com remessa à Divisão de Fiscalização Tributária para adoção das providências de cobrança.

2. Auto de Infração – Obrigação Principal (ISS)

→ **NEGAR PROVIMENTO** ao **Recurso Voluntário**;
→ **MANTER integralmente** a **Decisão de Primeira Instância**;
→ **RATIFICAR o lançamento fiscal** no valor de **R$ 176.286,55**, por se encontrar plenamente amparado pela LC 116/2003 e pela LC Municipal nº 013/2022.

É como voto.

Santarém/PA, 26 de novembro de 2025.

MANOEL JOAQUIM AMARAL PALMA
Conselheiro Titular da OAB

Publicado por:
Ayla Jayane de Lima Brazão
Código Identificador:8DB7DBDA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD PREFEITURA DE SANTARÉM - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - CONSELHO MUNICIPAL DE CONTRIBUINTES -

RECURSO VOLUNTÁRIO 2213/2025
Processo Administrativo Fiscal nº 3092/2023
Recorrente: Amazon River Pilots Empresa de Praticagem S/S Ltda.
Recorrido: Prefeitura de Santarém - Secretaria Municipal de Finanças
Relator(a): Conselheira Elcy Nubia Alves Pedreiro

I. RELATÓRIO

Consta dos autos que a Fiscalização lavrou Auto de Infração, imputando ao sujeito passivo o não recolhimento do ISSQN ao Município de Santarém/PA relativamente a um conjunto de NFS-e (dentre as quais, por exemplo, nº 2021285, 2021286,2021287, 2021288, 2021289, 2022356, 2022519, 2023969, 2023971, 1121, 1264, 1265, 1266, 1267, 1268,1269, 1270 e 1271.), envolvendo tomador sediado em Santarém/PA, com a justificativa de que, escrituradas como "não retidas", não teriam sido lançadas no sistema municipal local (PGISS/autocadastro) em condição de tributadas, mantendo-se "em aberto" o imposto.

O contribuinte impugnou o lançamento sustentando, em síntese: (i) incompetência do Município de Santarém/PA para exigir o ISS relativamente à parcela de serviços que consistiria em navegação ("singradura"), por ocorrer em extensa faixa fluvial que atravessa limites de diversos municípios, tornando impossível fixar o "local da prestação" com precisão; (ii) aplicação da regra geral do art. 3º, caput, da LC 116/2003 ao serviço de navegação, de modo a ser devido o ISS no local do estabelecimento prestador, isto é, no Município de Santana/AP, onde o imposto teria sido integralmente recolhido; (iii) distinção entre serviços de praticagem executados no porto (manobras como atracação, desatracação e fundeio) — estes sim tributados no município do porto — e a singradura entre municípios diversos; e (iv) necessidade de julgar improcedente o lançamento, para evitar cobrança em duplicidade.

A autoridade julgadora de primeiro grau rejeitou a impugnação e manteve o lançamento, sob fundamento, em essência, de que o termo "serviços de praticagem" abrangeria as denominações de atracação/desatracação/manobra/singradura, e que haveria identificação, nas notas fiscais, de local de prestação (p.ex., PIER 101/PIER 201 – Porto de Santarém/CDP), reputando devido o imposto ao Município de Santarém/PA.

Inconformado, o contribuinte interpôs Recurso Voluntário (tempestivo), reforçando os argumentos: (i) serviços de praticagem são gênero, mas suas espécies (manobras no porto versus navegação/singradura) possuem características operacionais distintas e, por consequência, podem ter regime de conexão territorial distinto; (ii) a exceção do art. 3º, XXII, da LC 116/2003 (porto) não se aplica à singradura, pois esta não é "prestada em porto"; (iii) a menção a PIER 101/201, quando existente, indicaria atracação/estadia do navio, não o local de execução da singradura; (iv) o imposto já foi recolhido ao Município de Santana/AP, e a manutenção do lançamento implicaria bis in idem/duplicidade; e (v) subsidiariamente, caso não acolhida a tese principal, pede-se restrição da exigência somente às notas que contenham menção expressa a píer de Santarém.

II. VOTO

O Recurso Voluntário é tempestivo e preenche os pressupostos formais, devendo ser conhecido.

Registre-se, ainda, por consequência, a incidência do art. 151, III, do CTN, quanto à suspensão da exigibilidade do crédito enquanto pendente o julgamento do recurso na via administrativa, como corretamente requerido pela Recorrente.

A controvérsia não reside em saber se "praticagem" está na lista do ISS (está, no item 20.01), mas em determinar o Município competente para exigir o ISS, diante da natureza particular do serviço prestado e, sobretudo, diante da distinção operacional entre:

(i) manobras portuárias (atracar, desatracar, fundear etc.), realizadas em porto determinado; e

(ii) navegação de praticagem ("singradura"), realizada em extensa zona de navegação, atravessando múltiplos limites fluviais.

O próprio recurso delimita com precisão esse ponto: as manobras ocorridas no porto de Santarém teriam sido tributadas em Santarém; já a singradura — por não se concentrar em porto e por atravessar inúmeros municípios — foi tributada na sede do prestador, em Santana/AP.

A decisão recorrida, ao afirmar que "serviços de praticagem" abrangeriam indistintamente quaisquer denominações (atracação, desatracação, manobra ou singradura), incorre em equívoco metodológico: aplana diferenças relevantes para a própria fixação do critério espacial do imposto.

Com efeito, é perfeitamente possível — e juridicamente exigível — reconhecer que um gênero comporta espécies com elementos fáticos e operacionais distintos, os quais repercutem na regra de conexão territorial do ISS. O contribuinte demonstra essa diferença, inclusive com referência às normas técnicas marítimas (manobras x navegação), e sustenta que a singradura é navegação "no interior de zona de praticagem", ao passo que manobras são atos específicos como atracar/desatracar/fundear.

A Administração, no entanto, não pode substituir a realidade do serviço prestado (verdade material) por um rótulo único que, ao final, expande indevidamente a exceção territorial (porto) para fatos que não se desenvolvem "no porto". O rótulo "praticagem" não autoriza, por si só, a conclusão automática de que todo e qualquer fato gerador se consumou no Município do porto indicado em alguma descrição.

A Lei Complementar 116/2003 estabelece, como regra geral, que o serviço considera-se prestado e o ISS é devido no local do estabelecimento prestador (art. 3º, caput). As exceções (incisos) devem ser interpretadas restritivamente, por alterarem a regra geral de conexão.

É verdade que o item 20.01 (serviços portuários e congêneres, inclusive "serviços de praticagem") relaciona-se com a exceção do art. 3º, XXII, que desloca a competência para o local do porto "no caso dos serviços descritos pelo item 20". Todavia, a correta aplicação do art. 3º, XXII não pode prescindir da pergunta essencial: o serviço controvertido é, de fato, prestado no porto?

Para **manobras portuárias:** a resposta tende a ser positiva, pois se executam em local portuário delimitado.

Para **singradura/navegação:** a resposta, nos autos, é negativa, por sua própria natureza contínua e itinerante em longos trechos fluviais.

O contribuinte sustenta — com plausibilidade técnica e operacional — que a singradura entre Santarém/PA, Fazendinha/AP e Macapá/AP atravessa inúmeros municípios, tornando inviável fixar, com segurança, "em qual município ocorreu a prestação" como fato único e localizado.
Nessas hipóteses, a dogmática do ISS (e a própria estrutura do art. 3º) recomenda retornar à regra geral do estabelecimento prestador, evitando-se a criação, por interpretação administrativa, de um modelo de fracionamento territorial do imposto não previsto em lei complementar.

A orientação dos Tribunais Superiores converge para a necessidade de segurança jurídica na definição do sujeito ativo do ISS.

O STF, ao julgar controvérsias recentes sobre tentativas legislativas de deslocar o ISS para o domicílio do tomador em hipóteses específicas, considerou inconstitucionais normas que não delimitavam com clareza a hipótese de incidência e seus elementos essenciais, preservando a lógica de conexão vinculada ao prestador, como noticiado oficialmente pelo próprio Supremo.

A ratio é valiosa: deslocamentos do critério espacial exigem desenho normativo preciso; não se compatibilizam com construções ampliativas que gerem insegurança e guerra fiscal municipal.

No STJ, a jurisprudência qualificada em recursos repetitivos e julgados correlatos reafirma a centralidade do estabelecimento/unidade econômica como elemento de conexão para identificação do Município competente, especialmente em serviços complexos nos quais o núcleo decisório e organizacional se concentra no prestador. É emblemático o REsp 1.060.210/SC (tema repetitivo), no qual se fixou a importância do local em que se perfectibiliza o núcleo do serviço para fins de sujeição ativa do ISS em operações complexas, conforme abaixo:

RECURSO ESPECIAL. TRIBUTÁRIO. EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL. INCIDÊNCIA DE ISS SOBRE ARRENDAMENTO MERCANTIL FINANCEIRO . QUESTÃO PACIFICADA PELO STF POR OCASIÃO DO JULGAMENTO DO RE 592.905/SC, REL. MIN. EROS GRAU, DJE 05 .03.2010. SUJEITO ATIVO DA RELAÇÃO TRIBUTÁRIA NA VIGÊNCIA DO DL 406/68: MUNICÍPIO DA SEDE DO ESTABELECIMENTO PRESTADOR. APÓS A LEI 116/03: LUGAR DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO . LEASING. CONTRATO COMPLEXO. A CONCESSÃO DO FINANCIAMENTO É O NÚCLEO DO SERVIÇO NA OPERAÇÃO DE LEASING FINANCEIRO, À LUZ DO ENTENDIMENTO DO STF. O SERVIÇO OCORRE NO LOCAL ONDE SE TOMA A DECISÃO ACERCA DA APROVAÇÃO DO FINANCIAMENTO, ONDE SE CONCENTRA O PODER DECISÓRIO, ONDE SE SITUA A DIREÇÃO GERAL DA INSTITUIÇÃO . O FATO GERADOR NÃO SE CONFUNDE COM A VENDA DO BEM OBJETO DO LEASING FINANCEIRO, JÁ QUE O NÚCLEO DO SERVIÇO PRESTADO É O FINANCIAMENTO. IRRELEVANTE O LOCAL DA CELEBRAÇÃO DO CONTRATO, DA ENTREGA DO BEM OU DE OUTRAS ATIVIDADES PREPARATÓRIAS E AUXILIARES À PERFECTIBILIZAÇÃO DA RELAÇÃO JURÍDICA, A QUAL SÓ OCORRE EFETIVAMENTE COM A APROVAÇÃO DA PROPOSTA PELA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA. BASE DE CÁLCULO. PREJUDICADA A ANÁLISE DA ALEGADA VIOLAÇÃO DO ART . 148 DO CTN E 9 DO DL 406/68. RECURSO ESPECIAL DE POTENZA LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL PARCIALMENTE PROVIDO PARA JULGAR PROCEDENTES OS EMBARGOS À EXECUÇÃO E RECONHECER A ILEGITIMIDADE ATIVA DO MUNICÍPIO DE TUBARÃO/SC PARA EXIGIR O IMPOSTO. INVERSÃO DOS ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA. ACÓRDÃO SUBMETIDO AO PROCEDIMENTO DO ART . 543-C DO CPC E DA RESOLUÇÃO 8/STJ. 1. O colendo STF já afirmou (RE 592. 905/SC) que ocorre o fato gerador da cobrança do ISS em contrato de arrendamento mercantil . O eminente Ministro EROS GRAU, relator daquele recurso, deixou claro que o fato gerador não se confunde com a venda do bem objeto do leasing financeiro, já que o núcleo do serviço prestado é o financiamento. 2. No contrato de arrendamento mercantil financeiro (Lei 6.099/74 e Resolução 2 .309/96 do BACEN), uma empresa especialmente dedicada a essa atividade adquire um bem, segundo especificações do usuário/consumidor, que passa a ter a sua utilização imediata, com o pagamento de contraprestações previamente acertadas, e opção de, ao final, adquiri-lo por um valor residual também contratualmente estipulado. Essa modalidade de negócio dinamiza a fruição de bens e não implica em imobilização contábil do capital por parte do arrendatário: os bens assim adquiridos entram na contabilidade como custo operacional (art. 11 e 13 da Lei 6.099/74) . Trata-se de contrato complexo, de modo que o enfrentamento da matéria obriga a identificação do local onde se perfectibiliza o financiamento, núcleo da prestação do serviços nas operações de leasing financeiro, à luz do entendimento que restou sedimentado no Supremo Tribunal Federal. 3. O art. 12 do DL 406/68, com eficácia reconhecida de lei complementar, posteriormente revogado pela LC 116/2003, estipulou que, à exceção dos casos de construção civil e de exploração de rodovias, o local da prestação do serviço é o do estabelecimento prestador . 4. A opção legislativa representa um potente duto de esvaziamento das finanças dos Municípios periféricos do sistema bancário, ou seja, através dessa modalidade contratual se instala um mecanismo altamente perverso de sua descapitalização em favor dos grandes centros financeiros do País. 5. A interpretação do mandamento legal leva a conclusão de ter sido privilegiada a segurança jurídica do sujeito passivo da obrigação tributária, para evitar dúvidas e cobranças de impostos em duplicata, sendo certo que eventuais fraudes (como a manutenção de sedes fictícias) devem ser combatidas por meio da fiscalização e não do afastamento da norma legal, o que traduziria verdadeira quebra do princípio da legalidade tributária . 6. Após a vigência da LC 116/2003 é que se pode afirmar que, existindo unidade econômica ou profissional do estabelecimento prestador no Município onde o serviço é perfectibilizado, ou seja, onde ocorrido o fato gerador tributário, ali deverá ser recolhido o tributo. 7. O contrato de leasing financeiro é um contrato complexo no qual predomina o aspecto financeiro, tal qual assentado pelo STF quando do julgamento do RE 592 .905/SC, Assim, há se concluir que, tanto na vigência do DL 406/68 quanto na vigência da LC 116//203, o núcleo da operação de arrendamento mercantil, o serviço em si, que completa a relação jurídica, é a decisão sobre a concessão, a efetiva aprovação do financiamento. 8. As grandes empresas de crédito do País estão sediadas ordinariamente em grandes centros financeiros de notável dinamismo, onde centralizam os poderes decisórios e estipulam as cláusulas contratuais e operacionais para todas suas agências e dependências.Fazem a análise do crédito e elaboram o contrato, além de providenciarem a aprovação do financiamento e a consequente liberação do valor financeiro para a aquisição do objeto arrendado, núcleo da operação . Pode-se afirmar que é no local onde se toma essa decisão que se realiza, se completa, que se perfectibiliza o negócio. Após a vigência da LC 116.2003, assim, é neste local que ocorre a efetiva prestação do serviço para fins de delimitação do sujeito ativo apto a exigir ISS sobre operações de arrendamento mercantil. 9 . O tomador do serviço ao dirigir-se à concessionária de veículos não vai comprar o carro, mas apenas indicar à arrendadora o bem a ser adquirido e posteriormente a ele disponibilizado. Assim, a entrega de documentos, a formalização da proposta e mesmo a entrega do bem

são procedimentos acessórios, preliminares, auxiliares ou consectários do serviço cujo núcleo - fato gerador do tributo - é a decisão sobre a concessão, aprovação e liberação do financiamento. 10. Ficam prejudicadas as alegações de afronta ao art . 148 do CTN e ao art. 9o. do Decreto-Lei 406/68, que fundamente a sua tese relativa à ilegalidade da base de cálculo do tributo. 11 . No caso dos autos, o fato gerador originário da ação executiva refere-se a período em que vigente a DL 406/68. A própria sentença afirmou que a ora recorrente possui sede na cidade de Osasco/SP e não se discutiu a existência de qualquer fraude relacionada a esse estabelecimento; assim, o Município de Tubarão não é competente para a cobrança do ISS incidente sobre as operações realizadas pela empresa Potenza Leasing S.A. Arrendamento Mercantil, devendo ser dado provimento aos Embargos do Devedor, com a inversão dos ônus sucumbenciais . 12. Recurso Especial parcialmente provido para definir que: (a) incide ISSQN sobre operações de arrendamento mercantil financeiro;(b) o sujeito ativo da relação tributária, na vigência do DL 406/68, é o Município da sede do estabelecimento prestador (art. 12); (c) a partir da LC 116/03, é aquele onde o serviço é efetivamente prestado, onde a relação é perfectibilizada, assim entendido o local onde se comprove haver unidade econômica ou profissional da instituição financeira com poderes decisórios suficientes à concessão e aprovação do financiamento - núcleo da operação de leasing financeiro e fato gerador do tributo; (d) prejudicada a análise da alegada violação ao art. 148 do CTN; (e) no caso concreto, julgar procedentes os Embargos do Devedor, com a inversão dos ônus sucumbenciais, ante o reconhecimento da ilegitimidade ativa do Município de Tubarão/SC para a cobrança do ISS . Acórdão submetido ao procedimento do art. 543-C do CPC e da Resolução 8/STJ. (STJ - REsp: 1060210 SC 2008/0110109-8, Relator.: Ministro NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO, Data de Julgamento: 28/11/2012, S1 - PRIMEIRA SEÇÃO, Data de Publicação: DJe 05/03/2013 RSTJ vol. 230 p . 337)

Embora o precedente repetitivo trate de leasing, sua racionalidade — foco no núcleo do serviço e na unidade econômica — é plenamente utilizável, por analogia metodológica, quando se examina serviço de singradura prestado de forma itinerante e técnica, em que o centro organizacional, operacional e empresarial do prestador se encontra em determinado Município (Santana/AP), sem que a execução possa ser confinada, com precisão, ao território de um único ente.

A decisão de 1ª instância apoiou-se, em grande medida, na existência, em descrições de notas, de menções como PIER 101/PIER 201 (Porto de Santarém/CDP). O Recurso demonstra, com razão, que tais menções não provam que a singradura se realizou "no píer"; antes, indicam, quando muito, que a embarcação esteve atracada ou se referiu ao ponto de apoio/porto relacionado à operação, e não ao trecho navegacional em si.

E aqui há um ponto decisivo: mesmo que se entendesse — apenas para argumentar — que algumas notas descrevem operação conectada ao porto, isso não autoriza exigir ISS sobre a totalidade do conjunto de notas e sobre a integralidade da base como se todo o serviço fosse prestado no porto de Santarém.

O próprio recurso formula pedido subsidiário coerente, para limitar a exigência ao que efetivamente pudesse ser reputado portuário e localizado, afastando se o restante. Em matéria tributária, especialmente quando se está diante de exceções ao critério espacial, exige-se do ente lançador um ônus argumentativo e probatório robusto, sob pena de se converter a exceção (porto) em regra absoluta, com resultado incompatível com a LC 116/2003 e com a segurança jurídica.

Diante do conjunto probatório e da moldura normativa, entendo que:
(i) Quanto às manobras portuárias realizadas no porto de Santarém, não se discute aqui sua tributação pelo Município do porto — e o próprio contribuinte afirma ter recolhido ao Município competente quando tais manobras ocorreram em Santarém.

(ii) Quanto à singradura (navegação de praticagem), objeto central do lançamento, a execução se dá em trechos extensos e plurimunicipais, não se confundindo com "serviço prestado no porto" para fins de aplicação automática do art. 3º, XXII. Nessas condições, deve prevalecer a regra geral do art. 3º, caput, da LC 116/2003, com competência do Município do estabelecimento prestador (Santana/AP).

(iii) A manutenção do lançamento, como feito, implicaria risco concreto de duplicidade e violação à segurança jurídica, incompatível com a orientação de cautela e precisão na fixação do critério espacial do ISS reconhecida pelos Tribunais Superiores.
Assim, o lançamento deve ser julgado improcedente, com reforma integral da decisão de 1ª instância.

III. DISPOSITIVO.

Ante o exposto, CONHEÇO do Recurso Voluntário e, no mérito, DOU-LHE PROVIMENTO para:

a) REFORMAR a decisão de primeira instância administrativa;
b) JULGAR IMPROCEDENTE o Auto de Infração (PAF nº 3092/2023) no que tange à exigência de ISSQN sobre os serviços de navegação de praticagem ("singradura") descritos nas NFS-e indicadas nos autos, reconhecendo a incompetência tributária do Município de Santarém/PA para exigir o ISS nesses exatos termos;
c) Determinar o cancelamento do crédito tributário lançado, com seus consectários (multa e acréscimos), na extensão acima reconhecida. É como voto.

Santarém, 09 de fevereiro de 2026.

REGINALDO ÁVILA
Conselheiro

Publicado por:
Ayla Jayane de Lima Brazão
Código Identificador:E6DA8101

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD PREFEITURA DE SANTARÉM - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - CONSELHO MUNICIPAL DE CONTRIBUINTES -

CONSELHO MUNICIPAL DE CONTRIBUINTES DO MUNICÍPIO DE SANTARÉM

PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL Nº 3092/2023

RECORRENTE: AMAZON RIVER PILOTS EMPRESA DE PRATICAGEM S/S LTDA

RECORRIDO: MUNICÍPIO DE SANTARÉM

RELATOR(a): ELCY NÚBIA ALVES PEDREIRO

ASSUNTO: AUTO DE INFRAÇÃO ISSQN – SERVIÇOS DE PRATICAGEM

VOTO

I – RELATÓRIO

Trata-se de Recurso Voluntário interposto por AMAZON RIVER PILOTS EMPRESA DE PRATICAGEM S/S LTDA, com sede no Município de Santana/AP, em face de decisão administrativa de primeira instância que manteve integralmente o Auto de Infração lavrado no âmbito do Processo Administrativo Fiscal nº 3092/2023.

O Auto de Infração foi constituído pela Secretaria Municipal de Finanças do Município de Santarém/PA sob o fundamento de ausência de escrituração e recolhimento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN relativamente a diversas Notas Fiscais de Serviço emitidas em favor da tomadora ORION RODOS MARÍTIMA E PORTUÁRIA LTDA.

O crédito tributário totalizou R$ 176.286,55, composto por imposto, atualização monetária, juros de mora e multa punitiva. As Notas Fiscais objeto da autuação são as de nº 2021285, 2021286, 2021287,

2021288, 2021289, 2022356, 2022519, 2023969, 2023971, 1121, 1264, 1265, 1266, 1267, 1268, 1269, 1270 e 1271.

Outrossim, **não houve impugnação quanto à multa pelo descumprimento da obrigação acessória, qual seja no importe de R$46.482,48 (quarenta e seis mil, quatrocentos e oitenta e dois reais e quarenta e oito centavos).**

No que diz respeito à obrigação principal, a Recorrente apresentou Impugnação Administrativa tempestiva, sustentando, em síntese, a incompetência do Município de Santarém para exigir o ISSQN relativamente aos serviços descritos nas notas fiscais impugnadas.
Em suas razões, alegou que:

• O serviço de praticagem compreende modalidades distintas, entre as quais manobras portuárias (atracação, desatracação, fundeio e suspensão) e navegação assistida no interior da Zona de Praticagem (singradura);

• Para as manobras executadas diretamente no Porto de Santarém, o ISSQN foi regularmente recolhido ao Município, nos termos do art. 3º, inciso XXII, da Lei Complementar nº 116/2003;

• As notas fiscais objeto do Auto de Infração, entretanto, referem-se exclusivamente à navegação assistida ("singradura"), ocorrida ao longo de trechos fluviais intermunicipais, notadamente descritos como, por exemplo, "trecho Fazendinha x CDP Santarém PIER 201";

• Sendo impossível delimitar a execução do serviço a um único município portuário, deve-se aplicar a regra geral do art. 3º, caput, da Lei Complementar nº 116/2003, segundo a qual o ISS é devido no local do estabelecimento prestador, qual seja, Santana/AP;

• O imposto referente a tais operações foi devidamente recolhido ao Município de Santana/AP.

A decisão de primeira instância rejeitou a impugnação sob o fundamento de que todos os serviços de praticagem se enquadram no item 20.01 da Lista Anexa à LC 116/2003, sendo irrelevante a distinção entre espécies operacionais, e que a menção nas notas fiscais ao "PIER 101" e "PIER 201" do Porto de Santarém seria suficiente para caracterizar a competência deste Município.

Irresignada, a Recorrente interpôs Recurso Voluntário, reiterando suas razões e sustentando, inclusive, a necessidade de observância do princípio da verdade material, bem como da interpretação restritiva das exceções ao critério geral de competência tributária.
É o relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO

2.1 Da Natureza do Serviço de Praticagem

Nos termos do art. 12 da Lei nº 9.537/1997 (Lei de Segurança do Tráfego Aquaviário), o serviço de praticagem consiste no conjunto de atividades profissionais de assessoria ao comandante da embarcação, requeridas por força de peculiaridades locais.
A NORMAM 12/DPC da Marinha do Brasil, nas seções 115 e 116, distingue, operacionalmente:

• **Manobras de praticagem** (atracação, desatracação, fundeio, suspensão, amarração etc.);

• **Navegação de praticagem** (**singradura**), consistente na navegação assistida no interior da Zona de Praticagem.

Todavia, sob o aspecto tributário, **todas essas modalidades integram o gênero "serviço de praticagem"**, enquadrado no item 20.01 da Lista Anexa à Lei Complementar nº 116/2003.

Nesta senda, não se trata de serviços distintos para fins de incidência, mas de espécies operacionais de um mesmo serviço tributável.

A questão central posta em discussão, neste processo administrativo fiscal, reside na determinação do local de incidência do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) sobre os serviços de praticagem, especificamente no que tange à modalidade de navegação, ou "singradura", prestados pela Recorrente.

A Recorrente sustenta que tais serviços não se enquadram nas exceções de recolhimento no local da prestação do serviço, mas sim na regra geral de tributação na sede do prestador, em Santana/AP, enquanto o Município de Santarém/PA alega sua competência com base na legislação tributária municipal e na interpretação das notas fiscais.

É fundamental reconhecer que a Lei Complementar nº 116/2003, que dispõe sobre o ISSQN, estabelece em seu Art. 3º, caput, a regra geral de que "***o serviço considera-se prestado, e o imposto, devido, no local do estabelecimento prestador ou, na falta do estabelecimento, no local do domicílio do prestador***".

Contudo, o mesmo artigo prevê exceções nos incisos I a XXV, onde o imposto será devido no local da efetiva prestação do serviço. Nessa esteira, para os serviços de praticagem, o inciso XXII do Art. 3º, c/c o Subitem 20.01 da Lista Anexa, especifica que o imposto será devido "***do porto, aeroporto, ferroporto, terminal rodoviário, ferroviário ou metroviário, no caso dos serviços descritos pelo item 20 da lista anexa***", que inclui "***serviços de praticagem***".

A Recorrente, em sua impugnação e recurso, consistentemente afirmou que, para os serviços de manobra (atracação, desatracação, fundeio) efetivamente prestados em portos, o ISSQN é recolhido no município onde o porto está localizado, inclusive em Santarém/PA, não sendo estes serviços o objeto da autuação. Essa conduta da Recorrente está em consonância com o Art. 3º, XXII, da Lei Complementar nº 116/2003, que de fato prevê a exceção para tais serviços.

Portanto, o cerne da controvérsia reside nos serviços de navegação ("singradura"), os quais, segundo a Recorrente, não se enquadram na exceção do inciso XXII do Art. 3º da LC 116/2003.

Nesse ínterim, a mesma argumenta que a singradura, por sua natureza, ocorre entre municípios, percorrendo uma vasta extensão fluvial que atravessa os limites territoriais de diversas municipalidades, como Santarém/PA, Fazendinha/AP, Macapá/AP, Pacoval, Boa Vista do Cucaré, Monte Alegre, Prainha, Bom Lugar, Almeirim, e Laranjal do Jari.

Nesse contexto, dada essa característica, torna-se, em suas palavras, "***absolutamente impossível definir em que municípios efetivamente o serviço é prestado", uma vez que a navegação implica a passagem dos navios por uma "grande extensão fluvial limítrofe a inúmeros municípios***".

A tese da Recorrente é a de que, não sendo possível determinar um "porto" específico como local de prestação desses serviços de navegação, a exceção do Art. 3º, XXII, da LC 116/2003 não se aplica. Consequentemente, a tributação do ISSQN sobre a singradura deve seguir a regra geral do Art. 3º, caput, da LC 116/2003, ou seja, no local do estabelecimento prestador, que, no caso da filial da Recorrente, é Santana/AP. A Recorrente anexou inclusive a planilha de serviços, com as devidas discriminações e a comprovação de recolhimento a Santana/AP.

Nesse cenário, assiste razão à Recorrente ao sustentar que, tratando-se de serviço de praticagem na modalidade **singradura (navegação)**, aplica-se a regra geral prevista na Lei Complementar nº 116/2003, segundo a qual o ISS é devido no local do estabelecimento do prestador.

Com efeito, **a singradura consiste no trajeto ou na distância percorrida pela embarcação durante determinado lapso temporal, correspondendo à navegação propriamente dita — isto é, ao ato de singrar, de avançar pelas águas**. Trata-se de conceito técnico-náutico que não se confunde com a realização de manobras portuárias

específicas, tampouco com operações executadas em porto determinado.

Assim, quando caracterizado o serviço como singradura, n**ão se está diante de atividade vinculada a um porto específico**, mas de navegação em si considerada, o que afasta a incidência da regra excepcional relativa ao local da execução e atrai a aplicação da regra geral do local do estabelecimento do prestador.

Nesse viés, a distinção entre o gênero "serviço de praticagem" e suas espécies assume relevância jurídica e fática incontornável. A legislação federal e as Normas da Autoridade Marítima (NORMAM) da Marinha do Brasil não estabelecem tal diferenciação por mero preciosismo terminológico, mas porque ela reflete realidades operacionais distintas, com repercussões jurídicas próprias — inclusive no âmbito tributário.

O **fato de os serviços de praticagem serem remunerados de forma variável, conforme a complexidade da operação e o tempo despendido em cada manobra, já evidencia que o critério quantitativo do ISSQN pode sofrer modulação conforme a espécie do serviço efetivamente prestado**. Sob a mesma lógica, não há impedimento jurídico para que o critério espacial de incidência também se altere conforme a natureza concreta da atividade executada. Ignorar essa distinção implica reduzir indevidamente a complexidade técnica da matéria e comprometer a adequada subsunção dos fatos à norma tributária.

Todavia, ao se examinar detidamente as Notas Fiscais impugnadas, não se identifica qualquer elemento probatório que permita concluir que os serviços ali descritos corresponderam exclusivamente à singradura. Ao contrário, verifica-se que as Notas Fiscais que embasaram o Auto de Infração consignam descrições como "***trecho Fazendinha x CDP Santarém PIER 201***", ou expressões equivalentes, indicativas de deslocamento vinculado a ponto portuário determinado.

De igual modo, as **Notas Fiscais em que a própria Recorrente reconheceu a incidência do ISS em favor do Município de Santarém — e efetuou o respectivo recolhimento — apresentam descrição estruturalmente idêntica**, como "***no trecho CDP Santarém PIER 101 x Fazendinha*****"**, conforme se vê:
"**Consta nos autos imagem/figura que não pôde ser reproduzida nesta publicação"**
Sob outro prisma, a tese defensiva **poderia merecer acolhimento caso a Recorrente tivesse consignado de forma clara e inequívoca, nas respectivas Notas Fiscais, que os serviços de praticagem foram prestados especificamente na modalidade singradura**. Todavia, tal circunstância não se verifica nos documentos fiscais acostados aos autos, os quais não fazem qualquer referência expressa a essa espécie de serviço, **limitando-se a descrições genéricas ou indicativas de operações vinculadas a pontos determinados.**

Mais ainda, em determinadas Notas Fiscais impugnadas — a **exemplo das de nº 202200519, nº 2022001266, nº 20221270 e nº 2023001121** — constam expressões como "***deslocamento***" e "***embarque***", termos que, sob o prisma técnico-operacional, denotam manobras típicas de praticagem portuária e não mera navegação em singradura, conforme se vê:

"**Consta nos autos imagem/figura que não pôde ser reproduzida nesta publicação"**
Nesse passo, tais elementos reforçam que os serviços prestados não se restringiram à navegação propriamente dita, mas envolveram operações vinculadas a ponto específico, circunstância que afasta a caracterização pretendida pela Recorrente.

Destarte, seja porque as Notas Fiscais impugnadas, em nenhum de seus campos, consignam que o serviço de praticagem foi prestado na modalidade singradura; seja porque apresentam a mesma nomenclatura utilizada em outras notas fiscais nas quais a própria Recorrente reconheceu a incidência e promoveu o recolhimento do ISS ao Município de Santarém; seja, ainda, porque diversas delas registram expressamente manobras típicas de praticagem, distintas da navegação em singradura, não há suporte fático ou jurídico que autorize o acolhimento do recurso interposto.

2.2 Da Inexistência de Bitributação

O recolhimento do ISS em favor do Município de Santana/AP não possui o efeito de afastar a incidência do imposto devido ao Município de Santarém/PA, uma vez que o fato gerador ocorreu neste último, nos termos da legislação de regência.

A competência tributária para a exigência do ISS é definida objetivamente pelo local da ocorrência do fato gerador, conforme estabelecido na Lei Complementar nº 116/2003 e na legislação municipal pertinente. **Assim, não é o recolhimento equivocado realizado pelo contribuinte que tem o condão de deslocar a sujeição ativa da obrigação tributária**.

Na hipótese, o pagamento efetuado ao Município de Santana/AP **configura recolhimento indevido, decorrente de equívoco da própria Recorrente quanto à correta identificação do ente competente**. Tal circunstância não desonera o sujeito passivo do cumprimento da obrigação perante o Município efetivamente competente, nem invalida o lançamento regularmente constituído.

Eventual duplicidade de desembolso não caracteriza bitributação. Esta pressupõe a exigência simultânea e legítima do mesmo tributo por dois entes tributantes distintos, ambos se reputando competentes com base em fundamento jurídico próprio. No caso em exame, **verifica-se apenas duplicidade de recolhimento decorrente de ato unilateral da contribuinte, que optou por recolher o tributo a ente diverso daquele detentor da competência constitucional e legal**.

A via adequada para a solução do equívoco é a **repetição do indébito perante o Município que recebeu indevidamente o valor**, não sendo juridicamente admissível a compensação automática ou a exoneração da obrigação regularmente exigida pelo Município de Santarém/PA.

Dessa forma, não há falar em bitributação, mas sim em pagamento indevido realizado por iniciativa exclusiva da recorrente, circunstância que não tem o condão de afastar a exigibilidade do crédito tributário ora discutido.

III – DA OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA

Consta dos autos menção a Processo Administrativo Fiscal instaurado para apuração de descumprimento de obrigação acessória. Todavia, **verifica-se que a Recorrente não apresentou impugnação,** circunstância que ensejou a constituição definitiva do crédito tributário correspondente, nos termos da legislação tributária aplicável e do devido processo administrativo fiscal.

Operada a preclusão administrativa, resta definitivamente consolidado o crédito, inexistindo óbice jurídico à sua exigibilidade.

Determina-se, portanto, o desentranhamento do referido Processo Administrativo Fiscal destes autos, por não mais subsistir matéria pendente de apreciação no âmbito deste Conselho, com a imediata remessa à autoridade competente para fins de inscrição em dívida ativa e posterior encaminhamento à Procuradoria Fiscal para adoção das medidas executivas cabíveis.

IV – DISPOSITIVO

Ante o exposto, voto no sentido de:

• **Conhecer do Recurso Voluntário**, por estarem presentes os pressupostos de admissibilidade recursal;

• No mérito, negar provimento ao Recurso Voluntário**, mantendo-se a exigência fiscal quanto aos serviços descritos nas Notas Fiscais impugnadas,** uma vez que a Recorrente não logrou comprovar que tais documentos se referem à prestação de serviços na modalidade

singradura**, ônus que lhe incumbia, limitando-se a alegação desacompanhada de prova apta a infirmar o lançamento.**

Outrossim, reconhece-se, apenas em tese, que os serviços efetivamente caracterizados como singradura submetem-se à regra geral da LC nº 116/2003 quanto ao critério espacial de incidência; todavia, inexistindo demonstração concreta nesse sentido nos autos, impõe-se a manutenção do lançamento, com a consequente improcedência do recurso;

• Determinar o desentranhamento do Processo Administrativo Fiscal relativo à obrigação acessória, em razão da constituição definitiva do crédito correspondente, com a imediata remessa ao setor competente para fins de inscrição em dívida ativa e posterior encaminhamento à Procuradoria Fiscal para adoção das medidas de cobrança cabíveis.

É como voto.

Santarém, 19 de maio de 2026.

THIAGO CAVALCANTE OLIVEIRA
Conselheiro Titular Representante da Fazenda Pública

Publicado por:
Ayla Jayane de Lima Brazão
Código Identificador:57FED432

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD PREFEITURA DE SANTARÉM - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - CONSELHO MUNICIPAL DE CONTRIBUINTES -

RECURSO VOLUNTARIO 2.213/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL Nº 3092/2023

DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA -DFT - CRM - SEFIN

RELATORA: CONSELHEIRA ELCY NUBIA ALVES PEDREIRO

RECORRENTE: **AMAZON RIVER PILOTS EMPRESA DE PRATICAGEM S/S LTDA**

RECORRIDO: MUNICÍPIO DE SANTARÉM

SESSÃO DO DIA 27 DE MARÇO DE 2026.

ACÓRDÃO

EMENTA

TRIBUTÁRIO. RECURSO ADMINISTRATIVO VOLUNTARIO 1º INSTANCIA. NÃO RECOLHIMENTO DE ISSQN. SERVIÇOS DE PRATICAGEM. NFS-e ESCRITURADAS PELO TOMADOR DE SERVIÇO COM SEDE NO MUNICÍPIO DE SANTARÉM. COMPETENCIA PARA TRIBUTAR DO MUNICÍPIO DE SANTARÉM

1. NOTAS FISCAIS ESCRITURADAS NO SISTEMA MUNICIPAL PELO TOMADOR DE SERVIÇO COM SEDE EM SANTARÉM;
2. NÃO EMISSÃO DE GUIA E RECOLHIMENTO DO ISSQN PELO PRESTADOR DO SERVIÇO.
3. COMPETÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SANTARÉM - SEDE DA TOMADORA DOS SERVIÇOS
4. MANTIDO INTEGRALMENTE OS TERMOS DA DECISÃO DE PRIMEIRA INSTANCIA .

DECISÃO

EM SESSÃO REALIZADA EM 27/03/2026 ACORDAM OS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE CONTRIBUINTES, POR UNANIMIDADE, EM CONHECER DO RECURSO VOLUNTÁRIO, E NO MÉRITO NEGAR -LHE PROVIMENTO, MANTENDO A DECISÃO ADMINISTRATIVA DE PRIMEIRA INSTÂNCIA EM TODOS OS SEUS TERMOS, POR RESTAR COMPROVADO QUE AS NFS-E AUTUADAS NO SISTEMA TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO DE SANTARÉM SE REFEREM AOS SERVIÇOS DE PRATICAGEM REALIZADOS NO MUNICÍPIO DE SANTARÉM LOCAL AONDE O TOMADOR DE SERVIÇOS TEM SEDE E O SERVIÇO FOI EFETIVAMENTE PRESTADO, SENDO SUA A COMPETÊNCIA TRIBUTÁRIA PARA O LANÇAMENTO DO ISSQN. PARTICIPARAM DO JULGAMENTO OS CONSELHEIROS ELCY NUBIA ALVES PEDREIRO, DILMA CALDAS MARTIN, MANOEL JOAQUIM AMARAL, THIAGO CAVALCANTE OLIVEIRA, REGINALDO ÁVILA E SUYANE DOS SANTOS PEREIRQ

ELCY NUBIA ALVES PEDREIRO
Conselheiro Relator

DILMA CALDAS MARTINS
Presidente

Publicado por:
Ayla Jayane de Lima Brazão
Código Identificador:FD0A93EA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD PREFEITURA DE SANTARÉM - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - CONSELHO MUNICIPAL DE CONTRIBUINTES -

RECURSO DE OFÍCIO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 2.592/2025
RECORRENTE: MUNICÍPIO DE SANTARÉM
RECORRIDO: SÃO FRANCISCO FUTEBOL CLUBE
ASSUNTO: ISENÇÃO DE IPTU – EXERCÍCIOS DE 2023, 2024 E 2025

Relator: Conselheiro Manoel Joaquim Amaral Palma

RELATÓRIO

Trata-se de reexame necessário, nos termos do art. 282, caput e §1º, da Lei Complementar nº 13/2022 – Código Tributário Municipal, referente ao Processo Administrativo Fiscal nº. 2.592/2025, tendo como partes o MUNICÍPIO DE SANTARÉM (Recorrente) e o SÃO FRANCISCO FUTEBOL CLUBE (Recorrido), diante da decisão proferida em primeira instância administrativa.

Na impugnação inicial, o Recorrido pleiteou o reconhecimento da isenção do IPTU relativa aos exercícios de 2023, 2024 e 2025, com fundamento na sua condição de entidade desportiva sem fins lucrativos, Isenção na Lei Complementar Municipal nº. 13/2022.
A decisão administrativa de primeira instância assim dispôs:

"**DEFIRO** o pedido de isenção do IPTU relativo ao exercício de 2025, referente à imóvel matrícula nº. 05.85.091.0001.001, com fundamento no art. 68, incisos IV e VI, § 3º, II, da Lei Complementar nº 13/2022.

INDEFIRO, entretanto, o pedido de isenção referente aos exercícios de 2023 e 2024, por ausência de comprovação dos requisitos legais necessários, conforme exige a legislação municipal. "

Tendo em vista que o valor do benefício concedido supera R$ 1.500,00, determinou-se a remessa dos autos ao Conselho Municipal de Contribuintes, para reexame obrigatório, nos termos do art. 282 da LC nº 13/2022.

É o relatório.

VOTO

Presentes os pressupostos de admissibilidade, conheço do reexame necessário, **passo à análise do mérito.**

A controvérsia recai sobre a legalidade da **decisão que concedeu isenção parcial do IPTU ao Recorrido**, *limitada ao exercício de 2025* e *negou o benefício para os exercícios de 2023 e 2024*, por ausência de comprovação dos requisitos legais.

Do Regime Jurídico Aplicável

A legislação municipal — Lei Complementar nº 13/2022, art. 68, inciso IV, § 3º, inciso II, exige requisitos objetivos para o reconhecimento da isenção, funcionando como instrumento de controle para assegurar que apenas as entidades efetivamente enquadradas façam jus ao benefício fiscal:

Art. 68. Desde que comprovadas todas as exigências legais previstas neste artigo e em regulamento, por meio de processo administrativo fiscal, será isento de imposto o bem imóvel:
(...)
IV. Pertencente à agremiação desportista licenciada e filiada à federação esportiva estadual, quando utilizada efetiva e habitualmente no exercício de suas atividades esportivas e sociais;
§ 3º. Em qualquer caso, a isenção somente será concedida se:
II- O requerente protocolar o pedido até o último dia útil do exercício em que ocorreu o fato gerador do imposto.

Da Incidência do IPTU.

Nos termos do art. 49 da Lei Complementar nº 13/2022:

Art. 49. O Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana tem como fato gerador a propriedade, o domínio útil ou a posse de todo e qualquer bem imóvel, por natureza ou acessão fisica, como definido na lei civil, edificado ou não, situado na zona urbana ou de expansão urbana do Municipio, que não se destine ã exploração agrícola, extrativa vegetal, pecuária ou agroindustrial.

Parágrafo único. A incidência do imposto ocorre anualmente, no dia primeiro de janeiro de cada ano e a obrigação de pagá-lo se transmite ao adquirente da propriedade do imóvel ou dos direitos a ele relativos (negritei).

Da Doutrina sobre a Isenção Tributária

A doutrina é firme em reconhecer a isenção como **dispensa legal do pagamento do tributo**, condicionada ao cumprimento dos requisitos legais:

• **Leandro Paulsen** leciona que a isenção não constitui extinção do crédito tributário, mas mero afastamento de sua exigibilidade, somente reconhecível quando prevista em lei específica e mediante o atendimento das condições estabelecidas.

• **Luciano Amaro** ressalta que a isenção configura exceção à regra geral da tributação, sendo inviável a sua fruição sem previsão legal expressa. Ademais, exige-se estrita observância dos requisitos e condições fixados pela legislação pertinente.

Do Caso Concreto

No presente feito, embora o **São Francisco Futebol Clube** seja entidade desportiva sem fins lucrativos, o cumprimento das exigências legais para o reconhecimento da isenção apenas se verificou no exercício de 2025.

Nos exercícios de 2023 e 2024, não houve atendimento tempestivo da exigência prevista no art. 68, § 3º, II, da Lei Complementar nº 13/2022, porquanto o protocolo do requerimento de isenção ocorreu somente em **11/09/2025**, ou seja, após o último dia útil do exercício em que se deu o fato gerador do tributo.

Assim, é inviável a extensão da benesse fiscal aos exercícios anteriores, porquanto os requisitos legais são de observância **cumulativa** e não meramente facultativa ou alternativa.

Dessa forma, **a decisão atacada não merece reparos**, *uma vez que deferiu a isenção para o exercício de 2025 em que se comprovou o direito, e indeferiu os exercícios de 2023 e 2024*.

Conclusão

Ante o exposto, **CONHEÇO do reexame necessário** e **NEGO-LHE PROVIMENTO**, ***mantendo integralmente a decisão de primeira instância***, *que concedeu a isenção do IPTU apenas para o exercício de 2025 e indeferiu os pedidos relativos aos exercícios de 2023 e 2024.*

É como voto.

Santarém/PA, 01 de outubro de 2025.

MANOEL JOAQUIM AMARAL PALMA
Conselheiro Titular da OAB

Publicado por:
Ayla Jayane de Lima Brazão
Código Identificador:717B7F83

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD PREFEITURA DE SANTARÉM - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - CONSELHO MUNICIPAL DE CONTRIBUINTES -

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 2.592/2025
RECORRENTE: MUNICÍPIO DE SANTARÉM
RECORRIDO: SÃO FRANCISCO FUTEBOL CLUBE
ASSUNTO: ISENÇÃO DE IPTU – EXERCÍCIOS DE 2023, 2024 e 2025
RELATOR: Conselheiro Manoel Joaquim Amaral Palma
SESSÃO DO DIA 27 DE MARÇO DE 2026.

ACÓRDÃO

EMENTA

IPTU. RECURSO DE OFÍCIO – REEXAME NECESSÁRIO. **ISENÇÃO A ENTIDADES DESPORTIVAS**. REQUISITO TEMPORAL. PEDIDO PROTOCOLADO APÓS O FATO GERADOR. **INDEVIDA**.

1. A CONCESSÃO DE ISENÇÃO DE IPTU A ENTIDADES DESPORTIVAS EXIGE O PROTOCOLO DO REQUERIMENTO ATÉ O ÚLTIMO DIA ÚTIL DO EXERCÍCIO EM QUE OCORREU O FATO GERADOR (LC Nº 13/2022, ART. 68, § 3º, II).

2. PARA OS EXERCÍCIOS DE 2023 E 2024, AUSÊNCIA DE CUMPRIMENTO TEMPESTIVO DO REQUISITO LEGAL, MANTIDA A DENEGAÇÃO DE 1ª INSTÂNCIA.

2. PARA O EXERCÍCIO DE 2025, COMPROVADO O ATENDIMENTO, MANTIDA A CONCESSÃO DE INSENÇÃO DE IPTU.

3. RECURSO DE OFÍCIO NÃO PROVIDO.

DECISÃO

EM SESSÃO REALIZADA EM 27/03/2026 ACORDAM OS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE CONTRIBUINTES, POR UNANIMIDADE, EM CONHECER DO RECURSO VOLUNTÁRIO, E NO MÉRITO NEGAR -LHE PROVIMENTO, MANTENDO INTEGRALMENTE A DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA, QUE CONCEDEU A ISENÇÃO DO IPTU APENAS PARA O EXERCÍCIO DE 2025 E INDEFERIU OS PEDIDOS RELATIVOS AOS EXERCÍCIOS DE 2023 E 2024. PARTICIPARAM DO JULGAMENTO OS CONSELHEIROS, DILMA CALDAS MARTINS, ELCY NUBIA ALVES PEDREIRO, LUCILAINE GIMENES FREIRE, MANOEL JOAQUIM AMARAL, TATIANA CUNHA E CUNHA E THIAGO CAVALCANTE OLIVEIRA.

MANOEL JOAQUIM AMARAL PALMA
Conselheiro Titular da OAB-Santarém

DILMA CALDAS MARTINS
Presidente

Publicado por:
Ayla Jayane de Lima Brazão
Código Identificador:F7D4E94D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD PREFEITURA DE SANTARÉM - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - CONSELHO MUNICIPAL DE CONTRIBUINTES -

Ata da sessão realizada em 17 de abril de 2026.

SESSÃO EXTRAORDINÁRIA

Aos dezessete dias do mês abril de dois mil e vinte e seis, com início às quatorze horas e quarenta e cinco minutos, na sede do Centro Municipal de Informação e Educação Ambiental – CIAM, sob a Presidência da conselheira Dilma Caldas Martins, presentes os conselheiros Elcy Núbia Alves Pedreiro, Lucilaine Gimenes Freire, Manoel Joaquim Amaral Palma, Tatianna Cunha e Cunha, Thiago Cavalcante Oliveira. Recurso de Ofício – Proc. Administrativo 827/2025. RECORRIDO: IATE CLUBE DE SANTARÉM. Relatora: Conselheira Dilma Caldas Martins. Processo de Origem: PAF. 657/2025 – IATE CLUBE DE SANTARÉM – Núcleo de Atendimento ao Contribuinte – Coordenadoria da Receita Municipal – Secretaria Municipal de Finanças. Registra-se que a Conselheira **Elcy Núbia Alves Pedreiro** atuou em substituição ao Conselheiro **Marcelo Moita Cardoso** na emissão de voto. Esteve presente à sessão a senhora **Maria Natalina Quaresma Rocha Batista**, na qualidade de representante do contribuinte, a qual se absteve do uso da palavra, limitando-se a acompanhar o julgamento. Após o cumprimento da diligência determinada na sessão anterior, **os Conselheiros procederam, previamente à realização da presente sessão, à análise da documentação apresentada, bem como do parecer técnico emitido pela Auditora Fiscal do Município de Santarém, Sra. Suyane dos Santos Pereira**. Na abertura da sessão, foi realizada a leitura do referido parecer técnico, dando-se início à fase de votação pelos votos dos Conselheiros **Thiago Cavalcante Oliveira** e **Manoel Joaquim Amaral Palma**, os quais haviam proposto a conversão do julgamento em diligência na sessão anterior. Na sequência, **os demais Conselheiros acompanharam o voto da Relatora**, que, por sua vez, **manteve integralmente o voto anteriormente proferido na sessão realizada em vinte e três de janeiro de dois mil e vinte e seis**. **Decisão:** O Pleno decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, também por unanimidade, ratificar a decisão de primeira instância, mantendo e concedendo a isenção do IPTU para o exercício de 2025, relativa à inscrição imobiliária nº **01.08.002.1041.001**, no valor de **R$ 34.917,79** (trinta e quatro mil, novecentos e dezessete reais e setenta e nove centavos), considerando que o requerente obteve o benefício legal de isenção em valor superior a **R$ 1.500,00** (um mil e quinhentos reais). //A sessão foi encerrada às quinze horas e trinta minutos, lavrando a Secretária Executiva Jackeline Cristina Palma Santos_____ a presente ata, que, após lida e aprovada, vai assinada pelos presentes.

DILMA CALDAS MARTINS
Presidente - Conselheira –CRC

ELCY NÚBIA ALVES PEDREIRO
Conselheira – Fazenda Municipal

LUCILAINE GIMENES FREIRE
Conselheira – Fazenda Municipal

MANOEL JOAQUIM AMARAL PALMA
Conselheiro – OAB

TATIANNA CUNHA E CUNHA
Conselheira –ACES

THIAGO CAVALCANTE OLIVEIRA
Conselheiro – Fazenda Municipal

Publicado por:
Ayla Jayane de Lima Brazão
Código Identificador:1CA05A8B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD PREFEITURA DE SANTARÉM - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - CONSELHO MUNICIPAL DE CONTRIBUINTES -

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 627/2025
RECORRENTE: MUNICÍPIO DE SANTARÉM
RECORRIDO: IATE CLUBE DE SANTARÉM
CONSELHEIRO: MANOEL JOAQUIM AMARAL PALMA

RELATÓRIO

Trata-se de reexame necessário, nos termos do art. 282, *caput* e §1º, da Lei Complementar nº 013/2022 (Código Tributário Municipal), referente ao Processo Administrativo nº 627/2025. O objeto do processo é o pleito de isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) para o exercício de 2025, formulado pelo **IATE CLUBE DE SANTARÉM**, com fundamento na imunidade prevista no art. 150, inciso VI, alínea "c", da Constituição Federal, e nas disposições do art. 68 da Lei Complementar nº 013/2022.

A decisão de primeira instância deferiu a isenção pleiteada, determinando, por conseguinte, o reexame necessário da matéria. Em análise preliminar, o feito foi convertido em diligência para a complementação documental, visando a instrução adequada do processo.

Para subsidiar a análise em segunda instância, foi juntado aos autos o **Parecer Técnico Contábil nº 001/2026**, que procedeu à análise das Demonstrações de Resultado do Exercício (DRE) e Balanços Patrimoniais (BP) referentes aos exercícios de 2024 e 2025.

O referido **Parecer** constatou o reinvestimento integral do superávit apurado e a aplicação das receitas provenientes de mensalidades na manutenção dos objetivos institucionais da entidade, em conformidade com os requisitos legais. Contudo, o **parecerista** ressalvou a ausência de apresentação dos ***Livros Diário e Razão no momento da análise inicial***, o que, em tese, dificultaria a verificação completa da escrituração contábil.

Todavia, ao manusear os autos, verifica-se a posterior juntada dos referidos **Livros Diário e Razão,** permitindo uma análise complementar e aprofundada da escrituração contábil da entidade, em cumprimento aos requisitos da legislação vigente.

É o relatório.

VOTO

Presentes os pressupostos de admissibilidade, conheço do reexame necessário.

1. Da Natureza Jurídica da Isenção Tributária
A ***isenção tributária***, enquanto benefício fiscal, deve ser interpretada literalmente, conforme preceitua o art. 111 do Código Tributário Nacional (CTN). O ônus da prova do cumprimento dos requisitos para a concessão da isenção recai sobre o contribuinte, nos termos do art. 197 do CTN. A análise deve se ater estritamente aos termos da lei que a instituiu, sem ampliação ou restrição de seu alcance.

2. Dos Requisitos para a Concessão da Isenção
Para a concessão da isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) a entidades sem fins lucrativos, o art. 68 da Lei Complementar Municipal nº 013/2022 estabelece requisitos cumulativos. Dentre eles, para o presente caso, destacam-se os incisos IV, V e VI, que exigem, respectivamente, a aplicação integral dos recursos na manutenção dos objetivos institucionais, a não distribuição de lucros, bonificações ou

vantagens a dirigentes, e a manutenção de escrituração contábil regular que comprove a receita e a aplicação dos recursos.

3. Da Suficiência da Prova Apresentada

Embora o **Parecer Técnico Contábil nº 001/2026 tenha ressaltado a ausência inicial dos Livros Diário e Razão**, o exame detido dos autos confirma a posterior juntada dos documentos. Tal apresentação permite a verificação plena do cumprimento dos incisos IV, V e VI do art. 68 da LC nº 013/2022, que tratam da destinação dos recursos e da regularidade contábil.

A jurisprudência dos Tribunais Superiores tem se posicionado favoravelmente à concessão de benefícios fiscais quando comprovado o atendimento dos requisitos legais. Nesse sentido, o **Supremo Tribunal Federal**, e o **Superior Tribunal de Justiça**, têm reiterado a importância da comprovação documental para a fruição de tais direitos, **o que se verifica no presente caso com a juntada dos livros contábeis.**

4. Da Necessidade de Escrituração Contábil Regular

A manutenção de escrituração contábil regular é um requisito fundamental, conforme o art. 1.179 do Código Civil e o **inciso VI do art. 68 da LC nº 013/2022**. A apresentação dos livros Diário, Razão, Demonstrações de Resultado do Exercício (DRE) e Balanços Patrimoniais (BP) bem como do SPED/ECD, cumpre integralmente a exigência de comprovação da regularidade contábil e fiscal da entidade, permitindo a fiscalização da aplicação dos recursos e a verificação da ausência de finalidade lucrativa.

5. Conclusão

Diante da comprovação plena do atendimento aos requisitos legais para a isenção do IPTU, por meio dos documentos contábeis apresentados nos autos, e em consonância com a interpretação literal da legislação tributária e a jurisprudência aplicável, **entendo que a decisão de primeira instância deve ser mantida.**

DISPOSITIVO

Pelo exposto, voto no sentido de:

1. CONHECER do reexame necessário;

2. MANTER a decisão de 1ª instância que DEFERIU a isenção do IPTU para o exercício de 2025 ao IATE CLUBE DE SANTARÉM.

É como voto.

Santarém, 16 de abril de 2026.

MANOEL JOAQUIM AMARAL PALMA
Conselheiro Titular da OAB

Publicado por:
Ayla Jayane de Lima Brazão
Código Identificador:A1B507BB

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD PREFEITURA DE SANTARÉM - SECRETÁRIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - CONSELHO MUNICIPAL DE CONTRIBUINTES -

PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL Nº 657/2025
RECORRENTE: IATE CLUBE DE SANTARÉM
RECORRIDO: MUNICÍPIO DE SANTARÉM
RELATORA: CONSELHEIRA DILMA CALDAS MARTINS
ASSUNTO: ISENÇÃO DE IPTU – EXERCÍCIO 2025

RELATÓRIO

Trata-se de Processo Administrativo Fiscal, em cumprimento ao dispositivo do art. 282, caput e § 1° da Lei Complementar n° 013/2022 (CTM) c/c à Portaria SEMGOF n° 033/2017, para o reexame da Decisão de Primeira Instância pelo Conselho Municipal de Contribuinte.
O requerimento administrativo formulado pelo **IATE CLUBE DE SANTARÉM**, representado pelo seu Comodoro atual Eliesio Leonel da Gama, versa com o pedido de isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), referente ao exercício de 2025.
Juntou ao processo: CNPJ, Ata de eleição do biênio de 2023/2025, documentos pessoais do representante legal, Estatuto e Lei 12.108 de 30/10/1986 de utilidade pública.
É o relatório. Passo a analisar.
FUNDAMENTAÇÃO

Da admissibilidade

Os autos preenchem os requisitos de admissibilidade, portanto, dele tomo conhecimento.

Do mérito

Analisando os autos do processo, podemos verificar que a entidade se caracteriza como sociedade civil, pessoa jurídica de direito privado, com finalidade recreativa e desportiva com objetivo de promover e incentivar o esporte de barcos a vela e a motor de pesca, assim como, outros aquáticos ou terrestres, de acordo como o seu estatuto (Art. 3°, inciso I), além disso, sendo considerado de utilidade pública de acordo com a Lei n° 12.108, de 30 de outubro de 1986, desse modo preenche os requisitos previstos na legislação conforme o (art. 68°, IV e VI, da Lei Complementar n° 013/2022, de 23 de dezembro de 2022 do CTM, abaixo:

Art. 68. Desde que comprovadas todas as exigências legais previstas neste artigo e em regulamento, por meio de processo administrativo fiscal, será isento do imposto o bem imóvel:
V - Pertencente ou cedido gratuitamente à sociedade ou instituição sem fins lucrativos que se destine a congregar classes de empregados ou trabalhadores com a finalidade de realizar sua união, representação e defesa;
VI - Pertencente a entidades civis sem fins lucrativos, destinadas ao desenvolvimento de atividades de assistência social para a população carente ou declaradas de utilidade pública, nos termos da lei municipal;

Considerando o atendimento as exigências previstas na legislação tributária, o requerente deverá ter êxito na sua solicitação.

Conclusão

Diante de todo o exposto, **DECIDO**:
Ratificar a Decisão de Primeira Instância mantendo e concedendo a isenção do IPTU para o exercício de 2025, relativo à inscrição imobiliária n° 01.08.002.1041.001, no valor de R$-34.917,79 (trinta e quatro mil, novecentos e dezessete reais e setenta e nove centavos), visto que, o requerente obteve o benefício legal de isenção em valor superior a R$-1.500,00 (um mil e quinhentos reais).

Santarém-PA, 07 de junho de 2025.

DILMA CALDAS MARTINS
Conselheira CRC

Publicado por:
Ayla Jayane de Lima Brazão
Código Identificador:06BF0A14

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD PREFEITURA DE SANTARÉM - SECRETÁRIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - CONSELHO MUNICIPAL DE CONTRIBUINTES -

PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL Nº 657/2025
RECORRENTE: IATE CLUBE SANTARÉM
RECORRIDO: MUNICÍPIO DE SANTARÉM– SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
RELATORA: DILMA CALDAS MARTINS
ASSUNTO: ISENÇÃO DE IPTU – EXERCÍCIO 2025

I – RELATÓRIO

Trata-se de reexame necessário de decisão proferida em primeira instância administrativa que concedeu ao Iate Clube de Santarém, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 04.548.673/0001-31, a **isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) referente ao exercício de 2025**.

O pedido inicial de isenção foi fundamentado no enquadramento da entidade como instituição de utilidade pública municipal, conforme a Lei Municipal nº 12.108/1996, e nas disposições do Código Tributário Municipal, que preveem o benefício para agremiações esportivas e entidades civis sem fins lucrativos. O Requerente juntou ao pedido seus documentos cadastrais, o estatuto social, o diploma legal que o declara de utilidade pública e a ata de posse da diretoria vigente.

A análise inicial, conduzida pelo Núcleo de Atendimento ao Contribuinte e ratificada pela Coordenadoria da Receita Municipal em decisão de 2 de abril de 2025, resultou no deferimento do pleito. A autoridade fiscal de primeira instância baseou sua decisão no artigo 68, incisos IV e VI, do Código Tributário Municipal (Lei Complementar nº 013/2022), reconhecendo o Iate Clube como uma agremiação esportiva e uma entidade de utilidade pública.

Considerando que o valor do tributo dispensado superou o limite de alçada previsto na legislação municipal, especificamente no artigo 282 do Código Tributário Municipal, o processo foi devidamente submetido a este Conselho Municipal de Contribuintes para reexame necessário, garantindo o duplo grau de análise administrativa.

Distribuído o feito, a eminente Conselheira Relatora, Sra. Dilma Caldas Martins, proferiu voto pela manutenção integral da decisão de primeiro grau, confirmando a isenção do IPTU.

Na sessão de julgamento, este Conselheiro, em voto-vista, manifestou divergência em relação à nobre Relatora. Naquela oportunidade, argumentou-se que a simples declaração de utilidade pública, formalizada por uma lei de 1996, não seria, por si só, suficiente para garantir automaticamente a isenção tributária. Sustentou-se a indispensabilidade da comprovação material dos requisitos previstos na legislação, notadamente a **ausência de finalidade lucrativa** e a **total reinversão de eventuais superávits** nas atividades estatutárias da entidade.

Diante da existência de atividades que geram receita, como a locação de espaços e a cobrança de mensalidades, e da ausência de provas documentais robustas que atestassem a destinação dos resultados financeiros, foi proposta a **conversão do julgamento em diligência**.

O voto divergente propôs, com base nos artigos 19 e 68 do Código Tributário Municipal e no artigo 197, VII, do Código Tributário Nacional, que a Auditoria Fiscal do Município realizasse uma análise pericial contábil nas demonstrações financeiras do Iate Clube de Santarém. O objetivo da diligência era claro e específico: verificar, por meio dos balanços patrimoniais e demonstrações de resultado, se havia distribuição de lucros, dividendos ou qualquer forma de remuneração indireta aos seus associados e qual era o destino dos resultados financeiros apurados.

Acolhida a proposição por este Colegiado, o julgamento foi suspenso e os autos foram remetidos à Secretaria Municipal de Finanças para o cumprimento da diligência determinada.

Em resposta, o Iate Clube de Santarém apresentou a documentação contábil solicitada, especificamente a Demonstração de Resultado do Exercício (DRE) e o Balanço Patrimonial (BP) referentes aos exercícios de 2024 e 2025.

A Divisão de Fiscalização Tributária, por meio de sua Auditoria-Fiscal, procedeu à análise dos documentos e emitiu o **Parecer Técnico Contábil nº 001/2026**. O referido parecer, agora juntado aos autos, examinou detalhadamente a composição das receitas, despesas, ativos, passivos e o patrimônio líquido da entidade nos dois exercícios.

Com o retorno dos autos a este Conselho, instruídos com o parecer técnico conclusivo, o processo está em condições de ter seu julgamento finalizado.

É o relatório do essencial.

II – VOTO

O ponto central da controvérsia, que motivou a conversão do julgamento em diligência, reside na necessidade de comprovar o preenchimento de todos os requisitos legais para a concessão da isenção de IPTU a uma entidade declarada de utilidade pública, mas que, notoriamente, possui fontes de receita.

A questão fundamental era saber se o Iate Clube de Santarém, apesar de gerar superávits financeiros, efetivamente opera sem fins lucrativos, revertendo integralmente seus resultados para a consecução de suas finalidades sociais, esportivas e recreativas.

O voto divergente anteriormente apresentado por este Conselheiro partiu da premissa de que a isenção tributária, como exceção à regra da tributação, exige uma interpretação restritiva e a comprovação inequívoca das condições estabelecidas em lei. Nesse viés, o caput do artigo 68 do Código Tributário Municipal é explícito ao condicionar o benefício à comprovação de todas as exigências legais "por meio de processo administrativo fiscal".

2.1 Da Reanálise dos Requisitos Legais Após a Diligência

A legislação municipal aplicável à hipótese, notadamente o Código Tributário do Município (Lei Complementar nº 013/2022), dispõe, em seu artigo 68, inciso VI, acerca da possibilidade de concessão de isenção para imóveis que preencham determinados requisitos legais, nos seguintes termos:

VI - Pertencente a entidades civis sem fins lucrativos, destinadas ao desenvolvimento de atividades de assistência social para a população carente ou declaradas de utilidade pública, nos termos da lei municipal;

No caso em análise, o Iate Clube de Santarém logrou comprovar, desde o início do procedimento, sua condição de entidade declarada de utilidade pública, nos termos da Lei Municipal nº 12.108/1996, atendendo, assim, a um dos requisitos legais exigidos para a fruição do benefício fiscal.

Todavia, subsistia dúvida relevante quanto ao preenchimento do requisito consistente na natureza de entidade civil sem fins lucrativos. Cumpre destacar que tal conceito, para fins tributários, não se confunde com a simples ausência de resultados positivos. Ao revés, admite-se que entidades dessa natureza aufiram superávit em suas atividades, desde que este não seja distribuído entre seus associados, dirigentes ou quaisquer terceiros, sendo integralmente destinado à manutenção, ao custeio e ao desenvolvimento de seus objetivos institucionais.

Nesse contexto, a dúvida anteriormente suscitada por este Conselheiro mostrou-se não apenas legítima, mas também necessária ao adequado exercício do controle de legalidade, especialmente diante da existência de atividades potencialmente geradoras de receita — como o arrendamento de espaço para funcionamento de restaurante e a cobrança por determinados serviços — as quais, em um primeiro exame, poderiam indicar a presença de finalidade econômica.

Diante desse cenário, a diligência determinada revelou-se medida prudente e tecnicamente adequada, permitindo a elucidação da controvérsia por meio de prova especializada. Com efeito, a juntada do Parecer Técnico Contábil nº 001/2026 trouxe aos autos análise minuciosa e imparcial, elaborada pela autoridade fiscal competente, apta a esclarecer, com o grau de segurança jurídica necessário, a real natureza jurídica e operacional da entidade.

Assim, à luz dos elementos ora incorporados aos autos, mostra-se possível proceder à reavaliação do requisito legal em questão com base em substrato probatório sólido e tecnicamente qualificado.

2.2 Da Análise Conclusiva do Parecer Técnico Contábil

O Parecer Técnico Contábil nº 001/2026, elaborado pela Auditora-Fiscal da Receita Municipal, Sra. Suyane Pereira, revela-se elemento probatório central para a adequada resolução da controvérsia posta, porquanto apresenta exame detalhado e tecnicamente qualificado das demonstrações contábeis do Iate Clube de Santarém, notadamente as Demonstrações de Resultado do Exercício (DRE) e os Balanços Patrimoniais (BP) referentes aos exercícios de 2024 e 2025.

Da análise empreendida, extrai-se que a entidade apurou superávits expressivos em ambos os períodos, sendo R$ 1.004.220,83 (um milhão, quatro mil, duzentos e vinte reais e oitenta e três centavos), no exercício de 2024 e R$ 1.340.230,73 (um milhão, trezentos e quarenta mil, duzentos e trinta reais e setenta e três centavos), no exercício de 2025.

Em uma leitura superficial, tais resultados poderiam, em tese, sugerir a existência de finalidade lucrativa. Contudo, a abordagem técnica adotada no parecer ultrapassa a mera verificação do resultado contábil, concentrando-se, com acerto, na destinação dos recursos auferidos — critério este determinante para a aferição da natureza não lucrativa da entidade.
Nesse ponto, a conclusão da auditoria é categórica ao afirmar a inexistência de qualquer distribuição de resultados a associados, dirigentes ou terceiros, consignando expressamente que:

"**não há distribuição de lucros aos associados ou diretores, sendo o superávit operacional integralmente reinvestido na manutenção e expansão da infraestrutura física e náutica da entidade."**

A análise do Balanço Patrimonial corrobora tal assertiva, ao evidenciar que os resultados positivos foram integralmente incorporados ao patrimônio líquido da associação, notadamente na conta de "Resultados Sociais", inexistindo registros contábeis típicos de sociedades empresárias, como "Dividendos a Pagar" ou quaisquer rubricas indicativas de distribuição de lucros.

Para além da dimensão formal, o parecer também demonstra, de maneira concreta, a materialização desse reinvestimento. Verifica-se crescimento relevante da conta do Ativo Imobilizado, que evoluiu de aproximadamente R$ 19,2 milhões para R$ 20,3 milhões no exercício de 2024, atingindo o patamar de R$ 20,6 milhões em 2025. **Tal incremento patrimonial evidencia que os superávits foram efetivamente direcionados à melhoria da infraestrutura,** à aquisição de bens e ao fortalecimento das atividades institucionais, revertendo-se em benefício direto da coletividade de associados e do próprio objeto social da entidade.

Ademais, a análise técnica aponta para uma gestão financeira equilibrada e eficiente, com incremento das receitas em patamar superior ao crescimento das despesas, bem como melhoria nos indicadores de liquidez, circunstâncias que reforçam a sustentabilidade econômica da entidade e sua aptidão para a continuidade de suas atividades estatutárias.

Diante desse contexto, tem-se que a prova técnica produzida por meio da diligência determinada cumpriu integralmente sua finalidade, afastando, de forma consistente, a dúvida anteriormente existente quanto à natureza não lucrativa da entidade.

Destarte, o conjunto probatório ora consolidado evidencia que o Iate Clube de Santarém, embora apresente resultados superavitários, atua em estrita conformidade com o regime jurídico das associações civis sem fins lucrativos, destinando integralmente seus resultados à consecução de seus objetivos institucionais.

2.3 Da Superação da Divergência e da Concessão da Isenção

À vista da prova técnica contábil produzida sob o crivo da fiscalização municipal, resta inequívoco que as ressalvas anteriormente suscitadas no voto divergente foram integralmente superadas. O requisito atinente à caracterização da entidade como "civil sem fins lucrativos", previsto no artigo 68, inciso VI, do Código Tributário Municipal, encontra-se agora devidamente demonstrado por meio de prova robusta, idônea e tecnicamente qualificada.

A atuação deste Conselho, ao determinar a realização de diligência, revelou-se medida acertada e alinhada aos princípios que regem o processo administrativo tributário, notadamente os da verdade material e da legalidade. De um lado, resguardou-se o interesse público, evitando-se o reconhecimento precipitado de benefício fiscal; de outro, assegurou-se ao contribuinte o pleno exercício do contraditório substancial, com a produção de prova apta a comprovar o preenchimento dos requisitos legais.

O resultado da instrução probatória é conclusivo: o Iate Clube de Santarém atende integralmente às exigências normativas para a fruição da isenção tributária pleiteada.

Nesse cenário, impõe-se, por dever de coerência e de fidelidade à prova dos autos, a revisão do posicionamento anteriormente adotado por este Conselheiro. A manutenção do indeferimento, mesmo após a produção de prova técnica conclusiva em sentido favorável, configuraria indevida resistência à realidade fática demonstrada, além de representar formalismo exacerbado incompatível com a busca pela justiça fiscal.

Consolida-se, portanto, o entendimento de que o Iate Clube de Santarém preenche, relativamente ao exercício de 2025, a totalidade dos requisitos exigidos para a concessão da isenção do IPTU, quais sejam: **(i)** a titularidade do imóvel; **(ii)** a condição de entidade declarada de utilidade pública por lei municipal; e **(iii)** a natureza de entidade civil sem fins lucrativos, devidamente comprovada pelo reinvestimento integral de seus resultados nas finalidades institucionais.

Diante de todo o exposto, não subsiste óbice jurídico à concessão do benefício fiscal pleiteado.

III –DISPOSITIVO

Diante de todo o exposto, e à luz da prova técnica robusta produzida em sede de diligência — a qual atestou, de forma inequívoca, a inexistência de distribuição de resultados a associados ou dirigentes, bem como o integral reinvestimento dos superávits nas finalidades institucionais da entidade —, impõe-se a revisão do posicionamento anteriormente adotado.

Assim, **voto pela reforma do entendimento anteriormente externado, para, no mérito, acompanhar a decisão de primeira instância e, por conseguinte, DEFERIR o pedido de isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), referente ao exercício de 2025, em favor do imóvel de propriedade do Iate Clube de Santarém**, por restarem plenamente atendidos os requisitos previstos no artigo 68, inciso VI, do Código Tributário Municipal (Lei Complementar nº 013/2022).

Consigno, por oportuno, que o presente voto substitui integralmente o voto divergente anteriormente proferido por este Conselheiro, passando a refletir o convencimento formado a partir do conjunto probatório ora consolidado.

Submeto a presente manifestação à apreciação dos ilustres pares.

É o voto.

Santarém, 19 de maio de 2026.

THIAGO CAVALCANTE OLIVEIRA
Conselheiro Titular Representante da Fazenda Pública

Publicado por:
Ayla Jayane de Lima Brazão
Código Identificador:AA4028C9

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD PREFEITURA DE SANTARÉM - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS/SEFIN - CONSELHO MUNICIPAL DE CONTRIBUINTES -

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3092/2023
RECORRENTE: AMAZON RIVER PILOTS EMPRESA DE PRATICAGEM S/S LTDA
RECORRIDO: MUNICÍPIO DE SANTARÉM
RELATORA: CONSELHEIRA ELCY NUBIA ALVES PEDREIRO
ASSUNTO: AUTO DE INFRAÇÃO ISSQN – SERVIÇOS DE PRATICAGEM

DOS PRESSUPOSTO DE ADMISSIBILIDADE

O presente recurso foi interposto de acordo com as normas regulamentares, preenchendo todos os pressupostos de admissibilidade, inclusive o prazo previsto no *caput* do artigo 285 da Lei nº 013/2022, portanto admissível para análise do mérito.

DO RELATÓRIO

Versa o feito sobre Recurso Voluntário interposto por AMAZON RIVER PILOTS EMPRESA DE PRATICAGEM S/S LTDA, contra a decisão de 1ª instância que decidiu manter a integralidade da peça fiscal em face do sujeito passivo, condenando-o ao pagamento do qua*ntum debe*atur nos termos do lançamento fiscal.

Cumpre esclarecer que os autos versam sobre dois autos de infração fiscal, sendo um referente a obrigação acessória no valor de R$ 46.482,00 (quarenta e seis mil, quatrocentos e oitenta e dois reais) constante as fls. 134, pelo fato de não ter emitido o total de 127 notas fiscais referentes aos serviços prestados neste município constante nos documentos de fls. 135 a 138. Segundo informações prestadas pela Capitania dos portos.

Quanto a obrigação acessória consta na descrição dos fatos do auto de infração I, fls. 134, que o contribuinte não emitiu 127 notas ficais referente aos serviços prestados no município de Santarém e registrados pela Capitania dos Portos, os quais foram apurados a partir da análise dos documentos apresentados pelo próprio contribuinte e pela capitania dos portos os autos da ação fiscal.
Assim diante do descumprimento da obrigação acessória do autuado, que consiste em emitir a nota fiscal por cada serviço prestado, foi lançada a multa determinada no inciso IV do artigo 133 da LC nº 013/2022, por documento fiscal obrigatório que deixou de ser emitido, totalizando a quantia de R$ 46.482,00.
OBSERVA-SE QUE QUANTO AO REFERIDO AUTO DE INFRAÇÃO I – OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA, O RECORRENTE NÃO O IMPUGNOU E, POR ESSA RAZÃO NÃO SE TRATA DE OBJETO DE ANÁLISE NO PRESENTE RECURSO.

O Segundo auto de infração é referente a obrigação principal no valor total de R$ 176.286,55 (cento e setenta e sete mil, duzentos e oitenta e seis reais e cinquenta e cinco centavos) constante as fls. 157, referente ao não pagamento do ISSQN referente as NFS-e nº 2021285, 2021286, 2021287, 2021288, 2021289, 2022356, 2022519, 2023969, 2023971, 1121, 1264, 1265, 1266, 1267, 1268, 1269, 1270 e 1271, escrituradas perante o sistema tributário do fisco municipal de Santarém somente pelo tomador de serviço, fls. 142 a 156.

O referido auto de infração da obrigação principal foi lavrado no dia 13 de janeiro de 2025, se refere ao tributo de ISSQN não recolhido, com fundamento no artigo 103 c/c subitem 20.01 – serviços de praticagem, constante no anexo III da Lei Complementar Municipal nº 013/2022 (CTM).

Consta no auto de infração fls. 157 que o fisco verificou a partir da escrituração fiscal de um dos tomadores de serviços do autuado, a existência das citadas notas fiscais de serviços escrituradas como não retidas, condição essa que não gerou as guias de ISS para o referido sujeit9o passivo no sistema tributário - PGISS deste município, informando apenas a condição de tributadas para viabilizar que o sistema gere a guia para pagamento do respectivo imposto devido, entretanto, o sujeito passivo não escriturou essas notas fiscais no sistema municipal, consequentemente o imposto dessas notas fiscais está em aberto.

Assim, diante da falta de cumprimento da obrigação principal, que consiste no não pagamento do ISSQN devido sobre as Notas Fiscais não escrituradas no sistema PGISS do município, emitidas para o tomador do serviço ORION RODOS MARÍTIMA E PORTUARIA LTDA, no valor total de R$ 176.286.55.

As Notas Fiscais de serviços em referência são as apuradas no período de 2021 a 2023: nº 2021285, 2021286, 2021287, 2021288, 2021289, 2022356, 2022519, 2023969, 2023971, 1121, 1264, 1265, 1266, 1267, 1268, 1269, 1270 e 1271.

O sujeito passivo apresentou impugnação no prazo legal, para o coordenador da recita municipal, argumentado que o tributo (ISSQN) exigido não é de competência do município de Santarém (sede da tomadora dos serviços) mas da competência do município de Santana/AP, local aonde o tributo foi faturado e para onde o ISS é devido e já foi integralmente recolhido.

Alega que a natureza de suas atividades é de praticagem previsto no artigo 12 da Lei federal n º 9.537/1997, segundo o qual consiste *no conjunto de atividades profissionais de assessoria ao Comandante requeridas por força de peculiaridades locais que dificultam a livre e segura movimentação da embarcação.*

Segundo o contribuinte esse conceito abrange diversos serviços que são dissociados em duas categorias o de praticagem e o de navegação.

Reconhece que quando presta serviços de praticagem como a atracação, desatracação, fundeio, suspensão, amarrar e desamarrar boias, entrar e sair do dique e alar ao cais, efetua o recolhimento dos tributos incidentes sobre os referidos serviços no município onde se encontra estabelecido o porto em que tais manobras foram efetuadas, com base no artigo 3º, XXII da LC 116/2003 e subitem 20.01 da lista anexa, aonde os tributos são recolhidos.

Entretanto, alega que as notas fiscais referidas se tratam de serviços de navegação (singradura), que consiste no serviço realizado no interior de uma zona de praticagem – ZP, ao longo de vários municípios diferentes, que no caso, os serviços de navegação referentes as Notas Fiscais, abrangeu os municípios de Fazendinha, Macapá e Santarém, sendo que os tributos referentes a navegação foram recolhidos ao município de Santana, município aonde fica a sede do prestador do serviço, com base na regra geral contida no *caput* do artigo 3º da LC 116/2003 o qual preceitua que o serviço se conside*ra prestado, e o imposto devido, no local do estabelecimento do prestador* e não como a exceção citada, portanto, não se trata de serviços de praticagem realizados no porto do município de Santarém, dai não ser de sua competência o lançamento do tributo.

A Autoridade administrativa afirma em sua defesa que a legislação que trata sobre o tema LC nº 116/2003 não faz qualquer divisão para os serviços de praticagem com relação a tributação do ISSQN e utiliza a denominação serviços de praticagem, sendo que o artigo 3º da referida Lei, determina expressamente que a competência tributária para esses serviços é do município onde está localizado o Porto onde o serviço de praticagem é prestado independente de se tratar de serviço de manobras-praticagem ou singradura-navegação.

Esclarece, ainda, que, mesmo se fossem serviços de natureza diversa, a navegação é realizada em um determinado trecho (origem e destino) envolvendo necessariamente manobras de praticagem, isto é, no mínimo desatracar o navio no porto de origem e atracação no porto de destino na zona de praticagem, assim, emite no mínimo duas notas fiscais, sendo a primeira onde está localizado o porto de origem do navio como o local aonde o serviço está sendo prestado, e a segunda

nota emitida destacando qual o município está localizado o porto de destino onde o serviço está sendo prestado.

Que no caso, o Recorrente, seguindo esse entendimento emitiu duas notas fiscais para o mesmo navio, isto é, emitiu duas notas fiscais na origem e no destino, entretanto, além de deixar de informar o município do porto onde prestou o serviço seja de origem ou de destino, destacou como o município de prestação do serviço (origem e destino) o município de Santana -AP, local onde está localizada a sede de seu estabelecimento, errando nesse ponto.

Alegou que nas notas fiscais em questões constam apenas serviços de praticagem e não de singradura e, que o porto do município de Santarém as vezes aparece como origem e outras como destino onde os serviços foram realizados, inclusive, identificam o número do PIER no qual o serviço de praticagem de desatracação ou atracação foi realizado, qual seja PIER 201 e 101.

Também observa que em todas as notas fiscais emitidas constam como o local da prestação dos serviços o município de Santarém refutando as alegações do Recorrente.

Por essas razões em primeira instância a impugnação foi julgada totalmente improcedente e negado todos os pedidos do sujeito passivo, mantendo na integralidade a peça fiscal, condenando o sujeito passivo ao pagamento do *quantum debeatur* nos termos do lançamento.

O contribuinte inconformado recorreu a este Conselho com os mesmos fundamentamos apresentado em sua impugnação alegando em suma que os serviços de praticagem que ensejam a cobrando do ISSQN de competência do município de Santarém são aqueles prestados nos portos deste município, como exceção a regra geral e fundamentado no artigo 3º, XXII da Lei Complementar nº 116/2003, visto que os serviços de navegação prestados em água marítima e que constam nas referidas notas fiscais estão sujeitos a incidência do ISSQN na sede do estabelecimento do prestador. Pontua em seu recurso que:
- os serviços constantes nas notas fiscais em questão se tratam de serviços de navegação (singradura), o qual se diferencia do serviço de praticagem;
- As notas fiscais se referem aos serviços de navegação (singradura) e que foram realizados ao longo de trechos que envolvem os municípios de Fazendinha, Macapá e Santarém e não em porto do município de Santarém;
- Que é impossível definir em qual município o serviço é efetivamente prestado por essa razão se aplica a regra geral contida no *caput* do artigo 3º da LC nº 116/2003, o qual determina que o serviço é considerado prestado e o imposto devido no local do estabelecimento do prestador ou no local de seu domicílio;
- Que o tributo referente as notas fiscais em questão foi pago no município de Santana/AP, local da sede do prestador do serviço.
- Que a decisão de primeira instância erra ao tratar iguais todas as espécies de serviço de praticagem;
- Outro erro constante no julgamento do juízo em primeira instância foi considerar que os serviços foram prestados no município de Santarém por estar mencionado em algumas das referidas notas fiscais os PIER 101 e 201 localizados no porto deste município;

Por fim pede a suspensão da exigibilidade do crédito tributário referente as notas fiscais mencionadas e que seja julgada improcedente a auto de infração, porém, em caso de indeferimento pede, subsidiariamente, que seja retirado da base de cálculo do tributo o valor de todas os serviços constantes nas notas fiscais em que não haja menção a nenhum PÍER localizado no porto de Santarém.

Os autos foram distribuídos à minha relatoria em 27/08/2025.

É o relatório, passo a análise.

A questão consiste em verificar se os serviços prestados e referidos nas notas fiscais ora autuadas se referem aos serviços de praticagem – como as manobras de desatracação ou atracação prestados nos portos de Santarém, posto que não existe controvérsia quanto a competência deste município em tributar os serviços de praticagem ali prestados.

Não restam controvérsias em dizer que o serviço de Praticagem está regulamentada pela Lei Federal nº 9.537/1997, alterada pela Lei nº 14.813/2024, e conceituado como sendo **o conjunto de atividades profissionais de assessoria ao Comandante** requeridas por força de peculiaridades locais que dificultem a livre e segura movimentação da embarcação, realizadas nas denominadas Zonas de praticagem, exercidas pelos profissionais denominados de práticos, atividade privada, porém, regulada por atos da Marinha brasileira, necessária para **garantir a segurança das operações de ancoragem e manobra de embarcações nos terminais portuários.**

Segundo a legislação, de fato, existem os serviços de praticagem que consiste na condução da embarcação no interior de zona de praticagem ou em parte dela, isto é, na navegação no canal de acesso, inclusive, podendo ser exercida pelo próprio comandante brasileiro, desde que preencha os requisitos legais, existem, ainda, os serviços de praticagem realizados na entrada e saída nos portos como a atracação e desatracação.

No caso o contribuinte alega que os serviços constantes nas notas fiscais em referência não foram realizados nos portos do município de Santarém, portanto, o mesmo não teria competência para tributar tais serviços, por outro lado, a autoridade fiscal aponta que constam nas notas fiscais a descrição do serviço de praticagem executados no porto de Santarém e que as referidas notas fiscais mencionam os PÍER localizados no referido porto, portanto, o tributo deverá ser recolhido neste município.

Após análise das informações, documentos constantes nos autos e a legislação pertinente, temos que dar razão a autoridade fiscal, quanto ao lançamento do ISSQN sobre serviços de praticagem constantes nas referidas Notas Fiscais, isto porque a alegação do contribuinte de que tais serviços se referem a praticagem-navegação, não foi comprovada e não merece prosperar.

Veja que as fls. 09 dos autos, o Recorrente cita que recolheu ISS para o município de Santarém, referente a emissão das notas fiscais nº 2023001242, 2023001247, 2023000970 e 20253000972, juntadas nas páginas 12, 13, 57e 58 e, de fato, o fisco confirmou o pagamento as fls. 147 e 153.
O que chama atenção é que a descrição dos serviços constantes nas referidas NF não se diferem dos serviços descritos nas NF ora autuados, isto é, se refere ao mesmo serviço – praticagem, mesmo local - PIER 101 ou 201, os quais ficam localizados no porto de Santarém, mesmo tomador do serviço – Orion Rodos que fica estabelecido em Santarém.
Destacamos abaixo, nota fiscal nº 2023000970, conste as fls. 12, da qual o contribuinte recolheu o ISS ao município de Santarém afirmando que o serviço é de praticagem e foi realizado no porto de Santarém.

"**Consta nos autos imagem/figura que não pôde ser reproduzida nesta publicação"**

Para comparação destacamos abaixo, o tomador de serviço e a descrição do serviço constante na NF nº 2021000285, das fls. 188, ora autuada e impugnada pelo Recorrente.

"**Consta nos autos imagem/figura que não pôde ser reproduzida nesta publicação"**

Analisando os dados contantes nas duas notas acima destacadas, não temos como diferenciar os serviços realizados e constantes na primeira e na segunda NF, ao contrário, é patente que se tratam dos mesmos serviços de praticagem realizados no mesmo local - no município de Santarém. Ora, se na primeira NF o contribuinte reconhece que é devido o ISS ao município de Santarém, tendo recolhido o tributo, entendemos que da mesma forma é devido e deverá recolher o tributo referente a segundo NF. Assim também como é devido nas demais NF ora autuadas, posto que todos se referem ao mesmo serviço, nas quais constam a mesma descrição do

serviço de praticagem, o mesmo local de Santarém e o mesmo tomador de serviços.

Consta, ainda, nos autos, que o tomador dos serviços constantes nas notas fiscais autuadas, está estabelecido no município de Santarém e escriturou tais notas no sistema tributário de Santarém, levando a concluir que tais serviços foram realizados neste município, mais precisamente no porto de Santarém, onde deveria ser recolhido o tributo e como não foi, o contribuinte está inadimplente, o que nos resta da razão ao fisco.

Todas as notas autuadas, conforme dito, foram escrituradas pelo tomador do serviço, no sistema tributário deste município conforme constam as fls. 142 a 156 dos autos, significando concluir que tais serviços foram prestados neste município e como o próprio Recorrente reconhece em sua manifestação, nesse caso o imposto é devido no município onde da prestação de serviço foi realizado, ou seja, em Santarém.

Portanto, não resta dúvida que tais serviços de praticagem foram realizados no porto do município de Santarém e não se referem a serviço de navegação realizado ao longo do trecho da zona de praticagem como alega o Recorrente.

E com base no disposto contido no artigo 3º , XXII da Lei complementar nº 116/25003, o lançamento do imposto ISSQN referente as NFe autuadas é de competência do município de Santarém, local onde o serviço foi prestado e não como alega o recorrente.

Assim, diante de tudo que foi exposto e o que restou apurado no presente caso, baseado nos documentos carreados aos autos e consubstanciado na legislação que trata da matéria, VOTO pelo conhecimento do recurso e, no mérito, NEGO-LHE PROVIMENTO, mantendo a R. Decisão Administrativa de Primeira Instância em todos os seus termos, por restar comprovado que as NF autuadas se referem aos serviços de praticagem realizados no município de Santarém, sendo sua a competência tributária para o lançamento do ISSQN.

Portanto, deverá ser mantido o auto de infração da obrigação acessórias referente a não emissão de 127 notas fiscais referentes aos serviços prestados neste município constante nos documentos de fls. 135 a 138, no valor de R$ 46.482,00 (quarenta e seis mil, quatrocentos e oitenta e dois reais) uma vez que nem se quer foi impugnado pelo sujeito passivo, ora Recorrente, bem como o auto de infração da obrigação principal pelo não recolhimento do ISSQN das NF nº 2021285, 2021286, 2021287, 2021288, 2021289, 2022356, 2022519, 2023969, 2023971, 1121, 1264, 1265, 1266, 1267, 1268, 1269, 1270 e 1271, no valor de R$ 176.286,55 (cento e setenta e sete mil, duzentos e oitenta e seis reais e cinquenta e cinco centavos).

É como voto.

Santarém, 08 de outubro de 2025

ELCY NUBIA ALVES PEDREIRO
Conselheira Relatora

Publicado por:
Ayla Jayane de Lima Brazão
Código Identificador:F77F29CD

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM - GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 471/2026 – GAP/PMS, DE 18 DE MAIO DE 2026.

APROVA A ALTERAÇÃO DO PROJETO URBANÍSTICO DO LOTEAMENTO RESIDENCIAL CIDADE JARDIM - 3ª ETAPA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Santarém, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO o requerimento formulado pela empresa SISA SALVAÇÃO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS, referente à alteração do Projeto Urbanístico do Loteamento Residencial Cidade Jardim - 3ª Etapa;

CONSIDERANDO o Parecer Técnico nº 139/2026 - Assessoria de Engenharia/Secretaria Municipal de Habitação e Regularização Fundiária, de 29 de abril de 2026, favorável à aprovação da alteração do projeto urbanístico;

CONSIDERANDO que a Comissão Técnica Municipal entendeu, conforme Parecer Técnico nº 139/2026 - Assessoria de Engenharia/SEHAB, que o Projeto Urbanístico para alteração da disposição do Loteamento Residencial Cidade Jardim - 3ª Etapa atende aos requisitos urbanísticos previstos na legislação municipal vigente, manifestando-se favoravelmente à sua aprovação;

CONSIDERANDO que o empreendimento encontra-se inserido na Zona de Expansão Urbana do Município de Santarém, compatível com o zoneamento municipal vigente;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Complementar Municipal nº 007/2012, especialmente em seu art. 67, que dispõe sobre o Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo Urbano do Município de Santarém;

CONSIDERANDO as alterações e adequações urbanísticas promovidas pela Lei Complementar Municipal nº 016/2025, aplicáveis ao ordenamento territorial do Município de Santarém;

CONSIDERANDO a Licença Prévia - LP nº 2012/2024, expedida pela Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade - SEMAS, no processo nº 2020/0000038548.

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado o loteamento urbano particular denominado "Residencial Salvação Cidade Jardim 3ª Etapa", de propriedade da empresa SISA Empreendimentos Imobiliários Ltda, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ nº 15.748.239/0001-11, situado na Avenida Fernando Guilhon, no Município de Santarém, em área total de 994.485,00 metros quadrados, distribuídos em:

I - 55 (cinquenta e cinco) quadras contendo 1.927 lotes vendáveis;
II - 04 (quatro) áreas institucionais totalizando 49.939,73 m²;
III - 03 (três) áreas verdes correspondendo a 150.517,82 m²;
IV - Sistema viário abrangendo 255.873,49 m²;
V - Área total dos lotes vendáveis 538.153,96 m².

Art. 2º O empreendedor deverá executar, no prazo estipulado, as seguintes obras de infraestrutura:

a) Demarcação de ruas, quadras e terrenos do loteamento;
b) Demarcação das áreas públicas (áreas verdes e institucionais);
c) Abertura de ruas e serviços de terraplenagem;
d) Implantação de sistema de abastecimento de água;
e) Rede elétrica com iluminação pública;
f) Sinalização viária conforme normas municipais:
g) Drenagem superficial em todas as vias;
h) Drenagem profunda em pontos críticos identificados no projeto;
i) Sistema de pavimentação conforme os parâmetros urbanísticos aprovados.

§ 1º O loteamento contará com sistema de esgoto individual por fossas sépticas, cuja instalação será de responsabilidade dos futuros proprietários.

§ 2º As obras de infraestrutura deverão seguir os projetos e cronogramas apresentados e aprovados pelo Município.

§ 3º Após a conclusão das obras, o empreendedor deverá transferir a rede elétrica e os sistemas de abastecimento de água para as concessionárias locais responsáveis pela operação e manutenção.

Art. 3º Fica autorizada a denominação do prolongamento viário projetado no loteamento como "Avenida Elias Ribeiro Pinto", em conformidade com a Lei Municipal nº 21.906/2023.

Art. 4º As obras de infraestrutura deverão ser executadas conforme cronograma e projetos apresentados ao Município.

Art. 5º Após a conclusão satisfatória das obras, o Município expedirá Termo de Aceitação e Recebimento das Obras de Infraestrutura.

Art. 6º O empreendedor deverá registrar o loteamento no cartório de registro de imóveis competente no prazo máximo de 6 (seis) meses, sob pena de caducidade desta aprovação.

Art. 7º O presente Decreto não dispensa a obtenção de licenças, alvarás, autorizações ambientais e demais atos administrativos exigidos pela legislação vigente.

Art. 8° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se o Decreto nº 227/2026-GAP/PMS e demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santarém, em 18 de maio de 2026.

JOSÉ MARIA TAPAJÓS
Prefeito Municipal de Santarém

Publicado no Diário Oficial dos Municípios (www.diariomunicipal.com.br/famep) e na página oficial da Prefeitura Municipal de Santarém-PA (www.santarem.pa.gov.br/Portal da Transparência).

Publicado por:
Ayla Jayane de Lima Brazão
Código Identificador:EB6DC064

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM - GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 472/2026 – GAP/PMS, DE 19 DE MAIO DE 2026.

DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE CARGO EM COMISSÃO DE SEÇÃO DE MONITORAMENTO SETORIAL, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

O Prefeito Municipal de Santarém, usando de suas atribuições legais.

DECRETA:

Art. 1º EXONERAR, a pedido, a Sra. **BEATRIZ FERREIRA DEZINCOURT**, nomeada através do Decreto nº 1.154/2025 - GAP/PMS, de 13 de fevereiro de 2025, no cargo em comissão de **Seção de Monitoramento Setorial** da Ouvidoria Municipal do SUS, da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 18/05/2026.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santarém, em 19 de maio de 2026.

JOSÉ MARIA TAPAJÓS
Prefeito Municipal de Santarém

Publicado no Diário Oficial dos Municípios (www.diariomunicipal.com.br/famep) e na página oficial da Prefeitura Municipal de Santarém-PA (www.santarem.pa.gov.br/Portal da Transparência).

Publicado por:
Ayla Jayane de Lima Brazão
Código Identificador:7E426BF8

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM - GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 473/2026 – GAP/PMS, DE 19 DE MAIO DE 2026.

TORNAR SEM EFEITO O DECRETO Nº 463/2026 – GAP/PMS, DE 13 DE MAIO DE 2026.

O Prefeito Municipal de Santarém, usando de suas atribuições legais.

DECRETA:

Art. 1º Tornar sem efeito o Decreto nº 463/2026 – GAP/PMS, de 13 de maio de 2026.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor em 19/05/2026, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santarém, em 19 de maio de 2026.

JOSÉ MARIA TAPAJÓS
Prefeito Municipal de Santarém

Publicado no Diário Oficial dos Municípios (www.diariomunicipal.com.br/famep) e na página oficial da Prefeitura Municipal de Santarém-PA (www.santarem.pa.gov.br/Portal da Transparência).

Publicado por:
Ayla Jayane de Lima Brazão
Código Identificador:3DEA9C02

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - COORDENADORIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO -

PORTARIA INTERNA Nº 046/2026 – SEMAD/CEAD, DE 18 DE MAIO DE 2026.

O Secretário Municipal de Administração, Decreto nº 002/2025 - GAP/PMS, de 01 de janeiro de 2025, e a Coordenadora Executiva de Administração, usando de suas atribuições legais, conforme Decreto nº 019/2023 - GAP/PMS, de 01 de janeiro de 2025.

Considerando o Memorando 14.123/2026, via 1Doc, de 15 de maio de 2026, assinado pela Procuradora Geral do Município e pelo Secretário Municipal de Governo.

RESOLVEM:

Art. 1º DESIGNAR o Sr. **RONNIEVON DANTAS DE VASCONCELOS**, nomeado através do Decreto nº 087/2026 - GAP/PMS, de 08 de janeiro de 2026, no cargo de **Seção de Comunicação,** da Secretaria Municipal de Administração, para desenvolver suas atividades na Coordenadoria de Comunicação - CCOM.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor em 18/05/2026, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinetes do Secretário Municipal de Administração, e da Coordenadora Executiva de Administração, em 18 de maio de 2026.

WELLINGTON DE SOUZA GALDINO
Secretário Municipal de Administração
Decreto nº 002/2025-GAP/PMS

KATIANE COSTA SÁ
Coordenadora Executiva de Administração
Dec. nº 019/2025-GAP/PMS

Publicada no Diário Oficial dos Municípios (www.diariomunicipal.com.br/famep) e na página oficial da Prefeitura

Municipal de Santarém-PA (www.santarem.pa.gov.br/Portal da Transparência).

Publicado por:
Ayla Jayane de Lima Brazão
Código Identificador:AEB106F1

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM – SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA

PORTARIA Nº 19/2026 - NAF/SEHAB SANTARÉM(PA), 18 DE MAIO DE 2026.

O Secretário Municipal de Habitação e Regularização Fundiária, no uso de suas atribuições legais, conforme Decreto nº 013/2025 – GAP/PMS, de 01 de janeiro de 2025.

CONSIDERANDO o período de férias no período de 18/05/2026 à 01/06/2026, do servidor **RAIMUNDO WAGNER MAGALHÃES VIDAL,** matrícula nº **82094,** no cargo de **SEÇÃO DE TOPOGRAFIA** da Secretaria Municipal de Habitação e Regularização Fundiária, conforme Art. 110 do Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipais.

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o Servidor **LENILDO CLÁUDIO FERMANDES ,** Matrícula nº **96565**, lotado na Secretaria Municipal de Habitação e Regularização Fundiária, no cargo de **AGENTE DE FISCALIZAÇÃO URBANA** a responder interina e cumulativamente pelo cargo de **SEÇÃO DE TOPOGRAFIA,** desta Secretaria.

Art. 2º Pela acumulação de cargos decorrerá ao servidor designado, direito de acréscimo aos seus vencimentos.

Art. 3º A portaria entra em vigor em 18 de MAIO de 2026.

Dê-se ciência, cumpra-se, registre-se e publique-se.

Do Gabienete do Secretário Municipal de Habitação, em 18 de MAIO de 2026.

EMIR MACHADO DE AGUIAR
Secretário Municipal de Habitação e Regularização Fundiária
Decreto Nº 013/2025 – GAP/PMS

Publicado por:
Ayla Jayane de Lima Brazão
Código Identificador:A21AEF8C

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED PORTARIA DE FISCAL DE CONTRATO

PORTARIA Nº 945/2026-SEMED SANTARÉM, 19 DE MAIO DE 2026.

O Secretário Municipal de Educação, Sr. **NILTON ARAÚJO DA COSTA,** no uso de suas atribuições legais, conforme Decreto nº 1.512/2025, de 15 de setembro de 2025, conferidas pela Lei Orgânica Municipal e em cumprimento ao disposto no Art. 8, §3º, da Lei n° 14.133/2021 e alterações e alterações posteriores.

CONSIDERANDO: O Artigo 117 da Lei Federal n° 14.133/2021 que dispões que "A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7° desta Lei, ou pelos seus respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a esta atribuição."

§1° O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

§2° O fiscal do contrato informará a seus respectivos superiores, em tempo hábil para adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

CONSIDERANDO: O Decreto n° 320/2024 – GAP/PMS que regulamenta o disposto no §3º do Art. 8 da Lei n° 14.133/2021, no que se refere às regras para atuação dos Gestores e Fiscais de Contrato no Munícipio de Santarém.

RESOLVE

Art. 1º - Designar os servidores abaixo indicados para, com observância da legislação vigente, atuarem como **FISCAL DE CONTRATO,** dos contratos celebrados entre a Secretaria Municipal de Educação e as Empresas que possuem contratos que atendam o seguinte objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA HABILITADA PARA CONSTRUÇÃO DA CRECHE TIPO II AEROPORTO VELHO - RECURSO FNDE, ATENDENDO ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.**

Fabio Andrey Souza Melo– Matricula: 81895 - Eng. Civil – CREA-PA nº: 28.961 – NTE.

Art. 2º - Designar como fiscal substituto:

Adam Lucas Carvalho de Sousa – Matricula: 90904-1 - Eng. Civil – CREA-PA nº: 1521316945 – NTE.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Dê-se ciência, cumpra-se, registre-se e publique-se.

Gabinete do Secretário Municipal de Educação, aos dezenove dias do mês de maio de dois mil e vinte e seis.

NILTON ARAÚJO DA COSTA
Secretário Municipal de Educação
Decreto nº 1.512/2025-GAP/PMS

Publicado por:
Vanderlei Silva Aguiar
Código Identificador:A785B6E7

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED PORTARIA DE GESTOR DE CONTRATO

PORTARIA Nº 944/2026-SEMED SANTARÉM/PA, 19 DE MAIO DE 2026.

O Secretário Municipal de Educação, Sr. **NILTON ARAÚJO DA COSTA,** no uso de suas atribuições legais, conforme Decreto nº 1.512/2025, de 15 de setembro de 2025, conferidas pela Lei Orgânica Municipal e em cumprimento ao disposto no Art. 8, §3º, da Lei n° 14.133/2021 e alterações e alterações posteriores.

CONSIDERANDO: O Artigo 117 da Lei Federal n° 14.133/2021 que dispões que "A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7° desta Lei, ou pelos seus respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a esta atribuição."

§1° O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

§2° O fiscal do contrato informará a seus respectivos superiores, em tempo hábil para adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

CONSIDERANDO: O Decreto n° 320/2024 – GAP/PMS que regulamenta o disposto no §3º do Art. 8 da Lei n° 14.133/2021, no que se refere às regras para atuação dos Gestores e Fiscais de Contrato no Munícipio de Santarém

RESOLVE

Art. 1º - Designar o servidor abaixo indicado para, com observância da legislação vigente, atuar como **GESTOR DE CONTRATO** celebrado entre a Secretaria Municipal de Educação e as Empresas que possuem o seguinte objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA HABILITADA PARA CONSTRUÇÃO DA CRECHE TIPO II AEROPORTO VELHO - RECURSO FNDE, ATENDENDO ÀS**

NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.
CLEDIMAR AUGUSTO DA SILVA – Decreto n° 1.407/2025-GAP/PMS- Chefe do Núcleo Técnico de Engenharia.

Art. 2º - Esta PORTARIA entra em vigor na data de sua emissão, revogando-se as disposições em contrário.
Dê-se ciência, cumpra-se, registre-se e publique-se.

Gabinete do Secretário Municipal de Educação, aos dezenove dias do mês de maio de dois mil e vinte e seis.

NILTON ARAÚJO DA COSTA
Secretário Municipal de Educação
Decreto nº 1.512/2025-GAP/PMS

Publicado por:
Vanderlei Silva Aguiar
Código Identificador:54125A0F

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED
PORTARIA DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE PAD

PORTARIA Nº 938/2026- SEMED 19 DE MAIO DE 2026.

NILTON ARAUJO DA COSTA, Secretário Municipal de Educação – SEMED, nomeado pelo Exmo. Sr. Prefeito José Maria Tapajós, através do Decreto nº 1.512/2025-GAP/PMS, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO o teor do Memorando nº 16.030/2026-1DOC, oriundo da Comissão Permanente e Processo Administrativo que visa propiciar ajustes necessários ao Processo Administrativo nº 006/2025-SEMED.

RESOLVE

Art. 1º - PRORROGAR, com fulcro no art. 19 do Decreto nº 058/2019, por 30 (trinta) dias o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar, instituída pela Portaria nº 021/2025-PGM, de 13 de junho de 2025.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a contar de **16 de maio de 2026** a **14 de junho de 2026.**

Gabinete da Secretaria Municipal de Educação, aos dezenove dias do mês de maio de dois mil e vinte e seis.

NILTON ARAUJO DA COSTA
Secretário Municipal de Educação de Santarém
Decreto nº 1.512/2025 – GAP/PMS

Publicado por:
Vanderlei Silva Aguiar
Código Identificador:2BA53E4C

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED
PORTARIA DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE PAD

PORTARIA Nº 939/2026- SEMED 19 DE MAIO DE 2026.

NILTON ARAUJO DA COSTA, Secretário Municipal de Educação – SEMED, nomeado pelo Exmo. Sr. Prefeito José Maria Tapajós, através do Decreto nº 1.512/2025-GAP/PMS, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO o teor do Memorando nº 16.019/2026-1DOC, oriundo da Comissão Permanente e Processo Administrativo que visa propiciar ajustes necessários ao Processo Administrativo nº 001/2025-SEMED.

RESOLVE
Art. 1º - PRORROGAR, com fulcro no art. 19 do Decreto nº 058/2019, por 30 (trinta) dias o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar, instituída pela Portaria nº 021/2025-PGM, de 13 de junho de 2025.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a contar de **16 de maio de 2026** a **14 de junho de 2026.**

Gabinete da Secretaria Municipal de Educação, aos dezenove dias do mês de maio de dois mil e vinte e seis.

NILTON ARAUJO DA COSTA
Secretário Municipal de Educação de Santarém
Decreto nº 1.512/2025 – GAP/PMS

Publicado por:
Vanderlei Silva Aguiar
Código Identificador:5C356849

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED
PORTARIA DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE PAD

PORTARIA Nº 940/2026- SEMED 19 DE MAIO DE 2026.

NILTON ARAUJO DA COSTA, Secretário Municipal de Educação – SEMED, nomeado pelo Exmo. Sr. Prefeito José Maria Tapajós, através do Decreto nº 1.512/2025-GAP/PMS, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO o teor do Memorando nº 16.033/2026-1DOC, oriundo da Comissão Permanente e Processo Administrativo que visa propiciar ajustes necessários ao Processo Administrativo nº 002/2025-SEMED.

RESOLVE

Art. 1º - PRORROGAR, com fulcro no art. 19 do Decreto nº 058/2019, por 30 (trinta) dias o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar, instituída pela Portaria nº 021/2025-PGM, de 13 de junho de 2025.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a contar de **16 de maio de 2026** a **14 de junho de 2026.**

Gabinete da Secretaria Municipal de Educação, aos dezenove dias do mês de maio de dois mil e vinte e seis.

NILTON ARAUJO DA COSTA
Secretário Municipal de Educação de Santarém
Decreto nº 1.512/2025 – GAP/PMS

Publicado por:
Vanderlei Silva Aguiar
Código Identificador:17C01629

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED
PORTARIA DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE PAD

PORTARIA Nº 941/2026- SEMED 19 DE MAIO DE 2026.

NILTON ARAUJO DA COSTA, Secretário Municipal de Educação – SEMED, nomeado pelo Exmo. Sr. Prefeito José Maria Tapajós, através do Decreto nº 1.512/2025-GAP/PMS, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO o teor do Memorando nº 16.036/2026-1DOC, oriundo da Comissão Permanente e Processo Administrativo que visa propiciar ajustes necessários ao Processo Administrativo nº 003/2025-SEMED.

RESOLVE

Art. 1º - PRORROGAR, com fulcro no art. 19 do Decreto nº 058/2019, por 30 (trinta) dias o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar, instituída pela Portaria nº 021/2025-PGM, de 13 de junho de 2025.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a contar de **16 de maio de 2026** a **14 de junho de 2026.**

Gabinete da Secretaria Municipal de Educação, aos dezenove dias do mês de maio de dois mil e vinte e seis.

NILTON ARAUJO DA COSTA
Secretário Municipal de Educação de Santarém
Decreto nº 1.512/2025 – GAP/PMS

Publicado por:
Vanderlei Silva Aguiar
Código Identificador:35C70268

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED
PORTARIA DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE PAD

PORTARIA Nº 942/2026- SEMED 19 DE MAIO DE 2026.

NILTON ARAUJO DA COSTA, Secretário Municipal de Educação – SEMED, nomeado pelo Exmo. Sr. Prefeito José Maria Tapajós, através do Decreto nº 1.512/2025-GAP/PMS, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO o teor do Memorando nº 16.025/2026-1DOC, oriundo da Comissão Permanente e Processo Administrativo que visa propiciar ajustes necessários ao Processo Administrativo nº 004/2025-SEMED.

RESOLVE

Art. 1º - PRORROGAR, com fulcro no art. 19 do Decreto nº 058/2019, por 30 (trinta) dias o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar, instituída pela Portaria nº 021/2025-PGM, de 13 de junho de 2025.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a contar de **16 de maio de 2026** a **14 de junho de 2026.**

Gabinete da Secretaria Municipal de Educação, aos dezenove dias do mês de maio de dois mil e vinte e seis.

NILTON ARAUJO DA COSTA
Secretário Municipal de Educação de Santarém
Decreto nº 1.512/2025 – GAP/PMS

Publicado por:
Vanderlei Silva Aguiar
Código Identificador:9A1904F4

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED
PORTARIA DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE PAD

PORTARIA Nº 943/2026- SEMED 19 DE MAIO DE 2026.

NILTON ARAUJO DA COSTA, Secretário Municipal de Educação – SEMED, nomeado pelo Exmo. Sr. Prefeito José Maria Tapajós, através do Decreto nº 1.512/2025-GAP/PMS, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO o teor do Memorando nº 16.040/2026-1DOC, oriundo da Comissão Permanente e Processo Administrativo que visa propiciar ajustes necessários ao Processo Administrativo nº 005/2025-SEMED.

RESOLVE

Art. 1º - PRORROGAR, com fulcro no art. 19 do Decreto nº 058/2019, por 30 (trinta) dias o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar, instituída pela Portaria nº 021/2025-PGM, de 13 de junho de 2025.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a contar de **16 de maio de 2026** a **14 de junho de 2026.**

Gabinete da Secretaria Municipal de Educação, aos dezenove dias do mês de maio de dois mil e vinte e seis.

NILTON ARAUJO DA COSTA
Secretário Municipal de Educação de Santarém
Decreto nº 1.512/2025 – GAP/PMS

Publicado por:
Vanderlei Silva Aguiar
Código Identificador:8093D9DA

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO - SEMG
AVISO DE LICITAÇÃO - SEMAP

AVISO DE LICITAÇÃO
Pregão Eletrônico nº 008/2026 – SEMAP
Objeto: REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE HIGIENE E LIMPEZA E MATERIAL DESCARTÁVEL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E PESCA, disponibilidade do edital: 20/06/2026 no endereço eletrônico: www.portaldecompraspublicas.com.br ou www.santarem.pa.gov.br Início de entrega das propostas: 20/06/2026 a partir das 08h no site www.portaldecompraspublicas.com.br. Abertura das propostas: 01/06/2026 às 9h no site www.portaldecompraspublicas.com.br

JERRY JOSÉ CARDOSO DE SOUSA
Pregoeiro

Publicado por:
Waldenice Núbia de Oliveira Lopes
Código Identificador:418EA07D

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO - SEMG
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - SMT

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – SMT

EXTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS

Ata de Registro de Preços nº 012/2026-SMT. Pregão Eletrônico nº 004/2025 – SMT. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, MÁQUINAS, FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE E TRÂNSITO – SMT. Vigência da Ata: 1 (um) ano a partir do primeiro da útil subsequente da data de publicação. Empresa: A L FERREIRA COMERCIO & SERVICOS, CNPJ: 41.469.028/0001-50, Valor: R$ 109.940,00 (cento e nove mil, novecentos e quarenta reais). A ata com os preços e demais especificações encontra-se disponibilizada no sítio eletrônico www.santarem.pa.gov.br.

Ata de Registro de Preços nº 013/2026-SMT. Pregão Eletrônico nº 004/2025 – SMT. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, MÁQUINAS, FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE E TRÂNSITO – SMT. Vigência da Ata: 1 (um) ano a partir do primeiro da útil subsequente da data de publicação. Empresa: C K ALBUQUERQUE COMERCIO E SERVICOS LTDA, CNPJ: 58.974.988/0001-70, Valor: R$ 24.896,22 (Vinte e quatro mil, oitocentos e noventa e seis reais e vinte e dois centavos). A ata com os preços e demais especificações encontra-se disponibilizada no sítio eletrônico www.santarem.pa.gov.br.

Ata de Registro de Preços nº 014/2026-SMT. Pregão Eletrônico nº 004/2025 – SMT. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, MÁQUINAS, FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS DE

PROTEÇÃO INDIVIDUAL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE E TRÂNSITO – SMT. Vigência da Ata: 1 (um) ano a partir do primeiro da útil subsequente da data de publicação. Empresa: HOME E MAQUINAS LTDA, CNPJ: 51.219.667/0001-10, Valor: R$ 6.950,48 (seis mil, novecentos e cinquenta reais e quarenta e oito centavos). A ata com os preços e demais especificações encontra-se disponibilizada no sítio eletrônico www.santarem.pa.gov.br.

Ata de Registro de Preços nº 015/2026-SMT. Pregão Eletrônico nº 004/2025 – SMT. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, MÁQUINAS, FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE E TRÂNSITO – SMT. Vigência da Ata: 1 (um) ano a partir do primeiro da útil subsequente da data de publicação. Empresa: I C DE MAGALHAES COMERCIO, CNPJ: 31.106.345/0001-58, Valor: R$ 34.068,50 (trinta e quatro mil, sessenta e oito reais e cinquenta centavos). A ata com os preços e demais especificações encontra-se disponibilizada no sítio eletrônico www.santarem.pa.gov.br.

Ata de Registro de Preços nº 016//2026-SMT. Pregão Eletrônico nº 004/2025 – SMT. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, MÁQUINAS, FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE E TRÂNSITO – SMT. Vigência da Ata: 1 (um) ano a partir do primeiro da útil subsequente da data de publicação. Empresa: K2M MAQUINAS LTDA, CNPJ: 50.445.599/0001-45, Valor: R$ 3.660,00 (três mil, seiscentos e sessenta reais). A ata com os preços e demais especificações encontra-se disponibilizada no sítio eletrônico www.santarem.pa.gov.br.

Ata de Registro de Preços nº 017/2026-SMT. Pregão Eletrônico nº 004/2025 – SMT. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, MÁQUINAS, FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE E TRÂNSITO – SMT. Vigência da Ata: 1 (um) ano a partir do primeiro da útil subsequente da data de publicação. Empresa: LED E COMPANY LTDA, CNPJ: 59.151.044/0001-65, Valor: R$ 900,00 (novecentos reais). A ata com os preços e demais especificações encontra-se disponibilizada no sítio eletrônico www.santarem.pa.gov.br.

Ata de Registro de Preços nº 018/2026-SMT. Pregão Eletrônico nº 004/2025 – SMT. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, MÁQUINAS, FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE E TRÂNSITO – SMT. Vigência da Ata: 1 (um) ano a partir do primeiro da útil subsequente da data de publicação. Empresa: M R LEAL LEITE EIRELI, CNPJ: 34.704.519/0001-72, Valor: R$ 717.828,08 (setecentos e dezessete mil, oitocentos e vinte e oito reais e oito centavos). A ata com os preços e demais especificações encontra-se disponibilizada no sítio eletrônico www.santarem.pa.gov.br.

Ata de Registro de Preços nº 019/2026-SMT. Pregão Eletrônico nº 004/2025 – SMT. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, MÁQUINAS, FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE E TRÂNSITO – SMT. Vigência da Ata: 1 (um) ano a partir do primeiro da útil subsequente da data de publicação. Empresa R. C. M. COELHO COMERCIO LTDA - CNPJ: 47.940.458/0001-94, Valor: R$ 1.929,80 (um mil, novecentos e vinte e nove reais e oitenta centavos). A ata com os preços e demais especificações encontra-se disponibilizada no sítio eletrônico www.santarem.pa.gov.br.

Ata de Registro de Preços nº 020/2026-SMT. Pregão Eletrônico nº 004/2025 – SMT. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, MÁQUINAS, FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE E TRÂNSITO – SMT. Vigência da Ata: 1 (um) ano a partir do primeiro da útil subsequente da data de publicação. Empresa VEAR TECNOLOGIA LTDA, CNPJ: 45.704.834/0001-16, Valor: R$ 4.258,00 (quatro mil, duzentos e cinquenta e oito reais). A ata com os preços e demais especificações encontra-se disponibilizada no sítio eletrônico www.santarem.pa.gov.br.

Ata de Registro de Preços nº 021/2026-SMT. Pregão Eletrônico nº 004/2025 – SMT. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, MÁQUINAS, FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE E TRÂNSITO – SMT. Vigência da Ata: 1 (um) ano a partir do primeiro da útil subsequente da data de publicação. Empresa WC COMERCIO DE MATERIAL DE CONSTRUCAO LTDA, CNPJ: 50.522.631/0001-49, Valor: R$ 200.841,10 (duzentos mil, oitocentos e quarenta e um reais e dez centavos). A ata com os preços e demais especificações encontra-se disponibilizada no sítio eletrônico www.santarem.pa.gov.br.

MARCELINO FORTUNATO XAVIER NETO
Secretário Municipal de Mobilidade e Trânsito

Publicado por:
Waldenice Núbia de Oliveira Lopes
Código Identificador:359AA19D

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO - SEMG
PORTARIA - SEMDIP

PORTARIA Nº 028/2026 – SEMDIP SANTARÉM/PA, 19 DE MAIO DE 2026

O Secretário Municipal de Desenvolvimento, Inovação e Planejamento – SEMDIP**.** Sr. **Michell de Sousa Martins**, no uso de suas atribuições legais, conforme Decreto nº 026/2026, de 08 de Janeiro de 2026, conferidas pela Lei Orgânica Municipal e em cumprimento ao disposto no Art. 117 da Lei nº 14.133/21 e alterações posteriores.

DECIDE:

Art. 1º. Nomear **GESTOR DE CONTRATO, FISCAL DE CONTRATO E FISCAL SUBSTITUTO**, para o seguinte objeto: AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS GRÁFICOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO, INOVAÇÃO E PLANEJAMENTO – SEMDIP.

GESTOR DE CONTRATO
TITULAR:CLAYRIVAN DOS SANTOS SA **MATRÍCULA Nº** 1012573
FISCAL DE CONTRATO
TITULAR: GILVAN RAMON DA SILVA PIMENTEL **MATRÍCULA Nº** 1011865
FISCAL SUBSTITUTO
TITULAR: GABRIELLA DE ALMEIDA CORREA **MATRÍCULA Nº** 1005453

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor a contar da data de sua assinatura até quando for revogada está função.
Art. 3º. Esta Portaria produz seus efeitos na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.
Dê-se ciência. Cumpra-se. Registre-se e Publique-se.

Santarém/PA, 19 de Maio de 2026.

MICHELL DE SOUSA MARTINS
Secretário Municipal de Desenvolvimento, Inovação e Planejamento – SEMDIP
Decreto N° 026/2026– GAP/PMS

Publicado por:
Waldenice Núbia de Oliveira Lopes
Código Identificador:439CF70E

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO - SEMG
RESULTADO DE LICITAÇÃO - SEMAP

RESULTADO DE LICITAÇÃO SRP 001/2026-SEMAP

A Secretaria Municipal de Agricultura e Pesca torna público o resultado do Pregão Eletrônico SRP 001/2026-SEMAP. Objeto REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E PESCA – CONVÊNIO TRANSFEREGOV.BR Nº 980310/2025. Tendo como vencedoras do certame as empresas: RRZ AMAZONIA COMERCIO E SERVICOS DE VEICULOS, CAMINHOES, MAQUINAS E PECAS LTDA , CNPJ 19.469.604/0001-00, vencedor do item 2

BRUNO DA SILVA COSTA
Sec. Mun. de Agricultura e Pesca

Publicado por:
Waldenice Núbia de Oliveira Lopes
Código Identificador:F2AC3A67

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSA
RESULTADO DE JULGAMENTO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2026 – SEMSA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
RESULTADO DE JULGAMENTO
Pregão Eletrônico n**º 002/2026 – SEMSA**
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO RAMO DA CONSTRUÇÃO CIVIL, VISANDO A CONSTRUÇÃO DA UNIDADE DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA (POLICLÍNICA SANTARÉM), CONFORME INSTRUMENTO Nº 979095, NOVO PAC. Empresa vencedora MACHADO LIMA EMPREENDIMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ n° 41.510.743/0001-99, vencedora do item 01.

Santarém-Pa, 18 de maio de 2026

EVERALDO DE SOUZA MARTINS FILHO
Secretário Municipal de Saúde
Dec. nº 010/2025 – GAP/PMS

Publicado por:
Gledson Esmilly Sousa Bentes
Código Identificador:3C765D6A

SECRETARIA MUNIIPAL DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

Ato: Pregão Eletrônico SRP Nº 003/2026-SEMTRAS

A Prefeitura Municipal de Santarém – PMS através da Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social, torna público o resultado final do processo licitatório Pregão Eletrônico SRP nº 003/2026-SEMTRAS, com o objeto "**Contratação de empresa para aquisição de CAMISAS personalizadas, destinadas ao atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social – SEMTRAS"**, Sendo vencedora no lote único a empresa **LS SUBLIMAÇÃO LTDA**, CNPJ 34.180.657/0001-08 com valor global de R$ 285.069,00 (duzentos e oitenta e cinco mil e sessenta e nove reais).

ELIS SILVIA REBELO FREITAS
Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social
Decreto nº 333/2026 – GAP/PMS

Publicado por:
Cláudia Regina Queiroz Reis
Código Identificador:F378BC83

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM NOVO

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 057/2026, DE 18 DE MAIO DE 2026.

DECRETO Nº 057/2026, DE 18 DE MAIO DE 2026.

Dispõe sobre a NOMEAÇÃO, *sub judice*, de MATHEUS SANTA BRIGIDA DE BRITO candidato aprovado em concurso público, objeto do Edital n° 001/2020, para provimento de cargo efetivo do quadro de pessoal do Município de Santarém Novo/PA, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SANTARÉM NOVO/PA**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas em lei:

DECRETA:
Art. 1º Nomear, *sub judice*, o candidato**, MATHEUS SANTA BRIGIDA DE BRITO,** aprovado no concurso público, objeto do Edital n° 001/2020, para o cargo efetivo de Professor CBF, notadamente, em decorrência de decisão judicial emanada nos autos do processo, em trâmite, de nº 0800293-68.2023.8.14.1875
Art.2º Fica desde já convocado o Senhor acima nomeado para comparecer, no período compreendido entre os dias 20/05/2026 a 28/05/2026 na Prefeitura Municipal de Santarém Novo, na Secretaria Municipal de Administração, situada na Rua Frei Daniel Samarate, nº 128, Bairro Centro, Santarém Novo, no horário de 08:00hs às 13:00hs, para a apresentação de documentos nos termos do Edital, na ocasião da entrega dos documentos pelo candidato nomeado, será entregue ao mesmo a autorização para a realização da perícia médica, na qual será especificado, a data, local, horário de comparecimento e cópia da lista de exames médicos a serem apresentados, nos termos do item 6, Capítulo II do Edital.
Parágrafo único. Nos termos do item 5, Capítulo XVI do Edital, o candidato convocado deverá apresentar os seguintes documentos:
a.01 (uma) foto 3x4 recente;
b.Original e cópia autenticada da carteira de identidade (RG);
c.Original e cópia autenticada do título de eleitor;
d.Certidão negativa de quitação eleitoral emitida pela Justiça Eleitoral ou documento oficial equivalente eleitorais que comprove estar o candidato em dia com as obrigações eleitorais;
e.Original e cópia autenticada de documento que comprove a quitação de obrigações concernentes ao serviço militar, se candidato do sexo masculino;
f.Original e cópia autenticada do documento de registro no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (CPF);
g.Firmar declaração de não estar cumprindo sanção por inidoneidade, aplicada por qualquer órgão público ou entidade da esfera federal, estadual ou municipal;
h.Apresentar declaração quanto ao exercício de outro(s) cargo(s),emprego(s) ou função(ões) pública(s) e sobre recebimento de proventos decorrente de aposentadoria e pensão;
i.Apresentar declaração de bens e valores que constituam patrimônio;
j.Comprovação de Escolaridade/Requisitos Mínimos do cargo, constantes no Capítulo II do Edital, devendo o Comprovante de Escolaridade ser apresentado em via original e cópia autenticada;
k.Original e cópia autenticada do registro no respectivo órgão de classe para os cargos de nível superior, quando exigido como requisito do cargo pelo Edital;
l.Certidão negativa de antecedentes criminais emitidas pela Polícia Civil do Estado do Pará, Justiça Eleitoral, Justiça Estadual e Justiça Federal.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santarém Novo/PA, em 18 de maio de 2026.

THIAGO REIS PIMENTEL
Prefeito Municipal
Santarém Novo/PA

Publicado por:
Nildo Marcio de Araujo Aquino
Código Identificador:193D02D1

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGÚ

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO XINGU - PA AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRONICO PE021/2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU – PA
Aviso de licitação
PREGÃO ELETRONICO PE021/2026
PREGÃO ELETRÔNICO PARA AQUISIÇÃO DE MOTORES DE POPA, DESTINADOS À MOTORIZAÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DAS EMBARCAÇÕES ADQUIRIDAS POR MEIO DO PE Nº 013/2026, NO AMBITO DO CONVÊNIO Nº 062124/2025. **Abertura: 02/06/2026 às 09 h30m**. EDITAL: Departamento de Licitações na sede da Prefeitura no Endereço: Avenida 22 de março nº. 915 – Centro no horário das 7h30m às 12h00m. e-mails licitação.pmsfx@hotmail.com;https://www.portaldecompraspublicas.com.br/18/;https://www.sfxingu.pa.gov.br/web/

FABRICIO BATISTA FERREIRA
Prefeito Municipal de São Félix do Xingu

Publicado por:
Ana Paula Alves Martins
Código Identificador:EE48F824

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO XINGU - PA AVISO DE LICITAÇÃO - RETIFICAÇÃO CONCORRÊNCIA PÚBLICA CP006/2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU – PA
Aviso de licitação - **RETIFICAÇÃO**
CONCORRÊNCIA PÚBLICA CP006/2026
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS DE CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DE UNIDADES DE SAÚDE KMNAS VILAS: CLAREANE, NAZARÉ, PRIMAVERA, CENTRAL E VILA DOS CRENTES, LOCALIZADAS NA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE SÃO FÉLIX DO XINGU/PA., EM ÁREA DE INFLUÊNCIA DA ÁREA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL (APA) DO XINGU, COM RECURSOS PROVENIENTES DO CONVÊNIO Nº 001/2026-SEMAS-PA, PAE Nº 2026/233562-SEMAS-PA. **Abertura: 01/06/2026 às 09 h30m**. EDITAL: Departamento de Licitações na sede da Prefeitura no Endereço: Avenida 22 de março nº. 915 – Centro no horário das 7h30m às 12h00m. e-mails licitação.pmsfx@hotmail.com;https://www.portaldecompraspublicas.com.br/18/;https://www.sfxingu.pa.gov.br/web/

Onde se lê: CONVÊNIO Nº 001/2026-SEMAS-PA, PAE Nº 2026/233562-SEMAS-PA. **Abertura**: 01/06/2026 às 09 h30m.
Lê se: CONVÊNIO Nº 003/2026-SEMAS-PA, PAE Nº 2026/2334471-SEMAS-PA. **Abertura**: 03/06/2026 às 09 h30m.

ADRIANA ANTUNES RIBEIRO SILVA BATISTA
Secretaria Executiva Municipal de Saúde

Publicado por:
Ana Paula Alves Martins
Código Identificador:B4421771

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO XINGU - PA CONVOCAÇÃO Nº 12/2026 – SEMED CONVOCAÇÃO DE CANDIDATOS CLASSIFICADOS PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO – EDITAL Nº 01/2026

CONVOCAÇÃO Nº 12/2026 – SEMED

CONVOCAÇÃO DE CANDIDATOS CLASSIFICADOS PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO – EDITAL Nº 01/2026

A Secretaria Executiva Municipal de Educação de São Félix do Xingu – SEMED, no uso de suas atribuições legais, **CONVOCA** os candidatos abaixo relacionados classificados para os cargos de Professores da Educação Infantil e Ensino Fundamental I e Fundamental II – Zona Urbana, conforme Resultado Final do Processo Seletivo Simplificado destinado à formação de cadastro reserva para Professor de Nível Superior – Edital nº 01/2026.
Os candidatos convocados deverão comparecer pessoalmente à sede da Secretaria Executiva Municipal de Educação – SEMED, no Departamento de Recursos Humanos, ***no período de* 20 a 26/05 de 2026,** nos seguintes horários: 08h00 às 12h00 e das 14h00 às 18h00 para apresentação e conferência da documentação exigida. **Os candidatos que não comparecerem no período informado serão eliminados do PSS – Edital 01/2026.**

1. Da Apresentação da Documentação
Os candidatos deverão apresentar cópias (xerox) legíveis e organizadas dos documentos exigidos, bem como apresentar obrigatoriamente os documentos originais para conferência.

2. Documentos Exigidos
Carteira de Identidade
Cartão CPF
Número do NIS, NIT, PIS ou PASEP
Título de Eleitor + Certidão de Quitação Eleitoral ou comprovantes de votação
Comprovante de residência (energia) em seu nome ou declaração de residência
Diploma
Histórico Escolar
Registro de Nascimento ou Casamento
CTPS – Carteira de Trabalho e Previdência Social (preferência para a digital)
Conta bancária (Banco, Agência, Conta Corrente ou PIX – apenas se a chave for CPF). Santander somente para professores contratados
Duas fotos 3x4
Certificado de Reservista (homens entre 17 e 45 anos)
CPF dos filhos menores de 14 anos (somente para professores contratados)

3. Da Conferência da Documentação
As convocações serão realizadas de forma gradual e por etapas, considerando a demanda existente e a disponibilidade de pessoal do Departamento de Recursos Humanos para realização dos procedimentos administrativos, a fim de garantir a organização dos trabalhos e evitar sobrecarga de atendimento, assegurando a regularidade e a eficiência no processo de contratação.

4. Do Início das Atividades
Os candidatos que estiverem com toda a documentação regularizada iniciarão suas atividades docentes ***a partir do dia 27 de maio de 2026.***

5. Disposições Finais
Os demais candidatos classificados nas áreas urbana e rural deverão aguardar as próximas convocações, que ocorrerão conforme a necessidade da rede municipal de ensino.

CANDIDATOS CONVOCADOS ZONA URBANA
CONVOCAÇÃO Nº 12/2026 – SEMED

COLOCAÇÃO	NOME DO CANDIDATO
62º	**Lorrane Viana de Miranda** Professora da Educação Infantil – zona urbana
91º	**Gessycleia Lemos De Oliveira** Professor(a) do Ensino Fundamental I – zona urbana
92º	**Acsa Josmith Silva Gama** Professor(a) do Ensino Fundamental I – zona urbana
93º	**Deividy Gomes Pompeu** Professor(a) do Ensino Fundamental I – zona urbana
94º	**Eunislania Valentim Da Silva** Professor(a) do Ensino Fundamental I – zona urbana
95º	**Thaisa Santana Alves de Meneses** Professor(a) do Ensino Fundamental I – zona urbana
96º	**Zenilda Cristina Gomes de Melo** Professor(a) do Ensino Fundamental I – zona urbana
97º	**Suzane Paula da Silva Castro** Professor(a) do Ensino Fundamental I – zona urbana

98º	**Taniaria Cardoso Alves** Professor(a) do Ensino Fundamental I – zona urbana
7º	**Gabriel Canedo Ferreira** Professor(a) de Matemática – zona urbana
1º	**Elainy Martins Lima Ribeiro** Professor(a) de Geografia – zona urbana

São Félix do Xingu – PA, 19 de maio de 2026.

JAQUELINE OLIVEIRA SILVA
Secretária Executiva Municipal de Educação

Publicado por:
Livia Leandra Ribeiro Gomes
Código Identificador:D7A60B94

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO XINGU - PA DECRETO Nº 845/2026, DE 18 DE MAIO DE 2026. DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO PARA O CARGO EM COMISSÃO DE DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DECRETO Nº 845/2026, DE 18 DE MAIO DE 2026.

Dispõe sobre a nomeação para o cargo em comissão de Diretor de Administração e Finanças e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO FÉLIX DO XINGU-ESTADO DO PARÁ,** no uso de suas atribuições constitucionais e com base no artigo 90, IX e XII da Lei Orgânica do Município de São Félix do Xingu-PA,

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeado o Sr. **Rauneikes da Silva Pimenta,** para exercer o cargo em comissão de Diretor de Administração e Finanças, lotado na Secretaria Executiva Municipal de Educação – SEMED.

Art. 2º No ato da posse, o nomeado deverá apresentar, obrigatoriamente, todos os documentos exigidos para o exercício do cargo.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito de São Félix do Xingu-Estado do Pará, 18 de maio de 2026.

FABRÍCIO BATISTA FERREIRA
Prefeito do Município de São Félix do Xingu/PA

Publicado por:
Livia Leandra Ribeiro Gomes
Código Identificador:FD4B0E7B

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO XINGU - PA EDITAL N° 047/2026 DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA PARA OUTORGA DE EXPEDIÇÃO DE TÍTULO DEFINITIVO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3.709/2026 OUTORGA DE EXPEDIÇÃO DE TÍTULO DEFINITIVO

EDITAL N° 047/2026 DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA PARA OUTORGA DE EXPEDIÇÃO DE TÍTULO DEFINITIVO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3.709/2026
OUTORGA DE EXPEDIÇÃO DE TÍTULO DEFINITIVO

A Secretaria Municipal de Serviços Urbano/SEMURB, da Prefeitura Municipal de São Félix do Xingu/PA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto na Lei Complementar n°115/2018, de 22 de Março de 2018, faz saber a todos sobre o presente Edital e que dele tiverem conhecimento, que **PAULO ANTÔNIO PRADO COELHO E FLAVIA CRISTINA DE SOUZA SANTOS**, ambos com endereço na Avenida Araguaia, s/nº, Bairro Aeroporto – CEP 68380-000 – Município de São Félix do Xingu/PA, estão requerendo a **EXPEDIÇÃO DE TÍTULO DEFINITIVO**, de uma área de terra urbana do Patrimônio Municipal localizada na Avenida das Nações, nº 1951, Bairro Primavera – CEP 68380-000 – neste município de São Félix do Xingu/PA, descrito como **LOTE 0002, QUADRA 061, SETOR 006** – Zona Urbana – São Félix do Xingu/PA, envolvendo uma área de 333,61m² (trezentos e trinta e três metros e sessenta e um centímetros quadrados), com perímetro de 84,21m, Limitando-se: ao NORTE com o Lote 0001, ao LESTE com o Lote 0004, ao SUL com a Avenida das Nações e ao OESTE com a Rua da Independência, na instrução do **Processo Administrativo n° 3.709/2026** apresentou documentos que comprovam a posse mansa e pacífica por mais de 3 (três) anos e 1 um dia ininterruptos. Face ao exposto convoca os confrontantes ou pessoas que se julgarem prejudicadas pela concessão da **EXPEDIÇÃO DE TÍTULO DEFINITIVO DE PROPRIEDADE URBANA**, para, querendo, apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da publicação do presente Edital, nos termos do artigo 13 da Lei Complementar n° 115/2018, de 22 de Março de 2018, findo o qual não será aceito protesto ou reclamação alguma. E para que não se alegue ignorância o presente Edital de Regularização Fundiária deve ser publicado no Mural de Avisos da Prefeitura Municipal de São Félix do Xingu/PA.

São Félix do Xingu/PA, 19 de Maio de 2026.

GUSTAVO NERES FERREIRA NETO
Secretário Municipal de Serviços Urbanos
Decreto n° 13/2025

Publicado por:
Livia Leandra Ribeiro Gomes
Código Identificador:11697285

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO XINGU - PA EDITAL N° 048/2026 DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA PARA OUTORGA DE EXPEDIÇÃO DE TÍTULO DEFINITIVO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3.761/2026 OUTORGA DE EXPEDIÇÃO DE TÍTULO DEFINITIVO

EDITAL N° 048/2026 DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA PARA OUTORGA DE EXPEDIÇÃO DE TÍTULO DEFINITIVO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3.761/2026
OUTORGA DE EXPEDIÇÃO DE TÍTULO DEFINITIVO

A Secretaria Municipal de Serviços Urbano/SEMURB, da Prefeitura Municipal de São Félix do Xingu/PA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto na Lei Complementar n°115/2018, de 22 de Março de 2018, faz saber a todos sobre o presente Edital e que dele tiverem conhecimento, que **CRISTIANO PRADO COELHO**, com endereço na Avenida Rio Xingu, nº 200, Bairro Mundial – CEP 68380-000 – Município de São Félix do Xingu/PA, estão requerendo a **EXPEDIÇÃO DE TÍTULO DEFINITIVO**, de uma área de terra urbana do Patrimônio Municipal localizada na Avenida das Nações, nº 1961, Bairro Primavera – CEP 68380-000 – neste município de São Félix do Xingu/PA, descrito como **LOTE 0004, QUADRA 061, SETOR 006** – Zona Urbana – São Félix do Xingu/PA, envolvendo uma área de 338,24m² (trezentos e trinta e oito metros e vinte e quatro centímetros quadrados), com perímetro de 84,78m, Limitando-se: ao NORTE com o Lote 0001, ao LESTE com o Lote 0006, ao SUL com a Avenida das Nações e ao OESTE com o Lote 0002, na instrução do **Processo Administrativo n° 3.761/2026** apresentou documentos que comprovam a posse mansa e pacífica por mais de 3 (três) anos e 1 um dia ininterruptos. Face ao exposto convoca os confrontantes ou pessoas que se julgarem prejudicadas pela concessão da **EXPEDIÇÃO DE TÍTULO DEFINITIVO DE PROPRIEDADE URBANA**, para, querendo, apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da publicação do presente Edital, nos termos do artigo 13 da Lei Complementar n° 115/2018, de 22 de Março de 2018, findo o qual não será aceito protesto ou reclamação alguma. E para que não se alegue ignorância o presente Edital de Regularização Fundiária deve

ser publicado no Mural de Avisos da Prefeitura Municipal de São Félix do Xingu/PA.

São Félix do Xingu/PA, 19 de Maio de 2026.

GUSTAVO NERES FERREIRA NETO
Secretário Municipal de Serviços Urbanos
Decreto n° 13/2025

Publicado por:
Livia Leandra Ribeiro Gomes
Código Identificador:9A940C2A

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO XINGU - PA
PORTARIA Nº 1.968/2026, DE 19 DE MAIO DE 2026. DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS A SERVIDOR.

PORTARIA Nº 1.968/2026, DE 19 DE MAIO DE 2026.

Dispõe sobre a concessão de diárias a servidor.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU – ESTADO DO PARÁ**, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 90, IX da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o Despacho Administrativo nº 2605021– CGM;

R E S O L V E:

Art. 1º Fica autorizada a viagem a serviço do servidor **IVAN ARAÚJO FREITAS JUNIOR**, Fiscal Ambiental, lotado na Secretaria Executiva Municipal de Meio Ambiente e Mineração - SEMMAS, no dia 19 de maio de 2026, com destino ao Distrito Taboca, zona rural deste Município de São Félix do Xingu/PA, com a finalidade de atender à Denúncia nº 86/2026.

Art. 2º Determina-se à Secretaria Municipal de Finanças o pagamento de 0,5 (meia) diária no valor de R$ 52,50 (cinquenta e dois reais e cinquenta centavos).

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito do Município de São Félix do Xingu – Estado do Pará, 19 de maio de 2026.

FABRÍCIO BATISTA FERREIRA
Prefeito do Município de São Félix do Xingu

Publicado por:
Livia Leandra Ribeiro Gomes
Código Identificador:EB553DB3

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO XINGU - PA
PORTARIA Nº 1.969/2026, DE 19 DE MAIO DE 2026. DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS A SERVIDOR.

PORTARIA Nº 1.969/2026, DE 19 DE MAIO DE 2026.

Dispõe sobre a concessão de diárias a servidor.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU – ESTADO DO PARÁ**, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 90, IX da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o Despacho Administrativo nº 2605021– CGM;

R E S O L V E:

Art. 1º Fica autorizada a viagem a serviço do servidor **ZILDOMAR JUNIO MENDES ARRAIS**, Fiscal Ambiental, lotado na Secretaria Executiva Municipal de Meio Ambiente e Mineração - SEMMAS, no dia 19 de maio de 2026, com destino ao Distrito Taboca, zona rural deste Município, com a finalidade de atender à Denúncia nº 86/2026.

Art. 2º Determina-se à Secretaria Municipal de Finanças o pagamento de 0,5 (meia) diária no valor de R$ 52,50 (cinquenta e dois reais e cinquenta centavos).

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito do Município de São Félix do Xingu – Estado do Pará, 19 de maio de 2026.

FABRÍCIO BATISTA FERREIRA
Prefeito do Município de São Félix do Xingu

Publicado por:
Livia Leandra Ribeiro Gomes
Código Identificador:D051D932

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO XINGU - PA
PORTARIA Nº 1.970/2026, DE 19 DE MAIO DE 2026. DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS A SERVIDOR.

PORTARIA Nº 1.970/2026, DE 19 DE MAIO DE 2026.

Dispõe sobre a concessão de diárias a servidor.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU – ESTADO DO PARÁ**, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 90, IX da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o Despacho Administrativo nº 2605021– CGM;

R E S O L V E:

Art. 1º Fica autorizada a viagem a serviço do servidor **CRISTHIAN JULIANO OLIVEIRA DE SOUZA**, Fiscal Ambiental, lotado na Secretaria Executiva Municipal de Meio Ambiente e Mineração - SEMMAS, no dia 19 de maio de 2026, com destino ao Distrito Taboca, zona rural deste Município, com a finalidade de atender à Denúncia nº 86/2026.

Art. 2º Determina-se à Secretaria Municipal de Finanças o pagamento de 0,5 (meia) diária no valor de R$ 52,50 (cinquenta e dois reais e cinquenta centavos).

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito do Município de São Félix do Xingu – Estado do Pará, 19 de maio de 2026.

FABRÍCIO BATISTA FERREIRA
Prefeito do Município de São Félix do Xingu

Publicado por:
Livia Leandra Ribeiro Gomes
Código Identificador:329EE75F

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE PIRABAS

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 600/2026

NOMEIA AGENTE POLÍTICO DENOMINADO (A) SECRETÁRIO (A) MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE PIRABAS, ESTADO DO PARÁ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**.**

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DE SÃO JOÃO DE PIRABAS, Estado do Pará, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 63, inc. II da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º. **NOMEAR** o senhor **JOSIMO MARQUES DA COSTA NETO,** AGENTE POLÍTICO, para o cargo de **SECRETÁRIO MUNICIPAL DA CIDADE** da Prefeitura Municipal de São João de Pirabas, Estado do Pará, a partir desta data.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º. **Registre-se, Publique-se, Cumpra-se e Dê-se Ciência**.

Gabinete da Prefeita Municipal de São João de Pirabas-PA, em 19 de maio de 2026.

Registrado na Secretaria de Administração e publicado por afixação, de acordo com o Artigo 108 da LOM, e, disponibilizado no portal da Prefeitura Municipal de São João de Pirabas (https://saojoaodepirabas.pa.gov.br).

KAMILY MARIA F. ARAÚJO GOMES
Prefeita Municipal de São João de Pirabas/PA.

Publicado por:
Mayra Thaila P. e Pinheiro
Código Identificador:A0437B28

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPUCAIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DOS CONTRATOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO Nº 024/2026/PMS
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 005/2026/FME
CONTRATOS Nº 049/2026/FME 050/2026/FME
CONTRATANTE - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SAPUCAIA - inscrito no CNPJ(MF) sob o nº 06.073.405/0001-36, com sede na Rua Dália, nº 77, Centro, Sapucaia – Pará.
CONTRATADAS - NORTE FRIOS LTDA, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº **34.257.492/0001-17**, estabelecida no Endereço: RUA FRANCISCO MATARAZO - CEP: 68557505 - UF: PA - MUNICÍPIO: XINGUARA.
FRIOSUL ALIMENTOS FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DE CARNES EIRELI, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº **30.851.206/0001-96**, estabelecida no Endereço: RODOVIA PA-150 - CEP: 68555330 - UF: PA - MUNICÍPIO: XINGUARA.
OBJETO - Registro de Preços para Contratação de empresa especializada para o fornecimento de Gêneros alimentícios de produtos do tipo frios, destinados a merenda escolar para atender o bom funcionamento das escolas e creches vinculadas a Rede Pública de ensino do Município de Sapucaia- PÁ.
VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA: O prazo de vigência dos Contratos é 12 (doze) meses, com início em; **19 de maio de 2026** e encerramento em; **18 de maio de 2027,** podendo ser prorrogado por interesse das partes, nos termos dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133/2021.
VALORES DOS CONTRATOS: NORTE FRIOS LTDA, R$ 178.480,00(cento setenta oito mil quatrocentos e oitenta reais).
FRIOSUL ALIMENTOS FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DE CARNES EIRELI, R$ 393.900,00 (trezentos noventa três mil e novecentos reais).

Sapucaia-PA, 19 de maio de 2026.

RONES FERNANDES DE MINAS
Decreto. Nº. 004/2025 - GP
Secretário Municipal de Educação

Publicado por:
Saymon Gueiros Silva
Código Identificador:F65468C1

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 020/PMS/2024
ADESÃO DE ATA: Nº 004/2025/PMS
OBJETO: Primeiro Termo Aditivo tem por finalidade prorrogar prazo ao contrato N° 023/2025/FMS, celebrado entre as partes.
CONTRATANTE: Fundo Municipal de Saúde de Sapucaia, inscrito no CNPJ sob o n° 11.822.995/0001-92, localizado na Avenida José Augusto Marinho, S/N Centro, CEP: 68.548-000 Sapucaia – PA.
CONTRATADA: PARAMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ Nº 16.647.278/0001-95, estabelecida na Passagem Jose de Alencar, n° 130, CEP: 66.645-020, Castanheira, Belém/PA, Email: comercial@paramed.net.br
DA PRORROGAÇÃO: Fica prorrogado o CONTRATO Nº 023/2025/FMS pelo prazo 12 (Doze) meses, a contar do dia 11 de junho de 2026, passando a vigorar até o dia 10 de junho de 2027, ou até exauridos os créditos e/ou do trânsito julgado da decisão definitiva..
FUNDAMENTO LEGAL: Fundamenta-se o presente termo aditivo no disposto do artigo, 91§ 4º e artigo 107 da Lei nº 14.133, de 2021.
DATA DA ASSINATURA: 19 de maio de 2026.

WESDRAS PEREIRA NUNES
Secretário Municipal de Saúde
Decreto Nº 002/2025

Publicado por:
Saymon Gueiros Silva
Código Identificador:F05554F4

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 023/2025/FMS
ADESÃO DE ATA: Nº 005/2025/PMS
OBJETO: A futura e eventual aquisição de Medicamentos da Farmácia Básica, Psicotrópicos, Saúde Mental e de Urgência/Emergência, itens fracassados oriundo do Pregão Eletrônico SRP n° 0041/2023, para atendimento Médico aos Usuários da Rede de atenção à Saúde do Munícipio de Portel/PA.
CONTRATANTE: Fundo Municipal de Saúde de Sapucaia, inscrito no CNPJ sob o n° 11.822.995/0001-92, localizado na Avenida José Augusto Marinho, S/N Centro, CEP: 68.548-000 Sapucaia – PA.
CONTRATADA: empresa BRAGANTINA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, CNPJ Nº 07.832.455/0001-12, estabelecida na Rod Dom Eliseu, S/N, Alto Paraiso, CEP: 68.600-000, Email: licitacaobragantina@gmail.com, Braganca/PA.
DA PRORROGAÇÃO: Fica prorrogado o CONTRATO Nº 023/2025/FMS pelo prazo 12 (Doze) meses, a contar do dia 06 de junho de 2026, passando a vigorar até o dia 05 de junho de 2027, ou até exauridos os créditos e/ou do trânsito julgado da decisão definitiva.
FUNDAMENTO LEGAL: Fundamenta-se o presente termo aditivo no disposto do artigo, 91§ 4º e artigo 107 da Lei nº 14.133, de 2021.
DATA DA ASSINATURA: 19 de maio de 2026.

WESDRAS PEREIRA NUNES
Secretário Municipal de Saúde
Decreto Nº 002/2025

Publicado por:
Saymon Gueiros Silva
Código Identificador:56CF9564

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA SANTA

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATOS DE CONTRATOS

Extrato do CONTRATO nº. 179/2026, Pregão Eletrônico SRP 006/2025, Valor: R$ 37.708,20, Contratada: **GEOVANI COSTA ANDRADE LTDA**, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 14.940.932/0001-29. Contratante FMS, Objeto: **Aquisição de gêneros alimentícios para fornecimento regular visando atender às**

demandas operacionais, administrativas e sociais da administração pública municipal de Terra Santa-PA, que entre si celebram o Município de Terra Santa. A vigência do contrato é de 12 meses iniciando em 19/05/2026.

Extrato do CONTRATO nº. 180/2026, Pregão Eletrônico SRP 006/2025, Valor: R$ 76.734,40, Contratada: **GEOVANI COSTA ANDRADE LTDA**, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 14.940.932/0001-29. Contratante FMS, Objeto: **Aquisição de gêneros alimentícios para fornecimento regular visando atender às demandas operacionais, administrativas e sociais da administração pública municipal de Terra Santa-PA**, que entre si celebram o Município de Terra Santa. A vigência do contrato é de 12 meses iniciando em 19/05/2026.

Extrato do CONTRATO nº. 182/2026, Pregão Eletrônico SRP 012/2025, Valor: R$ 65.585,90, Contratada: **C de Oliveira Brito ltda**, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 43.123.118/0001-10. Contratante FMS, Objeto: **Registro de preços para eventual aquisição de materiais de higiene e limpeza visando atender às demandas operacionais, administrativas e sociais da administração pública de Terra Santa-PA**, que entre si celebram o Município de Terra Santa. A vigência do contrato é de 12 meses iniciando em 19/05/2026.

Terra Santa, 19 de maio de 2026

EDSON SIQUEIRA DA FONSECA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Tainara Tavares Guerreiro
Código Identificador:B89E7996

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico nº 021/2026. OBJETO: **Registro de preços para futura e eventual aquisição de gêneros alimentícios para a composição de cestas alimentícias, incluindo peito de frango e Pequeno Auxílio, destinados ao atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Assistência e Promoção Social – SEMAPS**. Abertura no dia 01/06/2026 às 09:00 hrs - horário de Brasília. Local: https://www.licitanet.com.br/, O EDITAL E SEUS ANEXOS ENCONTRAM-SE DISPONÍVEIS NO SITE: https://www.licitanet.com.br/, qualquer esclarecimento sobre o edital será feito pelo endereço eletrônico https://www.licitanet.com.br/.

Terra Santa, 19 de maio de 2026

EDSON SIQUEIRA DA FONSECA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Tainara Tavares Guerreiro
Código Identificador:1121F1BA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATOS DE CONTRATOS

Extrato do CONTRATO nº. 181/2026, Pregão Eletrônico SRP nº: 026/2025, Valor: R$ 817.542,89, Contratada: **VIDA COMERCIAL E DISTRIBUIDORA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 05.508.323/0001-04. Contratante PMTS, Objeto: **Registro de preços para eventual aquisição de materiais de construção civil em geral, incluindo materiais elétricos, hidráulicos, de pintura, ferragens e demais insumos necessários para a execução de serviços e manutenção de obras públicas no município de Terra Santa-PA**, que entre si celebram o Município de Terra Santa. A vigência do contrato é de 12 meses iniciando em 19/05/2026.

Extrato do CONTRATO nº. 183/2026, Pregão Eletrônico SRP nº: 043/2025, Valor: R$ 301.366,50 Contratada: **VIDA COMERCIAL E DISTRIBUIDORA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 05.508.323/0001-04. Contratante PMTS, Objeto: **Registro de Preços para eventual contratação de empresa para aquisição de materiais de origem mineral (areia, brita, seixo e piçarra) para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Obras e Serviços de Terra Santa-PA**, que entre si celebram o Município de Terra Santa. A vigência do contrato é de 12 meses iniciando em 19/05/2026.

Terra Santa, 19 de maio de 2026

EDSON SIQUEIRA DA FONSECA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Tainara Tavares Guerreiro
Código Identificador:602EF330

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIRÃO

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 1705220058/2026. **DISPENSA Nº:** DE/2026.014-FME. **CONTRATANTE:** FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE TRAIRÃO – PA, inscrito no CNPJ nº 15.349.420/0001-55. **CONTRATADA:** T. L. TREVISANI PEIXOTO PEGO LTDA, inscrita no CNPJ nº 23.332.514/0001-40. **OBJETO:** Contratação de empresa especializada no fornecimento de aparelhos de ar-condicionado, incluindo instalação e demais materiais necessários, para atender à necessidade de climatização dos ônibus escolares da rede pública municipal de Trairão/PA. **VALOR TOTAL:** R$ 63.000,00 (sessenta e três mil reais). **VIGÊNCIA:** Da data da assinatura até 18 de novembro de 2026. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Exercício 2026 – Atividade 2082 – Manutenção da Secretaria Municipal de Educação – Classificação Econômica 4.4.90.51.00.00.00.00 – Fonte 15001001. **FUNDAMENTO LEGAL:** Lei Federal nº 14.133/2021. **DATA DA ASSINATURA:** 18 de maio de 2026.

Trairão – PA, 18 de maio de 2026.

Publicado por:
Antônio Marcos Ferreira da Conceição
Código Identificador:DCAC4AF8

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DISPENSA DE LICITAÇÃO

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O Agente de Contratação do Município de Trairão, através do Fundo Municipal de Saúde, em cumprimento da ratificação procedida pelo Gestor, faz publicar o extrato resumido do processo de **DISPENSA** Nº **DE/2026.0014-FME** a seguir:

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE APARELHOS DE AR-CONDICIONADO, INCLUINDO INSTALAÇÃO E DEMAIS MATERIAIS NECESSÁRIOS, PARA ATENDER À NECESSIDADE DE CLIMATIZAÇÃO DOS ÔNIBUS ESCOLARES DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE TRAIRÃO.
FAVORECIDO.: T. L. TREVISANI PEIXOTO PEGO LTDA inscrita no CNPJ: 23.332.514/0001-40.
VALOR: R$ 63.000,00 (SESSENTA E TRÊS MIL REAIS).
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 75, II e § 3º da Lei 14.133/2021 (Vide Decreto nº 12.343, de 2024) Vigência, do Decreto Municipal nº 015/2024, e demais normas aplicáveis.
DECLARAÇÃO DE DISPENSA: emitida pelo Agente de Contratação Srª. GIVANEUSA SOBRAL SILVA e **RATIFICADA** pela Vossa Excelência **MIRIAN FERREIRA DOS SANTOS,** na qualidade de ordenador de despesas.

TRAIRÃO- PA, 18 de Maio de 2026.

MIRIAN FERREIRA DOS SANTOS
Secretária Municipal de Educação

Publicado por:
Antônio Marcos Ferreira da Conceição
Código Identificador:9A120DDA

PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIRÃO-PA
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 706160061/2026. DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº DL.2026.009-PMT Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIRÃO, inscrita no CNPJ nº 10.221.760/0001-82. Contratada: PEDRO I. BATISTA DA SILVA LTDA, inscrita no CNPJ nº 34.835.918/0001-72. Objeto: Contratação de empresa para aquisição de cestas de alimentos, colchões, kit dormitório, kit higiene pessoal e kit limpeza de residência para ajuda humanitária às famílias em estado de vulnerabilidade devido às chuvas intensas no Município de Trairão/PA, conforme Portaria nº 920, de 19 de março de 2026 – Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional, Processo nº 59052.038722/2026-11. Valor Global: R$ 647.216,90 (seiscentos e quarenta e sete mil, duzentos e dezesseis reais e noventa centavos). Fundamentação Legal: Art. 75, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 018, de 27 de fevereiro de 2026. Vigência: Até 27 de agosto de 2026. Data da Assinatura: 19 de maio de 2026.

Trairão/PA, 19 de maio de 2026.

HENRIQUE BORGES DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Antônio Marcos Ferreira da Conceição
Código Identificador:26F19AB0

PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIRÃO-PA
EXTRATO DISPENSA DE LICITAÇÃO

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O Agente de contratação do Município de TRAIRÃO, através da PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIRÃO, em cumprimento da ratificação procedida pelo Gestor da PREFEITURA, faz publicar o extrato resumido do processo de **DISPENSA DE LICITAÇÃO** Nº **DL/2026.009-PMT** a seguir:
OBJETO.....,.....: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE CESTAS DE ALIMENTOS, COLCHÕES, KIT DORMITÓRIO, KIT HIGIENE PESSOAL E KIT LIMPEZA DE RESIDÊNCIA PARA AJUDA HUMANITÁRIA PARA AS FAMILIAS QUE SE ENCONTRAM EM ESTADO DE VULNERABILIDADE DEVIDO AS CHUVAS INTENSAS NO MUNICIPIO DE TRAIRÃO – PARÁ, de acordo com a PORTARIA Nº 920, DE 19 DE MARÇODE 2026-MINISTERIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, Processo nº 59052.038722/2026-11.
FAVORECIDO.....: PEDRO I. BATISTA DA SILVA EIRELI, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 34.835.918/0001-72.
VALOR.....: PEDRO I. BATISTA DA SILVA EIRELI, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 34.835.918/0001-72, no valor de R$ 647.216,90 (Seiscentos quarenta e sete mil, Duzentos e Dezesseis mil e noventa centavos).
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL....: art. 75, inciso VIII da Lei nº 14.133/21 e suas alterações.
DECLARAÇÃO DE DISPENSA..: emitida pelo Agente de Contratação SR. GIVANEUSA SOBRAL SILVA e **RATIFICADA** pela Vossa Excelência **HENRIQUE BORGES DA SILVA**, na qualidade de ordenador de despesas.

TRAIRÃO - PA, 19 de Maio de 2026.

HENRIQUE BORGES DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Antônio Marcos Ferreira da Conceição
Código Identificador:BEDBB8A3

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCUMÃ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO – Nº 9/2026-030FMS/2026
PROCESSO ADMINSTRATIVO N° 053/2026/ADM

O Município de Tucumã, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE –** Secretaria Municipal de Saúde, Tucumã - PA, torna público, para conhecimento dos interessados que no dia **03 de junho de 2026**, às **09:00 horas**, realizará **PREGÃO NA FORMA ELETRÔNICA,** do tipo menor preço por item, tendo por objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE MONITORAMENTO DA PRODUÇÃO DAS UNIDADES DE SAÚDE, PARA ATENDER ÀS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE,** nos termos do Decreto Municipal nº 003/2024 e da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações. O instrumento convocatório e seus anexos estão à disposição dos interessados na sala da C.P.C, endereço Rua Canavial, s/n, Palácio dos Pioneiros, 2º andar, Setor Morumbi, de 2ª a 6ª feira no horário de 07h30min às 11h30min horas, e disponível no portal https://www.portaldecompraspublicas.com.br/ e na aba Licitações da Prefeitura Municipal de Tucumã-PA, no site https://prefeituradetucuma.pa.gov.br/portal-da-transparencia/ no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.

Tucumã-PA, 19 de maio de 2026.

JOSÉ AUGUSTO DA SILVA FONSECA **-**
Agente de Contratação - Decreto nº 019/2025.

Publicado por:
Caique Narcisio Pereira
Código Identificador:2C3A2B65

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE PUBLICAÇÃO DE ERRATA DO EDITAL DA CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 3.2026-008FMHIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCUMÃ

AVISO DE PUBLICAÇÃO DE ERRATA DO EDITAL DO CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 3.2026-008FMHIS. O Município de Tucumã- PARÁ, por meio da Agente de Contratação **DÉBORA DE SOUZA MARTINS** – Decreto nº 017/2025, no uso de suas atribuições, torna público a ERRATA no termo de referência do Edital do processo em epigrafe, com data de realização do Certame 25/05/2026, às 09h00, no Portal de Compras Públicas. OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA REFERENTES À CONSTRUÇÃO DE 40 (QUARENTA) UNIDADES HABITACIONAIS DE INTERESSE SOCIAL – HIS, NO ÂMBITO DO PROGRAMA MINHA CASA, MINHA VIDA – MCMV/FNHIS, NO MUNICÍPIO DE TUCUMÃ/PA, NOS TERMOS DO TERMO DE COMPROMISSO Nº 992613/2025/MCIDADES/CAIXA (OPERAÇÃO Nº 1103168-56 – NOVO PAC), OBSERVADAS AS DISPOSIÇÕES DA PORTARIA CONJUNTA MGI/MF/CGU Nº 32/2024 (NÍVEL II), DO DECRETO Nº 11.889/2024, DAS RESOLUÇÕES DA CIIA-PAC E DA LEI Nº 14.133/2021.** No Edital - **ONDE SE LÊ: "**Habilitação fiscal, social e trabalhista 9.18. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Distrital ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual. 9.19. Prova de regularidade com a Fazenda Distrital ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre." **LEIA-SE: "**Habilitação fiscal, social e trabalhista. 9.18. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual 9.19. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorrência."Os interessados

deverão considerar esta ERRATA, mantendo-se os demais dispositivos Edital, inclusive a data da abertura, vez que a errata NÃO implica em alteração na formulação das propostas.

Publicado por:
Caique Narcisio Pereira
Código Identificador:0D9DB71A

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE REPUBLICAÇÃO DE EDITAL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09/2026-023FMS/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 052/2026/ADM.

O Município de Tucumã, tendo como interveniente o Fundo Municipal de Saúde – Secretaria Municipal de Saúde, torna público, que a licitação supramencionada, tendo como objeto o **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A AQUISIÇÃO DE UM NOVO APARELHO DE RADIOGRAFIA, INCLUINDO FORNECIMENTO, INSTALAÇÃO, COMISSIONAMENTO E TREINAMENTO TÉCNICO-OPERACIONAL, DESTINADO À REDE MUNICIPAL DE SAÚDE DE TUCUMÃ-PA**, fica REPUBLICADO NOVO EDITAL para realização de uma nova sessão pública do Pregão Eletrônico nº 09/2026-023FMS/2026, dia: **01 de junho de 2026 às 09h00min**. O novo instrumento convocatório e seus anexos estão à disposição dos interessados na sala da C.P.C, endereço Rua Canavial, s/n, Palácio dos Pioneiros, 2º andar, Setor Morumbi, de 2ª a 6ª feira no horário de 07h30min às 11h30min horas, e disponível no portal https://www.portaldecompraspublicas.com.br/ e na aba Licitações da Prefeitura Municipal de Tucumã-PA, no site https://prefeituradetucuma.pa.gov.br/portal-da-transparencia/ no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.

Tucumã-PA, 19 de maio de 2026.

JOSÉ AUGUSTO DA SILVA FONSECA –
Agente de Contratação, Decreto n° 019/2025.

Publicado por:
Caique Narcisio Pereira
Código Identificador:ED717B7B

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCUMÃ

Contrato nº 20260181 – Origem: **PREGÃO ELETRÔNICO – SRP Nº 9/2026-012FMS/2026**. Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS PARA A EVENTUAL E FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A AQUISIÇÃO DE FÓRMULAS INFANTIS E ADULTAS, COM PRESCRIÇÃO MÉDIA E PARECER SOCIAL DESTINADOS AOS PACIENTES USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE DE TUCUMÃ-PA,** Contratante: **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE,** CNPJ.: 11.234.776/0001-92, e a Contratada: **A&E NUTRICAO ESPECIALIZADA LTDA,** CNPJ: 57.317.748/0001-30, com o valor total de **R$ 94.494,40 (noventa e quatro mil, quatrocentos e noventa e quatro reais e quarenta centavos).** Vigência: **13 de Maio de 2026 extinguindo-se 13 de Maio de 2027,**. Data de assinatura: 13 de Maio de 2026.

Tucumã - PA, 19 de Maio de 2026.

RENATA DE ARAUJO OLIVEIRA –
Secretária Municipal de Saúde.

Publicado por:
Caique Narcisio Pereira
Código Identificador:B10DC61F

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 7/2026-014PMT/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 028-A/2026/ADM

O Gestor Municipal da **PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCUMÃ - PA**, Secretaria Municipal de Desporto, Lazer e Cultura, Tucumã - PA, acatando o resultado apresentado pela Comissão de Contratações deste Município, referente ao Processo em epígrafe correspondente ao Processo Licitatório na Modalidade: Dispensa de Licitação, publicada no Portal de Compras Públicas, Objeto: **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA TÉCNICA PARA SUBSIDIAR A IMPLEMENTAÇÃO E EXECUÇÃO DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA (PNAB), INSTITUÍDA PELA LEI Nº 14.399/2022, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE TUCUMÃ/PA.,** não havendo óbice de ordem legal, administrativa ou judicial, quanto à regularidade do processo, conforme evidenciado nos Pareceres emitidos pela Procuradoria Jurídica e Controladoria Geral, ambas desta Unidade Administrativa Municipal, **ADJUDICA e HOMOLOGA** a presente licitação em favor de: **SOLUTIONS CONSULTORIA EMPRESARIAL E TREINAMENTOS LTDA**, CNPJ nº: 50.673.096/0001-27, com valor arrematado de **R$ 12.969,00 (doze mil, novecentos e sessenta e nove reais).** Valor Total **HOMOLOGADO**: **R$ 12.969,00 (doze mil, novecentos e sessenta e nove reais)**, nos termos do Art. 75, inciso II da Lei 14.133/2021.

Tucumã – PA, 19 de maio de 2026.

CELSO LOPES CARDOSO –
Prefeito Municipal de Tucumã - PA.

Publicado por:
Caique Narcisio Pereira
Código Identificador:E2DD59DB

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FISCAL DE CONTRATO - Nº 20260181

ATO DE DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO

Processo Administrativo nº 013/2026/ADM

A autoridade competente subscrita, designa as servidoras abaixo descritos,lotadas na Secretaria Municipal de Saúde, para exercer as funções deFiscal Administrativo e Fiscal Técnico do Registro de preços para a eventual e futura contratação de empresa para a aquisição de fórmulas infantis e adultas, com prescrição média e parecer social destinados aos pacientes usuários do Sistema Único de Saúde de Tucumã-PA, por meio de licitação na modalidade Pregão, conforme disposto no Decreto Municipal nº 003/2024.
Fiscal Administrativo: Maria Sara Dantas Cabral, Assessor Especial I, Matrícula nº 2113160.

Fiscal Técnico: Clarice Santos de Sousa, Agente Administrativo, Matrícula nº 2113343.

Tucumã-PA, 20 de janeiro de 2026.

RENATA DE ARAÚJO OLIVEIRA
Gestora do Fundo Municipal de Saúde
Decreto nº 010/2025.

Publicado por:
Caique Narcisio Pereira
Código Identificador:F0B98C22

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUÍ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 8.2026-009

Objeto: REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE CURATIVOS ESPECIALIZADO DESTINADO ÀS UNIDADES DE SAÚDE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICIPIO DE TUCURUÍ/PA

O Fundo Municipal de Saúde resolve Registrar os preços da empresa:

F CARDOSO & CIA LTDA– CNPJ: 04.949.905/0001-63 – Valor R$ 4.443.322,00

Ata de Registro de Preços nº 2026008 - Vigência: 12 meses.

NILDA FERREIRA DA SILVA
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Hrelrry Milhomem da Silva
Código Identificador:4EB742C1

PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUI
EXTRATO DE TERMO DE FOMENTO Nº 010/2026-PMT

EXTRATO DE TERMO DE FOMENTO Nº 010/2026-PMT, celebrado entre o **MUNICÍPIO DE TUCURUÍ,** inscrito no CNPJ nº 05.251.632/0001-41 e a **COLÔNIA DE PESCADORES Z 32 DE TUCURUI**, inscrita no CNPJ nº 05.845.748/0001/09 **OBJETO:** Apoio financeiro para realização da festa dos pescadores, que faz parte do calendário turístico e cultural do Município, visando à consecução de finalidade de interesse público e recíproco que envolve a transferência de recursos financeiros à Organização da Sociedade Civil (OSC). **PRAZO:** 03 (três) meses. **VALOR:** R$: 99.309,28(noventa e nove mil, trezentos e nove reais e vinte oito centavos). **FUNDAMENTO LEGAL:** Artigos 17, 31 e 32, da Lei 13.019/2014, de 31.07.2014 e artigos 2º, inciso VIII e, 18, incisos I e II, do Decreto Municipal nº 047/2019-GP, de 02.12.2019, alterado pelo Decreto Municipal nº 010/2020-GP, de 16.03.2020. **DATA DA ASSINATURA**: 19 de maio de 2026.

Prefeitura Municipal de Tucuruí/PA,**19 de maio de 2026.**

PUBLIQUE-SE.

ALEXANDRE FRANÇA SIQUEIRA
Prefeito de Tucuruí

Publicado por:
Leila Regina Monteiro de Souza Barradas
Código Identificador:B735EB58

PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUI
PORTARIA N° 0261, DE 05 DE MAIO DE 2026 - GP

DISPOE SOBRE A EXONERAÇÃO DE SERVIDOR PUBLICO MUNICIPAL EFETIVO POR IDADE LIMITE ALCANÇADA, DESLIGAMENTO COMPULSORIO E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

ALEXANDRE FRANÇA SIQUEIRA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TUCURUÍ, ESTADO DO PARÁ, utilizando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 77 da Lei Orgânica do Município de Tucuruí e demais normas correlatas;
CONSIDERANDO que, nos termos do art. 40, § 1º, II, da Constituição Federal de 1988 (CF/88), o servidor público titular de cargo efetivo da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios, incluídas suas Autarquias e Fundações, aposentar-se-ão compulsoriamente ao completarem 70 (setenta) anos de idade ou aos 75 (setenta e cinco) anos de idade, na forma de lei complementar;
CONSIDERANDO os segurados que completaram a idade de 70 anos até 03/12/2015, inclusive, deve ser mantido ou concluído o ato de concessão da aposentadoria compulsória, na data em que atingida a data limite, pois a Lei Complementar nº 152/2015 não previu efeitos retroativos ou situações transitórias.
CONSIDERANDO que desde 04/12/2015, data de publicação da Lei Complementar nº 152/2015, é de 75 anos a idade limite para a permanência no cargo pelos segurados amparados pelos RPPS da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;
CONSIDERANDO a aplicação do principio tempus regis actum, visto o servidor ter atingido a idade de 70 anos em **14/10/2019** assim sobre a Emenda Constitucional nº 20/98 referente ao artigo 40, §1º, inciso II da CF/88.
CONSIDERANDO que o(a) servidor(a) público(a) **ILDA FERRAZ LEAL**, abaixo qualificado, lotado(a) no quadro de servidores desta Prefeitura Municipal, ocupa o cargo de provimento efetivo de **ASSISTENTE ADMINISTRATIVO** e completou idade de 75 (setenta e cinco) anos no dia **14 de outubro de 2024**;

RESOLVE:
Art. 1º - EXONERAR o (a) Servidor (a) Público (a) Municipal **ILDA FERRAZ LEAL**, devidamente inscrito(a) no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o **nº 062.XXX.XXX-34,** do exercício do cargo de provimento efetivo de **ASSISTENTE ADMINISTRATIVO,** lotado(a) na **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**.
Parágrafo único - A exoneração de que trata este artigo é decorrente da aposentadoria compulsória, que extingue automaticamente seu vinculo laboral com a administração publica, como consequência imediata por completar a idade de **75 (setenta e cinco) anos**.
Art. 2º - As despesas decorrentes da presente exoneração serão suportadas por dotações próprias existentes no orçamento.
Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor em na data de sua publicação. Contudo, seus efeitos retroagem a **05 de maio de 2026.**
Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE TUCURUÍ, ESTADO DO PARÁ**, aos cinco dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e seis.**

ALEXANDRE FRANÇA SIQUEIRA
Prefeito de Tucuruí

Publicado por:
Leila Regina Monteiro de Souza Barradas
Código Identificador:23823C49

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUARÁ

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE URUARÁ
EXTRATO DE CONTRATO
ORIGEM: PREGÃO ELETRONICO Nº 9.2025-00025; CONTRATO Nº: 20269305 CONTRATANTE: FUNDO DE DESENV. DA EDUCAÇÃO BÁSICA - FUNDEB; VALOR TOTAL: R$ - 98.700,00 (Noventa e Oito Mil Setecentos Reais), CONTRATADA: U F AGUIAR LTDA; OBJETO: aquisição de móveis, eletroeletrônico, eletro portátil, eletrodoméstico e central de ar; VIGÊNCIA: 18/05/2026 à 18/05/2027.

ORIGEM: PREGÃO ELETRONICO Nº 9.2025-00025; CONTRATO Nº: 20269306 CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO; VALOR TOTAL: R$ - 74.140,00 (Setenta e Quatro Mil e Cento e Quarenta Reais), CONTRATADA: U F AGUIAR LTDA; OBJETO: aquisição de móveis, eletroeletrônico, eletro portátil, eletrodoméstico e central de ar; VIGÊNCIA: 18/05/2026 à 18/05/2027
ORIGEM: PREGÃO ELETRONICO Nº 9.2025-00025; CONTRATO Nº: 20269307 CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE; VALOR TOTAL: R$ - 12.946,00 (Doze Mil e Novecentos e Quarenta e Seis Reais), CONTRATADA: U F AGUIAR LTDA; OBJETO: aquisição de móveis, eletroeletrônico, eletro portátil, eletrodoméstico e central de ar; VIGÊNCIA: 18/05/2026 à 18/05/2027

Publicado por:
Elisabeth Marques de Souza
Código Identificador:E080F75F

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE URUARÁ
EXTRATO DE RATIFICAÇÃO

O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL Pública ratificação da DISPENSA de Licitação nº 7.2026-00004. Objeto: Aquisição de kits dormitório compostos por travesseiro, lençol, fronha, cobertor e colchão de solteiro, destinados ao atendimento emergencial das famílias em situação de vulnerabilidade social afetadas pelas fortes chuvas que atingiram o Município de Uruará/PA, Contratado: R. A DELPINO DE JESUS LTDA; Fundamentação legal: Art. 75, inciso VIII, da Lei n° 14.133/2021, e suas alterações posteriores

Publicado por:
Elisabeth Marques de Souza
Código Identificador:49DF4E13

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 140/2026

DECRETO Nº 140, de 18 de Maio de 2026.

DISPÕE SOBRE ATUALIZAÇÃO DO DECRETO DE Nº 107/2025 PMU/GAB, QUE TRATA DA NOMEAÇÃO DOS CONSELHEIROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL PARA O BIÊNIO 2025-2027, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE URUARÁ, ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e de acordo com o ordenamento emanado da Lei Orgânica Municipal pela alínea "i", do inciso I, do artigo 118 e;

CONSIDERANDO a Lei Municipal Nº 574/2021 de 17 de dezembro de 2021, que dispõe sobre a organização da Política de Assistência Social;

CONSIDERANDO - a Ata Nº 01/2025 do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, datada de 14 de março de 2025, e as respectivas indicações dos representantes e demais disposições legais que dispõem sobre a matéria;

CONSIDERANDO – ofício de nº 003/2026 – CMAS, o qual solicita alteração de membros do Conselho Municipal de Assistência Social de Uruará, nas Secretarias Municipais de Meio Ambiente, Administração e Representante dos Trabalhadores do SUAS.

DECRETA:

Art. 1º Fica atualizada a composição dos membros do Conselho Municipal de Assistência Social de Uruará, permanecendo inalteradas as disposições constantes no Decreto n° 107/2025 PMU/GAB, de 14 de março de 2025, que nomeia os conselheiros do Conselho municipal de Assistência Social de Uruará para o Biênio 2025-2027, composta de entidades governamentais e não governamentais, ficando assim composto:

I – REPRESENTANTES DO GOVERNO

Secretaria Municipal de Assistência Social
IONAI SOARES DOS SANTOS – TITULAR
ALINE ARAÚJO MARQUES – SUPLENTE

Secretaria Municipal de Educação
ARANAÍ ALMEIDA DE ÁVILA – TITULAR
ADRIANO GARCIA PEREIRA - SUPLENTE

Secretaria Municipal de Saúde
CHARLENE SILVA RIBEIRO – TITULAR
LEIDIONE VIEIRA PAIXÃO - SUPLENTE

Secretaria Municipal de Meio Ambiente
BRUNO DE OLIVEIRA PAIVA – TITULAR
GUDERIAN CRUZ – SUPLENTE

Secretaria Municipal de Administração
THALLISON DA SILVA CARVALHO – TITULAR
KATHELEN EVELYN JORGE DE OLIVEIRA -SUPLENTE

II – REPRESENTANTES NÃO GOVERNAMENTAL

Pastoral da Criança
LEILA APARECIDA VIANA DE SOUZA – TITULAR
VERA LÚCIA APARECIDA BERNARDI - SUPLENTE

AMDOR
SHIRLLEYD FERREIRA SANTOS – TITULAR
MARIA SELMA FERREIRA SANTOS – SUPLENTE

REPRESENTANTE DE USUÁRIOS DO SUAS
FRANCISCO MOURA DOS SANTOS – TITULAR
MARIA ANTONIA ARAÚJO DE SOUZA - SUPLENTE

REPRESENTANTE DE TRABALHADORES DO SUAS
SIMONE DE LIMA BASTOS – TITULAR
SALETE FERREIRA DOS SANTOS - SUPLENTE

PRISCILA SANTOS SOUZA- TITULAR
WILLIANA DIAS DE ARAÚJO– SUPLENTE

Art. 2º - Para melhor estruturação didática, todas as atualizações do CMAS, encontra-se unificado neste decreto.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE URUARÁ/PA, 18 de Maio de 2026.

CARLOS ANTONIO ZANCAN
Prefeito Municipal de Uruará/PA

Publicado por:
Amanda Ellen da Silva e Silva
Código Identificador:0B2F999D

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA

GABINETE DO PREFEITO
LEI N.º 1387/2026

LEI N.º 1387/2026 DE 17 DE ABRIL DE 2026.

Institui, no âmbito do Município de Xinguara, a Política Municipal de Proteção à Inclusão Escolar e à Permanência Segura de estudantes com deficiência, Transtorno do Espectro Autista, dislexia, Transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade e outros transtornos de aprendizagem, e estabelece medidas de prevenção a práticas excludentes no ambiente escolar.

O PREFEITO MUNICIPAL DE Xinguara, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Xinguara, a Política Municipal de Proteção à Inclusão Escolar e à Permanência Segura, destinada a assegurar, nas instituições públicas municipais e nas instituições privadas vinculadas ao Sistema Municipal de Ensino, o cumprimento das normas nacionais de inclusão escolar aplicáveis aos estudantes com deficiência, Transtorno do Espectro Autista, dislexia, Transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade e outros transtornos de aprendizagem.
Art. 2º São objetivos desta Lei:
I, assegurar o acesso, a permanência, a participação e a aprendizagem dos estudantes abrangidos por esta política;
II, prevenir práticas discriminatórias, excludentes, vexatórias ou indevidamente restritivas no ambiente escolar;

III, garantir que medidas pedagógicas e de manejo escolar sejam individualizadas, proporcionais, registradas e orientadas à proteção integral do estudante;
IV, promover a articulação entre educação, saúde, assistência social e família, para atendimento adequado das necessidades do educando;
V, resguardar, simultaneamente, o direito dos demais estudantes à segurança, à convivência respeitosa e à regularidade do processo de aprendizagem.
Art. 3º. A execução desta Lei observará os princípios da dignidade da pessoa humana, da proteção integral da criança e do adolescente, da igualdade de condições para acesso e permanência na escola, da vedação à discriminação, da adoção de medidas pedagógicas individualizadas, da proporcionalidade, da razoabilidade e da articulação intersetorial.

CAPÍTULO II
DOS ESTUDANTES ABRANGIDOS E DAS MEDIDAS DE APOIO

Art. 4º Para os fins desta Lei, consideram-se abrangidos pela política municipal:
I, os estudantes com diagnóstico de deficiência, Transtorno do Espectro Autista, dislexia, Transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade ou outro transtorno de aprendizagem;
II, os estudantes em processo formal de investigação ou encaminhamento para avaliação especializada;
III, os estudantes que apresentem sinais persistentes de necessidade de apoio educacional individualizado, assim registrados pela equipe pedagógica, sem que a ausência inicial de laudo possa servir de obstáculo à adoção de providências pedagógicas preliminares.
Art. 5º. As instituições de ensino abrangidas por esta Lei deverão:
I, assegurar acolhimento institucional, permanência e participação do estudante em classe comum do ensino regular, com os apoios pedagógicos necessários;
II, promover adaptações razoáveis de estratégias, atividades, rotinas e instrumentos de avaliação;
III, realizar estudo de caso pedagógico ou avaliação escolar individualizada, quando houver necessidade de apoio específico;
IV, elaborar plano individual de acompanhamento pedagógico, quando a situação concreta assim o recomendar, com revisão periódica;
V, registrar ocorrências relevantes relacionadas à permanência, ao manejo pedagógico e às medidas de apoio adotadas;
VI, comunicar aos responsáveis legais, de forma clara e tempestiva, as situações relevantes e as providências adotadas;
VII, articular, quando necessário, atuação com a rede municipal de saúde, assistência social e demais serviços de proteção;
VIII, promover orientação e formação continuada dos profissionais da educação para identificação precoce de sinais, manejo inclusivo e prevenção de práticas discriminatórias.

CAPÍTULO III
DAS CONDUTAS VEDADAS E DA PROTEÇÃO À PERMANÊNCIA ESCOLAR

Art. 6º É vedada qualquer forma de discriminação, constrangimento, segregação, exclusão pedagógica ou restrição indevida de permanência do estudante em razão de deficiência, condição do neurodesenvolvimento, transtorno de aprendizagem, comportamento associado a tais condições ou necessidade de apoio específico.
Art. 7º. Fica proibida a retirada do estudante da sala de aula como resposta automática a comportamento de desregulação, agitação, recusa, dificuldade de atenção ou outra manifestação associada às condições abrangidas por esta Lei, sem observância dos seguintes requisitos:
I, demonstração de necessidade concreta e atual;
II, acompanhamento imediato por profissional responsável designado pela unidade escolar;
III, utilização pelo menor tempo possível;
IV, registro formal da ocorrência e da justificativa da medida;
V, comunicação aos responsáveis legais, na forma do regulamento.
§ 1º Para os fins deste artigo, considera-se profissional responsável o professor de apoio, mediador, integrante da equipe pedagógica, gestor escolar ou outro agente formalmente designado pela unidade escolar.
§ 2º A retirada momentânea da sala somente será admitida em caráter excepcional, quando indispensável para proteção imediata da integridade do próprio estudante, dos demais alunos, dos profissionais da educação ou para reorganização pontual do ambiente, vedada sua utilização como punição automática, prática rotineira ou mecanismo indireto de exclusão.
Art. 8º. Fica proibida a retirada do estudante da unidade escolar durante o período regular de aula em razão de comportamento associado às condições abrangidas por esta Lei, salvo nas seguintes hipóteses:
I, comparecimento voluntário do responsável legal;
II, recomendação médica ou de serviço de saúde devidamente justificada;
III, situação excepcional de risco concreto e imediato à integridade física, devidamente registrada e fundamentada, desde que inexistente medida menos gravosa no caso concreto.
Parágrafo único. Em nenhuma hipótese a retirada da unidade escolar poderá ser adotada como sanção disciplinar automática, expediente de conveniência administrativa ou forma de transferência indevida do ônus pedagógico à família.
Art. 9º. A escola deverá priorizar, antes de qualquer medida excepcional, estratégias pedagógicas e de manejo adequadas ao caso concreto, inclusive mediação, reorganização do ambiente, apoio individualizado, comunicação com a família e acionamento da equipe pedagógica ou dos serviços de apoio.
Art. 10. A aplicação desta Lei deverá sempre preservar, de forma simultânea e harmonizada:
I, o direito do estudante abrangido por esta política à inclusão, permanência digna, aprendizagem e proteção contra discriminação;
II, o direito dos demais estudantes à segurança, à convivência respeitosa, ao ambiente escolar equilibrado e à continuidade do processo de aprendizagem.
Parágrafo único. A proteção integral de um estudante não autoriza a desproteção dos demais, assim como a preservação da ordem escolar não legitima práticas de exclusão indevida, devendo a unidade de ensino adotar respostas proporcionais, fundamentadas e orientadas à tutela de todas as crianças e adolescentes envolvidos.

CAPÍTULO IV
DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E DA RESPONSABILIZAÇÃO DO AGENTE

Art. 11 Constitui infração administrativa, para os fins desta Lei, a conduta praticada por agente público municipal, gestor escolar, docente, profissional de apoio, integrante da equipe pedagógica, empregado, preposto, colaborador ou prestador de serviço vinculado à instituição de ensino abrangida por esta Lei que, por ação ou omissão dolosa ou culposa:
I, retirar o estudante da sala de aula em desacordo com os arts. 7º e 9º desta Lei;
II, retirar o estudante da unidade escolar em desacordo com o art. 8º desta Lei;
III, determinar, autorizar, consentir ou tolerar prática discriminatória, vexatória, segregatória ou excludente vedada por esta Lei;
IV, deixar de adotar, sem justificativa razoável, providência mínima de proteção, registro ou comunicação exigida nesta Lei;
V, utilizar medida excepcional de afastamento como rotina disciplinar ou mecanismo indireto de exclusão escolar.
Art. 12. Sem prejuízo da responsabilidade civil, penal e funcional cabível em outras esferas, o agente responsável pela infração administrativa prevista nesta Lei estará sujeito às seguintes sanções, observada a gravidade do fato, a extensão do dano, a reincidência e as circunstâncias do caso concreto:
I, advertência escrita;
II, multa administrativa de 5 (cinco) a 20 (vinte) Unidades Fiscais do Município, aplicada ao agente responsável;
III, multa em dobro em caso de reincidência específica, ocorrida no prazo de até 2 (dois) anos.
§ 1º A advertência escrita será preferencialmente aplicada nas infrações de menor gravidade, quando não houver risco relevante, dano concreto expressivo ou reincidência.
§ 2º A multa poderá ser aplicada desde logo, de forma fundamentada, quando a conduta revelar gravidade concreta, exposição vexatória,

discriminação manifesta, recusa indevida de permanência ou reiteração de prática anteriormente advertida.
§ 3º A aplicação das sanções previstas nesta Lei não afasta, quanto aos agentes públicos municipais, a remessa dos fatos à autoridade competente para apuração no regime disciplinar próprio, nem, quanto aos agentes privados, a comunicação ao empregador ou mantenedor para as providências cabíveis.
§ 4º As instituições de ensino não responderão, com fundamento exclusivo nesta Lei, por multa administrativa automática decorrente de ato individual do agente, sem prejuízo dos deveres institucionais de prevenção, cooperação, apuração interna e cumprimento da legislação aplicável.

CAPÍTULO V
DA DENÚNCIA, DA COMPETÊNCIA APURATÓRIA E DO PROCESSO ADMINISTRATIVO

Art. 13. Qualquer pessoa que tenha conhecimento de fato, ação ou omissão que possa caracterizar infração prevista nesta Lei poderá apresentar denúncia à direção da unidade escolar, à Secretaria Municipal de Educação, ao órgão municipal de supervisão e fiscalização educacional, ao Conselho Tutelar, ao Ministério Público ou a outro órgão público competente.
§ 1º A denúncia poderá ser apresentada por escrito, por meio eletrônico, verbalmente, hipótese em que será reduzida a termo, ou por outro canal institucional disponibilizado pelo Poder Público.
§ 2º A denúncia deverá conter, sempre que possível, a descrição do fato, a indicação do local, da data aproximada, dos envolvidos e dos elementos disponíveis de comprovação.
§ 3º Será admitida denúncia sem identificação do denunciante quando houver elementos mínimos de verossimilhança, cabendo à autoridade competente avaliar a suficiência das informações para instauração da apuração preliminar.
§ 4º A identidade da criança, do adolescente e, quando necessário à sua proteção, do denunciante, será preservada, observada a legislação aplicável.
Art. 14. Recebida a denúncia, a unidade escolar ou o órgão que primeiro tomar ciência do fato deverá registrar a ocorrência e adotar, de imediato, as providências urgentes necessárias à proteção do estudante e do ambiente escolar, sem prejuízo da posterior apuração administrativa.
§ 1º Se houver indício de risco atual à integridade física ou psíquica do estudante ou de terceiros, a autoridade escolar deverá adotar medidas protetivas imediatas, estritamente proporcionais, registradas e comunicadas aos responsáveis legais.
§ 2º Quando os fatos indicarem possível violação grave de direitos da criança ou do adolescente, a autoridade que receber a denúncia comunicará, sem prejuízo da apuração administrativa, o Conselho Tutelar e, quando cabível, o Ministério Público.
Art. 15. No âmbito das escolas públicas municipais, a apuração da infração administrativa prevista nesta Lei competirá à Secretaria Municipal de Educação, por meio da autoridade administrativa competente designada pelo Poder Executivo, que poderá determinar sindicância, procedimento administrativo simplificado ou comissão de apuração, sem prejuízo do regime disciplinar próprio aplicável aos servidores públicos municipais.
Parágrafo único. A direção da escola pública deverá encaminhar à Secretaria Municipal de Educação, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, o registro da ocorrência e os documentos iniciais disponíveis, sempre que houver notícia de infração prevista nesta Lei.
Art. 16. No âmbito das instituições privadas vinculadas ao Sistema Municipal de Ensino, a apuração da infração administrativa prevista nesta Lei competirá ao órgão municipal responsável pela supervisão, inspeção e fiscalização educacional, sem prejuízo da apuração interna a ser realizada pela direção escolar e pela mantenedora.
§ 1º A direção da instituição privada deverá registrar a ocorrência, adotar as providências imediatas de proteção e comunicar o fato ao órgão municipal competente no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, sempre que houver notícia de infração prevista nesta Lei.
§ 2º A apuração interna promovida pela escola privada ou pela mantenedora não substitui a apuração administrativa municipal para fins de aplicação das sanções previstas nesta Lei.
Art. 17. Recebida a notícia de infração pela autoridade competente, será realizada análise preliminar no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, destinada a verificar a presença de elementos mínimos para instauração do procedimento administrativo, podendo ser requisitados documentos, esclarecimentos e registros escolares.
§ 1º Verificada a presença de elementos mínimos de autoria e materialidade, a autoridade competente determinará a instauração formal do procedimento administrativo.
§ 2º Não sendo identificados elementos suficientes, a denúncia poderá ser arquivada mediante decisão fundamentada, sem prejuízo de reabertura diante de fatos novos.
Art. 18. A apuração da infração administrativa prevista nesta Lei dependerá de processo administrativo regular, assegurados o contraditório, a ampla defesa e a decisão motivada, com observância, no mínimo, das seguintes etapas:
I, instauração formal do procedimento, com descrição objetiva dos fatos imputados;
II, identificação do agente e indicação dos elementos iniciais de prova;
III, notificação do interessado para apresentação de defesa escrita;
IV, prazo não inferior a 10 (dez) dias úteis para defesa e juntada de documentos;
V, possibilidade de produção de outras provas compatíveis com o rito administrativo, inclusive oitiva de envolvidos, juntada de registros escolares, relatórios pedagógicos, imagens, mensagens, prontuários administrativos e demais elementos lícitos;
VI, elaboração de relatório conclusivo pela autoridade instrutora ou comissão de apuração;
VII, decisão fundamentada da autoridade competente;
VIII, possibilidade de recurso administrativo, no prazo de 10 (dez) dias úteis, na forma do regulamento.
§ 1º O procedimento deverá ser concluído, preferencialmente, no prazo de até 30 (trinta) dias, prorrogável uma única vez por igual período mediante justificativa expressa.
§ 2º Sempre que possível, será assegurada tramitação prioritária aos casos que envolvam risco de reiteração da conduta, prejuízo à permanência escolar ou vulnerabilidade acentuada do estudante.
Art. 19. Sempre que possível, a autoridade administrativa buscará privilegiar a finalidade pedagógica e preventiva da norma, sem prejuízo da responsabilização do agente quando configurada infração.
Art. 20. Os valores arrecadados com multas aplicadas nos termos desta Lei serão destinados ao Fundo Municipal de Educação ou a outro fundo legalmente vinculado a políticas de inclusão educacional, na forma do regulamento.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 21. O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei para disciplinar canais de denúncia, fluxos de comunicação, formulários de registro, autoridade competente para apuração, critérios objetivos de gradação das sanções, medidas protetivas imediatas e mecanismos de articulação intersetorial, sem restringir os direitos nela assegurados.
Art. 22. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.
Art. 23. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 17 de abril de 2026.

OSVALDO DE OLIVEIRA ASSUNÇÃO JÚNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Diogo Silva Pereira
Código Identificador:CD55C3E0

GABINETE DO PREFEITO
LEI N.º 1388/2026

LEI N.º 1388/2026 DE 17 DE ABRIL DE 2026.

Dispõe sobre a garantia de atendimento odontológico prioritário e adaptado às pessoas com deficiência e às pessoas com necessidades específicas decorrentes de condições neurológicas, sensoriais, intelectuais ou de desenvolvimento, na rede pública municipal de saúde, e dá outras providências.

A **Câmara Municipal de Xinguara**, Estado do Pará, faz saber que aprovou, e o **Prefeito Municipal de Xinguara**, Estado do Pará, SANCIONA a seguinte lei:

Art. 1º Fica assegurado às pessoas com deficiência e às pessoas com necessidades específicas decorrentes de condições neurológicas, sensoriais, intelectuais ou de desenvolvimento o atendimento odontológico prioritário na rede pública municipal de saúde, especialmente às crianças e adolescentes, em todas as unidades que prestem serviços de saúde bucal.
Art. 2º O atendimento prioritário previsto nesta Lei compreende:
I – agendamento preferencial de consultas odontológicas;
II – redução do tempo de espera para atendimento;
III–adaptação do atendimento às necessidades físicas, sensoriais e comportamentais do paciente;
IV – acolhimento humanizado por parte da equipe de saúde bucal.
Art. 3º O Poder Executivo poderá promover:
I – capacitação de profissionais da rede municipal de saúde para atendimento adequado às pessoas com algum tipo de necessidade especial;
II – adoção de protocolos de atendimento humanizado e inclusivo;
III – organização de horários específicos ou estratégias que minimizem estímulos que possam causar desconforto aos pacientes especiais.
Art. 4º Para fins de acesso ao atendimento prioritário, poderá ser apresentado documento médico, laudo ou outro documento que comprove o diagnóstico do paciente.
Art. 5º O Poder Executivo poderá realizar campanhas de conscientização sobre a importância da saúde bucal das pessoas com deficiência e às pessoas com necessidades específicas decorrentes de condições neurológicas, sensoriais, intelectuais ou de desenvolvimento.
Art. 6º Esta Lei poderá ser regulamentada pelo Poder Executivo no que couber.
Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 17 de abril de 2026.

OSVALDO DE OLIVEIRA ASSUNÇÃO JÚNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Diogo Silva Pereira
Código Identificador:D43F7984

GABINETE DO PREFEITO
LEI N.º 1389/2026

LEI N.º 1389/2026 DE 17 DE ABRIL DE 2026.

Dispõe sobre a inclusão de famílias que possuam em sua composição crianças atípicas (neurodiversas) e/ou membros diagnosticados com fibromialgia, no cadastro de prioridade para habilitação em programas de habitação popular no âmbito do Município de Xinguara/PA, e dá outras providências.

O **Prefeito Municipal de Xinguara**, Estado do Pará, faz saber que a **Câmara Municipal de Xinguara**, Estado do Pará, aprovou, e ele SANCIONA a seguinte lei:

Art. 1º Ficam incluídas, no cadastro de prioridade para habilitação em programas de habitação popular no âmbito do Município de Xinguara/PA, as famílias que possuam em sua composição:

I – Crianças atípicas, assim consideradas as neuro-diversas, incluindo, mas não se limitando, a Transtorno do Espectro Autista (TEA), Transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade (TDAH), Síndrome de Down, Paralisia Cerebral e outras condições que demandem cuidados e ambientes específicos;

II – Membros diagnosticados com fibromialgia.

Art. 2º Para os fins desta Lei, a qualificação das famílias dar-se-á mediante a apresentação dos seguintes documentos:

I – Para os casos previstos no inciso I do Art. 1º: laudo médico ou relatório multiprofissional que ateste a condição de neurodiversidade da criança, emitido por profissional de saúde habilitado, ou declaração de acompanhamento por equipe multidisciplinar especializada.
II – Para os casos previstos no inciso II do Art. 1º: laudo médico que ateste o diagnóstico de fibromialgia, emitido por médico especialista.
Parágrafo único. Os documentos mencionados nos incisos I e II deverão ser atualizados anualmente ou conforme exigência do órgão gestor dos programas habitacionais, para a manutenção da prioridade no cadastro.
Art. 3º Compete à Prefeitura Municipal de Xinguara/PA, por meio de seus órgãos competentes:
I – Manter o cadastro de prioridade atualizado, garantindo a transparência e o acesso às informações, respeitando a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD);
II – Divulgar amplamente os critérios de inclusão e os procedimentos para solicitação da prioridade estabelecida por esta Lei;
III – Analisar os requerimentos de inclusão no cadastro de prioridade no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, contados da data do protocolo completo da documentação.

IV – Promover a capacitação de seus servidores para o atendimento humanizado e especializado às famílias abrangidas por esta Lei.
Art. 4º O descumprimento das disposições desta Lei por parte dos agentes públicos municipais implicará nas sanções administrativas cabíveis, nos termos da legislação vigente, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal.
Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 17 de abril de 2026.

OSVALDO DE OLIVEIRA ASSUNÇÃO JÚNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Diogo Silva Pereira
Código Identificador:292C6F12

GABINETE DO PREFEITO
LEI N.º 1390/2026

LEI N.º 1390/2026 DE 12 DE MAIO DE 2026.

Declara de Utilidade Pública a Associação Apostólica de Missões Bom Pastor, no Município de Xinguara-PA, e dá outras providências.

A **Câmara Municipal de Xinguara**, Estado do Pará, faz saber que aprovou, e o **Prefeito Municipal de Xinguara**, Estado do Pará, SANCIONA a seguinte lei:

Art. 1º Fica declarada de Utilidade Pública Municipal a "Associação Apostólica de Missões Bom Pastor", entidade civil de caráter filantrópico, sem fins lucrativos, de natureza privada e não governamental, em 08 de abril de 2018, com sede à Rua Rio Grande do Sul, nº 399, Centro, no Município de Xinguara, Estado do Pará.
Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 12 de maio de 2026.

OSVALDO DE OLIVEIRA ASSUNÇÃO JÚNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Diogo Silva Pereira
Código Identificador:74C6C253

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
3º PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO D A E D U C A Ç Ã O/ 2026 GA B / S E M E D N° 005/2026

3º PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO D A E D U C A Ç Ã O/ 2026
GA B / S E M E D N° 005/2026

O MUNICÍPIO DE ITAITUBA, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED, no uso de suas atribuições legais e, considerando a necessidade de assegurar a continuidade do serviço público, na forma da Lei Municipal Nº 2.485/2012 – Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Trabalhadores da Educação Pública do Município de Itaituba, tendo em vista o disposto na Lei Municipal Nº 2.869/2014, sobre a contratação por tempo determinado, bem como a Portaria de Lotação Nº 023 /2025– GAB/SEMED, Emenda Modificativa/CMI de 10 de março de 2022, Lei Municipal N° 3.720/2022, Lei Municipal N° 3.721/2022, Lei Municipal N° 3.734/2022 e Lei Municipal 3.846/2023, divulga a realização de abertura do **3º PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DA EDUCAÇÃO/2026** para selecionar candidatos, através de análise de currículo, por prazo determinado em funções temporárias para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação de Itaituba – PA, estabelecidas neste Edital.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 Os candidatos classificados por este Edital desenvolverão atividades vinculadas à SEMED, visando à manutenção do ensino regular aos alunos desta municipalidade, conforme o número de vagas informadas neste Edital. A vigência dos contratos transitórios de trabalho especial estará em conformidade com o Calendário Letivo 2026 / SEMED, podendo ser prorrogado ou rescindido a critério da Administração Pública. A vigência dos demais contratos estará em conformidade com as convocações do Concurso Público Municipal.

1.2 O **3º PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DA EDUCAÇÃO/2026** será regido por este Edital GAB/SEMED N° 003/2026, seus Anexos, eventuais Retificações e/ou Aditamentos, bem como pelos diplomas legais citados em seu preâmbulo, e será executado através da Comissão Permanente do Processo Seletivo Simplificado da Educação, nomeada mediante a Portaria GAB/SEMED Nº 001/2025.

1.3 Este Edital contém as cláusulas e condições que regem o **3º PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DA EDUCAÇÃO/2026**, e o candidato ao se inscrever, declara aceitação de todas as normas e condições previstas no mesmo.

1.4 O presente Edital estará disponível no endereço eletrônico do Portal da Prefeitura de Itaituba (https://www.itaituba.pa.gov.br), sendo de inteira responsabilidade do candidato sua obtenção, devendo observar as informações e prazos nele previstos.

1.5 Os cargos e a distribuição de vagas e cadastro reserva estão previstos no item 6.

1.6 Os candidatos selecionados serão convocados através do **Edital de Convocação**, de acordo com o número de vagas ofertadas.

1.7 O candidato será responsável por qualquer erro ou omissão das informações prestadas no momento da inscrição.

1.8 Não será cobrada taxa de inscrição.

1.9 Devido à necessidade de execução imediata deste edital, a seletiva dos novos contratados dar- se- á por análise simples de currículo para que sejam supridas em tempo mínimo as vagas disponíveis nas Instituições de Ensino Público Municipal.

1.10 A obrigatoriedade da contratação dos candidatos estará limitada ao quantitativo de vagas ofertadas. Portanto, preenchendo tal quantitativo, encerram-se as contratações, e os demais candidatos serão vinculados ao CADASTRO RESERVA.

1.11 Os candidatos em CADASTRO RESERVA, **caso haja a necessidade**, serão convocados paulatinamente por meio de Edital de Convocação, durante a vigência deste Edital.

1.12 Os candidatos aprovados e contratados obedecerão às normas disciplinares contidas na Lei Municipal Nº 2.300/2012(RJU) e alterações posteriores.

1.12 Fica ciente o candidato selecionado, que deverá exercer suas atividades funcionais nos termos da legislação vigente, bem como cumprir as normas e critérios estabelecidos por esta municipalidade, estipulados de acordo com a **NECESSIDADE DOS SERVIÇOS**.

1.13 O candidato estará sujeito ao cumprimento do horário de trabalho, determinado pela Secretaria Municipal de Educação, na Instituição Escolar a que estiver vinculado, conforme a Portaria Nº 023/2025 – GAB/SEMED que dispõe sobre os procedimentos para o processo de lotação do ano letivo de 2026, das Instituições Públicas da Rede Municipal de Ensino e, na **IMPOSSIBILIDADE DE CUMPRIMENTO DO HORÁRIO**, o mesmo será automaticamente eliminado.

2. DA ENTREGA DE DOCUMENTOS

Os documentos descritos no **item 8** deverão ser entregues impressos (originais e/ou cópia), juntamente com a **FICHA DE INSCRIÇÃO** (ANEXO 1) **– na mesma ORDEM DO CHECK LIST**, na

Secretaria Municipal de Educação, Sala Torre Forte, ao lado do Gabinete do Secretário de Educação, 3º Piso do Centro Administrativo, localizado na Rodovia Transamazônica, nas datas estabelecidas neste edital.

3. DAS INSCRIÇÕES

3.1 A inscrição do **3º PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DA EDUCAÇÃO/2026** será realizada no ato de entrega da documentação solicitada neste edital (item 8), na Secretaria Municipal de Educação – Sala Torre Forte, ao lado do Gabinete do Secretário de Educação, nos dias **19 e 20/05/2026, das 8h às 12h e das 14h às 16h.**

3.2 O candidato deverá inscrever-se para um único cargo do **3º PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DA EDUCAÇÃO/2026**. Em caso de persistência em realizar mais de uma inscrição, somente a última será validada;

3.3 Ao se inscrever, o candidato afirma ter conhecimento e aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, bem como a remuneração e a carga horária referente ao cargo pretendido, em relação às quais não poderá alegar desconhecimento em qualquer das fases do processo, sob nenhuma hipótese;

3.4 O candidato, antes de efetuar a inscrição, deve certificar-se de que preenche os requisitos contidos neste Edital;

3.5 O candidato deverá entregar no ato da inscrição, a documentação comprobatória para a devida pontuação, de acordo com o cargo pretendido, sendo que o documento anexado à ficha de inscrição deve ser compatível com as informações requeridas no item 8;

3.6 Não serão aceitas inscrições virtuais: via e-mail, whatsapp, Messenger, Instagram, Telegram, etc;

3.7 A formalização da inscrição somente se dará com a adequada entrega de todos os documentos dentro do período de inscrição informado no item 3.1;

3.8 O candidato assumirá total responsabilidade pelas informações prestadas no preenchimento dos dados de inscrição, arcando com as consequências de eventuais erros, omissões e declarações inexatas ou inverídicas;

3.9 Os dados prestados no ato de inscrição são de inteira responsabilidade do candidato, podendo ser excluído aquele que informá-los incorretamente, bem como aquele que prestar informações inverídicas, ainda que o fato seja constatado após a realização da convocação e/ou contratação.

4. DOS REQUISITOS BÁSICOS PARA A INSCRIÇÃO

4.1 São requisitos básicos para inscrição no **3º PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DA EDUCAÇÃO/2026**:

a) Possuir idade mínima de 18 anos completos na data da convocação;
b) Ser brasileiro nato ou naturalizado ou estrangeiro com visto permanente;
c) Possuir a escolaridade e requisitos mínimos exigidos para o cargo;
d) Estar quite com suas obrigações eleitorais e em gozo dos direitos políticos;
e) No caso, do sexo masculino, estar quite com o Serviço Militar;
f) Não serão computados pontos aos itens exigidos como requisitos obrigatórios.

5. CARGOS E LOCALIDADE:

MIRITITUBA

ORD.	CARGO	VAGAS
01	Mediador Escolar de Sala Regular 2 ***(Para apoio na Educação Infantil e Séries Iniciais)***	2 + CR

ÁREA RURAL

POLO 1: REGIÃO SANTARÉM CUIABÁ

ORD.	CARGO	VAGAS	ESCOLAS
01	Instrutor Pedagógico (Nível Médio)	06	Centro de Educação Infantil Paulo Ghizoni

POLO 2: REGIÃO TRANSAMAZÔNICA SENTIDO BUBURÉ

ORD.	CARGO	VAGAS	ESCOLAS
01	Mediador Escolar de Sala Regular 2 ***(Para apoio na Educação Infantil e Séries Iniciais)***	02 + CR	Nova Jerusalém / Nova Califórnia

POLO 3: REGIÃO ESTRADA DE BARREIRAS, RIBEIRINHAS E ESCOLAS INDÍGENAS

ORD.	CARGO	VAGAS	ESCOLAS
01	Instrutor Pedagógico	03	Juvêncio Corrêa / Datie Biuy/ Soldado da Borracha

POLO 4: REGIÃO GARIMPEIRA

ORD.	CARGO	VAGAS
01	Mediador Escolar de Sala Regular 2 ***(Para apoio na Educação Infantil e Séries Iniciais)***	05 + CR
02	Cuidador Educacional 1 ***(Para apoio do 6º ao 9º ano)***	CR
03	Cuidador Educacional 2 ***(Para apoio na Educação Infantil e Séries Iniciais)***	CR
04	Instrutor Pedagógico	07

ÁREA URBANA

ORD.	CARGO	VAGAS
01	Instrutor Pedagógico	12
02	Cuidador Educacional 2 ***(Para apoio na Educação Infantil e Séries Iniciais)***	02 + CR

6. DAS VAGAS POR CARGOS

MIRITITUBA					
CARGO / FUNÇÃO	VAGAS	**C/H**	**ESCOLARIDADE**	**REQUISITOS**	**REMUNERAÇÃO (R$)**
MEDIADOR ESCOLAR DE SALA REGULAR 2 ***(Para apoio na Educação Infantil e Séries Iniciais)***	2 + CR	40h	Ensino Médio /Cursando nível superior na área da Educação ou da Saúde	Certificado do curso de Ensino Médio/ Declaração de Estudante Acadêmico Universitário de cursos na área da Educação e Saúde e Curso de Extensão na área da Educação Especial com carga horária mínima de 120h.	R$ 1.985,72

ÁREA RURAL					
POLO 1					
CARGO / FUNÇÃO	VAGAS	**C/H**	**ESCOLARIDADE**	**REQUISITOS**	**REMUNERAÇÃO (R$)**
INSTRUTOR PEDAGÓGICO	06	30h	Ensino Médio /Cursando nível superior na área da Educação	Certificado do curso de Nível Médio, Declaração de Estudante Acadêmico Universitário de cursos na área da Educação e Curso de Extensão em atividades artísticas, culturais, desportivas, educacionais, tecnológicas e outras.	R$ 2.026,25

ÁREA RURAL					
POLO 2					
CARGO / FUNÇÃO	VAGAS	**C/H**	**ESCOLARIDADE**	**REQUISITOS**	**REMUNERAÇÃO (R$)**
MEDIADOR ESCOLAR DE SALA REGULAR 2 ***(Para apoio na Educação Infantil e Séries Iniciais)***	2+CR	40h	Ensino Médio /Cursando nível superior na área da Educação ou da Saúde	Certificado do curso de Ensino Médio/ Declaração de Estudante Acadêmico Universitário de cursos na área da Educação e Saúde e Curso de Extensão na área da Educação Especial com carga horária mínima de 120h.	R$ 1.985,72

ÁREA RURAL					
POLO 3					
CARGO / FUNÇÃO	VAGAS	**C/H**	**ESCOLARIDADE**	**REQUISITOS**	**REMUNERAÇÃO (R$)**
INSTRUTOR PEDAGÓGICO	03	30h	Ensino Médio /Cursando nível superior na área da Educação	Certificado do curso de Nível Médio, Declaração de Estudante Acadêmico Universitário de cursos na área da Educação e Curso de Extensão em atividades artísticas, culturais, desportivas, educacionais, tecnológicas e outras.	R$ 2.026,25

ÁREA RURAL					
POLO 4					
CARGO / FUNÇÃO	VAGAS	**C/H**	**ESCOLARIDADE**	**REQUISITOS**	**REMUNERAÇÃO (R$)**
INSTRUTOR PEDAGÓGICO	07	30h	Ensino Médio /Cursando nível superior na área da Educação	Certificado do curso de Nível Médio, Declaração de Estudante Acadêmico Universitário de cursos na área da	R$ 2.026,25

				Educação e Curso de Extensão em atividades artísticas, culturais, desportivas, educacionais, tecnológicas e outras.	
MEDIADOR ESCOLAR DE SALA REGULAR 2 ***(Para apoio na Educ. Infantil e Séries Iniciais)***	5+CR	40h	Ensino Médio /Cursando nível superior na área da Educação ou da Saúde	Certificado do curso de Ensino Médio/ Declaração de Estudante Acadêmico Universitário de cursos na área da Educação e Saúde e Curso de Extensão na área da Educação Especial com carga horária mínima de 120h.	R$ 1.985,72
CUIDADOR EDUCACIONAL 1 ***(Para apoio do 6º ao 9º ano)***	CR	30h	Ensino Médio /Cursando nível superior na área da Educação ou da Saúde	Certificado do curso de Ensino Médio/ Declaração de Estudante Acadêmico Universitário de cursos na área da Educação e Saúde e Curso de Extensão na área da Educação Especial com carga horária mínima de 120h.	R$ 1.621,00
CUIDADOR EDUCACIONAL 2 ***(Para apoio na Educ. Infantil e Séries Iniciais)***	CR	40h	Ensino Médio /Cursando nível superior na área da Educação ou da Saúde	Certificado do curso de Ensino Médio/ Declaração de Estudante Acadêmico Universitário de cursos na área da Educação e Saúde e Curso de Extensão na área da Educação Especial com carga horária mínima de 120h.	R$ 1.985,72

ÁREA URBANA					
CARGO / FUNÇÃO	VAGAS	**C/H**	**ESCOLARIDADE**	**REQUISITOS**	**REMUNERAÇÃO (R$)**
INSTRUTOR PEDAGÓGICO	12	30h	Ensino Médio /Cursando nível superior na área da Educação	Certificado do curso de Nível Médio, Declaração de Estudante Acadêmico Universitário de cursos na área da Educação e Curso de Extensão em atividades artísticas, culturais, desportivas, educacionais, tecnológicas e outras.	R$ 2.026,25
CUIDADOR EDUCACIONAL 2 ***(Para apoio na Educ. Infantil e Séries Iniciais)***	2+CR	40h	Ensino Médio /Cursando nível superior na área da Educação ou da Saúde	Certificado do curso de Ensino Médio/ Declaração de Estudante Acadêmico Universitário de cursos na área da Educação e Saúde e Curso de Extensão na área da Educação Especial com carga horária mínima de 120h.	R$ 1.985,72

7. DA INSCRIÇÃO E DA RESERVA DE VAGAS À PESSOA COM DEFICIÊNCIA

7.1 Às pessoas com deficiência, amparadas pelo Art. 37, §1º, do Decreto Federal nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999, alterado pelo Decreto Federal nº 5.296/2004, que regulamenta a Lei nº 7.853/1989, e suas alterações e, nos termos do presente Edital, será reservado 05 % (cinco por cento) das vagas dos cargos ofertados;

7.2 É considerada deficiência toda perda ou anormalidade de uma estrutura ou função psicológica, fisiológica ou anatômica, que gere incapacidade para o desempenho de atividade dentro do padrão considerado normal para o ser humano, conforme previsto em legislação pertinente;

7.3 Ressalvadas as disposições especiais contidas neste Edital, os candidatos com deficiência participarão deste Processo Seletivo em igualdade de condições com os demais candidatos, no que tange os critérios de avaliação e a todas as demais normas;

7.4 Os candidatos com deficiência, aprovados neste Processo Seletivo, terão seus nomes publicados em lista à parte e figurarão também em lista de classificação geral.

7.5 Os candidatos amparados pelo disposto em "7.1" e "7.2" contidos neste item, e que declararem sua condição por ocasião da inscrição, deverão apresentar no ato da entrega da documentação, laudo médico atualizado que o qualifique como deficiente e que mencione aptidão do candidato à função a ser desempenhada;

7.6 Será eliminado deste Processo Seletivo o candidato que tiver sua deficiência avaliada como incompatível com as atribuições do cargo, conforme constatado pelo laudo apresentado ou ausência do mesmo para comprovação;

7.7 Não sendo comprovada a deficiência do candidato, será desconsiderada a sua classificação na listagem de pessoas com deficiência, e também não será considerada sua classificação na listagem geral;

7.8 Na falta de candidatos aprovados para as vagas reservadas às pessoas com deficiência, as vagas remanescentes serão preenchidas pelos demais aprovados, respeitando a ordem de classificação;

7.9 Após a investidura na função, a deficiência não poderá ser arguida para justificar o direito a concessão de readaptação ou remanejamento;

7.10 Não serão consideradas como deficiência as disfunções visuais e auditivas passíveis de correção mediante o uso de lentes ou aparelhos auditivos;

7.11 Para se beneficiar da reserva de vagas o candidato deverá, declarar e anexar, no momento da inscrição, Laudo Médico Pericial, especificando a deficiência de que é portador e o código correspondente da Classificação Internacional de Doenças – CID;

7.12 O candidato que não declarar a deficiência ou deixar de apresentar o laudo médico atualizado perderá a prerrogativa.

8. DOCUMENTOS PARA INSCRIÇÃO

8.1 No ato da inscrição, o candidato deverá apresentar documentos originais e/ou cópias, conforme listagem a seguir, para as devidas consultas:

1. Curriculum Vitae
2. Certidão de Nascimento ou Casamento – 01 cópia;
3. CPF ou comprovante de situação cadastral emitido pela Receita Federal – 01 cópia;
4. Carteira de Identidade – RG (original e cópia) – 01 cópia;
5. Título de eleitor e comprovante da última votação (original e cópia) – 01 cópia;
6. Carteira de Trabalho - CTPS (original e 01 cópia das páginas 1 e 2);
7. 01 Cópia da Carteira Nacional de Habilitação – categoria D (obrigatório para o cargo de motorista).
8. Comprovante de Quitação Militar, no caso de sexo masculino (original e cópia) – 01 cópia;
9. Cartão SUS
10. Carteira de Vacinação – Covid19
11. Cópia de Certidão de Nascimento dos filhos menores de 14 anos;
12. Comprovante de Residência atualizado – 01 cópia;
13. *Cópia do comprovante de conta bancária do* ***Bradesco/AGÊNCIA DE ITAITUBA*** ***(cartão ou extrato) – CASO SEJA CONVOCADO(A)****;*
14. Declaração de acúmulo de cargos;
15. Certidão de Antecedentes Criminais do TJ/PA, TRF 1ª Região e da Polícia Civil (ANEXO 6);
16. Declaração de bens e valores (original) ou Declaração de Imposto de Renda (cópia).
17. Certificado de Escolaridade ao cargo pretendido (original e cópia) – 01 cópia;
18. Pós-Graduação em Nível de Especialização – Em cargos de Nível Superior;
19. Certificados de Aperfeiçoamento Profissional (original e cópia);
20. Certificados de Participação em Eventos Educacionais (original e cópia);
21. Carta de Referência Profissional (cópia);
22. Tempo de Serviço: Comprovantes de Recebimento de Proventos;
23. ***RESULTADO DOS EXAMES MÉDICOS E O ASO*** *(Atestado de Saúde Ocupacional) original – CASO SEJA CONVOCADO(A).*

9. EXAMES MÉDICOS EXIGIDOS PARA CONTRATAÇÃO

9.1 Os candidatos convocados deverão realizar os exames abaixo listados, ÀS SUAS EXPENSAS, e entregá-los, JUNTAMENTE COM O ASO, na Secretaria Municipal de Educação, **Sala 5 – Coordenação de Recursos Humanos,** 3º Piso do Centro Administrativo, localizado na Rodovia Transamazônica.

9.2 Os exames poderão ser realizados em laboratório de livre escolha do candidato, após sua convocação.

9.3 Candidatos com deficiência deverão apresentar Laudo Médico, original ou cópia autenticada, expedido nos últimos 12 (doze) meses anteriores ao término das inscrições, o qual deverá atestar a espécie e o grau ou nível de deficiência em letra legível.

9.4 Os candidatos com deficiência deverão observar o item 7 deste Edital.

PARA TODOS OS CARGOS	
EXAMES MÉDICOS PARA EXPEDIÇÃO DO ASO – ATESTADO DE SAÚDE OCUPACIONAL	
EXAMES DE ROTINA – COMPLEMENTARES	
- HEMOGRAMA COMP + CONT PLAQ	X
- TIPAGEM SANGUÍNEA + FATOR RH	X
- SUMÁRIO DE URINA	X
- PARASITOLÓGICO DE FEZES	X
- GLICEMIA	X
- COLESTEROL TOTAL	X
- URÉIA	X
- TRIGLICERÍDEOS	X
- CREATININA	X
- RX DE TÓRAX (PA) PADRÃO OIT	X
- AVALIAÇÃO DA ACUIDADE VISUAL	X
- EEG (ELETROENCEFALOGRAMA)	X

10. DO PROCESSO DE SELEÇÃO

10.1 O processo de seleção contará com as seguintes etapas: Entrega presencial da Ficha de Inscrição, **DEVIDAMENTE PREENCHIDA PELO CANDIDATO (ANEXO 1),** e entrega dos documentos solicitados no **item 08** na Secretaria Municipal de Educação – 3º PISO – Centro Administrativo; Análise dos Currículos pelos membros da Comissão do PSS; Homologação do Resultado, Convocação dos Selecionados; Entrega do Resultado dos Exames e do ASO; Efetivação da contratação.

10.2 **Oferta de vagas** – O candidato deverá observar as vagas ofertadas nos cargos listados no **item 6.**

10.3 **Inscrição** – No momento presencial da inscrição, o candidato deverá entregar os documentos informados neste Edital.

10.4 **Análise documental** – No momento da entrega da documentação, os membros da Comissão do PSS procederão à análise e inserção das pontuações.

a) Na hipótese de não comprovação das informações prestadas no ato da inscrição, o candidato não receberá a devida pontuação;

b) Os critérios de seleção e pontuação a ser considerados na Análise Documental constam no item 11 deste Edital;

c) Não será aceita, para fins de comprovação da Análise Documental, **DOCUMENTAÇÃO ILEGÍVEL**, parcial, incompleta ou extemporânea.

10.5 Convocação para contratação, após a Homologação do Resultado: Esta etapa consiste na convocação dos selecionados, através da publicação de Edital de Convocação no endereço eletrônico do Portal da Prefeitura de Itaituba (https://www.itaituba.pa.gov.br), sendo de inteira responsabilidade do candidato sua obtenção, devendo observar as informações e prazos nele previstos. Nesta Etapa, deverá ocorrer a entrega do **ASO (Atestado de Saúde Ocupacional)** e demais **Resultados Clínicos.**

10.6 O candidato que não comparecer no local, data e horários definidos (horário de Brasília) para a convocação, será considerado faltoso e estará automaticamente eliminado do processo.

11. DO CRITÉRIO DE SELEÇÃO E PONTUAÇÃO

11.1 Os candidatos serão selecionados de acordo com o quadro de pontuação;

11.2 Os candidatos a serem contratados serão os selecionados com maior pontuação até que encerre o total de vagas ofertadas.

11.3 Os candidatos excedentes ao total de vagas ofertadas serão inclusos em cadastro reserva, que poderão ser convocados a critério da necessidade da Administração Pública.

11.4 Os currículos serão avaliados pelos membros da Comissão do PSS, com base nos critérios de pontuação deste item.

11.5 Serão considerados para a seleção das vagas oferecidas, além dos requisitos obrigatórios, os pontos obtidos nos itens descritos nos quadros a seguir:

CRITÉRIOS DE PONTUAÇÃO PARA OS CARGOS DE NÍVEL MÉDIO

ITEM	INSTRUÇÃO	CONDIÇÃO	PONTO
01	Tempo de Serviço	Comprovante de recebimento de proventos referente ao exercício no cargo pretendido, por um período máximo de três anos. A pontuação será de 10 (dez) pontos por ano comprovado, com um limite máximo de 30 (trinta) pontos.	10 a 30
02	Aperfeiçoamento Profissional	Certificados de cursos, realizados nos últimos três anos na área pretendida, por instituições legalmente autorizadas, contendo carga horária mínima de 4h. Atribui-se 10 (dez) pontos para cada certificado apresentado, podendo somar no máximo 20 (vinte) pontos.	10 a 20
03	Carta de Referência Profissional	Documento que comprova aptidão do candidato, expedido pelo responsável da instituição (chefia imediata, gestor, gerente, dentre outros), destacando suas qualidades e recomendando sua contratação pela Secretaria Municipal de Educação.	30
04	Eventos Educacionais	Participação em Conferência Municipal, Palestras, Seminários, Congressos, Simpósios, Oficinas. Atribui-se 05 (cinco) pontos para cada certificado, podendo somar no máximo 20 (vinte) pontos.	05 a 20
PONTUAÇÃO TOTAL			100

12. EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL – FORMAS DE COMPROVAÇÃO:

11.6 Para experiência na INICIATIVA PRIVADA: cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), páginas da foto, verso e as que comprovem a experiência profissional na função a qual concorre, e/ou Declaração de Tempo de Serviço no Emprego Privado fornecida pelo anterior empregador/instituição, ANEXO 2;

11.7 Para experiência em ÓRGÃO PÚBLICO: Comprovante de Recebimento de Proventos, referente a 03 (três) anos trabalhados (36 meses), no cargo pretendido. Podendo ser comprovado com o último contra cheque de cada ano de trabalho, que conste a data de admissão.

13. DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

11.8 Os critérios de desempate serão aplicados uma única vez, ao final do certame com a seguinte ordem:

a. Possuir maior idade, considerando dia, mês e ano de nascimento;

b. Possuir maior pontuação no tempo de experiência profissional comprovada na área que concorre;

c. Possuir maior pontuação nos cursos de Aperfeiçoamento Profissional;

14. DO CRONOGRAMA

As etapas do 3º PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO D A E D U C A Ç Ã O / 2026 , serão realizadas conforme cronograma abaixo:

Publicação do Edital de abertura no site: https://www.itaituba.pa.gov.br	18 de maio de 2026.
Realizar as Inscrições na Secretaria Municipal de Educação de Itaituba, Sala Torre Forte, ao lado do Gabinete do Secretário de Educação, 3º Piso do Centro Administrativo, localizado na Rodovia Transamazônica.	A documentação solicitada neste edital deverá ser preenchida e entregue no dia **19** ou **20 /05/2026, das 8h às 12h e das 14h às 16h.**

15. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.9 Os selecionados deverão comparecer na data da Convocação e iniciar os exames necessários para expedição do ASO, que deverá ser entregue de acordo com a data marcada pelo órgão clínico de livre escolha do candidato.

11.10 A cópia dos documentos entregues pelo inscrito não será devolvida durante ou ao final do **3º PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DA EDUCAÇÃO/2026** .

11.11 Os selecionados deverão assumir suas atividades funcionais, de acordo com as orientações da Coordenação de Recursos Humanos/SEMED.

15.4 A vigência dos contratos estará em conformidade com as atividades escolares do Calendário Letivo 2026 / SEMED e/ou com a convocação do Concurso Público, podendo ser prorrogado ou rescindido a critério da Administração Pública.

15.5 Na hipótese de extinção da causa justificadora da contratação, esta será rescindida de imediato, sem direito a indenizações.

15.6 A inexatidão, a falsidade de declaração e as irregularidades da documentação, verificadas a qualquer tempo, em especial por ocasião da contratação, acarretará em eliminação do candidato com todas as suas consequências, sem prejuízo das demais medidas de ordem administrativa, cível ou criminal;

15.7 O não comparecimento do selecionado dentro do prazo informado na convocação para a celebração do Contrato Temporário de Prestação de Serviços implicará na sua eliminação do processo seletivo, salvo nos casos de impedimento legal, justificado pelo candidato, que será analisado pela Comissão do Processo Seletivo Simplificado da Educação;

15.8 Os itens deste Edital poderão sofrer eventuais atualizações ou retificações, enquanto não consumada a providência ou evento que lhes disser respeito, circunstância que será mencionada em Edital, publicado no endereço eletrônico https://www.itaituba.pa.gov.br

15.9 Terá sua inscrição anulada e será automaticamente eliminado**,** o candidato que utilizar ou tentar utilizar meios fraudulentos ou ilegais para obter aprovação própria ou de terceiros, em qualquer fase do 3º **PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DA EDUCAÇÃO/2026** .

15.10 Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão do Processo Seletivo Simplificado da Educação, observados os princípios e normas que regem a Administração Pública;

15.11 Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Itaituba, 18 de maio de 2026.

AMILTON TEIXEIRA PINHO
Secretário Municipal de Educação
Decreto Municipal N° 0005/2025

6º PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DA EDUCAÇÃO EM CARÁTER EXCEPCIONAL - 2025

ANEXO 1 FICHA DE INSCRIÇÃO
O CHEKLIST ABAIXO DEVERÁ SER PREENCHIDO PELO CANDIDATO

Nome do (a) Candidato (a): **Celular_____E-mail:_____CPF:_____** **PCD ( ) SIM ( ) NÃO Em caso de SIM, pretende concorrer para vaga de PCD? ( )SIM ( )NÃO**	
LOCALIDADE	**CARGO**
	NÍVEL MÉDIO
ÁREA RURAL: *( ) **POLO 1 –** SANTARÉM CUIABÁ* *( ) **POLO 2 –** TRANSAMAZÔNICA SENTIDO BUBURÉ ( ) **POLO 3** – ESTRADA DE BARREIRAS, RIBEIRINHAS E ESCOLAS INDÍGENAS ( ) **POLO 4 –** REGIÃO GARIMPEIRA* ***( ) MIRITITUBA*** ***( ) ÁREA URBANA***	*( ) Mediador Escolar de Sala Regular 2 (Para apoio na Educação Infantil e Séries Iniciais)* *( ) Instrutor Pedagógico* *( ) Cuidador Educacional 1 (Para apoio do 6º ao 9º ano)* *( ) Cuidador Educacional 2 (Para apoio na Educação Infantil e Séries Iniciais)*
1. ( ) Curriculum Vitae; *2. ( ) Certidão de Nascimento ou Casamento – 01 cópia;* *3. ( ) CPF ou comprovante de situação cadastral emitido pela Receita Federal – 01 cópia;* *4. ( ) Carteira de Identidade – RG (original e cópia) – 01 cópia;* *5. ( ) Título de eleitor e comprovante da última votação (original e cópia) – 01 cópia;* *6. ( ) Carteira de Trabalho - CTPS (original e 01 cópia das páginas 1 e 2);* *7. ( ) 01 Cópia da Carteira Nacional de Habilitação – categoria D (obrigatório para o cargo de motorista).* *8. ( ) Comprovante de Quitação Militar, no caso de sexo masculino (original e cópia) – 01 cópia;* *9. ( ) Cartão SUS* *10. ( ) Carteira de Vacinação – Covid19* *11. ( ) Cópia de Certidão de Nascimento dos filhos menores de 14 anos;* *12. ( ) Comprovante de Residência atualizado – 01 cópia;* *13. ( ) Cópia do comprovante de conta bancária do Bradesco /**Agência de Itaituba (cartão ou extrato)** – CASO SEJA CONVOCADO(A);*	*13. ( ) Declaração de acúmulo de cargos;* *14. ( ) Certidão de Antecedentes Criminais do TJ/PA;* *15. ( ) Certidão de Antecedentes Criminais do TRF 1ª Região* *16. ( ) Certidão de Antecedentes Criminais da Polícia Civil;* *17. ( ) Declaração de bens e valores (original) ou Declaração de Imposto de Renda (cópia).* *18. ( ) Certificado de Escolaridade ao cargo pretendido (original e cópia) – 01 cópia;* *19. ( ) Certificados de Aperfeiçoamento Profissional (original e cópia);* *20. ( ) Certificados de Participação em Eventos Educacionais (original e cópia);* *21. ( ) Carta de Referência Profissional (cópia);* *22. ( ) Tempo de Serviço: Comprovantes de Recebimento de Proventos;* *23. ( ) ASO (Atestado de Saúde Ocupacional) original **– CASO SEJA CONVOCADO(A).***
O CAMPO ABAIXO DEVERÁ SER PREENCHIDO PELO REPRESENTANTE DA COMISSÃO NO ATO DA INSCRIÇÃO: **Todos os itens OBRIGATÓRIOS conforme o CARGO foram confirmados no ato da inscrição?** ( ) SIM ( ) NÃO **Se a reposta for não, quais itens o candidato deixou de entregar?**	

_____

Assinatura do(a) Candidato(a)

_____

Assinatura do(a) Representante da Comissão

6º PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DA EDUCAÇÃO EM CARÁTER EXCEPCIONAL - 2025

ANEXO 2

Observação: A declaração de experiência no emprego deverá ser emitida em papel timbrado da empresa na qual o (a) candidato (a) trabalhou, conforme segue.

DECLARAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO NO EMPREGO PRIVADO

DECLARO, sob as penas da Lei, para fim de comprovação de experiência no cargo_____ , exigido no **3º EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DA EDUCAÇÃO G A B / S E M E D N°** 062/2026, **que o Sr.(a)** _____ RG Nº_____ , UF_____ , nascido em / /, conta até a data de /_/_, com o seguinte tempo de serviço no emprego/cargo abaixo discriminado:

PERÍODO DE TEMPO
CARGO/EMPREGO:_____
PERÍODO: DE___ /___ /___ a___ /___ / ___= ___ANOS, ___MESES, ___DIAS.
PERÍODO: DE ___/ ___/ ___a___ /___ / ___= ANOS, ___ MESES, ___DIAS.
PERÍODO: DE___ /___ /___ a ___/___ /___ = ANOS, ___MESES, ___ DIAS.

_____
Assinatura e carimbo da autoridade responsável

Local e Data

ANEXO 3

CARTA DE REFERÊNCIA PROFISSIONAL

NOME DA INSTITUIÇÃO: _____

ENDEREÇO DA INSTITUIÇÃO: _____

A quem possa interessar:

O (A) Sr(a). (**NOME DO SERVIDOR**) desempenhou atividades laborais neste estabelecimento no período de _____/_____ / _____a_____ /_____ /_____ , no cargo de_____ , na qual demonstrou competência profissional e lealdade.
Nesse período, foi uma pessoa idônea, cumpridora dos seus deveres, sendo acessível, com facilidade para trabalhar em equipe e com boa comunicação.
Sendo assim, é com satisfação que o (a) recomendamos como sendo uma ótima contratação.
Estamos à disposição para maiores detalhes.

Itaituba, _/_/2026.

_____

(NOME DA ENTÃO CHEFIA IMEDIATA)
(CARIMBO E TELEFONE DA ENTÃO CHEFIA IMEDIATA)

ANEXO 4

DECLARAÇÃO DE ACÚMULO DE CARGO/APOSENTADORIA

Eu, _____, Portador (a) do RG nº_____, inscrito (a) no CPF nº_____ , candidato (a) ao cargo de_____ , declaro para os devidos fins, que:

( ) Não exerço outro cargo, emprego ou função na Administração Pública ou Particular.
( ) Exerço o cargo de_____ , lotado (a) no órgão _____

(Municipal, Estadual, Federal ou Particular), na Instituição_____ , com_____ horas, conforme declaração em anexo.
( ) Não tenho aposentadoria nas esferas Municipal, Estadual, Federal, nem no INSS.
( ) Sim, tenho aposentadoria na esfera (Municipal, Estadual ou Federal).
Estou ciente de que, pela inexatidão, omissão, falsidade ou qualquer outro vício na presente declaração, estarei sujeito (a) aos procedimentos legais cabíveis à espécie.

Itaituba-Pará, de de 2026.

_____
Assinatura do (a) Candidato (a)

ANEXO 5
DECLARAÇÃO DE BENS

Eu,_____ domiciliado (a) na _____, nº_____ , Bairro_____ na cidade de_____ , UF_____ , inscrito (a) no CPF sob n° e RG nº , afirmo para os devidos fins que até a presente data o meu patrimônio é constituído pelos bens arrolados a seguir:

1 - Primeiro bem: _____ valor: R$ _____
2 - Segundo bem: _____ valor: R$ _____
3 – Terceiro bem: _____ valor: R$ _____

4 - Não possuo Bens: **( )**

Declaro que as informações acima apresentadas são verdadeiras e estou ciente de que a omissão de informações ou apresentação de dados ou documentos falsos e/ou divergentes implicam no cumprimento das medidas judiciais cabíveis, conforme Art. 297 do Código Penal. Sendo o que havia a declarar e por ser expressão da verdade, firmo a presente.

Itaituba, Pará de de 2026.

_____
Assinatura do (a) Candidato (a)

ANEXO 6

LINKS PARA BAIXAR CERTIDÕES DE ANTECEDENTES CRIMINAIS	
TRF 1	https://sistemas.trf1.jus.br/certidao/#/solicitacao
TJ PA	https://consultas.tjpa.jus.br/certidao/pages/ pesquisaGeralCentralCertidao.action
POLÍCIA CIVIL/PA	https://antecedentes.pc.pa.gov.br/consulta

APLICATIVOS PARA EMISSÃO DE DOCUMENTOS DIGITAIS		
MEU SUS DIGITAL** *****CARTÃO DO SUS E CARTEIRA DE VACINA***	ANDROID	https://play.google.com/store/apps/ details? id=br.gov.datasus.cnsdigital&pcampaig nid=web_share
	IOS	https://apps.apple.com/br/app/meu-_sus-digital/id1045754608
CARTEIRA DE TRABALHO DIGITAL* ****CARTEIRA DE TRABALHO DIGITAL***	ANDROID	https://play.google.com/store/apps/ details? id=br.gov.dataprev.carteiradigital&pca mpaignid=web_share
	IOS	https://apps.apple.com/br/app/_carteira-de-trabalho-digital/ id1295257499
COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA DIGITAL		
SITE DA EQUATORIAL	https://pa.equatorialenergia.com.br/? utm_source=site&utm_medium=landing_page&utm_campaign=no vo_site	

Publicado por:
Diego William Oliveira Nascimento
Código Identificador:A20CA37D

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS

PREFEITURA MUN. DE PARAGOMINAS
PORTARIA Nº 06/2026

PORTARIA Nº 06/2026 – SEMUTRAN 15 DE MAIO DE 2026

Eder Ribeiro da Silva, Secretário Municipal de Trânsito**,** no uso de suas atribuições legais**,** contidas no **CAPÍTULO II, ARTIGO 7º, INCISO III DA LEI 952/17 DO MUNICIPIO DE PARAGOMINAS** nos termos e conformidade dos dispositivos regulamentares vigentes, faz-se público, para conhecimento dos interessados, que a Junta Administrativa de Recursos de Infrações (JARI), quando da sessão realizada no dia 12 de maio de 2026, julgou os recursos abaixo especificados com as seguintes decisões:

JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES – JARI

SEQ.	JULGAMENTO	N° RECURSO	N° AIT	PLACA	RESULTADO
01	12/05/2026	4.088/2025	TP00039106	QDS8819	INDEFERIDO
02	12/05/2026	4.090/2025	TP00039105	QDS8819	INDEFERIDO
03	12/05/2026	4.098/2025	TP00058028	OTK3340	DEFERIDO
04	12/05/2026	4.121/2025	TP00056639	QVL7560	INDEFERIDO
05	12/05/2026	4.131/2025	TP00060507	RWO1C70	DEFERIDO
06	12/05/2026	4.201/2025	TP00059880	QDN6221	INDEFERIDO
07	12/05/2026	4.286/2025	TP00057008	QDJ8800	INDEFERIDO
08	12/05/2026	4.307/2025	TP00058449	OES2667	DEFERIDO
09	12/05/2026	4.361/2025	TP00057370	PTO8F64	DEFERIDO
10	12/05/2026	3.180/2025	TP00057295	JUR7332	INDEFERIDO
11	12/05/2026	4.417/2025	TP00057481	OTB2G29	INDEFERIDO
12	12/05/2026	4.437/2025	TP00055866	JVT7701	INDEFERIDO
13	12/05/2026	4.439/2025	TP00055867	JVT7701	INDEFERIDO
14	12/05/2026	4.534/2025	TP00058821	SZE3G37	DEFERIDO
15	12/05/2026	4.536/2025	TP00060417	OTM4102	DEFERIDO
16	12/05/2026	4.585/2025	TP00060440	OWR1I52	INDEFERIDO
17	12/05/2026	4.604/2025	TP00061498	TDJ9B75	DEFERIDO
18	12/05/2026	4.640/2025	TP00058191	OTP4999	INDEFERIDO
19	12/05/2026	4.645/2025	TP00058342	RWK5A55	DEFERIDO
20	12/05/2026	4.646/2025	TP00059466	OTP4999	INDEFERIDO
21	12/05/2026	3.516/2025	TP00058700	JVM3H65	DEFERIDO
22	12/05/2026	4.658/2025	TP00059108	RXC6F43	INDEFERIDO
23	12/05/2026	466/2026	TP00065183	RWO4C44	DEFERIDO

Das decisões da JARI, cabem recursos tempestivamente, no CETRAN, dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação, à JARI, situada à Rodovia Clodomiro Bicalho, s/n, Polo Moveleiro, Setor Amarelo, Distrito Industrial. O Recurso deverá ser protocolado nesta JARI.

Paragominas – PA, 15 de maio de 2026

EDER RIBEIRO DA SILVA
Secretário Municipal de Trânsito e Cidadania

Publicado por:
Andricelia Fonseca Everton
Código Identificador:C6848EC1

PREFEITURA MUN. DE PARAGOMINAS
PORTARIA Nº 07/2026

PORTARIA Nº 07/2026 – SEMUTRAN 19 DE MAIO DE 2026.

Eder Ribeiro da Silva, Secretário Municipal de Trânsito e Cidadania**,** no uso de suas atribuições legais**,** contidas no **CAPÍTULO II, ARTIGO 7º, INCISO III DA LEI 952/17 DO MUNICIPIO DE PARAGOMINAS**, nos termos e conformidade dos dispositivos regulamentares vigentes, faz-se público, para conhecimento dos interessados, que julgou as defesas de autuação abaixo especificados com as seguintes decisões:

SEQ.	JULGAMENTO	PROTOCOLO	N° AIT	PLACA	RESULTADO
01	18/05/2026	607/2026	TP00065809	TDV1A00	DEFERIDO
02	18/05/2026	618/2026	TP00065278	QYB3C56	INDEFERIDO
03	18/05/2026	620/2026	TP00065149	OSX6440	INDEFERIDO
04	18/05/2026	621/2026	TP00065286	SZN5A47	DEFERIDO
05	18/05/2026	627/2026	TP00065152	TVM0J28	INDEFERIDO
06	18/05/2026	652/2026	TP00065958	SZT2B98	INDEFERIDO
07	18/05/2026	655/2026	TP00065827	SZT2B98	INDEFERIDO
08	18/05/2026	656/2026	TP00065813	SZT2B98	INDEFERIDO
09	18/05/2026	682/2026	TP00065202	TVX4H95	INDEFERIDO
10	18/05/2026	687/2026	TP00065305	TMD6H54	DEFERIDO
11	18/05/2026	688/2026	TP00065764	DYK3297	DEFERIDO
12	18/05/2026	689/2026	TP00065306	TMD6H54	DEFERIDO
13	18/05/2026	692/2026	TP00065585	RXB9G41	INDEFERIDO
14	18/05/2026	693/2026	TP00065937	QVQ8C78	DEFERIDO
15	18/05/2026	694/2026	TP00065939	QVQ8C78	DEFERIDO
16	18/05/2026	701/2026	TP00065654	TVY7G49	DEFERIDO
17	18/05/2026	709/2026	TP00065398	OTP3B93	DEFERIDO
18	18/05/2026	714/2026	TP00065396	OTR9G07	DEFERIDO
19	18/05/2026	716/2026	TP00065399	OTR9G07	DEFERIDO
20	18/05/2026	718/2026	TP00065831	TVW9E47	DEFERIDO
21	18/05/2026	719/2026	TP00064468	TVW9E47	INDEFERIDO
22	18/05/2026	722/2026	TP00065564	PBM1F85	INDEFERIDO
23	18/05/2026	732/2026	TP00065500	OTE2993	DEFERIDO
24	18/05/2026	733/2026	TP00065504	OTE2993	DEFERIDO

O requerente ainda poderá recorrer das decisões da Autoridade de Trânsito com resultado INDEFERIDO. O recurso será direcionado à Junta Administrativa de Recursos de Infrações (JARI), situada à Rod. Clodomiro de Figueiredo Bicalho, Rua do Ipê, S/N, Cond. Industrial Janderson Sabino (Polo Moveleiro) – Bairro Alto do Vale, porém, nessa fase será referente a notificação de penalidade.

EDER RIBEIRO DA SILVA
Secretário Mun. de Trânsito e Cidadania

Publicado por:
Andricelia Fonseca Everton
Código Identificador:F868109E

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGÚ

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO XINGU - PA
EDITAL Nº 001/2026– CMDCA CHAMAMENTO PÚBLICO PARA SELEÇÃO DE PROJETOS DE OSCS

EDITAL Nº 001/2026– CMDCA
CHAMAMENTO PÚBLICO PARA SELEÇÃO DE PROJETOS DE OSCs
Município de São Félix do Xingu / Estado do Pará

1. APRESENTAÇÃO

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescentes de São Félix do Xingu-Pará, criado com a Lei nº 165/2023 funciona em instalações próprias, a ser assegurada pelo Poder Público Municipal, situado à Travessa Padre Walter, nº17- Centro. Com foro em todo o território do Município de São Félix do Xingu-Pará, vinculado administrativamente à Secretaria Executiva Municipal de Trabalho e Promoção Social, é órgão permanente, fiscalizador, paritário, consultivo e deliberativo das políticas públicas destinadas a garantir a efetivação dos direitos de crianças e adolescentes, conforme previsto no ECA e na Constituição Federal. As competências do CMDCA estão detalhadas no ECA, na Lei Municipal 165/2023.

1.1 IDENTIFICAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE DIREITOS DA CRIANÇA E DOS ADOLESCENTE (CMDCA) DE SÃO FÉLIX DO XINGU-PA
A Lei Municipal nº 165/2023, que criou o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA, que tem por objetivo facilitar a captação, o repasse e a aplicação de recursos destinados ao desenvolvimento das ações de atendimento à criança e ao adolescente, dando prioridade aos programas de proteção especial à situação de risco pessoal ou social, cujas necessidades extrapolam o âmbito de atuação das políticas sociais básicas.
O disposto no artigo 260, § 2º, do Estatuto da Criança e do Adolescente prevê, ainda, a necessária aplicação de percentual de recursos do Fundo para incentivo ao acolhimento, sob a forma de guarda, de crianças e adolescentes e para programas de atenção integral à primeira infância em áreas de maior carência socioeconômica e em situações de calamidade.

A autorização para a aplicação dos recursos alocados no FMDCA dependerá, obrigatoriamente, de deliberação expressa do CMDCA, assim como da Resolução 137, de 21 de Janeiro de 2010 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA. Os recursos do Fundo constituem parte integrante do orçamento municipal, devendo seguir o Plano de Ação e Aplicação aprovado pelo CMDCA, registrado na Resolução nº 027/2025 e ser encaminhado para a aprovação do Poder Legislativo Municipal.

No município de São Félix do Xingu-PA, a gestão dos recursos do FMDCA está sob a responsabilidade do Poder Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal de Assistência Social, Proteção e Assuntos Comunitários.

1.2 Fontes de receitas do FMDCA, de acordo com a Lei Municipal nº 165 de 27 de abril de 2023:

aportes financeiros oriundos de dotações orçamentárias destacadas na Lei Orçamentária Anual, destinados ao custeio das ações da Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

destinações de recursos por pessoas física e/ou jurídica dedutíveis do Imposto de Renda, nos termos do art. 260 da Lei Federal nº 8.069/90;

doações, auxílios, contribuições e legados que lhe venham a ser destinados;

contribuições de governos e organismos estrangeiros e internacionais;

valores provenientes de multas decorrentes de condenações em ações civis ou de imposição de penalidades administrativas previstas na Lei Federal nº 8.069/90;

outros recursos que lhe forem destinados;

rendas eventuais, inclusive as resultantes do rendimento financeiro de depósitos e aplicações de capitais.

1.3 Aplicação dos recursos do FMDCA:

Conforme a **Lei Municipal nº 165 de 27 de abril de 2023,** os recursos do Fundo, deverão ser destinados para o financiamento de ações, governamentais e não governamentais relativas:

I – ao desenvolvimento de programas e serviços complementares, por tempo determinado, da política de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

II – ao acolhimento, sob a forma de guarda, de criança e de adolescente, órfão ou abandonado na forma do disposto no art. 227 da Constituição Federal e do art. 260 do Estatuto da Criança e do Adolescente, observadas as diretrizes do Plano Nacional do
Direito a Convivência Familiar e Comunitária;

III – aos programas e projetos de pesquisa, de estudos, elaboração de diagnósticos, sistemas de informações, monitoramento e avaliação das políticas públicas de promoção, defesa e atendimento à criança e ao adolescente;

IV – aos programas e projetos de capacitação e formação profissional continuada dos Conselheiros de Direitos, dos Conselheiros Tutelares e dos operadores do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente;

V – ao desenvolvimento de programas e projetos de comunicação, campanhas educativas, publicações, divulgação das ações de defesa dos direitos da criança e do adolescente;

VI – às ações que visem o fortalecimento do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente, com ênfase na mobilização social e na articulação para a defesa dos direitos da criança e do adolescente.

A utilização dos recursos do Fundo fora das hipóteses elencadas acima somente será admitida para atender situações excepcionais e urgentes, demandando deliberação específica do CMDCA, da qual deverá constar justificativa e fundamentação.

1.4 Vedações do uso dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (FMDCA)

É vedado o uso dos recursos do Fundo com despesas que não se identifiquem diretamente com a realização de seus objetivos ou serviços determinados nesta Lei, notadamente para:

I – pagamento de salários, manutenção e funcionamento do Conselho Tutelar;

II – manutenção e funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

III – financiamento das políticas públicas sociais básicas, em caráter continuado, e que disponham de fundos específicos e recursos próprios, nos termos definidos pela legislação pertinente;

IV – transferência de recursos sem a deliberação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

1.5 Plano de Aplicação do FMDCA

Este documento estabelece prioridades, estipula prazos e destina recursos a serem utilizados com exclusividade em políticas públicas para a criança e a adolescência, de acordo com o contexto municipal e encontra seu principal respaldo na Lei Federal 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA), que reconhece crianças e adolescentes enquanto pessoas em condições especiais de desenvolvimento e sujeitos de direitos e público prioritário nas ações.

De modo a regulamentar esse princípio da Proteção Integral, pactuado na Constituição Federal de 1988, o ECA irá responsabilizar a família, o Estado e a sociedade pela garantia do bem-estar da infância e da adolescência enquanto prioridade absoluta, em plenitude de direitos.

A Resolução nº 137/2010 e a Resolução nº 194/2017 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA também balizaram o trabalho do CMDCA na construção do presente Plano de Ação e de Aplicação, uma vez que dispõem sobre os parâmetros para a criação e o funcionamento dos Fundos Nacional, Estaduais e Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente.

2. Diagnóstico Territorial:

São Félix do Xingu é um município brasileiro localizado no sudeste do estado do Pará, Região Norte do país, estando a 1.050 km da capital Belém.

2.1 População Estimada (2022)

Total: 65.418 habitantes (Fonte: IBGE - Estimativas para 2022).

Crescimento: Um dos municípios que mais crescem no Brasil, impulsionado por atividades agropecuárias e migração.

2.2 Área Urbanizada

Não há dados oficiais recentes sobre a extensão exata da área urbana (em km²), mas é possível traçar um perfil:

2.3 Núcleo urbano principal:

Concentrado às margens do Rio Xingu, com expansão recente ao longo de eixos viários (como a PA-279).

Estimativa informal: O perímetro urbano ocupa entre 15 a 20 km² (considerando mancha contínua de edificações).

2.4 Características da urbanização:

Padrão disperso: Baixa densidade em grande parte da área.

Subúrbios integrados: Bairros como Centro, São Sebastião, Nova Canaã e Jardim Paraíso formam o núcleo contínuo.

Vilas rurais: O município tem dezenas de povoados e assentamentos afastados, não contabilizados como área urbana.

2.5 Desafios:

Crescimento acelerado gera ocupação desordenada.

Infraestrutura urbana (saneamento, pavimentação) não acompanha a expansão.

2.6 Contexto Territorial:

Em 2024, a área do município era de 84.212,901 km², o que o coloca na posição 3 de 144 entre os municípios do estado e 6 de 5570 entre todos os municípios.

2.7 Contexto do Município

Localização e perfil demográfico:

• Município extenso na região amazônica, com população rural significativa e desafios de acesso a serviços básicos.
• Presença de comunidades indígenas, ribeirinhas e assentamentos rurais.

Indicadores socioeconômicos:

• Altos índices de pobreza e desigualdade.
• Economia baseada em agropecuária e extrativismo, com casos de trabalho infantil.

2.8 Vulnerabilidades Identificadas:
Educação

• Evasão escolar, especialmente no ensino médio.
• Dificuldade de acesso a escolas em áreas remotas.
• Baixa qualidade do ensino e infraestrutura precária.

Saúde

• Mortalidade infantil e desnutrição crônica em comunidades vulneráveis.
• Falta de acesso a serviços de saúde em áreas rurais.
• Gravidez na adolescência e DSTs.

Violência e Exploração

• Trabalho infantil em atividades agropecuárias.
• Exploração sexual em rotas de transporte e áreas de garimpo.
• Violência doméstica e abuso intrafamiliar subnotificados.

Proteção Social

• Fragilidade na rede de atendimento doSistema de Garantia de Direitos (SGD).
• Dificuldade de implementação doECA (Estatuto da Criança e do Adolescente)em áreas isoladas.
• Falta de centros de referência em assistência social (CRAS/CREAS) em todas as regiões.

Questões Específicas do Território

• Conflitos agrários e impactos do desmatamento na vida de crianças e adolescentes.
• Exposição a riscos ambientais (contaminação por mercúrio em áreas de garimpo).

Recomendações para Ações
Fortalecer a rede de proteção: Ampliar CRAS/CREAS, fortalecer o SGD no território, CMDCA aprovar e monitorar projetosfinanciados peloFundo da Infância e Adolescência (FIA), garantindo transparência.

• Combate ao trabalho infantil: Parcerias com órgãos de fiscalização e programas de transferência de renda condicionada (ex.: Bolsa Família).

• Educação integral: Transporte escolar e programas de incentivo à permanência na escola.
• Saúde preventiva: Campanhas de vacinação, planejamento familiar e combate à desnutrição.
• Enfrentamento à violência: Campanhas de conscientização e melhoria na notificação de casos.

2.9 Bairros e Áreas com Maior Vulnerabilidade
Bairro Novo Horizonte
Um dos mais populosos e com altos índices de violência doméstica e exploração infantil.
Falta de infraestrutura básica (saneamento, iluminação pública).
Relatos de tráfico de drogas e recrutamento de adolescentes para o crime.
Bairro São José
Área periférica com famílias em situação de extrema pobreza.
Alto índice de evasão escolar e trabalho infantil (venda ambulante, ajuda em comércios informais).
Bairro Liberdade
Comunidade com alta densidade populacional e moradias precárias.
Relatos de exploração sexual de adolescentes, especialmente próximo a bares e pontos de prostituição.
Crianças em situação de rua e mendicância.
Áreas Ribeirinhas e de Garimpo(não são bairros, mas territórios críticos)
Comunidades ao longo do Rio Xingu:
Isolamento geográfico → dificuldade de acesso a escolas e postos de saúde.
Exposição a mercúrio (contaminação por garimpo ilegal).
Trabalho infantil em mineração e lavoura.
Assentamentos rurais e zonas de conflito agrário:
Crianças envolvidas em trabalho pesado na pecuária e agricultura.
Fatores de Risco Comuns:
✔**Violência doméstica e sexual**(subnotificação devido ao medo ou falta de serviços).
✔**Trabalho infantil**(principalmente em feiras, roças e garimpos).
✔**Falta de escolas e unidades de saúde**em áreas periféricas.
✔**Influência do narcotráfico e aliciamento de adolescentes**.

3. Composição do Conselho

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescentes de São Félix do Xingu-Pará, na forma do disposto da Lei Municipal 165 de 27 de abril de 2023 é composto de 08 membros titulares e igual número de suplentes, sendo 4 representantes do governo e 4 representantes da sociedade civil organizada.

Membros Titulares e suplentes CMDCA	
Governo	Sociedade Civil
Secretaria Executiva Municipal de Trabalho e Promoção Social-SEMTEPS Titular: Deborah Barbosa da Paixão Suplente: Valdenir de Lima Alves	Associação Centro Nazaré Esporte Clube-ACNEC Titular: Weslany de Souza Rocha Soares. Suplente: Geraldo Inácio de Assunção.
Secretaria Executiva Municipal de Saúde Titular: Carla Conceição dos Santos Marques Suplente: Andréia Dall Alba M. Ferreira	Associação de Jovens e Amigos do Xingu-AJAX FUTEBOL CLUBE Titular: Ryzya de Almeida Freitas Suplente: Raquel Gomes de Carvalho
Secretaria Executiva Municipal de Educação de Educação-SEMED Titular: Adriana Silva de Castro Suplente: Amanda Santos Silva Miranda.	Associação de Pais e Amigos dos Expecionais-APAE Titular: Lourdes Elisabete Barroso Dumont Suplente: Maria Guimarães Neta
Secretaria Municipal de Finanças-SEMFI Titular: Joyce Macedo Melo Suplente: Rafaela dos Santos Cruz	Associação Indígena Botyre-A.I. B Titular: Angropryti Kayapó Suplente: Kaiti Kayapó

3.1 Gestão do Conselho 2025 - 2027
Presidente: Deborah Barbosa da Paixão
Vice-presidente: Maria Guimarães Neta
3.2 DAS COMISSÕES

Comissão de Políticas Básicas e Garantias Direitos	
Representante Governamental: Secretaria Municipal de Finanças. Presidente: Joyce Macedo de Melo	Sociedade Civil: Associação de Jovens e Amigos do Xingu-AJAX FUTEBOL CLUBE Relator: Raquel Gomes Carvalho
Comissão de Comunicação, articulação e mobilização	
Secretaria Executiva Municipal de Saúde-SEMSA Presidente: Carla Conceição dos Santos Marques.	Associação Indígena Botyre-A.I. B Relator: Angropryti Kayapo
Comissão de Orçamento e de Gerenciamento do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente	
Secretaria Executiva Municipal de Educação de Educação-SEMED Presidente: Adriana Silva de Castro	Associação de Pais e Amigos dos Expecionais-APAE Relator: Maria Guimarães Neta

3.3 MODALIDADES DE ATENDIMENTOS
Conforme a Resolução 109/2009 do CNAS, sobre Tipificação dos Serviços Socioassistenciais, que define as modalidades de atendimento à criança e do adolescente e estabelece as condições de funcionamento das instituições e dos programas de atenção a criança e ao adolescente, o CMDCA adota como atendimento os seguintes serviços:

Abrigo:
Os programas de atendimento em regime de abrigo devem observar os princípios do acolhimento, da transitoriedade, da convivência familiar e comunitária. Trata-se de uma medida de proteção, uma alternativa de moradia provisória, com um atendimento personalizado, em pequenas unidades, para pequenos grupos, que não pode privar a criança e o adolescente do direito de ir e vir. 0 artigo 92 do Estatuto da Criança e do Adolescente traz os princípios que devem ser adotados pelas instituições de abrigo.

Apoio socioeducativo em meio aberto:
São programas desenvolvidos de forma complementar à ação da família e da escola. Há um leque enorme de iniciativas passíveis de inscrição com este título. Atividades lúdicas, esportivas, recreativas, de apoio escolar, de educação para o mundo do trabalho, de formação para a cidadania são possibilidades de desenvolvimento deste regime. Um princípio importante para essas ações é a sua imersão na vida comunitária.

Defesa jurídico-social:
São programas que se caracterizam pela advocacia dos direitos, utilizando os instrumentos e mecanismos legais, o levantamento de dados diagnósticos e desenvolvimento de ações de proteção contra ameaças à integridade física e psicológica da criança, do adolescente e de outros integrantes de suas famílias. Deve buscar assegurar acesso e usufruto dos direitos de cidadania, mediante regularização civil (divórcios, casamento, guarda, tutela e curatela da criança e do adolescente); aquisição de documentação (registro de nascimento, registro de identidade, CPF, certificado de reservista, carteira de trabalho); identificação e localização de desaparecidos, orientação e defesa jurídica, dentre outros. Assim, os fóruns, as universidades, órgãos públicos e organizações que desenvolvam ações de vigilância e proteção dos direitos individuais e coletivos de crianças e adolescentes devem inscrevê-las no CMDCA.

Liberdade Assistida:
É uma medida socioeducativa, aplicada pelo juiz a adolescentes que cometeram ato infracional. Um programa de atendimento a esse regime deve ser desenvolvido de forma bastante articulada com a comunidade de origem dos adolescentes, pois pressupõe acompanhamento, orientações e encaminhamentos para que os direitos e deveres de cidadania desses jovens sejam observados. Assim, a matrícula, o retorno e o monitoramento da frequência à escola; a inscrição em programas de formação para o mundo do trabalho; a participação em atividades esportivas, culturais e de lazer são algumas das possibilidades de desenvolvimento do programa de liberdade assistida.

Orientação e apoio sociofamiliar:
São os programas voltados para a promoção do direito da criança e do adolescente a uma boa convivência familiar. Para o bom desenvolvimento desse regime, é necessária uma atenção à conceituação de família. Na Política Nacional de Família do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, esse conceito abrange "o casal, o casal e seus filhos ou parentes, cada um dos pais e filhos, avós com netos e outras relações que se caracterizem por laços de consanguinidade e/ou afetividade, podendo ser formalizados ou não por atos legais". As ações destinadas a esses grupos familiares podem ser de apoio e orientação em situações de conflito intrafamiliares; atendimento de necessidades básicas a pessoas pobres; inclusão em políticas de lazer, cultura, educação, saúde e/ou assistência social.

Políticas de Proteção Especial:
Convencionou-se chamar de proteção especial ao conjunto de programas voltados para crianças e adolescentes em situação de maior vulnerabilidade, seja pela violação de seus direitos ou porque violaram os direitos dos outros. Exemplos: programas de erradicação do trabalho infantil; de enfrentamento à exploração sexual de crianças e adolescentes; liberdade assistida; semiliberdade; internação, etc. Todos os programas de proteção especial devem ser inscritos no Conselho MunicipaL dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Semiliberdade:
É um regime composto de programas, medidas e ações de atendimento a adolescentes que cometeram atos infrarionais. Caracteriza-se pelo atendimento institucional, mas não em regime de privação de liberdade, ou seja, o adolescente pode sair da unidade para estudar, trabalhar, se divertir, mas deve ter um horário para retomar, definido pela equipe da unidade de semiliberdade. Durante sua permanência na instituição, devem ser desenvolvidas ações de orientação psicopedagógica, com vistas à sua reabilitação para a Livre convivência comunitária. Também os programas

desenvolvidos nesse regime -como o de internação -, mesmo que gerenciados por um órgão estadual, devem ser inscritos no município onde são atendidos os adolescentes.

Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente:

É uma rede formada por todos os organismos responsáveis pela promoção, defesa e garantia dos direitos da criança e do adolescente: os Conselhos dos Direitos e os Conselhos Tutelares, o Ministério Público, o Poder Judiciário, os fóruns e centros de defesa dos direitos, etc.

Políticas Sociais Básicas:

É o conjunto de políticas voltadas para todos os cidadãos, portanto, são universais. Exemplos: educação infantil; ensino fundamental; ensino médio; saúde da família; saúde matemo-infantil; cultura; esportes; habitação; alimentação; etc.

4. FINALIDADE DO EDITAL

A finalidade do presente **Edital de Chamamento Público** é **selecionar Organizações da Sociedade Civil (OSCs)** regularmente constituídas, sem fins lucrativos e devidamente registradas no Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente, para a **celebração de Termo de Fomento**, visando à **execução de projetos sociais** voltados à **promoção, proteção, defesa e garantia dos direitos de crianças e adolescentes**, nos termos do **Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA (Lei nº 8.069/1990)**, da **Lei nº 13.019/2014**, e das **Resoluções do CONANDA**.

O Edital busca **fortalecer a política pública da infância e adolescência**, por meio do **financiamento de iniciativas complementares ou inovadoras**, executadas em regime de **cooperação entre o poder público e a sociedade civil**, com recursos do **Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente**, sob deliberação e controle do respectivo Conselho de Direitos.

O Conselho **Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente (CMDCA)**do Município de São Félix do Xingu-Pará, no uso das atribuições conferidas pela legislação vigente, em especial pela Lei nº 8069 de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e a da Lei Municipal 625 de 27 de abril de 2023- Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescentes, **CONVOCAM**para seleção pública de projetos a serem executados por**organizações da sociedade civil**, voltados à**promoção, proteção e defesa dos direitos de crianças e adolescentes**no município de São Félix do Xingu-Pará.

5. OBJETIVOS GERAL

Selecionar e apoiar projetos sociais desenvolvidos por OSCs que **contribuam para a efetivação do princípio da proteção integral e da prioridade absoluta**, assegurando a crianças e adolescentes o acesso aos direitos fundamentais previstos na Constituição Federal e no ECA, especialmente à **vida, saúde, educação, convivência familiar e comunitária, dignidade, respeito, liberdade e proteção contra todas as formas de violência, negligência, exploração e discriminação**

6. OBJETIVOS ESPECÍFICOS

Constituem objetivos específicos do presente Edital:

Promoção e Garantia de Direitos

Promover ações que assegurem o **acesso de crianças e adolescentes aos direitos fundamentais**, conforme definidos no Estatuto da Criança e do Adolescente, com atenção especial àqueles em **situação de vulnerabilidade social e risco pessoal**.

Prevenção e Enfrentamento de Violações

Apoiar projetos voltados à **prevenção e ao enfrentamento das violências** (física, psicológica, sexual, institucional e outras), bem como ao **combate ao trabalho infantil**, à exploração sexual e a outras formas de violação de direitos.

Fortalecimento de Vínculos Familiares e Comunitários

Estimular iniciativas que promovam o **fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários**, a convivência comunitária, a parentalidade positiva e a proteção no âmbito familiar, especialmente na **primeira infância**.

Atendimento a Públicos Prioritários

Fomentar projetos destinados a:

• crianças e adolescentes em situação de acolhimento institucional ou familiar;
• adolescentes em cumprimento ou pós-cumprimento de medidas socioeducativas;
• crianças e adolescentes com deficiência, doenças crônicas, raras ou neurodivergências;
• populações historicamente vulnerabilizadas ou em contextos específicos de exclusão social

Articulação da Rede de Proteção

Fortalecer o **trabalho em rede**, a articulação intersetorial e a integração das OSCs com o **Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente**, contribuindo para a melhoria da qualidade e da efetividade das políticas públicas locais.

Controle Social e Participação

Estimular práticas que valorizem a **participação social**, inclusive de crianças e adolescentes, o controle social e a transparência na aplicação dos recursos públicos destinados à política da infância e adolescência.

7. REGIME JURÍDICO

7.1. Este Edital **não se submete ao MROSC**, por tratar-se de execução direta por órgãos e equipamentos públicos.

7.2. A execução observará a **Lei nº 4.320/1964**, a legislação orçamentária vigente e as normas internas do Município.

8. PROPONENTES

Poderão ser **proponentes** do presente Edital as **Organizações da Sociedade Civil (OSCs)**, assim consideradas aquelas definidas no **art. 2º, inciso I, da Lei Federal nº 13.019/2014**, que atendam, cumulativamente, aos requisitos estabelecidos neste Edital e na legislação vigente.

Organizações **devidamente registradas e com inscrição ativa** junto ao **Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente** competente (municipal ou estadual), conforme exigência reiterada em editais e nas Resoluções do CONANDA

9. RECURSOS FINANCEIROS

Os projetos selecionados serão financiados com recursos provenientes do **Fundo Municipal dos Direitos das Crianças e Adolescentes – FIA**, no valor total de **R$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais)**.

O valor máximo a ser financiado por projeto será de **R$ $ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais)**, conforme deliberação do CMDCA.

Os recursos deverão ser aplicados exclusivamente na execução do projeto aprovado, sendo vedada qualquer destinação diversa da prevista no plano de trabalho.

10. PROPOSTAS ELEGÍVEIS

Poderão inscrever projetos dos equipamentos públicos, legalmente constituídas há 01 (um) ano. Serão aceitos projetos que se enquadrem em um ou mais dos seguintes eixos temáticos:

Eixo 1: Promoção e Defesa de Direitos: Projetos de fortalecimento familiar, educação integral, cultura, esporte e lazer.

Eixo 2: Proteção Especial: Projetos de enfrentamento à violência, abuso e exploração sexual, trabalho infantil, medidas socioeducativas e atendimento a crianças e adolescentes com deficiência.

Eixo 3: Protagonismo e Participação: Projetos que promovam a escuta e a participação de crianças e adolescentes em espaços de discussão.

Os projetos devem ter como público-alvo crianças, adolescentes (até 18 anos incompletos), residentes no Município de São Félix do Xingu-Pará.

11. TIPOS DE PROJETOS E VAGAS

O presente edital contempla a seleção de projetos em duas categorias distintas, conforme especificado abaixo:

Projeto para os Equipamentos Públicos:

Será selecionado**1 (um) projeto**destinado à participação social o controle social de políticas públicas ou o fortalecimento institucional das organizações que atuam no âmbito do conselho ou a ações vinculadas diretamente aos equipamentos públicos sob sua fiscalização (ex: unidades de saúde, escolas, centros de assistência social- CRAS/CREAS e Unidade de Acolhimento).

Vigência:O projeto aprovado terá duração de**01 (um) ano**, assegurando a permanência e continuidade das melhorias propostas.

12. DA INSCRIÇÃO E DOCUMENTAÇÃO

O período de inscrição será de**12 dejunhoa 10 de julho 2026.**

As inscrições deverão ser realizadas**EXCLUSIVAMENTE**presencialmente na sede do CMDCA (Casa dos Conselhos), situada no endereço: Travessa Padre Walter, nº 17 Bairro Centro no horário das 08:30 às 12:00 horas, de segunda a sexta-feira.

A documentação obrigatória para inscrição consta no Anexo II deste Edital:

a) Formulário de Inscrição padrão (Modelo 1- Formulário de Inscrição para Projetos pág.11)
b) Projeto Técnico conforme modelo (anexo III);
c) CNPJ ativo e cópia do Estatuto Social registrado;
d) Declaração de regularidade fiscal e trabalhista;
e) Relatório de atividades dos últimos 12 meses;
f) Comprovante de experiência na área.

13. SELEÇÃO E JULGAMENTO

A seleção será realizada por uma**Comissão de Avaliação Técnica**mista, composta por membros do Conselho e por especialistas convidados. São:

1. Adriana Silva de Castro- Representante da Secretaria Executiva Municipal de Educação;
2. Carla Conceição dos Santos Marques- Representante da Secretaria Executiva Municipal de Saúde;
3. Deborah Barbosa da Paixão- Representante da Secretaria Executiva Municipal de Trabalho e Promoção Social.

Os projetos serão avaliados com base nos seguintes critérios e pesos (MODELO 7- Ficha de Avaliação Técnica para Projetos Sociais):

Pertinência e Adequação aos Objetivos do Edital: 30%
Viabilidade Técnica e Metodologia: 25%
Clareza e Adequação do Orçamento: 20%
Capacidade Técnica e Experiência da Proponente: 15%
Impacto Social Esperado: 10%

14. CRONOGRAMA

ETAPA	DATA / PERÍODO
Publicação do Edital	20/05 a 19/06/2026
Período de Recurso do Edital	22/06 a 25/06/2026
Período de Inscrição	26/06 a 27/07/2026
Divulgação dos resultados preliminares	28/07 a 06/08/2026
Período de Recurso	07/08 a 10/08/2026
Divulgação do resultado homologado	11/08 a 26/08/2026
Assinatura do Termo de Colaboração	A partir de 31/08/2026

Os projetos selecionados deverão estar **em consonância com o Plano de Aplicação dos Recursos do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente**, com as deliberações do Conselho de Direitos e com as normativas do CONANDA, respeitando os princípios da **legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e interesse público**

15. DISPOSIÇÕES FINAIS

Os projetos selecionados deverão estar **em consonância com o Plano de Aplicação dos Recursos do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente**, com as deliberações do Conselho de Direitos e com as normativas do CONANDA, respeitando os princípios da **legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e interesse público**

A apresentação do projeto implica na aceitação integral das condições estabelecidas neste Edital. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão aprovada pelo respectivo Conselho Municipal.

Maiores informações poderão ser obtidas pelos telefones:**(94) 98817-6358**.

São Félix do Xingu-PA, 30 de abril de 2026.

Assinatura da Comissão de Avaliação Técnica:

ADRIANA SILVA DE CASTRO-
Representante da Secretaria Executiva Municipal de Educação

CARLA CONCEIÇÃO DOS SANTOS MARQUES-
Representante da Secretaria Executiva Municipal de Saúde

DEBORAH BARBOSA DA PAIXÃO-
Representante da Secretaria Executiva Municipal de Trabalho e Promoção Social

ANEXOS:

• **Anexo I:**Valor Disponível e Especificações Financeiras;
• **Anexo II:**Relação Completa da Documentação Obrigatória e Modelos de Formulários;
• **Anexo III:**Diretrizes Técnicas para Elaboração do Projeto;
• **Modelo 1:** Formulário de Inscrição Padronizado;
• **Modelo 2:** Certidão Negativa de Débito;
• **Modelo 3:** Declaração que a entidade possui sede ou atuação comprovada no município;
• **Modelo 4:** Cronograma físico financeiro detalhado;
• **Modelo 5:** Orçamento analítico planilha com memória de cálculo;
• **Modelo 6:** Declaração de que a entidade possui condições técnicas e operacionais para executar o projeto.
• **Modelo 7:** Ficha de Avaliação Técnica para Projetos Sociais.

ANEXO I
VALOR DISPONÍVEL E ESPECIFICAÇÕES FINANCEIRAS
1. DO OBJETIVO
1.1. Estabelecer os limites financeiros, as formas de execução e prestação de contas aplicáveis aos projetos aprovados no âmbito do Edital do CMDCA Nº _____/2026.
2. DOS VALORES DISPONÍVEIS
2.1.**Fundo Municipal da Criança e Adolescente (FIA):**
Valor Total Disponível para o Edital:**R$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais)**.
Valor máximo por projeto:**R$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais)**.
2.2. Uma organização poderá inscrever até**01 (um)**projeto.
3. DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS
3.1 Os recursos poderão ser aplicados exclusivamente em**despesas de custeio e capital**, relacionadas diretamente à execução do objeto do projeto aprovado, tais como:
Material de consumo;
Serviços de terceiros (oficineiros, instrutores, etc.);
Locação de espaço e equipamentos;
Aquisição de equipamentos permanentes (mediante justificativa técnica);
Divulgação e comunicação do projeto;
Despesas com alimentação e transporte do público-alvo, quando previsto na metodologia.
3.2 **É VEDADA**a aplicação de recursos em:
Despesas com pessoal próprio da entidade (salários, encargos);
Pagamento de débitos ou despesas administrativas de rotina da organização (água, luz, telefone, aluguel de sede);
Aquisição de veículos;
Realização de eventos festivos sem caráter pedagógico ou de mobilização social claramente definido.
4. DA EXECUÇÃO FINANCEIRA
4.1 A liberação dos recursos será realizada em parcelas semestral (6 meses), conforme cronograma físico-financeiro aprovado e assinatura do**Termo de Colaboração ou Fomento**.
4.2. A prestação de contas deverá seguir as normas do Tribunal de Contas competente e as orientações específicas que serão fornecidas pela Secretaria de Finanças do Município em conjunto com os Conselhos, devendo ser apresentada no prazo de**60 (sessenta) dias**após o término da vigência do projeto.
4.3. A entidade proponente entregará os bens permanentes adquiridos na finalização da execução do projeto na sede do Conselho (Travessa Padre Walter, nº 17 Bairro- Centro) com os recursos do Edital, munidos do TERMO DE ENTREGA e verificação da utilidade e conservação do equipamento no ato da entrega, após o bem adquirido será encaminhado para a Secretaria vinculada para inscrevê-lo no patrimônio público.

ANEXO II
RELAÇÃO COMPLETA DA DOCUMENTAÇÃO OBRIGATÓRIA E MODELOS DE FORMULÁRIOS
LISTA DE DOCUMENTOS PARA INSCRIÇÃO
Toda a documentação deve estar atualizada, legível e, quando aplicável, autenticada.

• DOCUMENTAÇÃO JURÍDICA DA ENTIDADE:

• a) Formulário de Inscrição Padronizado (Modelo 01 – pág. 11);
• b) Cópia autenticada do Estatuto Social registrado em cartório, com todas as alterações;
• c) Cópia autenticada da Ata de Eleição da atual Diretoria;
• d) Cópia do CNPJ (Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica);
• e) Cópia da Inscrição Municipal;
• f) Certidões Negativas de Débitos (declaração online):

• Federal (CNPJ);
• Estadual (ICMS/ISS);
• Municipal;
• FGTS e Dívida Ativa da União (se aplicável).

• DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA:

• a) Projeto Técnico completo, conforme modelo e diretrizes do Anexo III;
• b) Currículos resumidos (máx. 1 página cada) da equipe técnica responsável pela execução;
• c) Declaração de que a entidade possui sede ou atuação comprovada no município (Modelo 03);
• d) Relatório de Atividades dos últimos 12 meses, com fotos e indicadores (se houver).

• DOCUMENTAÇÃO DO PROJETO (a ser anexada ao Projeto Técnico):

• a) Cronograma Físico-Financeiro Detalhado (Modelo 04);
• b) Orçamento Analítico (Planilha - Modelo 05), com memória de cálculo para os principais itens;
• c) Declaração de que a entidade possui condições técnicas e operacionais para executar o projeto (Modelo 06).

INSTRUÇÕES PARA ENVIO:

• A documentação deverá ser entregue na sede do Conselho;
• Documentos fora do padrão ou incompletos resultarão na**INABILITAÇÃO**da proposta.

ANEXO III
DIRETRIZES TÉCNICAS PARA ELABORAÇÃO DO PROJETO
ESTRUTURA OBRIGATÓRIA DO PROJETO TÉCNICO

O projeto deve ser apresentado em fonte Arial 12, espaçamento 1,5, e conter, obrigatoriamente, as seguintes seções:
1. IDENTIFICAÇÃO: Nome do projeto, entidade proponente, público-alvo (faixa etária, quantitativo estimado), local de execução, período de vigência (máximo de 12 meses) e valor total solicitado.
2.DIAGNÓSTICO E JUSTIFICATIVA (Máx. 2 páginas):
Descrição clara do problema ou necessidade social a ser enfrentada no município, com dados concretos (fontes oficiais, IBGE, pesquisas locais, etc.).
Explicação de como o projeto se alinha às políticas públicas municipais e às diretrizes do CMDCA.
Razões que tornam a entidade apta e a proposta relevante para solucionar ou amenizar o problema identificado.
3. OBJETIVOS:
Geral:O que o projeto pretende alcançar de forma ampla ao final de sua execução.
Específicos: Resultados concretos, mensuráveis e alcançáveis que, somados, levarão ao objetivo geral. Devem ser redigidos com verbo no infinitivo (Ex.: Reduzir em X% o índice de Y; Capacitar Z adolescentes em...; oferecer atendimento a crianças e adolescentes)
4. METODOLOGIA E ETAPAS DE EXECUÇÃO (Máx. 3 páginas):
Descrição detalhada**COMO**as atividades serão realizadas.
Descrição das atividades principais (oficinas, palestras, atendimentos, visitas, etc.).
Estratégias de mobilização e seleção do público-alvo.
Metodologias de abordagem e de trabalho (participativa, lúdica, etc.).
Cronograma físico detalhado das atividades (Modelo 04 do Anexo II).
5. PÚBLICO-ALVO:
Caracterização detalhada (faixa etária, gênero, situação de vulnerabilidade, área geográfica).
Número estimado de beneficiários diretos e indiretos.
Critérios claros e objetivos para participação e seleção.
6. RESULTADOS ESPERADOS E INDICADORES:
Lista dos produtos e benefícios que o projeto gerará.
Definição de**indicadores quantitativos**(Ex.: Nº de pessoas atendidas, Nº de oficinas realizadas) e**qualitativos**(Ex.: Grau de satisfação dos participantes, melhoria na autoestima relatada).
Como esses indicadores serão mensurados (fichas de inscrição, questionários de avaliação, registros fotográficos, depoimentos).
7. SUSTENTABILIDADE E CONTINUIDADE:
Explicação de como os resultados do projeto poderão ser mantidos após o término do financiamento deste Edital.
Estratégias para engajamento da comunidade e articulação com a rede pública de serviços.
8. EQUIPE EXECUTORA:
Listagem dos cargos/funções das pessoas envolvidas na execução, com breve descrição das atribuições de cada um.
(Os currículos devem ser anexados separadamente, conforme Anexo II).
9. ORÇAMENTO E CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO:
Apresentação do **Orçamento Analítico**, com discriminação de todas as despesas, quantidades, preços unitários e totais.
Justificativa para os itens de maior valor.
Cronograma de execução financeira (desembolso das parcelas), vinculado ao cumprimento de etapas físicas do projeto.
10. ANEXOS DO PROJETO (obrigatórios):
Cronograma Físico-Financeiro.
Planilha Orçamentária Analítica.
Declarações e documentação da entidade (conforme lista do Anexo II).
DICAS PARA ELABORAÇÃO:

• Seja claro, objetivo e realista.
• Garanta a coerência entre diagnóstico, objetivos, metodologia e orçamento.
• Propostas com maior capacidade de demonstrar impacto social mensurável serão melhor avaliadas.
• Evite jargões excessivos. Escreva para que qualquer membro da Comissão de Avaliação compreenda.

11. TEMAS E PROJETOS PARA O CMDCA (Criança e Adolescente)
Foco na**proteção integral**,**enfrentamento a violaçõese garantia de direitos**.
1. Enfrentamento à Violência:

• **Projeto:**"Escudo Digital: Prevenção à Exploração Sexual Online de Crianças e Adolescentes".

• *Ação:*Oficinas para alunos, pais e educadores sobre os riscos na internet, identificação de sinais de abuso e canais de denúncia.

• **Projeto:**"Rede de Proteção na Escola".

• *Ação:*Capacitação de professores e funcionários para identificarem e agirem corretamente em casos de violência física, psicológica ou negligência no ambiente escolar.

2. Combate ao Trabalho Infantil e Evasão Escolar:

• **Projeto:**"Ponte para o Futuro: Inclusão Social de Adolescentes em Situação de Vulnerabilidade".

• *Ação:*Serviço de convivência e fortalecimento de vínculos com reforço escolar, orientação profissional e atividades culturais para manter o adolescente longe do trabalho precoce e na escola.

• **Projeto:**"Busca Ativa Escolar Comunitária".

• *Ação:*Mobilização de agentes comunitários para identificar crianças e adolescentes fora da escola, realizar o encaminhamento à rede de ensino e acompanhar a permanência.

3. Cultura, Esporte e Lazer como Direito:

• **Projeto:**"Arte e Cidadania nos Bairros".

• *Ação:*Oficinas gratuitas de teatro, música, grafite, capoeira ou dança em comunidades de baixa renda, culminando em apresentações públicas.

• **Projeto:**"Esporte pela Inclusão".

• *Ação:*Criação de escolinhas esportivas (futebol, vôlei, judô) com valores educativos, fornecendo também kit lanche e uniforme.

4. Saúde Mental e Educação para a Vida:

• **Projeto:**"Habilidades para a Vida: Prevenção ao Suicídio e Automutilação na Adolescência".

• *Ação:*Rodas de conversa, palestras com psicólogos e criação de grupos de apoio entre pares nas escolas.

• **Projeto:**"Projeto de Vida e Orientação Profissional".

• *Ação:*Workshops para adolescentes do ensino médio sobre mercado de trabalho, profissões do futuro, elaboração de currículo e preparação para entrevistas.

MODELO 1
FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO PADRONIZADO

1. DADOS DA ORGANIZAÇÃO	
Nome da Entidade	
CNPJ	
Endereço Completo	
Responsável pelo projeto (nome e cargo)	
Telefone	
E-mail:	
2. INFORMAÇÕES DO PROJETO	
Título do Projeto	
Área temática (ex: educação, cultura, esporte)	
Objetivo principal	
Público-alvo	
Local de execução	
3. DETALHES TÉCNICOS	
Período de execução	
Metodologia	
Resultados esperados	
4. RECURSOS	
Valor solicitado	
Contrapartida (se houver)	
5. DOCUMENTOS ANEXOS	
• **a)** Estatuto registrado (✔) • **b)** Certidões negativas (✔) • Comprovante de experiência (✔)	

MODELO 2
CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO
Você pode emitir online pelo Portal da Receita Federal e PGFN usando CPF ou CNPJ. A certidão é gerada na hora se não houver pendências.

MODELO 3
DECLARAÇÃO QUE A ENTIDADE POSSUI SEDE OU ATUAÇÃO COMPROVADA NO MUNICÍPIO.

DECLARAÇÃO
Declaramos, para os devidos fins, que a entidade **[NOME DA ENTIDADE]**, inscrita no **CNPJ nº [INFORMAR]**, com sede localizada à **[ENDEREÇO COMPLETO]**, no município de **[NOME DO MUNICÍPIO]**, Estado **[UF]**, atua de forma comprovada nesta localidade, desenvolvendo suas atividades conforme seu estatuto social.
A presente declaração é firmada para atender às exigências legais e regulamentares.
Local: [Cidade/UF]
Data: [dia/mês/ano]

[Nome do responsável legal]
[Cargo]
[Telefone e e-mail]
[Assinatura]
Observação: Caso seja exigido pelo edital, utilize papel timbrado da entidade e anexe documentos comprobatórios (estatuto, relatórios de atividades, etc.

Informações complementares

• Alguns editais, exigem que a entidade seja **legalmente constituída há pelo menos um ano**, com estatuto registrado e experiência comprovada na área de atuação
• É comum incluir dados da diretoria atual e período do mandato, conforme normas do conselho municipal.

MODELO 4
CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO DETALHADO
1. Contexto e Especificidades de Projetos Sociais

Características distintivas:

• Foco em resultados de impacto social, não apenas entregas físicas
• Dependência significativa de captação de recursos (editais, doações)
• Envolvimento intenso de beneficiários e comunidade
• Flexibilidade necessária para adaptação a realidades sociais dinâmicas
• Metodologias participativas de planejamento e execução

2.Estrutura Adaptada para Projeto Social
2.1 Níveis de Detalhamento

Nível	Descrição	Exemplo para Projeto Social
Nível 1	Objetivos de Impacto	Redução de vulnerabilidade social em 30% na comunidade X
Nível 2	Componentes/Eixos	1. Capacitação profissional, 2. Atendimento psicossocial, 3. Mobilização comunitária
Nível 3	Atividades Principais	Cursos de formação, grupos de apoio, oficinas temáticas
Nível 4	Ações Operacionais	Contratação de instrutor, aquisição de materiais, divulgação

2.2 Indicadores de Desempenho Social
Indicadores de Processo (quantitativos):

• Número de oficinas realizadas
• Pessoas capacitadas
• Famílias atendidas

Indicadores de Resultado (qualitativos):

• Melhoria em índices de autoestima (medidos por questionários validados)
• Aumento de renda familiar
• Nível de satisfação dos participantes

3.Componentes do Cronograma Físico-Financeiro Social
A) DIMENSÃO FINANCEIRA ADAPTADA
Categorias de custos típicas em projetos sociais:

Categoria	% Orçamento Aprox.	Itens Incluídos
Pessoal	40-60%	Equipe técnica, facilitadores, coordenadores
Bolsa-Auxílio	10-20%	Transporte, alimentação para participantes
Materiais	10-15%	Didáticos, equipamentos, insumos
Infraestrutura	5-10%	Aluguel de espaço, serviços básicos
Divulgação	3-5%	Comunicação com beneficiários
Avaliação	3-5%	Pesquisas, indicadores, relatórios
Administrativo	5-10%	Gestão, relatórios, despesas gerais

4.Modelo de Cronograma Integrado (Exemplo Prático)
PROJETO: "_____" - 12 meses

Código	Atividade/Resultado	Indicador Físico	Jan	Fev	Mar	...	Dez	Custo (R$)	% Financ.
1.0	**PREPARAÇÃO**							**50.000**	**15%**
1.1	Mobilização comunitária	5 reuniões realizadas	●●	●				8.000	
1.2	Seleção participantes	50 jovens selecionados	●●					7.000	
1.3	Contratação equipe	1 coordenador + 3 técnicos	●	●				35.000	
2.0	**CAPACITAÇÃO**							**180.000**	**55%**
2.1	Curso profissionalizante	600 horas-aula ministradas		●●	●●	...	●	120.000	
2.2	Bolsa-transporte	50 jovens × 6 meses			●●	...	●●	45.000	
2.3	Material didático	50 kits completos		●				15.000	
3.0	**INSERÇÃO**							**70.000**	**21%**
3.1	Intermediação laboral	30 inserções realizadas				...	●●	40.000	
3.2	Acompanhamento pós	6 meses de follow-up				...	●●	30.000	
4.0	**AVALIAÇÃO**							**30.000**	**9%**
4.1	Pesquisa linha de base	Diagnóstico inicial	●					10.000	
4.2	Avaliação de processo	Relatórios bimestrais		●	●	...	●	12.000	
4.3	Avaliação de impacto	Estudo final				...	●●	8.000	
TOTAL								**330.000**	**100%**

Legenda:

• ● = Execução física
• ●● = Pico de atividade/entrega

5.Sistema de Monitoramento Participativo
5.1 Ferramentas de Acompanhamento Físico-Social
Ficha de Registro de Atividades:
DATA: __/__/____
ATIVIDADE: [Nome da oficina/encontro]
FACILITADOR: _____
PARTICIPANTES PRESENTES: __/__ (meta: __)
TÓPICOS ABORDADOS: _____
DIFICULDADES IDENTIFICADAS: _____

SOLICITAÇÕES DOS PARTICIPANTES: _____
PRÓXIMOS PASSOS: _____
ASSINATURA: _____
Quadro de Indicadores de Impacto:

Indicador	Meta	Realizado	%	Observações
Jovens capacitados	50	48	96%	2 desistiram por emprego
Inserções no mercado	30	28	93%	12 formais, 16 informais
Aumento médio de renda	40%	35%	88%	Pesquisa M12 vs M1
Satisfação (escala 1-5)	4,0	4,3	108%	Avaliação qualitativa

5.2 Reuniões de Acompanhamento

Periodicidade	Participantes	Foco
Quinzenal	Equipe executora	Ajustes operacionais
Mensal	Equipe + amostra beneficiários	Avaliação processo
Bimestral	Comitê gestor + comunidade	Resultados parciais
Trimestral	Financiadores + parceiros	Prestação de contas

6.Prestação de Contas e Transparência
Modelo de Relatório Integrado:
RELATÓRIO BIMESTRAL - PROJETO [NOME]
Período:[Mês/Ano] a [Mês/Ano]

• **RESUMO EXECUTIVO**(1 página)

• Avanços principais
• Desafios superados
• Próximas etapas

• **ACOMPANHAMENTO FÍSICO**

• Atividades realizadas vs. planejadas
• Número de beneficiários atendidos
• Fotos/registros das atividades

• **HISTÓRIAS DE IMPACTO**(2-3 casos)

• Depoimentos de beneficiários
• Mudanças observadas

• **AJUSTES REALIZADOS**

• Adaptações ao cronograma original
• Justificativas e aprendizados

7.Gestão de Riscos em Projetos Sociais

Risco	Probabilidade	Impacto	Mitigação
Baixa adesão inicial	Média	Alto	Mobilização antecipada com lideranças locais
Rotatividade da equipe	Alta	Médio	Plano de sucessão, capacitação cruzada
Atraso na liberação de recursos	Alta	Alto	Caixa de reserva, cronograma financeiro conservador
Mudança no perfil dos beneficiários	Média	Médio	Flexibilidade na metodologia, entrevistas de ajuste
Dificuldade de mensuração de impacto	Alta	Alto	Indicadores mistos desde o início, pesquisa participativa

MODELO 5
ORÇAMENTO ANALÍTICO PLANILHA COM MEMÓRIA DE CÁLCULO.
PLANILHA ORÇAMENTÁRIA DETALHADA
CABEÇALHO DO PROJETO

INFORMAÇÕES GERAIS	**DETALHES**
Nome do Projeto	[INSERIR NOME]
Período de Execução	[DATA INICIAL] a [DATA FINAL]
Duração	[X] meses
Beneficiários Diretos	[NÚMERO] pessoas/famílias
Local de Execução	[CIDADE/COMUNIDADE]
Responsável Técnico	[NOME]
Data de Elaboração	[DATA]

1. TABELA SINTÉTICA DO ORÇAMENTO

CATEGORIA ORÇAMENTÁRIA	**VALOR (R$)**	**% DO TOTAL**	**MEMÓRIA DE CÁLCULO REF.**
1. PESSOAL E ENCARGOS	**R$ 0,00**	**0%**	MC-1
2. BOLSAS E AUXÍLIOS	**R$ 0,00**	**0%**	MC-2
3. MATERIAIS E INSUMOS	**R$ 0,00**	**0%**	MC-3
4. EQUIPAMENTOS	**R$ 0,00**	**0%**	MC-4
5. SERVIÇOS DE TERCEIROS	**R$ 0,00**	**0%**	MC-5
6. LOCOM. E TRANSPORTE	**R$ 0,00**	**0%**	MC-6

7. INFRAESTRUTURA	**R$ 0,00**	**0%**	MC-7
8. DIVULGAÇÃO	**R$ 0,00**	**0%**	MC-8
9. AVALIAÇÃO E PESQUISA	**R$ 0,00**	**0%**	MC-9
10. ADMINISTRATIVAS	**R$ 0,00**	**0%**	MC-10
11. IMPREVISTOS/CONTINGÊNCIA	**R$ 0,00**	**0%**	MC-11
TOTAL GERAL	**R$ 0,00**	**100%**	

2. ORÇAMENTO ANALÍTICO DETALHADO
MC-1: PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

CARGO/FUNÇÃO	Quant.	Carga Horária	Valor Hora (R$)	Meses	Total (R$)	Encargos (30%)	Subtotal (R$)	Justificativa
Coordenador Geral	1	40h/semana	R$ 50,00	12	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	Responsável pela gestão global
Assistente Social	1	30h/semana	R$ 40,00	12	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	Acompanhamento individualizado
Psicólogo	1	20h/semana	R$ 60,00	12	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	Atendimento grupal/individual
Instrutor/Oficineiro	2	60h/mês	R$ 80,00	6	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	2 oficinas simultâneas × 6 meses
Assistente Administrativo	1	20h/semana	R$ 25,00	12	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	Apoio logístico e documental
Estagiário	1	20h/semana	R$ 15,00	10	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	Bolsa estágio supervisionado
SUBTOTAL PESSOAL					**R$ 0,00**	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**	

FÓRMULA DE CÁLCULO:
Valor Mensal = Quant. × (Valor Hora × Horas Semanais × 4,3 semanas)
Valor Total = Valor Mensal × Número de Meses
Encargos = Valor Total × 30% (inclui INSS, férias, 13º, etc.)
Total com Encargos = Valor Total + Encargos

MC-2: BOLSAS E AUXÍLIOS PARA PARTICIPANTES

Tipo de Auxílio	Beneficiários	Valor Unit./Mês (R$)	Meses	Total (R$)	Critério de Concessão
Bolsa-Transporte	50	R$ 100,00	6	R$ 0,00	Frequência mínima 75%
Auxílio-Alimentação	50	R$ 150,00	6	R$ 0,00	Participação em atividades
Kit Inicial	50	R$ 200,00	1	R$ 0,00	Materiais para início
Bolsa-Estágio	10	R$ 800,00	4	R$ 0,00	Inserção laboral monitorada
SUBTOTAL BOLSAS				**R$ 0,00**	

MEMÓRIA DE CÁLCULO:

• Mercado local: Passagem R$ 4,40/dia × 20 dias = R$ 88,00 + margem
• Refeição comunitária: R$ 7,50/dia × 20 dias = R$ 150,00
• Kit: Material escolar + EPI + uniforme

MC-3: MATERIAIS E INSUMOS

Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit. (R$)	Total (R$)	Fonte de Pesquisa
Material Didático					
- Apostilas	conjunto	50	R$ 30,00	R$ 0,00	Gráfica local
- Cadernos	unidade	60	R$ 8,00	R$ 0,00	Papelaria comunitária
- Canetas, lápis	kit	50	R$ 12,00	R$ 0,00	Atacado escolar
Material de Consumo					
- Material de limpeza	mensal	12	R$ 150,00	R$ 0,00	Supermercado X
- Café, água, lanche	participante/dia	1.200	R$ 5,00	R$ 0,00	Custo médio
- Papel A4	resma	24	R$ 25,00	R$ 0,00	Fornecedor Y
Insumos Específicos					
- Materiais oficina artes	kit	50	R$ 45,00	R$ 0,00	Loja especializada
- Sementes/hortas	kit	10	R$ 120,00	R$ 0,00	Cooperativa agrícola
SUBTOTAL MATERIAIS				**R$ 0,00**	

MC-4: EQUIPAMENTOS (CAPITAL FIXO)

Equipamento	Unidade	Quant.	Valor Unit. (R$)	Depreciação (R$)	Vida Útil	Custo Projeto (R$)	Destino Pós-Projeto
Notebook	unidade	2	R$ 3.500,00	R$ 1.750,00	3 anos	R$ 0,00	Doação para comunidade
Projetor	unidade	1	R$ 1.800,00	R$ 900,00	4 anos	R$ 0,00	Centro comunitário
Câmera fotográfica	unidade	1	R$ 1.200,00	R$ 600,00	4 anos	R$ 0,00	Uso coletivo
Mobiliário	conjunto	1	R$ 2.500,00	R$ 625,00	8 anos	R$ 0,00	Permanente no local
TOTAL EQUIPAMENTOS			**R$ 9.000,00**			**R$ 0,00**	

CÁLCULO DE DEPRECIAÇÃO PARA PROJETO:
Custo no Projeto = (Valor do Equipamento / Vida Útil em Meses) × Duração do Projeto
Ex: Notebook: (R$ 3.500 / 36 meses) × 12 meses = R$ 1.166,67

MC-5: SERVIÇOS DE TERCEIROS

Serviço	Especificação	Quant./Período	Valor Unit. (R$)	Total (R$)	Contratação
Contabilidade	Mensalidade	12 meses	R$ 500,00	R$ 0,00	PJ ou MEI
Consultoria especializada	Diagnóstico inicial	1	R$ 3.000,00	R$ 0,00	Profissional externo
Manutenção equipamentos	Preventiva	2	R$ 300,00	R$ 0,00	Técnico local
Serviços gráficos	Cartazes, folders	1 lote	R$ 1.200,00	R$ 0,00	Gráfica comunitária
SUBTOTAL SERVIÇOS				**R$ 0,00**	

MC-6: LOCOMOÇÃO E TRANSPORTE

Finalidade	Destino	Quant. Viagens	Custo/Viagem (R$)	Total (R$)	Justificativa
Visitas técnicas	Empresas parceiras	10	R$ 80,00	R$ 0,00	Transporte equipe+alunos

Transporte participantes	Atividades externas	15	R$ 150,00	R$ 0,00	Ônibus fretado
Deslocamento equipe	Comunidades	40	R$ 25,00	R$ 0,00	Passagem/posto combustível
SUBTOTAL TRANSPORTE				**R$ 0,00**	

MC-7: INFRAESTRUTURA E INSTALAÇÕES

Item	Especificação	Quant./Período	Valor Unit. (R$)	Total (R$)
Aluguel espaço	100m², água, luz	12 meses	R$ 800,00	R$ 0,00
Energia elétrica	Consumo estimado	12 meses	R$ 200,00	R$ 0,00
Água/esgoto	Consumo estimado	12 meses	R$ 80,00	R$ 0,00
Internet	Banda larga	12 meses	R$ 120,00	R$ 0,00
SUBTOTAL INFRAESTRUTURA				**R$ 0,00**

MC-8: DIVULGAÇÃO E COMUNICAÇÃO

Material/Meio	Especificação	Quantidade	Valor Unit. (R$)	Total (R$)
Cartazes	50×70 cm, colorido	100	R$ 8,00	R$ 0,00
Folders	1/4 A4, 4 cores	500	R$ 0,80	R$ 0,00
Camisetas	Uniforme projeto	70	R$ 25,00	R$ 0,00
Site/blog	Manutenção anual	1	R$ 600,00	R$ 0,00
Mídias sociais	Impulsionamento	12 meses	R$ 150,00	R$ 0,00
SUBTOTAL DIVULGAÇÃO				**R$ 0,00**

MC-9: AVALIAÇÃO E PESQUISA

Atividade	Metodologia	Amostra	Custo (R$)	Responsável
Diagnóstico inicial	Survey + grupos focais	100 pessoas	R$ 3.500,00	Consultor externo
Avaliação processo	Questionários mensais	50 pessoas	R$ 1.200,00	Equipe interna
Estudo de impacto	Entrevistas em profundidade	30 pessoas	R$ 4.500,00	Pesquisador
Publicação resultados	Relatório final	1	R$ 800,00	Design + impressão
SUBTOTAL AVALIAÇÃO			**R$ 0,00**	

MC-10: DESPESAS ADMINISTRATIVAS

Descrição	Período	Valor Mensal (R$)	Total (R$)
Material escritório	12 meses	R$ 150,00	R$ 0,00
Telefonia	12 meses	R$ 200,00	R$ 0,00
Correios/entregas	12 meses	R$ 100,00	R$ 0,00
Taxas bancárias	12 meses	R$ 50,00	R$ 0,00
Seguros	Anual	R$ 400,00	R$ 0,00
SUBTOTAL ADMINISTRATIVO			**R$ 0,00**

MC-11: IMPREVISTOS / RESERVA DE CONTINGÊNCIA

Cálculo	Valor (R$)	Percentual	Justificativa
Subtotal 1-10	R$ 0,00	100%	Soma das categorias anteriores
Contingência	R$ 0,00	10%	Recomendação para projetos sociais
TOTAL COM CONTINGÊNCIA	**R$ 0,00**	**110%**	

FÓRMULA: Contingência = (Subtotal 1-10) × 10%

3. RESUMO FINANCEIRO POR FONTE DE RECURSOS

Fonte de Recurso	Valor (R$)	%	Itens Financiáveis	Condicionantes
Financiador A (Edital X)	R$ 0,00	60%	Pessoal, materiais, bolsas	Prestação trimestral
Financiador B (Parceria)	R$ 0,00	25%	Equipamentos, infraestrutura	Comprovação com NF
Recursos Próprios	R$ 0,00	10%	Administrativas, contingencias	Flexível
Doações/Comunidade	R$ 0,00	5%	Alimentação, transporte	Em espécie/serviço
TOTAL	**R$ 0,00**	**100%**		

4. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Mês	Pessoal	Bolsa	Materiais	Outros	Total Mensal	Acumulado
1	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
2	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
3	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
...	...	...	...	...	...	...
12	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
TOTAL	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**	

5. INDICADORES DE EFICIÊNCIA

Indicador	Fórmula	Valor	Benchmark Setor
Custo por beneficiário	Total / Nº beneficiários	R$ 0,00	R$ 1.500 - R$ 5.000
Custo por hora/atividade	Total / Horas realizadas	R$ 0,00	Varia conforme complexidade
% pessoal direto	(Pessoal direto / Total) × 100	0%	Ideal: 40-60%
% administração	(Admin / Total) × 100	0%	Máximo: 15-20%
Alavancagem financeira	(Recursos externos / Total)	0,0	> 1,5 é positivo

6. ANEXOS E COMPROVAÇÕES

Documentação necessária:

• Três orçamentos por item (Lei 8.666/93 quando aplicável)
• Pesquisa de preços de mercado
• Planilhas de cálculo salarial (com encargos)
• Comprovantes de doações/contrapartida
• Cronograma físico-financeiro detalhado
• Política de aquisições sustentáveis

Premissas Orçamentárias:

• Valores em reais de [ANO], sem correção futura
• Encargos sociais: 30% sobre folha (pode variar conforme regime)
• Inflação considerada apenas na contingência
• Doações em espécie valorizadas a preço de mercado
• Isenções fiscais consideradas conforme legislação do terceiro setor

OBSERVAÇÕES FINAIS:

• Este modelo atende a editais públicos e privados
• Flexível para ajustes conforme natureza do projeto social
• Inclui mecanismos de transparência e prestação de contas
• Compatível com normas do MROSC (Lei 13.019/2014)
• Adaptável para diferentes portes de organização social

ASSINATURAS E RESPONSABILIDADES:

Responsável	Função	Assinatura	Data
[Nome]	Coordenador do Projeto		
[Nome]	Responsável Financeiro		
[Nome]	Presidente da Organização		

MODELO 6
DECLARAÇÃO DE QUE A ENTIDADE POSSUI CONDIÇÕES TÉCNICAS E OPERACIONAIS PARA EXECUTAR O PROJETO.
DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICO-OPERACIONAL
A**[NOME DA ORGANIZAÇÃO]**, CNPJ**[NÚMERO]**, declara possuir condições técnicas e operacionais para executar o projeto**[TÍTULO]**, uma vez que:

• **Experiência:**Atua há [X] anos na área de [ESPECIFIQUE];
• **Equipe:**Conta com [Nº] profissionais qualificados nas áreas de [LISTAR];
• **Infraestrutura:**Possui sede própria/alugada com [DESCREVER ESPAÇOS];
• **Gestão:**Mantém sistema de controle financeiro e monitoramento;
• **Histórico:**Executou com sucesso [Nº] projetos similares.

Comprometemo-nos com a plena execução do projeto, conforme planejado.
[CIDADE], [DATA]
NOME DO RESPONSÁVEL]
[CARGO]
[Assinatura]
CHECKLIST PRÉ-DECLARAÇÃO
Antes de emitir a declaração, verifique se sua organização possui:

• **Experiência comprovada**em projetos similares
• **Equipe técnica**com formação adequada
• **Infraestrutura mínima**para execução
• **Sistemas de gestão**implementados
• **Situação regular**perante os órgãos públicos
• **Capacidade financeira**para contrapartida (se houver)
• **Documentação comprobatória**organizada
• **Prestação de contas**em dia de projetos anteriores

NOTAS IMPORTANTES:

• Esta declaração deve ser impressa em papel timbrado da organização;
• Assinaturas devem ser autografas (alguns editais exigem reconhecimento de firma);
• Anexe os documentos comprobatórios solicitados;
• Mantenha cópia arquivada da declaração e seus anexos;
• Verifique se o edital possui modelo específico a ser seguido.

LEGISLAÇÃO DE REFERÊNCIA:

• Lei nº 13.019/2014 (MROSC) - Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil
• Decreto nº 8.726/2016 - Regulamentação do MROSC
• Resoluções dos Conselhos de Direitos (nacional, estaduais e municipais)
• Normas específicas do financiador/edital

MODELO 7

FICHA DE AVALIAÇÃO TÉCNICA PARA PROJETOS SOCIAIS

Projeto:_____
Proponente:_____
Avaliador(a): _____Data:_____/_____/_____
1. PERTINÊNCIA E ADEQUAÇÃO AOS OBJETIVOS DO EDITAL (Peso sugerido: 30%)

• **Descrição:**O projeto está alinhado aos objetivos, eixos temáticos e público-alvo definidos no edital?
• **Pontuação:** [ ]/ 30 pontos
• **Comentários/Justificativa:**

Clareza no enquadramento ao tema do edital.
Pertinência da justificativa e do diagnóstico da realidade.
Relevância social comprovada.
2. VIABILIDADE TÉCNICA E METODOLOGIA (Peso sugerido: 25%)

• **Descrição:**A proposta apresenta objetivos claros, metas mensuráveis, metodologia coerente e cronograma viável?
• **Pontuação:**[ ]/ 25 pontos
• **Comentários/Justificativa:**

Objetivo geral e específicos bem formulados (claro, mensurável, realizável, relevante e temporal).
Metodologia de ação descrita de forma clara e adequada ao público.
Cronograma de execução realista e detalhado.
3. CLAREZA E ADEQUAÇÃO DO ORÇAMENTO (Peso sugerido: 20%)

• **Descrição:**O orçamento é compatível, realista e bem detalhado?
• **Pontuação:**[ ]/ 20 pontos
• **Comentários/Justificativa:**

Orçamento compatível com as atividades, com memória de cálculo.
Sistemas de monitoramento e avaliação de resultados propostos.
4. **CAPACIDADE TÉCNICA E EXPERIÊNCIA DA PROPONENTE (Peso sugerido: 15%)**

• **Descrição:**A equipe tem capacidade técnica? A organização possui experiência?
• **Pontuação**:[ ]/ 15 pontos
• **Comentários/Justificativa:**

Plano de gestão e equipe com qualificação adequada.
Experiência prévia da organização em projetos similares.
5. SUSTENTABILIDADE E IMPACTO (Peso sugerido: 10%)

• **Descrição:**O projeto gera benefícios duradouros? Possui potencial de replicação? Considera parcerias?
• **Pontuação**:[ ]/ 10 pontos
• **Comentários/Justificativa:**

Resultados esperados são claros e o impacto social é bem descrito.
Potencial de continuidade dos efeitos após o fim do financiamento.
Existência de parcerias estratégicas bem definidas.
PONTUAÇÃO TOTAL

• **SOMA DOS PONTOS**:[ ]/ 100 pontos

PARECER FINAL DO(A) AVALIADOR(A)

• **APROVADO**(atingiu pontuação mínima e atende a todos os critérios obrigatórios).
• **APROVADO COM RESSALVAS**(atingiu pontuação mínima, mas precisa de ajustes pontuais especificados abaixo).
• **REPROVADO**(não atingiu pontuação mínima ou não atende a critérios essenciais).
• **Recomendações ou Condicionantes para Aprovação:**

[ESPECIFICAR, SE APLICÁVEL]

Assinatura:_____

Publicado por:
Livia Leandra Ribeiro Gomes
Código Identificador:27AD79EF